

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**
CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN**DIRETORIA**
EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
DE SAÚDE**CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DO RN -**
COPIRN**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO DE PESSOA**
JURÍDICA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE SAÚDE**CONTRATANTE:** Consórcio Público Intermunicipal do RN -
COPIRN**CONTRATADA:** Jatobá Laboratório de Anatomia Patologia e
Citologia LTDA**AUTORIZAÇÃO:** Contrato nº 017/2016**OBJETO:** Prestação de Serviços de Saúde com a finalidade de
realizar atendimento médico na especialidade de Anatomia
Patológica, com consultas e exames conforme Termo de Adesão.**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 8.080/90; Lei nº
8666/93; Lei nº 11.107/05; Decreto Federal nº 6.017/07 e Edital nº
01/2014 – CHAMAMENTO PÚBLICO – CONTRATAÇÃO POR
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS –
PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE SAÚDE.**VIGÊNCIA:** sete (07) meses a contar de 01 de junho à 31 de**Expediente:**

Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte - FEMURN

DIRETORIA**BIÊNIO 15/01/2019 – 15/01/2021**

Presidente: Prefeito José Leonardo Cassimiro de Araújo

1º Vice-Presidente: Prefeita Mara Lourdes Cavalcanti

2º Vice-Presidente: Prefeito Luiz Eduardo Bento da Silva

3º Vice-Presidente: Prefeita Maria Bernadete Nunes Rego Gomes

4º Vice-Presidente: Prefeito Thales André Fernandes

5º Vice-Presidente: Prefeito Odon Oliveira de Souza Junior

1º Secretário: Prefeito Dagoberto Bessa Cavalcante

2º Secretário: Prefeito José Edvaldo Guimarães Júnior

1º Tesoureiro: Prefeito Laerte Ney de Paiva Fagundes

2º Tesoureiro: Prefeita Marina Dias Marinho

CONSELHO FISCAL

1 - Prefeita Jeane Carlina Saraiva Ferreira de Souza

2 - Prefeito Chilon Batista de Araújo Neto

3 - Prefeito José Arnor da Silva

SUPLENTES DO CONSELHO FISCAL

1 - Prefeito José Marques Fernandes

2 - Deusdete Gomes de Barros

3 - Prefeito Anteomar Pereira da Silva

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte é uma solução voltada à
modernização e transparência da gestão municipal.

dezembro de 2016

ASSINATURAS: Jackson de Santa Cruz Albuquerque Bezerra –
Presidente do COPIRN e Carlos André Nunes Jatobá – Sócio do
Jatobá Laboratório de Anatomia Patologia e Citologia LTDA**LOCAL/DATA DA ASSINATURA:** Natal/RN, 01 de junho de
2016 **CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DO RN -**
COPIRN**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO DE PESSOA**
JURÍDICA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE SAÚDE**CONTRATANTE:** Consórcio Público Intermunicipal do RN -
COPIRN**CONTRATADA:** Jatobá Laboratório de Anatomia Patologia e
Citologia LTDA**AUTORIZAÇÃO:** Contrato nº 017/2016**OBJETO:** Prestação de Serviços de Saúde com a finalidade de
realizar atendimento médico na especialidade de Anatomia
Patológica, com consultas e exames conforme Termo de Adesão.**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 8.080/90; Lei nº
8666/93; Lei nº 11.107/05; Decreto Federal nº 6.017/07 e Edital nº
01/2014 – CHAMAMENTO PÚBLICO – CONTRATAÇÃO POR
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS –
PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE SAÚDE.**VIGÊNCIA:** sete (07) meses a contar de 01 de junho à 31 de
dezembro de 2016**ASSINATURAS:** Jackson de Santa Cruz Albuquerque Bezerra –
Presidente do COPIRN e Carlos André Nunes Jatobá – Sócio do
Jatobá Laboratório de Anatomia Patologia e Citologia LTDA**LOCAL/DATA DA ASSINATURA:** Natal/RN, 01 de junho de
2016**Publicado por:**

Luiz Augusto Galvão Souza

Código Identificador:B89E151B**DIRETORIA****EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**
DE SAÚDE**CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DO RN -**
COPIRN**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO DE PESSOA**
JURÍDICA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE SAÚDE**CONTRATANTE:** Consórcio Público Intermunicipal do RN -
COPIRN**CONTRATADA:** Centro de Diagnóstico Fêmeine LTDA - ME**AUTORIZAÇÃO:** Contrato nº 022 /2016**OBJETO:** Prestação de Serviços de Saúde com a finalidade de
realizar atendimento médico nas especialidades de Dermatologia,
Gastroenterologia, Ginecologia, Mastologia, Otorrinolaringologia,
Ortopedia, Pneumologia, Radiologia, Tomografia, Ultrassonografia e
Urologia, com consultas e exames conforme Termo de Adesão.**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 8.080/90; Lei nº
8666/93; Lei nº 11.107/05; Decreto Federal nº 6.017/07 e Edital nº
01/2014 – CHAMAMENTO PÚBLICO – CONTRATAÇÃO POR
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS –
PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE SAÚDE.**VIGÊNCIA:** Cinco (05) meses a contar de agosto a dezembro 2016**ASSINATURAS:** Jackson de Santa Cruz Albuquerque Bezerra –
Presidente do COPIRN e Erismarta Brasil de Oliveira – Sócia do
Centro de Diagnóstico Fêmeine LTDA - ME**LOCAL/DATA DA ASSINATURA:** Natal/RN, 10 de agosto de
2016**Publicado por:**

Luiz Augusto Galvão Souza

Código Identificador:8BC93564

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARI**

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 045/2019 – PMA – GP**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ACARI/RN, no uso de suas atribuições legais estabelecidas nos incisos V e VII do art. 72 da Lei Orgânica do Município, e,

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR**, a pedido, a Sra. **CRISTIANE ALVES DANTAS**, CPF nº. 068.586.644-08, do Cargo de provimento em Comissão de Coordenador de Tributação, vinculado a estrutura da Secretaria Municipal de Administração, Tributação e Finanças do Município de Acari/RN, nomeada por meio da Portaria nº 022, de 01 de março de 2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se
Cumpra-se
Dê-se Ciência.

Acari/RN, 11 de julho de 2019.

ISAIAS DE MEDEIROS CABRAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Matheus Italo Batista Gomes de Araujo
Código Identificador:CA0FB1AC

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA**

**GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO E TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO Nº 037/2019. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
1623/2019**

Contratante: MUNICÍPIO DE AFONSO BEZERRA/RN, CNPJ nº 08.294.688/0001-71;

Contratada: LUAN OLIVEIRA BARBOZA 05059709450, CNPJ nº 32.547.831/0001-74;

Afigurando-me que a contratação é legal, com base no Art. 25, inc. III da Lei 8.666/93, e conforme justificativas do setor responsável pelas pesquisas Acórdão 403/2013, assim como, conforme parecer jurídico, **Declaro e Ratifico** o procedimento de que se cogita em favor da pessoa jurídica supracitada.

Objeto: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ANIMAÇÃO E SHOW MUSICAL COM O TRIO PÉ DE SERRA “LUAN OLIVEIRA”, QUE FARÁ O ENTRETENIMENTO DAS FESTIVIDADES JUNINAS E DO DECORRER DO ANO DE 2019, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

Valor Global: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Vigência: A presente contratação vigorará a partir da data de sua assinatura até 31/12/2019.

Fundamento Legal: art. 25, inciso III e no art. 13, da Lei nº 8.666/93;

Reconhecimento em 10/07/2019, a Inexigibilidade de Licitação fundamentada no art. 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da empresa:

THAMIRES CUNHA DE ARAÚJO

CPF: 070.609.574-05

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Ratificação em 11/07/2019, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações.

FRANCISCO DAS CHAGAS FELIX BERTULEZA,
CPF Nº392.181.124-49
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Felipe Henrique de Moraes Avelino Bezerra
Código Identificador:AF41561F

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº
172/2017 (LICITAÇÃO Nº 055/2017 – PREGÃO PRESENCIAL)**

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 172/2017 (Licitação nº 055/2017 – Pregão Presencial): Objeto: Contratação de Serviços de Educação em Saúde Ambiental, a ser executado, beneficiando professores, profissionais de saúde e alunos da rede pública, no município de Afonso Bezerra/RN. **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA/RN, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ: 08.294.688/0001-71. **CONTRATADA:** NÚCLEO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - NDS, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.656.212/0001-82. “O presente termo de Aditivo, objetiva o aditamento contratual com impacto no prazo do contrato de 180 (cento e oitenta) dias tendo em vista a justificativa apresentada pela Empresa”. **Assinaturas** em 25/06/2019.

Pela Contratante:
FRANCISCO DAS CHAGAS BERTULEZA,
Prefeito Municipal,

Pela Contratada:
MANOEL GRACILIANO DE FRANÇA,
CPF: Nº 063.059.624-72.

Publicado por:
Felipe Henrique de Moraes Avelino Bezerra
Código Identificador:AE6DA7C0

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO (LICITAÇÃO Nº 037/2019 –
PREGÃO PRESENCIAL), PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
0292/2019, CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 132/2019**

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE AFONSO BEZERRA/RN, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, CNPJ: 08.294.688/0001-71, **CONTRATADA:** ELIAS AVELINO DOS SANTOS – EPP, inscrita no CNPJ sob o nº: 24.208.480/0001-49. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS SECRETARIAS E FUNDOS DO MUNICÍPIO DE AFONSO BEZERRA/RN, PARA O EXERCÍCIO DE 2019. **Dotação Orçamentária:** As despesas decorrentes do que trata o objeto deste Pregão serão custeadas com recursos próprios consignados no orçamento geral do município no Exercício de 2019, através das seguintes Dotações Orçamentária:

02.002.04.112.0002.2002.339030;
02.002.14.422.0008.2042.339030;
02.003.04.122.0002.2007.339030;
02.004.04.123.0004.2008.339030;
02.005.23.695.0005.2009.339030;
02.007.12.122.0007.2030.339030;
02.007.12.361.0007.2026.339030;
02.007.12.361.0007.2031.339030;
02.007.12.362.0007.2024.339030;
02.007.12.364.0007.2023.339030;
02.007.12.365.0007.2022.339030;
02.007.12.365.0007.2026.339030;
02.007.12.365.0007.2031.339030;
02.007.12.366.0007.2117.339030;
02.008.20.544.0016.1020.339030;
02.008.20.605.0002.2009.339030;
02.008.20.544.0016.2103.339030;
02.008.20.606.0016.2104.339030;
02.008.20.606.0025.2105.339030;
02.010.15.451.0015.1087.339030;
02.010.15.452.0002.2043.339030;
02.011.26.782.0021.2046.339030;

02.013.04.122.0014.2009.339030;
 01.014.04.122.0002.2009.339039;
 03.001.10.301.0026.2014.339030;
 03.001.10.301.0026.2017.339030;
 03.001.10.301.0026.2045.339030;
 03.001.10.301.0026.2051.339030;
 03.001.10.301.0026.2095.339030;
 03.001.10.302.0026.2010.339030;
 03.001.10.304.0026.2012.339030;
 03.001.10.305.0026.2013.339030;
 04.001.08.244.0009.2036.339030;
 04.001.08.244.0009.2037.339030;
 04.001.08.244.0009.2053.339030;
 04.001.08.244.0009.2054.339030;
 04.001.08.244.0009.2082.339030;
 04.001.08.244.0009.2022.339030.

VIGÊNCIA: 31 DE DEZEMBRO DE 2019, **VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 230.653,42** (duzentos e trinta mil, seiscentos e cinquenta e três reais e quarenta e dois centavos). **Assinaturas em 09/07/2019, Pela Contratante: FRANCISCO DAS CHAGAS FÉLIX BERTULEZA, CPF nº 392.181.124-49 e Pela Contratada: Juarez Monteiro de Melo Junior, CPF: Nº 009.575.754-67.**

Publicado por:

Felipe Henrique de Moraes Avelino Bezerra
Código Identificador:9A88B6CB

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATO (LICITAÇÃO Nº 037/2019 – PREGÃO PRESENCIAL), PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0292/2019, CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 135/2019

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE AFONSO BEZERRA/RN, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, **CNPJ:** 08.294.688/0001-71, **CONTRATADA:** F. DAS CHAGAS SILVA NETO - ME, inscrita no CNPJ sob o nº. 19.518.098/0001-00. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS SECRETARIAS E FUNDOS DO MUNICÍPIO DE AFONSO BEZERRA/RN, PARA O EXERCÍCIO DE 2019. **Dotação Orçamentária:** As despesas decorrentes do que trata o objeto deste Pregão serão custeadas com recursos próprios consignados no orçamento geral do município no Exercício de 2019, através das seguintes Dotações Orçamentária:

02.002.04.112.0002.2002.339030;
 02.002.14.422.0008.2042.339030;
 02.003.04.122.0002.2007.339030;
 02.004.04.123.0004.2008.339030;
 02.005.23.695.0005.2009.339030;
 02.007.12.122.0007.2030.339030;
 02.007.12.361.0007.2026.339030;
 02.007.12.361.0007.2031.339030;
 02.007.12.362.0007.2024.339030;
 02.007.12.364.0007.2023.339030;
 02.007.12.365.0007.2022.339030;
 02.007.12.365.0007.2026.339030;
 02.007.12.365.0007.2031.339030;
 02.007.12.366.0007.2117.339030;
 02.008.20.544.0016.1020.339030;
 02.008.20.605.0002.2009.339030;
 02.008.20.544.0016.2103.339030;
 02.008.20.606.0016.2104.339030;
 02.008.20.606.0025.2105.339030;
 02.010.15.451.0015.1087.339030;
 02.010.15.452.0002.2043.339030;
 02.011.26.782.0021.2046.339030;
 02.013.04.122.0014.2009.339030;
 01.014.04.122.0002.2009.339039;
 03.001.10.301.0026.2014.339030;
 03.001.10.301.0026.2017.339030;
 03.001.10.301.0026.2045.339030;
 03.001.10.301.0026.2051.339030;
 03.001.10.301.0026.2095.339030;
 03.001.10.302.0026.2010.339030;

03.001.10.304.0026.2012.339030;
 03.001.10.305.0026.2013.339030;
 04.001.08.244.0009.2036.339030;
 04.001.08.244.0009.2037.339030;
 04.001.08.244.0009.2053.339030;
 04.001.08.244.0009.2054.339030;
 04.001.08.244.0009.2082.339030;
 04.001.08.244.0009.2022.339030.

VIGÊNCIA: 31 DE DEZEMBRO DE 2019, **VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 115.317,95** (cento e quinze mil, trezentos e dezessete reais e noventa e cinco centavos). **Assinaturas em 09/07/2019, Pela Contratante: FRANCISCO DAS CHAGAS FÉLIX BERTULEZA, CPF nº 392.181.124-49 e Pela Contratada: Clesiano Galdino de Souza, CPF: Nº 097.524.224-54.**

Publicado por:

Felipe Henrique de Moraes Avelino Bezerra
Código Identificador:3A208505

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATO (LICITAÇÃO Nº 037/2019 – PREGÃO PRESENCIAL), PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0292/2019, CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 134/2019

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE AFONSO BEZERRA/RN, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, **CNPJ:** 08.294.688/0001-71, **CONTRATADA:** FARIAS & FARIAS CONSTRUÇÕES LTDA – ME inscrita no CNPJ Nº 23.200.679/0001-68. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS SECRETARIAS E FUNDOS DO MUNICÍPIO DE AFONSO BEZERRA/RN, PARA O EXERCÍCIO DE 2019. **Dotação Orçamentária:** As despesas decorrentes do que trata o objeto deste Pregão serão custeadas com recursos próprios consignados no orçamento geral do município no Exercício de 2019, através das seguintes Dotações Orçamentária:

02.002.04.112.0002.2002.339030;
 02.002.14.422.0008.2042.339030;
 02.003.04.122.0002.2007.339030;
 02.004.04.123.0004.2008.339030;
 02.005.23.695.0005.2009.339030;
 02.007.12.122.0007.2030.339030;
 02.007.12.361.0007.2026.339030;
 02.007.12.361.0007.2031.339030;
 02.007.12.362.0007.2024.339030;
 02.007.12.364.0007.2023.339030;
 02.007.12.365.0007.2022.339030;
 02.007.12.365.0007.2026.339030;
 02.007.12.365.0007.2031.339030;
 02.007.12.366.0007.2117.339030;
 02.008.20.544.0016.1020.339030;
 02.008.20.605.0002.2009.339030;
 02.008.20.544.0016.2103.339030;
 02.008.20.606.0016.2104.339030;
 02.008.20.606.0025.2105.339030;
 02.010.15.451.0015.1087.339030;
 02.010.15.452.0002.2043.339030;
 02.011.26.782.0021.2046.339030;
 02.013.04.122.0014.2009.339030;
 01.014.04.122.0002.2009.339039;
 03.001.10.301.0026.2014.339030;
 03.001.10.301.0026.2017.339030;
 03.001.10.301.0026.2045.339030;
 03.001.10.301.0026.2051.339030;
 03.001.10.301.0026.2095.339030;
 03.001.10.302.0026.2010.339030;
 03.001.10.304.0026.2012.339030;
 03.001.10.305.0026.2013.339030;
 04.001.08.244.0009.2036.339030;
 04.001.08.244.0009.2037.339030;
 04.001.08.244.0009.2053.339030;
 04.001.08.244.0009.2054.339030;
 04.001.08.244.0009.2082.339030;

04.001.08.244.0009.2022.339030.

VIGÊNCIA: 31 DE DEZEMBRO DE 2019, **VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 36.360,00** (trinta e seis mil trezentos e sessenta reais). **Assinaturas** em 09/07/2019, **Pela Contratante: FRANCISCO DAS CHAGAS FÉLIX BERTULEZA**, CPF nº 392.181.124-49 e **Pela Contratada: Erico Rosa de Farias**, CPF: Nº 052.707.954-50.

Publicado por:

Felipe Henrique de Moraes Avelino Bezerra
Código Identificador:AF6C970F

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATO (LICITAÇÃO Nº 037/2019 – PREGÃO PRESENCIAL), PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0292/2019, CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 133/2019

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE AFONSO BEZERRA/RN, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, CNPJ: 08.294.688/0001-71, **CONTRATADA: PC DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 05.211.683/0001-40. **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS SECRETARIAS E FUNDOS DO MUNICÍPIO DE AFONSO BEZERRA/RN, PARA O EXERCÍCIO DE 2019. Dotação Orçamentária:** As despesas decorrentes do que trata o objeto deste Pregão serão custeadas com recursos próprios consignados no orçamento geral do município no Exercício de 2019, através das seguintes Dotações Orçamentária:

02.002.04.112.0002.2002.339030;
 02.002.14.422.0008.2042.339030;
 02.003.04.122.0002.2007.339030;
 02.004.04.123.0004.2008.339030;
 02.005.23.695.0005.2009.339030;
 02.007.12.122.0007.2030.339030;
 02.007.12.361.0007.2026.339030;
 02.007.12.361.0007.2031.339030;
 02.007.12.362.0007.2024.339030;
 02.007.12.364.0007.2023.339030;
 02.007.12.365.0007.2022.339030;
 02.007.12.365.0007.2026.339030;
 02.007.12.365.0007.2031.339030;
 02.007.12.366.0007.2117.339030;
 02.008.20.544.0016.1020.339030;
 02.008.20.605.0002.2009.339030;
 02.008.20.544.0016.2103.339030;
 02.008.20.606.0016.2104.339030;
 02.008.20.606.0025.2105.339030;
 02.010.15.451.0015.1087.339030;
 02.010.15.452.0002.2043.339030;
 02.011.26.782.0021.2046.339030;
 02.013.04.122.0014.2009.339030;
 01.014.04.122.0002.2009.339039;
 03.001.10.301.0026.2014.339030;
 03.001.10.301.0026.2017.339030;
 03.001.10.301.0026.2045.339030;
 03.001.10.301.0026.2051.339030;
 03.001.10.301.0026.2095.339030;
 03.001.10.302.0026.2010.339030;
 03.001.10.304.0026.2012.339030;
 03.001.10.305.0026.2013.339030;
 04.001.08.244.0009.2036.339030;
 04.001.08.244.0009.2037.339030;
 04.001.08.244.0009.2053.339030;
 04.001.08.244.0009.2054.339030;
 04.001.08.244.0009.2082.339030;
 04.001.08.244.0009.2022.339030.

VIGÊNCIA: 31 DE DEZEMBRO DE 2019, **VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 557.443,15** (quinhentos e cinquenta e sete mil, quatrocentos e quarenta e três reais e quinze centavos). **Assinaturas** em 09/07/2019, **Pela Contratante: FRANCISCO DAS CHAGAS FÉLIX BERTULEZA**, CPF nº 392.181.124-49 e **Pela Contratada: Paulo César Alves de Araujo**, CPF: Nº 042.125.464-50.

Publicado por:

Felipe Henrique de Moraes Avelino Bezerra
Código Identificador:7E6B1A70

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA**

**GABINETE DO PREFEITO
 PORTARIA Nº 473, DE 11 DE JULHO DE 2019.**

PORTARIA Nº 473, DE 11 DE JULHO DE 2019.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 7º, inciso I, e 45, inciso IV, ambos da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO Portaria n.º 53, de 10 de julho de 2019, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, no dia 11 de julho de 2019, que dispõe sobre a concessão de Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade;

R E S O L V E:

Art. 1º – **EXTINGUIR** o vínculo laboral com a Senhora **MARIA SELMA GONÇALVES**, portadora do CPF nº 654.106.704-00, Matrícula n.º 391-1, ocupante do cargo de Professor PI C, lotada na Secretaria Municipal de Educação, em razão da concessão de sua Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade pelo Instituto de Previdência Municipal de Alexandria.

Art. 2º - É declarada a vacância do cargo.

Art.3º – Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PALÁCIO NOÉ ARNAUD, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 11 de julho de 2019.

JEANE CARLINA SARAIVA E FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Marcos Alberto da Silveira Mesquita
Código Identificador:F64D45BB

**GABINETE DO PREFEITO
 PORTARIA Nº 474, DE 11 DE JULHO DE 2019.**

PORTARIA Nº 474, DE 11 DE JULHO DE 2019.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 7º, inciso I e 45, inciso IV, ambos da Lei Orgânica Municipal, consubstanciado no artigo 84, *caput*, da Lei Municipal n.º 819, de 1º de Julho de 2003.

R E S O L V E:

Art. 1º – **CONCEDER** ao(a) Servidor(a) **MARCIANA ALACOK DINIZ FERREIRA**, Matrícula n.º 1.154, ocupante da função de Conselheiro Tutelar, lotado(a) na Secretaria Municipal de Assistência Social, **FÉRIAS ANUAIS REMUNERADAS**, por um período de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo de 10 de janeiro de 2018 a 09 de janeiro de 2019, a serem gozadas de 1º a 30 de agosto de 2019.

Art. 2º - Fica autorizado o pagamento do adicional de 1/3 (um terço) sobre a respectiva remuneração, de acordo com os artigos 83 e 85 da aludida legislação municipal.

Art. 3º – Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO NOÉ ARNAUD, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 11 de julho de 2019.

JEANE CARLINA SARAIVA E FERREIRA DE SOUZA
Prefeita Municipal

MARIA BEATRICE MOREIRA SOUSA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Marcos Alberto da Silveira Mesquita
Código Identificador:6A48F18F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO LICITAÇÃO PREGÃO
PRESENCIAL Nº 016/2019

HOMOLOGO pelo presente Termo, para que surta os seus efeitos legais, o julgamento da Comissão Permanente de Licitação - CPL, referente a licitação Pregão Presencial nº 16/2019 com início 25 de junho de 2019, realizada em 10 de julho de 2019 (quarta-feira), nos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com redação dada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, alterada pela Lei nº 9.648.98, de 27 de maio de 1998, mantendo a Adjudicação exarada no processo licitatório proveniente da licitação supra mencionada, em favor da(s) empresa(s) relacionadas a seguir: GDS COMERCIAL E SERVIÇOS EIRELI- CNPJ: 31.373.978/0001-22, saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 1 ; totalizando o valor de **R\$ 59.505,00 (cinquenta e nove mil, quinhentos e cinco reais)**.

Angicos/RN, 11 de julho de 2019.

DEUSDETE GOMES DE BARROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tonyzette Darlyton da Silva
Código Identificador:544863C1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO LICITAÇÃO PREGÃO
PRESENCIAL Nº 016/2019

Após cumpridas as exigências e condições estipuladas pelo ato convocatório e vencidos os prazos para recursos administrativos, como preceitua disposições constantes da Lei nº 8.666/93, de 21.06.93 e legislação complementar, de conformidade com o julgamento proferido pela Egregia Comissão Permanente de Licitação e Deliberação desta Administração Superior, ADJUDICO o objeto da presente licitação e os vencedores do Pregão Presencial nº 016/2019, realizada em 10/07/2019, a saber:

Objeto: **AQUISIÇÃO DE TABLETS**

GDS COMERCIAL E SERVIÇOS EIRELI- CNPJ: 31.373.978/0001-22, saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 1 ; totalizando o valor de **R\$ 59.505,00 (cinquenta e nove mil, quinhentos e cinco reais)**.

Angicos/RN, em 11 de julho de 2019

TONYZETTE DARLYTON DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Tonyzette Darlyton da Silva
Código Identificador:E5FFDFBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 074/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICOS – CNPJ:08.085.409/0001-60

CONTRATADO: INSTITUTO TÉCNICO-CIENTÍFICO DE PERÍCIA –ITEP CNPJ: 05.067.810/0001-89

OBJETO: AQUISIÇÃO PELA CONTRATANTE, DE 100 CÉDULAS DE IDENTIDADE, SENDO ADICIONADA 50 CÉDULAS DESTINADA ÀS ISENÇÕES PREVISTAS EM LEI, E AS DEMAIS ÀS SEGUNDAS E TERCEIRAS VIAS, A SEREM EMITIDAS PELA CONTRATADA ATRAVÉS DA REALIZAÇÃO DE AÇÃO, COM DURAÇÃO DE 01 DIA, VISANDO A FACILITAÇÃO DA OBTENÇÃO DO DOCUMENTO DE IDENTIDADE PELOS CIDADÃOS.

VALOR: **R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)**.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Unidade Orçamentária: 02.009 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E AÇÃO COMUNITÁRIA

Ação: 2086 – Manutenção do IGBF

Natureza: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURIDICA

Fonte: 13110000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS

FUNDAMENTO LEGAL: De acordo com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações posteriores, em seu Art. 24, Inciso II.

Vigência: 11 de julho até 18 de julho de 2019

Angicos/RN, em 11 de julho de 2019.

DEUSDETE GOMES DE BARROS
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Aline Brunna Rocha da Fonseca
Código Identificador:8B5B07E1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO
TOMADA DE PREÇO Nº 002/2019

O Município de Angicos, através de seu Prefeito Municipal, convoca a empresa CONSTRUTORA RS SERVIÇOS EIRELI-ME, CNPJ nº 26.094.503/0001-67, nos termos do art. 64 da lei 8.666/93, no prazo de três dias, a contar desta publicação, para assinar o termo de contrato, sob pena de decair o direito da contratação e sanções previstas no art. 81.

Angicos/RN, 11 de julho de 2019

DEUSDETE GOMES DE BARROS
Prefeito

Publicado por:
Aline Brunna Rocha da Fonseca
Código Identificador:A32E091B

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI

GABINETE CIVIL
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO PREGAO PRESENCIAL
REGISTRO DE PREÇOS Nº 043/2019

PROCESSO Nº. **10060003/2019** - PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº 043/2019. Fica HOMOLOGADA a decisão prolatada pelo Pregoeiro Oficial da Comissão Permanente de Licitação desta Prefeitura Municipal, nos termos do art. 38, inciso VII e art. 43, inciso VI da Lei 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, à (s) empresa (s) vencedora (s): **FRANCISCO FLÁVIO DE CARVALHO-ME, CNPJ: 06.320.029/0001-37**, foi vencedora dos itens: foi vencedora dos itens: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47,

48, 49, com o valor global de **R\$ 731.050,00 (setecentos e trinta e um mil e cinquenta reais)**. Objeto: Registro de preços para eventual Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Mídia Visual, para atender as necessidades das secretarias municipais da Prefeitura Municipal de Apodi/RN, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Anexo I (Termo de Referência)..

Apodi/RN, 11 de julho de 2019.

ALAN JEFFERSON DA SILVEIRA PINTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Francisco de Oliveira
Código Identificador:6D809531

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AVISO DE RESULTADO FINAL DA LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 046/2019.

A Prefeitura Municipal de Apodi RN, através do Pregoeiro Oficial, torna público o **RESULTADO do PREGÃO PRESENCIAL - Nº. 046/2019**, cujo objeto registro de preços para eventual Contratação de empresa especializada no fornecimento de Parques Infantil em madeira de eucalipto, para atender a Zonas Urbana e Rural através da Secretaria Municipal de Urbanismo e Transportes da Prefeitura Municipal de Apodi/RN. Conforme quantitativo do anexo I (Termo de referência). Empresa vencedora, ANA PAULA BARROSO DE SOUZA ME, CNPJ: 41.566.886/0001-12, foi vencedora dos itens: 1; 2; 3 e 4, com o valor global de R\$ 43.850,00 (quarenta e três mil oitocentos e cinquenta reais).

Apodi/RN, 11 de Julho de 2019.

LÁZARO BANDEIRA E SOUSA
Pregoeiro

Publicado por:
Antonio Francisco de Oliveira
Código Identificador:88030D16

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL – REGISTRO DE PREÇO Nº. 050/2019.

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Apodi, no uso de suas atribuições legais, torna público que no **dia 25 de Julho de 2019, às 09h00min**, fará licitação na modalidade Pregão Presencial Para Registro de Preço nº 050/2019 – Tem como objeto a **Elaboração de Registro de preços para eventual Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Recapagem, Recauchutagem e Vulcanização de pneus, para atender as necessidades das secretarias municipais da Prefeitura Municipal de Apodi/RN, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Anexo I (Termo de Referência)**. O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº. 8.666/1993, e suas alterações posteriores que lhe foram introduzidas. O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na sala da Comissão de Licitação, localizada na Praça Francisco Pinto, nº. 56 – Centro – Apodi/RN, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 13h00min e de 14h00min às 17h00min, Através do site: <https://apodi.rn.gov.br> - transparência - licitações

Apodi/RN, 11 de Julho de 2019.

LÁZARO BANDEIRA E SOUSA
Pregoeiro.

Publicado por:
Antonio Francisco de Oliveira
Código Identificador:37DBD350

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 1266/2019 DE 08 DE JULHO DE 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE APODI-RN, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe Art. 66 IV e VIII da Lei Orgânica do Município, combinado com o Art. 26 e 27 da Lei Complementar nº 06/2011, de 26/05/2011, Art. 19 da Lei nº 585/2009, de 06 de março de 2009, Art. 3º da Lei nº 584/2009, de 06 de março de 2009 e demais legislação pertinente,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder progressão de letras aos servidores municipais da Prefeitura de Apodi, nos termos abaixo citados.

MAT	NOME	LETRA ATUAL	LETRA NOVA
1642	Damião Costa de Oliveira	GNM-5	GNM-10
9411	Maria do Socorro Pereira Brilhante	GNM-5	GNM-10
1626	Alcivan Justino da Silva	GNO-6	GNO-10
9412	Francisco Gomes Pereira	GNO-6	GNO-10
1632	João Ventura de Lima	GNO-6	GNO-10
9442	Maria Luzia Mota Andrade	GNO-7	GNM-10
9452	Maria Olizete Carvalho de Morais	GNM-6	GNM-10

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições com contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio Francisco Pinto, em Apodi-RN, 08 de julho de 2019.

ALAN JEFFERSON DA SILVEIRA PINTO
Prefeito Municipal de Apodi-RN

ARIANA CINTHIA DANTAS DE PAIVA
Secretária de Administração e Planejamento
Portaria nº 0430/2017

Publicado por:
Airton Bandeira e Souza
Código Identificador:1D4EEDA8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 1267/2019 DE 08 DE JULHO DE 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE APODI-RN, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe Art. 66 IV e VIII da Lei Orgânica do Município, combinado com o Art. 44, da Lei nº 585/2009, de 06 de março de 2009 e demais legislação pertinente,

CONSIDERANDO: Os requerimentos apresentados pelos interessados, devidamente instruídos com os comprovantes legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder gratificação de títulos aos servidores do quadro de efetivos desta edilidade, nos termos abaixo descritos.

MAT.	NOMES	ADMISSÃO	GRATIFICAÇÃO DE TÍTULOS ATUAL	GRATIFICAÇÃO DE TÍTULOS NOVO
1588	Maria Rosely de Oliveira	01/04/2002	00 %	15%
1597	Ieda Maria da Costa Fernandes	01/11/2003	00 %	15%
1598	Jaila Adriana da Costa Moreira	01/11/2003	00 %	15%
1569	Maria Leonia de Morais	01/08/1997	00 %	15%
1578	Regilândia Moreira da S. Morais	02/09/1996	00 %	15%

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições com contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio Francisco Pinto, em Apodi-RN, 08 de julho de 2019.

ALAN JEFFERSON DA SILVEIRA PINTO
Prefeito Municipal de Apodi-RN

ARIANA CINTHIA DANTAS DE PAIVA
Secretária de Administração e Planejamento
Portaria nº 0430/2017

Publicado por:
Airton Bandeira e Souza
Código Identificador:6E648650

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 1268/2019 DE 09 DE JULHO DE 2019

A **Secretária Municipal de Administração e Planejamento**, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe Art. 70, V, da Lei Orgânica do Município e demais legislação pertinente.

Art. 1º - Conceder a Senhora **Zita Maria da Silva Ferreira**, portadora de Matrícula, 9370 – **PM3-J – Professora Especialista**, pertencente ao quadro de servidores efetivos da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Licença Especial de 03 (três) meses conforme Lei em vigor, no período de 09/07/2019 à 06/10/2019, referente ao período aquisitivo de 16/07/1994 à 16/07/1999.

Art. 2º - O que trata o Art. 1º está de acordo com o Art. 102 da Lei 269/96, que rege o regime jurídico único dos servidores públicos.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições com contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio Francisco Pinto, em Apodi-RN, 09 de julho de 2019.

ARIANA CINTHIA DANTAS DE PAIVA
Secretária de Administração e Planejamento
Portaria nº 0430/2017

Publicado por:
Airton Bandeira e Souza
Código Identificador:06A49CA9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 1269/2019 DE 09 DE JULHO DE 2019

A **Secretária Municipal de Administração e Planejamento**, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe Art. 70, V, da Lei Orgânica do Município e demais legislação pertinente.

Art. 1º - Conceder a Senhora **Lucinete Alves de Araújo Amorim**, portadora de Matrícula, 9649 – **GNM – Técnico Administrativo**, pertencente ao quadro de servidores efetivos da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Licença Especial de 03 (três) meses conforme Lei em vigor, no período de 09/07/2019 à 06/10/2019, referente ao período aquisitivo de 14/04/2003 à 14/04/2008.

Art. 2º - O que trata o Art. 1º está de acordo com o Art. 102 da Lei 269/96, que rege o regime jurídico único dos servidores públicos.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições com contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio Francisco Pinto, em Apodi-RN, 09 de julho de 2019.

ARIANA CINTHIA DANTAS DE PAIVA
Secretária de Administração e Planejamento
Portaria nº 0430/2017

Publicado por:
Airton Bandeira e Souza
Código Identificador:E2264A65

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 1270/2019 DE 09 DE JULHO DE 2019

A **Secretária Municipal de Administração e Planejamento**, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe Art. 70, V, da Lei Orgânica do Município e demais legislação pertinente.

Art. 1º - Conceder ao Senhor **Francisco Adielson de Sousa Oliveira**, portador de Matrícula, 1217 – **GNO – Auxiliar de Infraestrutura/Serviços Gerais**, pertencente ao quadro de servidores efetivos da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Licença Especial de 03 (três) meses conforme Lei em vigor, no período de 09/07/2019 à 06/10/2019, referente ao período aquisitivo de 08/03/2001 à 08/03/2006.

Art. 2º - O que trata o Art. 1º está de acordo com o Art. 102 da Lei 269/96, que rege o regime jurídico único dos servidores públicos.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições com contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio Francisco Pinto, em Apodi-RN, 09 de julho de 2019.

ARIANA CINTHIA DANTAS DE PAIVA
Secretária de Administração e Planejamento
Portaria nº 0430/2017

Publicado por:
Airton Bandeira e Souza
Código Identificador:03EA455C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 1271/2019 DE 09 DE JULHO DE 2019

A **Secretária Municipal de Administração e Planejamento**, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe Art. 70, V, da Lei Orgânica do Município e demais legislação pertinente.

Art. 1º - Conceder ao Senhor **Laecio Jeronimo de Souza**, portador de Matrícula, 9664 – **GNO-A – Auxiliar de Infraestrutura/Serviços Gerais**, pertencente ao quadro de servidores efetivos da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Licença Especial de 03 (três) meses conforme Lei em vigor, no período de 09/07/2019 à 06/10/2019, referente ao período aquisitivo de 13/04/2013 à 13/04/2018.

Art. 2º - O que trata o Art. 1º está de acordo com o Art. 102 da Lei 269/96, que rege o regime jurídico único dos servidores públicos.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições com contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio Francisco Pinto, em Apodi-RN, 09 de julho de 2019.

ARIANA CINTHIA DANTAS DE PAIVA
Secretária de Administração e Planejamento
Portaria nº 0430/2017

Publicado por:
Airton Bandeira e Souza
Código Identificador:183CD027

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 1272/2019 DE 10 DE JULHO DE 2019

A **Secretária Municipal de Administração e Planejamento**, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe Art. 70, V, da Lei Orgânica do Município e demais legislação pertinente.

Art. 1º - Conceder a Senhora **Maria Dalva Fernandes Souza**, portadora de Matrícula, 1067 – **PM3-G – Professora Especialista**, pertencente ao quadro de servidores efetivos da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Licença Especial de 03 (três) meses conforme

Lei em vigor, no período de 10/07/2019 à 07/10/2019, referente ao período aquisitivo de 09/02/1998 à 09/02/2003.

Art. 2º - O que trata o Art. 1º está de acordo com o Art. 102 da Lei 269/96, que rege o regime jurídico único dos servidores públicos.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições com contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio Francisco Pinto, em Apodi-RN, 10 de julho de 2019.

ARIANA CINTHIA DANTAS DE PAIVA
Secretária de Administração e Planejamento
Portaria nº 0430/2017

Publicado por:
Airton Bandeira e Souza
Código Identificador:FADD92D1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 1273/2019 DE 10 DE JULHO DE 2019

A Secretária Municipal de Administração e Planejamento, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe Art. 70, V, da Lei Orgânica do Município e demais legislação pertinente.

Art. 1º - Conceder a Senhora **Elizabete da Costa Melo**, portadora de Matrícula, 9598 – **GNO-A – Auxiliar de Infraestrutura/Serviços Gerais**, pertencente ao quadro de servidores efetivos da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Licença Especial de 03 (três) meses conforme Lei em vigor, no período de 10/07/2019 à 07/10/2019, referente ao período aquisitivo de 01/11/2007 à 01/11/2012.

Art. 2º - O que trata o Art. 1º está de acordo com o Art. 102 da Lei 269/96, que rege o regime jurídico único dos servidores públicos.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições com contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio Francisco Pinto, em Apodi-RN, 10 de julho de 2019.

ARIANA CINTHIA DANTAS DE PAIVA
Secretária de Administração e Planejamento
Portaria nº 0430/2017

Publicado por:
Airton Bandeira e Souza
Código Identificador:FA96B8FD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 1274/2019 DE 10 DE JULHO DE 2019

A Secretária Municipal de Administração e Planejamento, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe Art. 70, V, da Lei Orgânica do Município e demais legislação pertinente.

Art. 1º - Conceder a Senhora **Otacíana Abreu de Noronha Oliveira**, portadora de Matrícula, 137493-1 – **Coordenadora do CREAS**, pertencente ao quadro de servidores seletivos da Secretaria Municipal Desenvolvimento e Assistência Social, Licença Maternidade pelo período de 12/06/2019 a 09/10/2019, conforme Lei em vigor.

Art. 2º - O que trata o Art. 1º está de acordo com a Lei Federal 8112, Ant. 210 parágrafo Único.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 12 de junho de 2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio Francisco Pinto, em Apodi-RN, 10 de julho de 2019.

ARIANA CINTHIA DANTAS DE PAIVA
Secretária de Administração e Planejamento
Portaria nº 0430/2017

Publicado por:
Airton Bandeira e Souza
Código Identificador:D66C53BE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APODI
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APODI- CMSA - REUNIÃO 115ª ORDINÁRIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APODI
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APODI- CMSA - reunião 115ª ordinária

Ata da sessão ordinária do Conselho Municipal de Saúde de Apodi/RN. Aos vinte e quatro dias do mês de janeiro de dois mil e dezoito nas dependências da Secretaria Municipal de Saúde de Apodi. Iniciou-se às 16:32min a reunião 115ª ordinária do Conselho Municipal de Saúde. Tal momento aconteceu após a verificação do quórum regulamentar e presidida pela presidenta Nêmora Martins Tavares, onde se fizeram presentes os conselheiros: Wagner Paulino de Sousa, Antonia Gilvana Mota Sousa, José Wilker Almeida Câmara, Maria da Saúde de Sousa, Genilson Pereira Gurgel, Cosma Soares Machado, Antonia Ludgera de Aquino, Francisca Ideusa Gurgel de Assis. Também esteve presente o Colaborador do Conselho Municipal de Saúde, o Advogado e Bioquímico Ivanildo Lima de Oliveira. Dando início a reunião a conselheira Gilvana diz que os conselheiros, principalmente quando for o caso de uma visita aos estabelecimentos deveriam ter algo para se identificar, pois ocorreu no dia da visita do conselho ao Hospital Regional Hélio Morais Marinho para visitar as salas que estão disponíveis para o acolhimento as gestantes do Município e por boatos lá e que chegaram até a irmã da conselheira Gilvana questionada pela Doutora Solange se a Conselheira era funcionária da Prefeitura de Apodi, por isso é necessário um identificador para as visitas aos locais, o conselheiro Wagner acrescenta que é principalmente pelo motivo do Conselho Municipal nunca ter atuado tanto como está sendo agora. Dando continuidade as discussões a conselheira Gilvana fala sobre uma discussão que ocorreu no Hospital Regional de Apodi pelo motivo de uma sala que a funcionária Nagila falou sobre o funcionamento dela, a conselheira fala que foi uma discussão desnecessária e que devíamos focar no bem maior que é as gestantes. Foi discutida e aprovada por unanimidade a modificação do horário das reuniões do Conselho, pelo motivo de alguns conselheiros que moram na zona rural da cidade e que fica perigoso o trajeto a noite, sendo assim modificado das 16: 00min para as 14: 00min, também foi aprovado por unanimidade o envio de ofícios para Igreja Católica, Hospital Regional Hélio Morais Marinho e APAMI solicitando modificações dos conselheiros por motivos de grandes números de faltas sem justificativas, como também quebrando a paridade como foi o caso do titular do acento do Hospital Regional que atualmente ocupa o cargo de Diretor. A APAMI além de 6 (seis) faltas sem justificativa, a mesma não presta mais serviços ao município de Apodi e assim os conselheiros decidiram por unanimidade solicitar a retirada do acento da entidade levando em conta o não comprometimento com as reuniões e por deixar de ser um prestador do município. Todas as outras entidades tiveram faltas que se baseando no artigo 7º do Regimento Interno do Conselho sem as devidas justificativas acarreta na perda do mandato, o pleno aprovou fazer o ofício e enviar as entidades. A presidente Nêmora fala sobre a reunião que teve para discutir o assunto da APAMI e convênio, foi enviado e protocolado algumas documentações que Gilvaneide entregou ao Conselho, mas ao contrário do que ela falou não foi entregue nenhuma ATA, prestação de contas, copia do Convênio, escala do mês de Novembro. Não foi entregue quadro funcionário e sim um extrato bancário com nome de pessoas e nem valores tinha, levando em conta que o Conselho enviou um ofício solicitando os documentos que faltaram e mais

de 16 dias do enviou do ofício (01/2018) e nada foi respondido, lembrando que foi dado um prazo para responder o ofício, mas nada foi enviado esclarecendo. O colaborador Ivanildo fala aos conselheiros, observem amigos que a APAMI sempre fala que presta contas, que até prestou ao Conselho, que foi mostrado tudo na reunião, mas vejam que eles fazem é colocar essas coisas em redes sociais politizando o assunto e deixando os compromissos de lado. Vagner fala sobre um fato que Wilker tinha dito que os conselheiros erraram sobre o caso da APAMI, Vagner acrescenta que se ele conselheiro e companheiro de Wilker ficou abismado e triste, imagine uma informação desta para a população leiga, é perigoso demais certos comentários a respeito, Gilvana acrescenta no debate que crer que o problema ali da APAMI é Administrativo, Wilker fala que a questão da APAMI é só tirar essas questões políticas, o colaborador Ivanildo pergunta que questões políticas são essas, Vagner questiona mais uma vez a indagação de Wilker em dizer que o conselho de saúde errou, e diz que estranho foi o erro do Presidente que demitiu uma pessoa e depois entra em contato com a pessoa demitida e diz que errou a demissão e não era ela, será que isso não tem politicagem no meio dessa administração? Muito estranho mesmo. Ficaram decididas as comissões com as seguintes representações: Comissão Fiscal integrada por Ideusa, César, Vagner e Genilson e a Comissão de Visita ao Estabelecimento de Saúde formada por Gilvana, Nêmore, Sabino e Vagner. Também foi iniciada a formação da mesa diretora contando com Genilson representando a gestão e Vagner representando os trabalhadores. Faltando apenas duas vagas para ocupar a mesa por dois usuários. O Conselheiro Genilson Pereira Gurgel fez a apresentação de valores de saldo remanescentes dos anos 2016 e 2017 para reprogramação no orçamento de 2018 a seguir: Programa de Vigilância a Saúde: Valor: R\$ 89.152,09 (Oitenta e Nove mil, Cento e Cinquenta e dois reais e nove centavos) serão destinados a pagamento de vencimentos e vantagens fixas dos Agentes de Endemias. Fundo Único de Saúde: Valor: R\$ 100.136,05 (Cem mil, Cento e Trinta e Seis reais e Cinco centavos) serão destinados a pagamento de vencimentos e vantagens fixas de servidores da saúde. Programa de Agentes Comunitário de Saúde: Valor: R\$ 135.340,04 (Cento e Trinta e Cinco mil, Trezentos e Quarenta reais e Quatro centavos) PAB FIXO Valor: R\$ 14.720,06 (Quatorze mil, setecentos e vinte reais e seis centavos) será destinado para vencimentos e vantagens fixas para servidores da saúde. NASF Valor: R\$ 154.424,79 (Cento e Cinquenta e Quatro mil, Quatrocentos e Vinte Quatro reais e Setenta e Nove centavos) será destinado para pagamento de contrato de profissionais e compra de material permanente. Saúde Bucal Valor: R\$ 130.834,24 (Cento e Trinta mil, Oitocentos e Trinta e Quatro reais e Vinte e Quatro centavos) será destinado para pagamento de contrato de profissional e material de consumo. PMAQ Valor: R\$ 112.735,07 (Cento e Doze mil, Setecentos e Trinta e Cinco reais e Sete centavos) será destinado para Material de Consumo. O término da reunião foi às 17:55 horas, aproximadamente. Eu, Francisco Canindé Torres de Lima Junior, que secretariei a presente reunião ordinária subscrevo a presente ata, e como mais nada havia a ser tratado no momento, foi lavrada a presente ata, que lida e conforme vai assinada por mim, pelos conselheiros e convidados presentes.

Apodi-RN, 24 de janeiro de 2018.

Publicado por:

Airton Bandeira e Souza
Código Identificador:7DBE6433

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APODI
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APODI- CMSA -
REUNIÃO 116ª ORDINÁRIA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APODI
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APODI- CMSA -
reunião 116ª ordinária**

Ata da 116ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Saúde de Apodi/RN. Aos vinte e oito dias do mês de fevereiro de dois mil e dezoito, nas dependências da Secretaria Municipal de Saúde de Apodi.

A reunião teve início às 14:35 horas. Tal momento, aconteceu após a verificação do quórum regulamentar e foi presidida por **Nêmore Martins Tavares**, onde se fizeram presentes, os conselheiros: **Antônia Gilvana Mota Sousa, Genilson Pereira Gurgel, Vagner Paulino de Sousa, Mecksueldo Torres de Lima, Cosma Soares Machado e Marluce Lopes Marinho**. Também estiveram presentes o Colaborador Advogado e Bioquímico **Ivanildo Lima de Oliveira** e o representante da **Associação Apodiense de Bombeiros Cívicos e Voluntários - AABCV** o Sr. **Wbiraci Cabral**. Dando início as discussões, e agradecendo a presença de todos, a presidenta Nêmore apresenta alguns ofícios que foram enviados ao conselho, dentre eles o da AABCV, solicitando um assento no Conselho, para ser posto a aprovação dos conselheiros. Com o consentimento de todos os conselheiros presentes, foi colocada em votação a solicitação feita pela AABCV, a qual foi aprovada por unanimidade, legalizando a representatividade deste seguimento junto ao CMSA, onde a mesma ocupará o assento que antes pertencia à COEVAP, que anteriormente solicitou desligamento deste conselho. Nêmore também comunica que foi enviado ao CMSA um ofício da Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Apodi – APAMI convidando este para participar do “Jantar Show” que será realizado pela entidade, com o objetivo de arrecadação financeira para o pagamento de parte da folha de pagamento dos funcionários. O evento será realizado no dia 10 de março de 2018, às 20:00 horas, em frente a Maternidade Claudina Pinto; a senha custa R\$ 20,00. Dando continuidade à reunião, Nêmore fala que foi enviado para o email dos conselheiros, o Plano Municipal de Saúde 2018/2021 e a Programação Anual de Saúde 2018, para ser lida com antecedência pelos conselheiros. No momento a mesma passa a palavra para Genilson dar início a apresentação dos mesmos, onde este faz um resumo sobre o significado de cada um. Que o Plano Municipal de Saúde é baseado no Plano Plurianual e no Orçamento, sendo um guia de referência para as ações de saúde, onde deve conter toda a programação para ser executada entre os anos de 2018 a 2021, que este não é um instrumento fixo, e sim, passível de mudança, citando como exemplo, o atual caso de obstetrícia no município, onde a gestão iniciou com um convênio firmado entre prefeitura e APAMI, e antes do término deste, precisou ser rescindido, precisando recorrer a outra estratégia de atendimento. Ele disse que qualquer nova política, ou nova proposta nesse quadriênio, que a mesma, deve passar pelo conselho e ser introduzido no Plano Municipal de Saúde, outro exemplo são as conferências, onde podemos contemplar propostas aprovadas, transformando-as em políticas municipais a serem introduzidas no plano municipal, estadual e nacional de saúde. Dando continuidade à apresentação, o conselheiro Genilson falou sobre as metas e diretrizes do plano municipal de saúde, que atualmente temos 31.290 pessoas coberta pelo programa Saúde da Família, o que corresponde a 86,3% de sua cobertura, sendo distribuídas em 9 equipes, todas regularizadas, sendo do Tipo 1 - com saúde bucal. A conselheira Nêmore pergunta quais procedimentos tem no Centro de Especialidades Odontológicas – CEO, e se oferece o serviço de prótese, e o conselheiro Genilson responde que no momento o município não dispõe desse serviço, mas, que está sendo pleiteado o serviço através de um laboratório de prótese dentária, que vai ser terceirizado junto ao CEO. Genilson fala a respeito da questão dos medicamentos, e da assistência farmacêutica ofertada pelo município, e que mesmo não recebendo o repasse do Estado, este vem sendo mantido com recursos próprios. Nêmore fala que algumas mães da Associação de Pessoas com Deficiência de Apodi – APDA estão reclamando de não serem bem atendidas quando vão à procura de medicamentos e fraldas, e também a questão do atraso na entrega das fraldas; que este ano ainda não foi entregue o tamanho “P”. Genilson fala que essa questão aí é pela falta de periodicidade, mas que o mesmo já entrou em contato com a farmacêutica e a mesma fez o pedido e estava aguardando chegar até sexta-feira desta. Nêmore acrescenta, que esses pedidos deveriam serem feitos numa quantidade maior ao número já cadastrados, pois tem que garantir a entrega dos cadastrados já existentes, bem como, os novos cadastros. O conselheiro Vagner pergunta como é coordenada a farmácia, como funciona os pedidos, e que o responsável deveria ficar atento a essa problemática. Genilson fala que toda a assistência farmacêutica hoje é controlada por um programa nacional que é o HORUS, no qual tem um controle rigoroso e exige o cartão SUS que puxa todos os dados do paciente. Em seguida, Genilson da continuidade a apresentação falando da assistência especializada, mostrando que a gestão desde

2017 vem buscado fortalecer essa área, em especial as de maior demanda/procura, e que também está sendo realizado um sistema de mutirão, chamado de ZERA FILA, e que esse novo projeto vem dando muito certo, gerando uma economia significativa para o município. Genilson fala que na Saúde Mental, possuímos um CAPS do tipo I. Na Urgência e Emergência temos o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência-SAMU, de suporte básico, bem como, assumimos financeiramente a escala médica do pronto socorro do Hospital Regional Hélio Morais Marinho-HRHMM, ambos em parceria com o Governo do Estado do Rio Grande do Norte. Diz que a obstetrícia hoje é considerada um dos maiores gargalos da saúde de Apodi, e que existe uma entidade filantrópica chamada de APAMI, que gerencia a Maternidade Claudina Pinto, entidade essa, que tinha um convênio firmado com o município de Apodi, mas que ocorreu problema na prestação de contas dos repasses, o que culminou com uma recomendação em dezembro/2017, do Ministério Público da Comarca de Apodi, para que esse cessasse de imediato qualquer repasse a essa entidade, sendo baseado em relatório do CAOP Saúde, que após a recomendação, o município está com um acolhimento às gestantes no Hospital Regional Hélio Morais Marinho, em plantão 24 horas, com uma equipe composta por: 1- Enfermeira, 1- parteira, 1- técnico de Enfermagem e um condutor da ambulância, para transferir qualquer intercorrência em obstetrícia para a Maternidade Almeida Castro, na cidade de Mossoró, que é referência em obstetrícia na região, e o Pré-Natal de alto risco está sendo feito por Dra. Cristiane no Centro de Saúde, e também cada Unidade Básica de Saúde faz o seu pré-natal, que no momento Dra. Josuélia está acompanhando/avaliando as gestantes e fazendo a detecção das possíveis cesarianas a serem agendadas, bem como, realizando diariamente ultra-sonografias de urgência. Essas cirurgias estão sendo realizadas em Alexandria e Mossoró. Em Ação Integral de Saúde o município pretende chegar à meta de uma cobertura populacional de 89% para 95%, Genilson fala do grande desafio da expansão do PSF, pelo fator da grande dificuldade de contratação médica, a dificuldade do limite prudencial, ou seja, qualquer caso de possíveis contratações já foge dos 51% do limite que já está extrapolando. A Lei de Responsabilidade Fiscal que é o fator limitante e tem o Ministério da Saúde que está em constante exigência que tem que atingir os 100%, mas o município está vendo os meios para avançar pelo menos de 9 para 13 ou 14 equipes até o final do mandato, além da necessidade em realizar um remapeamento, sitando como exemplo a Chapada que possui dois PSF's que são Góis com quase 400 famílias e Soledade com 1.100 famílias, que após esse remapeamento, desafogará a Soledade e os assentamentos próximos ao Góis pertencerão ao Góis. Seguindo apresentação Genilson fala da organização das Redes de Atenção à Saúde – RAS, Nêmore fala sobre os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, solicitando capacitação para conscientização do uso destes pelos profissionais, e Genilson fala que é algo bem viável, e diz que a questão de não usarem vai da cultura dos profissionais e não da falta de equipamentos. Nêmore acrescenta que apesar disso tem que ser feito um trabalho de conscientização para mudar o hábito do funcionário, Wbiraci Cabral fala sobre essa falta de cultura, mas também de informação de alguns que não sabem e não utiliza, e os que sabem não têm a cultura do uso, tornando muito mais fácil de acontecer algum acidente de trabalho e o funcionário adquirir alguma doença com esses hábitos, ele fala de um trabalho que os bombeiros civis fizeram e foi constatado muito isso em ambientes que é necessário os equipamentos, como a exemplo dos trabalhadores do Abatedouro Municipal. Genilson acrescenta a fala de Wbiraci que realmente muitos não têm consciência, os velhos hábitos e as práticas de trabalho sem segurança e sem equipamentos de proteção. Vagner acrescenta que não podemos desistir, a prevenção é crucial para acabar com muitos problemas do nosso município, ele fala do exemplo de quando fez o curso de técnico de enfermagem, que o professor dele sempre o orientava. Ivanildo fala da questão dos Garis, e que o índice de alcoolismo entre eles é muito acima da média, não só aqui, mas em outras cidades também. O Plano Municipal de Saúde 2018/2021, é aprovado por unanimidade. Vagner pergunta sobre uma possível reformulação na Lei do Programa de Melhoria do acesso e da Qualidade na Atenção Básica – PMAC. Genilson orienta que o sindicato dos trabalhadores municipais pode levar essa proposta para o executivo, pois o PMAC é uma lei, e que havendo reformulação, essa tem que vir para a plenária do conselho, com as devidas alterações, e logo que aprovada pelo conselho, essa será entregue ao executivo e

posteriormente enviada para a Câmara dos Vereadores. Continuando a apresentação, Genilson fala das reformas que serão realizadas nos prédios em alguns prédios da área de saúde. Nêmore pergunta a respeito da reforma do NASF, que a mesma procurou o setor de arquitetura da prefeitura e foi informada que se venceu o prazo para início da reforma, pelo motivo desse setor ter ficado alguns meses sem arquiteto para fazer a planta/projeto de reforma do prédio onde vai funcionar os atendimentos, e que agora precisa ser novamente aprovado pela câmara. Continuando a apresentação, Genilson fala sobre capacitações para o PSF; implantação de testes rápidos para o recém-nascido, a exemplo do teste da orelhinha, linguinha e do pezinho; e Nêmore pede para acrescentar o teste do coraçãozinho e do olhinho no município. Genilson segue na apresentação falando de algumas melhorias para o funcionamento da Secretaria de Saúde, Vagner questiona que seria interessante o conselho ter uma linha telefônica, dentre outras repartições, para desafogar a linha única da secretaria de saúde que está sempre ocupada, Nêmore fala que poderia ser implantado uma central telefônica. O Conselheiro Wbiraci sugere a aquisição de um aparelho celular com o aplicativo Whatsapp para o conselho. Esse método deu muito certo nos Bombeiros Civis. Genilson segue apresentando o Programa Anual de Saúde 2018, ao qual foi aprovado com ressalvas. O término da reunião foi às 17:45 horas, aproximadamente. Eu Francisco Canindé Torres de Lima Junior, que secretariei a presente reunião ordinária subscrevo a presente ata, que lida e conforme vai assinada por mim, pelos conselheiros e convidados presentes.

Apodi-RN, 28 de fevereiro de 2018.

Publicado por:

Airton Bandeira e Souza

Código Identificador:EC4D7775

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APODI CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APODI- CMSA - REUNIÃO 117ª ORDINÁRIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APODI CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APODI- CMSA - reunião 117ª ordinária

Ata da 117ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Saúde de Apodi - CMSA. Aos Vinte e oito dias do mês de março de dois mil e dezoito, nas dependências da Secretaria Municipal de Saúde de Apodi. Iniciou-se às 14:22 horas. Tal momento aconteceu após a verificação do quórum regulamentar. A reunião foi presidida pela Presidente **Nêmore Martins Tavares**, e secretariada por **Francisco Canindé Torres de Lima Junior**, onde se fizeram presente os conselheiros: **João Francisco de Moraes, Vagner Paulino de Sousa, Genilson Pereira Gurgel, José Wilker Almeida Câmara, Antônia Gilvana Mota Sousa, Aldenice Francisca Torres de Assis, Francisca Ideusa Gurgel de Assis, Maria Marluce Lopes Marinho, Maria da Saúde de Souza, Luis Sabino da Costa Neto, Francisco Wbiraci Cabral Torres, Nêmore Martins Tavares**. Esteve presente também o Colaborador do Conselho, Advogado e Bioquímico **Ivanildo Lima de Oliveira**, como também a Coordenadora da Vigilância Sanitária **Laíza Carlos**. Seguindo a pauta da reunião, Nêmore agradece a presença de todos e segue falando sobre o Relatório Anual de Gestão – RAG 2016, onde a mesma diz que ficou decidido pela maioria, que não aprovaríamos o RAG 2016, bem como, o RAG 2017, antes de realizarmos o processo de capacitação sobre o tema, que iríamos aguardar a vinda do Conselho Estadual de Saúde ao município, e logo após a vinda deste, será pautado para votação em reunião, onde o mesmo poderá ser aprovado ou reprovado, e assim ficou decidido por unanimidade. Seguindo a pauta, Nêmore passa a fala para a Coordenadora da Vigilância Sanitária do Município de Apodi, **Laíza Carlos**, onde essa irá apresentar o Plano de Ação da Vigilância Sanitária, a mesma agradece a presença de todos e fala que será breve nas partes da introdução, fala da lei ao qual a Vigilância Sanitária está pautada, do objetivo e das características das ações da vigilância, o plano foi elaborado em consonância com as políticas Federais, Estaduais e Municipais e as mesmas visam contribuir para a melhoria dos serviços de saúde do nosso município. Nêmore pergunta quais

ações tem para a saúde do trabalhador, Laiza responde que para a saúde do trabalhador, a vigilância sanitária trabalha em parceria com a vigilância epidemiológica, realizando palestras que mostram os riscos em determinados trabalhos. O conselheiro Wbiraci pergunta se existe algum técnico de segurança do trabalho, trabalhando com a saúde do trabalhador no município, e Laiza responde que não tem. Genilson fala que o Centro Estadual de Referência em Saúde do Trabalhador – CEREST, que cuida da saúde do trabalhador, só estão disponíveis em cidades com população acima de 60 mil habitantes, que Apodi não tem direito a esse centro de referência a saúde do trabalhador, sendo assim, as ações pautadas em saúde do trabalhador em municípios abaixo dessa população são ações pontuais de educação mesmo, não possuindo um núcleo de saúde do trabalhador. Nêmora pergunta se a Secretaria de Saúde disponibiliza do material necessário para proteção do trabalhador, a exemplo dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI, e o secretário de saúde Sabino, responde que são disponibilizados, e que são de boa qualidade. Wbiraci fala, que mesmo que a secretaria tenha a benevolência de fornecer os EPIs, tem que haver a educação continuada, orientação, capacitação, pois, os profissionais precisam ter consciência que o uso traz segurança e que é obrigação utilizar tais equipamentos de proteção, pois existem aqueles profissionais que não utilizam por não achar importante, e outros por simples falta conhecimento mesmo. Sabino fala mais da questão da consciência, Genilson acrescenta que são justamente esses trabalhos que devem ser feitos, que são educação mesmo. Wilker acrescenta que mesmo que não tenha um núcleo de saúde do trabalhador em Apodi, que é realmente necessário um técnico de segurança do trabalho para essas demandas. Sabino fala que quando foi coordenador da vigilância sanitária, a prefeitura possuía um técnico de segurança no trabalho, no qual o mesmo dava um apoio às secretarias, ele fala que tem um técnico de segurança do trabalho poderia trabalhar junto a vigilância sanitária. Nêmora fala que também poderia ser feito os exames periódicos do trabalhador, já que o município dispõe de laboratório, Genilson fala que para solicitar esses exames anuais é necessário um médico do trabalho e para ter um médico do trabalho é necessário ter um núcleo de saúde do trabalhador, e para ter o núcleo é a questão da população acima de 60 mil habitantes. Nêmora fala que poderia contratar um médico do trabalho durante um mês, e fazer esse trabalho, que é uma demanda pequena, Genilson acrescenta que não pode ser contratado médico, quanto aos exames não tem dificuldade até porque tem uma facilidade de conseguir na Secretaria, mas o problema é quem solicita e quem vai analisar, mas isso, é uma discussão que iremos analisar melhor, e que essa é uma boa sugestão para desempenhar um trabalho legal com o servidor municipal. Vagner pergunta quem são os funcionários/profissionais que compõe a Vigilância Sanitária, Laiza responde que atualmente tem 1 Nutricionista, 1 Farmacêutico, 1 Fiscal de nível médio, 1 Biomédico e a Coordenadora. Vagner pergunta quanto a questão da Vigilância ter autonomia de resolver o problema das denúncias, o que tem de problema para a mesma está atendendo as demandas, se estão, se não estão, como está essa situação. Laiza fala que tem autonomia sim, que existe uma lei municipal, que a equipe possui algumas dificuldades para locomoção, Vagner questiona com Sabino essa situação de não ter carro próprio e ter essa dificuldade toda, Sabino fala que sempre tem disponível, mas que às vezes ocorre imprevistos, diante disso, há atraso na demanda da Vigilância, mas ele fala que as dificuldades da vigilância não é somente isso, que existem também as questões do âmbito cultural, social, e que muitas vezes é o meio do cidadão sobreviver, Laiza fala que a dificuldade principal é essa, a cultura está impregnada e o único caminho é a justiça, até porque a vigilância não pode prender ninguém. Gilvana fala da situação que está sofrendo o sítio santa rosa, com chiqueiros de porcos e está uma imoralidade, e é necessária uma fiscalização forte lá. E seguindo a apresentação do plano da vigilância para esse ano, ela fala das questões orçamentárias, apresenta os valores, explica os orçamentos para melhor funcionamento da Vigilância e das ações. Nêmora pergunta para que serve alguns valores expostos em um quesito, se esses são utilizados em diárias, e Laiza confirma que sim. Wilker sugere a coordenadora de vigilância para que seja feito um relatório/visita no Lixão, feira livre e que apesar de não solucionar o problema, mas faz um relatório para expor a situação para a gestão, Wilker acrescenta que para Laiza desempenhar um bom trabalho é não querer mudar paradigma. Após o término da apresentação do Plano de Ação da Vigilância Sanitária, o mesmo foi colocado em

votação pelo pleno, sendo aprovado por unanimidade pelos presentes. O término da reunião aconteceu às 17:20 horas, aproximadamente. Eu Francisco Canindé Torres de Lima Junior, que secretariei a presente reunião ordinária subscrevo a presente ata, que lida e achada conforme vai assinada por mim, pelos conselheiros e convidados presentes.

Apodi-RN, 28 de março de 2018.

Publicado por:
Airton Bandeira e Souza
Código Identificador:E62B483B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APODI
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APODI- CMSA - REUNIÃO 118ª ORDINÁRIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APODI
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APODI- CMSA - reunião 118ª ordinária

Ata da 118ª Sessão Ordinária do Conselho Municipal de Saúde de Apodi - CMSA. Aos Vinte e Cinco dias do mês de abril de dois mil e dezoito, nas dependências da Secretaria Municipal de Saúde de Apodi. Iniciou-se às 14:38 horas. Tal momento aconteceu após a verificação do quórum regulamentar. A reunião foi presidida pela presidenta **Nêmora Martins Tavares**, e secretariada por **Francisco Canindé Torres de Lima Junior**, onde se fizeram presente os conselheiros: **Vagner Paulino de Sousa, César Augusto Fernandes de Freitas, Maria Marluce Lopes Marinho, Luis Sabino da Costa Neto, Jacykleia Ronaylha Alves Torres, Genilson Pereira Gurgel, Antônia Gilvana Mota Sousa e Wilker Almeida Câmara**. Também esteve presente o Colaborador Advogado e Bioquímico **Ivanildo Lima de Oliveira**. Dando início as discussões, Nêmora agradece a presença de todos, e começa informando ao pleno sobre o recebimento de um convite para o conselho participar da Pré-Conferência da Criança e do Adolescente, que acontecerá na sexta-feira, dia 27 de Abril, às 14:00 horas, no Centro de Referência da Assistência Social - CRAS Lagoa Seca. Seguindo a pauta foi posto em votação a aprovação das atas, sendo às reuniões ordinárias de números: 113, 115, 116, e a 1ª extraordinária, do ano de 2018, onde as mesmas foram aprovadas por unanimidade, e sem ressalvas. Nêmora relata que foi orientada pela Coordenadora Estadual de Plenária, Jaqueline Sampaio, que deveríamos mudar o nome de Comissão Fiscal para Comissão de Finanças, sabendo que em ata anterior foi aprovada com o nome de Comissão Fiscal, é colocado para votação em plenária a modificação do nome, onde os presentes aprovaram a mudança para Comissão de Fiscalização, por Unanimidade, permanecendo a mesma composição. O conselheiro Vagner pede a solicitação através de ofício, dos extratos bancários de todas as contas da saúde, do período de janeiro de 2017 aos dias atuais, que seja feita pelo conselho junto à secretaria municipal de saúde, bem como, a solicitação do andamento de todos os projetos já aprovados pelo conselho, para que seja explicado quais foram executados, e aqueles que não o foram, que sejam justificados seu atraso. O conselheiro Sabino Neto, apresenta o Termo de Acordo Interinstitucional, assinado/firmado no dia 11 de abril de 2018, entre Estado do Rio Grande do Norte e o Município de Apodi, com vistas a implantar um serviço de obstetrícia, que tenha funcionamento 24 horas do dia, nas dependências do Hospital Regional Hélio Moraes Marinho – HRHMM, no município de Apodi, o qual será organizado sob gestão municipal e gerencia estadual; ao qual foi entregue cópias aos presentes, bem como, lida e discutida, onde o mesmo fala que, o termo apresentado é uma saída excelente para o gargalo da obstetrícia, e baseado no documento assinado entre Município de Apodi, Governo de Estado do Rio Grande do Norte e Ministério Público, cada um seguirá cumprindo seu papel e sua responsabilidade. Sabino disse que a promotora Dra. Kalina, foi questionada, por um participante, em reunião no gabinete da promotoria do município, o porquê de não retornar o serviço junto a Associação de Proteção a Maternidade e a Infância - APAMI, e a promotora respondeu: Porque não investir no público? Na audiência ficou claro que todos apoiaram a decisão do termo, que ninguém foi contra, apesar de alguns questionamentos que foram esclarecidos pela promotora presente. Sabino explica como ficou o prazo estabelecido

para município de Apodi, dentro de 120 dias, iniciar todos os atendimentos acordados no termo firmado para o funcionamento do serviço de obstetrícia, em parceria interinstitucional com o governo do Estado. O termino da reunião foi às 16:03 horas, aproximadamente; eu, Francisco Canindé Torres de Lima Junior que secretariei a presente reunião ordinária, subscrevo a presente ata e como mais nada havia a ser tratado no momento, foi lavrada a presente ata, que lida e achada conforme, vai assinada por mim, pelos conselheiros e convidados presentes.

Apodi-RN. 25 de Abril de 2018.

Publicado por:
Airton Bandeira e Souza
Código Identificador:9701EDB8

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APODI
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APODI- CMSA -
REUNIÃO 119ª ORDINÁRIA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APODI
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APODI- CMSA -
reunião 119ª ordinária**

Ata da 119ª Sessão Ordinária do Conselho Municipal de Saúde de Apodi - CMSA. Aos quatorze dias do mês de junho de dois mil e dezoito, nas dependências da Secretaria Municipal de Saúde de Apodi. Iniciou-se às 14:30 horas. Tal momento aconteceu após a verificação do quórum regulamentar. A reunião foi presidida e secretariada pela presidenta **Nêmora Martins Tavares**, onde se fizeram presente os conselheiros: **Vagner Paulino de Sousa, Genilson Pereira Gurgel, Antônia Gilvana Mota Sousa, Francisca Ideusa Gurgel de Assis, Antônia Ludgera de Aquino, Cosma Soares Machado, Francisco Gilvan da Silva Lima, Luiz Torres Neto**. Nêmora agradece a presença de todos, e inicia a reunião, justificando as faltas do secretário Canindé Torres, e dos conselheiros Marluce Marinho, Sabino Neto, Wilker Câmara, Audenice Torres e Wbiraci Cabral, que por motivos de força maior não puderam comparecer. Seguindo a pauta, foi posto em votação a aprovação das atas, das reuniões ordinárias de números: 114, 117, 118, e da 2ª extraordinária, do ano de 2018, onde as mesmas foram aprovadas por unanimidade, e sem ressalvas, ficando apenas acordado que, somente seria votado a apresentação do quadrimestre junto com a câmara, quando da vinda de representantes do conselho estadual de saúde para nos orientar sobre o assunto. Sobre a vinda da Coordenadora Estadual de Plenária Jaqueline Sampaio ao município de Apodi, Nêmora relatou que a mesma não pode vir devido a uma cirurgia de urgência que esta foi submetida, mas que tão logo se recupere virá ao município de Apodi. Nêmora pede que as Comissões criadas no conselho comecem a se reunir e planejar visitas e atividades. Sobre o curso de capacitação do Relatório Anual de Gestão – RAG, solicitado ao conselho estadual através de ofício, a mesma disse que foi comunicada pelo conselheiro estadual Valdo, que no momento a secretaria do estado não está liberando transporte, nem diária para o mesmo se deslocar até Apodi para realizar a capacitação, mas que se o município tiver disposto a arcar com as despesas de sua vinda, que este está à disposição; então Genilson sugeriu que entrasse em contato com o mesmo e perguntasse qual o custo de sua vinda, e Nêmora ficou de ver e na próxima reunião comunicar ao pleno. Sobre a Oficina de Formação para o Controle Social do SUS, Nêmora fala que participaram do curso os conselheiros Marluce Marinho, Vagner Paulino e Nêmora Martins, que foi um momento de troca de experiências, conhecimentos, dentre outros; que a 2ª região de saúde se comprometeu em criar um projeto de Capacitação Itinerante, chamada de Caravana do SUS, que percorrerá todas as 14 cidades, levando conhecimento sobre controle social. Dando continuidade, Vagner falou que na oficina foi falado sobre a importância do conselho de saúde, que tanto o quadrimestre, quanto os demais projetos precisa chegar com antecedência ao conselho, para ser analisado e posteriormente votado, que é obrigação do conselho estadual estar mais perto do município, e reforça a necessidade de se ter uma linha telefônica no conselho de saúde, para trabalharmos com recebimento de denúncias. Genilson fala que no momento seria inviável, um gasto a mais; e Nêmora diz que

poderíamos pensar na aquisição de uma central de ramal, para que fosse passada as ligações para cada setor que funciona na secretaria de saúde do município. A conselheira Ideusa fala que na rua Francisco Raposo de Oliveira, não está passando Agente Comunitário de Saúde e Endemias, mais precisamente na casa de seu Domingos, que é um paciente oncológico e tem um filho doente mental. Vagner diz que o papel do agente de endemias é orientar, diagnosticar, mas que o dono da casa precisa manter vigilância constante e prevenção de focos. A conselheira Gilvana fala que precisou fazer um teste de PPD (derivado proteico purificado), mais conhecido como Teste Tuberculínico, em sua filha, e sentiu na pele a falta de profissionais capacitados para essa função no município, que segundo soube, somente um profissional está habilitado para fazer o exame, e que esse não trabalha diariamente, ficando limitado o dia do teste, sendo esse o critério do profissional. Que sua filha precisava levar o resultado do teste numa segunda-feira para a cidade de Natal, e o profissional só podia realizar o exame na sexta-feira, sendo que não daria tempo para levar, pois a mesma sai de Apodi na madrugada. Que só foi possível realizar o exame porque as amigas Nêmora e Marluce entraram em contato com a enfermeira Aparecida Duarte, que se prontificou em realizar, se o município fornecesse o material, e assim foi feito a tempo. Diante do relato, ficou acordado entre os conselheiros presentes que, enviaríamos um ofício ao secretário municipal de saúde, solicitando os nomes de profissionais habilitados para realizar o exame no município, quais os dias e local para realização do exame; também solicitar a capacitação de mais profissionais, de preferência que sejam efetivos no serviço, a exemplo dos trabalhadores da sala de vacina. Vagner pergunta o porque do atraso na entrega de colírios para tratamento de glaucoma, e Genilson responde que esse faz parte de um programa, que o município de Apodi referência para Mossoró, e este é responsável pela liberação, sendo que atualmente a equipe de auditoria só libera a quantidade de medicamento para um mês de tratamento, e dessa forma está havendo atraso na entrega; que às medicações vem com o nome do paciente, prontas para entrega. Dando continuidade, Vagner fala sobre a péssima qualidade no atendimento ao público, na farmácia básica, que precisam ser capacitadas para melhor atender e informar; que na secretaria de saúde deram uma informação errada para um usuário, dizendo que procurasse o setor de endemias para pesar uma criança do bolsa família, e que o mesmo levou o caso para Guilherme. Ideusa reforça que os profissionais da secretaria de saúde devem ter conhecimento para resolver os problemas e casos que ali chegam; também falou no atraso da entrega das fraldas descartáveis, que atualmente acompanha cinco pacientes que usam fraldas, e as faltas são constantes. Diante da discussão ficou acordado que enviaríamos um ofício ao secretário de saúde solicitando um levantamento da quantidade de pessoas que recebem fraldas atualmente no município, que seja feito esse levantamento vendo a necessidade do paciente de acordo com o projeto, bem como, a atualização da ajuda de custo que é ofertada a pacientes carentes no município. Ideusa fala da parceria entre o Grupo de Assistência a Pessoas com Câncer – GASPEC e o médico oncologista Dr. Thiago, que faz consultas, triagem, biópsia, punção, dentre outros, sendo que as biópsias e punções são pagas pela secretaria de saúde, e as consultas gratuitas. Também falou sobre a possibilidade de o município fornecer bolsa de colostomia para pacientes oncológicos, que se faça um levantamento e posterior compra do material para distribuição. Nêmora pediu para Genilson falar sobre o andamento das ações sobre a Sala de Parto no município, e o mesmo disse que existe uma equipe técnica responsável por viabilizar as ações, composta por engenheiro e arquiteto, que foi criada a Lei “Albaniza Diógenes”, para o serviço de obstetrícia, que no espaço do hospital regional estão sendo realizadas obras/adequações/serviços, que em no máximo 20 dias conclui; que já dispõe de rouparia, instrumentos cirúrgicos, alguns equipamentos necessários, faltando chegar o berço aquecido e os comuns, tudo adquirido com recursos próprios da prefeitura; que farão um contrato emergencial para contratação de médicos obstetras. Que a enfermeira Ana Paula está realizando cursos de capacitação sobre parto, incentivando o parto normal, sendo que já foram capacitados os agentes comunitários de saúde, mas, que todos os profissionais da área da saúde serão capacitados. O termino da reunião foi às 16:00 horas, aproximadamente; eu, Nêmora Martins Tavares que secretariei a presente reunião ordinária, subscrevo a presente ata e como mais nada havia a ser tratado no momento, foi lavrada a presente ata, que lida e

achada conforme, vai assinada por mim, pelos conselheiros e convidados presentes.

Apodi-RN, 14 de junho de 2018.

Publicado por:
Airton Bandeira e Souza
Código Identificador:5034E0CA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APODI
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APODI- CMSA - REUNIÃO 120ª ORDINÁRIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APODI
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APODI- CMSA - reunião 120ª ordinária

Ata da 120ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Saúde de Apodi – CMSA. Aos vinte e oito dias do mês de junho de dois mil e dezoito, nas dependências da Secretaria Municipal de Saúde de Apodi. Iniciou-se às 14:22 horas. Tal momento aconteceu após a verificação do quórum regulamentar. A reunião foi presidida pela presidenta **Nêmora Martins Tavares** e secretariada pelo secretário executivo **Francisco Canindé Torres de Lima Júnior**. Onde se fizeram presente os conselheiros: **Vagner Paulino de Sousa, Nêmora Martins Tavares, Jacykleia Ronaylha Alves Tôres, Luis Torres Neto, Francisco Wbiraci Cabral Torres**. Justificaram ausência na reunião os conselheiros: **Luís Sabino Antonia Ludgera, Marluce Marinho, Genilson Gurgel e Gilvana Mota**. Nêmora agradece a presença de todos, e fala que apesar de não ter quórum, a reunião será registrada em ATA e os assuntos pautados serão discutidos para não atrasar os trabalhos do conselho, e que a ata de nº 119 será retirada de pauta e colocada para aprovação na próxima reunião. Dando continuidade, a mesma fala da Capacitação do Relatório Anual de Gestão – RAG, que será realizada quinta-feira 05/07/2018, às 14:00h, na sede da secretaria municipal de saúde, que está confirmada a vinda do Conselheiro Estadual de Saúde Valdo Teodocio de Almeida para ministrar a capacitação; e que enviaríamos ofício para a Secretaria Municipal de Saúde, solicitando hospedagem e alimentação para o conselheiro estadual. Seguindo a pauta, a mesma fala que soube através de terceiros que o funcionamento das atividades do Núcleo de Apoio a Saúde da Família-NASF, que ocorre provisoriamente no Centro de Saúde não está adequado para atendimento, e que foi procurada por uma mãe de uma criança autista, a qual foi convidada para vir ao conselho fazer uma denúncia ao plenária, onde a mesma se prontificou, mas infelizmente não compareceu, e que diante do ocorrido é necessário averiguarmos esse fato. Os conselheiros presentes concordaram que fosse realizada uma visita ao estabelecimento, e ficou acordado entre os presentes que a data da visita seria dia 02/07/2018, às 09:00h da manhã, e que estando no local aproveitaria para visitar todos os setores do Centro de Saúde. Dando continuidade na pauta, tendo como assunto o serviço de obstetrícia do município, o conselheiro Vagner fala sobre o termo que foi assinado entre Ministério Público, Secretaria de Saúde do Estado e Município de Apodi. Wbiraci fala de ações de representantes do hospital que o deixa triste, pois em redes sociais pedindo a ajuda para o não fechamento é um sorriso estampado no rosto, mas quando se chega à unidade de saúde os cidadãos são tratados desrespeitosamente, e acha que os conselheiros e instituições ao qual representam, deveriam se posicionar, fazer alguma denúncia ou intervenção a respeito do assunto, por achar que isso é politicagem que prejudica a população; que devemos estar a favor da população e não de lados políticos. Vagner acrescenta que já solicitamos a mudança dos representantes do hospital, e que até o momento não recebemos resposta, não estando aqui para se pronunciar e se explicar sobre isso, mas quando os técnicos da Secretaria de Saúde tiveram a ideia dessa parceria, ele previa essa atitude, onde os opositores ao governo municipal atual iriam usar nitidamente a politicagem para tentar barrar esse processo, eu aconselhei que fosse construído lá no Centro de Saúde, algo nosso que não viesse outro secretário, ou governador e ficasse colocando em risco a situação das gestantes de Apodi, a situação da Maternidade foi prova viva de uma politicagem, aonde os representantes nem se quer vieram se retratar, se explicar e

mostrar a real situação. Nêmora acrescenta que, no termo de acordo entre município e estado a equipe de obstetrícia para parto cesário terá: um médico obstetra, um anestesista, um pediatra, enfermeiro e técnicos de enfermagem para realizar o parto, que na maternidade não possuía pediatra e nem anestesista, era somente um médico que fazia o parto, administrava o anestésico e examinava a criança. Wbiraci acrescenta novamente que como representantes de entidades que somos poderíamos nos unir, para lutar para o bem coletivo e não permitir politizar o assunto como está acontecendo. Nêmora sugere que pode ser enviado um ofício, marcando uma extraordinária, convocando os representantes do hospital, gestão municipal e comissão de saúde da câmara, assim ficando acordado uma reunião extraordinária para o dia 12/07/2018 às 14:00 horas. Vagner diz que essa questão de Maternidade e Hospital Regional Hélio Morais Marinho- HRHMM, tudo foi discutido e acordado entre ministério público, gestão municipal, governo do estado, vereador e gestão do hospital; foi lido e entregue cópia em reunião anterior o termo de acordo, tudo assinado pelas partes que estavam participando da reunião, podia reformar, podia fazer o que foi feito, ai agora chega esse ofício da direção do hospital, exigindo a paralisação urgente da reforma, sinceramente não sabemos o porquê está acontecendo isso, não vou falar que é politicagem porque eu mesmo não acredito que seja. Dando sequência a reunião, Nêmora de um ofício que foi exposto em redes sociais, retirando a realização de curativos do Centro de Saúde para o Hospital, nos finais de semana, alegando que a instituição fica aberta, paga extra para os funcionários de plantão, e por vezes não aparece pessoas para fazer curativos, assim ficou acordado entre hospital e município que os curativos voltará ao hospital e será realizado na sala de sutura, mas quem fará o curativo é o técnico que está escalado no setor de obstetrícia, Nêmora explana que não é correto tirar o funcionário escalado no plantão para fazer um curativo, porque se acontecer do técnico está fazendo um curativo, e ao mesmo tempo aparece uma gestante para ser acompanhada para Mossoró ou outro serviço do seu setor, quem cobrirá? Será correto usar uma sala de sutura para realizar um curativo contaminado? Vagner acrescenta que a opinião dele é que devia ser feito no Centro de Saúde e no Hospital em todos os horários. Ideusa fala de um caso que aconteceu no Centro de Saúde, onde ela foi mal atendida por uma funcionária, à mesma acrescenta que educação no ambiente de trabalho é algo primordial. O conselheiro Luís Torres fala que diante de toda essa confusão entre Hospital Regional e Município a gestão deveria retirar todos os médicos que ela remunera do hospital e colocar para atender no Centro de Saúde, seria uma melhoria, acrescenta o conselheiro. Vagner fala que está totalmente de acordo com o que o conselheiro Luís falou, até porque ele falou isso antes, como também falou de muitas outras coisas que o município ajuda no hospital e que poderia ser feito nas repartições municipais. Ficou acordado que enviaríamos um ofício para o HRHMM, cobrando a resposta sobre sua representação no conselho; um outro ofício cobrando crachás e camisetas para identificação dos conselheiros; um ofício solicitando hospedagem e alimentação para o conselheiro estadual que virá ministrar a palestra dia 05/07/2018. O término da reunião aconteceu às 16:05 horas aproximadamente. Eu, Francisco Canindé Torres de Lima Junior, que secretariei a presente reunião ordinária, subscrevo a presente ata, e como nada mais havia a ser tratado no momento, foi lavrado a presente ata, que lida e achada conforme, vai assinada por mim, pelos conselheiros e demais presentes.

Apodi-RN, 28 de Junho de 2018.

Publicado por:
Airton Bandeira e Souza
Código Identificador:0A6A1670

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAÍA FORMOSA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO LICITAÇÃO CHAMADA
PÚBLICA Nº 1/2019.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

LICITAÇÃO Chamada Pública Nº 1/2019.

ADJUDICAMOS, os vencedores da Chamada Pública nº 1/2019, realizada em 28/05/2019, a saber:

Objeto: **AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR DA AGRICULTURA FAMILIAR RURAL**

OURO VERDE EMPREENDIMENTOS RURAIS LTDA- CNPJ: 19.730.954/0001-88, saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13 ; totalizando o valor de R\$ 150.202,30 (cento e cinquenta mil, duzentos e dois reais e trinta centavos).

Baía Formosa/RN, em 28 de maio de 2019

ADEILSON GOMES DE OLIVEIRA

Prefeito

Publicado por:

Abraão Azevedo Lopes

Código Identificador:01FBA4AB

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO LICITAÇÃO CHAMADA
PÚBLICA Nº 1/2019.**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**LICITAÇÃO Chamada Pública Nº 1/2019.**

HOMOLOGO pelo presente Termo, para que surta os seus efeitos legais, o julgamento da Comissão Permanente de Licitação - CPL, referente a licitação Chamada Pública nº 1/2019 com início 08 de maio de 2019, realizada em 28 de maio de 2019 (terça-feira), nos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com redação dada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, alterada pela Lei nº 9.648.98, de 27 de maio de 1998, mantendo a Adjudicação exarada no processo licitatório proveniente da licitação supra mencionada, em favor da(s) empresa(s) relacionadas a seguir:

OURO VERDE EMPREENDIMENTOS RURAIS LTDA- CNPJ: 19.730.954/0001-88, saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13 ; totalizando o valor de R\$ 150.202,30 (cento e cinquenta mil, duzentos e dois reais e trinta centavos).

Baía Formosa/RN, 28 de maio de 2019.

ADEILSON GOMES DE OLIVEIRA

Prefeito

Publicado por:

Abraão Azevedo Lopes

Código Identificador:4C04D23E

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCELONA**

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 101/2019.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARCELONA/RN, usando das atribuições legais e da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

I – **CONCEDER** a Sra. **JAINÉ MACEDO PONTES**, matrícula 000000-9 inscrita no CPF nº 700.084.684-43, Técnico em Nível Médio do CRAS deste Município de Barcelona/RN, 04 (quatro) diárias, no valor unitário de R\$ 100,00 (cem reais), totalizando R\$ 400,00 (quatrocentos reais), para custear as despesas de deslocamento a cidade de Santa Cruz/RN, nos dias 15, 16, 17, 18 e 19 de julho do corrente ano, para tomar parte da Capacitação - CapacitaSuas.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

III – Publique-se e cumpra-se.

Barcelona/RN, 09 de julho de 2019.

VICENTE MAFRA NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:

José Edson de Lira

Código Identificador:E492B125

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 102/2019.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARCELONA/RN, usando das atribuições legais e da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

I – **CONCEDER** a Sra. **LUCIANA EMIDIO DA SILVA**, matrícula 170003-0 inscrito no CPF nº 838.788.404.97 e portador do RG nº 1312130 SSP-RN, Diretor de Arrecadação e Finanças deste Município, 04 (quatro) diárias, no valor unitário de R\$ 100,00 (cem reais), totalizando R\$ 400,00 (quatrocentos reais), para custear as despesas de deslocamento a cidade de Santa Cruz/RN, nos dias 15, 16, 17, 18 e 19 de julho do corrente ano, para tomar parte da Capacitação - CapacitaSuas.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

III – Publique-se e cumpra-se.

Barcelona/RN, 09 de julho de 2019.

VICENTE MAFRA NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:

José Edson de Lira

Código Identificador:31608B8D

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 103/2019.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARCELONA/RN, usando das atribuições legais e da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

I – **CONCEDER** a Sra. **JUREMA PORTO DE MEDEIROS**, matrícula 170106-0 inscrita no CPF nº 703.398.304-25, Agente Social deste Município de Barcelona, 04 (quatro) diárias, no valor unitário de R\$ 100,00 (cem reais), totalizando R\$ 400,00 (quatrocentos reais), para custear as despesas de deslocamento a cidade de Santa Cruz/RN, nos dias 15, 16, 17, 18 e 19 de julho do corrente ano, para tomar parte da Capacitação - CapacitaSuas.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

III – Publique-se e cumpra-se.

Barcelona/RN, 09 de julho de 2019.

VICENTE MAFRA NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:

José Edson de Lira

Código Identificador:C5686CEC

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 104/2019.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARCELONA/RN, usando das atribuições legais e da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

I – **CONCEDER** a Sra. **ELIDIANNY THAÍS PINHEIRO**, matrícula 159452-4 inscrita no CPF nº 055.029.364-73, Psicóloga da Assistência Social deste Município de Barcelona/RN, 04 (quatro) diárias, no valor unitário de R\$ 100,00 (cem reais), totalizando R\$ 400,00 (quatrocentos reais), para custear as despesas de deslocamento a cidade de Santa Cruz/RN, nos dias 15, 16, 17, 18 e 19 de julho do corrente ano, para tomar parte da Capacitação - CapacitaSuas.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

III – Publique-se e cumpra-se.

Barcelona/RN, 09 de julho de 2019.

VICENTE MAFRA NET

Prefeito Municipal

Publicado por:

José Edson de Lira

Código Identificador:6836E8C0

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 105/2019.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARCELONA/RN, usando das atribuições legais e da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

I – **CONCEDER** a Sra. **DENNISE DO CARMO DE OLIVEIRA**, matrícula 172500-9 inscrita no CPF nº 060.557.864-86, Assistente Social deste Município de Barcelona/RN, 04 (quatro) diárias, no valor unitário de R\$ 100,00 (cem reais), totalizando R\$ 400,00 (quatrocentos reais), para custear as despesas de deslocamento a cidade de Santa Cruz/RN, nos dias 15, 16, 17, 18 e 19 de julho do corrente ano, para tomar parte da Capacitação - CapacitaSuas.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

III – Publique-se e cumpra-se.

Barcelona/RN, 09 de julho de 2019.

VICENTE MAFRA NET

Prefeito Municipal

Publicado por:

José Edson de Lira

Código Identificador:AB2FBFD3

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO FERNANDES**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO OU
PREGOEIRO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP - Nº
013/2019**

A Pregoeira do município de Bento Fernandes/RN torna público o Pregão Presencial SRP N.º 013/2019, objetivando o registro de Preços para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE RELÓGIOS DE PONTOS EM SISTEMA DE COMODATO PARA O MUNICÍPIO DE BENTO FERNANDES/RN**, a ser realizado as 09:00 (nove horas) do dia 25 de julho de 2019. O edital completo será disponibilizado por meio de solicitação através do e-mail (licitacaobentofernandes@gmail.com),

ou ainda na sala de licitações na sede da Prefeitura Municipal, situada a Rua Tiradentes, 66, Centro, Bento Fernandes/RN, de segunda a sexta-feira no horário das 08:00 (oito horas) às 14:00 (catorze horas). Outras informações serão prestadas através do telefone (84) 3637-0116.

Bento Fernandes/RN, em 11 de julho de 2019.

ADJA MYLLENA NUNES DA SILVA

Pregoeira Municipal

Publicado por:

Adja Myllena Nunes da Sailva

Código Identificador:49888F6E

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO OU
PREGOEIRO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO PP 002-2019.**

PREGÃO PRESENCIAL N.º. 002/2019 – MUNICÍPIO DE BENTO FERNANDES/RN

“TERMO DE ADJUDICAÇÃO”

Legislação Aplicada:

· Art. 38, VII, combinado com o Art. 43, VI, ambos da Lei nº 8.666/93, de 21.06.93, atualizada pela Lei nº 8.883/94, de 08.06.94 e Lei 10.520 de 17.07.2002:

Após cumpridas as exigências e condições estipuladas pelo ato convocatório e vencidos os prazos para recursos administrativos, como preceitua disposições constantes da Lei nº 8.666/93, Lei 10.520/02 e legislação complementar, de conformidade com o julgamento proferido pela Pregoeira em concordância da sua equipe de apoio e deliberação desta Municipalidade, **ADJUDICAMOS** o objeto do presente pleito: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PREPARADAS PARA O MUNICÍPIO DE BENTO FERNANDES/RN**, ao licitante: **FRANCISCA DE OLIVEIRA COSTA 00750290498**, inscrita no CNPJ: **13.650.487/0001-08** vencedor do Pregão Presencial n.º. 002/2019, nos valores que seguem:

Item - Descrição	Quantidade	VALOR FINAL
1 - ALMOÇO PF	1500	RS 14,00
2 - JANTA PF	700	RS 14,00
3 - CAFÉ DA MANHÃ SIMPLES	700	RS 10,00

por oferecer melhor desempenho e proposta para o MUNICÍPIO DE BENTO FERNANDES/RN.

Mais informações constam nos autos do processo do Pregão Presencial n.º. 002/2019.

Bento Fernandes/RN, 26 de março de 2019.

ADJA MYLLENA NUNES DA SILVA

Pregoeira

Publicado por:

Adja Myllena Nunes da Sailva

Código Identificador:1CF9418E

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO OU
PREGOEIRO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PP 002/2019**

LICITAÇÃO Nº 002/2019 - MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL

ATO DE HOMOLOGAÇÃO

De acordo com os atos do Pregoeiro e o que fundamenta a Lei nº 10.520/02 e legislação complementar e, ainda de conformidade com o resultado do presente certame, cujo objeto é o **Registro de Preços visando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PREPARADAS PARA O MUNICÍPIO DE BENTO FERNANDES/RN**, usando das

atribuições que são conferidas, em função de terem sido cumpridos os ditames inerentes à interposição de recurso decorrente dos atos relacionados com o pleito ora cancelado, "HOMOLOGO" o presente evento que teve como vencedor o licitante: FRANCISCA DE OLIVEIRA COSTA 00750290498, inscrita no CNPJ: 13.650.487/0001-08, nos valores conforme segue:

Item - Descrição	Quantidade	VALOR FINAL
1 - ALMOÇO PF	1500	R\$ 14,00
2 - JANTA PF	700	R\$ 14,00
3 - CAFÉ DA MANHÃ SIMPLES	700	R\$ 10,00

O qual apresentou a melhor proposta constante na Ata Pública e nos autos, inclusive em se considerando a avaliação. Autorizamos o Pregoeira, a lavratura dos respectivos contratos.

**Mais informações constam nos autos do processo do Pregão Presencial nº. 002/2019.*

Bento Fernandes/RN, 27 de março de 2019.

Dê-se ciência e cumpra-se.

PAULO MARQUES DE OLIVEIRA JUNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:

Adja Myllena Nunes da Sailva
Código Identificador:BAF2B4AC

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 153/2019 - GP**

PORTARIA Nº 153/2019 - GP Bento Fernandes/RN, em 01 de Julho de 2019.

Dispõe sobre a exoneração de ocupante de cargo de provimento em comissão e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bento Fernandes Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, conforme o que determina o Art. 70 da Lei Orgânica do Município;

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar JOÃO FELIPE DA SILVA CUNHA, inscrita no CPF: 700.639.854-11, do Cargo Comissionado de Secretária Municipal de Turismo, lotada na Secretaria Municipal de Turismo do município de Bento Fernandes/RN.

Art. 2º - A Presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogados as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Bento Fernandes/RN, 01 de Julho de 2019.

PAULO MARQUES DE OLIVEIRA JUNIOR

Prefeito Constitucional

Publicado por:

João Batista do Nascimento Viana
Código Identificador:62423E62

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 154/2019 - GP**

PORTARIA Nº 154/2019 - GP Bento Fernandes/RN, em 01 de Julho de 2019.

Dispõe sobre a nomeação de ocupante de cargo de provimento em comissão e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bento Fernandes Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, conforme o que determina o Art. 70 da Lei Orgânica do Município;

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear JOÃO FELIPE DA SILVA CUNHA, inscrita no CPF: 700.639.854-11, para exercer o cargo em Comissão de ASSESSORIA ADMINISTRATIVA, lotado no Gabinete do Prefeito do Município de Bento Fernandes/RN.

Art. 2º - A Presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Bento Fernandes/RN, 01 de Julho de 2019.

PAULO MARQUES DE OLIVEIRA JUNIOR

Prefeito Constitucional

Publicado por:

João Batista do Nascimento Viana
Código Identificador:2FF94406

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODÓ**

**GABINETE DO PREFEITO
REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO ELEIÇÃO DO
CONSELHO TUTELAR EDITAL Nº 05/2019 CONSELHO
MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE**

GABINETE DO PREFEITO
COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL DO PROCESSO DE
ELEIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR EDITAL Nº 05/2019
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE

Lei Municipal nº 045/2000 e suas alterações Comissão Especial
Eleitoral do Processo de Eleição do Conselho Tutelar
EDITAL Nº 05/2019

Divulga o gabarito e o resultado preliminar da prova de
conhecimentos específicos para membro do conselho tutelar e abre
prazo para recurso.

O presidente da Comissão Especial Eleitoral do Processo de Eleição
do Conselho Tutelar de Bodó/RN, no uso de suas atribuições que lhe
confere a Resolução 01/2019, e considerando o que dispõe a Lei
Municipal nº 045/2000 e suas alterações, torna público o
RESULTADO PRELIMINAR da prova de conhecimento específico
realizada no dia 07 de julho de 2019, para membro do Conselho
Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente para o quadriênio
2020 - 2024. Está aprovado o candidatado que obteve média igual ou
superior a 6,0.

GABARITO

01-D; 02-C; 03-D; 04-B; 05-C; 06-C; 07-A; 08-A; 09-D; 10-A; 11-A;
12-A; 13-B; 14-C; 15-B; 16-C; 17-C; 18-B; 19-A; 20-D

SITUAÇÃO DOS CANDIDATOS

- 01 - Lídia Rejane da Silva Macêdo (aprovada nota 6,5)
- 02 - Roberto Pereira Galvão (reprovado nota 4,5)
- 03 - Rosicleide de Fátima Santos (reprovada nota 4,0)
- 04 - CANCELADA
- 05 - Lindalicy Medeiros Rodriguês (aprovada nota 8,5)
- 06 - José Vinicius de carvalho Guimarães (reprovado nota 5,0)
- 07 - Elvira Jaciara Galvão (reprovada nota 5,0)
- 08 - José Rodrigues da Silva (aprovado nota 8,0)
- 09 - Cleide Maria de Macêdo Silva (aprovada nota 7,5)
- 10 - Ana Isaura dos Santos Paz (aprovada nota 7,0)
- 11 - Francisca Adriana de Souza da Silva (reprovada nota 5,5)
- 12 - Andréa ymara da Silva Saldanha Paulino (reprovada nota 5,0)
- 13 - Rosinaldo Adelino dos Santos (aprovado nota 7,0)
- 14 - Patrícia Angélica Xavier Pereira (aprovada nota 8,0)
- 15 - Jessica Elaine Torquatio da Silva (reprovada nota 4,5)
- 16 - Maria Eloíza Souza Luiz (aprovada nota 7,0)
- 17 - Francisco de Assis da Silva (reprovado nota 5,5)
- 18 - Ariane Caroline da Silva (reprovada nota 5,5)
- 19 - EstellaTayná da Silva Victor (aprovada nota 7,5)
- 20 - Daniele Palmeira Souza Macêdo (reprovada nota 4,5)

21 - Elaine Elionária de Lima Bezerra (aprovada nota 6,0)
O Ministério Público ou qualquer candidato poderá apresentar recurso entre os dias 11 e 15 de julho de 2019, no horário das 08:00 às 12:00 horas na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com a Comissão Especial Eleitoral.

Bodó/RN, 09 de Julho de 2019.

TALISON FELIPE NUNES DA SILVA
Presidente da Comissão Especial Eleitoral

Publicado por:
Camila Isabele Souza Luiz
Código Identificador:D991BBB1

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISTRATO Nº 071/2019

Objeto: Distratar o contrato, celebrado em 01 de julho de 2019, para SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO SISTEMA DO ESOCIAL JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS. Licitação: Dispensa 071/2019. Assinatura do Distrato: 01/07/2019, com a Sra. LUCILA ALVES COSTA, CPF nº 046.007.084-31, CNPJ nº 33.508.443/0001-47 Fundamentação Legal: Artigo 79, inciso I, c/c com § 1º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Bom Jesus/RN, 01 de julho de 2019.

CLÉCIO DA CÂMARA AZEVEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Claudio Gomes de Souza
Código Identificador:E095E756

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 34/2019

EXTRATO DO CONTRATO Nº 34/2019
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL BOM JESUS
Contratada: FRANCISCO GASPAS PINHEIRO BRILHANTE
Processo nº 086/2019 - Dispensa nº 071/2019 - CPL
Objeto: Contratação de Serviços Especializados de assessoria jurídica e consultoria administrativa para Secretaria de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Bom Jesus/RN.
VALOR: R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais).
Unidade Orçamentária: 03.101 – Sec. Municipal de Administração e Recursos Humanos
Ação: 2003 – Manutenção das Atividades da Sec. Administração
Função: 04 - Administração
Sub-Função: 122 – Administração Geral
Programa: 0015 – Programa de Gestão e Manutenção da Secretaria Municipal de Administração.
Natureza: 3.3.90.36 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA
Fonte de Recurso:
Região:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS, em 06 de julho de 2019.

CLÉCIO DA CÂMARA AZEVEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Claudio Gomes de Souza
Código Identificador:26AE9070

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PP (SRP) Nº 006/2019

A Prefeitura Municipal de Bom Jesus/RN, através do seu Pregoeiro, torna público a quem interessar, que estará realizando o Pregão Presencial (SRP) nº 004/2019, do **tipo menor preço por LOTE**, cujo objeto é o Registro de Preço para eventual e futura Aquisição de insumos laboratoriais, para atendimento das necessidades do município de Bom Jesus/RN, dia 29/07/2019 às 09:00 horas, no prédio sede da Prefeitura Municipal de Bom Jesus/RN, sediada à Rua Manoel Andrade, 12, Centro. O edital poderá ser adquirido até 01 dia antes da sessão pública, na sede da Prefeitura ou através do site: <http://www.licitacoes.bomjesus.rn.gov.br>.

Bom Jesus/RN, 11 de julho de 2019.

LUIZ ANTÔNIO DE OLIVEIRA FERNANDES
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Francisco Claudio Gomes de Souza
Código Identificador:C0E6EFFC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 175/2019 - GP - FÉRIAS - RITA DE CÁSSIA DA SILVA

Dispõe sobre a concessão de férias a servidor municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 78, incisos VII e na forma do art. 34, inciso II, alínea “g”, todos da Lei Orgânica do Município, concomitante com o art. 90, caput, da Lei nº 176/97 – que dispõe sobre o Regime Jurídico do Servidor Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder o pedido de Férias a Servidora **RITA DE CÁSSIA DA SILVA**, portadora do CPF nº 043.718.134-02, vinculada a matrícula nº 0000113, ocupante do cargo de Asg, lotada a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, gozo de férias pelo período de 30 (trinta) dias, contados a partir do dia 15/07/2019 com término em 13/08/2019.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em Bom Jesus/RN, 11 de julho de 2019.

CLÉCIO DA CÂMARA AZEVEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Hykkinen Lopes de Medeiros
Código Identificador:F02158A0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 176/2019 - GP - LICENÇA - MARIA JOSE DA SILVA

Dispõe sobre a concessão de licença especial a servidora municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 78, incisos VII e na forma do art. 34, inciso II, alínea “g”, todos da Lei Orgânica do Município, concomitante com o art. 90, caput, da Lei nº 176/97 – que dispõe sobre o Regime Jurídico do Servidor Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder o pedido de Licença Especial a Servidora **MARIA JOSE DA SILVA**, portadora do CPF nº 778.713.674-04, vinculada a matrícula nº 0000197, ocupante do cargo de PROFESSORA, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, gozo de licença especial pelo período de 90 (noventa) dias, contados a partir do dia 10/07/2019 com término em 07/10/2019.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos em 10 de julho de 2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em Bom Jesus/RN, 11 de julho de 2019.

CLÉCIO DA CÂMARA AZEVEDO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Hykkinen Lopes de Medeiros
Código Identificador:086CCF53

Norte e no Simpósio de Gestão e Intervenção em Proteção e Defesa Civil no cuidado com vítimas emergenciais e desastres em cenário de riscos e situações de abrigo, a realizar-se nas datas 23 e 24 de julho do corrente ano no Auditório do Gabinete Civil da Governadora do Estado localizado no Centro Administrativo bairro de Lagoa Nova, Natal RN

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Bom Jesus/RN, 11 de julho de 2019.

CLÉCIO DA CÂMARA AZEVEDO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Hykkinen Lopes de Medeiros
Código Identificador:77208448

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 177/2019 - GP - DIÁRIA - EDIGLER AQUINO DA SILVA

Concede diária intermunicipal sem pernoite a servidor do Município e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 78, inciso VII e na forma do art. 34, inciso II, alínea “g”, todos da Lei Orgânica do Município, concomitante com o Decreto Municipal nº 004/2013:

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder ao Srº **Edigler Aquino da Silva**, portador do CPF nº 943.221.804-00, vinculado a matrícula nº 5607744, Coordenador, lotado a Secretaria Municipal de Agricultura, 02 (duas) diárias, ao valor unitário de R\$ 56,00 (cinquenta e seis reais) totalizando R\$ 112,00 (cento e doze reais) – conforme anexo do Decreto nº 004/2013, referente ao **I Encontro Estadual das Coordenadorias de Proteção e Defesa Civil do Rio Grande do Norte e no Simpósio de Gestão e Intervenção em Proteção e Defesa Civil no cuidado com vítimas emergenciais e desastres em cenário de riscos e situações de abrigo, a realizar-se nas datas 23 e 24 de julho do corrente ano no Auditório do Gabinete Civil da Governadora do Estado localizado no Centro Administrativo bairro de Lagoa Nova, Natal RN**

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Bom Jesus/RN, 11 de julho de 2019.

CLÉCIO DA CÂMARA AZEVEDO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Hykkinen Lopes de Medeiros
Código Identificador:E0E371BD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 178/2019 - GP - DIÁRIA - JOSENILDO ALVES DE OLIVEIRA

Concede diária intermunicipal sem pernoite a servidor do Município e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 78, inciso VII e na forma do art. 34, inciso II, alínea “g”, todos da Lei Orgânica do Município, concomitante com o Decreto Municipal nº 004/2013:

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder ao Srº **Josenildo Alves de Oliveira**, portador do CPF nº 056.601.114-08, vinculado a matrícula nº 5607451, Coordenador, lotado a Secretaria Municipal de Agricultura, 02 (duas) diárias, ao valor unitário de R\$ 56,00 (cinquenta e seis reais) totalizando R\$ 112,00 (cento e doze reais) – conforme anexo do Decreto nº 004/2013, referente ao **I Encontro Estadual das Coordenadorias de Proteção e Defesa Civil do Rio Grande do**

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO AOS INTERESSADOS TP06/2019

AVISO AOS INTERESSADOS -TOMADA DE PREÇO Nº006/2019 A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO/RN, TORNA PÚBLICO, que as empresas SETE CONSTRUÇÕES EIRELI inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 24.372.340/0001-01, , apresentou recurso administrativo contra decisão desta Comissão em inabilitá-la na tp 06/2019 cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA – PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS DE REFORMA DAS ESCOLAS MUNICIPAIS (JOSÉ ALVES CORREIA, LUIZ ELOIS DE PONTES, MARIA FERREIRA NASCIMENTO, JOAQUIM ANJO E FRANCISCO LUIS TORRES) , NO MUNICÍPIO DE BREJINHO - RN . Informamos ainda, que a partir da publicação deste comunicado inicia o prazo de 05 (cinco) dias úteis para as contrarrazões do recurso, pelas empresas interessadas, por força do § 3º do art.109, I, da Lei 8.666/1993. O inteiro teor do termo recursal encontra-se disponível com a CPL do Município de Brejinho/RN. . A COMISSÃO INFORMA AINDA QUE, O PROCESSO LICITATÓRIO ESTÁ DISPONÍVEL, ENDEREÇO AV ANTONIO ALVES PESSOA, Nº1066, CENTRO – BREJINHO/RN, NOS HORÁRIOS DE 08:00 ÀS 13:00 HORAS, DIARIAMENTE.

HELTON LUIZ DA SILVA DIAS.

Presidente CPL.

Publicado por:
Helton Luiz da Silva Dias
Código Identificador:82573F7D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO NORTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº
006/2019-SRP (PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP)

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2019-SRP

(PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP)
O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Caiçara do Norte/RN torna público a quem interessar que estará realizando no dia **25 de Julho de 2019, às 09h30min**, na sede da Prefeitura, a Licitação – **PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2019-SRP - para Registro de Preços, objetivando a Aquisição futura e parcelada de Peças e Acessórios automotivos para a frota de Veículos do Município de Caiçara do Norte/RN. O Edital encontra-se disponível na sede da Prefeitura, à Rua São Pedro, SN, Centro, Caiçara do Norte/RN, no horário das 08h00min às 12h00min.**

Caiçara do Norte/RN, em 11 de Julho de 2019.

Pregoeiro Municipal

Publicado por:
José Edson Gomes
Código Identificador:2CA032C2

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO RIO DO
VENTO**

**GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 437/2019**

Dispõe sobre norma de competência municipal com finalidade de criação e disciplina da Vigilância Sanitária, de acordo com o disposto no §1º, inciso XI, artigo 6º da Lei 8.080/90, Lei Orgânica da Saúde e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Caiçara do Rio do Vento,

Dispõe sobre norma de competência municipal com finalidade de criação e disciplina da Vigilância Sanitária, de acordo com o disposto no §1º, inciso XI, artigo 6º da Lei 8.080/90, Lei Orgânica da Saúde e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Caiçara do Rio do Vento, Estado do Rio Grande do Norte, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o gestor municipal sancionou a presente Lei com fundamento na Lei Orgânica Municipal e na Constituição Federal;
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

FELIPE MULLER, Prefeito Municipal de Caiçara do Rio do Vento/RN faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Caiçara do Rio do Vento/RN, aprovou e ele sancionou a presente Lei, instituindo a legislação sanitária e seus dispositivos legais seguintes:

Art. 1º. Este Código institui a legislação sanitária sobre vigilância, proteção, preservação e promoção à saúde e outras providências correlatas e dispõe sobre as atribuições do Município de Caiçara do Rio do Vento no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde nesse sentido, em conformidade com Sistema Nacional de Vigilância Sanitária;

Art. 2º. A saúde é um direito fundamental do ser humano, cabendo ao Poder Público promover as condições indispensáveis a seu pleno exercício;

§ 1º - O Poder Público deve garantir a saúde da população mediante a formulação e a execução de políticas públicas e sociais que visem a redução de riscos de doenças e de outros agravos, bem como o estabelecimento de condições que assegurem o acesso universal e igualitário a ações e serviços de qualidade para sua promoção, proteção e recuperação.

§ 2º - O dever do Poder Público previsto neste artigo não exclui o das pessoas, o da família, o das empresas e o da sociedade.

Art. 3º - Consideram-se fatores determinantes e condicionantes da saúde da população, entre outros, a alimentação, a moradia, o saneamento, o meio ambiente, o trabalho, a renda, a educação, o transporte, o lazer e o acesso aos bens e serviços essenciais, bem como as ações que se destinem a garantir às pessoas e à coletividade condições de bem estar físico, mental e social;

Art. 4º - A formulação destas políticas pressupõe a atuação integrada da Secretaria Municipal de Saúde de Caiçara do Rio do Vento – SMS e do Conselho Municipal de Saúde/CMS, ficando a cargo da SMS a coordenação e execução;

TÍTULO II

**DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA
CAPÍTULO I
DO PODER DE POLÍCIA E DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 5º - As ações e os serviços de Vigilância Sanitária são desenvolvidos pelos órgãos competentes do Município, através das autoridades sanitárias junto aos estabelecimentos disciplinados nesta Lei e legislações específicas;

Art. 6º - Poder de Polícia Sanitária é a faculdade de que dispõe a Secretaria Municipal de Saúde - SMS, por meio de suas autoridades sanitárias, para limitarem ou disciplinarem direitos, interesses ou liberdades, regulando a prática de ato ou abstenção de fato, em razão do interesse público concernente à saúde, à segurança, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado e ao exercício da atividade econômica dependente de concessão ou autorização do poder público;

Art. 7º - Para os efeitos desta Lei entende-se por Vigilância Sanitária o conjunto de ações capazes de eliminar, diminuir ou prevenir riscos e agravos à saúde e de intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção, da circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde, observando as regras operacionais do Ministério da Saúde, abrangendo as seguintes atribuições em sua esfera administrativa:

I - controlar todas as etapas e processos da produção de bens de capital e de consumo que se relacionem direta ou indiretamente com a saúde, bem como o de sua utilização;

II - controlar a geração, a minimização, o acondicionamento, o armazenamento, o tratamento, o transporte e a disposição final de resíduos sólidos e de outros poluentes, segundo a legislação específica;

III - participar da formulação das políticas e da execução das ações de Vigilância Sanitária;

IV - organizar e coordenar o Sistema de Informação de Vigilância Sanitária;

V - participar da formulação e da execução da política de formação de recursos humanos para a saúde;

VI - realizar pesquisas e estudos na área de saúde e de interesse saúde;

VII - fiscalizar e licenciar os estabelecimentos e serviços relacionados direta e indiretamente à saúde individual ou coletiva, conforme critérios das legislações específicas;

VIII - definir as instâncias e os mecanismos de controle e fiscalização inerentes ao poder de polícia sanitária;

IX - colaborar com a comunidade na formulação e no controle da execução das políticas de saúde, submetidas ao Conselho Municipal de Saúde;

X - garantir à população o acesso às informações de interesse da saúde.

§ 1º - As ações de Vigilância Sanitária são privativas do órgão sanitário, indelegáveis e intransferíveis.

§ 2º - Os órgãos competentes do Município devem garantir o fiel cumprimento deste Código Sanitário.

Art. 8º - A implementação de medidas de controle ou a supressão de fatores de risco para a saúde são precedidas de investigação e avaliação, salvo nas situações de risco iminente ou dano constatado à saúde, à vida ou à qualidade de vida;

**CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA**

Art. 9º - As atividades e ações previstas nesta Lei são realizadas por autoridades sanitárias, observando os preceitos constitucionais, tendo livre acesso aos locais sujeitos ao controle sanitário, sendo os dirigentes, responsáveis ou prepostos, obrigados a prestar os esclarecimentos necessários ao desempenho de suas atividades legais e a exibir, quando exigido, quaisquer documentos que digam respeito ao fiel cumprimento das normas de prevenção à saúde;

Art. 10 - Para os efeitos desta Lei entende-se por Autoridade Sanitária o agente público ou o servidor contratado ou designado, legalmente empossado, a quem é conferida as prerrogativas e direito do cargo ou do mandato para o exercício das ações de Vigilância Sanitária, no

âmbito de sua competência incluindo o Prefeito Municipal o Secretário Municipal de Saúde os dirigentes das ações de Vigilância Sanitária e os integrantes de equipes multidisciplinares ou de grupo técnico de vigilância sanitária;

§ 1º - A execução da atividade de fiscalização sanitária é privativa do servidor legalmente investido na função de autoridade sanitária para o exercício das atividades de Vigilância Sanitária.

§ 2º - Nenhuma autoridade sanitária pode exercer as atribuições do seu cargo sem exibir a credencial de identificação fiscal, devidamente autenticada, fornecida pela autoridade competente, devendo ser observado:

I - fica proibida a outorga de credencial de identidade fiscal a quem não esteja autorizado, em razão do cargo ou da função, a exercer ou praticar, no âmbito da legislação sanitária, atos de fiscalização;

II - a credencial a que se refere este parágrafo deve ser devolvida para inutilização, sob as penas da Lei, em caso de provimento em outro cargo público, exoneração, demissão ou aposentadoria, bem como nos licenciamentos por prazo superior a 90 (noventa) dias e de suspensão do exercício do cargo;

III - a relação das autoridades sanitárias deve ser publicada pela autoridade sanitária competente, em jornal oficial do município, anualmente, para fins de divulgação e conhecimento pelos interessados ou em menor prazo, a critério da autoridade sanitária competente ou por ocasião de exclusão ou inclusão dos membros da equipe de Vigilância Sanitária.

Art. 11 - Para os efeitos desta Lei, são autoridades sanitárias:

I - o Prefeito Municipal;

II - o Secretário Municipal de Saúde;

III - os dirigentes das ações de Vigilância Sanitária;

IV - os integrantes de equipes multidisciplinares;

V - os agentes sanitários e/ou fiscais sanitários.

Art. 12 - Compete privativamente às autoridades sanitárias mencionadas nos incisos II e III do Art. 11 desta Lei, implantar e implementar as ações de vigilância sanitária previstas no âmbito de sua competência, de forma pactuada e de acordo com a condição de gestão e de conformidade com Normas Operacionais do Ministério da Saúde.

Art. 13 - Compete privativamente à autoridade sanitária mencionada no inciso II do Art. 11 desta Lei:

I - conceder Alvará Sanitário para funcionamento de estabelecimento;

II - julgar processo administrativo sanitário, em 1ª instância;

III - fornecer às autoridades sanitárias elencadas nos incisos III, IV e V do Art. 11 desta Lei a credencial de identidade fiscal.

Art. 14 - Entende-se por Alvará Sanitário o documento expedido por intermédio de ato administrativo privativo do órgão sanitário competente, contendo permissão para o funcionamento dos estabelecimentos sujeitos ao controle sanitário;

Art. 15 - Compete privativamente às autoridades sanitárias mencionadas nos incisos III, IV e V do Art. 11 desta Lei:

I - instaurar processo administrativo sanitário;

II - exercer privativamente o poder de polícia sanitária;

III - inspecionar, fiscalizar e interditar cautelarmente estabelecimentos, ambientes, serviços, equipamentos e produtos sujeitos ao controle sanitário;

IV - apreender e inutilizar produtos sujeitos ao controle sanitário;

V - lavrar autos, termos e aplicar penalidades.

CAPÍTULO III DO PLANO DE AÇÃO

Art. 16 - Compete ao órgão de Vigilância Sanitária Municipal a Criação do Plano das Ações, a ser utilizado como ferramenta de planejamento das ações para a estruturação e fortalecimento da gestão e ações estratégicas para o gerenciamento do risco sanitário, desenvolvidas pelo departamento, anualmente, submetendo-se as mesmas à aprovação do Conselho Municipal de Saúde.

§ 1º - O Plano de que trata este artigo deve apresentar e detalhar as propostas de ações definidas às diversas áreas e as devidas responsabilidades, com determinação de prazos, quantificação das metas e os indicadores de acompanhamento, visando melhorias na estrutura legal, física, administrativa e operacional do departamento.

§ 2º - O Plano é a ferramenta de monitoramento e avaliação, pois seu conteúdo pode ser utilizado quando da elaboração do Plano de Ação do ano seguinte.

CAPÍTULO IV DAS FEIRAS E EVENTOS

Art. 17 - As feiras e eventos são licenciados pelo órgão municipal competente e fiscalizados no âmbito da produção e comercialização de produtos, da infra-estrutura e dos procedimentos sujeitos ao controle sanitário, pela Vigilância Sanitária Municipal, nos termos previstos nesta Lei;

CAPÍTULO V DOS ESTABELECIMENTOS SUJEITOS AO CONTROLE SANITÁRIO

Art. 18 - São sujeitos ao controle sanitário os estabelecimentos de serviço de saúde e os estabelecimentos de serviço de interesse da saúde.

§ 1º - Entende-se por estabelecimento de serviço de saúde aquele destinado a promover a saúde do indivíduo, protegê-lo de doenças e agravos, prevenir e limitar os danos a ele causados e reabilitá-lo quando sua capacidade física, psíquica ou social for afetada.

§ 2º - Entende-se por estabelecimento de serviço de interesse da saúde aquele que exerça atividade que, direta ou indiretamente, possa provocar danos ou agravos à saúde da população.

Art. 19 - Para os efeitos desta Lei, considera-se estabelecimento de serviço de saúde aquele que presta:

I - serviço de saúde em regime de internação e ambulatorial incluídos clínicas e consultórios públicos e privados;

II - serviço de apoio ao diagnóstico e serviço terapêutico;

III - serviço de sangue, hemocomponentes e hemoderivados;

IV - outros serviços de saúde não especificados nos incisos anteriores.

Art. 20 - Para os efeitos desta Lei, considera-se estabelecimento de serviço de interesse da saúde:

I - os que produzem, beneficiam, manipulam, fracionam, embalam, reembalam, acondicionam, conservam, armazenam, transportam, distribuem, importam, exportam, esterilizam, descontaminam, tratam, vendem, dispensam ou de disposição final de:

a) medicamentos, drogas, imunobiológicos, plantas medicinais, insumos farmacêuticos e correlatos;

b) produtos de higiene, saneantes domissanitários e correlatos;

c) perfumes, cosméticos e correlatos;

d) alimentos, bebidas, matérias-primas alimentares, produtos dietéticos, aditivos, coadjuvantes, artigos e equipamentos destinados ao contato com alimentos;

e) artigos de uso médico, odontológico ou hospitalares e resíduos de serviços de saúde;

II - os laboratórios de pesquisa, de análise de amostras, de análise de produtos alimentares, água, medicamentos e correlatos e de controle de qualidade de produtos, equipamentos e utensílios;

III - as entidades especializadas que prestam serviços de controle de pragas urbanas, limpeza de reservatórios d'água e de saneamento;

IV - os de hospedagem de qualquer natureza;

V - os de ensino fundamental, médio e superior, as pré-escolas e creches e os que oferecem cursos não regulares ou profissionalizantes;

VI - os de lazer e diversão, ginástica e práticas desportivas;

VII - os de estética e cosmética, saunas, casas de banho e congêneres;

VIII - os que prestam serviços de transporte de cadáver, velórios, funerárias, necrotérios, cemitérios, crematórios e congêneres;

IX - as garagens de ônibus, os terminais rodoviários e ferroviários, os portos e aeroportos;

X - os que prestam serviços de lavanderia, conservadoria e congêneres;

XI - os que degradam o meio ambiente por meio de poluição de qualquer natureza e os que afetam os ecossistemas, contribuindo para criar um ambiente insalubre para o homem ou propício ao desenvolvimento de animais sinantrópicos;

XII - outros estabelecimentos ou ambientes, cuja atividade possa, direta ou indiretamente, provocar danos ou agravos à saúde ou à qualidade de vida da população.

§ 1º - Os responsáveis por imóveis, domicílios e estabelecimentos comerciais e industriais deverão impedir o acúmulo de lixo, entulho, restos de alimentos, água empoçada ou qualquer outra condição que propicie alimentação, criatório ou abrigo de animais sinantrópicos.

§ 2º - É vedada a criação de animais, no perímetro urbano, que pela sua natureza ou quantidade, sejam considerados causa de insalubridade, incômodo ou riscos à saúde pública.

Art. 21 - Os estabelecimentos sujeitos ao controle e à fiscalização sanitários ficam obrigados a:

I - observar os padrões específicos de registro, conservação, embalagem, rotulagem e prazo de validade dos produtos expostos à venda, armazenados ou entregues ao consumo;

II - usar somente produtos registrados pelo órgão competente;

III - manter instalações e equipamentos em condições de conservar os padrões de identidade e qualidade dos produtos e dos serviços e de preservar a saúde dos trabalhadores e de terceiros;

IV - manter rigorosas condições de higiene, observadas as legislações específicas vigentes;

V - manter os equipamentos de transporte de produtos em perfeito estado de conservação, higiene e segurança, segundo os graus de risco envolvidos e dentro dos padrões estabelecidos para o fim a que se propõem;

VI - apresentar o plano de controle de qualidade das etapas e dos processos de produção e os padrões de identidade dos produtos e dos serviços, sempre que solicitado;

VII - manter pessoal qualificado e em número suficiente para o manuseio, o armazenamento e o transporte corretos do produto e para o atendimento adequado ao usuário do serviço e do produto;

VIII - fornecer aos seus funcionários equipamentos de proteção individual e treinamento adequado, de acordo com legislação vigente;

IX - fornecer ao usuário do serviço e do produto as informações necessárias para sua utilização adequada e para a preservação de sua saúde;

X - manter controle e registro de medicamentos sob regime especial utilizados em seus procedimentos, na forma prevista na legislação vigente.

Art. 22 - As autoridades sanitárias descritas nos incisos III, IV e V do Art. 11 desta Lei podem exigir exame clínico ou laboratorial de pessoas que exerçam atividades em estabelecimento sujeito ao controle sanitário, na forma que a Lei dispuser.

Art. 23 - Os estabelecimentos de serviço de saúde a que se refere o Art. 19 e os estabelecimentos de interesse de saúde a que se refere o Art. 20, incisos I a III desta Lei, devem funcionar com a presença do responsável técnico.

§ 1º - A presença do responsável técnico é obrigatória durante o todo o horário de funcionamento do estabelecimento.

§ 2º - O nome do responsável técnico e seu número de inscrição profissional são mencionados nas placas indicativas, nos anúncios ou nas propagandas dos estabelecimentos.

§ 3º - Os responsáveis técnicos e administrativos respondem solidariamente pelas infrações sanitárias.

§ 4º - Os estabelecimentos de saúde devem ter responsabilidade técnica única perante a autoridade sanitária, ainda que mantenham em suas dependências serviços de profissionais autônomos ou empresas prestadoras de serviço de saúde.

Art. 24 - São deveres dos estabelecimentos de saúde:

I - descartar os artigos de uso único de acordo com a legislação vigente;

II - submeter à limpeza, à desinfecção ou à esterilização dos artigos reprocessáveis de acordo com a legislação;

III - manter utensílios, instrumentos e roupas em número condizente com o de pessoas atendidas;

IV - submeter à limpeza, desinfecção ou descontaminação adequadas, os equipamentos e as instalações físicas;

V - manter sistema de renovação de ar filtrado em ambiente fechado não climatizado.

Art. 25 - Os estabelecimentos de saúde que prestam serviços em regime hospitalar devem manter comissão e serviço de controle de infecção hospitalar, cuja implantação, composição e eventuais alterações devem ser comunicadas à autoridade sanitária competente, municipal ou estadual.

§ 1º - Entende-se por controle de infecção hospitalar o programa e as ações desenvolvidas, deliberadas e sistematicamente monitoradas,

com vistas à redução máxima da incidência e da gravidade dessas infecções.

§ 2º - A ocorrência de caso de infecção hospitalar deve ser comunicada pelo responsável técnico do estabelecimento à autoridade sanitária competente, municipal ou estadual através do consolidado mensal.

Art. 26 - Os estabelecimentos de assistência à saúde e os veículos para transporte de pacientes devem ser mantidos em rigorosas condições de higiene, observando-se as normas de controle de infecções estipuladas na legislação sanitária;

Art. 27 - A construção ou reforma de estabelecimento de saúde e estabelecimento de interesse da saúde fica condicionada a prévia autorização da autoridade sanitária competente, mediante a aprovação do projeto arquitetônico.

Parágrafo Único - Entende-se por reforma toda modificação na estrutura física, no fluxo de atividades e nas funções originalmente aprovados.

Art. 28 - Os estabelecimentos que utilizam equipamentos de radiações ionizante e não ionizante dependem de autorização do órgão sanitário competente para funcionamento, devendo:

I - ser cadastrados;

II - obedecer às normas do Conselho Nacional de Energia Nuclear – CNEN e do Ministério da Saúde;

III - dispor de equipamentos envoltórios rádio - protetores para as partes corpóreas do paciente que não sejam de interesse diagnóstico ou terapêutico.

Parágrafo Único - A responsabilidade técnica pela utilização e pela guarda de equipamentos de radiações ionizante e não ionizante é solidária entre o responsável técnico, o proprietário, o fabricante, a rede de assistência técnica e o comerciante.

Art. 29 - É vedada a instalação de estabelecimento que estoca ou utiliza produtos nocivos à saúde em área contígua à área residencial ou em sobrelojas ou conjuntos que possuam escritórios, restaurantes e similares;

Art. 30 - Os estabelecimentos que transportam, manipulam e empregam substâncias nocivas ou perigosas à saúde devem afixar avisos ou cartazes nos locais expostos a risco, contendo advertências, informações sobre cuidados a serem tomados e o símbolo de perigo ou risco correspondente, segundo a padronização internacional.

Parágrafo Único - Deve ser especificado nos rótulos dos materiais e das substâncias de que trata o caput deste artigo sua composição, recomendações de socorro imediato e o símbolo de perigo ou risco internacional correspondente.

Art. 31 - A assistência pré-hospitalar e o resgate são serviços de natureza médica, só podendo ser realizados sob supervisão, coordenação e regulação de profissional médico, observada a legislação pertinente;

CAPÍTULO VI DOS PRODUTOS SUJEITOS AO CONTROLE SANITÁRIO

Art. 32 - São sujeitos ao controle sanitário os produtos de interesse da saúde, compreendidas todas as etapas e processos, da produção à utilização e à disposição final de resíduos e efluentes.

Parágrafo Único - Entende-se por produto de interesse da saúde o bem de consumo que, direta ou indiretamente, relacione-se com a saúde.

Art. 33 - São produtos de interesse da saúde:

I - drogas, medicamentos, imunobiológicos e insumos farmacêuticos e correlatos;

II - sangue, hemocomponentes e hemoderivados;

III - produtos de higiene e saneantes domissanitários;

IV - alimentos, bebidas e água para o consumo humano, para utilização em serviços de hemodiálise e outros serviços de interesse da saúde;

V - produtos perigosos, segundo classificação de risco da legislação vigente: tóxicos, corrosivos, inflamáveis, explosivos, infectantes e radioativos;

VI - perfumes, cosméticos e correlatos;

VII - aparelhos, equipamentos médicos e correlatos;

VIII - outros produtos, substâncias, aparelhos e equipamentos cujo uso, consumo ou aplicação possam provocar dano à saúde.

Art. 34 - Os estabelecimentos industriais, comerciais e de prestação de serviços relacionados aos produtos de interesse da saúde são responsáveis pela manutenção dos padrões de identidade, qualidade e segurança, pelas normas técnicas, aprovadas pelo órgão competente e pelo cumprimento de normas de boas práticas de fabricação.

§ 1º - Os estabelecimentos referidos no caput deste artigo, sempre que solicitados pela autoridade sanitária, devem apresentar o fluxograma de produção e os documentos e instrumentos que expressem o cumprimento das normas de boas práticas de fabricação.

§ 2º - Deve ser assegurado ao trabalhador o acesso aos documentos e instrumentos que expressem o cumprimento de normas de boas práticas de fabricação.

Art. 35 - A comercialização dos produtos importados de interesse a saúde fica sujeita à prévia autorização da autoridade sanitária competente;

TÍTULO III DO ALVARÁ SANITÁRIO

Art. 36 - Os estabelecimentos sujeitos ao controle e à fiscalização sanitária devem ter Alvará Sanitário expedido pela autoridade municipal competente, com validade de 01 (um) ano, a partir de sua emissão, com renovação por períodos iguais e sucessivos, devendo ser requerida à renovação nos primeiros 120 (cento e vinte) dias anteriores ao vencimento do Alvará Sanitário, ressalvado o prazo de vigência que deve iniciar um dia após o vencimento do alvará em vigor, no caso de parecer favorável a emissão.

§ 1º - A concessão ou a renovação do Alvará Sanitário fica condicionada a abertura de processo administrativo, pagamento da taxa de serviços de Vigilância Sanitária, inspeção da autoridade competente e cumprimento dos requisitos técnicos.

§ 2º - Devem ser inspecionados os ambientes, os produtos, as instalações, as máquinas, os equipamentos e os procedimentos em conformidade com as normas e rotinas técnicas do estabelecimento.

§ 3º - O Alvará Sanitário pode a qualquer tempo ser suspenso, cassado ou cancelado no interesse da saúde pública, sem prejuízo das demais penalidades previstas em Lei, assegurado o direito de defesa em processo administrativo sanitário.

§ 4º - O Departamento de Vigilância Sanitária tem o prazo 120 (cento e vinte) dias para a emissão do parecer favorável ou desfavorável, contados a partir do protocolo de solicitação do Alvará Sanitário.

TÍTULO IV DAS TAXAS DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Art. 37 - Ficam instituídas as Taxas de Serviços de Vigilância Sanitária para o requerimento dos seguintes documentos:

I - Alvará Sanitário;

II - Vistoria e/ou Inspeção Técnica;

III - Aprovação de Projeto Arquitetônico;

IV - Certificado de Vistoria de caminhões, carros pipas, utilitários, motos ou quaisquer outros veículos utilizados para transporte de alimentos, produtos de interesse da saúde, pessoas ou equipamentos;

V - 2ª via de documento.

Parágrafo único - As Taxas previstas nesta lei deverão ser regulamentadas por Decreto do Poder Executivo.

Art. 38 - A Taxa de Serviços de Vigilância Sanitária tem como fato gerador o poder de polícia exercido por meio da execução das atividades de Vigilância Sanitária ao ser solicitado os documentos descritos no Art. 37 deste Código;

Art. 39 - São contribuintes da Taxa de Serviços de Vigilância Sanitária, toda pessoa física ou jurídica que: fabricar, produzir,

transformar, preparar, manipular, purificar, fracionar, embalar ou reembalar, importar, exportar, armazenar, distribuir, expedir, transportar, esterilizar, descontaminar, tratar, dispensar, vender ou comprar produtos alimentícios, medicamentos, drogas, insumos farmacêuticos, produtos de higiene, cosméticos, correlatos, embalagens, saneantes, utensílios, aparelhos que interessem à saúde e todos os que prestam serviços de saúde e de interesse da saúde, descritos no Anexo Único desta Lei;

Art. 40 - Ficam isentos do recolhimento da Taxa de Serviços de Vigilância Sanitária:

I - a União, o Estado, as autarquias, as fundações, as secretarias públicas municipais e órgãos públicos municipais;

II - as instituições beneficentes, com personalidade jurídica, que se dediquem exclusivamente às atividades assistenciais, sem fins lucrativos, mediante apresentação do correspondente título de filantropia atualizado.

Parágrafo único - A isenção da Taxa de Vigilância Sanitária não dispensa a obrigatoriedade do cumprimento das exigências contidas nas normas legais e regulamentares.

Art. 41 - A Taxa de Serviços de Vigilância Sanitária é emitida pelo setor de Protocolo da Prefeitura Municipal, sempre que solicitado os itens descritos nos incisos do Art. 37 desta Lei, conforme a natureza e condição da atividade a ser desempenhada pelo contribuinte descrita no Anexo Único;

Art. 42 - A Taxa de Serviço de Vigilância Sanitária deve ser paga através de Guia de Arrecadação Municipal – GAM, na rede de arrecadação conveniada e anexada à documentação necessária para a solicitação dos itens descritos nos incisos do Art. 37 desta Lei;

Art. 43 - O exercício de qualquer das atividades descritas nos arts. 19 e 20 deste Código, sem o pagamento da taxa de Vigilância Sanitária, sujeita o infrator à multa de 100% (cem por cento) da UFM – Unidade Fiscal Municipal a cada 60 (sessenta) dias de não regularização, sem prejuízo das demais sanções legais pertinentes;

Art. 44 - Para efeito da aplicação das medidas constantes neste Código são adotadas as seguintes definições:

I - Certificado de Vistoria de Veículo: é o documento oficial concedido pela autoridade sanitária local que atesta as condições higiênico-sanitárias de veículos para transporte de produtos alimentícios, bebidas, medicamentos, substâncias químicas, pessoas e outras atividades de interesse da saúde;

II - Vistoria e/ou Inspeção Técnica: consiste na investigação no local da existência ou não de fatores de risco sanitário, que podem produzir agravo à saúde individual ou coletiva e/ou ao meio ambiente, incluindo a verificação da infra-estrutura física e/ou da edificação, de documentos, veículos, equipamentos e produtos;

III - Parecer e/ou Relatório Técnico: é o documento emitido pela equipe técnica, expressando um juízo, contendo pronunciamento, recomendação ou opinião em relação à questão técnica específica de sua área de atuação, devendo ser registrado após as assinaturas dos técnicos através do ciente de seu superior hierárquico.

Parágrafo Único - Às demais terminologias são aplicadas às definições adotadas por Leis, Decretos, Resoluções, Portarias, Manuais e Roteiros de Inspeção, específicos da Vigilância Sanitária, bem como por outras legislações e literaturas atinentes ao assunto ora em questão.

Art. 45 - A atividade administrativa de lançamento da taxa é vinculada e obrigatória, sob pena de responsabilidade funcional dos profissionais do Setor de Protocolo;

Art. 46 - O titular da Secretaria Municipal de Tributação se responsabiliza pelo controle e encaminhamento dos débitos tributários não pagos decorrentes das taxas previstas neste Código Sanitário, para inscrição na dívida ativa;

Art. 47 - No estabelecimento em que estiver sendo desempenhado mais de um ramo de atividade, a única taxa devida é a correspondente à de maior grau de risco;

Art. 48 - Adota-se a UFM (Unidade Fiscal do Município), como referência na cobrança das taxas de serviços da Vigilância Sanitária das ações descritas nas tabelas do Anexo Único ou outra a que vier a substituí-la;

TÍTULO V DO PROCESSO ADMINISTRATIVO CAPÍTULO I DA NOTIFICAÇÃO

Art. 49 - Fica a critério da autoridade sanitária a lavratura e expedição de termo de notificação ao inspecionado para que faça ou deixe de fazer alguma coisa, com indicação da disposição legal ou regulamentar pertinente, devendo conter a identificação completa do inspecionado.

§ 1º - Quando lavrado e expedido o referido termo, o prazo concedido para o cumprimento das exigências nele contidas será de até 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por no máximo mais 90 (noventa) dias, a critério da autoridade sanitária, caso seja requerido pelo interessado, até 10 (dez) dias antes do término do prazo inicialmente concedido e desde que devidamente fundamentado.

§ 2º - Decorrido o prazo concedido e não sendo atendida a notificação, será lavrado auto de infração e instaurado processo administrativo sanitário.

CAPÍTULO II DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 50 - A infração sanitária sem prejuízo das sanções de naturezas civil e penal cabíveis é punida, alternativa ou cumulativamente, com as seguintes penas:

- I** - advertência;
- II** - pena educativa;
- III** - apreensão do produto;
- IV** - inutilização do produto;
- V** - suspensão da venda ou da fabricação do produto;
- VI** - cancelamento do registro do produto;
- VII** - interdição total ou parcial do estabelecimento, da atividade e do produto;
- VIII** - cancelamento do alvará sanitário;
- IX** - cassação da autorização de funcionamento e da autorização especial;
- X** - imposição de contrapropaganda;
- XI** - proibição de propaganda;
- XII** - multa.

Art. 51 - Considera-se infração sanitária, a desobediência ou a inobservância do disposto neste Código Sanitário e nas normas legais, regulamentares e outras que, por qualquer forma, se destinem a promover, proteger, preservar e recuperar a saúde.

§ 1º - Respondem pelas infrações de que trata o caput deste artigo os responsáveis administrativos ou os proprietários dos estabelecimentos e ambientes sujeitos à fiscalização mencionados neste Código Sanitário e, se houver, os responsáveis técnicos, na medida de sua responsabilidade pelo evento danoso.

§ 2º - Os fornecedores de produtos e serviços de interesse da saúde respondem solidariamente pelos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados para o consumo.

§ 3º - A autoridade sanitária deve notificar os fornecedores de produtos e serviços de interesse da saúde de que a desobediência às determinações contidas neste Código Sanitário pode configurar infração sanitária, conforme previsto nos Art. 51 e 52 desta Lei.

Art. 52 - Constituem infrações sanitárias, ressalvadas as previstas na legislação federal e estadual, e ainda sem prejuízo do disposto no art. 50 deste Código:

- I** - construir, instalar ou fazer funcionar, sem autorização de funcionamento, autorização especial ou Alvará Sanitário emitidos pelos órgãos sanitários competentes, os estabelecimentos sujeitos ao controle sanitário definidos nesta Lei, o que sujeita o infrator à pena de:
 - a)** advertência;
 - b)** interdição total ou parcial do estabelecimento, da atividade ou do produto;

- c)** cancelamento do alvará sanitário;
- d)** cassação da autorização de funcionamento ou da autorização especial;
- e)** multa;

II - fazer funcionar sem a assistência de responsável técnico legalmente habilitado os estabelecimentos de prestação de serviços de saúde e os estabelecimentos em que são produzidos, transformados, comercializados, armazenados, manipulados, analisados, preparados, extraídos, purificados, fracionados, embalados, reembalados, importados, exportados, expedidos, distribuídos e transportados produtos sujeitos ao controle sanitário, o que sujeita o infrator à pena de:

- a)** advertência;
- b)** suspensão da venda ou fabricação do produto;
- c)** cancelamento do registro do produto;
- d)** interdição total ou parcial do estabelecimento, da atividade ou do produto;
- e)** cancelamento do alvará sanitário;
- f)** cassação da autorização de funcionamento ou da autorização especial;
- g)** multa;

III - fraudar, falsificar ou adulterar produto sujeito ao controle sanitário, o que sujeita o infrator à pena de:

- a)** advertência;
- b)** apreensão do produto;
- c)** inutilização do produto;
- d)** suspensão da venda ou fabricação do produto;
- e)** cancelamento do registro do produto;
- f)** cancelamento do alvará sanitário;
- g)** interdição total ou parcial do estabelecimento, da atividade e do produto;
- h)** cassação da autorização de funcionamento ou da autorização especial;
- i)** multa;

IV - alterar o processo de fabricação de produto sujeito ao controle sanitário, modificar seu nome, seus componentes ou os elementos constantes no registro, sem a autorização do órgão sanitário competente, o que sujeita o infrator à pena de:

- a)** advertência;
- b)** apreensão do produto;
- c)** inutilização do produto;
- d)** interdição total ou parcial do estabelecimento, da atividade e do produto;
- e)** cancelamento do alvará sanitário;
- f)** cassação da autorização de funcionamento ou da autorização especial;
- g)** multa;

V - rotular os produtos sujeitos ao controle sanitário em desacordo com as normas legais, o que sujeita o infrator à pena de:

- a)** advertência;
- b)** apreensão do produto;
- c)** inutilização do produto;
- d)** cancelamento do registro do produto;
- e)** interdição total ou parcial do estabelecimento, da atividade e do produto;
- f)** cancelamento do alvará sanitário;
- g)** cassação da autorização de funcionamento ou da autorização especial;
- h)** multa.

VI - deixar de observar as normas de biossegurança e controle de infecções hospitalares previstas na legislação sanitária vigente, o que sujeita o infrator à pena de:

- a)** advertência;
- b)** interdição total ou parcial do estabelecimento, da atividade e do produto;
- c)** cancelamento do alvará sanitário;
- d)** multa;

VII - expor à venda ou entregar ao consumo produto sujeito ao controle sanitário que esteja deteriorado, alterado, adulterado, fraudado, avariado, falsificado, ou produto cujo prazo de validade tenha expirado, ou, ainda, descrever nova data de validade, o que sujeita o infrator à pena de:

- a)** advertência;
- b)** apreensão do produto;

c) inutilização do produto;
d) interdição total ou parcial do estabelecimento, da atividade e do produto;
 e) cancelamento do alvará sanitário;
 f) multa;
VIII - expor à venda, utilizar ou armazenar, nos estabelecimentos de saúde privados, produto de interesse da saúde destinado exclusivamente a distribuição gratuita, o que sujeita o infrator à pena de:
 a) advertência;
 b) apreensão do produto;
 c) inutilização do produto;
 d) interdição total ou parcial do estabelecimento, da atividade e do produto;
 e) cancelamento do alvará sanitário;
 f) cassação da autorização de funcionamento e da autorização especial;
 g) multa;
IX - expor à venda, manter em depósito ou transportar produto sujeito ao controle sanitário que exija cuidados especiais de conservação, sem observância das condições necessárias à sua preservação, o que sujeita o infrator à pena de:
 a) advertência;
 b) apreensão do produto;
 c) inutilização do produto;
 d) interdição total ou parcial do estabelecimento, da atividade e do produto;
 e) cancelamento do alvará sanitário;
 f) cassação da autorização de funcionamento ou da autorização especial;
 g) multa;
X - fazer propaganda de serviço ou de produto sujeito ao controle sanitário em desacordo com o aprovado no registro ou na autorização de funcionamento ou com o estabelecido na legislação sanitária, o que sujeita o infrator à pena de:
 a) advertência;
 b) suspensão da venda ou fabricação do produto;
 c) cancelamento do alvará sanitário;
 d) interdição total ou parcial do estabelecimento, da atividade e do produto;
 e) imposição de contrapropaganda;
 f) proibição de propaganda;
 g) multa;
XI - aviar receita em desacordo com a prescrição médica ou odontológica ou com a determinação expressa em lei e normas regulamentares, o que sujeita o infrator à pena de:
 a) advertência;
 b) pena educativa;
 c) interdição parcial ou total do estabelecimento, da atividade e do produto;
 d) cancelamento do alvará sanitário;
 e) multa;
XII - extrair, produzir, transformar, manipular, embalar, reembalar, transportar, vender, comprar, ceder ou utilizar produto sujeito ao controle sanitário, contrariando as condições higiênico-sanitárias e a legislação sanitária, o que sujeita o infrator à pena de:
 a) advertência;
 b) apreensão do produto;
 c) inutilização do produto;
 d) cancelamento do registro do produto;
 e) interdição total ou parcial do estabelecimento, da atividade e do produto;
 f) cancelamento do alvará sanitário;
 g) cassação da autorização de funcionamento ou da autorização especial;
 h) multa;
XIII - deixar de fornecer à autoridade sanitária os dados sobre os serviços, as matérias-primas, as substâncias utilizadas, os processos produtivos e os produtos e subprodutos elaborados, o que sujeita o infrator à pena de:
 a) advertência;
 b) apreensão do produto;
 c) inutilização do produto;
 d) suspensão da venda ou da fabricação do produto;

e) cancelamento do registro do produto;
 f) interdição total ou parcial do estabelecimento, da atividade e do produto;
 g) cancelamento do alvará sanitário;
 h) proibição de propaganda;
 i) multa;
XIV - reaproveitar vasilhame de saneante ou congêneres e de produto nocivo à saúde, para embalagem e venda de alimentos, bebidas, medicamentos, drogas, substâncias, saneantes e congêneres, produtos dietéticos, cosméticos, produtos de higiene, perfumes e congêneres o que sujeita o infrator à pena de:
 a) advertência;
 b) apreensão do produto;
 c) inutilização do produto;
 d) cancelamento do registro do produto;
 e) interdição total ou parcial do estabelecimento, da atividade e do produto;
 f) cancelamento do alvará sanitário;
 g) multa;
XV - manter, em estabelecimento sujeito ao controle sanitário, animal doméstico que coloque em risco a sanidade de alimentos e outros produtos de interesse da saúde ou que comprometa a higiene do lugar, o que sujeita o infrator à pena de:
 a) advertência;
 b) apreensão do produto;
 c) inutilização do produto;
 d) interdição total ou parcial do estabelecimento, da atividade e do produto;
 e) cancelamento do alvará sanitário;
 f) multa;
XVI - coletar, processar, utilizar e comercializar sangue, hemocomponentes e hemoderivados em desacordo com as normas legais, o que sujeita o infrator à pena de:
 a) advertência;
 b) apreensão do produto;
 c) inutilização do produto;
 d) interdição total ou parcial do estabelecimento, da atividade e do produto;
 e) cancelamento do alvará sanitário;
 f) multa;
XVII - comercializar ou utilizar placentas, órgãos, glândulas ou hormônios humanos, contrariando as normas legais, o que sujeita o infrator à pena de:
 a) advertência;
 b) apreensão do produto;
 c) inutilização do produto;
 d) interdição total ou parcial do estabelecimento, da atividade e do produto;
 e) cancelamento do alvará sanitário;
 f) multa;
XVIII - utilizar, na preparação de hormônios, órgão de animal doente ou que apresente sinais de decomposição, o que sujeita o infrator à pena de:
 a) advertência;
 b) apreensão do produto;
 c) inutilização do produto;
 d) suspensão da venda ou fabricação do produto;
 e) cancelamento do registro do produto;
 f) cancelamento do alvará sanitário;
 g) cassação da autorização de funcionamento;
 h) multa;
XIX - deixar de comunicar doença de notificação compulsória, quando houver o dever legal de fazê-lo, o que sujeita o infrator à pena de:
 a) advertência;
 b) multa;
XX - reter atestado de vacinação obrigatória ou deixar de executar, dificultar ou opor-se à execução de medidas sanitárias destinadas à prevenção de doenças transmissíveis, o que sujeita o infrator à pena de:
 a) advertência;
 b) pena educativa;
 c) interdição total ou parcial do estabelecimento, da atividade e do produto;

- d) cancelamento do alvará sanitário;
 e) cassação da autorização de funcionamento ou da autorização especial;
 f) multa;
- XXI** - opor-se à exigência de provas imunológicas ou a sua execução pela autoridade sanitária, o que sujeita o infrator à pena de:
 a) advertência;
 b) interdição total ou parcial do estabelecimento, da atividade e do produto;
 c) cancelamento do alvará sanitário;
 d) multa;
- XXII** - aplicar produto químico para desinfestação e demais substâncias prejudiciais à saúde sem os procedimentos necessários à proteção humana ou sem licença da autoridade competente, o que sujeita o infrator à pena de:
 a) advertência;
 b) apreensão do produto;
 c) inutilização do produto;
 d) interdição total ou parcial do estabelecimento, da atividade e do produto;
 e) cancelamento do alvará sanitário;
 f) multa;
- XXIII** - aplicar produtos de desinsetização, desratização e higienização de ambientes cuja ação se faça por gás ou vapor em galerias, bueiros, porões, sótãos ou locais em comunicação direta com residências ou outros ambientes frequentados por pessoas ou animais domésticos, sem licença da autoridade competente, o que sujeita o infrator à pena de:
 a) advertência;
 b) apreensão do produto;
 c) inutilização do produto;
 d) interdição total ou parcial do estabelecimento, da atividade e do produto;
 e) cancelamento do alvará sanitário;
 f) multa;
- XXIV** - reciclar resíduos sólidos infectantes gerados por estabelecimento prestador de serviços de saúde, o que sujeita o infrator à pena de:
 a) advertência;
 b) apreensão do produto;
 c) inutilização do produto;
 d) interdição total ou parcial do estabelecimento, da atividade e do produto;
 e) multa;
- XXV** - proceder à cremação de cadáver ou utilizá-lo contrariando as normas sanitárias pertinentes, o que sujeita o infrator à pena de:
 a) advertência;
 b) interdição total ou parcial do estabelecimento, da atividade e do produto;
 c) cancelamento do Alvará Sanitário;
 d) multa;
- XXVI** - impedir o sacrifício de animal considerado, pela autoridade sanitária, perigoso para a saúde pública, o que sujeita o infrator à pena de:
 a) advertência;
 b) pena educativa;
 c) multa;
- XXVII** - manter condição de trabalho que cause dano à saúde do trabalhador, o que sujeita o infrator à pena de:
 a) advertência;
 b) interdição total ou parcial do estabelecimento, da atividade e do produto;
 c) cancelamento do alvará sanitário;
 d) multa;
- XXVIII** - adotar, na área de saneamento, procedimento que cause dano à saúde pública, o que sujeita o infrator à pena de:
 a) advertência;
 b) apreensão do produto;
 c) inutilização do produto;
 d) interdição total ou parcial do estabelecimento, da atividade e do produto;
 e) cancelamento do alvará sanitário;
 f) multa;

- XXIX** - obstar, retardar, dificultar ou opor à ação fiscalizadora das autoridades sanitárias competentes, no exercício de suas funções, ou o que sujeita o infrator à pena de:
 a) advertência;
 b) apreensão do produto;
 c) inutilização do produto;
 d) suspensão da venda ou fabricação do produto;
 e) cancelamento do registro do produto;
 f) interdição total ou parcial do estabelecimento, da atividade e do produto;
 g) cancelamento do alvará sanitário;
 h) cassação da autorização de funcionamento ou da autorização especial;
 i) proibição de propaganda;
 j) multa;
- XXX** - fornecer ou comercializar medicamento, droga e correlatos sujeitos a prescrição médica, sem observância dessa exigência ou contrariando as normas vigentes, o que sujeita o infrator à pena de:
 a) advertência;
 b) apreensão do produto;
 c) inutilização do produto;
 d) interdição total ou parcial do estabelecimento, da atividade e do produto;
 e) cancelamento do alvará sanitário;
 f) cassação da autorização de funcionamento ou da autorização especial;
 g) multa;
- XXXI** - executar etapa de processo produtivo, transportar e utilizar produto ou resíduo considerado perigoso, segundo classificação de risco da legislação vigente, o que sujeita o infrator à pena de:
 a) advertência;
 b) pena educativa;
 c) apreensão do produto;
 d) inutilização do produto;
 e) suspensão da venda ou fabricação do produto;
 f) cancelamento do registro do produto;
 g) cancelamento do alvará sanitário;
 h) interdição total ou parcial do estabelecimento, da atividade e do produto;
 i) multa;
- XXXII** - deixar de observar as condições higiênico-sanitárias na manipulação de produto de interesse da saúde, quanto ao estabelecimento, aos equipamentos, aos utensílios e aos empregados, o que sujeita o infrator à pena de:
 a) advertência;
 b) pena educativa;
 c) apreensão do produto;
 d) inutilização do produto;
 e) suspensão da venda ou fabricação do produto;
 f) cancelamento do registro do produto;
 g) interdição total ou parcial do estabelecimento, da atividade e do produto;
 h) cancelamento do alvará sanitário;
 i) cassação da autorização de funcionamento ou da autorização especial;
 j) multa;
- XXXIII** - fabricar ou fazer operar máquina ou equipamento que ofereça risco para a saúde do trabalhador, o que sujeita o infrator à pena de:
 a) advertência;
 b) pena educativa;
 c) apreensão do equipamento;
 d) inutilização do equipamento;
 e) suspensão da venda ou fabricação do produto;
 f) cancelamento do registro do produto;
 g) interdição total ou parcial do estabelecimento, da atividade e do produto;
 h) cancelamento do alvará sanitário;
 i) proibição de propaganda;
 j) multa;
- XXXIV** - descumprir, a empresa de transporte, seus agentes e consignatários, comandantes ou responsáveis diretos por embarcação, aeronave, ferrovia, veículo terrestre, nacional e estrangeiro, norma

legal ou regulamentar, medida, formalidade ou outra exigência sanitária, o que sujeita o infrator à pena de:

- a) advertência;
- b) pena educativa;
- c) interdição total ou parcial do estabelecimento, da atividade de embarcação, aeronave, ferrovia, veículo terrestre, nacional e estrangeiro;
- d) cancelamento do alvará sanitário;
- e) multa;

XXXV - deixar o detentor legal da posse de observar exigência sanitária relativa à imóvel, equipamento, utensílio ou produto o que sujeita o infrator à pena de:

- a) advertência;
- b) pena educativa;
- c) apreensão do produto;
- d) inutilização do produto;
- e) interdição total ou parcial do estabelecimento, da atividade, do imóvel, equipamento, do utensílio e do produto;
- f) cancelamento do alvará sanitário;

g) multa.

XXXVI - transgredir Lei, Norma ou Regulamento destinado a promover, proteger e recuperar a saúde, o que sujeita o infrator à pena de:

- a) advertência;
- b) pena educativa;
- c) apreensão do produto;
- d) inutilização do produto;
- e) suspensão da venda ou fabricação do produto;
- f) cancelamento do registro do produto;
- g) interdição total ou parcial do estabelecimento, da atividade e do produto;
- h) cancelamento do alvará sanitário;
- i) cassação da autorização de funcionamento ou da autorização especial;
- j) imposição de contrapropaganda;
- k) proibição de propaganda;
- l) multa;

XXXVII - descumprir ato que vise à aplicação da legislação pertinente, emanado da autoridade sanitária competente, o que sujeita o infrator à pena de:

- a) advertência;
- b) pena educativa;
- c) apreensão do produto;
- d) inutilização do produto;
- e) suspensão da venda ou fabricação do produto;
- f) cancelamento do registro do produto;
- g) interdição total ou parcial do estabelecimento, da atividade e do produto;
- h) cancelamento do alvará sanitário;
- i) cassação da autorização de funcionamento ou da autorização especial;
- j) imposição de contrapropaganda;
- k) proibição de propaganda;
- l) multa;

XXXVIII - exercer ou permitir o exercício de encargos relacionados com a promoção e a recuperação da saúde por pessoa sem a necessária habilitação legal, o que sujeita o infrator à pena de:

- a) advertência;
- b) interdição total ou parcial do estabelecimento, da atividade e do produto;
- c) multa;

XXXIX - comercializar produtos de origem animal sem a prévia inspeção do órgão competente, o que sujeita o infrator à pena de:

- a) advertência;
- b) pena educativa;
- c) apreensão do produto;
- d) inutilização do produto;
- e) suspensão da venda ou fabricação do produto;
- f) interdição total ou parcial do estabelecimento, da atividade e do produto;
- g) cancelamento do alvará sanitário;
- h) multa.

XL - criar ou engordar suínos, manter granjas, bem como a criação de qualquer espécie de gado ou rebanhos nas áreas urbanizadas do município.

- a) advertência;
- b) pena educativa;
- c) multa.

§ 1º - O disposto no inciso XL não se aplica aos bairros com características rurais, ainda que em área urbana por lei, ficando sujeito a fiscalização sanitária de acordo com as normas legais.

§ 2º - As sanções previstas neste artigo são aplicadas pela autoridade sanitária competente.

§ 3º - A aplicação das penalidades de cancelamento de registro de produto e de cassação da autorização de funcionamento e da autorização especial é solicitada ao órgão competente do Ministério da Saúde ou feita pelo Estado ou pelos municípios, quando for o caso.

Art. 53 - As infrações sanitárias se classificam em:

I - leves, quando for verificada a ocorrência de circunstância atenuante;

II - graves, quando for verificada a ocorrência de uma circunstância agravante;

III - gravíssimas, quando for verificada a ocorrência de duas ou mais circunstâncias agravantes.

Art. 54 - A pena de multa, graduada de acordo com a gravidade da infração e a condição econômica do infrator, é aplicada mediante procedimento administrativo, e o valor da multa é recolhido à conta da Prefeitura Municipal de Caiçara do Rio do Vento.

§ 1º - O valor da multa de que trata o caput deste artigo é:

I - nas infrações leves, de R\$ 100,00 a 300,00;

II - nas infrações graves, de R\$ 400,00 a 900,00;

III - nas infrações gravíssimas, R\$ de 1.000 a 2.000,00.

§ 2º - A multa não paga no prazo legal é inscrita em dívida ativa.

§ 3º - As multas aplicadas serão destinadas ao Fundo Municipal de Saúde.

Art. 55 - A medida de interdição cautelar é aplicada em estabelecimento ou produto quando for constatado indício de infração sanitária em que haja risco para a saúde da população.

§ 1º - A medida de interdição cautelar, total ou parcial, do estabelecimento ou do produto pode, mediante processo administrativo, tornar-se definitiva.

§ 2º - A interdição cautelar do estabelecimento perdura até que sejam sanadas as irregularidades objeto da ação fiscalizadora.

Art. 56 - A pena de contrapropaganda é imposta quando a ocorrência de publicidade enganosa ou abusiva constituir risco ou ofensa à saúde.

Art. 57 - A pena educativa consiste na:

I - divulgação, a expensas do infrator, de medidas adotadas para sanar os prejuízos provocados pela infração, com vistas a esclarecer o consumidor de produto ou o usuário de serviço;

II - reciclagem dos dirigentes técnicos e dos empregados, a expensas do estabelecimento;

III - veiculação, pelo estabelecimento, das mensagens expedidas pelo Ministério da Saúde, ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária ou pela VISA - Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal acerca do tema objeto da sanção, as expensas do infrator.

Art. 58 - A pena de inutilização do produto consiste na responsabilidade do proprietário em providir o descarte de forma preconizada pela legislação ambiental.

Art. 59 - Para imposição de pena e sua graduação, a autoridade sanitária deve levar em conta:

I - as circunstâncias atenuantes e agravantes;

II - a gravidade do fato, tendo em vista as suas consequências para a saúde pública;

III - os antecedentes do infrator quanto às normas sanitárias.

Art. 60 - São circunstâncias atenuantes:

I - não ter sido a ação do infrator fundamental para a ocorrência do evento;

II - procurar o infrator, por espontânea vontade, reparar ou minorar as consequências do ato lesivo à saúde pública que lhe tiver sido imputado;

III - ser primário o infrator e não haver o concurso de agravantes.

Art. 61 - São circunstâncias agravantes:

I - ser reincidente o infrator;

II - ter o infrator cometido infração para obter vantagem pecuniária decorrente do consumo, pelo público, de produto elaborado em desacordo com o disposto na legislação sanitária;

III - coagir outrem para a execução material da infração;

IV - ter a infração consequências calamitosas para a saúde pública;

V - deixar o infrator, tendo conhecimento de ato lesivo à saúde pública, de tomar as providências de sua alçada tendentes a evitá-lo;

VI - ter o infrator agido com dolo, fraude ou má-fé.

§ 1º - A reincidência torna o infrator passível de enquadramento à penalidade máxima, e a infração é caracterizada como gravíssima.

§ 2º - A infração de normas legais sobre o controle da infecção hospitalar é considerada de natureza gravíssima.

Art. 62 - Havendo concurso de circunstâncias atenuantes e agravantes, a aplicação da pena é considerada em razão das que sejam preponderantes.

Art. 63 - Quando o infrator for integrante da administração pública, direta ou indireta, a autoridade sanitária deve notificar o superior imediato do infrator e, se não forem tomadas às providências para a cessação da infração no prazo estipulado, deve comunicar o fato ao Ministério Público, com cópia do processo administrativo instaurado para apuração do ocorrido.

Parágrafo Único - As infrações sanitárias que também configurarem ilícitos penais devem ser comunicadas à autoridade policial e ao Ministério Público.

Art. 64 - A autoridade sanitária competente, após verificar a ocorrência da infração e aplicar a sanção cabível mediante processo administrativo, deve comunicar o fato formalmente ao conselho de classe correspondente.

Art. 65 - As infrações às disposições legais e regulamentares de ordem sanitária prescrevem em cinco (05) anos.

§ 1º - A prescrição se interrompe pela notificação ou por outro ato da autoridade competente que objetive a apuração da infração e a consequente imposição de pena.

§ 2º - Não corre o prazo prescricional enquanto houver processo administrativo pendente de decisão.

CAPÍTULO III DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Art. 66 - As infrações à legislação sanitária são apuradas por meio de Processo Administrativo, iniciado com a lavratura do Auto de Infração, observados os ritos e prazos estabelecidos nesta Lei.

Parágrafo Único - Compete à autoridade sanitária instaurar o processo previsto no caput deste artigo.

Art. 67 - A autoridade sanitária, no exercício da ação fiscalizadora, deve lavrar, no local em que for verificada a infração ou na sede da repartição sanitária, o Auto da Infração, que contem:

I - a qualificação do estabelecimento e/ou proprietário/responsável técnico e/ou responsável técnico e/ou nome do infrator, seu domicílio, residência e os demais elementos necessários à sua qualificação civil;

II - o local, a data e a hora da lavratura do Auto de Infração;

III - a descrição da infração e a menção do dispositivo legal ou regulamentar transgredido;

IV - a pena a que está sujeito o infrator;

V - a declaração do autuado de que está ciente de que responderá pelo fato em processo administrativo;

VI - a assinatura do autuado ou, no caso de ausência ou recusa, a de duas testemunhas e a do autuante;

VII - o prazo de 15 (quinze) dias para interposição de defesa.

§ 1º - Havendo recusa do infrator em assinar o auto, é feita, neste, a menção do fato.

§ 2º - As autoridades sanitárias são responsáveis pelas declarações que fizer no auto de infração, sendo passível de punição, por falta grave,

em caso de falsidade ou de omissão dolosa no preenchimento do auto de infração.

Art. 68 - O infrator é notificado para ciência do auto de infração:

I - pessoalmente, ou;

II - pelo correio, ou;

III - por edital, se estiver em local incerto ou desconhecido.

§ 1º - O edital de que trata este artigo deve ser publicado uma única vez, no órgão oficial do município, considerando-se efetivada a notificação cinco (05) dias após a publicação.

§ 2º - Se o infrator for notificado/autuado pessoalmente e recusar a dar ciência do auto de infração, o fato é consignado por escrito pela autoridade sanitária que a efetuou.

Art. 69 - Após a lavratura do Auto da Infração, se ainda subsistir para o infrator obrigação a cumprir, é expedido Relatório de Inspeção para ciência dos fatos e para o cumprimento das determinações do Departamento de Vigilância Sanitária.

Parágrafo Único - A inobservância da determinação contida em Relatório de Inspeção de que trata este artigo acarreta na imposição de multa diária até o cumprimento da obrigação, sem prejuízo de outras penas.

Art. 70 - Aplicada a pena de multa, o infrator é notificado e deve efetuar o pagamento conforme legislação específica do município.

Parágrafo Único - O não recolhimento da multa dentro do prazo fixado em Lei acarreta na inscrição em dívida ativa para posterior cobrança judicial.

Art. 71 - A apuração de ilícito, em se tratando de produto sujeito ao controle sanitário, far-se-á mediante a apreensão de amostra para a realização de Análise Fiscal e de interdição, se for o caso.

§ 1º - A apreensão de amostra do produto para a Análise Fiscal e de controle pode ser acompanhada de interdição nos casos em que sejam flagrantes os indícios de alteração ou adulteração do produto ou da substância, hipótese em que a interdição tem caráter preventivo ou de medida cautelar.

§ 2º - A Análise Fiscal é realizada em laboratório oficial do Ministério da Saúde ou em órgão congênere estadual ou municipal credenciado.

§ 3º - A amostra a que se refere o caput é colhida do estoque existente e dividida em três partes, das quais uma é entregue ao detentor ou ao responsável pelo produto, para servir de contraprova, e duas encaminhadas ao laboratório oficial de controle.

§ 4º - Cada parte da amostra é tornada inviolável para que se assegurem as características de conservação e autenticidade.

§ 5º - Se a quantidade ou a natureza do produto não permitirem a coleta de amostra, ele é levado ao laboratório oficial, onde, na presença do possuidor ou do responsável e de duas testemunhas, é realizada a análise fiscal.

§ 6º - Quando houver indícios flagrantes de risco para a saúde, a apreensão de amostra é acompanhada da suspensão da venda ou da fabricação do produto, em caráter preventivo ou cautelar, pelo tempo necessário à realização dos testes de provas, análises ou outras providências requeridas.

§ 7º - Da análise fiscal é lavrado laudo minucioso e conclusivo, que é arquivado em laboratório oficial, extraindo-se cópias que integram o processo da autoridade sanitária competente e são entregues ao detentor ou ao responsável e ao produtor, se for o caso.

§ 8º - Se a análise fiscal concluir pela condenação do produto, a autoridade sanitária notifica/autua o interessado, que pode, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar defesa.

§ 9º - Imposta a suspensão de venda e de fabricação de produto em decorrência do resultado do laudo laboratorial, a autoridade sanitária competente faz constar no processo o despacho respectivo e lavra o auto de suspensão.

Art. 72 - O infrator que discordar do resultado do Laudo de Análise Fiscal pode requerer, no prazo da defesa 15 (quinze), perícia de contraprova, apresentando a amostra em seu poder e indicando o seu perito.

§ 1º - Decorrido o prazo fixado no caput deste artigo sem a apresentação de defesa pelo infrator, o laudo da análise fiscal é considerado definitivo.

§ 2º - A perícia de contraprova não é realizada no caso de a amostra apresentar indícios de alteração ou violação, prevalecendo, nessa hipótese, o laudo condenatório.

§ 3º - Aplicar-se à perícia de contraprova o mesmo método de análise empregado na Análise Fiscal condenatória, salvo se houver concordância dos peritos quanto ao emprego de outro.

§ 4º - No caso de divergência entre os resultados da Análise Fiscal condenatória e os da perícia de contraprova, acarreta a realização de novo exame pericial da amostra em poder do laboratório oficial.

Art. 73 - Os produtos sujeitos ao controle sanitário, considerado deteriorados e/ou alterados por inspeção visual devem ser apreendidos e inutilizados pela autoridade sanitária, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

§ 1º - A coleta de amostra para Análise Fiscal pode ser dispensada quando for constatada, pela autoridade sanitária, falha ou irregularidade no armazenamento, no transporte, na venda, na exposição ou na rotulagem utilizada.

§ 2º - A autoridade sanitária deve lavrar os autos de infração, apreensão e inutilização do produto, que são assinados pelo infrator ou por duas testemunhas, e nele especificar a natureza, a marca, o lote, a quantidade e a qualidade do produto, bem como a embalagem, o equipamento ou o utensílio.

§ 3º - Caso o interessado proteste contra a inutilização do produto ou da embalagem, deve fazer oficialmente, o que acarreta a coleta de amostra do produto para Análise Fiscal e lançamento do auto de suspensão de venda ou fabricação de produto até a solução final da pendência.

Art. 74 - A inutilização de produto e/ou cancelamento do Alvará Sanitário do estabelecimento somente ocorrem após a publicação, no órgão oficial do município, de decisão irrecorrível, ressalvada a hipótese prevista no Art. 71 deste Código.

Art. 75 - No caso de condenação definitiva de produto cuja alteração, adulteração ou falsificação não impliquem risco à saúde, conforme legislação sanitária em vigor pode a autoridade sanitária, ao proferir a decisão, destinar a sua distribuição a estabelecimentos assistenciais.

Art. 76 - Ultimada a instrução do processo, uma vez esgotados os prazos com ou sem apresentação de defesa, a autoridade sanitária profere a decisão final.

Parágrafo Único - O processo é dado por concluso após a publicação da decisão final, no órgão oficial do município, e a adoção das medidas impostas.

CAPÍTULO IV DA DEFESA

Art. 77 - O infrator pode apresentar defesa do auto de infração no prazo de quinze (15) dias contados da data da autuação, ressalvado caso previsto no art. 70 desta Lei.

§ 1º - A defesa far-se-á por requerimento dirigido ao titular do órgão competente, facultado instruir com documentos que devem ser anexados.

§ 2º - Antes do julgamento da defesa a que se refere este artigo, a autoridade julgadora deve ouvir a autoridade sanitária envolvida, que tem o prazo de quinze (15) dias para se pronunciar a respeito.

§ 3º - Apresentada ou não a defesa, o auto de infração é julgado pela autoridade sanitária competente ou pessoa delegada.

Art. 78 - A Autoridade competente emite parecer sobre a defesa, nos seguintes termos:

I - se acatar a defesa, torna sem efeito a autuação, arquivando-a;

II - não acatando a defesa, encaminha imediatamente sua decisão, para a Junta Administrativa de Recurso de Vigilância Sanitária.

Art. 79 - O Poder Executivo deve regulamentar a instituição da Junta Administrativa de Recurso de Vigilância Sanitária.

Art. 80 - A defesa interposta contra decisão não definitiva tem efeito suspensivo relativo ao pagamento da pena pecuniária, não impedindo a imediata exigibilidade do cumprimento das obrigações subsistentes.

CAPÍTULO V - DO CUMPRIMENTO DAS DECISÕES

Art. 81 - As decisões não passíveis de recurso serão obrigatoriamente publicadas nos meios oficiais para fins de publicidade e de eficácia, sendo cumpridas na forma abaixo:

I - penalidade de multa:

a) o infrator será notificado para efetuar o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da notificação, sendo o valor arrecadado creditado ao Fundo Municipal de Saúde, revertido exclusivamente para o Serviço Municipal de Vigilância Sanitária e sob o controle social do Conselho Municipal de Saúde.

b) o não recolhimento da multa, dentro do prazo fixado na alínea anterior, implicará na sua inscrição na dívida ativa do município, para fins de cobrança judicial, na forma da legislação pertinente, sendo o valor obtido utilizado exclusivamente nas ações de vigilância sanitária.

II - penalidade de apreensão e inutilização:

a) os insumos, matérias primas, aditivos, coadjuvantes, recipientes, equipamentos, utensílios, embalagens, substâncias e produtos de interesse da saúde serão apreendidos e inutilizados em todo o município, comunicando, quando necessário, ao órgão estadual de vigilância sanitária e à Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

III - penalidade de suspensão de venda:

a) o dirigente de vigilância sanitária publicará portaria determinando a suspensão da venda do produto, comunicando, quando necessário, ao órgão estadual de vigilância sanitária e à Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

IV - penalidade de cancelamento da licença sanitária:

a) o dirigente de vigilância sanitária publicará portaria determinando o cancelamento da licença sanitária e cancelamento da notificação de produto alimentício, comunicando, quando necessário, ao órgão estadual de vigilância sanitária e à Agência Nacional de Vigilância Sanitária;

V - penalidade de cancelamento da notificação de produto alimentício:

a) o dirigente de vigilância sanitária publicará portaria determinando o cancelamento da notificação de produto alimentício, comunicando, quando necessário, ao órgão estadual de vigilância sanitária e à Agência Nacional de Vigilância Sanitária;

VI - outras penalidades previstas nesta Lei:

a) o dirigente de vigilância sanitária publicará portaria determinando o cumprimento da penalidade, comunicando, quando necessário, ao órgão estadual de vigilância sanitária e à Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

TÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 82 - A autoridade sanitária deve solicitar proteção policial sempre que essa se fizer necessária ao cumprimento dos dispositivos legais vigentes.

Art. 83 - A remoção de órgão, tecido ou substância humana para fins de pesquisa e tratamento obedece ao disposto em legislação específica, resguardado a proibição de comercialização.

Art. 84 - Os prazos previstos nesta Lei são contados em dias úteis, iniciando o prazo no dia útil seguinte do recebimento da notificação ou do auto de infração.

Art. 85 - O Executivo Municipal criará uma cartilha, impressa e/ou digital, sobre as normas contidas nesta Lei Complementar.

Art. 86 - Esta Lei Complementar deve ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo.

Art. 87 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de ____ dias após a publicação.

Caicara do Rio do Vento/RN, 16 de maio de 2019.

FELIPE MULLER
Prefeito Municipal

Projeto de Lei Nº 004/2019 recebeu o parecer favorável no dia 24 de Julho do ano corrente pela Comissão de legislação, Justiça e Redação conforme o parecer Nº 003/2019 da Câmara Municipal, transformando-se na lei através da sanção do Executivo Municipal em 10 de Julho de 2019.

Estado do Rio Grande do Norte, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o gestor municipal sancionou a presente Lei com fundamento na Lei Orgânica Municipal e na Constituição Federal;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

FELIPE MULLER, Prefeito Municipal de Caiçara do Rio do Vento/RN faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Caiçara do Rio do Vento/RN, aprovou e ele sancionou a presente Lei, instituindo a legislação sanitária e seus dispositivos legais seguintes:

Art. 1º. Este Código institui a legislação sanitária sobre vigilância, proteção, preservação e promoção à saúde e outras providências correlatas e dispõe sobre as atribuições do Município de Caiçara do Rio do Vento no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde nesse sentido, em conformidade com Sistema Nacional de Vigilância Sanitária;

Art. 2º. A saúde é um direito fundamental do ser humano, cabendo ao Poder Público promover as condições indispensáveis a seu pleno exercício;

§ 1º - O Poder Público deve garantir a saúde da população mediante a formulação e a execução de políticas públicas e sociais que visem a redução de riscos de doenças e de outros agravos, bem como o estabelecimento de condições que assegurem o acesso universal e igualitário a ações e serviços de qualidade para sua promoção, proteção e recuperação.

§ 2º - O dever do Poder Público previsto neste artigo não exclui o das pessoas, o da família, o das empresas e o da sociedade.

Art. 3º - Consideram-se fatores determinantes e condicionantes da saúde da população, entre outros, a alimentação, a moradia, o saneamento, o meio ambiente, o trabalho, a renda, a educação, o transporte, o lazer e o acesso aos bens e serviços essenciais, bem como as ações que se destinem a garantir às pessoas e à coletividade condições de bem estar físico, mental e social;

Art. 4º - A formulação destas políticas pressupõe a atuação integrada da Secretaria Municipal de Saúde de Caiçara do Rio do Vento – SMS e do Conselho Municipal de Saúde/CMS, ficando a cargo da SMS a coordenação e execução;

TÍTULO II DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA CAPÍTULO I

DO PODER DE POLÍCIA E DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º - As ações e os serviços de Vigilância Sanitária são desenvolvidos pelos órgãos competentes do Município, através das autoridades sanitárias junto aos estabelecimentos disciplinados nesta Lei e legislações específicas;

Art. 6º - Poder de Polícia Sanitária é a faculdade de que dispõe a Secretaria Municipal de Saúde - SMS, por meio de suas autoridades sanitárias, para limitarem ou disciplinarem direitos, interesses ou liberdades, regulando a prática de ato ou abstenção de fato, em razão do interesse público concernente à saúde, à segurança, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado e ao exercício da atividade econômica dependente de concessão ou autorização do poder público;

Art. 7º - Para os efeitos desta Lei entende-se por Vigilância Sanitária o conjunto de ações capazes de eliminar, diminuir ou prevenir riscos e agravos à saúde e de intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção, da circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde, observando as regras operacionais do

Ministério da Saúde, abrangendo as seguintes atribuições em sua esfera administrativa:

I - controlar todas as etapas e processos da produção de bens de capital e de consumo que se relacionem direta ou indiretamente com a saúde, bem como o de sua utilização;

II - controlar a geração, a minimização, o acondicionamento, o armazenamento, o tratamento, o transporte e a disposição final de resíduos sólidos e de outros poluentes, segundo a legislação específica;

III - participar da formulação das políticas e da execução das ações de Vigilância Sanitária;

IV - organizar e coordenar o Sistema de Informação de Vigilância Sanitária;

V - participar da formulação e da execução da política de formação de recursos humanos para a saúde;

VI - realizar pesquisas e estudos na área de saúde e de interesse saúde;

VII - fiscalizar e licenciar os estabelecimentos e serviços relacionados direta e indiretamente à saúde individual ou coletiva, conforme critérios das legislações específicas;

VIII - definir as instâncias e os mecanismos de controle e fiscalização inerentes ao poder de polícia sanitária;

IX - colaborar com a comunidade na formulação e no controle da execução das políticas de saúde, submetidas ao Conselho Municipal de Saúde;

X - garantir à população o acesso às informações de interesse da saúde.

§ 1º - As ações de Vigilância Sanitária são privativas do órgão sanitário, indelegáveis e intransferíveis.

§ 2º - Os órgãos competentes do Município devem garantir o fiel cumprimento deste Código Sanitário.

Art. 8º - A implementação de medidas de controle ou a supressão de fatores de risco para a saúde são precedidas de investigação e avaliação, salvo nas situações de risco iminente ou dano constatado à saúde, à vida ou à qualidade de vida;

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA

Art. 9º - As atividades e ações previstas nesta Lei são realizadas por autoridades sanitárias, observando os preceitos constitucionais, tendo livre acesso aos locais sujeitos ao controle sanitário, sendo os dirigentes, responsáveis ou prepostos, obrigados a prestar os esclarecimentos necessários ao desempenho de suas atividades legais e a exibir, quando exigido, quaisquer documentos que digam respeito ao fiel cumprimento das normas de prevenção à saúde;

Art. 10 - Para os efeitos desta Lei entende-se por Autoridade Sanitária o agente público ou o servidor contratado ou designado, legalmente empossado, a quem é conferida as prerrogativas e direito do cargo ou do mandato para o exercício das ações de Vigilância Sanitária, no âmbito de sua competência incluindo o Prefeito Municipal o Secretário Municipal de Saúde os dirigentes das ações de Vigilância Sanitária e os integrantes de equipes multidisciplinares ou de grupo técnico de vigilância sanitária;

§ 1º - A execução da atividade de fiscalização sanitária é privativa do servidor legalmente investido na função de autoridade sanitária para o exercício das atividades de Vigilância Sanitária.

§ 2º - Nenhuma autoridade sanitária pode exercer as atribuições do seu cargo sem exibir a credencial de identificação fiscal, devidamente autenticada, fornecida pela autoridade competente, devendo ser observado:

I - fica proibida a outorga de credencial de identidade fiscal a quem não esteja autorizado, em razão do cargo ou da função, a exercer ou praticar, no âmbito da legislação sanitária, atos de fiscalização;

II - a credencial a que se refere este parágrafo deve ser devolvida para inutilização, sob as penas da Lei, em caso de provimento em outro cargo público, exoneração, demissão ou aposentadoria, bem como nos licenciamentos por prazo superior a 90 (noventa) dias e de suspensão do exercício do cargo;

III - a relação das autoridades sanitárias deve ser publicada pela autoridade sanitária competente, em jornal oficial do município, anualmente, para fins de divulgação e conhecimento pelos interessados ou em menor prazo, a critério da autoridade sanitária

competente ou por ocasião de exclusão ou inclusão dos membros da equipe de Vigilância Sanitária.

Art. 11 - Para os efeitos desta Lei, são autoridades sanitárias:

I - o Prefeito Municipal;

II - o Secretário Municipal de Saúde;

III - os dirigentes das ações de Vigilância Sanitária;

IV - os integrantes de equipes multidisciplinares;

V - os agentes sanitários e/ou fiscais sanitários.

Art. 12 - Compete privativamente às autoridades sanitárias mencionadas nos incisos II e III do Art. 11 desta Lei, implantar e implementar as ações de vigilância sanitária previstas no âmbito de sua competência, de forma pactuada e de acordo com a condição de gestão e de conformidade com Normas Operacionais do Ministério da Saúde.

Art. 13 - Compete privativamente à autoridade sanitária mencionada no inciso II do Art. 11 desta Lei:

I - conceder Alvará Sanitário para funcionamento de estabelecimento;

II - julgar processo administrativo sanitário, em 1ª instância;

III - fornecer às autoridades sanitárias elencadas nos incisos III, IV e V do Art. 11 desta Lei a credencial de identidade fiscal.

Art. 14 - Entende-se por Alvará Sanitário o documento expedido por intermédio de ato administrativo privativo do órgão sanitário competente, contendo permissão para o funcionamento dos estabelecimentos sujeitos ao controle sanitário;

Art. 15 - Compete privativamente às autoridades sanitárias mencionadas nos incisos III, IV e V do Art. 11 desta Lei:

I - instaurar processo administrativo sanitário;

II - exercer privativamente o poder de polícia sanitária;

III - inspecionar, fiscalizar e interditar cautelarmente estabelecimentos, ambientes, serviços, equipamentos e produtos sujeitos ao controle sanitário;

IV - apreender e inutilizar produtos sujeitos ao controle sanitário;

V - lavar autos, termos e aplicar penalidades.

CAPÍTULO III DO PLANO DE AÇÃO

Art. 16 - Compete ao órgão de Vigilância Sanitária Municipal a Criação do Plano das Ações, a ser utilizado como ferramenta de planejamento das ações para a estruturação e fortalecimento da gestão e ações estratégicas para o gerenciamento do risco sanitário, desenvolvidas pelo departamento, anualmente, submetendo-se as mesmas à aprovação do Conselho Municipal de Saúde.

§ 1º - O Plano de que trata este artigo deve apresentar e detalhar as propostas de ações definidas às diversas áreas e as devidas responsabilidades, com determinação de prazos, quantificação das metas e os indicadores de acompanhamento, visando melhorias na estrutura legal, física, administrativa e operacional do departamento.

§ 2º - O Plano é a ferramenta de monitoramento e avaliação, pois seu conteúdo pode ser utilizado quando da elaboração do Plano de Ação do ano seguinte.

CAPÍTULO IV DAS FEIRAS E EVENTOS

Art. 17 - As feiras e eventos são licenciados pelo órgão municipal competente e fiscalizados no âmbito da produção e comercialização de produtos, da infra-estrutura e dos procedimentos sujeitos ao controle sanitário, pela Vigilância Sanitária Municipal, nos termos previstos nesta Lei;

CAPÍTULO V DOS ESTABELECIMENTOS SUJEITOS AO CONTROLE SANITÁRIO

Art. 18 - São sujeitos ao controle sanitário os estabelecimentos de serviço de saúde e os estabelecimentos de serviço de interesse da saúde.

§ 1º - Entende-se por estabelecimento de serviço de saúde aquele destinado a promover a saúde do indivíduo, protegê-lo de doenças e agravos, prevenir e limitar os danos a ele causados e reabilitá-lo quando sua capacidade física, psíquica ou social for afetada.

§ 2º - Entende-se por estabelecimento de serviço de interesse da saúde aquele que exerça atividade que, direta ou indiretamente, possa provocar danos ou agravos à saúde da população.

Art. 19 - Para os efeitos desta Lei, considera-se estabelecimento de serviço de saúde aquele que presta:

I - serviço de saúde em regime de internação e ambulatorial incluídos clínicas e consultórios públicos e privados;

II - serviço de apoio ao diagnóstico e serviço terapêutico;

III - serviço de sangue, hemocomponentes e hemoderivados;

IV - outros serviços de saúde não especificados nos incisos anteriores.

Art. 20 - Para os efeitos desta Lei, considera-se estabelecimento de serviço de interesse da saúde:

I - os que produzem, beneficiam, manipulam, fracionam, embalam, reembalam, acondicionam, conservam, armazenam, transportam, distribuem, importam, exportam, esterilizam, descontaminam, tratam, vendem, dispensam ou de disposição final de:

a) medicamentos, drogas, imunobiológicos, plantas medicinais, insumos farmacêuticos e correlatos;

b) produtos de higiene, saneantes domissanitários e correlatos;

c) perfumes, cosméticos e correlatos;

d) alimentos, bebidas, matérias-primas alimentares, produtos dietéticos, aditivos, coadjuvantes, artigos e equipamentos destinados ao contato com alimentos;

e) artigos de uso médico, odontológico ou hospitalares e resíduos de serviços de saúde;

II - os laboratórios de pesquisa, de análise de amostras, de análise de produtos alimentares, água, medicamentos e correlatos e de controle de qualidade de produtos, equipamentos e utensílios;

III - as entidades especializadas que prestam serviços de controle de pragas urbanas, limpeza de reservatórios d'água e de saneamento;

IV - os de hospedagem de qualquer natureza;

V - os de ensino fundamental, médio e superior, as pré-escolas e creches e os que oferecem cursos não regulares ou profissionalizantes;

VI - os de lazer e diversão, ginástica e práticas desportivas;

VII - os de estética e cosmética, saunas, casas de banho e congêneres;

VIII - os que prestam serviços de transporte de cadáver, velórios, funerárias, necrotérios, cemitérios, crematórios e congêneres;

IX - as garagens de ônibus, os terminais rodoviários e ferroviários, os portos e aeroportos;

X - os que prestam serviços de lavanderia, conservadoria e congêneres;

XI - os que degradam o meio ambiente por meio de poluição de qualquer natureza e os que afetam os ecossistemas, contribuindo para criar um ambiente insalubre para o homem ou propício ao desenvolvimento de animais sinantrópicos;

XII - outros estabelecimentos ou ambientes, cuja atividade possa, direta ou indiretamente, provocar danos ou agravos à saúde ou à qualidade de vida da população.

§ 1º - Os responsáveis por imóveis, domicílios e estabelecimentos comerciais e industriais deverão impedir o acúmulo de lixo, entulho, restos de alimentos, água empoçada ou qualquer outra condição que propicie alimentação, criatório ou abrigo de animais sinantrópicos.

§ 2º - É vedada a criação de animais, no perímetro urbano, que pela sua natureza ou quantidade, sejam considerados causa de insalubridade, incômodo ou riscos à saúde pública.

Art. 21 - Os estabelecimentos sujeitos ao controle e à fiscalização sanitários ficam obrigados a:

I - observar os padrões específicos de registro, conservação, embalagem, rotulagem e prazo de validade dos produtos expostos à venda, armazenados ou entregues ao consumo;

II - usar somente produtos registrados pelo órgão competente;

III - manter instalações e equipamentos em condições de conservar os padrões de identidade e qualidade dos produtos e dos serviços e de preservar a saúde dos trabalhadores e de terceiros;

IV - manter rigorosas condições de higiene, observadas as legislações específicas vigentes;

V - manter os equipamentos de transporte de produtos em perfeito estado de conservação, higiene e segurança, segundo os graus de risco envolvidos e dentro dos padrões estabelecidos para o fim a que se propõem;

VI - apresentar o plano de controle de qualidade das etapas e dos processos de produção e os padrões de identidade dos produtos e dos serviços, sempre que solicitado;

VII - manter pessoal qualificado e em número suficiente para o manuseio, o armazenamento e o transporte corretos do produto e para o atendimento adequado ao usuário do serviço e do produto;

VIII - fornecer aos seus funcionários equipamentos de proteção individual e treinamento adequado, de acordo com legislação vigente;

IX - fornecer ao usuário do serviço e do produto as informações necessárias para sua utilização adequada e para a preservação de sua saúde;

X - manter controle e registro de medicamentos sob regime especial utilizados em seus procedimentos, na forma prevista na legislação vigente.

Art. 22 - As autoridades sanitárias descritas nos incisos III, IV e V do Art. 11 desta Lei podem exigir exame clínico ou laboratorial de pessoas que exerçam atividades em estabelecimento sujeito ao controle sanitário, na forma que a Lei dispuser.

Art. 23 - Os estabelecimentos de serviço de saúde a que se refere o Art. 19 e os estabelecimentos de interesse de saúde a que se refere o Art. 20, incisos I a III desta Lei, devem funcionar com a presença do responsável técnico.

§ 1º - A presença do responsável técnico é obrigatória durante o todo o horário de funcionamento do estabelecimento.

§ 2º - O nome do responsável técnico e seu número de inscrição profissional são mencionados nas placas indicativas, nos anúncios ou nas propagandas dos estabelecimentos.

§ 3º - Os responsáveis técnicos e administrativos respondem solidariamente pelas infrações sanitárias.

§ 4º - Os estabelecimentos de saúde devem ter responsabilidade técnica única perante a autoridade sanitária, ainda que mantenham em suas dependências serviços de profissionais autônomos ou empresas prestadoras de serviço de saúde.

Art. 24 - São deveres dos estabelecimentos de saúde:

I - descartar os artigos de uso único de acordo com a legislação vigente;

II - submeter à limpeza, à desinfecção ou à esterilização dos artigos reprocessáveis de acordo com a legislação;

III - manter utensílios, instrumentos e roupas em número condizente com o de pessoas atendidas;

IV - submeter à limpeza, desinfecção ou descontaminação adequadas, os equipamentos e as instalações físicas;

V - manter sistema de renovação de ar filtrado em ambiente fechado não climatizado.

Art. 25 - Os estabelecimentos de saúde que prestam serviços em regime hospitalar devem manter comissão e serviço de controle de infecção hospitalar, cuja implantação, composição e eventuais alterações devem ser comunicadas à autoridade sanitária competente, municipal ou estadual.

§ 1º - Entende-se por controle de infecção hospitalar o programa e as ações desenvolvidas, deliberadas e sistematicamente monitoradas, com vistas à redução máxima da incidência e da gravidade dessas infecções.

§ 2º - A ocorrência de caso de infecção hospitalar deve ser comunicada pelo responsável técnico do estabelecimento à autoridade sanitária competente, municipal ou estadual através do consolidado mensal.

Art. 26 - Os estabelecimentos de assistência à saúde e os veículos para transporte de pacientes devem ser mantidos em rigorosas condições de higiene, observando-se as normas de controle de infecções estipuladas na legislação sanitária;

Art. 27 - A construção ou reforma de estabelecimento de saúde e estabelecimento de interesse da saúde fica condicionada a prévia autorização da autoridade sanitária competente, mediante a aprovação do projeto arquitetônico.

Parágrafo Único - Entende-se por reforma toda modificação na estrutura física, no fluxo de atividades e nas funções originalmente aprovados.

Art. 28 - Os estabelecimentos que utilizam equipamentos de radiações ionizante e não ionizante dependem de autorização do órgão sanitário competente para funcionamento, devendo:

I - ser cadastrados;

II - obedecer às normas do Conselho Nacional de Energia Nuclear – CNEN e do Ministério da Saúde;

III - dispor de equipamentos envoltórios rádio - protetores para as partes corpóreas do paciente que não sejam de interesse diagnóstico ou terapêutico.

Parágrafo Único - A responsabilidade técnica pela utilização e pela guarda de equipamentos de radiações ionizante e não ionizante é solidária entre o responsável técnico, o proprietário, o fabricante, a rede de assistência técnica e o comerciante.

Art. 29 - É vedada a instalação de estabelecimento que estoca ou utiliza produtos nocivos à saúde em área contígua a área residencial ou em sobrelojas ou conjuntos que possuam escritórios, restaurantes e similares;

Art. 30 - Os estabelecimentos que transportam, manipulam e empregam substâncias nocivas ou perigosas à saúde devem afixar avisos ou cartazes nos locais expostos a risco, contendo advertências, informações sobre cuidados a serem tomados e o símbolo de perigo ou risco correspondente, segundo a padronização internacional.

Parágrafo Único - Deve ser especificado nos rótulos dos materiais e das substâncias de que trata o caput deste artigo sua composição, recomendações de socorro imediato e o símbolo de perigo ou risco internacional correspondente.

Art. 31 - A assistência pré-hospitalar e o resgate são serviços de natureza médica, só podendo ser realizados sob supervisão, coordenação e regulação de profissional médico, observada a legislação pertinente;

CAPÍTULO VI

DOS PRODUTOS SUJEITOS AO CONTROLE SANITÁRIO

Art. 32 - São sujeitos ao controle sanitário os produtos de interesse da saúde, compreendidas todas as etapas e processos, da produção à utilização e à disposição final de resíduos e efluentes.

Parágrafo Único - Entende-se por produto de interesse da saúde o bem de consumo que, direta ou indiretamente, relacione-se com a saúde.

Art. 33 - São produtos de interesse da saúde:

I - drogas, medicamentos, imunobiológicos e insumos farmacêuticos e correlatos;

II - sangue, hemocomponentes e hemoderivados;

III - produtos de higiene e saneantes domissanitários;

IV - alimentos, bebidas e água para o consumo humano, para utilização em serviços de hemodiálise e outros serviços de interesse da saúde;

V - produtos perigosos, segundo classificação de risco da legislação vigente: tóxicos, corrosivos, inflamáveis, explosivos, infectantes e radioativos;

VI - perfumes, cosméticos e correlatos;

VII - aparelhos, equipamentos médicos e correlatos;

VIII - outros produtos, substâncias, aparelhos e equipamentos cujo uso, consumo ou aplicação possam provocar dano à saúde.

Art. 34 - Os estabelecimentos industriais, comerciais e de prestação de serviços relacionados aos produtos de interesse da saúde são responsáveis pela manutenção dos padrões de identidade, qualidade e segurança, pelas normas técnicas, aprovadas pelo órgão competente e pelo cumprimento de normas de boas práticas de fabricação.

§ 1º - Os estabelecimentos referidos no caput deste artigo, sempre que solicitados pela autoridade sanitária, devem apresentar o fluxograma de produção e os documentos e instrumentos que expressem o cumprimento das normas de boas práticas de fabricação.

§ 2º - Deve ser assegurado ao trabalhador o acesso aos documentos e instrumentos que expressem o cumprimento de normas de boas práticas de fabricação.

Art. 35 - A comercialização dos produtos importados de interesse a saúde fica sujeita à prévia autorização da autoridade sanitária competente;

TÍTULO III DO ALVARÁ SANITÁRIO

Art. 36 - Os estabelecimentos sujeitos ao controle e à fiscalização sanitária devem ter Alvará Sanitário expedido pela autoridade municipal competente, com validade de 01 (um) ano, a partir de sua emissão, com renovação por períodos iguais e sucessivos, devendo ser requerida à renovação nos primeiros 120 (cento e vinte) dias anteriores ao vencimento do Alvará Sanitário, ressalvado o prazo de vigência que deve iniciar um dia após o vencimento do alvará em vigor, no caso de parecer favorável a emissão.

§ 1º - A concessão ou a renovação do Alvará Sanitário fica condicionada a abertura de processo administrativo, pagamento da taxa de serviços de Vigilância Sanitária, inspeção da autoridade competente e cumprimento dos requisitos técnicos.

§ 2º - Devem ser inspecionados os ambientes, os produtos, as instalações, as máquinas, os equipamentos e os procedimentos em conformidade com as normas e rotinas técnicas do estabelecimento.

§ 3º - O Alvará Sanitário pode a qualquer tempo ser suspenso, cassado ou cancelado no interesse da saúde pública, sem prejuízo das demais penalidades previstas em Lei, assegurado o direito de defesa em processo administrativo sanitário.

§ 4º - O Departamento de Vigilância Sanitária tem o prazo 120 (cento e vinte) dias para a emissão do parecer favorável ou desfavorável, contados a partir do protocolo de solicitação do Alvará Sanitário.

TÍTULO IV DAS TAXAS DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Art. 37 - Ficam instituídas as Taxas de Serviços de Vigilância Sanitária para o requerimento dos seguintes documentos:

I - Alvará Sanitário;

II - Vistoria e/ou Inspeção Técnica;

III - Aprovação de Projeto Arquitetônico;

IV - Certificado de Vistoria de caminhões, carros pipas, utilitários, motos ou quaisquer outros veículos utilizados para transporte de alimentos, produtos de interesse da saúde, pessoas ou equipamentos;

V - 2ª via de documento.

Parágrafo único - As Taxas previstas nesta lei deverão ser regulamentadas por Decreto do Poder Executivo.

Art. 38 - A Taxa de Serviços de Vigilância Sanitária tem como fato gerador o poder de polícia exercido por meio da execução das atividades de Vigilância Sanitária ao ser solicitado os documentos descritos no Art. 37 deste Código;

Art. 39 - São contribuintes da Taxa de Serviços de Vigilância Sanitária, toda pessoa física ou jurídica que: fabricar, produzir, transformar, preparar, manipular, purificar, fracionar, embalar ou reembalar, importar, exportar, armazenar, distribuir, expedir, transportar, esterilizar, descontaminar, tratar, dispensar, vender ou comprar produtos alimentícios, medicamentos, drogas, insumos farmacêuticos, produtos de higiene, cosméticos, correlatos, embalagens, saneantes, utensílios, aparelhos que interessem à saúde e todos os que prestam serviços de saúde e de interesse da saúde, descritos no Anexo Único desta Lei;

Art. 40 - Ficam isentos do recolhimento da Taxa de Serviços de Vigilância Sanitária:

I - a União, o Estado, as autarquias, as fundações, as secretarias públicas municipais e órgãos públicos municipais;

II - as instituições beneficentes, com personalidade jurídica, que se dediquem exclusivamente às atividades assistenciais, sem fins lucrativos, mediante apresentação do correspondente título de filantropia atualizado.

Parágrafo único - A isenção da Taxa de Vigilância Sanitária não dispensa a obrigatoriedade do cumprimento das exigências contidas nas normas legais e regulamentares.

Art. 41 - A Taxa de Serviços de Vigilância Sanitária é emitida pelo setor de Protocolo da Prefeitura Municipal, sempre que solicitado os itens descritos nos incisos do Art. 37 desta Lei, conforme a natureza e condição da atividade a ser desempenhada pelo contribuinte descrita no Anexo Único;

Art. 42 - A Taxa de Serviço de Vigilância Sanitária deve ser paga através de Guia de Arrecadação Municipal – GAM, na rede de arrecadação conveniada e anexada à documentação necessária para a solicitação dos itens descritos nos incisos do Art. 37 desta Lei;

Art. 43 - O exercício de qualquer das atividades descritas nos arts. 19 e 20 deste Código, sem o pagamento da taxa de Vigilância Sanitária, sujeita o infrator à multa de 100% (cem por cento) da UFM – Unidade Fiscal Municipal a cada 60 (sessenta) dias de não regularização, sem prejuízo das demais sanções legais pertinentes;

Art. 44 - Para efeito da aplicação das medidas constantes neste Código são adotadas as seguintes definições:

I - Certificado de Vistoria de Veículo: é o documento oficial concedido pela autoridade sanitária local que atesta as condições higiênico-sanitárias de veículos para transporte de produtos alimentícios, bebidas, medicamentos, substâncias químicas, pessoas e outras atividades de interesse da saúde;

II - Vistoria e/ou Inspeção Técnica: consiste na investigação no local da existência ou não de fatores de risco sanitário, que podem produzir agravo à saúde individual ou coletiva e/ou ao meio ambiente, incluindo a verificação da infra-estrutura física e/ou da edificação, de documentos, veículos, equipamentos e produtos;

III - Parecer e/ou Relatório Técnico: é o documento emitido pela equipe técnica, expressando um juízo, contendo pronunciamento, recomendação ou opinião em relação à questão técnica específica de sua área de atuação, devendo ser registrado após as assinaturas dos técnicos através do ciente de seu superior hierárquico.

Parágrafo Único - Às demais terminologias são aplicadas as definições adotadas por Leis, Decretos, Resoluções, Portarias, Manuais e Roteiros de Inspeção, específicos da Vigilância Sanitária, bem como por outras legislações e literaturas atinentes ao assunto ora em questão.

Art. 45 - A atividade administrativa de lançamento da taxa é vinculada e obrigatória, sob pena de responsabilidade funcional dos profissionais do Setor de Protocolo;

Art. 46 - O titular da Secretaria Municipal de Tributação se responsabiliza pelo controle e encaminhamento dos débitos tributários não pagos decorrentes das taxas previstas neste Código Sanitário, para inscrição na dívida ativa;

Art. 47 - No estabelecimento em que estiver sendo desempenhado mais de um ramo de atividade, a única taxa devida é a correspondente à de maior grau de risco;

Art. 48 - Adota-se a UFM (Unidade Fiscal do Município), como referência na cobrança das taxas de serviços da Vigilância Sanitária das ações descritas nas tabelas do Anexo Único ou outra a que vier a substituí-la;

TÍTULO V DO PROCESSO ADMINISTRATIVO CAPÍTULO I DA NOTIFICAÇÃO

Art. 49 - Fica a critério da autoridade sanitária a lavratura e expedição de termo de notificação ao inspecionado para que faça ou deixe de fazer alguma coisa, com indicação da disposição legal ou regulamentar pertinente, devendo conter a identificação completa do inspecionado.

§ 1º - Quando lavrado e expedido o referido termo, o prazo concedido para o cumprimento das exigências nele contidas será de até 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por no máximo mais 90 (noventa) dias, a critério da autoridade sanitária, caso seja requerido pelo interessado, até 10 (dez) dias antes do término do prazo inicialmente concedido e desde que devidamente fundamentado.

§ 2º - Decorrido o prazo concedido e não sendo atendida a notificação, será lavrado auto de infração e instaurado processo administrativo sanitário.

CAPÍTULO II DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 50 - A infração sanitária sem prejuízo das sanções de naturezas civil e penal cabíveis é punida, alternativa ou cumulativamente, com as seguintes penas:

- I** - advertência;
- II** - pena educativa;
- III** - apreensão do produto;
- IV** - inutilização do produto;
- V** - suspensão da venda ou da fabricação do produto;
- VI** - cancelamento do registro do produto;
- VII** - interdição total ou parcial do estabelecimento, da atividade e do produto;
- VIII** - cancelamento do alvará sanitário;
- IX** - cassação da autorização de funcionamento e da autorização especial;
- X** - imposição de contrapropaganda;
- XI** - proibição de propaganda;
- XII** - multa.

Art. 51 - Considera-se infração sanitária, a desobediência ou a inobservância do disposto neste Código Sanitário e nas normas legais, regulamentares e outras que, por qualquer forma, se destinem a promover, proteger, preservar e recuperar a saúde.

§ 1º - Respondem pelas infrações de que trata o caput deste artigo os responsáveis administrativos ou os proprietários dos estabelecimentos e ambientes sujeitos à fiscalização mencionados neste Código Sanitário e, se houver, os responsáveis técnicos, na medida de sua responsabilidade pelo evento danoso.

§ 2º - Os fornecedores de produtos e serviços de interesse da saúde respondem solidariamente pelos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados para o consumo.

§ 3º - A autoridade sanitária deve notificar os fornecedores de produtos e serviços de interesse da saúde de que a desobediência às determinações contidas neste Código Sanitário pode configurar infração sanitária, conforme previsto nos Art. 51 e 52 desta Lei.

Art. 52 - Constituem infrações sanitárias, ressalvadas as previstas na legislação federal e estadual, e ainda sem prejuízo do disposto no art. 50 deste Código:

I - construir, instalar ou fazer funcionar, sem autorização de funcionamento, autorização especial ou Alvará Sanitário emitidos pelos órgãos sanitários competentes, os estabelecimentos sujeitos ao controle sanitário definidos nesta

Lei, o que sujeita o infrator à pena de:

- a)** advertência;
- b)** interdição total ou parcial do estabelecimento, da atividade ou do produto;
- c)** cancelamento do alvará sanitário;
- d)** cassação da autorização de funcionamento ou da autorização especial;
- e)** multa;
- II** - fazer funcionar sem a assistência de responsável técnico legalmente habilitado os estabelecimentos de prestação de serviços de saúde e os estabelecimentos em que são produzidos, transformados, comercializados, armazenados, manipulados, analisados, preparados, extraídos, purificados, fracionados, embalados, reembalados, importados, exportados, expedidos, distribuídos e transportados produtos sujeitos ao controle sanitário, o que sujeita o infrator à pena de:
 - a)** advertência;
 - b)** suspensão da venda ou fabricação do produto;
 - c)** cancelamento do registro do produto;
 - d)** interdição total ou parcial do estabelecimento, da atividade ou do produto;
 - e)** cancelamento do alvará sanitário;
 - f)** cassação da autorização de funcionamento ou da autorização especial;
 - g)** multa;

III - fraudar, falsificar ou adulterar produto sujeito ao controle sanitário, o que sujeita o infrator à pena de:

- a)** advertência;
- b)** apreensão do produto;
- c)** inutilização do produto;
- d)** suspensão da venda ou fabricação do produto;
- e)** cancelamento do registro do produto;
- f)** cancelamento do alvará sanitário;
- g)** interdição total ou parcial do estabelecimento, da atividade e do produto;
- h)** cassação da autorização de funcionamento ou da autorização especial;
- i)** multa;

IV - alterar o processo de fabricação de produto sujeito ao controle sanitário, modificar seu nome, seus componentes ou os elementos constantes no registro, sem a autorização do órgão sanitário competente, o que sujeita o infrator à pena de:

- a)** advertência;
- b)** apreensão do produto;
- c)** inutilização do produto;
- d)** interdição total ou parcial do estabelecimento, da atividade e do produto;
- e)** cancelamento do alvará sanitário;
- f)** cassação da autorização de funcionamento ou da autorização especial;
- g)** multa;

V - rotular os produtos sujeitos ao controle sanitário em desacordo com as normas legais, o que sujeita o infrator à pena de:

- a)** advertência;
- b)** apreensão do produto;
- c)** inutilização do produto;
- d)** cancelamento do registro do produto;
- e)** interdição total ou parcial do estabelecimento, da atividade e do produto;
- f)** cancelamento do alvará sanitário;
- g)** cassação da autorização de funcionamento ou da autorização especial;
- h)** multa.

VI - deixar de observar as normas de biossegurança e controle de infecções hospitalares previstas na legislação sanitária vigente, o que sujeita o infrator à pena de:

- a)** advertência;
- b)** interdição total ou parcial do estabelecimento, da atividade e do produto;
- c)** cancelamento do alvará sanitário;
- d)** multa;

VII - expor à venda ou entregar ao consumo produto sujeito ao controle sanitário que esteja deteriorado, alterado, adulterado, fraudado, avariado, falsificado, ou produto cujo prazo de validade tenha expirado, ou, ainda, descrever nova data de validade, o que sujeita o infrator à pena de:

- a)** advertência;
- b)** apreensão do produto;
- c)** inutilização do produto;
- d)** interdição total ou parcial do estabelecimento, da atividade e do produto;
- e)** cancelamento do alvará sanitário;
- f)** multa;

VIII - expor à venda, utilizar ou armazenar, nos estabelecimentos de saúde privados, produto de interesse da saúde destinado exclusivamente a distribuição gratuita, o que sujeita o infrator à pena de:

- a)** advertência;
- b)** apreensão do produto;
- c)** inutilização do produto;
- d)** interdição total ou parcial do estabelecimento, da atividade e do produto;
- e)** cancelamento do alvará sanitário;
- f)** cassação da autorização de funcionamento e da autorização especial;
- g)** multa;

IX - expor à venda, manter em depósito ou transportar produto sujeito ao controle sanitário que exija cuidados especiais de conservação, sem

observância das condições necessárias à sua preservação, o que sujeita o infrator à pena de:

- a) advertência;
- b) apreensão do produto;
- c) inutilização do produto;
- d) interdição total ou parcial do estabelecimento, da atividade e do produto;
- e) cancelamento do alvará sanitário;
- f) cassação da autorização de funcionamento ou da autorização especial;
- g) multa;

X - fazer propaganda de serviço ou de produto sujeito ao controle sanitário em desacordo com o aprovado no registro ou na autorização de funcionamento ou com o estabelecido na legislação sanitária, o que sujeita o infrator à pena de:

- a) advertência;
- b) suspensão da venda ou fabricação do produto;
- c) cancelamento do alvará sanitário;
- d) interdição total ou parcial do estabelecimento, da atividade e do produto;
- e) imposição de contrapropaganda;
- f) proibição de propaganda;
- g) multa;

XI - aviar receita em desacordo com a prescrição médica ou odontológica ou com a determinação expressa em lei e normas regulamentares, o que sujeita o infrator à pena de:

- a) advertência;
- b) pena educativa;
- c) interdição parcial ou total do estabelecimento, da atividade e do produto;
- d) cancelamento do alvará sanitário;
- e) multa;

XII - extrair, produzir, transformar, manipular, embalar, reembalar, transportar, vender, comprar, ceder ou utilizar produto sujeito ao controle sanitário, contrariando as condições higiênico-sanitárias e a legislação sanitária, o que sujeita o infrator à pena de:

- a) advertência;
- b) apreensão do produto;
- c) inutilização do produto;
- d) cancelamento do registro do produto;
- e) interdição total ou parcial do estabelecimento, da atividade e do produto;
- f) cancelamento do alvará sanitário;
- g) cassação da autorização de funcionamento ou da autorização especial;
- h) multa;

XIII - deixar de fornecer à autoridade sanitária os dados sobre os serviços, as matérias-primas, as substâncias utilizadas, os processos produtivos e os produtos e subprodutos elaborados, o que sujeita o infrator à pena de:

- a) advertência;
- b) apreensão do produto;
- c) inutilização do produto;
- d) suspensão da venda ou da fabricação do produto;
- e) cancelamento do registro do produto;
- f) interdição total ou parcial do estabelecimento, da atividade e do produto;
- g) cancelamento do alvará sanitário;
- h) proibição de propaganda;
- i) multa;

XIV - reaproveitar vasilhame de saneante ou congêneres e de produto nocivo à saúde, para embalagem e venda de alimentos, bebidas, medicamentos, drogas, substâncias, saneantes e congêneres, produtos dietéticos, cosméticos, produtos de higiene, perfumes e congêneres o que sujeita o infrator à pena de:

- a) advertência;
- b) apreensão do produto;
- c) inutilização do produto;
- d) cancelamento do registro do produto;
- e) interdição total ou parcial do estabelecimento, da atividade e do produto;
- f) cancelamento do alvará sanitário;
- g) multa;

XV - manter, em estabelecimento sujeito ao controle sanitário, animal doméstico que coloque em risco a sanidade de alimentos e outros produtos de interesse da saúde ou que comprometa a higiene do lugar, o que sujeita o infrator à pena de:

- a) advertência;
- b) apreensão do produto;
- c) inutilização do produto;
- d) interdição total ou parcial do estabelecimento, da atividade e do produto;
- e) cancelamento do alvará sanitário;
- f) multa;

XVI - coletar, processar, utilizar e comercializar sangue, hemocomponentes e hemoderivados em desacordo com as normas legais, o que sujeita o infrator à pena de:

- a) advertência;
- b) apreensão do produto;
- c) inutilização do produto;
- d) interdição total ou parcial do estabelecimento, da atividade e do produto;
- e) cancelamento do alvará sanitário;
- f) multa;

XVII - comercializar ou utilizar placentas, órgãos, glândulas ou hormônios humanos, contrariando as normas legais, o que sujeita o infrator à pena de:

- a) advertência;
- b) apreensão do produto;
- c) inutilização do produto;
- d) interdição total ou parcial do estabelecimento, da atividade e do produto;
- e) cancelamento do alvará sanitário;
- f) multa;

XVIII - utilizar, na preparação de hormônios, órgão de animal doente ou que apresente sinais de decomposição, o que sujeita o infrator à pena de:

- a) advertência;
- b) apreensão do produto;
- c) inutilização do produto;
- d) suspensão da venda ou fabricação do produto;
- e) cancelamento do registro do produto;
- f) cancelamento do alvará sanitário;
- g) cassação da autorização de funcionamento;
- h) multa;

XIX - deixar de comunicar doença de notificação compulsória, quando houver o dever legal de fazê-lo, o que sujeita o infrator à pena de:

- a) advertência;
- b) multa;

XX - reter atestado de vacinação obrigatória ou deixar de executar, dificultar ou opor-se à execução de medidas sanitárias destinadas à prevenção de doenças transmissíveis, o que sujeita o infrator à pena de:

- a) advertência;
- b) pena educativa;
- c) interdição total ou parcial do estabelecimento, da atividade e do produto;
- d) cancelamento do alvará sanitário;
- e) cassação da autorização de funcionamento ou da autorização especial;
- f) multa;

XXI - opor-se à exigência de provas imunológicas ou a sua execução pela autoridade sanitária, o que sujeita o infrator à pena de:

- a) advertência;
- b) interdição total ou parcial do estabelecimento, da atividade e do produto;
- c) cancelamento do alvará sanitário;
- d) multa;

XXII - aplicar produto químico para desinfestação e demais substâncias prejudiciais à saúde sem os procedimentos necessários à proteção humana ou sem licença da autoridade competente, o que sujeita o infrator à pena de:

- a) advertência;
- b) apreensão do produto;
- c) inutilização do produto;

d) interdição total ou parcial do estabelecimento, da atividade e do produto;

e) cancelamento do alvará sanitário;

f) multa;

XXIII - aplicar produtos de desinsetização, desratização e higienização de ambientes cuja ação se faça por gás ou vapor em galerias, bueiros, porões, sótãos ou locais em comunicação direta com residências ou outros ambientes frequentados por pessoas ou animais domésticos, sem licença da autoridade competente, o que sujeita o infrator à pena de:

a) advertência;

b) apreensão do produto;

c) inutilização do produto;

d) interdição total ou parcial do estabelecimento, da atividade e do produto;

e) cancelamento do alvará sanitário;

f) multa;

XXIV - reciclar resíduos sólidos infectantes gerados por estabelecimento prestador de serviços de saúde, o que sujeita o infrator à pena de:

a) advertência;

b) apreensão do produto;

c) inutilização do produto;

d) interdição total ou parcial do estabelecimento, da atividade e do produto;

e) multa;

XXV - proceder à cremação de cadáver ou utilizá-lo contrariando as normas sanitárias pertinentes, o que sujeita o infrator à pena de:

a) advertência;

b) interdição total ou parcial do estabelecimento, da atividade e do produto;

c) cancelamento do Alvará Sanitário;

d) multa;

XXVI - impedir o sacrifício de animal considerado, pela autoridade sanitária, perigoso para a saúde pública, o que sujeita o infrator à pena de:

a) advertência;

b) pena educativa;

c) multa;

XXVII - manter condição de trabalho que cause dano à saúde do trabalhador, o que sujeita o infrator à pena de:

a) advertência;

b) interdição total ou parcial do estabelecimento, da atividade e do produto;

c) cancelamento do alvará sanitário;

d) multa;

XXVIII - adotar, na área de saneamento, procedimento que cause dano à saúde pública, o que sujeita o infrator à pena de:

a) advertência;

b) apreensão do produto;

c) inutilização do produto;

d) interdição total ou parcial do estabelecimento, da atividade e do produto;

e) cancelamento do alvará sanitário;

f) multa;

XXIX - obstar, retardar, dificultar ou opor à ação fiscalizadora das autoridades sanitárias competentes, no exercício de suas funções, ou o que sujeita o infrator à pena de:

a) advertência;

b) apreensão do produto;

c) inutilização do produto;

d) suspensão da venda ou fabricação do produto;

e) cancelamento do registro do produto;

f) interdição total ou parcial do estabelecimento, da atividade e do produto;

g) cancelamento do alvará sanitário;

h) cassação da autorização de funcionamento ou da autorização especial;

i) proibição de propaganda;

j) multa;

XXX - fornecer ou comercializar medicamento, droga e correlatos sujeitos a prescrição médica, sem observância dessa exigência ou contrariando as normas vigentes, o que sujeita o infrator à pena de:

a) advertência;

b) apreensão do produto;

c) inutilização do produto;

d) interdição total ou parcial do estabelecimento, da atividade e do produto;

e) cancelamento do alvará sanitário;

f) cassação da autorização de funcionamento ou da autorização especial;

g) multa;

XXXI - executar etapa de processo produtivo, transportar e utilizar produto ou resíduo considerado perigoso, segundo classificação de risco da legislação vigente, o que sujeita o infrator à pena de:

a) advertência;

b) pena educativa;

c) apreensão do produto;

d) inutilização do produto;

e) suspensão da venda ou fabricação do produto;

f) cancelamento do registro do produto;

g) cancelamento do alvará sanitário;

h) interdição total ou parcial do estabelecimento, da atividade e do produto;

i) multa;

XXXII - deixar de observar as condições higiênico-sanitárias na manipulação de produto de interesse da saúde, quanto ao estabelecimento, aos equipamentos, aos utensílios e aos empregados, o que sujeita o infrator à pena de:

a) advertência;

b) pena educativa;

c) apreensão do produto;

d) inutilização do produto;

e) suspensão da venda ou fabricação do produto;

f) cancelamento do registro do produto;

g) interdição total ou parcial do estabelecimento, da atividade e do produto;

h) cancelamento do alvará sanitário;

i) cassação da autorização de funcionamento ou da autorização especial;

j) multa;

XXXIII - fabricar ou fazer operar máquina ou equipamento que ofereça risco para a saúde do trabalhador, o que sujeita o infrator à pena de:

a) advertência;

b) pena educativa;

c) apreensão do equipamento;

d) inutilização do equipamento;

e) suspensão da venda ou fabricação do produto;

f) cancelamento do registro do produto;

g) interdição total ou parcial do estabelecimento, da atividade e do produto;

h) cancelamento do alvará sanitário;

i) proibição de propaganda;

j) multa;

XXXIV - descumprir, a empresa de transporte, seus agentes e consignatários, comandantes ou responsáveis diretos por embarcação, aeronave, ferrovia, veículo terrestre, nacional e estrangeiro, norma legal ou regulamentar, medida, formalidade ou outra exigência sanitária, o que sujeita o infrator à pena de:

a) advertência;

b) pena educativa;

c) interdição total ou parcial do estabelecimento, da atividade de embarcação, aeronave, ferrovia, veículo terrestre, nacional e estrangeiro;

d) cancelamento do alvará sanitário;

e) multa;

XXXV - deixar o detentor legal da posse de observar exigência sanitária relativa à imóvel, equipamento, utensílio ou produto o que sujeita o infrator à pena de:

a) advertência;

b) pena educativa;

c) apreensão do produto;

d) inutilização do produto;

e) interdição total ou parcial do estabelecimento, da atividade, do imóvel, equipamento, do utensílio e do produto;

f) cancelamento do alvará sanitário;

g) multa.

XXXVI - transgredir Lei, Norma ou Regulamento destinado a promover, proteger e recuperar a saúde, o que sujeita o infrator à pena de:

- a) advertência;
- b) pena educativa;
- c) apreensão do produto;
- d) inutilização do produto;
- e) suspensão da venda ou fabricação do produto;
- f) cancelamento do registro do produto;
- g) interdição total ou parcial do estabelecimento, da atividade e do produto;
- h) cancelamento do alvará sanitário;
- i) cassação da autorização de funcionamento ou da autorização especial;
- j) imposição de contrapropaganda;
- k) proibição de propaganda;
- l) multa;

XXXVII - descumprir ato que vise à aplicação da legislação pertinente, emanado da autoridade sanitária competente, o que sujeita o infrator à pena de:

- a) advertência;
- b) pena educativa;
- c) apreensão do produto;
- d) inutilização do produto;
- e) suspensão da venda ou fabricação do produto;
- f) cancelamento do registro do produto;
- g) interdição total ou parcial do estabelecimento, da atividade e do produto;
- h) cancelamento do alvará sanitário;
- i) cassação da autorização de funcionamento ou da autorização especial;
- j) imposição de contrapropaganda;
- k) proibição de propaganda;
- l) multa;

XXXVIII - exercer ou permitir o exercício de encargos relacionados com a promoção e a recuperação da saúde por pessoa sem a necessária habilitação legal, o que sujeita o infrator à pena de:

- a) advertência;
- b) interdição total ou parcial do estabelecimento, da atividade e do produto;
- c) multa;

XXXIX - comercializar produtos de origem animal sem a prévia inspeção do órgão competente, o que sujeita o infrator à pena de:

- a) advertência;
- b) pena educativa;
- c) apreensão do produto;
- d) inutilização do produto;
- e) suspensão da venda ou fabricação do produto;
- f) interdição total ou parcial do estabelecimento, da atividade e do produto;
- g) cancelamento do alvará sanitário;
- h) multa.

XL - criar ou engordar suínos, manter granjas, bem como a criação de qualquer espécie de gado ou rebanhos nas áreas urbanizadas do município.

- a) advertência;
- b) pena educativa;
- c) multa.

§ 1º - O disposto no inciso XL não se aplica aos bairros com características rurais, ainda que em área urbana por lei, ficando sujeito a fiscalização sanitária de acordo com as normas legais.

§ 2º - As sanções previstas neste artigo são aplicadas pela autoridade sanitária competente.

§ 3º - A aplicação das penalidades de cancelamento de registro de produto e de cassação da autorização de funcionamento e da autorização especial é solicitada ao órgão competente do Ministério da Saúde ou feita pelo Estado ou pelos municípios, quando for o caso.

Art. 53 - As infrações sanitárias se classificam em:

- I** - leves, quando for verificada a ocorrência de circunstância atenuante;
- II** - graves, quando for verificada a ocorrência de uma circunstância agravante;

III - gravíssimas, quando for verificada a ocorrência de duas ou mais circunstâncias agravantes.

Art. 54 - A pena de multa, graduada de acordo com a gravidade da infração e a condição econômica do infrator, é aplicada mediante procedimento administrativo, e o valor da multa é recolhido à conta da Prefeitura Municipal de Caiçara do Rio do Vento.

§ 1º - O valor da multa de que trata o caput deste artigo é:

- I** - nas infrações leves, de R\$ 100,00 a 300,00;
- II** - nas infrações graves, de R\$ 400,00 a 900,00;
- III** - nas infrações gravíssimas, R\$ de 1.000 a 2.000,00.

§ 2º - A multa não paga no prazo legal é inscrita em dívida ativa.

§ 3º - As multas aplicadas serão destinadas ao Fundo Municipal de Saúde.

Art. 55 - A medida de interdição cautelar é aplicada em estabelecimento ou produto quando for constatado indício de infração sanitária em que haja risco para a saúde da população.

§ 1º - A medida de interdição cautelar, total ou parcial, do estabelecimento ou do produto pode, mediante processo administrativo, tornar-se definitiva.

§ 2º - A interdição cautelar do estabelecimento perdura até que sejam sanadas as irregularidades objeto da ação fiscalizadora.

Art. 56 - A pena de contrapropaganda é imposta quando a ocorrência de publicidade enganosa ou abusiva constituir risco ou ofensa à saúde.

Art. 57 - A pena educativa consiste na:

- I** - divulgação, a expensas do infrator, de medidas adotadas para sanar os prejuízos provocados pela infração, com vistas a esclarecer o consumidor de produto ou o usuário de serviço;
- II** - reciclagem dos dirigentes técnicos e dos empregados, a expensas do estabelecimento;
- III** - veiculação, pelo estabelecimento, das mensagens expedidas pelo Ministério da Saúde, ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária ou pela VISA - Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal acerca do tema objeto da sanção, as expensas do infrator.

Art. 58 - A pena de inutilização do produto consiste na responsabilidade do proprietário em providir o descarte de forma preconizada pela legislação ambiental.

Art. 59 - Para imposição de pena e sua graduação, a autoridade sanitária deve levar em conta:

- I** - as circunstâncias atenuantes e agravantes;
- II** - a gravidade do fato, tendo em vista as suas consequências para a saúde pública;
- III** - os antecedentes do infrator quanto às normas sanitárias.

Art. 60 - São circunstâncias atenuantes:

- I** - não ter sido a ação do infrator fundamental para a ocorrência do evento;
- II** - procurar o infrator, por espontânea vontade, reparar ou minorar as consequências do ato lesivo à saúde pública que lhe tiver sido imputado;
- III** - ser primário o infrator e não haver o concurso de agravantes.

Art. 61 - São circunstâncias agravantes:

- I** - ser reincidente o infrator;
- II** - ter o infrator cometido infração para obter vantagem pecuniária decorrente do consumo, pelo público, de produto elaborado em desacordo com o disposto na legislação sanitária;
- III** - coagir outrem para a execução material da infração;
- IV** - ter a infração consequências calamitosas para a saúde pública;
- V** - deixar o infrator, tendo conhecimento de ato lesivo à saúde pública, de tomar as providências de sua alçada tendentes a evitá-lo;
- VI** - ter o infrator agido com dolo, fraude ou má-fé.

§ 1º - A reincidência torna o infrator passível de enquadramento à penalidade máxima, e a infração é caracterizada como gravíssima.

§ 2º - A infração de normas legais sobre o controle da infecção hospitalar é considerada de natureza gravíssima.

Art. 62 - Havendo concurso de circunstâncias atenuantes e agravantes, a aplicação da pena é considerada em razão das que sejam preponderantes.

Art. 63 - Quando o infrator for integrante da administração pública, direta ou indireta, a autoridade sanitária deve notificar o superior imediato do infrator e, se não forem tomadas às providências para a cessação da infração no prazo estipulado, deve comunicar o fato ao Ministério Público, com cópia do processo administrativo instaurado para apuração do ocorrido.

Parágrafo Único - As infrações sanitárias que também configurarem ilícitos penais devem ser comunicadas à autoridade policial e ao Ministério Público.

Art. 64 - A autoridade sanitária competente, após verificar a ocorrência da infração e aplicar a sanção cabível mediante processo administrativo, deve comunicar o fato formalmente ao conselho de classe correspondente.

Art. 65 - As infrações às disposições legais e regulamentares de ordem sanitária prescrevem em cinco (05) anos.

§ 1º - A prescrição se interrompe pela notificação ou por outro ato da autoridade competente que objetive a apuração da infração e a consequente imposição de pena.

§ 2º - Não corre o prazo prescricional enquanto houver processo administrativo pendente de decisão.

CAPÍTULO III

DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Art. 66 - As infrações à legislação sanitária são apuradas por meio de Processo Administrativo, iniciado com a lavratura do Auto de Infração, observados os ritos e prazos estabelecidos nesta Lei.

Parágrafo Único - Compete à autoridade sanitária instaurar o processo previsto no caput deste artigo.

Art. 67 - A autoridade sanitária, no exercício da ação fiscalizadora, deve lavrar, no local em que for verificada a infração ou na sede da repartição sanitária, o Auto da Infração, que contém:

I - a qualificação do estabelecimento e/ou proprietário/responsável técnico e/ou responsável técnico e/ou nome do infrator, seu domicílio, residência e os demais elementos necessários à sua qualificação civil;

II - o local, a data e a hora da lavratura do Auto de Infração;

III - a descrição da infração e a menção do dispositivo legal ou regulamentar transgredido;

IV - a pena a que está sujeito o infrator;

V - a declaração do autuado de que está ciente de que responderá pelo fato em processo administrativo;

VI - a assinatura do autuado ou, no caso de ausência ou recusa, a de duas testemunhas e a do autuante;

VII - o prazo de 15 (quinze) dias para interposição de defesa.

§ 1º - Havendo recusa do infrator em assinar o auto, é feita, neste, a menção do fato.

§ 2º - As autoridades sanitárias são responsáveis pelas declarações que fizer no auto de infração, sendo passível de punição, por falta grave, em caso de falsidade ou de omissão dolosa no preenchimento do auto de infração.

Art. 68 - O infrator é notificado para ciência do auto de infração:

I - pessoalmente, ou;

II - pelo correio, ou;

III - por edital, se estiver em local incerto ou desconhecido.

§ 1º - O edital de que trata este artigo deve ser publicado uma única vez, no órgão oficial do município, considerando-se efetivada a notificação cinco (05) dias após a publicação.

§ 2º - Se o infrator for notificado/autuado pessoalmente e recusar a dar ciência do auto de infração, o fato é consignado por escrito pela autoridade sanitária que a efetuou.

Art. 69 - Após a lavratura do Auto da Infração, se ainda subsistir para o infrator obrigação a cumprir, é expedido Relatório de Inspeção para ciência dos fatos e para o cumprimento das determinações do Departamento de Vigilância Sanitária.

Parágrafo Único - A inobservância da determinação contida em Relatório de Inspeção de que trata este artigo acarreta na imposição de multa diária até o cumprimento da obrigação, sem prejuízo de outras penas.

Art. 70 - Aplicada a pena de multa, o infrator é notificado e deve efetuar o pagamento conforme legislação específica do município.

Parágrafo Único - O não recolhimento da multa dentro do prazo fixado em Lei acarreta na inscrição em dívida ativa para posterior cobrança judicial.

Art. 71 - A apuração de ilícito, em se tratando de produto sujeito ao controle sanitário, far-se-á mediante a apreensão de amostra para a realização de Análise Fiscal e de interdição, se for o caso.

§ 1º - A apreensão de amostra do produto para a Análise Fiscal ou de controle pode ser acompanhada de interdição nos casos em que sejam flagrantes os indícios de alteração ou adulteração do produto ou da substância, hipótese em que a interdição tem caráter preventivo ou de medida cautelar.

§ 2º - A Análise Fiscal é realizada em laboratório oficial do Ministério da Saúde ou em órgão congênere estadual ou municipal credenciado.

§ 3º - A amostra a que se refere o caput é colhida do estoque existente e dividida em três partes, das quais uma é entregue ao detentor ou ao responsável pelo produto, para servir de contraprova, e duas encaminhadas ao laboratório oficial de controle.

§ 4º - Cada parte da amostra é tornada inviolável para que se assegurem as características de conservação e autenticidade.

§ 5º - Se a quantidade ou a natureza do produto não permitirem a coleta de amostra, ele é levado ao laboratório oficial, onde, na presença do possuidor ou do responsável e de duas testemunhas, é realizada a análise fiscal.

§ 6º - Quando houver indícios flagrantes de risco para a saúde, a apreensão de amostra é acompanhada da suspensão da venda ou da fabricação do produto, em caráter preventivo ou cautelar, pelo tempo necessário à realização dos testes de provas, análises ou outras providências requeridas.

§ 7º - Da análise fiscal é lavrado laudo minucioso e conclusivo, que é arquivado em laboratório oficial, extraindo-se cópias que integram o processo da autoridade sanitária competente e são entregues ao detentor ou ao responsável e ao produtor, se for o caso.

§ 8º - Se a análise fiscal concluir pela condenação do produto, a autoridade sanitária notifica/autua o interessado, que pode, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar defesa.

§ 9º - Imposta a suspensão de venda e de fabricação de produto em decorrência do resultado do laudo laboratorial, a autoridade sanitária competente faz constar no processo o despacho respectivo e lavra o auto de suspensão.

Art. 72 - O infrator que discordar do resultado do Laudo de Análise Fiscal pode requerer, no prazo da defesa 15 (quinze), perícia de contraprova, apresentando a amostra em seu poder e indicando o seu perito.

§ 1º - Decorrido o prazo fixado no caput deste artigo sem a apresentação de defesa pelo infrator, o laudo da análise fiscal é considerado definitivo.

§ 2º - A perícia de contraprova não é realizada no caso de a amostra apresentar indícios de alteração ou violação, prevalecendo, nessa hipótese, o laudo condenatório.

§ 3º - Aplicar-se à perícia de contraprova o mesmo método de análise empregado na Análise Fiscal condenatória, salvo se houver concordância dos peritos quanto ao emprego de outro.

§ 4º - No caso de divergência entre os resultados da Análise Fiscal condenatória e os da perícia de contraprova, acarreta a realização de novo exame pericial da amostra em poder do laboratório oficial.

Art. 73 - Os produtos sujeitos ao controle sanitário, considerado deteriorados e/ou alterados por inspeção visual devem ser apreendidos e inutilizados pela autoridade sanitária, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

§ 1º - A coleta de amostra para Análise Fiscal pode ser dispensada quando for constatada, pela autoridade sanitária, falha ou irregularidade no armazenamento, no transporte, na venda, na exposição ou na rotulagem utilizada.

§ 2º - A autoridade sanitária deve lavrar os autos de infração, apreensão e inutilização do produto, que são assinados pelo infrator ou por duas testemunhas, e nele especificar a natureza, a marca, o lote, a quantidade e a qualidade do produto, bem como a embalagem, o equipamento ou o utensílio.

§ 3º - Caso o interessado proteste contra a inutilização do produto ou da embalagem, deve fazer oficialmente, o que acarreta a coleta de amostra do produto para Análise Fiscal e lançamento do auto de suspensão de venda ou fabricação de produto até a solução final da pendência.

Art. 74 - A inutilização de produto e/ou cancelamento do Alvará Sanitário do estabelecimento somente ocorrem após a publicação, no órgão oficial do município, de decisão irrecorrível, ressalvada a hipótese prevista no Art. 71 deste Código.

Art. 75 - No caso de condenação definitiva de produto cuja alteração, adulteração ou falsificação não impliquem risco à saúde, conforme legislação sanitária em vigor pode a autoridade sanitária, ao proferir a decisão, destinar a sua distribuição a estabelecimentos assistenciais.

Art. 76 - Ultimada a instrução do processo, uma vez esgotados os prazos com ou sem apresentação de defesa, a autoridade sanitária profere a decisão final.

Parágrafo Único - O processo é dado por concluso após a publicação da decisão final, no órgão oficial do município, e a adoção das medidas impostas.

CAPÍTULO IV DA DEFESA

Art. 77 - O infrator pode apresentar defesa do auto de infração no prazo de quinze (15) dias contados da data da autuação, ressalvado caso previsto no art. 70 desta Lei.

§ 1º - A defesa far-se-á por requerimento dirigido ao titular do órgão competente, facultado instruir com documentos que devem ser anexados.

§ 2º - Antes do julgamento da defesa a que se refere este artigo, a autoridade julgadora deve ouvir a autoridade sanitária envolvida, que tem o prazo de quinze (15) dias para se pronunciar a respeito.

§ 3º - Apresentada ou não a defesa, o auto de infração é julgado pela autoridade sanitária competente ou pessoa delegada.

Art. 78 - A Autoridade competente emite parecer sobre a defesa, nos seguintes termos:

I - se acatar a defesa, torna sem efeito a autuação, arquivando-a;

II - não acatando a defesa, encaminha imediatamente sua decisão, para a Junta Administrativa de Recurso de Vigilância Sanitária.

Art. 79 - O Poder Executivo deve regulamentar a instituição da Junta Administrativa de Recurso de Vigilância Sanitária.

Art. 80 - A defesa interposta contra decisão não definitiva tem efeito suspensivo relativo ao pagamento da pena pecuniária, não impedindo a imediata exigibilidade do cumprimento das obrigações subsistentes.

CAPÍTULO V - DO CUMPRIMENTO DAS DECISÕES

Art. 81 - As decisões não passíveis de recurso serão obrigatoriamente publicadas nos meios oficiais para fins de publicidade e de eficácia, sendo cumpridas na forma abaixo:

I - penalidade de multa:

a) o infrator será notificado para efetuar o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da notificação, sendo o valor arrecadado creditado ao Fundo Municipal de Saúde, revertido exclusivamente para o Serviço Municipal de Vigilância Sanitária e sob o controle social do Conselho Municipal de Saúde.

b) o não recolhimento da multa, dentro do prazo fixado na alínea anterior, implicará na sua inscrição na dívida ativa do município, para fins de cobrança judicial, na forma da legislação pertinente, sendo o valor obtido utilizado exclusivamente nas ações de vigilância sanitária.

II - penalidade de apreensão e inutilização:

a) os insumos, matérias primas, aditivos, coadjuvantes, recipientes, equipamentos, utensílios, embalagens, substâncias e produtos de interesse da saúde serão apreendidos e inutilizados em todo o município, comunicando, quando necessário, ao órgão estadual de vigilância sanitária e à Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

III - penalidade de suspensão de venda:

a) o dirigente de vigilância sanitária publicará portaria determinando a suspensão da venda do produto, comunicando, quando necessário, ao órgão estadual de vigilância sanitária e à Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

IV - penalidade de cancelamento da licença sanitária:

a) o dirigente de vigilância sanitária publicará portaria determinando o cancelamento da licença sanitária e cancelamento da notificação de produto alimentício, comunicando, quando necessário, ao órgão estadual de vigilância sanitária e à Agência Nacional de Vigilância Sanitária;

V - penalidade de cancelamento da notificação de produto alimentício:

a) o dirigente de vigilância sanitária publicará portaria determinando o cancelamento da notificação de produto alimentício, comunicando, quando necessário, ao órgão estadual de vigilância sanitária e à Agência Nacional de Vigilância Sanitária;

VI - outras penalidades previstas nesta Lei:

a) o dirigente de vigilância sanitária publicará portaria determinando o cumprimento da penalidade, comunicando, quando necessário, ao órgão estadual de vigilância sanitária e à Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

TÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 82 - A autoridade sanitária deve solicitar proteção policial sempre que essa se fizer necessária ao cumprimento dos dispositivos legais vigentes.

Art. 83 - A remoção de órgão, tecido ou substância humana para fins de pesquisa e tratamento obedece ao disposto em legislação específica, resguardado a proibição de comercialização.

Art. 84 - Os prazos previstos nesta Lei são contados em dias úteis, iniciando o prazo no dia útil seguinte do recebimento da notificação ou do auto de infração.

Art. 85 - O Executivo Municipal criará uma cartilha, impressa e/ou digital, sobre as normas contidas nesta Lei Complementar.

Art. 86 - Esta Lei Complementar deve ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo.

Art. 87 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Caicara do Rio do Vento/RN, 16 de maio de 2019.

FELIPE MULLER
Prefeito Municipal

Projeto de Lei Nº 004/2019 recebeu o parecer favorável no dia 24 de Junho do ano corrente pela Comissão de legislação, Justiça e Redação conforme o parecer Nº 003/2019 da Câmara Municipal, transformando-se na lei através da sanção do Executivo Municipal em 10 de Julho de 2019.

Publicado por:

Jhessika Thuanny Fernandes de Farias

Código Identificador:38CE5F75

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PP 049/2019 - REGISTRO DE
PREÇO PARA POSSÍVEL CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS
FUNERAIS E AQUISIÇÃO DE ATAÚDE POPULAR,
VISANDO ATENDER OS BENEFÍCIOS EVENTUAIS DA
SEMTHAS**

**RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL
Nº. 049/2019**

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, Exmo. Sr. **Robson de Araújo** Prefeito, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Pregão Presencial nº 049/2019, conforme indicado no quadro abaixo, resultado da homologação.

RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO

Fornecedor vencedor	Valor total (R\$)
UNIPLAN SANTO ANTONIO SERVICOS E COMERCIO LTDA	550.805,00

Caicó/RN, 25 de junho de 2019.

ROBSON DE ARAÚJO

Prefeito
Autoridade Competente

Publicado por:
Robert Batista de Medeiros
Código Identificador:61DA3521

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO TERMO DE DISPENSA Nº 061/2019

REF. PROCESSO LICITATÓRIO MC/RN Nº 2019.07.09.0023

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE CAMISETAS DESTINADAS A MACHA DOS IDOSOS E FARDAMENTOS DA BANDA RECREIO CAICOENSE.

TERMO DE DISPENSA Nº 061/2019

1 - Analisando minuciosamente as peças que compõem o processo administrativo em questão, observei que foram atendidos os princípios da legalidade, da probidade administrativa e do interesse público. De acordo.

2 - **HOMOLOGO** o processo sob-referência e, em consequência, **ADJUDICO** o objeto respectivo à empresa ARTE MALHAS LTDA (CNPJ nº 14.289.024/0001-17), perfazendo a importância global de **R\$ 6.651,50** (seis mil seiscentos e cinquenta e um reais e cinquenta centavos).

3 - **DETERMINO** que se proceda, com **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com fundamento no art. 24, II da Lei nº 8.666/93, à **Contratação de empresa para aquisição de camisetas destinadas a macha dos idosos e fardamentos da banda recreio caicoense**, a fim de atender, nos termos da Solicitação Inicial retificada, as necessidades da **Secretaria Municipal de Administração**.

4 - **DETERMINO** que se dê publicidade na forma regulamentar e, em seguida, encaminhe-se o processo ao setor competente para as providências de estilo.

Caicó/RN, 11 de julho de 2019.

ROBSON DE ARAÚJO

Prefeito Municipal de Caicó

Publicado por:
Tiago Douglas Cavalcante Carneiro
Código Identificador:870A57FB

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DA ORDEM DE COMPRA Nº 021/2019

EXTRATO DA ORDEM DE COMPRA Nº 021/2019 DISPENSA Nº 061/2019 PROCESSO LICITATÓRIO MC/RN Nº 2019.07.09.0023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAICÓ; **CONTRATADO:** ARTE MALHAS LTDA (CNPJ nº 14.289.024/0001-17); **OBJETO:** Contratação de empresa para aquisição de camisetas destinadas a macha dos idosos e fardamentos da banda recreio caicoense; **VALOR GLOBAL: R\$ 6.651,50** (seis mil seiscentos e cinquenta e um reais e cinquenta centavos); **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 1439-4.12012.8.244.199.2.32.0 – 1418-4.12012.4.122.19.2.331.0. – FUNDO MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL. 358-2.8008.13.392.13.1.88.0 – 356-2.8008.13.392.13.1.73.0 –

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, ELEMENTOS DE DESPESA: 339030 Materiais de Consumo – 339039 Outros Serviços de Terceiros PJ; FONTE 1311 e 1001.

Caicó/RN, 11 de julho de 2019.

ROBSON DE ARAÚJO

Prefeito Municipal de Caicó

Publicado por:
Tiago Douglas Cavalcante Carneiro
Código Identificador:D15C4A8F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 162/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 49, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º COLOCAR a disposição do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, pelo prazo de dois anos, contados a partir de 17 de abril de 2019 e término em 16 de abril de 2021, com ônus para o órgão cedente, a servidora **ELISANGELA DE LIMA PEREIRA**, matrícula nº 563-1, Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria de Educação deste município.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Redondo, Centro Administrativo “JOSÉ ALBERANY DE SOUZA”, em 25 de junho de 2019.

ALESSANDRU EMMANUEL PINHEIRO E ALVES

Prefeito

Publicado por:
Adelly Mayany Martins Dantas
Código Identificador:D7D2AAC2

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 163/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 49, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º COLOCAR a disposição do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, pelo prazo de dois anos, contados a partir de 17 de abril de 2019 e término em 16 de abril de 2021, com ônus para o órgão cedente, a servidora **NEREUZA BARBOSA ANTUNES**, matrícula nº 951-1, Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria de Educação deste município.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Redondo, Centro Administrativo “JOSÉ ALBERANY DE SOUZA”, em 25 de junho de 2019.

ALESSANDRU EMMANUEL PINHEIRO E ALVES

Prefeito

Publicado por:
Adelly Mayany Martins Dantas
Código Identificador:D19FAF81

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 013/2019**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPO REDONDO – RN, no uso de suas atribuições, e considerando a homologação final do resultado do Concurso Público pelo Decreto nº 003/2019, para provimento de cargos pertencentes ao Quadro de Pessoal do Município de Campo Redondo, **CONVOCA** os candidatos habilitados e aprovados conforme relação constante no ANEXO I deste edital, com vistas à nomeação e posse do respectivo cargo efetivo, observadas as seguintes condições:

DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS E EXAMES MÉDICOS ADMISSIONAIS

1. O candidato relacionado no Anexo I deste edital, após receber a convocação, deverá comparecer no prazo de 15 dias na Secretaria Municipal de Administração, com sede no Centro Administrativo “Dr. José Alberany de Souza”, situada na Rua José Francisco de Souza, 04 – Centro, Campo Redondo/RN, CEP: 59.230-000 – Telefone: 84-3432-0102, no horário compreendido entre 08:00h às 13:00h, para entregar a relação de documentos e exames, conforme anexos II e III, sob pena de desclassificação do presente concurso, em cumprimento às regras estabelecidas no edital nº 001/2018 – Prefeituras e Câmaras Municipais do Trairi/Agreste Potiguar.

1.1. O(a) candidato(a) convocado, que não quiser ser nomeado, poderá requerer sua reclassificação para o último lugar dos classificados, mediante requerimento a ser apresentado à Secretaria de Administração dentro do prazo de sua convocação.

1.2. O(a) candidato(a) após entregar a documentação relacionada no Anexo II e os exames relacionados no Anexo III deste Edital, irá ser submetido, de imediato, a Comissão Permanente de Acompanhamento do Concurso Público instituída pela portaria nº 046/2019-GP que terá a responsabilidade de validar os documentos de aptidão admissional apresentados pelo(a) candidato(a).

1.3. Os exames médicos de aptidão admissional apresentados pelo(a) candidato(a) serão validados pela Junta Médica do Município.

1.4. Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento constante no Anexo II e III acarretará o não cumprimento da exigência do item 1.

1.5. O não comparecimento nos termos do item 1 acima implicará a renúncia tácita do(a) convocado(a) e, conseqüentemente, a perda do direito à nomeação ao cargo para o qual o(a) candidato(a) foi aprovado.

DOS EXAMES MÉDICOS

2. Os candidatos deverão apresentar os exames constantes do ANEXO III do presente Edital, devidamente, acompanhados de atestado de saúde física e mental realizado por um Médico do Trabalho, munidos dos exames clínicos constantes do referido anexo, sendo que, ausentes os documentos exigidos, o Município de Campo Redondo irá convocar os classificados e aprovados no referido concurso público em sua substituição, obedecendo à ordem legal.

2.1. Eventuais candidatos portadores de necessidades especiais convocados neste edital, além de atender ao que determina o item 2, deverão apresentar laudo e/ou atestado médico identificando o tipo de deficiência ou disfunção devidamente atualizado, e em seguida, passará por uma junta médica no município.

DOS ATOS DA NOMEAÇÃO

3. A publicação dos atos de nomeação se dará por meio de Portaria, a ser publicado no Diário Oficial dos Municípios - FEMURN.

DA POSSE

4. Cumpridas as exigências constantes no Anexo II e III, deste edital, o(a) candidato(a) deverá se apresentar no decorrer dos 15 dias contados a partir da publicação do mesmo, à Secretaria Municipal de

Administração para ser empossado e receber instruções sobre o local de trabalho para o qual será designado.

Campo Redondo/RN, 11 de julho de 2019.

ADELLY MAYANY MARTINS DANTAS

Secretária

ANEXO I

**CANDIDATOS CONVOCADOS DO CONCURSO PÚBLICO
EDITAL Nº. 001/2018**

CLASSIFICAÇÃO	CONVOCADO	CARGO	LOTAÇÃO INICIAL
4º	MARIA DAS DORES DE LIRA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	Secretaria Municipal de Educação
5º	JORDANA PAIVA CIRILO DA SILVA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	Secretaria Municipal de Saúde
6º	JOSÉ FRANCINALDO LUCAS DA COSTA MONTEIRO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social
1º	MARYLLYANN JACKELINE DA SILVA	PROFESSOR EDUCAÇÃO ESPECIAL (AEE)	Secretaria Municipal de Educação
3º	ANA PAULA DE OLIVEIRA FERNANDES	PROFESSOR PEDAGOGO	Secretaria Municipal de Educação

**ANEXO II
RELAÇÃO DE DOCUMENTOS**

1. Assinatura do pré-cadastro funcional a ser realizado no ato da apresentação;
2. Cópia de Documento de Identificação com foto, acompanhado com o original;
3. Cópia de Inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF, acompanhado com o original;
4. Comprovante de residência atualizado dos últimos 03 (três) meses em nome do(a) candidato(a) ou declaração de residência com firma reconhecida.
5. Certificado/Diploma/Declaração de Conclusão do nível de escolaridade exigido no edital do concurso, para o cargo na qual foi aprovado;
6. Assinar, no ato da apresentação dos documentos, declaração de acumulação de cargo, emprego ou função pública, quando for o caso, ou sua negativa, bem como de que não recebe proventos de aposentadoria ou remuneração de cargos, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis previsto na Constituição Federal. Em caso positivo, apresentar provas do cargo, emprego ou função do outro órgão ao qual tem vínculo;
7. Apresentar cópia da última declaração de Imposto de Renda apresentada à Secretaria da Receita Federal, acompanhada do respectivo recibo de entrega e das atualizações e/ou complementações, ou, no caso do(a) admitido(a) não ser declarante, assinar no ato da apresentação a declaração de bens e valores;
8. Duas fotos 3x4 recentes;
9. Documento de inscrição no PIS ou PASEP (se houver);
10. Certidão Negativa de antecedentes Criminais da Justiça Estadual, Federal e Eleitoral de 1º e 2º instância;
11. Declaração de Quitação Eleitoral com cópia e original do Título de Eleitor;
12. Declaração de quitação junto ao conselho de classe, nos cargos exigidos, conforme edital do concurso; bem como apresentação de cópia e original da carteira de inscrição do seu respectivo conselho de classe.
13. Quitação do Serviço Militar para os candidatos aprovados do sexo masculino.
14. Cópia e Original da Certidão de Nascimento e/ou Casamento do(a) candidato(a) aprovado(a)
15. Cópia e Original da(s) Certidão(ões) de nascimento dos filhos, caso possuam.
16. Cópia Legível do cartão bancário do Banco do Brasil para crédito dos valores referentes à remuneração do cargo para o qual o(a) candidato(a) será nomeado(a), caso possua conta ativa.

OBS: A falta de qualquer um dos documentos exigidos nesse edital impedirá a nomeação e posse do(a) candidato(a).

ANEXO III RELAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS

- a) Hemograma completo (incluindo plaquetas);
- b) Classificação sanguínea (grupo ABO e fator RH);
- c) Glicemia de jejum – validade 06 meses;
- d) TGO-TGP- Gama GT – validade 06 meses;
- e) Ureia e creatinina;
- f) Sumário de urina e exame parasitológico de fezes;
- g) Eletrocardiograma com laudo do Cardiologista;
- h) Radiografia de tórax (PA/P) – com laudo do radiologista;
- i) HBsAg, Anti-HBC, Anti-HBS e Anti-HCV;
- j) VDRL;
- l) Atestado de sanidade mental (assinado por psiquiatra);
- m) Atestado de saúde física realizado por um Médico do Trabalho, bem como o candidato aprovado para a vaga de Portador de Necessidades Especiais – PNE deverá apresentar atestado comprovando a patologia.

Publicado por:
Adelly Mayany Martins Dantas
Código Identificador:9B8EEFEE

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE CANGUARETAMA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO TERMO DE ADJUDICAÇÃO LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 1/2019.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO
LICITAÇÃO Tomada de Preço Nº 1/2019.
ADJUDICAMOS, os vencedores da Tomada de Preço nº 1/2019, realizada em 01/04/2019, a saber:
Objeto: SERVIÇOS DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE REMANESCENTE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE QUADRA ESCOLAR POLIESPORTIVA COBERTA COM VESTIÁRIO NA ESCOLA MUNICIPAL JOÃO GOMES DE TORRES, MUNICÍPIO DE CANGUARETAMA/RN. MEGA CONSTRUÇÕES LTDA - CNPJ: 07.773.067/0001-08, saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 1 ; totalizando o valor de R\$ 271.271,33 (duzentos e setenta e um mil, duzentos e setenta e um reais e trinta e três centavos).

CANGUARETAMA/RN, em 06 de junho de 2019

MARIA DE FÁTIMA BORGES MARINHO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Abraão Azevedo Lopes
Código Identificador:1C0EC51B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 1/2019.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

LICITAÇÃO Tomada de Preço Nº 1/2019.
HOMOLOGO pelo presente Termo, para que surta os seus efeitos legais, o julgamento do Pregoeiro e Equipe de Apoio, referente a licitação Tomada de Preço nº 1/2019 com início 14 de março de 2019, realizada em 01 de abril de 2019 (segunda-feira), nos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com redação dada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, alterada pela Lei nº 9.648.98, de 27 de maio de 1998, mantendo a Adjudicação exarada no processo licitatório proveniente da licitação supra mencionada, em favor da(s) empresa(s) relacionadas a seguir:
MEGA CONSTRUÇÕES LTDA - CNPJ: 07.773.067/0001-08, saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 1 ; totalizando o valor de **R\$ 271.271,33**

(duzentos e setenta e um mil, duzentos e setenta e um reais e trinta e três centavos).

CANGUARETAMA/RN, 06 de junho de 2019.

MARIA DE FÁTIMA BORGES MARINHO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Abraão Azevedo Lopes
Código Identificador:AAF5AF9B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO Nº 109/2019

EXTRATO DO CONTRATO Nº 109/2019

Tomada de Preço Nº 1/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANGUARETAMA - CNPJ: 08.365.017/0001-54
CONTRATADA: MEGA CONSTRUÇÕES LTDA - CNPJ: 093.184.354-52
OBJETO: SERVIÇOS DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE REMANESCENTE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE QUADRA ESCOLAR POLIESPORTIVA COBERTA COM VESTIÁRIO NA ESCOLA MUNICIPAL JOÃO GOMES DE TORRES, MUNICÍPIO DE CANGUARETAMA/RN. VALOR GLOBAL: 271.271,33, (duzentos e setenta e um mil, duzentos e setenta e um reais e trinta e três centavos).
VIGÊNCIA: De: 06/06/2019 à 06/12/2019.

Canguaretama/RN, 06 de junho de 2019.

MARIA DE FÁTIMA BORGES MARINHO
P/Contratante

ELIANE ROCHA DE LIMA
P/Contratada.

Publicado por:
Abraão Azevedo Lopes
Código Identificador:E26CCFE7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE SESSÃO DESERTA 2ª CHAMADA PREGÃO PRESENCIAL Nº 28/2019

AVISO DE SESSÃO DESERTA 2ª CHAMADA PREGÃO PRESENCIAL Nº 28/2019

A sessão Pública do Pregão Presencial nº 028/2019, previamente agendada para acontecer às 09:00 horas do dia 10/07/2019, foi declarada deserta pela 2ª Vez, por não comparecer nenhum licitante interessado em participar do referido certame.

Canguaretama/RN, 11 de julho de 2019

ABRAÃO AZEVEDO LOPES
Pregoeiro.

Publicado por:
Abraão Azevedo Lopes
Código Identificador:74FC7290

GABINETE DA PREFEITA CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CANGUARETAMA/RN RESOLUÇÃO 004/2019

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CANGUARETAMA/RN RESOLUÇÃO 004/2019

Art. 1 Resolve publicar a relação dos aprovados na prova de conhecimento específico para escolha de membros para o Conselho Tutelar 2019. Art. 1 Resolve publicar a relação dos aprovados na prova de conhecimento específico para escolha de membros para o Conselho Tutelar 2019.

ORDEM	CANDIDATO	NUMERO DE ACERTOS
1	JOSENILSON COSME DOS SANTOS	14
2	FRANCISCO DE ASSIS GERMANO DA SILVA	15
3	EDNALVA LIMA MARTINS	12
4	M ^o JOSÉ P. DE LIMA FREITAS	11
5	FRANCISCO ÂNGELO BEZERRA AZEVEDO	12
7	JOÃO PAULO DO N. SILVA	10
8	CHRISTIANE FLOR DE OLIVEIRA	10
9	EDNA PEREIRA DA SILVA	10
10	LUZINALDO DA COSTA SILVA	13
11	MAGNA CRISTINA ELIAS DE LIMA	11
12	LÚCIA HELENA MANOEL DE MELO	10

Canguaretama/RN, 09 de Julho de 2019.

MARIA DO ROSÁRIO SOARES SILVA DE MARIA

Presidente da Comissão Especial Eleitoral

Publicado por:

Abraão Azevedo Lopes

Código Identificador:C7E008EE

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS**

SECRETARIA DE GOVERNO

**TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº
004/2019 DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 024/2018.**

Pelo presente Termo de Adesão celebram de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.349.102/0001-29, com sede na Praça Reinaldo Pimenta, 104 – Centro – Caraúbas/RN, CEP: 59.780-000, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **ANTÔNIO ALVES DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade de nº 1.332.227-ITEP/RN, inscrito no CPF/MF sob nº 791.638.744-15, residente na Rua Hugolino de Oliveira, 379, Leandro Bezerra, CEP: 59.780-000, Caraúbas/RN, doravante denominado **ADERENTE**, **ADERE A ATA DE REGISTRO DE PREÇO ORIUNDA DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 051/2018**, firmada entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN**, inscrita no CNPJ nº 08.148.462/0001-62, com sede a Rua Des. Ferreira Chaves, nº 305, Centro, CEP: 59.965-000, Alexandria/RN e a empresa **H DE P CAVALCANTI FILHO EIRELI - ME**, CNPJ: 70.318.597/0001-00, com sede a Rua Dr. Almir de Almeida Castro, nº 248, Centro, CEP: 59.600-010, Mossoró/RN, denominado **ADERIDO**, neste ato representada pelo Sr. **HERMES DE PAIVA CAVALCANTI FILHO**, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 255.014 SSP/PB e CPF nº 70.318.597/0001-00, firmam o presente **TERMO DE ADESÃO**, conforme especificações contidas no Decreto Municipal SRP nº 021/2017-PMC e na Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e mediante as cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto adesão ao Pregão Presencial 024/2018 do município de Alexandria/RN para contratação de empresa para aquisição de carteiras escolares e mesa para atender a demanda da Secretaria de Educação do município de Caraúbas/RN.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES, DA QUANTIDADE E DO PREÇO

2.1. O objeto aderido constitui-se em:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS MATERIAIS	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	CONJUNTO ALUNO/CJA-06 (PARA ALUNOS COM ALTURA ENTRE 1,59 E 1,88M)	100	R\$173,00	R\$17.300,00
02	CONJUNTO ALUNO/CJA-04 (PARA ALUNOS COM ALTURA ENTRE 1,33 E 1,59M)	100	R\$173,00	R\$17.300,00
03	CONJUNTO ALUNO/CJA-03 (PARA ALUNOS COM ALTURA ENTRE 1,19 E 1,42M)	100	R\$173,00	R\$17.300,00
04	MESA PARA PESSOAS EM CADEIRA DE RODAS	100	R\$195,00	R\$19.500,00
VALOR TOTAL				R\$71.400,00

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO DO(S) PRODUTO(S) E RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1. O fornecimento do(s) produto(s) será realizado após a assinatura do Termo de Adesão, contados a partir do recebimento da Ordem de Compras emitida pelo Setor de Compras;

3.2. Os fornecimentos deverão ser executados em conformidade com a Ata de Registro de Preços nº 046/2018, atendendo as especificações descritas na Cláusula Segunda.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. O valor global estimado para o objeto deste termo é de **R\$ 71.400,00 (setenta e um mil e quatrocentos reais);**

4.1.2. O VALOR UNITÁRIO de cada produto aderido encontra-se descrito na Cláusula Segunda do presente Termo de Adesão;

4.2. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional;

4.3. No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto deste Contrato;

4.4. Conforme calendário de pagamento do órgão, o pagamento à aderida poderá ser realizado nos dias 10 (dez), 20 (vinte) e/ou 30 (trinta) do mês, após tramitação dos documentos nas unidades competentes;

4.5. A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Nota de Empenho e ou Ordem de Compra emitida;

4.6. A Nota Fiscal deverá conter no verso, o atesto firmado pelo servidor da Unidade Administrativa, encarregado de fiscalizar a execução da entrega dos produtos, comprovando a realização do objeto contratado;

4.7. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que impeça o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item 4.4. fluirá a partir da respectiva regularização;

4.8. A ADERIDA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal:

4.8.1. Nome e número do banco, agência e número da conta, na qual deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

4.9. A Prefeitura Municipal de Caraúbas não efetuará pagamento a terceiros, seja de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como aqueles negociados por intermédio da operação de “factoring”;

4.10. A Prefeitura Municipal de Caraúbas efetuará o pagamento por meio de ordem bancária, por intermédio do Banco do Brasil S.A., para o banco indicado na Nota Fiscal;

4.11. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da **ADERIDA**;

4.12. O pagamento efetuado a **ADERIDA** não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento dos materiais contratados, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia dos produtos fornecidos;

4.13. Havendo alterações no quantitativo com acréscimos ou reduções que resulte em aditamento, o pagamento será efetivado conforme preços unitários constantes na proposta e nos limites fixados em lei;

4.14. Toda Nota Fiscal deverá ser entregue em duas vias, e acompanhada juntamente com a apresentação da regularidade fiscal, conforme disposto na Lei 8.666/93, por meio das certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;

4.14.1. Certidão Negativa Conjunta de **Tributos Federais, Dívida Ativa da União e INSS (contribuições previdenciárias)** emitida pela Secretaria da Receita Federal;

4.14.2. Certidão Negativa de Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

4.14.3. Certidão Negativa da Dívida Ativa do Estado, emitida pela Procuradoria Geral do Estado onde a empresa for sediada;

4.14.4. Certidão Negativa quanto aos Tributos Municipais da sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

4.14.5. Certificado de Regularidade (CRF) perante o FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal; e

4.14.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (*CNDT*) fornecida pela Justiça do Trabalho.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da execução deste Termo de Adesão correrão por conta da Dotação Orçamentária conforme abaixo discriminado:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTO
PROJETO ATIVIDADE: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTO
NATUREZA DE DESPESA: 4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
FONTE: 10010000

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTO
PROJETO ATIVIDADE: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL
NATUREZA DE DESPESA: 4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
FONTE: 11110000

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTO
PROJETO ATIVIDADE: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL
NATUREZA DE DESPESA: 4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
FONTE: 10010000

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTO
PROJETO ATIVIDADE: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS
NATUREZA DE DESPESA: 4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
FONTE: 11110000

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTO
PROJETO ATIVIDADE: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES RELATIVAS AO PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO
NATUREZA DE DESPESA: 4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
FONTE: 11240000

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O presente Termo de Adesão terá início no dia 25 de junho de 2019 e término previsto para 13 de julho de 2019.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E PENALIDADES

7.1. O inadimplemento das cláusulas estabelecidas na Ata de Registro de Preços que ora se Adere, por qualquer das partes, assegurará à outra o direito de rescindi-lo, a qualquer tempo, mediante comunicação prévia e por escrito no prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, em consonância com o disposto do artigo 77 c/c 80, da Lei 8.666/93 e suas alterações, estando assegurado à outra parte o contraditório e ampla defesa.

7.2. A aplicação das penalidades e multas por inadimplemento deste Termo de Adesão obedecerá ao disposto na Ata de Registro de preço do Pregão Presencial nº 024/2018.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO FUNDAMENTO

8.1. O presente Termo está fundamentado na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e na Ata de Registro de preço do Pregão Presencial nº 024/2018.

9. CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Ficam mantidas as demais cláusulas previstas na Ata de Registro de preço do Pregão Presencial nº 024/2018, obrigando-se as partes, em face desta adesão, à observância de todos os termos, direitos e obrigações, previstos no aludido ajuste, no âmbito das respectivas competências.

Caraúbas/RN, 25 de junho de 2019.

Prefeitura Municipal De Caraúbas/RN	H DE P Cavalcanti EIRELI - ME
ANTÔNIO ALVES DA SILVA	HERMES DE PAIVA CAVALCANTI FILHO
Prefeito Do Município De Caraúbas/RN	Representante Legal
Aderente	Aderido

Publicado por:
 Antonio Alves da Silva
 Código Identificador:A1F73885

SECRETARIA DE GOVERNO **TERMO DE CONTRATO Nº 001/2019 REFERENTE À** **ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS AO PREGÃO** **PRESENCIAL SRP Nº 024/2018.**

Pelo presente contrato celebram de um lado **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.349.102/0001-29, com sede na Praça Reinaldo Pimenta, 104 – Centro – Caraúbas/RN, CEP: 59.780-000, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **ANTÔNIO ALVES DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade de nº 1.331.127-ITEP/RN, inscrito no CPF/MF sob nº 791.638.744-15, residente na Rua Hugolino de Oliveira, 379, Leandro Bezerra, CEP: 59.780-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a **H DE P CAVALCANTI FILHO EIRELI - ME**, CNPJ: **70.318.597/0001-00**, com sede a Rua Dr. Almir de Almeida Castro, nº 248, Centro, CEP: 59.600-010, Mossoró/RN, doravante denominada **CONTRATADA** neste ato representada pelo Sr. **HERMES DE PAIVA CAVALCANTI FILHO**, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 255.014 SSP/PB e CPF nº 70.318.597/0001-00, **RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE TERMO DE CONTRATO ORIUNDO DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 024/2018**, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Federal nº 10.520/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente contrato tem como objeto a adesão ao Pregão Presencial 024/2018 do município de Alexandria/RN para contratação de empresa para aquisição de carteiras escolares e mesa para atender a demanda da Secretaria de Educação do município de Caraúbas/RN, conforme indicados na tabela abaixo:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS MATERIAIS	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	CONJUNTO ALUNO/CJA-06 (PARA ALUNOS COM ALTURA ENTRE 1,59 E 1,88M)	100	R\$173,00	R\$17.300,00
02	CONJUNTO ALUNO/CJA-04 (PARA ALUNOS COM ALTURA ENTRE 1,33 E 1,59M)	100	R\$173,00	R\$17.300,00
03	CONJUNTO ALUNO/CJA-03 (PARA ALUNOS COM ALTURA ENTRE 1,19 E 1,42M)	100	R\$173,00	R\$17.300,00
04	MESA PARA PESSOAS EM CADEIRA DE RODAS	100	R\$195,00	R\$19.500,00
VALOR TOTAL				R\$71.400,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2. O valor estimado do contrato será de **R\$ 71.400,00 (setenta e um mil e quatrocentos reais)**, conforme cláusula primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

3. A lavratura do presente Contrato decorre da **ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS AO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 024/2018 ORIUNDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN, inscrita no CNPJ nº 08.148.462/0001-62**, realizado com fundamento na Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº. 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA: DA EXECUÇÃO

4.1 A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos do direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº. 8.666/93 c/c o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

4.2. Não será permitida a subcontratação.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5. O contrato em apreço tem vigência iniciada a partir da data de sua assinatura, e vigorará até 31 de dezembro de 2019, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 Caberá à CONTRATANTE:

6.1.2. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da Prefeitura Municipal de Caraúbas para a execução dos serviços objeto deste edital;

6.1.3. Refazer os serviços que estiverem em desconformidade;

6.1.4. Comunicar à licitante vencedora, qualquer irregularidade na execução dos serviços;

6.1.5. Efetuar o pagamento em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa.

6.2. Caberá à CONTRATADA:

6.2.1. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;

d) frete;

e) indenizações; e

f) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

6.1.1. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Prefeitura Municipal de Caraúbas;

6.2.3. Responder pelos danos causados diretamente à Prefeitura Municipal de Caraúbas ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução dos serviços não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Prefeitura Municipal de Caraúbas;

6.2.4. Efetuar a entrega do objeto conforme fixado na Proposta do Licitante;

6.2.5. Comunicar ao setor de compras da Prefeitura Municipal de Caraúbas, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

6.2.6. **Proceder ao fornecimento sem nenhum problema de operacionalização ou dano e de forma plenamente adequada;**

6.2.7. A obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão;

6.2.8. O(s) fornecimento(s) deverá(o) ser solicitado(s) de acordo com o pedido da Prefeitura Municipal de Caraúbas;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

7. À CONTRATADA caberá, ainda:

7.1. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução dos serviços ainda que acontecido em dependência da Prefeitura Municipal de Caraúbas;

7.2. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas da execução dos serviços originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

7.3. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da declaração de vencedor deste Pregão.

7.4. A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Prefeitura municipal, nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Prefeitura Municipal de Caraúbas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

8. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

8.1. Expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE; e,

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9. O contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado pela Prefeitura Municipal de Caraúbas.

9.1. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a autoridade competente da Prefeitura Municipal de Caraúbas, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

9.2. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela administração da CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ATESTAÇÃO

10. A atestação da fatura/Nota fiscal correspondente da execução dos serviços caberá ao servidor designado pelo Ordenador de Despesas da Prefeitura Municipal de Caraúbas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DESPESA

11. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos consignados no **Orçamento Geral do Município** conforme abaixo especificado:

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTO
PROJETO ATIVIDADE: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTO**

NATUREZA DE DESPESA: 4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

FONTE: 10010000

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTO
PROJETO ATIVIDADE: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL**

NATUREZA DE DESPESA: 4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

FONTE: 11110000

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTO
PROJETO ATIVIDADE: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL**

NATUREZA DE DESPESA: 4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

FONTE: 10010000

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTO
PROJETO ATIVIDADE: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS**

NATUREZA DE DESPESA: 4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

FONTE: 11110000

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTO
PROJETO ATIVIDADE: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES RELATIVAS AO PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO**

NATUREZA DE DESPESA: 4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

FONTE: 11240000

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

12. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pela CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao prestador de serviço;

12.1. Para efeito de cada pagamento, a Nota fiscal/fatura deverá estar acompanhados das Certidões de regularidade, junto ao, FGTS, Fazenda Federal (**DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, RECEITA FEDERAL E INSS – CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS**),

Fazenda Estadual e Fazenda Municipal e de regularidade junto à dívida ativa do Estado e trabalhista, em original ou em fotocópia autenticada.

11.1. A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços não estiverem em perfeitas condições de uso ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

12.3. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

12.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

12.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

I = (TX)
365
I = (6/100)
365

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

12.6. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da administração da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

14. No interesse da Administração da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de até **25% (vinte e cinco por cento)**, conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº. 8.666/93.

14.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

14.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração da CONTRATANTE pode, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não prejudiquem o andamento das atividades normais da contratante;

Multa de:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nesta hipótese, inexecução parcial total da obrigação assumida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na

alínea "a" do subitem 15.2, caracterizando inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato;

c1) O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos, após a aplicação da penalidade prevista na alínea "b" deste subitem, configurará inexecução total do contrato;

d) 1% sobre o valor da garantia, por dia de atraso, quando da entrega da mesma;

15.3. **Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Caráúbas, por prazo de até 02 (dois) anos;

15.4. **Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 1.118/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.**

15.5. Impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

15.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

15.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

15.8. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

a) tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

15.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.11. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Prefeitura, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

15.12. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no **prazo máximo de 15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

15.14. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

15.15. A Administração poderá ainda, aplicar à licitante vencedora, quaisquer outras penalidades previstas em lei ou no edital e em seus anexos;

15.16. Na execução do contrato, cabem recurso, representação ou pedido de reconsideração contra os atos da Administração, decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, na forma constante do art. 109 da referida lei;

15.17. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

15.18. Ficar impedida de licitar e de contratar com a administração pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, quando:

- 15.18.1. Ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato;
- 15.18.2. Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 15.18.3. Comportar-se de modo inidôneo;
- 15.18.4. Fizer declaração falsa;
- 15.18.5. Cometer fraude fiscal;
- 15.18.6. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 15.18.7. Deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 15.18.8. Apresentar documentação falsa.

15.19. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no cadastro de fornecedores da CONTRATANTE e, no que couberem às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.

15.20. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 15.18. desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

15.21. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a administração da CONTRATANTE poderá ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

16. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.

16.1. A rescisão do contrato poderá ser:

16.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

16.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração da CONTRATANTE;

16.1.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

16.1.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16.1.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

17. Este instrumento contratual fica vinculado aos termos do Edital do Pregão Presencial SRP nº 024/2018, cuja realização decorre de autorização do ordenador de Despesa, e da Proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se as partes contratantes às normas disciplinares da Lei nº. 10.520/2002, subsidiada pela Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICIDADE DOS ATOS

18. A divulgação resumida deste contrato será publicado na imprensa oficial, a encargo da CONTRATANTE, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

Parágrafo Único - Nos termos do artigo 63 da Lei Federal nº 8.666/93, e de acordo com o Princípio Constitucional da Publicidade, é permitido a qualquer interessado o conhecimento dos termos do contrato e do respectivo processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Carauabas/RN, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

Carauabas/RN, 25 de junho de 2019.

Prefeitura Municipal De Carauabas	H DE P Cavalcanti EIRELI - ME
ANTÔNIO ALVES DA SILVA	HERMES DE PAIVA CAVALCANTI FILHO
Prefeito do Município de Carauabas/RN	Representante Legal
Contratante	Contratada

Publicado por:
Antonio Alves da Silva
Código Identificador:A277CD80

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA 052/2019- GP, DE 13 DE JUNHO DE 2019.

PORTARIA 052/2019- GP, de 13 de junho de 2019.

Dispõe sobre instauração de Processo Administrativo no âmbito do município de Carnaúba dos Dantas/RN e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, usando das atribuições que lhes são conferidas na Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com a Lei 423 de 30 de Maio de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º-DESIGNAR os servidores: **MARIA LUCINEIDE DANTAS DE CARVALHO**, matrícula 212, Tesoureira, **MARIELLE TATIANE DANTAS**, matrícula 1130, Recepcionista e **MARIA DE FÁTIMA SOARES SILVA**, matrícula 41, Controladora, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar.

Art.2º -Compete aos membros da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar apurar indícios de infração funcional pelo servidor **MARCONDES DOS SANTOS SOUZA**, matrícula 11425, ocupante do cargo de Agente de Saúde.

Art.3º -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, em 13 de junho de 2019.

GILSON DANTAS DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Letícia Freire de França
Código Identificador:50EFA86C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

GABINETE DO PREFEITO TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE CRONOLOGIA. REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE CRONOLOGIA

BASE LEGAL: art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN, Decreto Municipal 2.423/17 e Decreto Municipal 2.457/18

Marconi Antonio Praxedes Barretto, Prefeito do Município de Ceará-Mirim/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com o Secretário Municipal de Meio Ambiente, Turismo e Desenvolvimento Econômico Sr. Brenno Luiz Marques Correia de Melo e a Secretária Municipal Adjunta de Planejamento e Finanças, a Srª Marília da Silva Oliveira, vem a público informar, a quem possa interessar, a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento,

CONSIDERANDO a existência de serviços essenciais, como o desenvolvido por essa secretaria no tocante a proteção ao meio ambiente e a saúde, sobretudo os que possuem vinculação direta com várias atividades do Poder Executivo Municipal, que não podem sofrer soluções de descontinuidade ou mesmo terem execução prejudicada, sob pena de colocar em risco o meio ambiente, patrimônio, serviços a saúde e bem estar dos municípios;

CONSIDERANDO o que reza do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada Unidade Gestora, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realizações de obras e prestação de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; Decreto Municipal Decreto Municipal 2.423/17 e Decreto Municipal 2.457/18 no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de situação extraordinária;

CONSIDERANDO que o não pagamento da referida despesa implicará na paralização de serviços essenciais aos municípios, como por exemplo, a locomoção das viaturas com as equipes de Fiscalização e Licenciamento, para fiscalização de denúncias sobre possíveis crimes ambientais, no âmbito da sede, distritos e litoral do Município, bem como na eventualidade de vistorias em loco para averiguação em cumprimento nos processos de licenciamento realizados por esta Secretaria. E finalmente em cumprimento às demandas relacionadas ao turismo e desenvolvimento econômico.

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais e prestação de serviços essenciais aos municípios, que atuam direta e indiretamente na preservação do meio ambiente e saúde da população;

Sendo assim, fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de uma despesa referente a serviços essenciais de gerenciamento de abastecimento de combustível de veículos utilizados nas locomoções de equipes de fiscalização e licenciamento, deste município, para a empresa: NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELLI - ME, inscrita no CNPJ. Sob o Nº 25.165.749/0001-10 e Inscrição Estadual sob o Nº 206.447.728.118, localizada na Alameda Rio Negro, nº 503, sala nº 1803 – Aphaville centro Industrial e Empresarial, Barueri/SP, CEP 06454-000, referente ao gerenciamento de combustível tipo (gasolina comum), para os Veículos tipo GOL locado de placas (QGM 6727), nesta secretaria, referente ao período de 01 a 31/05/2019, Conforme NFE Nº 048779 emitida em 05/06/2019 no valor de R\$ 1.836,89 (hum mil oitocentos e trinta e seis reais e oitenta e nove centavos) Pregão Presencial 043/2018 e Ata de Registro de Preço nº 095/2018 datada em 28/09/2018.

Ceará-Mirim/RN, 10 de julho de 2019.

MARCONI ANTONIO PRAXEDES BARRETTO

Prefeito do Município de Ceará-Mirim/RN

BRENNO LUIZ MARQUES CORREIA DE MELO

Secretário Municipal de Turismo, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico

MARÍLIA DA SILVA OLIVEIRA

Secretaria Adjunta da Secretaria de Planejamento e Finanças.

Publicado por:

Neilson Franklin de Oliveira Silva
Código Identificador: AA8DF02E

**GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA. REPUBLICADA POR INCORREÇÃO.**

**TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA**

BASE LEGAL: art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN, Decreto Municipal 2.423/17 e Decreto Municipal 2.457/18

Marconi Antonio Praxedes Barretto, Prefeito do Município de Ceará-Mirim/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com o Secretário Municipal de Meio Ambiente, Turismo e Desenvolvimento Econômico Sr. Brenno Luiz Marques Correia de Melo e a Secretária Municipal Adjunta de Planejamento e Finanças, a Srª Marília da Silva Oliveira, vem a público informar, a quem possa interessar, a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento,

CONSIDERANDO a existência de serviços essenciais, como o desenvolvido por essa secretaria no tocante a proteção ao meio ambiente e a saúde, sobretudo os que possuem vinculação direta com várias atividades do Poder Executivo Municipal, que não podem sofrer soluções de descontinuidade ou mesmo terem execução prejudicada, sob pena de colocar em risco o meio ambiente, patrimônio, serviços a saúde e bem estar dos municípios;

CONSIDERANDO o que reza do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada Unidade Gestora, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realizações de obras e prestação de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; Decreto Municipal Decreto Municipal 2.423/17 e Decreto Municipal 2.457/18 no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de situação extraordinária;

CONSIDERANDO que o não pagamento da referida despesa implicará na paralização de serviços essenciais aos municípios, como por exemplo, a locomoção das viaturas com as equipes de Fiscalização e Licenciamento, para fiscalização de denúncias sobre possíveis crimes ambientais, no âmbito da sede, distritos e litoral do Município, bem como na eventualidade de vistorias em loco para averiguação em cumprimento nos processos de licenciamento realizados por esta Secretaria. E finalmente em cumprimento às demandas relacionadas ao turismo e desenvolvimento econômico.

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais e prestação de serviços essenciais aos municípios, que atuam direta e indiretamente na preservação do meio ambiente e saúde da população;

Sendo assim, fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de uma despesa referente a serviços essenciais de gerenciamento de abastecimento de combustível de veículos utilizados nas locomoções de equipes de fiscalização e licenciamento, deste município, para a empresa: NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELLI - ME, inscrita no CNPJ. Sob o Nº 25.165.749/0001-10 e Inscrição Estadual sob o Nº 206.447.728.118, localizada na Alameda Rio Negro, nº 503, sala nº 1803 – Aphaville centro Industrial e Empresarial, Barueri/SP, CEP 06454-000, referente ao gerenciamento de combustível tipo (gasolina comum), para os Veículos tipo GOL locado de placas (QGM 7059), nesta secretaria, referente ao período de 01 a 31/05/2019, Conforme NFE Nº 048776 emitida em 05/06/2019 no valor de R\$ 1.475,89 (hum mil quatrocentos e setenta e cinco reais e oitenta e nove centavos) Pregão Presencial 043/2018 e Ata de Registro de Preço nº 095/2018 datada em 28/09/2018.

Ceará-Mirim/RN, 10 de julho de 2019.

MARCONI ANTONIO PRAXEDES BARRETTO

Prefeito do Município de Ceará-Mirim/RN

BRENNO LUIZ MARQUES CORREIA DE MELO

Secretário Municipal de Turismo, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico

MARÍLIA DA SILVA OLIVEIRA

Secretaria Adjunta da Secretaria de Planejamento e Finanças.

Publicado por:

Neilson Franklin de Oliveira Silva

Código Identificador:F071FA0E

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE CRONOLOGIA. REPUBLICADA POR INCORREÇÃO.

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE CRONOLOGIA

BASE LEGAL: art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN, Decreto Municipal 2.423/17 e Decreto Municipal 2.457/18

Marconi Antonio Praxedes Barretto, Prefeito do Município de Ceará-Mirim/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com o Secretário Municipal de Meio Ambiente, Turismo e Desenvolvimento Econômico Sr. Brenno Luiz Marques Correia de Melo e a Secretária Municipal Adjunta de Planejamento e Finanças, a Srª Marília da Silva Oliveira, vem a público informar, a quem possa interessar, a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento,

CONSIDERANDO a existência de serviços essenciais, como o desenvolvido por essa secretaria no tocante a proteção ao meio ambiente e a saúde, sobretudo os que possuem vinculação direta com várias atividades do Poder Executivo Municipal, que não podem sofrer soluções de descontinuidade ou mesmo terem execução prejudicada, sob pena de colocar em risco o meio ambiente, patrimônio, serviços a saúde e bem estar dos municípios;

CONSIDERANDO o que reza do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada Unidade Gestora, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realizações de obras e prestação de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; Decreto Municipal Decreto Municipal 2.423/17 e Decreto Municipal 2.457/18 no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de situação extraordinária;

CONSIDERANDO que o não pagamento da referida despesa implicará na paralisação de serviços essenciais aos munícipes, como por exemplo, a locomoção das viaturas com as equipes de Fiscalização e Licenciamento, para fiscalização de denúncias sobre possíveis crimes ambientais, no âmbito da sede, distritos e litoral do Município, bem como na eventualidade de vistorias in loco para averiguação em cumprimento nos processos de licenciamento realizados por esta Secretaria. E finalmente em cumprimento às demandas relacionadas ao turismo e desenvolvimento econômico.

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais e prestação de serviços essenciais aos munícipes, que atuam direta e indiretamente na preservação do meio ambiente e saúde da população;

Sendo assim, fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de uma despesa referente a serviços essenciais de gerenciamento de abastecimento de combustível de veículos utilizados nas locomoções de equipes de fiscalização e licenciamento, deste município, para a empresa: NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELLI - ME, inscrita no CNPJ. Sob o Nº 25.165.749/0001-10 e Inscrição Estadual sob o Nº 206.447.728.118, localizada na Alameda Rio Negro, nº 503, sala nº 1803 – Aphaville centro Industrial e Empresarial, Barueri/SP, CEP 06454-000, referente ao gerenciamento de combustível tipo (gasolina comum), para os Veículos tipo MOTO BROS locado de placa (QGN 4195), nesta secretaria, referente ao período de 01 a 31/05/2019, Conforme NFE Nº 048783 emitida em 05/06/2019 no valor de R\$ 138,57 (cento e trinta e oito reais e cinquenta e sete centavos) Pregão Presencial 043/2018 e Ata de Registro de Preço nº 095/2018 datada em 28/09/2018.

Ceará-Mirim/RN, 10 de julho de 2019.

MARCONI ANTONIO PRAXEDES BARRETTO

Prefeito do Município de Ceará-Mirim/RN

BRENNO LUIZ MARQUES CORREIA DE MELO

Secretário Municipal de Turismo, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico

MARÍLIA DA SILVA OLIVEIRA

Secretaria Adjunta da Secretaria de Planejamento e Finanças.

Publicado por:

Neilson Franklin de Oliveira Silva

Código Identificador:E500FDE4

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE CRONOLOGIA. REPUBLICADA POR INCORREÇÃO.

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE CRONOLOGIA

BASE LEGAL: art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN, Decreto Municipal 2.423/17 e Decreto Municipal 2.457/18

Marconi Antonio Praxedes Barretto, Prefeito do Município de Ceará-Mirim/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com o Secretário Municipal de Meio Ambiente, Turismo e Desenvolvimento Econômico Sr. Brenno Luiz Marques Correia de Melo e a Secretária Municipal Adjunta de Planejamento e Finanças, a Srª Marília da Silva Oliveira, vem a público informar, a quem possa interessar, a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento,

CONSIDERANDO a existência de serviços essenciais, como o desenvolvido por essa secretaria no tocante a proteção ao meio ambiente e a saúde, sobretudo os que possuem vinculação direta com várias atividades do Poder Executivo Municipal, que não podem sofrer soluções de descontinuidade ou mesmo terem execução prejudicada, sob pena de colocar em risco o meio ambiente, patrimônio, serviços a saúde e bem estar dos municípios;

CONSIDERANDO o que reza do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada Unidade Gestora, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realizações de obras e prestação de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; Decreto Municipal Decreto Municipal 2.423/17 e Decreto Municipal 2.457/18 no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de situação extraordinária;

CONSIDERANDO que o não pagamento da referida despesa implicará na paralização de serviços essenciais aos munícipes, como por exemplo, a locomoção das viaturas com as equipes de Fiscalização e Licenciamento, para fiscalização de denúncias sobre possíveis crimes ambientais, no âmbito da sede, distritos e litoral do Município, bem como na eventualidade de vistorias em loco para averiguação em cumprimento nos processos de licenciamento realizados por esta Secretaria. E finalmente em cumprimento às demandas relacionadas ao turismo e desenvolvimento econômico.

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais e prestação de serviços essenciais aos munícipes, que atuam direta e indiretamente na preservação do meio ambiente e saúde da população;

Sendo assim, fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de uma despesa referente a serviços essenciais de gerenciamento de abastecimento de combustível de veículos utilizados nas locomoções de equipes de fiscalização e licenciamento, deste município, para a empresa: NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELLI - ME, inscrita no CNPJ. Sob o Nº 25.165.749/0001-10 e Inscrição Estadual sob o Nº 206.447.728.118, localizada na Alameda Rio Negro, nº 503, sala nº 1803 – Aphaville centro Industrial e Empresarial, Barueri/SP, CEP 06454-000, referente ao gerenciamento de combustível tipo (gasolina comum), para os Veículos tipo MOTO BROS locado de placa (QGN 5695), nesta secretaria, referente ao período de 01 a 31/05/2019, Conforme NFE Nº 048787 emitida em 05/06/2019 no valor de R\$ 125,43 (cento e vinte e cinco reais e quarenta e três centavos) Pregão Presencial 043/2018 e Ata de Registro de Preço nº 095/2018 datada em 28/09/2018.

Ceará-Mirim/RN, 10 de julho de 2019.

MARCONI ANTONIO PRAXEDES BARRETTO

Prefeito do Município de Ceará-Mirim/RN

BRENNO LUIZ MARQUES CORREIA DE MELO

Secretário Municipal de Turismo, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico

MARÍLIA DA SILVA OLIVEIRA

Secretaria Adjunta da Secretaria de Planejamento e Finanças.

Publicado por:

Neilson Franklin de Oliveira Silva

Código Identificador:16C8FA7A

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE CRONOLOGIA. REPUBLICADA POR INCORREÇÃO.

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE CRONOLOGIA

BASE LEGAL: art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN, Decreto Municipal 2.423/17 e Decreto Municipal 2.457/18

Marconi Antonio Praxedes Barretto, Prefeito do Município de Ceará-Mirim/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com o Secretário Municipal de Meio Ambiente, Turismo e Desenvolvimento Econômico Sr. Brenno Luiz Marques Correia de Melo e a Secretária Municipal Adjunta de Planejamento e Finanças, a Srª Marília da Silva Oliveira, vem a público informar, a quem possa interessar, a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento,

CONSIDERANDO a existência de serviços essenciais, como o desenvolvido por essa secretaria no tocante a proteção ao meio ambiente e a saúde, sobretudo os que possuem vinculação direta com várias atividades do Poder Executivo Municipal, que não podem sofrer soluções de descontinuidade ou mesmo terem execução prejudicada, sob pena de colocar em risco o meio ambiente, patrimônio, serviços a saúde e bem estar dos munícipes;

CONSIDERANDO o que reza do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada Unidade Gestora, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realizações de obras e prestação de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; Decreto Municipal Decreto Municipal 2.423/17 e Decreto Municipal 2.457/18 no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de situação extraordinária;

CONSIDERANDO que o não pagamento da referida despesa implicará na paralização de serviços essenciais aos munícipes, como por exemplo, a locomoção das viaturas com as equipes de Fiscalização e Licenciamento, para fiscalização de denúncias sobre possíveis crimes ambientais, no âmbito da sede, distritos e litoral do Município, bem como na eventualidade de vistorias em loco para averiguação em cumprimento nos processos de licenciamento realizados por esta Secretaria. E finalmente em cumprimento às demandas relacionadas ao turismo e desenvolvimento econômico.

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais e prestação de serviços essenciais aos munícipes, que atuam direta e indiretamente na preservação do meio ambiente e saúde da população;

Sendo assim, fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de uma despesa referente a serviços essenciais de locação de veículos utilizados nas locomoções de equipes de fiscalização, licenciamento e da Guarda Municipal, deste município, para o fornecedor: COSTEIRA RENT A CAR EIRELI ME, inscrita no CNPJ nº 08.228.979/0001-61 e Inscrição Estadual sob o Nº 20.224.724-4, localizada a Av. Rui Barbosa, 1394, Sala 01, Lagoa Nova – Natal/RN, CEP 59.056-300 referente à Locação de Veículo tipo GOL placas OGN-7059 e QGM-6727, para atender as necessidades desta Secretaria, no período de 01 a 31 de maio 2019. Conforme Nota de Locação Nº 5635 datada de 03/06/2019 no valor de R\$ 3.100,00 (três mil e cem reais). De acordo com o Pregão Presencial com sistema de Registro de Preço Nº 023/2018 e ARP nº 67/2018.

Ceará-Mirim/RN, 10 de julho de 2019.

MARCONI ANTONIO PRAXEDES BARRETTO

Prefeito do Município de Ceará-Mirim/RN

BRENNO LUIZ MARQUES CORREIA DE MELO

Secretário Municipal de Turismo, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico

MARÍLIA DA SILVA OLIVEIRA

Secretaria Adjunta da Secretaria de Planejamento e Finanças.

Publicado por:

Neilson Franklin de Oliveira Silva

Código Identificador:DA2596DD

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE CRONOLOGIA. REPUBLICADA POR INCORREÇÃO.

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE CRONOLOGIA

BASE LEGAL: art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN, Decreto Municipal 2.423/17 e Decreto Municipal 2.457/18

Marconi Antonio Praxedes Barretto, Prefeito do Município de Ceará-Mirim/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com o

Secretário Municipal de Meio Ambiente, Turismo e Desenvolvimento Econômico Sr. Brenno Luiz Marques Correia de Melo e a Secretária Municipal de Planejamento e Finanças, a Sr^a Marília da Silva Oliveira, vem a público informar, a quem possa interessar, a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento,

CONSIDERANDO a existência de serviços essenciais, como o desenvolvido por essa secretaria no tocante a proteção ao meio ambiente e a saúde, sobretudo os que possuem vinculação direta com várias atividades do Poder Executivo Municipal, que não podem sofrer soluções de descontinuidade ou mesmo terem execução prejudicada, sob pena de colocar em risco o meio ambiente, patrimônio, serviços a saúde e bem estar dos munícipes;

CONSIDERANDO o que reza do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada Unidade Gestora, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realizações de obras e prestação de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; Decreto Municipal Decreto Municipal 2.423/17 e Decreto Municipal 2.457/18 no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de situação extraordinária;

CONSIDERANDO que o não pagamento da referida despesa implicará na paralização de serviços essenciais aos munícipes, como por exemplo, a locomoção das viaturas com as equipes de Fiscalização e Licenciamento, para fiscalização de denúncias sobre possíveis crimes ambientais, no âmbito da sede, distritos e litoral do Município, bem como na eventualidade de vistorias em loco para averiguação em cumprimento nos processos de licenciamento realizados por esta Secretaria. E finalmente em cumprimento às demandas relacionadas ao turismo e desenvolvimento econômico.

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais e prestação de serviços essenciais aos munícipes, que atuam direta e indiretamente na preservação do meio ambiente e saúde da população;

Sendo assim, fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de uma despesa referente a serviços essenciais de locação de veículos utilizados nas locomoções de equipes de fiscalização e licenciamento, deste município, para o fornecedor: J G SANTOS NETO - ME, inscrita no CNPJ: 11.345.067/0001-84 e Inscrição Estadual sob o Nº 20.224.724-4, localizada a Rua Aspirante Santos, 2131, Passagem de Areia – Parnamirim/RN, CEP 59.145-730 referente à Locação de Veículos tipo MOTO BROS 160 MODELO/ANO 2018/2018 de placas QGN - 4195 e QGN – 5695, para atender as necessidades desta Secretaria, no período de 01 a 31/05/2019. Conforme Nota de Locação Nº 2297 datada de 03/06/2019 no valor de R\$ 1.977,80 (Hum novecentos e setenta e sete reais e oitenta centavos). De acordo com o Pregão Presencial com sistema de Registro de Preço Nº 023/2018 e ARP nº 67/2018.

Ceará-Mirim/RN, 10 de julho de 2019.

MARCONI ANTONIO PRAXEDES BARRETTO

Prefeito do Município de Ceará-Mirim/RN

BRENNO LUIZ MARQUES CORREIA DE MELO

Secretário Municipal de Turismo, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico

MARÍLIA DA SILVA OLIVEIRA

Secretaria Adjunta da Secretaria de Planejamento e Finanças.

Publicado por:

Neilson Franklin de Oliveira Silva

Código Identificador:021D1498

**GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA. REPUBLICADO POR INCORREÇÃO.**

**TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA**

BASE LEGAL: art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 2423/2017

Marconi Antonio Praxedes Barretto, Prefeito do Município de Ceará-Mirim/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com a Secretária Municipal de Serviços Urbanos, a Sra. Luana Karen Dias de Oliveira, e a Secretária Municipal Adjunta de Planejamento e Finanças, a Sra Marília da Silva Oliveira, vem a público informar, a quem possa interessar, a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento. CONSIDERANDO a necessidade de continuidade urgente e constante para garantir um nível aceitável de qualidade de vida a população, onde os cidadãos possam habitar sem sofrer agressões de odores desagradáveis, acarretando sujeiras dos mais diversos tipos, insetos e roedores transmissores de doenças, além de saneamento básico e saúde pública.

CONSIDERANDO o comando do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada Unidade Gestora, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realizações de obras e prestação de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 2423/2017 no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de situação extraordinária;

CONSIDERANDO que o não pagamento da referida despesa implicará na paralização de serviços essenciais aos munícipes, como por exemplo, a falta de coleta de lixo domiciliar e outros, acarretando assim diversos problemas, como inclusive de saneamento básico e saúde pública.

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações aos munícipes, que atuam direta e indiretamente na saúde e no bem-estar das pessoas;

Sendo assim, fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de uma despesa referente a serviços de limpeza urbana contínuos e essenciais para o bem estar e a qualidade de vida dos munícipes, para o fornecedor: M CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME/CNPJ: 02.823.335/0001-35, referente empenho nº 502.727/2019, datado em 02/05/2018, referente nota fiscal nº 000000299, no valor de R\$ 534.727,18 (quinhentos e trinta e quatro mil, setecentos e vinte e sete reais e dezoito centavos).

Ceará-Mirim/RN, 10 de Julho de 2019.

Atenciosamente,

MARCONI ANTONIO PRAXEDES BARRETTO

Prefeito Municipal de Ceará-Mirim/RN

LUANA KAREN DIAS DE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Serviços Urbanos

MARÍLIA DA SILVA OLIVEIRA

Secretária Municipal Adjunta de Planejamento e Finanças

Publicado por:

Neilson Franklin de Oliveira Silva

Código Identificador:88362869

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA.

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA

BASE LEGAL: art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN, Decreto Municipal 2.423/17 e Decreto Municipal 2.457/18

Marconi Antonio Praxedes Barretto, Prefeito do Município de Ceará-Mirim/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com a Secretária Municipal de Serviços Urbanos Sra. Luana Karen Dias de Oliveira e a Secretária Municipal Adjunta de Planejamento e Finanças, a Srª Marília da Silva Oliveira, vem a público informar, a quem possa interessar, a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento, CONSIDERANDO a existência de serviços essenciais, como o desenvolvido por essa secretaria no tocante a serviços essenciais, sobretudo os que possuem vinculação direta com várias atividades do Poder Executivo Municipal, que não podem sofrer soluções de descontinuidade ou mesmo terem execução prejudicada, sob pena de colocar em risco o patrimônio, serviços de tapa buracos e bem estar dos municípios;

CONSIDERANDO o que reza do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada Unidade Gestora, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realizações de obras e prestação de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; Decreto Municipal Decreto Municipal 2.423/17 e Decreto Municipal 2.457/18 no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de situação extraordinária;

CONSIDERANDO que o não pagamento da referida despesa implicará na paralização de serviços essenciais aos municípios, como por exemplo, a locomoção de funcionários para atender os serviços básicos e essenciais de tapa buracos e terraplenagem em todo município.

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais e prestação de serviços essenciais aos municípios, que atuam direta e indiretamente no direito de ir e vir da população;

Sendo assim, fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de uma despesa referente a serviços essenciais de locação de veículos utilizados nas locomoções de equipes de fiscalização, tapa buracos e terraplenagem, deste município, para o fornecedor: COSTEIRA RENT A CAR EIRELI ME, inscrita no CNPJ nº 08.228.979/0001-61, referente à Locação de Veículo tipo GOL placas QGL 2945 e QGK 7982, para atender as necessidades desta Secretaria. Conforme Nota de Locação Nº 5587 datada de 02/05/2019 no valor de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais).

Ceará-Mirim/RN, 10 de julho de 2019.

MARCONI ANTONIO PRAXEDES BARRETTO
Prefeita do Município de Ceará-Mirim/RN

LUANA KAREN DIAS DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Serviços Urbanos

MARÍLIA DA SILVA OLIVEIRA
Secretária Municipal Adjunta de Planejamento e Finanças

Publicado por:
Neilson Franklin de Oliveira Silva
Código Identificador:8C2427B7

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA

BASE LEGAL: art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN, Decreto Municipal 2.423/17 e Decreto Municipal 2.457/18

Marconi Antonio Praxedes Barretto, Prefeito do Município de Ceará-Mirim/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com o Secretário Municipal de Habitação e Regularização Fundiária Sr. Emanuel Albuquerque dos Santos e a Secretária Municipal Adjunta de Planejamento e Finanças, a Srª Marília da Silva Oliveira, vem a público informar, a quem possa interessar, a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento,

CONSIDERANDO a existência de serviços essenciais, como o desenvolvido por essa secretaria no tocante as demandas do trabalho PTTS (Plano de Trabalho Teórico Social), bem como atender as notificações recebidas do Ministério Público, sobretudo os que possuem vinculação direta com várias atividades do Poder Executivo Municipal, que não podem sofrer soluções de descontinuidade ou mesmo terem execução prejudicada, sob pena de colocar em risco o bem estar dos municípios;

CONSIDERANDO o que reza do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada Unidade Gestora, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realizações de obras e prestação de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; Decreto Municipal Decreto Municipal 2.423/17 e Decreto Municipal 2.457/18 no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de situação extraordinária;

CONSIDERANDO que o não pagamento da referida despesa implicará na paralização de serviços essenciais aos municípios, como por exemplo, a locomoção das viaturas com a equipe para as demandas do trabalho PTTS (Plano de Trabalho Teórico Social), bem como atender as notificações recebidas do Ministério Público, no âmbito da sede, distritos e litoral do Município.

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais e prestação de serviços essenciais aos municípios, que atuam direta e indiretamente na preservação do meio ambiente e saúde da população;

Sendo assim, fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de uma despesa referente a serviços essenciais de gerenciamento de abastecimento de combustível de veículos utilizados nas locomoções de equipes do trabalho PTTS (Plano de Trabalho Teórico Social), deste município, para a empresa: NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI - ME, inscrita no CNPJ. Sob o Nº 25.165.749/0001-10 e Inscrição Estadual sob o Nº 206.447.728.118, localizada na Alameda Rio Negro, nº 503, sala nº 1803 – Aphaville centro Industrial e Empresarial, Barueri/SP, CEP 06454-000, referente ao gerenciamento de combustível tipo (gasolina comum), para os Veículos tipo GOL locado de placa (QGQ 8740), nesta secretaria, referente ao período de 01 a 30/04/2019, Conforme NFS-e Nº 044738 emitida em 02/05/2019 no valor de R\$ 553,48 (Quinhentos e cinquenta e três Reais e quarenta e oito centavos) Pregão Presencial 043/2018 e Ata de Registro de Preço nº 095/2018 datada em 28/09/2018.

Ceará-Mirim/RN, 11 de julho de 2019.

MARCONI ANTONIO PRAXEDES BARRETTO

Prefeita do Município de Ceará-Mirim/RN

EMANOEL ALBUQUERQUE DOS SANTOS

Secretário Municipal de Habitação e Regularização Fundiária de Ceará Mirim/RN

MARILIA DA SILVA OLIVEIRA

Secretária Municipal Adjunta de Planejamento e Finanças de Ceará-Mirim/RN

Publicado por:

Neilson Franklin de Oliveira Silva

Código Identificador:AA75ECBD**GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA****TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA****BASE LEGAL: art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN, Decreto Municipal 2.423/17 e Decreto Municipal 2.457/18**

Marconi Antônio Praxedes Barretto, Prefeito do Município de Ceará-Mirim/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com o Secretário Municipal de Defesa Social, Carlos Antônio Araújo de Paiva, e a Secretária Adjunta Municipal de Planejamento e Finanças, a Srª Marília da Silva Oliveira, vem a público informar, a quem possa interessar, a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento,

CONSIDERANDO, a existência de serviços essenciais, como o desenvolvido por essa secretaria no tocante a segurança pública urbana, sobretudo os que possuem vinculação direta com várias atividades do Poder Executivo Municipal, que não podem sofrer soluções de descontinuidade ou mesmo terem execução prejudicada, sob pena de colocar em risco os bens, patrimônio, serviços a vida dos municípios;

CONSIDERANDO, o que reza do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada Unidade Gestora, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realizações de obras e prestação de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO, o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; Decreto Municipal Decreto Municipal 2.423/17 e Decreto Municipal 2.457/18 no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO, que o referido pagamento se amolda num caso de situação extraordinária;

CONSIDERANDO, que o não pagamento da referida despesa implicará na paralização de serviços essenciais aos municípios, como por exemplo, a locomoção das viaturas com as equipes da Guarda Municipal, e dos agentes Guardas Municipais de Trânsito que

fazem o ordenamento de mobilidade urbana, para deslocamento no âmbito da sede e litoral do Município, bem como na eventualidade de procedimento em flagrantes de delitos, acidentes de trânsito, onde as equipes deverão se deslocar em condução de suspeitos para delegacia de plantão na Zona Norte da Capital do Estado e ao local do acidente, bem como na rotina diária de fiscalização do trânsito da cidade.

CONSIDERANDO, que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais e prestação de serviços essenciais aos municípios, que atuam direta e indiretamente na segurança na incolumidade e no bem-estar das pessoas;

Sendo assim, fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de uma despesa referente a serviços

essenciais de locações de veículos, utilizados nas locomoções de equipes da Guarda Municipal, deste município, para o fornecedor: **COSTEIRA RENT A CAR EIRELLI-ME**: INSCRIÇÃO ESTADUAL (ISENTA) CNPJ: 08.228.979/0001-61 processo Nº5279/2019 do seguinte período: de Junho/2019 no valor de R\$ 6.000,00 (Seis Mil Reais) referente a nota fiscal nº.5714 e suas justificativas, datada de 01/07/2019.

Ceará-Mirim/RN, 11 de Julho de 2019.

MARCONI ANTÔNIO PRAXEDES BARRETTO

Prefeito do Município de Ceará-Mirim/RN

CARLOS ANTÔNIO ARAÚJO DE PAIVA

Secretário Municipal de Defesa Social do Município de Ceará-Mirim/RN

MARILIA DA SILVA OLIVEIRA

Secretária Adjunta Municipal de Planejamento e Finanças do Município de Ceará-Mirim/RN

Publicado por:

Neilson Franklin de Oliveira Silva

Código Identificador:11B9EC66**GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA****TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA****BASE LEGAL: art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 2423/2017.**

Marconi Antonio Praxedes Barretto, Prefeito do Município de Ceará-Mirim/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com a Secretária Municipal de Infraestrutura, Urbanismo e Obras, Srta Heloísa Bezerra Pinheiro de Freitas, e a Secretária Municipal de Planejamento e Finanças, a Sra Marília de Silva Oliveira, vem a público informar, a quem possa interessar, a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento.

CONSIDERANDO a existência de serviços essenciais, como o desenvolvido por essa secretaria no tocante a fiscalização e vistoria das obras em desenvolvimento, seja de particulares ou do próprio município, sobretudo os que possuem vinculação direta com várias atividades do Poder Executivo Municipal, que não podem sofrer soluções de descontinuidade ou mesmo terem execução prejudicada, sob pena de colocar em risco o patrimônio, os serviços e o bem estar dos municípios;

CONSIDERANDO o que reza do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada Unidade Gestora, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realizações de obras e prestação de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; Decreto Municipal Decreto Municipal 2.423/17 e Decreto Municipal 2.457/18 no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de situação extraordinária;

CONSIDERANDO que o não pagamento da referida despesa implicará na paralização de serviços essenciais aos municípios, como por exemplo, a averiguação dos serviços desenvolvidos nas obras em andamento sob responsabilidade e interesse desse município, a locomoção das viaturas com as equipes de Fiscalização e Licenciamento, para fiscalização de denúncias sobre a existência de possíveis obras irregulares e sem licenciamento, no âmbito da sede,

distritos e litoral do Município, bem como na eventualidade de vistorias em loco para averiguação em cumprimento nos processos de licenciamento realizados por esta Secretaria. E finalmente em cumprimento às demandas relacionadas à infraestrutura e urbanismo dessa cidade.

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais e prestação de serviços essenciais aos munícipes, que atuam direta e indiretamente na preservação da infraestrutura da cidade, e consequentemente do bem estar da população;

Sendo assim, fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de uma despesa referente a serviços essenciais de gerenciamento de abastecimento de combustível de veículos utilizados nas locomoções de equipes de fiscalização e licenciamento, deste município, para a empresa: NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELLI - ME, inscrita no CNPJ. Sob o Nº 25.165.749/0001-10 e Inscrição Estadual sob o Nº 206.447.728.118, localizada na Alameda Rio Negro, nº 503, sala nº 1803 – Alphaville centro Industrial e Empresarial, Barueri/SP, CEP 06454-000, referente ao gerenciamento de combustível tipo (gasolina comum), para os Veículos tipo GOL locado de placas (QGK 6582), nesta secretaria, referente ao período de 01 a 30/04/2019, Conforme NFE Nº 044739 emitida em 02/05/2019 no valor de R\$ 1.247,31 (hum mil duzentos e quarenta e sete reais e trinta e um centavos). De acordo com Pregão Presencial 043/2018 e Ata de Registro de Preço nº 095/2018 datada em 28/09/2018.

Ceará-Mirim/RN, 10 de Julho de 2019.

Atenciosamente,

MARCONI ANTONIO PRAXEDES BARRETTO

Prefeito Municipal de Ceará-Mirim/RN

HELOÍSA BEZERRA PINHEIRO DE FREITAS

Secretária Municipal de Infraestrutura, Urbanismo e Obras

MARÍLIA DE SILVA OLIVEIRA

Secretária adjunta da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças

Publicado por:

Neilson Franklin de Oliveira Silva

Código Identificador:1BA7C95C

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 669 DE 09 DE JULHO DE 2019.
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO.**

PORTARIA n.º 669 de 09 de julho de 2019.

O Prefeito Municipal de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, Artigo 39, Inciso II e a Lei 1.639/2013.

RESOLVE:

Art. 1 - Exonerar Giuliano Moreira de Oliveira da função de Fiscal de Contratos, e a suplente **Ana Jacinta Barreto da Silveira Oliveira**, junto à **Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças**.

Art. 2 - Nomear Ana Jacinta Barreto da Silveira Oliveira para exercer a função de **Fiscal de Contratos**, tendo como suplente **Claudia Andrade Vicente**, junto à **Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças**.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de julho de 2019.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Palácio Municipal Antunes Pereira em Ceará-Mirim/RN, 09 de julho de 2019.

MARCONI ANTONIO PRAXEDES BARRETTO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Neilson Franklin de Oliveira Silva

Código Identificador:7D6B07E7

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 672 DE 11 DE JULHO DE 2019.**

PORTARIA n.º 672 de 11 de julho de 2019.

O Prefeito Municipal de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, Artigo 39, Inciso II e a Lei 1.639/2013.

RESOLVE:

Art. 1 - Exonerar Adna Paulyne Duarte da Silva da função de **Fiscal de Contratos**, junto à **Secretaria Municipal de Defesa Social**.

Art. 2 - Nomear Lavoysier Dias de Araújo para a função de Gestor **Fiscal de Contratos** e como suplente **Oziel Evangelista de Almeida Junior**, junto à **Secretaria Municipal de Defesa Social**.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 08 de julho de 2019.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Palácio Municipal Antunes Pereira em Ceará-Mirim/RN, 11 de julho de 2019.

MARCONI ANTONIO PRAXEDES BARRETTO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Neilson Franklin de Oliveira Silva

Código Identificador:610E1A78

**GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA**

**TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA**

BASE LEGAL: art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN, Decreto Municipal 2.423/17 e Decreto Municipal 2.457/18.

Marconi Antônio Praxedes Barretto, Prefeito do Município de Ceará-Mirim/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com o Secretário Adjunto Municipal da Juventude, Esporte, Cultura e Lazer, Sr. Glênio Ramalho Praxedes e a Secretária Adjunta Municipal de Planejamento e Finanças, a Sr.ª Marília da Silva Oliveira, vem a público informar, a quem possa interessar, a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento,

CONSIDERANDO a existência de serviços essenciais, como o desenvolvido por essa secretaria no tocante a proteção ao meio ambiente e a saúde, sobretudo os que possuem vinculação direta com várias atividades do Poder Executivo Municipal, que não podem sofrer soluções de descontinuidade ou mesmo terem execução prejudicada, sob pena de colocar em risco o meio ambiente, patrimônio, serviços a saúde e bem estar dos munícipes;

CONSIDERANDO o que reza do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada Unidade Gestora, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realizações de obras e prestação de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando

presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; Decreto Municipal Decreto Municipal 2.423/17 e Decreto Municipal 2.457/18 no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de situação extraordinária;

CONSIDERANDO que o não pagamento da referida despesa implicará na paralização de serviços essenciais aos munícipes, como por exemplo, a locomoção das viaturas com as equipes de Fiscalização e Licenciamento, para fiscalização de denúncias sobre possíveis crimes ambientais, no âmbito da sede, distritos e litoral do Município, bem como na eventualidade de vistorias em loco para averiguação em cumprimento nos processos de licenciamento realizados por esta Secretaria. E finalmente em cumprimento às demandas relacionadas ao turismo e desenvolvimento econômico.

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais e prestação de serviços essenciais aos munícipes, que atuam direta e indiretamente na preservação do meio ambiente e saúde da população;

Sendo assim, fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de uma despesa referente a serviços essenciais de gerenciamento de abastecimento de combustível de veículos utilizados nas locomoções de equipes de fiscalização e licenciamento, deste município, para a empresa: NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELLI - ME, inscrita no CNPJ. Sob o Nº 25.165.749/0001-10 e Inscrição Estadual sob o Nº 206.447.728.118, localizada na Alameda Rio Negro, nº 503, sala nº 1803 – Aphaville centro Industrial e Empresarial, Barueri/SP, CEP 06454-000, referente ao gerenciamento de combustível tipo (gasolina comum), para os Veículos tipo GOL locado de placas (QGQ 8520), nesta secretaria, referente ao mês de Abril de 2019, conforme a Nota Fiscal Eletrônica de nº 044729 emitida em 02/05/2019 referente ao valor de R\$ 1.318,81 (Hum Mil, Trezentos e Dezoito Reais e Oitenta e Um Centavos) do Pregão Presencial com Sistema de Registro de Preço nº 043/2018 e Ata de Registro de Preço nº 095/2018 datada em 28/09/2018.

Ceará-Mirim/RN, 11 de julho de 2019.

MARCONI ANTONIO PRAXEDES BARRETTO

Prefeito do Município

GLÊNIO RAMALHO PRAXEDES

Secretário Adjunto Municipal da Juventude, Esporte, Cultura e Lazer

MARÍLIA DA SILVA OLIVEIRA

Secretária Adjunta Municipal de Planejamento e Finanças

Publicado por:

Neilson Franklin de Oliveira Silva

Código Identificador:F05BB0F2

**GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA**

**TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA**

BASE LEGAL: art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN, Decreto Municipal 2.423/17 e Decreto Municipal 2.457/18

Marconi Antonio Praxedes Barretto, Prefeito do Município de Ceará-Mirim/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com o Secretário Municipal de Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca, Francisco Flávio da Silva e a Secretária Adjunta Municipal de Planejamento e Finanças, a Srª Marília da Silva Oliveira, vem a

público informar, a quem possa interessar, a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento,

CONSIDERANDO a existência de serviços essenciais, como o desenvolvido por essa secretaria no tocante a Assistência Técnica e extensão Rural, sobretudo os que possuem vinculação direta com várias atividades do Poder Executivo Municipal,

CONSIDERANDO o que reza do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada Unidade Gestora, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realizações de obras e prestação de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; Decreto Municipal Decreto Municipal 2.423/17 e Decreto Municipal 2.457/18 no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de situação extraordinária;

CONSIDERANDO que o não pagamento da referida despesa implicará na paralização de serviços essenciais aos munícipes, como por exemplo, a locomoção dos Técnicos que acompanham os trabalhos desobstrução dos Rios como também a equipe que esta executando o TERMO DE COOPERAÇÃO assinado entre a Prefeitura Municipal e o INCRA, que visa o financiamento de Custeio e Investimento para 800 mulheres assentadas

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais e prestação de serviços essenciais aos munícipes, que atuam direta e indiretamente na segurança na incolumidade e no bem-estar das pessoas;

Sendo assim, fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de uma despesa referente a serviços essenciais de abastecimentos das viaturas e dos veículos próprios/locados/cedidos utilizados nas locomoções de equipes, deste município, para o fornecedor: NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI - EPP, Inscrito no CNPJ. Sob o Nº 25.165.749/0001-10, referente ao Processo de Despesa Nº 3588/2019, no período de 01 a 30 de abril de 2019, conforme especificado na NFES Nº 044715, datada de 02/05/2019 no valor de R\$ 1.031,71 (hum mil e trinta e um reais e setenta e um centavos).

Ceará-Mirim/RN, 11 de julho de 2019.

MARCONI ANTONIO PRAXEDES BARRETTO

Prefeito do Município de Ceará-Mirim/RN

FRANCISCO FLÁVIO DA SILVA

Secretário Municipal de Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca do Município de Ceará-Mirim/RN

MARÍLIA DA SILVA OLIVEIRA

Secretária Adjunta da Secretaria de Planejamento e Finanças do Município de Ceará-Mirim/RN

Publicado por:

Neilson Franklin de Oliveira Silva

Código Identificador:776B4BF2

**GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA**

**TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA**

BASE LEGAL: art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN, Decreto Municipal 2.423/17 e Decreto Municipal 2.457/18

Marconi Antonio Praxedes Barretto, Prefeito do Município de Ceará-Mirim/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com o **Secretário Municipal de Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca, Francisco Flávio da Silva e a Secretária Adjunta Municipal de Planejamento e Finanças, a Srª Marília da Silva Oliveira**, vem a público informar, a quem possa interessar, a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento,

CONSIDERANDO a existência de serviços essenciais, como o desenvolvido por essa secretaria no tocante a Assistência Técnica e extensão Rural, sobretudo os que possuem vinculação direta com várias atividades do Poder Executivo Municipal,

CONSIDERANDO o que reza do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada Unidade Gestora, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realizações de obras e prestação de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; Decreto Municipal Decreto Municipal 2.423/17 e Decreto Municipal 2.457/18 no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de situação extraordinária;

CONSIDERANDO que o não pagamento da referida despesa implicará na paralização de serviços essenciais aos municípios, como por exemplo, a locomoção dos Técnicos que acompanham os trabalhos desobstrução dos Rios como também a equipe que esta executando o TERMO DE COOPERAÇÃO assinado entre a Prefeitura Municipal e o INCRA, que visa o financiamento de Custeio e Investimento para 800 mulheres assentadas

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais e prestação de serviços essenciais aos municípios, que atuam direta e indiretamente na segurança na incolumidade e no bem-estar das pessoas;

Sendo assim, fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de uma despesa referente a serviços essenciais de abastecimentos das viaturas e dos veículos próprios/locados/cedidos utilizados nas locomoções de equipes, deste município, para o fornecedor: **NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI - EPP**, Inscrito no CNPJ. Sob o Nº 25.165.749/0001-10, referente ao Processo de Despesa Nº 3589/2019, no período de 01 a 30 de abril de 2019, conforme especificado na NFES Nº 044714, datada de 02/05/2019 no valor de R\$ 742,47 (setecentos e quarenta e dois reais e quarenta e sete centavos).

Ceará-Mirim/RN, 11 de julho de 2019.

MARCONI ANTONIO PRAXEDES BARRETTO

Prefeito do Município de Ceará-Mirim/RN

FRANCISCO FLÁVIO DA SILVA

Secretário Municipal de Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca do Município de Ceará-Mirim/RN

MARÍLIA DA SILVA OLIVEIRA

Secretária Adjunta da Secretaria de Planejamento e Finanças do Município de Ceará-Mirim/RN

Publicado por:

Neilson Franklin de Oliveira Silva

Código Identificador:4EF76BF2

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA

BASE LEGAL: art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN, Decreto Municipal 2.423/17 e Decreto Municipal 2.457/18

Marconi Antonio Praxedes Barretto, Prefeito do Município de Ceará-Mirim/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com o **Secretário Municipal de Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca, Francisco Flávio da Silva e a Secretária Adjunta Municipal de Planejamento e Finanças, a Srª Marília da Silva Oliveira**, vem a público informar, a quem possa interessar, a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento,

CONSIDERANDO a existência de serviços essenciais, como o desenvolvido por essa secretaria no tocante a Assistência Técnica e extensão Rural, sobretudo os que possuem vinculação direta com várias atividades do Poder Executivo Municipal,

CONSIDERANDO o que reza do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada Unidade Gestora, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realizações de obras e prestação de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; Decreto Municipal Decreto Municipal 2.423/17 e Decreto Municipal 2.457/18 no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de situação extraordinária;

CONSIDERANDO que o não pagamento da referida despesa implicará na paralização de serviços essenciais aos municípios, como por exemplo, a locomoção dos Técnicos que acompanham os trabalhos desobstrução dos Rios como também a equipe que esta executando o TERMO DE COOPERAÇÃO assinado entre a Prefeitura Municipal e o INCRA, que visa o financiamento de Custeio e Investimento para 800 mulheres assentadas

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais e prestação de serviços essenciais aos municípios, que atuam direta e indiretamente na segurança na incolumidade e no bem-estar das pessoas;

Sendo assim, fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de uma despesa referente a serviços essenciais de abastecimentos das viaturas e dos veículos próprios/locados/cedidos utilizados nas locomoções de equipes, deste município, para o fornecedor: **NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI - EPP**, Inscrito no CNPJ. Sob o Nº 25.165.749/0001-10, referente aos Processos de Despesa Nº 2740/2019 e 3475/2019, no período de 01 a 31 de março de 2019, conforme especificado na NFES Nº 037160, datada de 01/04/2019 no valor de R\$ 3.774,11 (três mil, setecentos e setenta e quatro reais e onze centavos).

Ceará-Mirim/RN, 11 de julho de 2019.

MARCONI ANTONIO PRAXEDES BARRETTO

Prefeito do Município de Ceará-Mirim/RN

FRANCISCO FLÁVIO DA SILVA

Secretário Municipal de Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca do Município de Ceará-Mirim/RN

MARÍLIA DA SILVA OLIVEIRA

Secretária Adjunta da Secretaria de Planejamento e Finanças do Município de Ceará-Mirim/RN

Publicado por:

Neilson Franklin de Oliveira Silva

Código Identificador:AB6F073E

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA

BASE LEGAL: art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN, Decreto Municipal 2.423/17 e Decreto Municipal 2.457/18

Marconi Antonio Praxedes Barretto, Prefeito do Município de Ceará-Mirim/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com o **Secretário Municipal do Gabinete do Prefeito Sr. Caio Flávio Guerra de Moraes** e a **Secretária Municipal Adjunta de Planejamento e Finanças, a Srª Marília da Silva Oliveira**, vem a público informar, a quem possa interessar, a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento,

CONSIDERANDO a existência de serviços essenciais, como o desenvolvido por essa secretaria no tocante a locomoção dos servidores e demandas de trabalho, que não podem sofrer soluções de descontinuidade ou mesmo terem execução prejudicada, sob pena de colocar em risco o bom funcionamento da máquina pública.

CONSIDERANDO o que reza do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada Unidade Gestora, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realizações de obras e prestação de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; Decreto Municipal Decreto Municipal 2.423/17 e Decreto Municipal 2.457/18 no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de situação extraordinária;

CONSIDERANDO que o não pagamento da referida despesa implicará na paralisação de serviços essenciais aos munícipes, como por exemplo, a locomoção de servidores para cumprimento de entrega de documento dentre outras demandas que não podem sofrer com a paralisação dos veículos por falta de combustíveis.

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais e prestação de serviços essenciais aos munícipes, que atuam direta e indiretamente em situações ao bom funcionamento do Gabinete do Prefeito. ;

Sendo assim, fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de uma despesa referente a serviços essenciais de gerenciamento de abastecimento de combustível de veículos utilizados nas locomoções de equipes do trabalho PTTS (Plano de Trabalho Teórico Social), deste município, para a empresa: **NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELLI - ME**, inscrita no CNPJ. Sob o Nº 25.165.749/0001-10 e Inscrição Estadual sob o Nº 206.447.728.118, localizada na Alameda Rio Negro, nº 503, sala nº 1803 – Aphaville centro Industrial e Empresarial, Barueri/SP, CEP 06454-000, referente ao gerenciamento de combustível tipo (DIESEL), para os Veículos tipo AMAROK de placa (QGI 9206), nesta secretaria, referente ao período de 01 a 30/04/2019, Conforme NFS-e Nº 044734 emitida em 02/05/2019 no valor de R\$ 2.325,81 (dois mil trezentos e vinte e cinco reais e oitenta e um centavos) Pregão Presencial 043/2018 e Ata de Registro de Preço nº 095/2018 datada em 28/09/2018.

Ceará-Mirim/RN, 11 de julho de 2019.

MARCONI ANTONIO PRAXEDES BARRETTO
 Prefeita do Município de Ceará-Mirim/RN

CAIO FLÁVIO GUERRA DE MORAIS

Secretário Municipal do Gabinete do Prefeito de Ceará Mirim/RN

MARILIA DA SILVA OLIVEIRA

Secretária Municipal Adjunta de Planejamento e Finanças de Ceará-Mirim/RN

Publicado por:

Neilson Franklin de Oliveira Silva

Código Identificador:E53D8F7A

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA

BASE LEGAL: art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN, Decreto Municipal 2.423/17 e Decreto Municipal 2.457/18

Marconi Antonio Praxedes Barretto, Prefeito do Município de Ceará-Mirim/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com o **Secretário Municipal do Gabinete do Prefeito Sr. Caio Flávio Guerra de Moraes** e a **Secretária Municipal Adjunta de Planejamento e Finanças, a Srª Marília da Silva Oliveira**, vem a público informar, a quem possa interessar, a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento,

CONSIDERANDO a existência de serviços essenciais, como o desenvolvido por essa secretaria no tocante a locomoção dos servidores e demandas de trabalho, que não podem sofrer soluções de descontinuidade ou mesmo terem execução prejudicada, sob pena de colocar em risco o bom funcionamento da máquina pública.

CONSIDERANDO o que reza do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada Unidade Gestora, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realizações de obras e prestação de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; Decreto Municipal Decreto Municipal 2.423/17 e Decreto Municipal 2.457/18 no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de situação extraordinária;

CONSIDERANDO que o não pagamento da referida despesa implicará na paralisação de serviços essenciais aos munícipes, como por exemplo, a locomoção de servidores para cumprimento de entrega de documento dentre outras demandas que não podem sofrer com a paralisação dos veículos por falta de combustíveis.

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais e prestação de serviços essenciais aos munícipes, que atuam direta e indiretamente em situações ao bom funcionamento do Gabinete do Prefeito. ;

Sendo assim, fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de uma despesa referente a serviços essenciais de gerenciamento de abastecimento de combustível de veículos utilizados nas locomoções de equipes do trabalho PTTS (Plano de Trabalho Teórico Social), deste município, para a empresa: **NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELLI - ME**, inscrita no CNPJ. Sob o Nº 25.165.749/0001-10 e Inscrição Estadual sob o Nº 206.447.728.118, localizada na Alameda Rio Negro, nº 503, sala nº 1803 – Aphaville centro Industrial e Empresarial, Barueri/SP, CEP 06454-000, referente ao gerenciamento de combustível tipo (gasolina comum), para os Veículos tipo GOL locado de placa (QGP 8494), nesta secretaria, referente ao período de

01 a 30/04/2019, Conforme NFS-e Nº 044736 emitida em 02/05/2019 no valor de R\$ 919,96 (novecentos e dezenove reais e noventa e seis centavos) Pregão Presencial 043/2018 e Ata de Registro de Preço nº 095/2018 datada em 28/09/2018.

Ceará-Mirim/RN, 11 de julho de 2019.

MARCONI ANTONIO PRAXEDES BARRETTO

Prefeita do Município de Ceará-Mirim/RN

CAIO FLÁVIO GUERRA DE MORAIS

Secretário Municipal do Gabinete do Prefeito de Ceará Mirim/RN

MARILIA DA SILVA OLIVEIRA

Secretária Municipal Adjunta de Planejamento e Finanças de Ceará-Mirim/RN

Publicado por:

Neilson Franklin de Oliveira Silva

Código Identificador:5C1A2BE1

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA

BASE LEGAL: art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN, Decreto Municipal 2.423/17 e Decreto Municipal 2.457/18

Marconi Antonio Praxedes Barretto, Prefeito do Município de Ceará-Mirim/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com o **Secretário Municipal do Gabinete do Prefeito Sr. Caio Flávio Guerra de Moraes** e a **Secretária Municipal Adjunta de Planejamento e Finanças, a Srª Marília da Silva Oliveira**, vem a público informar, a quem possa interessar, a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento,

CONSIDERANDO a existência de serviços essenciais, como o desenvolvido por essa secretaria no tocante a locomoção dos servidores e demandas de trabalho, que não podem sofrer soluções de descontinuidade ou mesmo terem execução prejudicada, sob pena de colocar em risco o bom funcionamento da máquina pública.

CONSIDERANDO o que reza do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada Unidade Gestora, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realizações de obras e prestação de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; Decreto Municipal Decreto Municipal 2.423/17 e Decreto Municipal 2.457/18 no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de situação extraordinária;

CONSIDERANDO que o não pagamento da referida despesa implicará na paralização de serviços essenciais aos munícipes, como por exemplo, a locomoção de servidores para cumprimento de entrega de documento dentre outras demandas que não podem sofrer com a paralisação dos veículos por falta de combustíveis.

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais e prestação de serviços essenciais aos munícipes, que atuam direta e indiretamente em situações ao bom funcionamento do Gabinete do Prefeito. ;

Sendo assim, fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de uma despesa referente a serviços

essenciais de gerenciamento de abastecimento de combustível de veículos utilizados nas locomoções de equipes do trabalho PTTS (Plano de Trabalho Teórico Social), deste município, para a empresa: **NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELLI - ME**, inscrita no CNPJ. Sob o Nº 25.165.749/0001-10 e Inscrição Estadual sob o Nº 206.447.728.118, localizada na Alameda Rio Negro, nº 503, sala nº 1803 – Aphaville centro Industrial e Empresarial, Barueri/SP, CEP 06454-000, referente ao gerenciamento de combustível tipo (gasolina comum), para os Veículos tipo Palio Wekkend de placa (OJV 6954), nesta secretaria, referente ao período de 01 a 30/04/2019, Conforme NFS-e Nº 044737 emitida em 02/05/2019 no valor de R\$ 997,93 (novecentos e noventa e sete reais e noventa e três centavos) Pregão Presencial 043/2018 e Ata de Registro de Preço nº 095/2018 datada em 28/09/2018.

Ceará-Mirim/RN, 11 de julho de 2019.

MARCONI ANTONIO PRAXEDES BARRETTO

Prefeita do Município de Ceará-Mirim/RN

CAIO FLÁVIO GUERRA DE MORAIS

Secretário Municipal do Gabinete do Prefeito de Ceará Mirim/RN

MARILIA DA SILVA OLIVEIRA

Secretária Municipal Adjunta de Planejamento e Finanças de Ceará-Mirim/RN

Publicado por:

Neilson Franklin de Oliveira Silva

Código Identificador:838A8B28

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA

BASE LEGAL: art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN, Decreto Municipal 2.423/17 e Decreto Municipal 2.457/18

Marconi Antonio Praxedes Barretto, Prefeito do Município de Ceará-Mirim/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com o **Secretário Municipal do Gabinete do Prefeito Sr. Caio Flávio Guerra de Moraes** e a **Secretária Municipal Adjunta de Planejamento e Finanças, a Srª Marília da Silva Oliveira**, vem a público informar, a quem possa interessar, a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento,

CONSIDERANDO a existência de serviços essenciais, como o desenvolvido por essa secretaria no tocante a locomoção dos servidores e demandas de trabalho, que não podem sofrer soluções de descontinuidade ou mesmo terem execução prejudicada, sob pena de colocar em risco o bom funcionamento da máquina pública.

CONSIDERANDO o que reza do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada Unidade Gestora, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realizações de obras e prestação de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; Decreto Municipal Decreto Municipal 2.423/17 e Decreto Municipal 2.457/18 no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de situação extraordinária;

CONSIDERANDO que o não pagamento da referida despesa implicará na paralização de serviços essenciais aos munícipes, como por exemplo, a locomoção de servidores para cumprimento de entrega

de documento dentre outras demandas que não podem sofrer com a paralisação dos veículos por falta de combustíveis.

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais e prestação de serviços essenciais aos municípios, que atuam direta e indiretamente em situações ao bom funcionamento do Gabinete do Prefeito. ;

Sendo assim, fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de uma despesa referente a serviços essenciais de gerenciamento de abastecimento de combustível de veículos utilizados nas locomoções de equipes do trabalho PPTS (Plano de Trabalho Teórico Social), deste município, para a empresa: NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELLI - ME, inscrita no CNPJ. Sob o Nº 25.165.749/0001-10 e Inscrição Estadual sob o Nº 206.447.728.118, localizada na Alameda Rio Negro, nº 503, sala nº 1803 – Aphaville centro Industrial e Empresarial, Barueri/SP, CEP 06454-000, referente ao gerenciamento de combustível tipo (gasolina comum), para os Veículos tipo SPIN locado de placa (QGQ 8204), nesta secretaria, referente ao período de 01 a 30/04/2019, Conforme NFS-e Nº 044735 emitida em 02/05/2019 no valor de R\$ 1.087,76 (mil oitenta e sete reais e setenta e seis centavos) Pregão Presencial 043/2018 e Ata de Registro de Preço nº 095/2018 datada em 28/09/2018.

Ceará-Mirim/RN, 11 de julho de 2019.

MARCONI ANTONIO PRAXEDES BARRETTO

Prefeita do Município de Ceará-Mirim/RN

CAIO FLÁVIO GUERRA DE MORAIS

Secretário Municipal do Gabinete do Prefeito de Ceará Mirim/RN

MARILIA DA SILVA OLIVEIRA

Secretária Municipal Adjunta de Planejamento e Finanças de Ceará-Mirim/RN

Publicado por:

Neilson Franklin de Oliveira Silva

Código Identificador:1CE9769B

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 673 DE 11 DE JULHO DE 2019.

PORTARIA n.º 673 de 11 de julho de 2019.

O Prefeito Municipal de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, Artigo 39, Inciso II e a Lei 1.639/2013 e de conformidade com a Lei municipal nº 1.531 de 15 de setembro de 2009, combinado com a Lei nº 8.842 de 04 de janeiro de 1994.

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a composição dos membros do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso do Município de Ceará-Mirim/RN, e dá outras providências.

Art. 2º - Nomear os novos membros para integrarem o Conselho Municipal do Idoso do Município de Ceará-Mirim, constituído de 05 (cinco) membros titulares e 05 (cinco) membros suplentes, representantes do Governo Municipal e 05 (cinco) membros titulares e 05 (cinco) membros suplentes da Sociedade Civil, para o biênio 2019/2021, conforme abaixo relacionado:

Representante Sociedade Civil (Clube de Mães Eulália Borges) – Titular/ Presidente do CMDI.	EURÍDICE DE MORAIS MARÇAL
Sociedade Civil – Entidade (Sindicato dos Trabalhadores Rurais) – Titular/ Vice – Presidente do CMDI.	UBIRATAN PESSOA DUARTE
Representante da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social – Titular/ Secretária – Executiva.	VERA LÚCIA DE O RANGEL
Representante da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social - Suplente	THAYSI CRUZ DA COSTA
Representante da Secretaria Municipal de Educação - Titular	MARIA JOSÉ DA SILVA

Representante da Secretaria Municipal de Educação - Suplente	MARIA DE FÁTIMA BARACHO LINO
Representante da Secretaria Municipal de Administração - Titular	WILSON RODRIGUES FREIRE
Representante da Secretaria Municipal de Administração - Suplente	WILSON LEONARDO BEZERRA
Representante da Secretaria Municipal de Saúde - Titular	ANA CARLA SARAIVA DE SOUZA LIMA
Representante da Secretaria Municipal de Saúde - Suplente	EMANUEL HENRIQUE PEREIRA TITO FILHO
Secretaria Municipal da Juventude, Esporte, Cultura e Lazer – Titular	JOSÉ LINDEMBERG CARVALHO DA SILVA
Secretaria Municipal da Juventude, Esporte, Cultura e Lazer – Suplente	JOÃO PAULO DUARTE DE OLIVEIRA
Representante do Associação dos Aposentados do Rio grande do Norte – Titular	Francisco José Oliveira Cruz
Representante do Associação dos Aposentados do Rio grande do Norte – Suplente	JUVANEIDE CARVALHO DE LIMA
Sociedade Civil Entidade (Abrigo dos Idosos) - Titular	AMANDA CIBELY PINHEIRO DE LIMA
Sociedade Civil Entidade (Abrigo dos Idosos) - Suplente	MILENA GOMES DE ARAÚJO FERNANDES
Representante Sociedade Civil (Clube de Mães Eulália Borges) – Suplente	JOELMA FERREIRA DA TRINDADE
Sociedade Civil – Entidade (Pastoral) – Titular	DENISE FARIAS
Sociedade Civil – Entidade (Pastoral) – Suplente	ERIBERTO BEZERRA DE BRITO
Sociedade Civil – Entidade (Sindicato dos Trabalhadores Rurais) – Suplente	MARIA AUXILIADORA SILVINO DE PAULA

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Palácio Municipal Antunes Pereira em Ceará-Mirim/RN, 11 de julho de 2019.

MARCONI ANTONIO PRAXEDES BARRETTO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Neilson Franklin de Oliveira Silva

Código Identificador:57627998

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 674 DE 11 DE JULHO DE 2019.

PORTARIA n.º 674 de 11 de julho de 2019.

O Prefeito Municipal de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, Artigo 39, Inciso II e a Lei 1.639/2013:

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a composição dos membros para integrarem o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, constituído de 05 (cinco) membros titulares e 05 (cinco) membros suplentes, representantes do Governo Municipal e 05 (cinco) membros titulares e 05 (cinco) membros suplentes da Sociedade Civil, para o biênio 2017/2019, conforme abaixo relacionado:

Representante da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social - Titular	MAGNA ANDRÉIA BARRETO DE MEDEIROS
Representante da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social - Suplente	MARYNA GALDINO DO NASCIMENTO
Representante da Secretaria Municipal de Educação – Titular/ vice Presidente do CMAS.	ANA JACINTA BARRETO DA SILVEIRA OLIVEIRA.
Representante da Secretaria Municipal de Educação - Suplente	FRANCISCA MARIA BEZERRA LOPES
Representante da Secretaria Municipal de FINANÇAS - Titular	HYLANE LARYSSA BEZERRA DE SOUZA
Representante da Secretaria Municipal de FINANÇAS - Suplente	GIULIANO MOREIRA DE OLIVEIRA
Representante da Secretaria Municipal de Saúde - Titular	ANA CARLA SARAIVA DE SOUZA LIMA.
Representante da Secretaria Municipal de Saúde - Suplente	EMANUEL HENRIQUE PEREIRA TITO FILHO
Secretaria Municipal de Agricultura – Titular	FRANCISCO FLÁVIO DA SILVA
Secretaria Municipal de Agricultura – Suplente	MÁRCIO DA SILVA
SOCIEDADE CIVIL TRAB. SUAS- TITULAR	INDIRA DE JESUS LOPES
SOCIEDADE CIVIL TRAB. SUAS- Suplente	JOELMA FERREIRA COSTA FIDELIS
Sociedade Civil Entidade (LECI CÂMARA) - Titular	AMANDA CIBELY PINHEIRO DE LIMA
Sociedade Civil Entidade (LECI CÂMARA) - Suplente	MILENA GOMES DE ARAÚJO FERNANDES
Representante Sociedade Civil (APAE) – Titular	ANA TEREZA RAMALHO

PRESIDENTE DO CMAS.	PRAXEDES SILVA
Representante Sociedade Civil (APAE) – Suplente- Secretária Executiva do CMAS	MARIA DO CARMO MARQUES DOS SANTOS
Sociedade Civil – Entidade (Clube de Mães) – Titular	ELUZIETE BEZERRA COSTA
Sociedade Civil – Entidade (Clube de Mães) – Suplente	JULIANA SILVA DE GÓIS
Sociedade Civil – Entidade (Usuários) – Titular	MIRIAM DA SILVA FERREIRA
Sociedade Civil – Entidade (Usuários) – Suplente	ANA CAROLINA DA SILVA

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Palácio Municipal Antunes Pereira em Ceará-Mirim/RN, 11 de julho de 2019.

MARCONI ANTONIO PRAXEDES BARRETTO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Neilson Franklin de Oliveira Silva

Código Identificador:5B420AC5

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 671 DE 11 DE JULHO DE 2019.

PORTARIA n.º 671 de 11 de julho de 2019.

O Prefeito Municipal de Ceará - Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Exonerar a pedido o servidor **José Faustino da Silva Júnior – matrícula – 9312536**, integrante do quadro efetivo do Município de Ceará-Mirim/RN, categoria funcional **Digitador**, lotado na **Secretaria Municipal de Saúde**.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 09 de julho de 2019.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Palácio Municipal Antunes Pereira em Ceará-Mirim/RN, 11 de julho de 2019.

MARCONI ANTONIO PRAXEDES BARRETTO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Neilson Franklin de Oliveira Silva

Código Identificador:8BE1BB5A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO-CORÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO N° 021/2019.

O MUNICÍPIO DE CERRO CORA/RN, CNPJ 08.173.502/0001-26 no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados, que, no próximo dia 24 de julho de 2019, às 08h00min (horário local), fará licitação na modalidade Pregão Eletrônico objetivando a aquisição de equipamentos para melhoria do armazenamento e comercialização de produtos da agricultura familiar e promoção da ATER no município de Cerro Corá/RN, de acordo com o Termo de Referência previsto, que fica como parte integrante do processo administrativo. O Edital encontra-se a disposição dos interessados no site: www.portaldecompraspublicas.com.br. Informações e esclarecimentos: (84) 3488-2478 ou pelo E-mail: cpl.pmcercocora@gmail.com.

Cerro Corá/RN, 11 de julho de 2019.

RAIMUNDO OZAIR TENAN

Pregoeiro

Publicado por:
Raimundo Ozair Tenan
Código Identificador:192EDD5C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL ATA DA SESSÃO PÚBLICA DA FASE DE HABILITAÇÃO E ABERTURA DA PROPOSTA DE PREÇOS - TOMADA DE PREÇOS N.º. 004/2018 – PROCESSO N.º. 10120001/18

Ata da reunião de recebimento e abertura dos envelopes de HABILITAÇÃO/ DOCUMENTAÇÃO (01) e PROPOSTA DE PREÇOS (02) apresentados à Comissão Permanente de Licitação no certame da **TOMADA DE PREÇO n.º. 004/2018 – PROCESSO N.º. 10120001/18**, que tem por objeto a **Contratação de empresa especializada em construção civil para a execução das obras/serviços de Construção de pavimentação com paralelepípedos e drenagem superficial da Rua Principal da Comunidade Ipueiras, localizada na Zona Rural do município de Cerro Cora/RN; nos termos do aditivo ao Convênio N.º. 028/2017 - SIN.**

Às 09h00min do dia 11 (onze) de julho do ano de 2019 (dois mil e dezenove), reuniu-se à Sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitações - CPL sito à Praça Tomaz Pereira, 01 – Centro – 59395-000 - Cerro Corá/RN - sede da Prefeitura Municipal, a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Cerro Corá (RN), para proceder o recebimento e abertura dos Envelopes de HABILITAÇÃO e PROPOSTAS DE PREÇOS apresentados à Licitação TOMADA DE PREÇOS N.º. 004/2018 – PROCESSO N.º. 10120001/18, que tem por objeto a **Contratação de empresa especializada em construção civil para a execução das obras/serviços de Construção de pavimentação com paralelepípedos e drenagem superficial da Rua Principal da Comunidade Ipueiras localizada na Zona Rural do município de Cerro Cora/RN, nos termos do aditivo ao Convênio N.º. 028/2017 - SIN.** A presente licitação foi dada ampla e irrestrita divulgação e publicidade, tendo o seu aviso publicado em: a) DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - FEMURN no dia 17/06/2019 - Edição 2041; b) Publicado no Mural da Sede da Prefeitura Municipal. Abrindo os trabalhos, o Senhor Presidente verificou os protocolos de recebimento de envelopes das empresas **H&M CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ: 01.233.506/0001-03 e CONSTRUTORA J V A LTDA ME, inscrita no CNPJ: 07.062.694/0001-30** que protocolaram os envelopes de HABILITAÇÃO e PROPOSTAS DE PREÇOS entregues antes do início da sessão, conforme protocolo constante no presente processo. Em ato contínuo, o Presidente e os membros da CPL rubricaram todos os envelopes de HABILITAÇÃO e PROPOSTA DE PREÇOS e passaram a fazer a abertura dos envelopes de HABILITAÇÃO (envelope 01) para análise da conformidade com as cláusulas do edital do presente certame. Após a análise minuciosa da documentação das empresas presentes pela CPL – PMCC, rubricando todos os documentos contidos no envelope, chegou-se a seguinte conclusão: Foram julgadas **HABILITADAS** e aptas a participarem da segunda fase (Proposta de Preços) deste certame as empresas **H&M CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ: 01.233.506/0001-03** bem como **CONSTRUTORA J V A LTDA ME, inscrita no CNPJ: 07.062.694/0001-30**. Cumprida a fase de Habilitação, estando as duas empresas que protocolaram seus envelopes aptas a participação da abertura da Proposta de Preços (Envelope 02) e estando presentes a sala de licitações apenas a Comissão Permanente de Licitação, a CPL procedeu com a abertura dos Envelopes da Proposta de Preços (Envelope 02). Os documentos referentes ao envelope n° 02 (Proposta de Preço) foram rubricados pelos presentes a sala de licitações, sendo posteriormente anexado aos autos. A Empresa **H&M CONSTRUÇÕES LTDA - CNPJ N° 01.233.506/0001-03** apresentou os documentos exigidos pelo Edital e sua Proposta e planilha o preço total de R\$ 35.085,58 (Trinta e cinco mil e oitenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos) estando de acordo com as exigências deste Município. A Empresa **CONSTRUTORA JVA LTDA, CNPJ 07.062.694/0001-30**, apresentou os documentos exigidos pelo Edital e em sua Proposta e planilha o preço total de R\$ 33.119,09 (Trinta e três mil, cento e dezenove reais e nove centavos) estando de acordo com as exigências deste Município. Ficando a classificação da seguinte

forma: 1º (primeiro) lugar CONSTRUTORA JVA LTDA com proposta de R\$ 33.119,09, e 2º (segundo) lugar H&M CONSTRUÇÕES LTDA com proposta de R\$ 35.085,58. De acordo com o art. 3º da Lei nº 8.666/93, são princípios expressos da licitação: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, igualdade, probidade, administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo. Verificada a documentação exigida no Edital e estando a proposta de preço da empresa dentro da expectativa de preço da prefeitura Municipal de Cerro Corá/RN, a Comissão Permanente de Licitação declara **VENCEDORA** do certame a **CONSTRUTORA JVA LTDA, CNPJ 07.062.694/0001-30**. O resultado somente tornar-se-á definitivo após homologação e adjudicação do objeto pela autoridade competente. Nada mais havendo a tratar, o Presidente da Comissão Permanente de Licitação deu os trabalhos por encerrados, lavrando a presente ata que, após lida e achada conforme, segue assinada pelos Membros da Comissão Permanente de Licitação.

Comissão Permanente de Licitação – CPL

FLAVIANO ELIS DE MATOS

CPF: 052.325.374-58

Presidente da CPL

TADEU FERNANDO DA SILVA

CPF: 046.007.654-00

Membro

FRANCISCO LUIZ ZUMBA DA SILVA

CPF: 818.301.068-72

Membro

Publicado por:
Flaviano Elis de Matos
Código Identificador:19327788

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA

A Resolução nº 032/2016 – TCE/RN, de 01 de novembro de 2016, vem dispor sobre a ordem cronológica de pagamento de fornecedores, regulamentando entre os jurisdicionados, a obrigação trazida pela lei nº 8.666/93. Em seu artigo 15, inciso V, a normativa admite a quebra da ordem cronológica de pagamentos, em caso de: “relevante interesse público, mediante deliberação expressa e fundamentada do ordenador de despesas”.

Com efeito, aos serviços de recarga de Toner destinado a atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto for suspenso, ocasionara graves prejuízos à administração pública municipal, sobretudo no que se refere à prestação de serviços públicos. Ademais, existe uma ordem de credores a receber até que, após liquidados os débitos seja suprida a demanda ora em análise. Assim sendo, por se tratar de um serviço essencial e em face do limitador financeiro atual em que o município se encontra em difícil situação de modo a honrar com todos os compromissos anteriores, solicitamos que o objeto seja retirado da ordem cronológica de pagamentos desta secretaria para que a população não seja prejudicada.

Desse modo, com fulcro no princípio da inexigibilidade de conduta diversa, justifica-se a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor CREMILSON SILVA FILHO 59560380478, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº: 24.376.786/0001-04, com endereço na Rua Júlio Cesar Paes, 50 – Nossa Senhora da Apresentação – Natal(RN). Trata-se do Empenho nº 28050006/2019 com nota fiscal de número 0001126522, no valor de R\$ 504,00 (Quinhentos e quatro reais), para atender as demandas das Secretarias acima.

Publique-se.

Cerro Cora/RN, 11 de julho de 2019.

MARIA DAS GRAÇAS DE MEDEIROS OLIVEIRA

Prefeita Municipal

Publicado por:
Flaviano Elis de Matos
Código Identificador:43D73CEB

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA

A Resolução nº 032/2016 – TCE/RN, de 01 de novembro de 2016, vem dispor sobre a ordem cronológica de pagamento de fornecedores, regulamentando entre os jurisdicionados, a obrigação trazida pela lei nº 8.666/93. Em seu artigo 15, inciso V, a normativa admite a quebra da ordem cronológica de pagamentos, em caso de: “relevante interesse público, mediante deliberação expressa e fundamentada do ordenador de despesas”.

Com efeito, aos serviços de recarga de Toner destinado a atender as demandas da Secretaria Municipal de Administração e Gabinete for suspenso, ocasionara graves prejuízos à administração pública municipal, sobretudo no que se refere à prestação de serviços públicos. Ademais, existe uma ordem de credores a receber até que, após liquidados os débitos seja suprida a demanda ora em análise. Assim sendo, por se tratar de um serviço essencial e em face do limitador financeiro atual em que o município se encontra em difícil situação de modo a honrar com todos os compromissos anteriores, solicitamos que o objeto seja retirado da ordem cronológica de pagamentos desta secretaria para que a população não seja prejudicada.

Desse modo, com fulcro no princípio da inexigibilidade de conduta diversa, justifica-se a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor CREMILSON SILVA FILHO 59560380478, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº: 24.376.786/0001-04, com endereço na Rua Júlio Cesar Paes, 50 – Nossa Senhora da Apresentação – Natal(RN). Trata-se do Empenho nº 17060042/2019 com nota fiscal de número 0001126532, no valor de R\$ 711,00 (Setecentos e onze reais), para atender as demandas das Secretarias acima.

Publique-se.

Cerro Cora/RN, 11 de julho de 2019.

MARIA DAS GRAÇAS DE MEDEIROS OLIVEIRA

Prefeita Municipal

Publicado por:
Flaviano Elis de Matos
Código Identificador:7B0E8FDB

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO DECRETO N.º 06/2019_PMCC/SMF/863LOA

Em, 03 de Junho de 2019.

Abre um credito suplementar na importância de R\$ 364.280,76 (Trezentos e sessenta e quatro mil duzentos e oitenta reais e setenta e seis centavos), as verbas que se especifica.

O Prefeito Municipal de Cerro Cora - RN, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com autorização contida no Artigo 4º da Lei 863/2018 – Lei Orçamentária deste município,

DECRETO

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício um credito suplementar na importância de R\$ 364.280,76 (Trezentos e sessenta e quatro mil duzentos e oitenta reais e setenta e seis centavos), para reforçar as dotações do Orçamento vigente, especificadas no anexo ao este decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face as despesas constantes deste Decreto, a anulação das dotações parcial ou total do orçamento vigente, especificadas no anexo ao este decreto

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação revogados as disposições em contrário.

MARIA DAS GRAÇAS DE MEDEIROS OLIVEIRA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Flaviano Elis de Matos

Código Identificador:3E82467E**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL****GABINETE DO PREFEITO****PORTARIA Nº 082/2019 - WYLK CHAVELLE ARAÚJO SILVA****Portaria nº 082/2019-GP.**

Coronel Ezequiel/RN, Em, 10 de julho de 2019.

O Prefeito Municipal de Coronel Ezequiel/RN, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Decreto Executivo nº 015, de 2017.

Resolve:

Art. 1º CONCEDER, cinco 1/2 (meia) diária, no valor de R\$50,00(cem reais) cada, perfazendo o valor total de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), ao senhorWylk Chavelle Araújo Silva, Assistência Social do Município, portador do CPF/MF Nº 079.790.574-06, para custear despesas de sua alimentação e locomoção na cidade de Santa Cruz/RN, Participar do curso CapacitaSUAS que tem como objetivo de garantir oferta de formação e capacitação permanente para profissionais, gestores, conselheiros e técnicos da rede socioassistencial do SUAS para a implementação das ações dos Planos de Educação Permanente, aprimorando a gestão do SUAS nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios, que será realizado nos dias 15 à 19 de julho do corrente ano.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

CLÁUDIO MARQUES DE MACÊDO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Talita Dias da Costa

Código Identificador:D3A4BEC5**GABINETE DO PREFEITO****PORTARIA Nº 083/2019 - DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO COMITÊ DE EXECUÇÃO PARA ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DE CORONEL EZEQUIEL/RN.****Portaria nº 083/2019-GP**

Dispõe sobre a Nomeação do Comitê de Execução para Elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico de Coronel Ezequiel/RN.

O Prefeito Municipal de Coronel Ezequiel, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear Comitê de Execução para Elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico de Coronel Ezequiel/RN, que será composto pelos seguintes membros:

Alexandre Bezerra Gonçalves	Agente de Saúde
Daniel Martins Araújo	Secretário Assistência Social
Edivânia Ferreira da Silva	Coordenadora da Farmácia Básica
Elaine Gurgel Carvalho de Andrade	Engenheira Civil
Felipe Macedo Araújo	Fiscal Vigilância Sanitária

Francisco Rosa da Silva	Secretário de Obras e Serviços Urbanos
José Givanildo da Silva	Secretário de Saúde
José Ivan de Medeiros	Subsecretário Municipal de Finanças e Tributação
José Jailson de Lima	Assessor de Projetos Desportivos
Luciobson do Nascimento Silva	Assistente de Gabinete
Marye Anne Cavalcante Duarte de Araújo	Secretária Municipal Educação
Talita Dias da Costa	Secretária de Administração
Vagner André de Aguiar	Coordenador da Vigilância Sanitária

Art. 2º - Fica nomeado como Presidente desta Comissão o Sr^a. Elaine Gurgel Carvalho de Andrade.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 123/2017-GP datada em 11 de maio de 2017.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Coronel Ezequiel/RN, 11 de julho de 2019.

CLÁUDIO MARQUES DE MACÊDO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Talita Dias da Costa

Código Identificador:D956632F**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA****COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO
PRESENCIAL Nº 024/2019**

A Prefeitura Municipal de Cruzeta/RN, vem tornar público o resultado do processo nº 063/2019 – Pregão Presencial 024/2019 tendo como objeto: Registro De Preços para possível Contratação de Empresa para Aquisição de Toners originais ou similares e serviços de Recarga de Toners para o ano de 2019, declarando como vencedores do certame as empresas: **AT GONDIM DE ALMEIDA EPP** - CNPJ: 07.276.398/0001-32, saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 1, 2, 3, 4, 5, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 32, 33, 34, 35, 36, 38, 39, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 51, 52, 53, 60, 63, 64; totalizando o valor de **R\$ 45.266,00 (quarenta e cinco mil, duzentos e sessenta e seis reais)**, **COMERCIAL TAVARES EIRELI ME**- CNPJ: 20.980.395/0001-43, saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 37, 47, 48, 49, 50, 55, 56, 57, 58; totalizando o valor de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)**, **HELTON DE OLIVEIRA MEIRA ME**- CNPJ: 11.176.116/0001-00, saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 40, 59, 61, 62; totalizando o valor de **R\$ 1.666,00 (mil, seiscentos e sessenta e seis reais)**, **JOSIANE MEDEIROS DE ARAUJO 06071254469**- CNPJ: 20.374.920/0001-87, saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 54; totalizando o valor de **R\$ 100,00 (cem reais)**, **JUDENILDO E MICARLA LTDA**- CNPJ: 07.887.781/0001-27, saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 6, 30, 31; totalizando o valor de **R\$ 1.895,00 (mil, oitocentos e noventa e cinco reais)**.

Cruzeta, 10 de julho de 2019

HILKA TERESA CARDOSO DA COSTA

Pregoeira

Publicado por:

Hilka Teresa Cardoso da Costa

Código Identificador:1CD2B801**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº
024/2019**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA, através da pregoeira torna público a adjudicação do Pregão Presencial nº 024/2019, referente ao PROCESSO Nº 063/2019, tendo como objeto: Registro De Preços para possível Contratação de Empresa para Aquisição de Toners Originais ou similares e serviços de Recarga de Toners para o ano de 2019 em conformidade com o termo de referência anexo – I, do edital, que adjudicou como vencedores do certame as empresas:

AT GONDIM DE ALMEIDA EPP - CNPJ: 07.276.398/0001-32, saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 1, 2, 3, 4, 5, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 32, 33, 34, 35, 36, 38, 39, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 51, 52, 53, 60, 63, 64 ; totalizando o valor de **R\$ 45.266,00 (quarenta e cinco mil, duzentos e sessenta e seis reais)**, **COMERCIAL TAVARES EIRELI ME**- CNPJ: 20.980.395/0001-43, saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 37, 47, 48, 49, 50, 55, 56, 57, 58 ; totalizando o valor de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)**, **HELTON DE OLIVEIRA MEIRA ME**- CNPJ: 11.176.116/0001-00, saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 40, 59, 61, 62 ; totalizando o valor de **R\$ 1.666,00 (mil, seiscentos e sessenta e seis reais)**, **JOSIANE MEDEIROS DE ARAUJO 06071254469**- CNPJ: 20.374.920/0001-87, saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 54 ; totalizando o valor de **R\$ 100,00 (cem reais)**, **JUDENILDO E MICARLA LTDA**- CNPJ: 07.887.781/0001-27, saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 6, 30, 31 ; totalizando o valor de **R\$ 1.895,00 (mil, oitocentos e noventa e cinco reais)**.

Cruzeta/RN, 10 de julho de 2019

HILKA TERESA CARDOSO DA COSTA

Pregoeira

Publicado por:

Hilka Teresa Cardoso da Costa
Código Identificador:EF5020C4

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº
024/2019**

Homologo o resultado do procedimento licitatório supracitado, tendo como objeto Registro De Preços para possível Contratação de Empresa para Aquisição de Toners Originais ou similares e serviços de Recarga de Toners para o ano de 2019, em favor das empresas: **AT GONDIM DE ALMEIDA EPP** - CNPJ: 07.276.398/0001-32, saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 1, 2, 3, 4, 5, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 32, 33, 34, 35, 36, 38, 39, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 51, 52, 53, 60, 63, 64 ; totalizando o valor de **R\$ 45.266,00 (quarenta e cinco mil, duzentos e sessenta e seis reais)**, **COMERCIAL TAVARES EIRELI ME**- CNPJ: 20.980.395/0001-43, saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 37, 47, 48, 49, 50, 55, 56, 57, 58 ; totalizando o valor de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)**, **HELTON DE OLIVEIRA MEIRA ME**- CNPJ: 11.176.116/0001-00, saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 40, 59, 61, 62 ; totalizando o valor de **R\$ 1.666,00 (mil, seiscentos e sessenta e seis reais)**, **JOSIANE MEDEIROS DE ARAUJO 06071254469**- CNPJ: 20.374.920/0001-87, saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 54 ; totalizando o valor de **R\$ 100,00 (cem reais)**, **JUDENILDO E MICARLA LTDA**- CNPJ: 07.887.781/0001-27, saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 6, 30, 31 ; totalizando o valor de **R\$ 1.895,00 (mil, oitocentos e noventa e cinco reais)**.

Cruzeta/RN, 10 de julho de 2019

JOSÉ SALLY DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Hilka Teresa Cardoso da Costa
Código Identificador:79A81A17

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO
PRESENCIAL Nº 025/2019**

A Prefeitura Municipal de Cruzeta/RN, vem tornar público o resultado do processo nº 064/2019 – Pregão Presencial 025/2019 tendo como objeto: Registro de Preços para Eventual e Futura Contratação dos Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva (com Reposição de Peças, Produtos e Acessórios Genuínos), dos Veículos que compõem a frota municipal (atuais e futuros), declarando como vencedores do certame a empresa: **JOSILANE A DA SILVA ME** – CNPJ: 13.266.536/0001-03, saiu vencedora no lote I, com desconto de 11% (onze por cento).

Cruzeta, 11 de julho de 2019

HILKA TERESA CARDOSO DA COSTA

Pregoeira

Publicado por:

Hilka Teresa Cardoso da Costa
Código Identificador:D71C269D

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº
025/2019**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA, através da pregoeira torna público a adjudicação do Pregão Presencial nº 025/2019, referente ao PROCESSO Nº 064/2019, tendo como objeto: Registro de Preços para Eventual e Futura Contratação dos Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva (com Reposição de Peças, Produtos e Acessórios Genuínos), dos Veículos que compõem a frota municipal (atuais e futuros), em conformidade com o termo de referência anexo – I, do edital, que adjudicou como vencedores do certame a empresa: **JOSILANE A DA SILVA ME** – CNPJ: 13.266.536/0001-03, saiu vencedora no lote I, com desconto de 11% (onze por cento).

Cruzeta/RN, 11 de julho de 2019

HILKA TERESA CARDOSO DA COSTA

Pregoeira

Publicado por:

Hilka Teresa Cardoso da Costa
Código Identificador:83ECF770

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº
025/2019 -**

Homologo o resultado do procedimento licitatório supracitado, tendo como objeto Registro de Preços para Eventual e Futura Contratação dos Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva (com Reposição de Peças, Produtos e Acessórios Genuínos), dos Veículos que compõem a frota municipal (atuais e futuros), em favor da empresa: **JOSILANE A DA SILVA ME** – CNPJ: 13.266.536/0001-03, saiu vencedora no lote I, com desconto de 11% (onze por cento).

Cruzeta/RN, 11 de julho de 2019

JOSÉ SALLY DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Hilka Teresa Cardoso da Costa
Código Identificador:9DAF3F85

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 046/2019 - CHAMADA
PÚBLICA 001/2019**

CONTRATANTE: O Fundo Municipal de Saúde de Cruzeta - CNPJ: 11.268.314/0001-96. CONTRATADO: DIÊGO FREITAS MENDES - CPF sob nº. 036.957.173-86- VALOR(ES): Plantão 12hrs = 1.000,00 (hum mil reais) e Plantão 24 hrs = 2.000,00 (dois mil reais), Plantão de Natal ou Ano Novo 24 hrs = 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais). Objeto CREDENCIAMENTO DE MÉDICOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO HOSPITAL DE CRUZETA/RN (UNIDADE MISTA DE SAÚDE ABÍLIO CHACON FILHO). Base legal: Processo nº019/2019– Chamada Pública nº 001/2019. VIGÊNCIA: 01 ano a partir da data da assinatura do Contrato. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto: 09.009.10.302.0077.2037 – Manutenção da Alta e Média Complexidade – MAC e Classificação econômica 33.90.36. DATA: 02/07/2019. SIGNATÁRIOS: Débora Juliane Medeiros de Góes - Contratante e DIÊGO FREITAS MENDES - Contratado.

Publicado por:
Hilka Teresa Cardoso da Costa
Código Identificador:5D03EDD2

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 151/2019-GP**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA, usando da atribuição que lhe confere o artigo 65, inciso II, alínea “a” da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 12/2019 e o Parecer proferido pela Procuradoria-Geral deste Município;

CONSIDERANDO, ainda, que a servidora fará jus a aposentadoria voluntária, demandando o direito à integralidade de proventos,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder promoção por avanço horizontal, nos termos do art. 42 da Lei Complementar nº 11, de 01 de junho de 2004, à servidora abaixo elencada, integrante do Quadro de Pessoal deste Município.

SERVIDOR	MAT.	CARGO	REFERÊNCIA ATUAL	REFERÊNCIA A SER IMPLANTADA
Ângela Maria dos Santos Silva	9-1	Professora	P3-D	P3-F

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de julho de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Cruzeta(RN), em 08 de julho de 2019.

JOSÉ SALLY DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

*Republicada por incorreção, ante a ocorrência de erro material.

Publicado por:
Paulo César Rodrigues de Araujo
Código Identificador:765ED5FA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E
PLANEJAMENTO
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA**

**TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA**

Assunto:Necessidade de quebra de ordem cronológica de despesa liquidada

Credor: Maria das Neves Silva Assunção - inscrito no CNPJ23.248.193/0001-08.

Objeto: Serviços de Hospedagem

Nota de Empenho n°(s) 1203004/2018, 102006/2019, 201011/2019, 301010/2019.

Considerando as razões de interesse público para pagamento de obrigação – Art. 5º da Lei 8.666/93 – e sua imprescindibilidade para a prestação dos serviços de hospedagem, que são utilizados em virtude de reuniões, encontros e necessidade de prestadores de serviço no exercício de suas funções no Município de Cruzeta(RN)

Considerando a possibilidade de grandes prejuízos, caso haja suspensão dos serviços acima mencionado, essenciais para o desenvolvimento das atividades da Administração Municipal;

Considerando os prejuízos que pode sofrer à Administração Pública, com a realização de novo procedimento licitatório, caso seja rescindido o contrato atualmente celebrado com a Credora;

Considerando o comando do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas ao

fornecimento de bens, locações, realizações de obras e prestação de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

Considerando o que reza o Art. 15, inciso V da Resolução nº 032/2016 – TCE/RN, c/c Art. 78, inciso XV da Lei de Licitações;

Considerando, enfim, a relevância do interesse público requerido e a necessidade de manter o serviço em funcionamento, justifico a quebra cronológica da liquidação de despesas em caráter excepcional, recepcionado pelo Art. 5º da Lei 8.666/93, a fim de se evitar a suspensão do serviço.

Pelas razões expostas, autorizo o pagamento da **Nota Fiscal nº 30, 32, 34, 36** liquidadas em 01/02/2019, 22/02/2019, 16/04/2019 totalizando um valor de **R\$ 1.987,00 (mil novecentos e oitenta e sete reais)**.

Cruzeta/RN, 11 de julho de 2019.

JOSÉ SALLY DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Larissa Dantas de Assunção
Código Identificador:4AA563CB

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E
PLANEJAMENTO
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA**

**TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA**

Assunto:Necessidade de quebra de ordem cronológica de despesa liquidada

Credor: ADRIANO JOSÉ DA SILVA 05683935466, inscrito no CNPJ15.023.359/0001-51

Objeto: Serviços de Borracharia

Nota de Empenho: 102024/2019, 102023/2019, 102015/2019, 201026/2019, 201025/2019, 201024/2019, 215001/2019, 201023/2019, 201010/2019, 301019/2019, 301021/2019.

Considerando as razões de interesse público para pagamento de obrigação – Art. 5º da Lei 8.666/93 – e sua imprescindibilidade para a prestação dos serviços de borracharia, conserto e troca de pneus;

Considerando a possibilidade de grandes prejuízos, caso haja suspensão dos serviços acima mencionado, essenciais para o desenvolvimento das atividades da Administração Municipal, em especial no tocante à manutenção e segurança da frota de veículos do Município, em especial os que se encontram a serviço das Secretarias de Educação e Saúde;

Considerando os prejuízos que pode sofrer à Administração Pública, com a paralisação de veículos que transportam pacientes, bem como estudantes da rede de ensino público municipal;

Considerando a necessidade de manutenção dos serviços essenciais e continuados, sobretudo os que possuem vinculação direta com a atividade fim do Poder Executivo Municipal, que não podem sofrer soluções de continuidade ou mesmo terem execução prejudicada;

Considerando o comando do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realizações de obras e prestação de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

Considerando o que reza o Art. 15, inciso V da Resolução nº 032/2016 – TCE/RN, c/c Art. 78, inciso XV da Lei de Licitações;

Considerando, enfim, a relevância do interesse público requerido e a necessidade de manter o serviço em funcionamento, justifico a quebra cronológica da liquidação de despesas em caráter excepcional, recepcionado pelo Art. 5º da Lei 8.666/93, a fim de se evitar a suspensão do serviço.

Pelas razões expostas, autorizo o pagamento da **Nota Fiscal nº 88, 85, 87, 91, 92, 93, 97, 98, 96, 99, 103**, liquidadas em 28/02/2019,

28/03/2019 e 24/04/2019, totalizando um valor de R\$ 4.268,00 (quatro mil duzentos e sessenta e oito reais).

Cruzeta/RN, 10 de julho de 2019.

JOSÉ SALLY DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:

Ana Larissa Dantas de Assunção
Código Identificador:327A99F3

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E
PLANEJAMENTO
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA**

**TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA**

Assunto: Necessidade de quebra de ordem cronológica de despesa liquidada

Credor: Wellington Fagner da Silva, inscrito no CNPJ26.361.426/0001-64

Objeto: Serviços de Borracharia

Nota de Empenho: 102011/2019, 102012/2019, 102010/2019, 102009/2019, 102004/2019, 201023/2019, 201022/2019, 201021/2019, 201019/2019, 201020/2019, 201019/2019, 201018/2019, 201017/2019, 201006/2019.

Considerando as razões de interesse público para pagamento de obrigação – Art. 5º da Lei 8.666/93 – e sua imprescindibilidade para a prestação dos serviços de borracharia, conserto e troca de pneus;

Considerando a possibilidade de grandes prejuízos, caso haja suspensão dos serviços acima mencionado, essenciais para o desenvolvimento das atividades da Administração Municipal, em especial no tocante à manutenção e segurança da frota de veículos do Município, em especial os que se encontram a serviço das Secretarias de Educação e Saúde;

Considerando os prejuízos que pode sofrer à Administração Pública, com a paralisação de veículos que transportam pacientes, bem como estudantes da rede de ensino público municipal;

Considerando a necessidade de manutenção dos serviços essenciais e continuados, sobretudo os que possuem vinculação direta com a atividade fim do Poder Executivo Municipal, que não podem sofrer soluções de continuidade ou mesmo terem execução prejudicada;

Considerando o comando do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realizações de obras e prestação de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

Considerando o que reza o Art. 15, inciso V da Resolução nº 032/2016 – TCE/RN, c/c Art. 78, inciso XV da Lei de Licitações;

Considerando, enfim, a relevância do interesse público requerido e a necessidade de manter o serviço em funcionamento, justifico a quebra cronológica da liquidação de despesas em caráter excepcional, recepcionado pelo Art. 5º da Lei 8.666/93, a fim de se evitar a suspensão do serviço.

Pelas razões expostas, autorizo o pagamento da **Nota Fiscal nº 210, 207, 208, 209, 206, 214, 215, 216, 219, 218, 211, 212, 213, 217** liquidadas em 15/02/2019, 13/03/2019, totalizando um valor de R\$ 2.140,00 (dois mil cento e quarenta reais).

Cruzeta/RN, 10 de julho de 2019.

JOSÉ SALLY DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:

Ana Larissa Dantas de Assunção
Código Identificador:9BE9753D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E
PLANEJAMENTO
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA**

**TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA**

Assunto: Necessidade de quebra de ordem cronológica de despesa liquidada

Credor: S. M Dantas Santos ME, inscrito no CNPJ22.842.879/0001-51.

Objeto: Locação, montagem e desmontagem de tendas e palcos móveis e climatizadores, usados na realização de eventos no Município de Cruzeta(RN)

Nota de Empenho nº 531001/2019

Considerando as razões de interesse público para pagamento de obrigação – Art. 5º da Lei 8.666/93 – e sua imprescindibilidade da Locação, montagem e desmontagem de tendas e palcos móveis e climatizadores, usados na realização de eventos no Município de Cruzeta(RN).;

Considerando a possibilidade de grandes prejuízos, caso haja suspensão dos serviços acima mencionado, essenciais para o desenvolvimento das atividades da Administração Municipal, que possibilitam o fomento de renda, especialmente através do incentivo ao turismo e atividades culturais;

Considerando os prejuízos que pode sofrer à Administração Pública, com a realização de novo procedimento licitatório, caso seja rescindido o contrato atualmente celebrado com a Credora;

Considerando o comando do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realizações de obras e prestação de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

Considerando o que reza o Art. 15, inciso V da Resolução nº 032/2016 – TCE/RN, c/c Art. 78, inciso XV da Lei de Licitações;

Considerando, enfim, a relevância do interesse público requerido e a necessidade de manter o serviço/locação em funcionamento, justifico a quebra cronológica da liquidação de despesas em caráter excepcional, recepcionado pelo Art. 5º da Lei 8.666/93, a fim de se evitar a suspensão do serviço.

Pelas razões expostas, autorizo o pagamento da **Nota Fiscal nº 160**, liquidada em 17/06/2019, no valor de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais).

Cruzeta/RN, 11 de julho de 2019.

JOSÉ SALLY DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:

Ana Larissa Dantas de Assunção
Código Identificador:98123FA1

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E
PLANEJAMENTO
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA**

**TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA**

Assunto: Necessidade de quebra de ordem cronológica de despesa liquidada

Credor: Aldo Dantas Júnior, inscrito no CNPJ97.535.781/0001-50.

Objeto: Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva (com reposição de peças genuínas e acessórios) de veículo(s) da frota da guarda municipal.

Nota de Empenho nº 222002/2019, 315001/2019, 218001/2019, 220001/2019.

Considerando as razões de interesse público para pagamento de obrigação – Art. 5º da Lei 8.666/93 – e sua imprescindibilidade para a prestação dos serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva de veículo(s) da frota da guarda municipal;

Considerando a possibilidade de grandes prejuízos, caso haja suspensão dos serviços acima mencionado, essenciais para o desenvolvimento das atividades da Administração Municipal, em especial no tocante à manutenção e segurança da frota de veículos da guarda municipal;

Considerando a essencialidade dos serviços prestados pela guarda municipal, e a necessidade da conservação de seu(s) veículo(s) para a manutenção do desempenho de suas atividades;

Considerando os prejuízos que pode sofrer à Administração Pública, com a paralisação de veículo(s) pertencente(s) à guarda municipal, especialmente no que tange ao monitoramento, vigilância e segurança dos prédios públicos, essencialmente escolas da rede públicos e unidades de saúde;

Considerando a necessidade de manutenção dos serviços essenciais e continuados, sobretudo os que possuem vinculação direta com a atividade fim do Poder Executivo Municipal, que não podem sofrer soluções de continuidade ou mesmo terem execução prejudicada;

Considerando o comando do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realizações de obras e prestação de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

Considerando o que reza o Art. 15, inciso V da Resolução nº 032/2016 – TCE/RN, c/c Art. 78, inciso XV da Lei de Licitações;

Considerando, enfim, a relevância do interesse público requerido e a necessidade de manter o serviço em funcionamento, justifico a quebra cronológica da liquidação de despesas em caráter excepcional, recepcionado pelo Art. 5º da Lei 8.666/93, a fim de se evitar a suspensão do serviço.

Pelas razões expostas, autorizo o pagamento da **Nota Fiscal nº 906, 907, 901, 905**, liquidadas em 28/03/2019, totalizando um valor de **R\$ 2.928,88 (dois mil novecentos e vinte e oito reais e oitenta e oito centavos)**.

Cruzeta/RN, 11 de julho de 2019.

JOSÉ SALLY DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ana Larissa Dantas de Assunção
Código Identificador: C2B1ED08

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E
PLANEJAMENTO
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA**

**TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA**

Assunto: Necessidade de quebra de ordem cronológica de despesa liquidada

Credor: Aldo Dantas Júnior, inscrito no CNPJ 97.535.781/0001-50.

Objeto: Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva (com reposição de peças genuínas e acessórios) de veículo(s) da frota da guarda municipal.

Nota de Empenho nº 222002/2019, 315001/2019, 218001/2019, 220001/2019.

Considerando as razões de interesse público para pagamento de obrigação – Art. 5º da Lei 8.666/93 – e sua imprescindibilidade para a prestação dos serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva de veículo(s) da frota da guarda municipal;

Considerando a possibilidade de grandes prejuízos, caso haja suspensão dos serviços acima mencionado, essenciais para o desenvolvimento das atividades da Administração Municipal, em

especial no tocante à manutenção e segurança da frota de veículos da guarda municipal;

Considerando a essencialidade dos serviços prestados pela guarda municipal, e a necessidade da conservação de seu(s) veículo(s) para a manutenção do desempenho de suas atividades;

Considerando os prejuízos que pode sofrer à Administração Pública, com a paralisação de veículo(s) pertencente(s) à guarda municipal, especialmente no que tange ao monitoramento, vigilância e segurança dos prédios públicos, essencialmente escolas da rede públicos e unidades de saúde;

Considerando a necessidade de manutenção dos serviços essenciais e continuados, sobretudo os que possuem vinculação direta com a atividade fim do Poder Executivo Municipal, que não podem sofrer soluções de continuidade ou mesmo terem execução prejudicada;

Considerando o comando do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realizações de obras e prestação de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

Considerando o que reza o Art. 15, inciso V da Resolução nº 032/2016 – TCE/RN, c/c Art. 78, inciso XV da Lei de Licitações;

Considerando, enfim, a relevância do interesse público requerido e a necessidade de manter o serviço em funcionamento, justifico a quebra cronológica da liquidação de despesas em caráter excepcional, recepcionado pelo Art. 5º da Lei 8.666/93, a fim de se evitar a suspensão do serviço.

Pelas razões expostas, autorizo o pagamento da **Nota Fiscal nº 906, 907, 901, 905**, liquidadas em 28/03/2019, totalizando um valor de **R\$ 2.928,88 (dois mil novecentos e vinte e oito reais e oitenta e oito centavos)**.

Cruzeta/RN, 11 de julho de 2019.

JOSÉ SALLY DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ana Larissa Dantas de Assunção
Código Identificador: 9C9AD4A1

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E
PLANEJAMENTO
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA**

**TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA**

Assunto: Necessidade de quebra de ordem cronológica de despesa liquidada

Credor: G M G DUARTE, inscrito no CNPJ 12.999.878/0001-61.

Objeto: ASSESSORIA, CONSULTORIA TÉCNICA E OPERACIONALIZAÇÃO DO SICONV.

Nota de Empenho: 201005/2019.

Considerando as razões de interesse público para pagamento de obrigação – Art. 5º da Lei 8.666/93 – e sua imprescindibilidade para a assessoria, consultoria técnica e operacionalização do SICONV.

Considerando a possibilidade de grandes prejuízos, caso haja suspensão dos serviços acima mencionado, essenciais para o desenvolvimento das atividades da Administração Municipal, em especial nas tocante ao acompanhamentos de Projetos, Emendas Parlamentares, Programas, e demais atos junto ao Siconv – Portal de Convênios do Governo Federal e à Caixa Econômica Federal;

Considerando a necessidade de manutenção dos serviços essenciais e continuados, sobretudo os que possuem vinculação direta com a atividade fim do Poder Executivo Municipal, que não podem sofrer soluções de continuidade ou mesmo terem execução prejudicada;

Considerando o comando do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realizações de obras e prestação de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando

presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;
Considerando o que reza o Art. 15, inciso V da Resolução nº 032/2016 – TCE/RN, c/c Art. 78, inciso XV da Lei de Licitações;
Considerando, enfim, a relevância do interesse público requerido e a necessidade de manter o serviço em funcionamento, justifico a quebra cronológica da liquidação de despesas em caráter excepcional, recepcionado pelo Art. 5º da Lei 8.666/93, a fim de se evitar a suspensão do serviço.
Pelas razões expostas, autorizo o pagamento da **Nota Fiscal nº 1481** liquidada em 11/07/2019 no valor de **R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)**.

Cruzeta/RN, 11 de julho de 2019.

JOSÉ SALLY DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ana Larissa Dantas de Assunção
Código Identificador:CBD18485

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
REAPRAZAMENTO DE AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA
DE PREÇO Nº 03/2019**

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Currais Novos – RN, instituída pela Portaria nº 565, de 30 de abril de 2019, torna público aos interessados que fará realizar Processo Licitatório na Modalidade Tomada de Preço, do tipo MENOR PREÇO, sob o regime de Empreitada por Menor Preço Unitário, visando a **contratação de empresa especializada em execução de obras e serviços de engenharia civil, para realizar a reforma de 02 ginásios poliesportivos**, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações obedecendo ao disposto no ato convocatório. O edital na íntegra e seus anexos poderão ser solicitados pelo email: licitar.pmen@gmail.com

Data de abertura: 29 de julho de 2019

Hora: 09h – Horário Local

Local: Secretaria Municipal de Administração – RUA ABÍLIO CHACON, 346, Bairro: JK – Piso superior do SESI - CURRAIS NOVOS– RN. Telefone: (84) 3405-2704

Currais Novos/RN, 11 de julho de 2019.

ANDREA TITO DA SILVA

Presidente da CPL.

Publicado por:

Maria Izabelle de M. Gomes
Código Identificador:12847712

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 330/2019
PROCESSO PMCN/RN Nº 2550/2019**

O Prefeito Municipal de Currais Novos/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no parecer jurídico inserto nos presentes autos, torna dispensável, com fundamento no art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, a contratação do(a) senhor(a) **PATRICIA ALFREDO DE FREITAS**, CPF Nº 027.070.774-37, para prestação de serviços como **TÉCNICA EM ENFERMAGEM PLANTONISTA** no (a) UNIDADE DE URGÊNCIA NO HOSPITAL REGIONAL DR MARIANO COELHO, no período de 01 de julho de 2019 a 27 de dezembro de 2019, com valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) por plantão de 24 (vinte e quatro) horas, totalizando até 42 (quarenta e dois) plantões até o fim da vigência contratual, de acordo com a solicitação de despesa protocolada sob nº 7551/2019 pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Currais Novos, 01 de julho de 2019.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR

Prefeito Municipal.

Publicado por:

Maria Izabelle de M. Gomes
Código Identificador:08F777FA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN
CONTRATADO(A): PATRICIA ALFREDO DE FREITAS, CPF Nº 027.070.774-37

OBJETO: Prestação de serviços como **TÉCNICA EM ENFERMAGEM PLANTONISTA** no (a) UNIDADE DE URGÊNCIA NO HOSPITAL REGIONAL DR MARIANO COELHO
VALOR: R\$ 200,00 (duzentos reais) por plantão de 24 (vinte e quatro) horas, totalizando até 42 (quarenta e dois) plantões até o fim da vigência contratual

VIGÊNCIA: 01 de julho de 2019 a 27 de dezembro de 2019

BASE LEGAL: art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Izabelle de M. Gomes
Código Identificador:E0573FF1

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 343/2019
PROCESSO PMCN/RN Nº 2672/2019**

O Prefeito Municipal de Currais Novos/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no parecer jurídico inserto nos presentes autos, torna dispensável, com fundamento no art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, a contratação do(a) senhor(a) **LENILSON GONZAGA DA SILVA**, CPF Nº 037.666.994-23, para prestação de serviços como **AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS** no(a) SETOR DE ENDEMIAS, no período de 01 de julho de 2019 a 27 de dezembro de 2019, com valor mensal de R\$ 1.750,00 (um mil, setecentos e cinquenta reais), de acordo com a solicitação de despesa protocolada sob nº 7951/2019 pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Currais Novos, 01 de julho de 2019.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR

Prefeito Municipal.

Publicado por:

Maria Izabelle de M. Gomes
Código Identificador:A577601C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN
CONTRATADO(A): LENILSON GONZAGA DA SILVA, CPF Nº 037.666.994-23

OBJETO: Prestação de Serviços como **AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS** no(a) SETOR DE ENDEMIAS
VALOR MENSAL: R\$ 1.750,00 (um mil, setecentos e cinquenta reais)

VIGÊNCIA: 01 de julho de 2019 a 27 de dezembro de 2019

BASE LEGAL: art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Izabelle de M. Gomes
Código Identificador:4DA8B981

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO****SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 010/2019**

DECRETO Nº 010/2019 Doutor Severiano-RN, 24 de junho de 2019.

Dispõe sobre a convocação da VIII Conferência Municipal de Assistência Social, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO, em conjunto com a Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições e, considerando a necessidade de avaliar e propor diretrizes para a implementação da Política de Assistência Social no Município, DECRETA:

Art. 1º - Fica convocada a VIII Conferência Municipal de Assistência Social, a ser realizada no dia 08 de agosto de 2019, tendo como tema central: "Assistência Social: Direito do Povo com Financiamento Público e Participação Social"

Art. 2º - A secretaria Municipal de Assistência Social e o Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS/ICS, constituído de uma comissão organizadora terão responsabilidade pela organização e coordenação do evento.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação do que trata este Decreto, correrão por conta da dotação própria do orçamento do órgão gestor municipal de assistência social.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Doutor Severiano, 24 de junho de 2019

FRANCISCO NERI DE OLIVEIRA
Prefeito

MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA NUNES
Presidente do CMAS/ICS

Publicado por:
Michel Régis de Souza Melo
Código Identificador:16F8BE29

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 117/2019**

PORTARIA Nº 117/2019 Doutor Severiano-RN, 24 de junho de 2019.

Dispõe sobre a nomeação da comissão organizadora da VIII Conferência Municipal de Assistência Social.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO, em conjunto com a Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições. Considerando o Decreto nº 010/2019, de 24 de junho de 2019, que convoca a VIII Conferência Municipal de Assistência Social de Doutor Severiano/RN.

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam nomeados os membros abaixo relacionados, para compor a comissão organizadora da VIII Conferência Municipal de Assistência Social do município de Doutor Severiano/RN.

I-REPRESENTANTES GOVERNAMENTAL
Maria Adriele Pinheiro de Oliveira Bento- Sec. Assistência Social
Caline Iara Jácome da Silva- Sec. De Saúde
Michel Régis de Souza Melo- Sec. De Finanças

II-REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL
Maria da Conceição Silva Nunes- Trabalhadores do SUAS
Josilene Carlos de Oliveira-Usuários da Proteção Social Básica

Maria Gerusa de Lima-Pastoral da Criança

Art. 2º- No desempenho de suas atribuições os membros ora nomeados deverão mobilizar, planejar e organizar todo o processo conferencial.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Doutor Severiano, 24 de junho de 2019

FRANCISCO NERI DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Michel Régis de Souza Melo
Código Identificador:4F2DC7DB

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO**

ORIGEM: Pregão Registro de preço nº 026.2018.

CONTRATO Nº 2019.0261.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO

CONTRATADA (O): DANIEL EDUARDO DE LIMACNPJ: 30.126.559/0001-23

DO OBJETO DO SERVIÇO: Borracheiro: Executar serviços automotivos, dando manutenção nos veículos com reparos em pneus, câmara de ar e afins, nos veículos pertencentes a administração municipal.

VALOR TOTAL: R\$ 1.057,00 (Um mil e cinquenta e sete reais).

PROGRAMA DE TRABALHO:

A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício2019:

Órgão 02-GABINETE DO PREFEITO
Unidade Orçamentária 02.006- FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Projeto/Atividade 2.032-APLICAÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO
Classificação Econômica 3.6.90.39.00-Outros Serviços de Terceiros - PJ

Órgão 02-GABINETE DO PREFEITO
Unidade Orçamentária 03-SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Projeto/Atividade 2003-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DASEC.DEADMINISTRAÇÃO
Classificação Econômica 3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Sub Elemento 3.3.33.33.33-PADRÃO

VIGÊNCIA: 11 de julho a 30 de julho de 2019.

DATA DA ASSINATURA: 11 de julho de 2019.

Publicado por:
Michel Régis de Souza Melo
Código Identificador:863446FD

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA**

ORIGEM: TOMADA DE PREÇO 004/2019.

AVISO DE ADJUDICAÇÃO, Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 13/06/2019. Edição 2039 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>, deve ser retificada, ou seja:

Código Identificador:85D81A07

ONDE SE LÊ:

DOUTOR SEVERIANO/RN, 12 de maio de 2019.

LER-SE-Á:

DOUTOR SEVERIANO/RN, 12 de junho de 2019.

Doutor Severiano/RN, 11/07/2019.

EDSON METHEORONE AGUIAR BEZERRA

Presidente da CPL.

Publicado por:

Michel Régis de Souza Melo

Código Identificador:DEC432C9**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA****ORIGEM: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16/2019.****CONTRATANTE:SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS – SAAE CNPJ Nº: 28.716.476/0001-42.****Extrato de contrato,** Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 10/07/2019. Edição 2057 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>, deve ser retificada, ou seja:**Código Identificador:**D0507957**ONDE SE LÊ:****CONTRATO Nº**2019.261.**LER-SE-Á:****CONTRATO Nº**2019.0018.**Publicado por:**

Michel Régis de Souza Melo

Código Identificador:F26F8C00**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCANTO****GABINETE DO PREFEITO****LISTA DE CLASSIFICADOS PARA O CONSELHO TUTELAR****RELAÇÃO DOS CLASSIFICADOS PARA O PROCESSO DE
ESCOLHA DO CONSELHO TUTELAR- ENCANTO/ RN**

NOME	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
Francisca Maria da Conceição Neres	17	CLASSIFICADO
Jucélio Patrício da Silva	16	CLASSIFICADO
Romildo Ferreira da Silva Oliveira	16	CLASSIFICADO
Evanilson Oliveira da Silva	15	CLASSIFICADO
Pedro Erlando de Souza Silva	15	CLASSIFICADO
Maria do Socorro Vasconcelos Fernandes	14	CLASSIFICADO
Antonia Claudilene da Costa Barros Silva	14	CLASSIFICADO
Larissa Teresa da Silva Matoso	14	CLASSIFICADO
Thamara Sariety Nogueira Araújo	13	CLASSIFICADO
Maria Débora da Silva	13	CLASSIFICADO
Andreza Mirlyls de Araújo Silva	12	CLASSIFICADO
Maria Irene de Oliveira Santos Granjeiro	11	CLASSIFICADO
Thiago Costa Santos	10	CLASSIFICADO
Luziana Pereira de Souza	10	CLASSIFICADO
Marciana Augusta da Costa Leite	09	NÃO CLASSIFICADO
Silvani Chaves Lopes Nogueira	07	NÃO CLASSIFICADO
José Ailton Alves de Oliveira	06	NÃO CLASSIFICADO
Raimundo Nonato de Oliveira	06	NÃO CLASSIFICADO

ENCANTO/RN, 10 de Julho de 2019

Publicado por:

Maria Adriane dos Santos

Código Identificador:5BA8999C**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR****GABINETE DA PREFEITA****RELAÇÃO DOS CANDIDATOS E NOTAS DA PROVA
ESPECÍFICA DO PROCESSO DE ESCOLHA PARA O CARGO
DE CONSELHEIRO TUTELAR****CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE****RELAÇÃO DOS CANDIDATOS E NOTAS DA PROVA
ESPECÍFICA DO PROCESSO DE ESCOLHA PARA O CARGO DE
CONSELHEIRO TUTELAR**

A COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL, constituída na forma da Resolução nº 01/2019 para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Equador/RN, publica a relação dos candidatos e suas respectivas notas na prova específica, realizada no dia 07 de Julho de 2019.

Nº	Nome	Pontuação	Nota
01	Marcos Daniel De Vasconcelos Araújo	18	9,0
02	Daiana Cibelly Da Cunha	16	8,0
03	Josilene Pereira Da Silva	15	7,5
04	Ana Keylla Da Silva Santos	14	7,0
05	Maria Cecília Lourenço Da Silva	14	7,0
06	Maria Dilma De Holanda	14	7,0
07	Maria Francisca Da Silva	14	7,0
08	Pabliny Da Silva Lucena	14	7,0
09	Deyziane Edwrigens Nóbrega Souza	12	6,0
10	Francilene Maria Dos Santos Silva	12	6,0
11	Maria Das Graças Matias Da Silva	12	6,0
12	Reginaldo Soares	12	6,0
13	Paulo Ramon Soares De Almeida	12	6,0
14	Maria Cleide Gomes Martins	11	5,5
15	Elizangia Martins Da Silva Nóbrega	10	5,0
16	Gerbson Almeida Da Nóbrega	10	5,0
17	Maria José Do Nascimento	10	5,0
18	Joana D'arc Dos Santos	10	5,0
19	Watchino Alves Dos Santos	10	5,0
20	Luciana Alice Guedes	09	4,5
21	Maria Da Vitória De Lima	09	4,5
22	Severina Ramos De Souza	09	4,5
23	Ivaldo Pereira De Araújo Júnior	08	4,0
24	Izabel Lourenço Neta	07	3,5

I- Conforme edital são considerados aptos os candidatos que atingiram pontuação igual ou superior a 50%.

II- Conforme o calendário eleitoral o prazo para recebimento de recursos dos candidatos será de 11 a 15 de Julho de 2019.

III- Publicação da relação dos candidatos habilitados e do resultado dos recursos será dia 22/07/2019 e a publicação da lista definitiva dia 24/07/2019.

Equador/RN, 09 de Julho de 2019

ERINETE PRIMO GUEDES FERNANDES

Presidente da Comissão Especial Eleitoral

Publicado por:

Jeferson dos Santos Morais

Código Identificador:B9F99035**GABINETE DA PREFEITA
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº
DV00020/2019**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00020/2019, que objetiva: Locação de figurinos juninos para o grupo escolar Vinicius Alfredo Bulcão da Silva da Escola Municipal Presidente Costa e Silva que se apresentação na tradicional festividade do São João das Escolas Municipais da Cidade de Equador/RN; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: Adelita Medeiro de Oliveira - R\$ 2.010,00.

Equador - RN, 21 de Junho de 2019

NOEIDE CLEMENS FERREIRA DE OLIVEIRA

Prefeita

Publicado por:

Jeferson dos Santos Morais

Código Identificador:6FA263B7**GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV00020/2019**

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DV00020/2019. OBJETO: Locação de figurinos juninos para o grupo escolar Vinicius Alfredo Bulcão da Silva da Escola Municipal Presidente Costa e Silva que se apresentação na tradicional festividade do São João das Escolas Municipais da Cidade de Equador/RN. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Educação. RATIFICAÇÃO: Prefeita, em 21/06/2019.

Equador - RN, 21 de Junho de 2019

NOEIDE CLEMENS FERREIRA DE OLIVEIRA

Prefeita

Publicado por:

Jeferson dos Santos Morais

Código Identificador:4979B663

**GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DE CONTRATO Nº DV00020/2019**

OBJETO: Locação de figurinos juninos para o grupo escolar Vinicius Alfredo Bulcão da Silva da Escola Municipal Presidente Costa e Silva que se apresentação na tradicional festividade do São João das Escolas Municipais da Cidade de Equador/RN. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00020/2019. DOTAÇÃO: 02.040-SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE 02040.13.392.0005.2024 - REALIZAÇÃO DO SÃO JOÃO FORA DE ÉPOCA 33.90.36.00.00 - OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA FISICA - FONTE 001 33.90.39.00.00 - OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURIDICA - FONTE 001. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2019. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Equador e: CT Nº 1DV20/2019 - 21.06.19 - Adelita Medeiro de Oliveira - R\$ 2.010,00.

Equador - RN, 21 de Junho de 2019

NOEIDE CLEMENS FERREIRA DE OLIVEIRA

Prefeita

Publicado por:

Jeferson dos Santos Morais

Código Identificador:3C19C309

**GABINETE DA PREFEITA
GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - DISPENSA Nº
DV00020/2019**

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: Locação de figurinos juninos para o grupo escolar Vinicius Alfredo Bulcão da Silva da Escola Municipal Presidente Costa e Silva que se apresentação na tradicional festividade do São João das Escolas Municipais da Cidade de Equador/RN; DESIGNO os servidores Helisson Souza dos Santos, Secretário de Educação, como Gestor; e Ismerina do Nascimento, Coordenadora Geral da Secretaria de Educação, para Fiscal, do contrato decorrente da Dispensa de Licitação nº DV00020/2019, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Equador - RN, 21 de Junho de 2019

NOEIDE CLEMENS FERREIRA DE OLIVEIRA

Prefeita

Publicado por:

Jeferson dos Santos Morais

Código Identificador:E96DBC9C

**GABINETE DA PREFEITA
NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL 01**

O Município de Equador/RN, representando por seu Procurador Geral, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas em lei e,

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa da Administração Pública obedecer e cumprir rigorosamente os princípios constitucionais, dentre os quais **LEGALIDADE, IMPESSOALIDADE E EFICIÊNCIA;**

CONSIDERANDO que a Administração Pública, diante de eventuais inexecuções ou irregularidades contratuais, pode tomar as providências cabíveis, aplicando as sanções previstas no contrato firmado entre as partes e nos art. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/1993, tais como multas e, inclusive, rescisão unilateral do contrato;

CONSIDERANDO que o Município de Equador/RN, cumpre Resolução do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte que determinou que as Prefeituras Municipais, façam empenho de despesas diário e proceda o respectivo pagamento obedecendo a ordem cronológica;

CONSIDERANDO que a **PSJ DISTRIBUIDORA - JOSÉ NERGINO SOBREIRA**, enviou as notas fiscais de nº 04284A, 042849A, 042960A, em data posterior a que possibilitasse o seu referido empenho, ou seja, dias após suas emissões, o que é vedado pela Resolução do TCE/RN;

CONSIDERANDO a intenção da municipalidade realizar o empenho e pagamento das despesas realizadas pelo Fundo Municipal de Saúde de Equador/RN;

CONSIDERANDO, sobretudo, o interesse público.

RESOLVE:

NOTIFICAR a empresa **PSJ DISTRIBUIDORA - JOSÉ NERGINO SOBREIRA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 063.478.895/0001-94, para que **ENVIE AO EMAIL DA TESOUREARIA DE EQUADOR/RN, PREFEITURADEEQUADOR@UOL.COM.BR**, AS NOTAS FISCAIS ACIMA CITADAS, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, com datas compatíveis e atualizadas até o encaminhamento, para o município realizar empenho e posterior pagamento. A presente notificação será publicada na forma da Lei, assegurada a ampla defesa e contraditório à NOTIFICADA.

Equador - RN, em 11 de julho de 2019.

ROGÉRIO DA SILVA CABRAL

Procurador Jurídico do Município

Publicado por:

Jeferson dos Santos Morais

Código Identificador:C4CCAA18

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA**

**GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DETERMINATIVO**

Ementa: Servidor Público Municipal. Progressão Funcional. Ato administrativo e Financeiro. Sentença Judicial que se cumpri em seus termos na forma que específica e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE FELPE GUERRA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais; e,

CONSIDERANDO, ser o Chefe do Executivo Municipal, o responsável pelo exercício e direção superior da administração pública municipal, consoante prescreve o art. 45, inciso II, da LOM;

CONSIDERANDO, ação judicial, movida em desfavor da municipalidade, pelo Servidor(a) **MARIA AUCIONE DE SOUZA OLIVEIRA**, cujo objeto, principal, reside na sua progressão funcional horizontal, avançando, para Classe Prof. MAG - 3 - E;

CONSIDERANDO, Sentença Judicial prolatada nos autos do processo nº **0801144-70.2019.8.20.5112**, a qual lhe foi favorável e os termos inerente a obrigação de fazer, são os seguintes:

“Diante o exposto, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido de progressão funcional formulado na inicial, no sentido de

determinar ao Município de Felipe Guerra que proceda com o enquadramento funcional do(a) servidor(a) para o cargo de Professor Nível 3, Classe “E” (MAG-3-E), nos termos da LM nº 276/2009, bem como o pagamento dos respectivos valores retroativos respeitado o período aquisitivo para cada progressão. CONSIDERANDO, que, na condição de Chefe do Poder Executivo, devo dar cumprimento a Constituição, as leis e as decisões proferidas do Poder Judiciário;

DETERMINO

1 – A Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos do Município de Felipe Guerra, que proceda, imediatamente, com a Progressão Funcional Horizontal do(a) Servidor(a) MARIA AUCIONE DE SOUZA OLIVEIRA, enquadrando-o(a) como Professor(a) Classe MAG: 3, letra “E” (MAG-3-E), nos termos da sentença judicial prolatada,

2 – O encaminhamento da presente determinação as demais unidades administrativas responsáveis por implantação, registro e pagamento ao servidor, em sua nova classificação, ou seja, Progressão Funcional Horizontal, Prof Classe MAG: 3, letra “E”

REGISTRE – SE
PUBLIQUE – SE
E CUMpra – SE

Felipe Guerra-RN, 31 de maio de 2019

HAROLDO FERREIRA DE MORAIS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Francisca Pereira da Silva Neta
Código Identificador:5D6CF4C9

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 220/2019 – GP EM, 02 DE JULHO DE 2019.

Ementa: Dispõe sobre a concessão de Diária(s) a Secretário que especifica e dá outras Providências

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE FELIPE GUERRA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e na forma do que lhe faculta a Lei Orgânica Municipal e o Decreto Executivo Municipal nº 206/2017.

RESOLVE

Art. 1º Conceder 01 (uma) diária ao Servidor LUIZ AGNALDO DE SOUZA, inscrito no C.P.F. sob o nº 489.740.724-21 e RG: nº 1.585.283 ITEP/RN, nomeado no cargo de Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Eventos, através do ato administrativo – Portaria nº 286/2017 - cuja finalidade é o custeio de despesas com alimentação e deslocamento urbano na Capital do estado – Natal/RN, no dia 03 de julho de 2019, oportunidade em que irá ao IBAMA (Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis), ICMBi, IDEMA (Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente) e na SETUR (Secretaria de Turismo do RN, para tratar de assuntos pertinente ao município.

Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Finanças, incumbida de proceder ao pagamento da importância de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para atender as despesas mencionadas no caput do art. 1º desta portaria.

Parágrafo único: Para efeito de controle e comprovação da execução da despesa, após o retorno do evento, no prazo de 05 (cinco) dias, deverá o beneficiário da concessão, apresentar relatório de atividades, e sendo o caso, fazer juntada de certificado ou diploma de participação do evento.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE – SE
PUBLIQUE – SE
E CUMpra – SE

Felipe Guerra/RN, em 02 de julho de 2019

HAROLDO FERREIRA DE MORAIS

Prefeito

*****Republicado por Incorreção*****

Publicado por:

Francisca Pereira da Silva Neta
Código Identificador:ABB836C5

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO II - CHAMADA - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 011/2019.

A Prefeitura Municipal de Felipe Guerra RN, através do Pregoeiro Oficial, torna público o RESULTADO do PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2019, cujo objeto é: registro de preços para eventuais aquisições de Gás Liquefeito de Petróleo GLP acondicionado em vasilhame com capacidade para 13 kg (gás de cozinha), para atender as necessidades das Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Felipe Guerra-RN, onde torna público, que foi **declarado DESERTO**, em razão de não comparecimento de interessados, conforme Ata da Sessão anexa aos autos do processo.

Felipe Guerra/RN, 11 de julho de 2019.

ANDRÉ MICK F. CARDOSO

Pregoeiro.

Publicado por:

Andre Mick F. Cardoso
Código Identificador:22A5F864

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PEDROZA

GABINETE DO PREFEITO DECRETO MUNICIPAL Nº 030/2019

Abre crédito adicional ao vigente orçamento da Prefeitura Municipal de Fernando Pedroza/RN, o crédito suplementar no valor de R\$119.305,93 (cento e dezenove mil, trezentos e cinco reais e noventa e três centavos) para reforço de dotações orçamentárias.

A Prefeitura Municipal de Fernando Pedroza/RN, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida na Lei nº 295/2017.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto adicional, na forma do anexo constante do presente instrumento, o crédito suplementar no valor de R\$119.305,93 (cento e dezenove mil, trezentos e cinco reais e noventa e três centavos) para reforço de dotação orçamentária.

Art. 2º - Os recursos necessários à cobertura do crédito mencionado no artigo primeiro deste instrumento, serão obtidos na forma do Art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, sendo:

I – R\$119.305,93 (cento e dezenove mil, trezentos e cinco reais e noventa e três centavos), através de anulação de dotações orçamentárias, de acordo com o inciso III, do Art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme discriminação constante no anexo II que é parte integrante do presente instrumento.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fernando Pedroza/RN, 02 de maio de 2018

SANDRA JAQUELINE JOTA RIBEIRO

Prefeita Municipal

Publicado por:
Alyssandro Henrique Quirino da Silveira
Código Identificador:5AF287AB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 080/2019 – GP/PMFP

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO À SERVIDORA QUE ESPECIFICA.

SANDRA JAQUELINE JOTA RIBEIRO, Prefeita Municipal de Fernando Pedroza/RN, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 74, inciso XXV da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder licença prêmio por assiduidade no período abaixo especificado a seguinte servidora:

SERVIDORA	MATRICULA	CARGO	SECRETARIA	PERIODO (fracionado)
Sonia Maria Pereira	000821	Professora	Secretaria de Educação	De: 08/07/2019 a 18/08/2019

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 08/07/2019.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Fernando Pedroza/RN, 11 de julho de 2019

SANDRA JAQUELINE JOTA RIBEIRO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Alyssandro Henrique Quirino da Silveira
Código Identificador:ADBD032B

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTUOSO GOMES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - PROCESSO:
0107005/2019

Extrato de Dispensa de Licitação

Processo: 0107005/2019
Objeto: Aquisição de material de consumo para iluminação pública.
Contratado: F.Fernandes de Souza CIA-LTDA (08.345.621/0001-19)
Valor Total Julgado: R\$ 7.192,27
Base legal: artigo 24,da Lei 8.666/9.

Publicado por:
Laiane Kelly Martins de Querioz
Código Identificador:F18BFE65

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO-PROCESSO:
0107006/2019

Extrato de Dispensa de Licitação

Processo: 0107006/2019
Objeto: Aquisição de Ortefruteegranjeiros.
Contratado: SUPERMERCADO BODORO EIRELI -EPP (26.528.883/0001-09)
Valor Total Julgado: R\$ 5.040,32
Base legal: artigo 24,da Lei 8.666/9.

Publicado por:
Laiane Kelly Martins de Querioz
Código Identificador:2DC3159B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO:
0107007/2019

Extrato de Dispensa de Licitação

Processo: 0107007/2019
Objeto: Aquisição de Ortefruteegranjeiros
Contratado: Leoncio Nunes de Souza-ME (13.960.771/0001-72)
Valor Total Julgado: R\$ 4.610,35
Base legal: artigo 24,da Lei 8.666/9.

Publicado por:
Laiane Kelly Martins de Querioz
Código Identificador:AD8C1989

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO- PROCESSO:
0106084/2019

Extrato de Dispensa de Licitação

Processo: 0106084/2019
Objeto: Serviços como médico clinico geral atendendo a população do municipio de Frutuoso Gomes no Hospital Maternidade Severina Carlos de Andrade.
Contratado: LUCÍDIO JÁCOME FERREIRA (175.499.574-87)
Valor Total Julgado: R\$ 9.394,22
Base legal: artigo 24,da Lei 8.666/9.

Publicado por:
Laiane Kelly Martins de Querioz
Código Identificador:0D10FE93

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO -PROCESSO:
0106085/2019

Extrato de Dispensa de Licitação

Processo: 0106085/2019
Objeto: Serviço de Retoque e Pintura da Unidade Basica de Saúde do Sitio Candeia.
Contratado: Lairton Câmara de Oliveira (593.287.544-53)
Valor Total Julgado: R\$ 661,26
Base legal: artigo 24,da Lei 8.666/9.

Publicado por:
Laiane Kelly Martins de Querioz
Código Identificador:257A692C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - PROCESSO:
0106086/2019

Extrato de Dispensa de Licitação

Processo: 0106086/2019
Objeto: Serviços de retoque do predio onde funciona a secretaria municipal de agricultura.
Contratado: Paulo Monteiro Filho (067.716.604-43)
Valor Total Julgado: R\$ 5.263,15
Base legal: artigo 24,da Lei 8.666/9.

Publicado por:
Laiane Kelly Martins de Querioz
Código Identificador:7297E6C4

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GALINHOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
TERMO DE ADJUDICAÇÃO - 004/2019 - PREGÃO
ELETRÔNICO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2019

Trata-se de processo licitatório “PREGÃO ELETRONICO Nº 004/2019”, tendo como tipo o menor preço por ITEM e tem como objetivo indicar a melhor proposta apresentada ao pregoeiro, visando à AQUISIÇÃO DE TRATORES E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS, DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA e conforme especificações contidas no Edital.

Feita toda a publicação e disponibilização do edital, nos termos da resolução nº 011/2016 do TCE RN, adjudicamos o objeto, às empresas **SIMOAGRO MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ nº 13.806.854/0001-01 e **ALGOR METALURGICA - EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 19.138.457/0001-95, conforme ata da sessão.

Ante o exposto, encaminhamos o presente processo para análise e providências cabíveis.

Galinhos/RN, 11 de Julho de 2019.

ANDERSON VICTOR DA SILVA COSTA

Pregoeiro

Publicado por:

Gildazio de Oliveira Vidal

Código Identificador:42AD06DF

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - 004/2019 - PREGÃO
ELETRONICO**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRONICO Nº 004/2019

OBJETO: AQUISIÇÃO DE TRATORES E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS.

Circunstanciado na ata da sessão do dia 13 de Junho de 2019 e pelo termo de adjudicação apresentado pelo Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Galinhos/RN, datado do dia 11 de Julho de 2019, venho **HOMOLOGAR** o processo licitatório **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2019**, o qual teve como vencedor a licitante **SIMOAGRO MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ nº **13.806.854/0001-01** com o valor total de R\$ 252.998,00 (Duzentos e cinquenta e dois mil novecentos e noventa e oito reais), e **ALGOR METALURGICA - EIRELI**, inscrita no CNPJ nº **19.138.457/0001-95** o valor total de R\$ 75.379,00 (Setenta e cinco mil trezentos e setenta e nove reais) haja visto que fora as propostas mais vantajosas apresentadas ao Poder Público Municipal, estando de acordo com os preços e especificações estipulados no Edital.

Publique-se!

Galinhos/RN, 11 de julho de 2019.

FRANCINALDO SILVA DA CRUZ

Prefeito

Publicado por:

Gildazio de Oliveira Vidal

Código Identificador:76857E90

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP
24/2019**

O Município de Goianinha/RN, através de sua Comissão oficial, torna público o resultado da licitação acima epigrafada – Objeto: AQUISIÇÃO DE GÁS DE COZINHA - GLP. Empresa Vencedora: ALEXSANDRA CUNHA DOS SANTOS BULHOES - ME CNPJ: 05.128.526/0001-75, saiu vencedora nos itens: 1, 2.

Goianinha/RN, em 10 de julho de 2019.

MIZAEAL GALVÃO DA COSTA JÚNIOR

Pregoeiro Municipal

Publicado por:

Mizael Galvão da Costa Júnior

Código Identificador:A362FC2D

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ADJUDICAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL
SRP 24/2019**

O Município de Goianinha/RN, através de sua Comissão oficial, torna público o Ato de Adjudicação da licitação acima epigrafada – Objeto: AQUISIÇÃO DE GÁS DE COZINHA - GLP. Empresa Vencedora: ALEXSANDRA CUNHA DOS SANTOS BULHOES-ME CNPJ: 05.128.526/0001-75, saiu vencedora nos itens: 1, 2.Fica assim a presente licitação ADJUDICADA.

Goianinha/RN, em 10 de julho de 2019.

SANDRA GERVAISE DE ARAÚJO

Pregoeira

Publicado por:

Mizael Galvão da Costa Júnior

Código Identificador:6491514F

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL
SRP 24/2019**

O Município de Goianinha/RN, através de sua Comissão oficial, torna público o Ato de Homologação da licitação acima epigrafada – Objeto:AQUISIÇÃO DE GÁS DE COZINHA - GLP. Empresa Vencedora: ALEXSANDRA CUNHA DOS SANTOS BULHOES-ME CNPJ: 05.128.526/0001-75, saiu vencedora nos itens: 1, 2.Fica assim a presente licitação HOMOLOGADA.

Goianinha/RN, em 10 de julho de 2019.

RUDEMBERG HONÓRIO LISBOA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Mizael Galvão da Costa Júnior

Código Identificador:2DE36410

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP
Nº 25/2019**

O Município de Goianinha/RN, através de sua Comissão oficial, torna público o resultado da licitação acima epigrafada –Objeto: **SERVIÇO DE CORTE DE TERRA, DESTINADO AOS PEQUENOS E MÉDIOS AGRICULTORES DO MUNICÍPIO.** Empresas Vencedoras: **2M CONSTTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - 22.329.166/0001-99**, saiu vencedora no item: 01; **PG CONSTRUÇÕES E SERV. EIRELI-** CNPJ: 21.052.876/0001-57, saiu vencedora no item: 02 ;

Goianinha/RN, em 10 de julho de 2019.

SANDRA GERVAISE DE ARAÚJO

Pregoeira

Publicado por:

Mizael Galvão da Costa Júnior

Código Identificador:12A87EC2

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ADJUDICAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIALSRP
Nº 25/2019**

O Município de Goianinha/RN, através de sua Comissão oficial, torna público o Ato de Adjudicação da licitação acima epigrafada – Objeto: **SERVIÇO DE CORTE DE TERRA, DESTINADO AOS PEQUENOS E MÉDIOS AGRICULTORES DO MUNICÍPIO.** Empresas Vencedoras: **2M CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**

- **22.329.166/0001-99**, saiu vencedora no item: 01; **PG CONSTRUÇÕES E SERV. EIRELI**- CNPJ: 21.052.876/0001-57, saiu vencedora no item: 02. Fica assim a presente licitação ADJUDICADA.

Goianinha/RN, em 10 de julho de 2019.

SANDRA GERVAISE DE ARAÚJO

Pregoeira

Publicado por:
Mizael Galvão da Costa Júnior
Código Identificador:295BAF0B

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL
SRPNº 25/2019**

O Município de Goianinha/RN, através de sua Comissão oficial, torna público o Ato de Homologação da licitação acima epigrafada – Objeto:**SERVIÇO DE CORTE DE TERRA, DESTINADO AOS PEQUENOS E MÉDIOS AGRICULTORES DO MUNICÍPIO**. Empresas Vencedoras: **2M CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA** - **22.329.166/0001-99**, saiu vencedora no item: 01; **PG CONSTRUÇÕES E SERV. EIRELI**- CNPJ: 21.052.876/0001-57, saiu vencedora no item: 02. Fica assim a presente licitação HOMOLOGADA.

Goianinha/RN, em 10 de julho de 2019.

RUDEMBERG HONÓRIO LISBOA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Mizael Galvão da Costa Júnior
Código Identificador:ADE393FC

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP
27/2019**

O Município de Goianinha/RN, através de sua Comissão oficial, torna público o resultado da licitação acima epigrafada – Objeto: **SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS; INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE ARCONDICIONADOS DO TIPO SPLIT**. Empresa Vencedora: **E. R. COMÉRCIO VAREJISTA SERVIÇOS LTDA ME**- CNPJ: 03.633.939/0001-81, saiu vencedora nos itens: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9.

Goianinha/RN, em 10 de julho de 2019.

SANDRA GERVAISE DE ARAÚJO

Pregoeira

Publicado por:
Mizael Galvão da Costa Júnior
Código Identificador:9134D4F8

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ADJUDICAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL
SRP 27/2019**

O Município de Goianinha/RN, através de sua Comissão oficial, torna público o Ato de Adjudicação da licitação acima epigrafada – Objeto: **SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS; INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE ARCONDICIONADOS DO TIPO SPLIT**. Empresa Vencedora: **E. R. COMÉRCIO VAREJISTA SERVIÇOS LTDA ME**- CNPJ: 03.633.939/0001-81, saiu vencedora nos itens: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9. Fica assim a presente licitação ADJUDICADA.

Goianinha/RN, em 10 de julho de 2019.

SANDRA GERVAISE DE ARAÚJO

Pregoeira

Publicado por:
Mizael Galvão da Costa Júnior
Código Identificador:5D5B5032

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL
SRP 27/2019**

O Município de Goianinha/RN, através de sua Comissão oficial, torna público o Ato de Homologação da licitação acima epigrafada – Objeto: **SERVIÇO SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS; INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE ARCONDICIONADOS DO TIPO SPLIT**. Empresa Vencedora: **E. R. COMÉRCIO VAREJISTA SERVIÇOS LTDA ME**- CNPJ: 03.633.939/0001-81, saiu vencedora nos itens: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9. Fica assim a presente licitação HOMOLOGADA.

Goianinha/RN, em 10 de julho de 2019.

RUDEMBERG HONÓRIO LISBOA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Mizael Galvão da Costa Júnior
Código Identificador:8A968226

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR DIX-SEPT
ROSADO**

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO CONTRATO Nº 23/2019**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 23/2019

PROCESSO Nº: 52701/2019
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR DIX SEPT ROSADO – CNPJ: 08.349.094/0001-10
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO PARA AUXILIAR NO PROCESSO DE SELEÇÃO, CONTRATAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE ESTUDANTES DENTRO DO ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. DIX-SEPT ROSADO, EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL 638/2019 QUE INSTITUIU O PROGRAMA JOVENS TALENTOS.

CONTRATADO: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA - ESCOLA - CNPJ nº 61.600.839/0001-55

VALOR CONTRATUAL :

Pela Prestação dos serviços, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, o valor total de R\$ 73.577,00 (setenta e três mil, quinhentos e setenta e sete reais).

VIGÊNCIA: 24 de junho de 2019 a 31 de dezembro de 2019

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

Os recursos destinados às despesas decorrentes com a execução do presente Contrato, encontram-se alocados no Orçamento Geral do Município e serão custeadas de acordo com a Classificação Orçamentaria:

Unidade Orçamentária:02.003 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO Ação: 1100 - Programa de Estágio Treinee. Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO Sub-Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL Programa: 2004 - Gestão Administrativa da Secretaria de Administração Natureza: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Fonte de Recurso: 10010000 - Recursos Ordinários Região: 0001 - GOV. DIX SEPT ROSADO

FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 17/2019, conforme Lei Federal 10.520 de 17/07/2002 e suas alterações posteriores.

Governador Dix-sept Rosado/RN, 24/06/2019

Prefeitura Municipal de Governador Dix-Sept Rosado
ANTONIO FREIRE DE SOUZA FILHO

Centro de Integração Empresa - Escola
FLÁVIA FERNANDA MORAIS LOPES SOARES

Publicado por:
 Eliane Silvestre Silva
Código Identificador:6EBC479F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO -
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP) Nº 028/2019

O Pregoeiro Oficial da PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ/RN comunica, aos interessados e participantes do Pregão Eletrônico - Sistema de Registro de Preços (SRP) Nº 028/2019, Processo Nº 3110/2019 originado pelo Memorando nº 16/2019 – Secretaria Municipal de Administração que objetiva a Contratação de empresa para aquisição de materiais de consumo, conforme quantidades e especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência do Edital, que ADJUDICA (à)s empresa(s) A. W. NUNES DOS SANTOS - ME (00.713.399/0001-58), quanto ao(s) ITEM(NS) [2], no valor total de R\$ 12.448,80 (doze mil quatrocentos e quarenta e oito reais e oitenta centavos), MARCOS PEDRO DO NASCIMENTO NETO - ME (14.269.446/0001-20), quanto ao(s) ITEM(NS) [1, 4, 5, 7, 8], no valor total de R\$ 1.716,10 (mil setecentos e dezesseis reais e dez centavos), SEIVA SUSTENTAVEL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA (28.572.219/0001-84), quanto ao(s) ITEM(NS) [6, 9], no valor total de R\$ 660,96 (seiscentos e sessenta reais e noventa e seis centavos), W.B COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA (07.018.761/0001-10), quanto ao(s) ITEM(NS) [3], no valor total de R\$ 30.712,00 (trinta mil setecentos e doze reais), totalizando o valor global, para fins de contratação, de R\$ 45.537,86 (quarenta e cinco mil quinhentos e trinta e sete reais e oitenta e seis centavos), respeitado os valores máximos indicados, tendo em vista que o tipo da licitação é o de Menor Preço Por Item. Comunicamos, ainda, que o processo se encontra com vistas abertas, à disposição dos interessados, no Setor de Licitações.

GUAMARÉ / RN, 11 de Julho de 2019

DAYVID ALLAN MEDEIROS DUARTE
 Pregoeiro

Publicado por:
 Kleuton Ferreira Martins
Código Identificador:CE5781EC

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE
LOCAÇÃO Nº 011/2018

PROCESSO Nº: 5951/2018.

CONTRATANTE: Município de Guimarães/RN.

CONTRATADO: MARIA DA GLÓRIA DA SILVA

CPF: 068.069.494-36

OBJETO DO ADITIVO: Renovação de locação de imóvel pela Secretaria Municipal de Saúde para o funcionamento da Central de Abastecimento Farmacêutica – CAF do Hospital Manoel Lucas de Miranda - HMLM, pelo período de 12 (doze) meses.

VIGÊNCIA: O aditivo tem vigência de 25 de julho de 2019, com termo final em 24 de julho de 2020.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A dotação orçamentária está consignada nos autos do processo administrativo concernente ao Orçamento Geral do Município.

PREVISÃO LEGAL: Lei nº. 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

ASSINATURAS: Francisco Adriano Holanda Diógenes (Prefeito Municipal) – Contratante. Maria da Glória da Silva – Contratado.

Guimarães/RN, 10 de julho de 2019.

Publicado por:
 Isaque Felipe de Oliveira Farias
Código Identificador:A61A39F4

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 035/2019

É inexigível licitação para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento no inciso II, art. 25, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, e em conformidade com o parecer jurídico acostado aos autos, exigência do art. 38, inciso VI, do mesmo diploma legal.

Nº do Processo: 5551/2019

CONTRATADO: FRANÇA & MADEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS.
CNPJ: 26.469.032/0001-24

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:

Órgão: 02 – PODER EXECUTIVO;
 Unidade: 02.012 – SEC. MUN. DE TRIBUTAÇÃO;
 Função: 04 – ADMINISTRAÇÃO;
 Subfunção: 129 – ADMINISTRAÇÃO DE RECEITAS;
 Programa: 0002 – MODERNIZAÇÃO DA ARRECAÇÃO TRIBUTÁRIA;
 Projeto/Atividade: 2023 – AMPLIAÇÃO DA BASE DE ARRECAÇÃO TRIBUTÁRIA;
 Elemento de Despesas: 339035000000 – SERVIÇO DE CONSULTORIA.

VALOR: 20% (vinte por cento) sobre os valores efetivamente recuperados.

OBJETO: Contratação de Sociedade de Advogados para prestação de serviços advocatícios especializados, com o intuito de Levantamento e Recuperação de Créditos Tributários – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, visando aumento da arrecadação própria.

Guimarães/RN, 11 de julho de 2019.

FRANCISCO ADRIANO HOLANDA DIÓGENES
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Angelus Vinicius de Araújo Mendes
Código Identificador:26653D6D

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO N.º 070/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN

CONTRATADA: FRANÇA & MADEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS - **CNPJ:** 26.469.032/0001-24;

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS ESPECIALIZADOS, COM O INTUITO DE LEVANTAMENTO E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS – IMPOSTOS SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN, VISANDO AUMENTO DA ARRECAÇÃO PRÓPRIA, PARTES INTEGRANTES DESTA CONTRATADO, INDEPENDENTEMENTE DE QUALQUER TRANSCRIÇÃO.

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 25, II DA LEI Nº 8.666/93;

PROCESSO: 5551/2019;

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES A CONTAR DA DATA DE ASSINATURA.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:

A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESTÁ CONSIGNADA NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO, CONCERNENTE AO ORÇAMENTO GERAL 2019 DO MUNICÍPIO.

VALOR: 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE OS VALORES EFETIVAMENTE RECUPERADOS;

FIRMADO EM: 11/07/2019**SIGNATÁRIOS:****CONTRATANTE:** FRANCISCO ADRIANO HOLANDA DIÓGENES /PREFEITO- CPF Nº. 032.313.434-37**CONTRATADO:** GABRIEL FREITAS FRANÇA - CPF Nº. 103.075.254-06**Publicado por:**Angelus Vinicius de Araújo Mendes
Código Identificador:DB975493**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO N.º 071/2019****CONTRATANTE:** MUNICIPIO DE GUAMARÉ/RN
CONTRATADA: GIVAGNO PATRESE DA SILVA BEZERRA EIRELI - CNPJ: 23.723.911/0001-42;
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DO RAMO PERTINENTE PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS DE DEMOLIÇÃO DA CAIXA D'ÁGUA DE PONTA DE SALINA E CONSTRUÇÃO DE NOVO RESERVATÓRIO DE ÁGUA - MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES DESCRITAS NO EDITAL DA **TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2019**, PARTES INTEGRANTES DESTA CONTRATO, INDEPENDENTEMENTE DE QUALQUER TRANSCRIÇÃO.**FUNDAMENTO LEGAL:** LEI Nº 8.666/93 E LEI COMPLEMENTAR 123/2006;**PROCESSO:** 2006/2019;**VIGÊNCIA:** ATE 60 (SESSENTA) DIAS CORRIDOS, APÓS A EMISSÃO DA ORDEM DE SERVIÇO.**CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:** A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESTÁ CONSIGNADA NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO, CONCERNENTE AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO.**VALOR GLOBAL:** R\$ 73.248,05 (SETENTA E TRÊS MIL DUZENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E CINCO CENTAVOS);**FIRMADO EM:** 11/07/2019**SIGNATÁRIOS:****CONTRATANTE:** FRANCISCO ADRIANO HOLANDA DIÓGENES /PREFEITO- CPF Nº. 032.313.434-37**CONTRATADO:** GIVAGNO PATRESE DA SILVA BEZERRA - CPF Nº. 070.880.994-46.**Publicado por:**Angelus Vinicius de Araújo Mendes
Código Identificador:E36C2F92**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1.335/2019**

Promove a Cessão/Permuta de servidores públicos ocupantes de cargos oriundos de concurso público, pertencente ao quadro de servidores públicos municipais.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN, Francisco Adriano Holanda Diógenes, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo Art. 45 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:**Art. 1º - CONCEDER** a cessão do servidor **JOSÉ CLÁUDIO QUIRINO**, matrícula 2036, CPF: 852.095.894-04, Professor Especialista N-III, dispondo o mesmo ao Município de Jandaíra/RN, com ônus a este Município, recebendo a servidora **MARCIA GERLANE VALE BEZERRA**, CPF: 000.760.404-75, proveniente do Município de Jandaíra/RN, com ônus ao mesmo.**Art. 2º** A presente cessão encontra-se fundamentada no Termo de Cooperação n.º 001/2019, com data de início em 06/06/2019 a 06/06/2021, presente no Processo Administrativo n.º4872/2019.**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se registre-se.

Palácio Luiz Virgílio de Brito.
Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, em 11 de julho de 2019.**FRANCISCO ADRIANO HOLANDA DIÓGENES**

Prefeito Municipal

Publicado por:Ricardo Rodrigues de Sousa
Código Identificador:42E394AF**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1.336/2019**

Renova Cessão de servidora do município de Guamaré/RN ao Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN, Francisco Adriano Holanda Diógenes, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo Art. 45 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:**Art. 1º - RENOVAR A CESSÃO** dos préstimos serviços da senhora **SUZANA DA SILVA LEONEZ**, matrícula 1421, servidora ocupante do cargo de caráter efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, ao Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, comarca de Macau/RN..**Art. 2º** - A renovação da cessão terá duração de 02 (dois) anos, conforme Convênio de Cooperação Técnica nº 039/2017.**Art. 3º** -Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se registre-se.

Palácio Luiz Virgílio de Brito.
Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, em 11 de julho de 2019.**FRANCISCO ADRIANO HOLANDA DIÓGENES**

Prefeito Municipal

Publicado por:Ricardo Rodrigues de Sousa
Código Identificador:77DCCC80**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 038/2018****Processo nº:** 5229/2019**Contratante:** Município de Guamaré/RN;**Contratada:** SOLUÇÃO CONSULTORIA TRIBUTÁRIA E AUDITORIA EIRELI.**CNPJ** 12.936.649/0001-06**Objeto do Aditivo:** Este termo aditivo tem por objeto modificar a "Cláusula Quinta" do presente contrato, para em seguida, renovar por mais 12 (doze) meses.**Prazo Aditado:** 12 (doze) meses, com início em 25 de julho de 2019 até o dia 24 de julho de 2020; **Dotação orçamentária:** A dotação orçamentária está consignada nos autos do processo administrativo concernente ao Orçamento Geral do Município.**Fundamento Legal:** art. 57, II da Lei nº 8.666/93.**Assinaturas:** Francisco Adriano Holanda Diógenes, Prefeito Municipal (Contratante). SOLUÇÃO CONSULTORIA TRIBUTÁRIA E AUDITORIA EIRELI, CNPJ 12.936.649/0001-06,

sendo representada neste ato pelo Sr. José Nilson Rodrigues Júnior. (Contratada).

Guamaré/RN, 02 de julho de 2019.

FRANCISCO ADRIANO HOLANDA DIÓGENES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Isaque Felipe de Oliveira Farias
Código Identificador: ACC36BD7

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

RESOLUÇÃO Nº. 009/2019 - CMS

O plenário do Conselho Municipal de Saúde de Guamaré/RN, durante sua terceira reunião extraordinária realizada no dia 30 de abril de 2019, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Municipal 516/2011, Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, e pela Lei no 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e pelo Decreto no 5.839, de 11 de julho de 2006.

Considerando a necessidade de manter o Conselho Municipal de Saúde de Guamaré- RN em pleno funcionamento;

Considerando a necessidade de adequação da Lei Municipal 516/2011;

Resolve:

Art. 1º - Prorrogar o mandato dos membros deste plenário, de 15 de maio para 15 de agosto de 2019 e neste período proceder a eleição referente ao biênio 2019-2021.

Art. 2º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Guamaré/ RN, 11 de julho de 2019.

LUCILA TIBÚRCIO DA SILVA MARQUES

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

FABRÍCIO MORAIS DE ARAÚJO

Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:

Erika Anne do Nascimento Silva
Código Identificador: 2AF465A3

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

RESOLUÇÃO Nº. 005/2019 - CMS

Dispõe sobre a criação da Comissão Eleitoral do Conselho Municipal de Saúde de Guamaré para o biênio 2019-2021.

O plenário do Conselho Municipal de Saúde de Guamaré/RN, durante sua terceira reunião ordinária realizada no dia 10 de abril de 2019, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Municipal no 516/2011, Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, e pela Lei no 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e pelo Decreto no 5.839, de 11 de julho de 2006.

Considerando a necessidade de produzir os efeitos legais para a realização das eleições do Conselho Municipal de Saúde.

Resolve:

Art. 1º - Aprovar a Comissão Eleitoral do biênio 2019/2021, composta por:

Representante de Gestão/ Entidades Prestadoras de Serviços de Saúde

Titular – Representante da Sec. Municipal de Saúde – Fabrício Morais de Araújo

Suplente – Representante- Manuella Queiroz de Melo Jácome

Representante de Trabalhadores da Saúde

Titular – Lucila Tibúrcio da Silva Marques

Suplente – Gilceia França de Azevedo

Representantes de Usuários do SUS

Titular – João Maria Silva de Lima

Suplente – Mauricio Rodrigues Ramos

§ 1º - Na ausência do (a) Conselheiro(a) titular, o(a) Conselheiro(a) suplente assumirá as suas atribuições conferidas.

§ 2º - Poderá compor a Comissão Eleitoral, representante indicado pelos membros da Comissão, na qualidade de Assessoria Jurídica, objetivando o bom andamento dos trabalhos.

§ 3º - A Comissão Eleitoral se reunirá para definir quem ocupará os cargos de Presidente e secretário.

Art. 2º - Compete à Comissão Eleitoral:

I - Conduzir e supervisionar o processo eleitoral e deliberar no que lhe for pertinente; II - Requisitar a Secretaria Municipal de Saúde os recursos necessários para a realização do processo eleitoral;

III - Instruir, qualificar e julgar, em grau de recurso, decisões relativas ao registro de candidaturas e outros assuntos;

IV - Apresentar a Secretaria Municipal de Saúde Relatório do resultado do pleito, bem como observações que possam contribuir para o aperfeiçoamento do processo eleitoral;

V - Indicar e instalar a Mesa Eleitoral das plenárias da cada segmento composta por 01(um) Coordenador, 01(um) Secretário e 01(um) Relator com a função de acompanhar as discussões, disciplinar, organizar, receber e apurar o resultado das eleições dos fóruns próprios ou grupos nas plenárias dos seguimentos;

VI - Proclamar o resultado eleitoral.

Art. 3º - Compete ao presidente da Comissão Eleitoral:

I - Conduzir o processo eleitoral, com a Comissão Eleitoral, desde a sua instalação até a conclusão do pleito que elegerá os representantes das entidades e movimentos sociais para o Conselho Municipal de Saúde;

II- Representar a Comissão Eleitoral em atos, eventos e sempre que solicitado pelos seguimentos que compõem o Conselho Municipal de Saúde;

III - Decidir, em última instância respaldada pela Comissão Eleitoral, a respeito das inscrições de candidaturas;

IV - Recolher a documentação e o material utilizados na votação e encaminhar o procedimento de divulgação dos resultados, imediatamente após a conclusão dos trabalhos da Mesa Apuradora.

Art. 4º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LUCILA TIBÚRCIO DA SILVA MARQUES

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

FABRÍCIO MORAIS DE ARAÚJO

Secretário Municipal de Saúde

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Comissão Especial responsável pelo Processo de Eleição do Conselho Municipal de Saúde do município de Guamaré - RN, designada através da Resolução CMS 005/2019 de 10 de abril 2019, constituída por Conselheiros da atual conformação do CMS, faz publicar o presente edital para convocar as entidades representativas dos segmentos: Usuários, Representantes dos trabalhadores de Saúde, Representantes do Executivo Municipal e Representantes dos Serviços de Saúde conveniados privados ou sem fins lucrativos para participarem da Assembléia do processo eleitoral para composição do Conselho Municipal de Saúde da cidade de Guamaré - RN.

I- Disposições Gerais

a) A Assembléia destina-se à eleição para composição do Conselho Municipal de Saúde de Senhor do Guamaré para o biênio 2019-2021;

b) A Eleição será disciplinada por esse edital de convocação e organizada pela Comissão Especial conforme Resolução CMS 005/2019 de 10 de abril de 2019;

c) Será realizada a Assembléia para eleição dos membros que irá compor o Conselho Municipal de Saúde nos seguintes seguimentos: usuários, representantes de trabalhadores de Saúde, representante do executivo municipal e representante de serviços de saúde privados

conveniados ao SUS ou sem fins lucrativos que atendam aos critérios estabelecidos neste Edital.

d) Na Plenária serão eleitos representantes por segmento para composição do Conselho Municipal de Guamaré – RN conforme disposto abaixo:

50% (cinquenta por cento) dos seus membros serão representantes dos usuários, no total de 04(quatro) membros titulares e 04(quatro) membros suplentes.

Poderão se inscrever as entidades representativas que em Plenária interna designar e indicar através de ofício um representante para a entidade.

25 % (vinte e cinco por cento) dos seus membros serão representantes dos trabalhadores de saúde, no total de 02 (dois) membros titulares e 02 (dois) membros suplentes.

Poderão se inscrever trabalhadores da área de saúde que sejam indicados pelos respectivos conselhos de classe ou outras entidades representativas da classe.

25% (vinte e cinco por cento) dos seus membros serão membros representantes dos gestores e prestadores de serviços de saúde do SUS, no total de 02 (dois) membros titulares e 02 (dois) membros suplentes, sendo dívida da seguinte forma:

Secretária Municipal de Saúde – 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente

Representante de serviços de saúde privados conveniados ao SUS ou sem fins lucrativos - 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente

II- Comunicação e Divulgação do Processo Eleitoral

a) As Estratégias de divulgação e comunicação do Processo da Eleição do Conselho Municipal de Saúde de Guamaré - RN serão definidas pela Comissão Especial do processo eleitoral, e de responsabilidade da assessoria de comunicação do Município.

III- Processo de inscrição e habilitação

a) As entidades pleiteantes ao processo eleitoral por segmento usuário no âmbito da composição do Conselho Municipal de Saúde de Guamaré deverão se inscrever mediante a apresentação dos seguintes documentos:

1. Requerimento da inscrição devidamente preenchido, a ser aprovado pela Comissão Especial, conforme modelo do Anexo I;
2. Declaração do representante legal da entidade indicando dois membros para pleitear a função de titular e suplente;
3. Cópia da Ata da reunião realizada pela Associação em que foi decidido os membros que pleitearão a vaga no CMS, registrada em cartório e autenticada.
4. Cópia dos documentos dos candidatos: RG, CPF e Comprovante de Residência.

b) As entidades pleiteantes ao processo eleitoral por segmento trabalhadores da saúde no âmbito da composição do Conselho Municipal de Saúde de Guamaré - RN deverão se inscrever mediante a apresentação dos seguintes documentos:

1. Requerimento da inscrição devidamente preenchido, a ser aprovado pela Comissão Especial, conforme modelo do Anexo I;
2. Declaração do Conselho de Classe indicando dois trabalhadores para ocuparem a função de titular e suplente, ou, no caso de outras entidades representativas, apresentação da cópia da Ata da reunião realizada pela Associação em que decidiu os representantes (titular e suplente) a pleitear a vaga no referido certame, sendo esta registrada em cartório e autenticada.
3. Cópia dos documentos dos candidatos: RG, CPF e Comprovante de Residência.

c) As entidades pleiteantes ao processo eleitoral por segmento representantes dos gestores e prestadores de serviços de saúde no âmbito da composição do Conselho Municipal de Saúde de Guamaré - RN deverão se inscrever mediante a apresentação dos seguintes documentos:

1. Requerimento da inscrição devidamente preenchido, a ser aprovado pela Comissão Especial, conforme modelo do Anexo I;
2. Se representante da gestão Municipal: Declaração de indicação de titular e suplente do gestor municipal. Serviços de saúde privados conveniados ao SUS ou sem fins lucrativos: Declaração do Gestor da entidade prestadora de Serviços de saúde indicando titular e suplente.

3. Cópia dos documentos dos candidatos: RG, CPF e Comprovante de Residência.

d) A aprovação da inscrição está condicionada ao recebimento pela Comissão Especial de todos os documentos previstos que atendam aos critérios estabelecidos neste Edital.

e) A habilitação dará direito ao representante de participar, votar e ser votado na Assembléia no âmbito da Eleição para a composição do Conselho Municipal de Saúde de Guamaré – RN.

IV- Prazos de Inscrição, Habilitação, Recursos, e Divulgação dos resultados.

As datas e prazos do processo eleitoral para a composição do Conselho Municipal de Saúde de Guamaré - RN, definidas pela Comissão Especial, obedecerão ao seguinte cronograma:

Publicação do Edital	12/07/2019
Divulgação	12/07 a 31/07
Período de Inscrições	22/07 a 31/07
Avaliação das inscrições	02/08/2019
Divulgação das inscrições homologadas	05/08/2019
Apresentação de Recursos	06 e 07/08/2019
Divulgação do resultado final das inscrições homologadas	12/08/2019
Assembléia de Eleição	14/08/2019

V- Local para Protocolar as Inscrições e Recursos.

a) As inscrições dos representantes das entidades, bem como os recursos por ventura impetrados, serão protocolados na Sede da Secretaria Municipal de Saúde, situada à Monsenhor José Tibúrcio s/n, Centro, Guamaré-RN.

VI- Forma de Divulgação dos Resultados.

a) Os resultados da avaliação e julgamento das inscrições e dos possíveis recursos serão divulgados nos murais da Prefeitura Municipal e da Secretaria Municipal de Saúde, e no Diário Oficial do Município, bem como o resultado final da eleição.

VII- Local, Data e Horário de Realização da Assembleia.

- a) Data: dia 15/05/2019. Credenciamento às 13:00h e realização da Plenária a partir das 13:00h.
- b) Local: Rua Monsenhor José Tibúrcio s/n, Centro Guamaré, RN- Auditório do Hospital Manoel Lucas de Miranda.

VIII- Regulamento da Assembleia.

- a) A Assembléia por segmento representativo no âmbito da eleição do Conselho Municipal de Guamaré-RN será conduzida e presidida pela Secretária Municipal de Saúde, a qual possui representação garantida no CMS.
- b) Só poderão participar da Assembléia por segmento representativo no âmbito da eleição do Conselho Municipal de Saúde de Guamaré - RN, com direito a voz e voto, representantes das entidades habilitadas, devidamente credenciadas.
- c) O credenciamento dos representantes das entidades habilitadas será realizado no local da Assembléia, por funcionários da Secretaria Municipal de Saúde, conforme indicação da Comissão Especial.
- d) Cada indicado representará uma, e somente uma, entidade habilitada no processo para realização da Assembléia por segmento representativo no âmbito da eleição Conselho Municipal de Saúde de Guamaré - RN.
- e) Cada entidade representará um, e somente um segmento, no âmbito da eleição para o Conselho Municipal de Saúde de Guamaré - RN sendo definido durante processo de inscrição.
- f) A eleição para as vagas específicas de cada segmento representativo será processada em uma única Assembléia, da qual participarão com direito a voz e voto os representantes de entidades credenciadas para concorrer à (s) respectiva (s) vaga (s).
- g) A Comissão Especial indicará representantes que farão acompanhamento e, se necessário a coordenação do processo de eleição nas **Sub-Plenárias**.
- h) A Plenária dos segmentos representativos no âmbito da eleição do Conselho Municipal de Saúde de Guamaré - RN no ato de suas

finalizações deverá lavrar e aprovar a Ata acompanhada de lista de presença de seus participantes, devidamente assinada pelo Presidente e Secretária da mesa condutora da reunião, e demais presentes.

i) Será assegurado, que na Plenária dos segmentos representativos dos Usuários, no mínimo, uma vaga seja destinada Sindicato ou Associações atuantes na zona Rural.

j) A Posse dos Conselheiros será dada em reunião extraordinária a ser definida a data mediante a publicação do Decreto de nomeação dos escolhidos e, na oportunidade, também será definida a Mesa Diretora para composição do Conselho Municipal de Guamaré.- RN

k) Os casos omissos neste Edital deverão ser julgados pela Comissão Especial do processo eleitoral do Conselho Municipal de Saúde de Guamaré - RN.

Guamaré - RN, 10 de abril de 2019.

LUCILA TIBÚRCIO DA SILVA MARQUES

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA PLENÁRIA DE ELEIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE Guamaré - RN (3525-2710)

Número de Inscrição: _____

Nome da Entidade: _____

Endereço: _____

CNPJ: _____ Telefone: _____

Presidente Atual: _____

Dados dos Representantes da Entidade para participação na Assembléia:

Titular:

Nome: _____

Endereço: _____

Telefone: _____ Email: _____

RG: _____ CPF: _____

Suplente:

Nome: _____

Endereço: _____

Telefone: _____ Email: _____

RG: _____ CPF: _____

Data da Inscrição: ____/____/____

Documentos entregues na oportunidade da inscrição:

- RG e CPF do titular e suplente
 Xerox autenticada da Ata de Reunião Interna da Associação
 Ofício de indicação do representante legal
 Outros _____

Representante Da Entidade - Responsável Pelas Informações Acima

Responsável pelo recebimento da inscrição

Presidente do CMS

Publicado por:

Erika Anne do Nascimento Silva

Código Identificador:991775CA

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DO PREGÃO PRESENCIAL SRP - Nº. 015/2019 - PMIM

O Pregoeiro Oficial, torna público que realizará licitação, modalidade **PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS, na forma PRESENCIAL, do tipo MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO GLOBAL** (sobre o preço de bomba para venda à vista por litro dos combustíveis), objetivando o **REGISTRO DE PREÇO**

PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM, DIESEL COMUM E DIESEL S10), PARA O ABASTECIMENTO DA FROTA VEICULAR PERTENCENTE ÀS DIVERSAS UNIDADES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, conforme especificações no ANEXO I – Termo de referência, no dia **25 de Julho de 2019, às 08h00min** na sala da Comissão Permanente de Licitação no endereço à Rua José Camilo Bezerra, nº 69 – Sede do Município de Ielmo Marinho/RN. Outros esclarecimentos necessários deverão se dirigir na Sede da PMIM, no horário das 08:00 às 12:00 horas, em dias úteis. Qualquer informação poderá ser obtida no endereço e horário supracitado, bem como através do telefone/fax (84) 3267-0173 Ram. 217. **A Retirada do Edital e seus anexos deverá ser solicitado através do e-mail: cpl@ielmomarinho.rn.gov.br e através do site www.ielmomarinho.rn.gov.br** sendo condicionado ao preenchimento do **recibo de retirada**.

Ielmo Marinho/RN, 11 de Julho de 2019.

RUDSON PEREIRA DA SILVA

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Maria Fabiola Fernandes de Lima

Código Identificador:5796864A

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA N.º 309/2019

De 11 de Julho de 2019.

Concede Licença Maternidade a servidora pública.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IELMO MARINHO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais, conferias pela Lei Orgânica do Município e o art. 112 da Lei Complementar n. 002/2010, 15 de Abril de 2008;

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder, a servidora LUCIANA ELOISA DA SILVA CASTRO, ocupante do cargo de Odontóloga, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, licença gestante pelo período de 120 (Cento e vinte dias) a partir de 02 de julho de 2019 a 29 de outubro de 2019.

Artigo 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de julho de 2019, revogadas as disposições em contrário.

CASSIO CAVALCANTE DE CASTRO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Fabiola Fernandes de Lima

Código Identificador:7DBA41F9

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA N.º 310/2019

De 11 de Julho de 2019.

Concede Licença Maternidade a servidora pública.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IELMO MARINHO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais, conferias pela Lei Orgânica do Município e o art. 112 da Lei Complementar n. 002/2010, 15 de Abril de 2008;

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder, a servidora THEREZA RAQUEL GARCIA SILVA CORREIA, ocupante do cargo de Odontóloga, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, licença gestante pelo período de 120 (Cento e vinte dias) a partir de 01 de julho de 2019 a 28 de outubro de 2019.

Artigo 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de julho de 2019, revogadas as disposições em contrário.

CASSIO CAVALCANTE DE CASTRO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Fabiola Fernandes de Lima
Código Identificador:65D1BF8B

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU**

**GABINETE DO PREFEITO
ATO DE RATIFICAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E
HOMOLOGAÇÃO - TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 037/2019**

O Prefeito Municipal de Ipanguaçu, no uso de suas atribuições legais, RATIFICA, ADJUDICA E HOMOLOGA o Termo de Dispensa de Licitação nº 037/2019, acolhendo o parecer jurídico, para que surta os efeitos jurídicos e legais, para AQUISIÇÃO DE CERTIFICADOS DIGITAIS, com a ONLINE CERTIFICADORA LTDA, inscrita no CNPJ nº 11.587.975/0001-84, no valor de R\$ 960,00 (novecentos e sessenta reais) pelo quantitativo citado na solicitação, tudo de conformidade com os documentos que instruem este Processo.

Registre-se,
publique-se e
cumpra-se.

Ipanguaçu/RN, 11 de julho de 2019.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

Publicado por:

José Alípio Lopes Neto
Código Identificador:7AB6CD15

GABINETE DO PREFEITO

***EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº
0617001/2019 - PROCESSO 272/2019 - PREGÃO PRESENCIAL
Nº 16/2019 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE
IPANGUAÇU/RN**

CONTRATADO (PAIVA AUTO & SERVICOS LTDA CNPJ: 10.449.378/0001.20.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL NECESSIDADE DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA VEICULAR INCLUINDO TROCA DE PEÇAS E ACESSÓRIOS) E SERVIÇOS DE GUINCHO EM REGIME DE PLANTÃO, PARA ATENDIMENTO DA FROTA DO MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU/RN.
PERCENTUAIS DE DESCONTOS:

Descrição	Desconto
LOTE 01 – VEÍCULOS PEQUENO PORTE	20%
LOTE 02 – VEÍCULOS MEDIO PORTE	20%
LOTE 03 – VEÍCULOS PESADOS	22%
LOTE 04 – VEÍCULOS TIPO MOTOCICLETA	20%

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO

Pela Contratante

ADRIANO OLIVEIRA DE MEDEIROS

Pelo (a) Contratado (a)

IPANGUAÇU/RN, 17/06/ 2019.

*Republicado por incorreção

Publicado por:

José Alípio Lopes Neto
Código Identificador:4CFF78E2

**GABINETE DO PREFEITO
ATA DE ABERTURA DOS ENVELOPES DE PROPOSTAS -
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2019**

Às 09h00min, do dia dez de julho de dois mil e dezenove, na Sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, situada na Avenida Luiz Gonzaga, 800, centro, Ipanguaçu-RN, reuniu-se a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU, designada pela Portaria nº 030/2019 – GP de 15 de janeiro de 2019, composta pela Presidente, a Senhora Ana Paula da Costa Pereira – Matrícula 5140, e pelos membros Gicely Assunção de Oliveira, matrícula 2559 e Martins Nobre de Souza Neto, matrícula 5927, para a abertura dos Envelopes de Propostas de Preços apresentados na Tomada de Preços nº 001/2019, tendo como objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR SERVIÇOS DE REPARAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO PELO MÉTODO BRIPAR DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU/RN. Aberta à sessão, verificou-se a presença apenas da Presidente e Membros da Licitação. A Presidente realizou a abertura do pacote no qual estava acondicionado os envelopes de propostas de preços, seguido da abertura dos respectivos envelopes das empresas anteriormente Habilitadas as quais apresentaram as seguintes propostas de preços:

CONSTRUMAIS – CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS – EIRELI ME – CNPJ nº 22.924.281/0001-01, com o valor de R\$ 57.333,38(cinquenta e sete mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e oito centavos);

SERRA DO LIMA EMPREENDIMENTOS LTDA ME – CNPJ nº 13.721.826/0001-91, com o valor de R\$ 59.306,80(cinquenta e nove mil, trezentos e seis reais e oitenta centavos);

Após análise das supracitadas propostas pelos presentes, a Comissão Permanente de Licitação, DECLARA a seguinte ordem de classificação:

Ordem de classificação	Razão Social da Empresa	Valor
1º	CONSTRUMAIS – CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS – EIRELI ME	R\$ 57.333,38
2º	SERRA DO LIMA EMPREENDIMENTOS LTDA ME	R\$ 59.306,80

Com respaldo no Art. 109 da Lei nº 8.666/93, intimem-se as licitantes para querendo no prazo de 05(cinco) dias úteis, interpor recurso a presente decisão. Não havendo mais nada a ser tratado, a Senhora Presidente determinou que fosse encerrada a reunião da qual mandou que fosse lavrada a presente ATA que segue assinada pela mesma e pelos demais membros da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

ANA PAULA DA COSTA PEREIRA
Presidente
GICELY ASSUNÇÃO DE OLIVEIRA
Membro
MARTINS NOBRE DE SOUZA NETO
Membro

Publicado por:

José Alípio Lopes Neto
Código Identificador:24A4C449

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACANÁ**

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 00111/2019**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JACANÁ. CNPJ: 08.158.800/0001-47. CONTRATADO: JOÃO FRANCISCO DE OLIVEIRA, CPF Nº 524.314.521-15. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PRÓPRIOS DA FUNÇÃO DE SERVENTE DE LIMPEZA. FUNDAMENTAÇÃO: LEI MUNICIPAL Nº 197/2013. VIGÊNCIA: 19 DE JUNHO DE 2019 A 31 DE DEZEMBRO DE 2019. DATA DE ASSINATURA: 19 DE JUNHO DE 2019.

OTON MÁRIO DE ARAÚJO COSTA.

Prefeito Municipal.

Publicado por:

Oelson Costa

Código Identificador:4E1FADEE**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 00112/2019**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÇANÃ. CNPJ: 08.158.800/0001-47. CONTRATADO: MARIA GORETE AZEVEDO PIRES, CPF Nº 231.314.198-57. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PRÓPRIOS DA FUNÇÃO DE LAVADEIRA. SUBSTITUINDO A SERVIDORA EFETIVA MARIA DE FATIMA DA SILVA. FUNDAMENTAÇÃO: LEI MUNICIPAL Nº 197/2013. VIGÊNCIA: 01 DE JULHO DE 2019 A 31 DE OUTUBRO DE 2019. DATA DE ASSINATURA: 01 DE JULHO DE 2019.

OTON MÁRIO DE ARAÚJO COSTA.

Prefeito Municipal.

Publicado por:

Oelson Costa

Código Identificador:777C1B15**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 00113/2019**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÇANÃ. CNPJ: 08.158.800/0001-47. CONTRATADO: FRANCISCO SABINO DE OLIVEIRA, CPF Nº 964.043.024-20. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PRÓPRIOS DA FUNÇÃO DE GARÍ. SUBSTITUINDO NO MÊS DE JULHO O SERVIDOR EFETIVO CICERO PINTO RIBEIRO, NO GOZO DE SUAS FÉRIAS. E NO MÊS DE AGOSTO SUBSTITUINDO O SERVIDOR EFETIVO DAVID FRANCISCO DE FIGUEREDO, NO GOZO DE SUAS FÉRIAS. FUNDAMENTAÇÃO: LEI MUNICIPAL Nº 197/2013. VIGÊNCIA: 01 DE JULHO DE 2019 A 31 DE AGOSTO DE 2019. DATA DE ASSINATURA: 01 DE JULHO DE 2019.

OTON MÁRIO DE ARAÚJO COSTA.

Prefeito Municipal.

Publicado por:

Oelson Costa

Código Identificador:0167F203**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 00114/2019**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÇANÃ. CNPJ: 08.158.800/0001-47. CONTRATADO: DIOGO DEMONTIER DOS SANTOS, CPF Nº 095.573.644-75. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PRÓPRIOS DA FUNÇÃO DE MONITOR DO PROGRAMA SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS. FUNDAMENTAÇÃO: LEI MUNICIPAL Nº 197/2013. VIGÊNCIA: 08 DE JULHO DE 2019 A 31 DE DEZEMBRO DE 2019. DATA DE ASSINATURA: 08 DE JULHO DE 2019.

OTON MÁRIO DE ARAÚJO COSTA.

Prefeito Municipal.

Publicado por:

Oelson Costa

Código Identificador:6CC4E711**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 356/2019/GP DE 11 DE JULHO DE 2019.**

O prefeito Municipal de Jaçanã/RN, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e de acordo com a Lei Municipal nº 048/1997 de 20 de junho de 1997, no seu Artigo 84;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder férias de 30 dias consecutivos, pelo período compreendido de 01/08/2019 à 30/08/2019, ao Sr. PATRICK TAVARES DANTAS, Agente Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme requerimento em anexo.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Publique-se e Cumpra-se

Jaçanã - RN, 11 de julho de 2019.

Atenciosamente,

OTON MÁRIO DE ARAÚJO COSTA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Oelson Costa

Código Identificador:59DC7702**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍS****SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS
HUMANOS
PORTARIA Nº068/2019 – GS.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere o artigo 82 da Lei Municipal nº 280/2006 e,

CONSIDERANDO o requerimento do servidor **ISMAR TOMAZ DE ALMEIDA FILHO**, pleiteando a concessão de férias,

CONSIDERANDO os termos do § 4º do artigo 82 da Lei Municipal nº 280, de 06 de setembro de 2006.

RESOLVE:

Artigo 1º.Conceder férias ao servidor **ISMAR TOMAZ DE ALMEIDA FILHO**, ocupante do cargo público de **GUARDA MUNICIPAL**, matrícula nº 509, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, cedido a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto – Escola Municipal Antônia Eurlí de Brito, por um período de 30 (trinta) dias, com vigência a partir de 11 de julho a 09 de agosto de 2019, período aquisitivo 2017/2018, devendo retornar em 10 de agosto de 2019.

Artigo 2º.Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Janduís, 10 de julho de 2019.

KLICIO VIEIRA DE ARAÚJO

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

Portaria nº 087/2017 - GP

Publicado por:

Antonio Eudimar Gurgel de Sales

Código Identificador:E3D96E61**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS
HUMANOS
PORTARIA Nº069/2019 – GS.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere o artigo 82 da Lei Municipal nº 280/2006 e,

CONSIDERANDO o requerimento do servidor **FRANCENILDO CARDOSO**, pleiteando a concessão de férias,

CONSIDERANDO os termos do § 4º do artigo 82 da Lei Municipal nº 280, de 06 de setembro de 2006.

RESOLVE:

Artigo 1º. Conceder férias ao servidor **FRANCENILDO CARDOSO**, ocupante do cargo público de **GUARDA MUNICIPAL**, matrícula nº 505, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, cedido a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto – Escola Municipal Antônia Eurlí de Brito, por um período de 30 (trinta) dias, com vigência a partir de 11 de julho a 09 de agosto de 2019, período aquisitivo 2017/2018, devendo retornar em 10 de julho de 2019.

Artigo 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Janduís, 10 de julho de 2019.

KLICIO VIEIRA DE ARAÚJO

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos
Portaria nº 087/2017 - GP

Publicado por:
Antonio Eudimar Gurgel de Sales
Código Identificador:5EE91EA3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

TERMO DE EXTRATO DE CONTRATO PP SRP Nº 12/2019

EXTRATO DO CONTRATO PP SRP Nº 12/2019

Orçamento do ano de 2019 - 339030 – Material de Consumo – Manut. das Atividades das Sec. Municipais.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUIS

Contratada: NEIDE FERNANDES SOARES

Processo nº 15/2019 - Pregão Presencial nº 12/2019 - CPL

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de material de limpeza e utensílios de cozinha e cozinha e outros, para atender as Secretarias Municipais e Órgãos vinculados.

VALOR: R\$ 12.290,00 (doze mil, duzentos e noventa reais).

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUIS, em Janduís, .

ANTONIO JOSÉ BEZERRA

Prefeito Municipal
Contratante

NEIDE FERNANDES SOARES

Contratada

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUIS

Contratada: ADAMILSON ALVES DE MEDEIROS 00993173462

Processo nº 15/2019 - Pregão Presencial nº 12/2019 - CPL

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de material de limpeza e utensílios de cozinha e cozinha e outros, para atender as Secretarias Municipais e Órgãos vinculados.

VALOR: R\$ 31.803,95 (trinta e um mil, oitocentos e três reais e noventa e cinco centavos).

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUIS, em Janduís, .

ANTONIO JOSÉ BEZERRA

Prefeito Municipal
Contratante

ADAMILSON ALVES DE MEDEIROS 00993173462

Contratada

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUIS

Contratada: F DAS CHAGAS SILVA NETO ME

Processo nº 15/2019 - Pregão Presencial nº 12/2019 - CPL
Objeto: Contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de material de limpeza e utensílios de cozinha e cozinha e outros, para atender as Secretarias Municipais e Órgãos vinculados.
VALOR: R\$ 26.591,20 (vinte e seis mil, quinhentos e noventa e um reais e vinte centavos).

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUIS, em Janduís, .

ANTONIO JOSÉ BEZERRA

Prefeito Municipal
Contratante

F DAS CHAGAS SILVA NETO ME

Contratada

EXTRATO DO CONTRATO Nº 12/2019

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUIS

Contratada: H. C. CORDEIRO

Processo nº 15/2019 - Pregão Presencial nº 12/2019 - CPL

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de material de limpeza e utensílios de cozinha e cozinha e outros, para atender as Secretarias Municipais e Órgãos vinculados.

VALOR: R\$ 46.324,04 (quarenta e seis mil, trezentos e vinte e quatro reais e quatro centavos).

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUIS, em Janduís, .

ANTONIO JOSÉ BEZERRA

Prefeito Municipal
Contratante

H. C. CORDEIRO

Contratada

EXTRATO DO CONTRATO Nº 12/2019

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUIS

Contratada: S L B DA SILVA MEIRA

Processo nº 15/2019 - Pregão Presencial nº 12/2019 - CPL

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de material de limpeza e utensílios de cozinha e cozinha e outros, para atender as Secretarias Municipais e Órgãos vinculados.

VALOR: R\$ 40.972,23 (quarenta mil, novecentos e setenta e dois reais e vinte e três centavos).

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUIS, em Janduís, .

ANTONIO JOSÉ BEZERRA

Prefeito Municipal
Contratante

S L B DA SILVA MEIRA

Contrata

Janduís, 17 de maio de 2019

Publicado por:
Daniel Joaquim Roberto
Código Identificador:22128CBD

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
NOTA

A Comissão Especial Eleitoral do Processo de Escolha Unificado para Membros do Conselho Tutelar de Janduís, comunica que a relação final dos aprovados no exame de conhecimento específico e o resultado dos recursos serão divulgados dia 22 de julho.

O período de campanha eleitoral será de 29 de agosto a 29 de setembro de 2019, seguindo o edital nº 01/2019, desta forma, fica proibido a realização de quaisquer atos de manifestação eleitoral tais como, propaganda, pesquisas, pedidos de votos em vias públicas ou meios eletrônicos fora do período acima citado.

Nos colocamos à disposição para maiores esclarecimentos e agradecemos a compreensão.

Janduís, 11 de julho de 2019.

Publicado por:
Antonio Eudimar Gurgel de Sales
Código Identificador:45042E47

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPI**

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 209/2019 - CONCESSÃO DE DIÁRIA
(RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº 079/2019)**

O Prefeito do Município de Japi, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, mormente as que lhe autoriza a Lei Orgânica do Município e, considerando o disposto no Decreto Municipal nº 02/2017, que dispõe sobre a criação do Instituto das Diárias.

Resolve,

Art. 1º. Fica autorizado à concessão de diárias ao Sr. Jodoval Ferreira de Pontes, portador do CPF 478.394.304-49, ocupante do cargo/função de Prefeito, para deslocamento de Japi - RN à Natal - RN, com permanência de (01) dia(s), no período de 17 de Abril de 2019, no valor base de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por meia diária, totalizando R\$ 150,00 para participação Reunião sobre Abastecimento de Água.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor com retroação de data para 17 de abril de 2019.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Japi/RN, em 10 de Julho de 2019.

JODOVAL FERREIRA DE PONTES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Jeilza Soares Medeiros da Paz
Código Identificador:B1F06307

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 226/2019 - CONCESSÃO DE DIÁRIA
(RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº 058/2019)**

O Prefeito do Município de Japi, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, mormente as que lhe autoriza a Lei Orgânica do Município e, considerando o disposto no Decreto Municipal nº 02/2017, que dispõe sobre a criação do Instituto das Diárias.

Resolve,

Art. 1º. Fica autorizado à concessão de diárias ao Sr. Jodoval Ferreira de Pontes, portador do CPF 478.394.304-49, ocupante do cargo/função de Prefeito, para deslocamento de Japi - RN à Natal - RN, com permanência de (01) dia(s), no período de 21 de Março de 2019, no valor base de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por meia diária, totalizando R\$ 150,00 para comparecer uma reunião para assinatura do Termo de Convênio do Trilha Potiguar na Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Japi/RN, em 10 de Julho de 2019.

JODOVAL FERREIRA DE PONTES

Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Jeilza Soares Medeiros da Paz
Código Identificador:21CEE822

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 260/2019 - CONCESSÃO DE DIÁRIA**

O Prefeito do Município de Japi, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, mormente as que lhe autoriza a Lei Orgânica do Município e, considerando o disposto no Decreto Municipal nº 02/2017, que dispõe sobre a criação do Instituto das Diárias.

Resolve,

Art. 1º. Fica autorizado à concessão de diárias ao Sr. Jodoval Ferreira de Pontes, portador do CPF 478.394.304-49, ocupante do cargo/função de Prefeito, para deslocamento de Japi - RN à Natal - RN, com permanência de (01) dia(s), no período de 11 de Julho de 2019, no valor base de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por meia diária, totalizando R\$ 150,00 por meia diária para comparecer a Secretaria de Administração do Estado para tratar de assuntos de interesse do município.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Japi/RN, em 11 de Julho de 2019.

JODOVAL FERREIRA DE PONTES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Jeilza Soares Medeiros da Paz
Código Identificador:4B3C2226

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 011/2019**

Das Disposições Gerais

A Prefeitura de Japi/RN, por meio do presente instrumento convocatório, CONVOCA o candidato aprovado no Concurso Público regido pelo edital nº 001/2018, nos seguintes termos e condições:

Pelo presente Edital, fica (m) devidamente convocado(s) o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s), APROVADO(S) no Concurso Público regido pelo edital nº 001/2018, realizado por consórcio de Municípios do Trairi e Agreste potiguares, homologado por esta Prefeitura através do decreto nº 038/2019, publicado no diário oficial dos Municípios aos 22/01/2019; para comparecer(em) ao Setor de Recursos Humanos, localizado no prédio da Prefeitura Municipal de Japi à Rua João Batista Confessor, nº 19, centro, Japi/RN, CEP: 59.213-000, entre os dias 15 de Julho de 2019 à 16 de Julho de 2019, no horário das 08:00 às 13:00 horas, para que seja empossado (s) no (s) respectivos cargos para os quais concorreram e foram aprovados.

Ficam o convocado advertido de que o NÃO comparecimento para a posse no cargo dentro do prazo previsto neste Edital importará na desistência espontânea do candidato ao cargo para o qual fora aprovado, de modo que a vaga será, por conseguinte, preenchida pelo candidato imediatamente aprovado na sequência de classificação do resultado do concurso já publicada.

O candidato convocado deverá apresentar-se munido dos documentos necessários à investidura no respectivo cargo para o qual fora aprovado, na data e no horário acima estabelecidos, nos termos do que consta no Edital do Concurso Público nº 001/2018.

Será imediatamente REVOGADA a nomeação do candidato que não comprovar todos os requisitos para a investidura do cargo, não tomar posse nos prazos previstos ou não pedir prorrogação de posse, conforme especificado no Edital de Concurso.

Dos Documentos a Serem Apresentados

A documentação deverá ser apresentada na forma original ou através de cópias autenticadas, sendo facultado à Prefeitura Municipal proceder à autenticação por meio de pessoa competente, na condição de servidor municipal, desde que sejam apresentados no ato os documentos originais.

Relação dos Documentos a Serem Apresentados:

02 Fotos 3x4;
Título de Eleitor, bem como comprovante de estar em dia com a Justiça Eleitoral;
CPF;
Carteira de trabalho;
Cartão de cadastramento no PIS/PASEP, se tiver;
Documento de Identidade de reconhecimento nacional, que contenha fotografia;
Certificado de Reservista, para os candidatos do sexo masculino;
Número da conta corrente do Banco do Brasil ou Bradesco;
Certidão de Casamento ou Certidão de Nascimento;
Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos;
Comprovante de escolaridade exigida para provimento do cargo pretendido, adquirida em instituição de ensino oficial ou legalmente reconhecida pelo MEC;
Comprovante de regular situação de inscrição no Órgão de classe respectivo, quando o exercício da atividade profissional do candidato o exigir.
Declaração de que não ocupa outro cargo ou função pública (nos casos de acumulação lícita de cargos, deverá ser indicado o cargo já ocupado), conforme modelo a ser oferecido pelo Setor de Recursos Humanos/Secretaria de Administração de Japi-RN.
Declarações de antecedentes criminais emitidas pelas Justiças Estadual, Federal e Eleitoral, em primeiro e segundo graus;
Certidão de antecedentes criminais emitida pela Polícia Federal;
Assinar declaração de não estar cumprindo sanção por inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal, cujo modelo será fornecido pelo setor de Recursos Humanos/Secretaria de Administração;
Caso exerça ou tenha exercido cargo público nos últimos 5 (cinco) anos, apresentar declaração ou certidão emitida pelo respectivo órgão público atestando que o candidato não se encontra respondendo a processo administrativo disciplinar, nem teve contra si aplicada a pena de demissão;
Comprovante de Endereço;
Laudo médico do Exame pré-admissional favorável, sem restrições, fornecido por médico do trabalho. Somente poderá ser empossado aquele que for julgado apto física e mentalmente para o exercício do cargo.

Para a realização do exame médico pré-admissional, o candidato deverá apresentar resultado dos seguintes exames:

Hemograma Completo (com contagem de plaquetas);
Glicemia em Jejum;
Urina Rotina.

O exame pré-admissional é de caráter obrigatório, sendo eliminado do certame o candidato que não o fizer, ou que nele obtenha resultado desfavorável, com base no item 7.4 do edital do concurso público.

RELACÃO DO CANDIDATO CONVOCADO APROVADO NO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2018:

Função: Agente de Saúde
Classificação: 7º
Nome: FELIPE KENNEDY FELIX DOS SANTOS
CPF: 703.603.014-36

Das Disposições Finais

Para que se chegue ao conhecimento de todos, em respeito aos princípios da administração pública, em especial ao da publicidade dos atos administrativos, determina-se que o referido Edital de Convocação seja afixado no Quadro de Publicações e Atas da

Administração Pública do Município de Japi/RN, no endereço já informado, bem como mediante publicação em Diário Oficial competente e demais veículos de comunicação que possam atender aos fins sociais deste Edital convocatório, para que surta seus efeitos legais de modo a validar o presente ato administrativo.

Publique-se na forma da legislação pátria.

Japi/RN 11 de Julho de 2019

JODOVAL FERREIRA DE PONTES

Prefeito do Município de Japi

Publicado por:

Josefa Jeilza Soares Medeiros da Paz

Código Identificador:3DB4179C

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 258/2019 - CONCESSÃO DE DIÁRIA**

O Prefeito do Município de Japi, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, mormente as que lhe autoriza a Lei Orgânica do Município e, considerando o disposto no Decreto Municipal nº 02/2017, que dispõe sobre a criação do Instituto das Diárias.

Resolve,

Art. 1º. Fica autorizado à concessão de diárias ao Sr. Josefa Jeilza Soares Medeiros da Paz, portador do CPF 072.761.164-09, ocupante do cargo/função Secretária de Administração, para deslocamento de Japi - RN à Natal - RN, com permanência de (01) dia(s), no período de 11 de Julho de 2019, no valor base de R\$ 75,00 (Setenta e Cinco Reais) por meia diária, totalizando R\$ 75,00 por meia diária para comparecer a FEMURN para tratar de assuntos de interesse a Administração.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Japi/RN, em 11 de Julho de 2019.

JODOVAL FERREIRA DE PONTES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Josefa Jeilza Soares Medeiros da Paz

Código Identificador:E9C44566

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 257/2019 - CONCESSÃO DE FÉRIAS**

EMENTA: Concede FÉRIAS ao servidor FRANCISCO ARNOBRE DE LIMA, ocupante do cargo de provimento efetivo de GARI.

O Prefeito Constitucional do Município de Japi, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 67 XIII da Lei Orgânica do Município de Japi,

CONSIDERANDO a previsão constitucional posta no artigo 7º XVII, de direito a férias acrescidas do valor de 1/3, aplicável aos trabalhadores brasileiros;

CONSIDERANDO que tal direito se aplica necessariamente aos servidores públicos por força do § 3º do artigo 39 da mesma Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o direito a férias acrescidas de 1/3 também está presente nos artigos 84 e 85 da Lei Complementar Municipal nº 001/1997 (Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de Japi);

CONSIDERANDO requerimento do servidor para o gozo deste direito;

CONSIDERANDO que o servidor reúne todos os requisitos para fruição das férias.

RESOLVE:

Art.1º - Conceder férias, remuneradas com acréscimo de 1/3, ao servidor **FRANCISCO ARNOBRE DE LIMA**, inscrito no Cadastro de Pessoa Física (CPF) nº 055.707.034-11, portador do RG. Nº 865.179 SSP/RN.

Art. 2º - As férias serão gozadas pelo período de 30 (trinta) dias, com início aos **01/07/2019** e término aos **31/07/2019**.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua **publicação**. Registre-se, publique e cumpra-se.

Japi-RN, 01 de Julho de 2019.

JOSEFA JEILZA SOARES MEDEIROS DA PAZ

Secretária de Administração

Publicado por:

Josefa Jeilza Soares Medeiros da Paz

Código Identificador:7FAC00B5

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 259/2019 - CONCESSÃO DE FÉRIAS**

EMENTA: Concede FÉRIAS ao servidor ANTONIO PAULINO RIBEIRO, ocupante do cargo de provimento efetivo de GARI.

O Prefeito Constitucional do Município de Japi, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 67 XIII da Lei Orgânica do Município de Japi,

CONSIDERANDO a previsão constitucional posta no artigo 7º XVII, de direito a férias acrescidas do valor de 1/3, aplicável aos trabalhadores brasileiros;

CONSIDERANDO que tal direito se aplica necessariamente aos servidores públicos por força do § 3º do artigo 39 da mesma Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o direito a férias acrescidas de 1/3 também está presente nos artigos 84 e 85 da Lei Complementar Municipal nº 001/1997 (Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de Japi);

CONSIDERANDO requerimento do servidor para o gozo deste direito;

CONSIDERANDO que o servidor reúne todos os requisitos para fruição das férias.

RESOLVE:

Art.1º - Conceder férias, remuneradas com acréscimo de 1/3, ao servidor **ANTONIO PAULINO RIBEIRO**, inscrito no Cadastro de Pessoa Física (CPF) nº 751.449.644-00, portador do RG. Nº 002.165.953 SSP/RN.

Art. 2º - As férias serão gozadas pelo período de 30 (trinta) dias, com início aos **01/07/2019** e término aos **31/07/2019**.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua **publicação**. Registre-se, publique e cumpra-se.

Japi-RN, 01 de Julho de 2019.

JOSEFA JEILZA SOARES MEDEIROS DA PAZ

Secretária de Administração

Publicado por:

Josefa Jeilza Soares Medeiros da Paz

Código Identificador:D5BC746A

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE ANGICOS**

**GABINETE DA PREFEITA
TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
37/2019 PROCESSO Nº 940/2019. SOLICITAÇÃO DE DESPESA
Nº 515/2019.**

Diante dos elementos contidos no processo e memorando acima epigrafados devidamente justificado, em especial, o Parecer Jurídico acostado, nos termos do artigo 38, inciso VI da Lei nº 8.666/93. CONSIDERANDO que prevê a DISPENSA em conformidade ao disposto no artigo 24 inciso V da Lei Federal 8.666/93, CONSIDERANDO, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO do PROCEDIMENTO referente ao Processo nº 940/2019.

Autorizo em consequência, a proceder-se à Contratação, conforme abaixo descrito:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA NO GINÁSIO POLIESPORTIVO DO MUNICÍPIO DE JARDIM DE ANGICOS/RN.

Favorecido: **ENGSEV COMERCIO SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA**, CNPJ nº 06.984.317/0001-96

VALOR R\$: 32.444,20 (trinta e dois mil e quatrocentos e quarenta e quatro reais e vinte centavos).

06.001 – SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DOS ESPORTES

1014 – CONST. AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNDS POLIESPORTIVAS

4.4.90.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES

11110000 – RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO

Jardim de Angicos/RN, 11 de Julho de 2019.

SUELY FONSECA BEZERRA LIMA

Prefeita Constitucional

Publicado por:

Luiz Eugênio da Costa Neto Lima

Código Identificador:88E4BD14

**GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 190301/2019 DISPENSA DE
LICITAÇÃO Nº 37/2019 PROCESSO Nº 940/2019.**

CONTRATANTE: Município de Jardim de Angicos/RN - Prefeitura Municipal,

CONTRATADA: **ENGSEV COMERCIO SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA**, CNPJ: **06.984.317/0001-96**

MODALIDADE: DISPENSA 37/2019.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA NO GINÁSIO POLIESPORTIVO DO MUNICÍPIO DE JARDIM DE ANGICOS/RN.

VALOR TOTAL R\$: 32.444,20 (trinta e dois mil e quatrocentos e quarenta e quatro reais e vinte centavos)

DATA DE ASSINATURA: 11/07/2019.

VIGÊNCIA: O Contrato terá como vigência inicial com a ordem de execução da obra e durará o período determinado no Cronograma Físico-Financeiro da obra.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso V, da Lei 8.666/93.

DOTAÇÃO:

06.001 – SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

1014 – CONST. AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNDS POLIESPORTIVAS

4.4.90.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES

11110000 – RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO

SUELY FONSECA BEZERRA LIMA

Prefeita Municipal

Publicado por:Luiz Eugênio da Costa Neto Lima
Código Identificador:0B78B7BC**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 37/2019
PROCESSO Nº 940/2019.**

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA NO GINÁSIO POLIESPORTIVO DO MUNICÍPIO DE JARDIM DE ANGICOS/RN, com fulcro no artigo 24, inciso V, da Lei no 8.666/93, e em consonância com a Solicitação nº 515/2019 e o Parecer Jurídico acostados aos autos, exigência do art.38, inciso VI, do mesmo diploma legal.

NOME DO CREDOR: ENGSERV COMERCIO SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA.

CNPJ nº: 06.984.317/0001-96

VALOR R\$: 32.444,20 (trinta e dois mil e quatrocentos e quarenta e quatro reais e vinte centavos).

06.001 – SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DOS ESPORTES

1014 – CONST. AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UND'S POLIESPORTIVAS

4.4.90.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES

11110000 – RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO

Jardim de Angicos/RN, 11 de Julho de 2019.

SIDNEY FONSECA BEZERRA

Secretário Municipal de Educação

Publicado por:Luiz Eugênio da Costa Neto Lima
Código Identificador:23BD23DC**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS****COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00023/2019**

Aos 08 dias do mês de Julho de 2019, na sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas, Estado do Rio Grande do Norte, localizada na Av. Gov. Dix-sept Rosado - Centro - Jardim de Piranhas - RN, nos termos da Lei Federal de nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 415/2006, de 07 de Dezembro de 2006, Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como as demais normas legais aplicáveis, e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial nº 00023/2019 que objetiva o registro de preços para: REGISTRO DE PREÇOS PARA SERVIÇOS DE RECAUCHUTAGEM E VULCANIZAÇÃO DE PNEUS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS PERTENCENTE A PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS-RN; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS - CNPJ nº 08.096.604/0001-95.

VENCEDOR: REPECAL - RENOVADORA DE PNEUS CAICÓ LTDA						
CNPJ: 12.704.516/0001-04						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
1	RECAUCHUTAGEM PNEU 1.000/20	REPECAL	UND	30	490,00	14.700,00
2	RECAUCHUTAGEM PNEU 12 – 16.5	REPECAL	UND	2	790,00	1.580,00
3	RECAUCHUTAGEM PNEU 12.5/80 -18	REPECAL	UND	2	860,00	1.720,00
4	RECAUCHUTAGEM PNEU 14.000/24 - 12 LONAS	REPECAL	UND	12	1.500,00	18.000,00

5	RECAUCHUTAGEM PNEU 14.9 -24	REPECAL	UND	4	1.340,00	5.360,00
6	RECAUCHUTAGEM PNEU 17.5 R25	REPECAL	UND	4	1.980,00	7.920,00
7	RECAUCHUTAGEM PNEU 19.5-24	REPECAL	UND	4	1.880,00	7.520,00
8	RECAUCHUTAGEM PNEU 215/75 R17,5	REPECAL	UND	6	460,00	2.760,00
9	RECAUCHUTAGEM PNEU 275/80 R22,5	REPECAL	UND	24	610,00	14.640,00
10	RECAUCHUTAGEM PNEU 700/16	REPECAL	UND	16	290,00	4.640,00
11	RECAUCHUTAGEM PNEU 900/20	REPECAL	UND	12	475,00	5.700,00
12	RECAUCHUTAGEM PNEU TRATOR AGRÍCOLA 18.4 -30	REPECAL	UND	4	1.940,00	7.760,00
13	RECAUCHUTAGEM PNEU TRATOR AGRÍCOLA 18.4 -34	REPECAL	UND	6	1.970,00	11.820,00
14	SERVIÇO DE VULCANIZAÇÃO A FRIO (CONCERTO)	REPECAL	UND	200	123,00	24.600,00
TOTAL						128.720,00

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:

A referida Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, considerados da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas firmar contratações oriundas do Sistema de Registro de Preços ou nos quantitativos estimados, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, sem que caiba direito a recurso ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através da respectiva Ordem de Serviço, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade Pregão Presencial nº 00023/2019, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

Por órgãos ou entidades da administração pública, observadas as disposições do Pregão Presencial nº 00023/2019, que fizerem adesão a esta Ata, mediante a consulta e a anuência do órgão gerenciador.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Presencial nº 00023/2019 e seus anexos, e as seguintes propostas vencedoras do referido certame:

- REPECAL - RENOVADORA DE PNEUS CAICÓ LTDA.

CNPJ: 12.704.516/0001-04.

Item(s): 1 - 2 - 3 - 4 - 5 - 6 - 7 - 8 - 9 - 10 - 11 - 12 - 13 - 14.

Valor: R\$ 128.720,00.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Jardim de Piranhas.

Jardim de Piranhas - RN, 08 de Julho de 2019

ELÍDIO ARAÚJO DE QUEIROZ

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Gefersson Calado de Sousa

Código Identificador:41272675**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA SERVIÇOS DE RECAUCHUTAGEM E VULCANIZAÇÃO DE PNEUS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS PERTENCENTE A PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS-RN. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº

00023/2019. DOTAÇÃO: Dotação Orçamentária: 03.001-SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO 2005-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO 3.390.39- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 100100000-Recursos Ordinários 11.001- SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS 2038-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. MUNICIPAL DE OBRAS E SERV. URBANOS 3.390.39- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 100100000- Recursos Ordinários 08.001-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 2011-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 2013-FUNIONAMENTO DO FUNDO DE MAN. E DES. DA EDUC. BÁSICA E DE VAL. DOS PROF. DA EDUC. - FUNDEB 40% 2058- FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO - QSE 3.390.39- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 1001000000-Recursos Ordinários 11110000- Receitas e Impostos e de Transferência de Imposto -Educação 11200000-Transferência do Salário-Educação 11130000- Transferências do FUNDEB 40% 10.031-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 2022-FUNIONAMENTO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 2017- FUNCIONAMENTO DO PISO DE ATENÇÃO BÁSICA - PAB-FIXO 2059- FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE 2019-FUNIONAMENTO DO PISO DE ATENÇÃO BÁSICA VARIÁVEL - PAB 3.390.39- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 12140000- Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo 07.031-FUNDO MUN. DO TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSIST. SOCIAL 2035-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 2050-FUNIONAMENTO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA ÀS FAMÍLIAS - PAIF/CRAS/PSB 2052- MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULO - SCFV 2025-FUNIONAMENTO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA - IGDBF 3.390.39- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 1001000000- Recursos Ordinários 13110000- Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS 05.001- SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO 2010- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRIC. E ABASTECIMENTO 3.390.39- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 1001000000- Recursos Ordinários 14.001-Secretaria Municipal de Cultura e Turismo 2083-MANUTENCAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO 3.390.39- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 1001000000- Recursos Ordinários 09.001-Secretaria Municipal de Esportes e Lazer 2042- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER 3.390.39- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 1001000000- Recursos Ordinários. VIGÊNCIA: até 09/07/2020.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas e: CT Nº 00028/2019 - 09.07.19 - REPECAL - RENOVADORA DE PNEUS CAICÓ LTDA - R\$ 128.720,00.

Publicado por:
Gefersson Calado de Sousa
Código Identificador:F587B7A9

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS PARA ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JARDIM DE PIRANHAS-RN, CONFORME PROPOSTA DE Nº 2405601712261119639, FUNDO NACIONAL DE SAÚDE. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00025/2019. DOTAÇÃO: 10.031-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 2017-FUNIONAMENTO DO PISO DE ATENÇÃO BÁSICA FIXO - PAB FIXO 4.4.90.52- EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 12140000- Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de

Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde 1001000-Recursos ordinários. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2019.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas e: CT Nº 00029/2019 - 09.07.19 - RITA DE ANDRADE VIEIRA - R\$ 9.055,00; CT Nº 00030/2019 - 09.07.19 - SETEMOL EQUIPAMENTOS ODONTOLOGICOS - R\$ 1.610,00.

Publicado por:
Gefersson Calado de Sousa
Código Identificador:61ED6A5D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2019.

HOMOLOGO pelo presente Termo, para que surta os seus efeitos legais, o julgamento da Comissão Permanente de Licitação - CPL, referente a licitação Pregão Presencial nº 025/2019 com início 27 de junho de 2019, realizada em 11 de julho de 2019 (quinta-feira), nos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com redação dada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, alterada pela Lei nº 9.648.98, de 27 de maio de 1998, mantendo a Adjudicação exarada no processo licitatório proveniente da licitação supra mencionada, em favor da empresa relacionadas a seguir:

JUVENAL ALVES CHIANCA FILHO- CNPJ: 20.358.790/0001-99, saiu vencedor no item:1; totalizando o valor de **R\$ 29.400,00** (vinte e nove mil, quatrocentos reais).

Jardim do Seridó/RN, 11 de julho de 2019.

JOSÉ AMAZAN SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jaelyson max Pereira de Medeiros
Código Identificador:593E287D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO TERMO DE ADJUDICAÇÃO LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2019.

ADJUDICAMOS, o vencedor do Pregão Presencial nº 025/2019, realizada em 11/07/2019, a saber:

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE TRANSPORTE DE FUNCIONÁRIOS, EM VEÍCULO TIPO CARRO LEVE, COM MOTORISTA.**

JUVENAL ALVES CHIANCA FILHO- CNPJ: 20.358.790/0001-99, saiu vencedor no item: 1; totalizando o valor de **R\$ 29.400,00** (vinte e nove mil, quatrocentos reais).

Jardim do Seridó/RN, em 11 de junho 2019.

JAELYSON MAX PEREIRA DE MEDEIROS
Pregoeiro

Publicado por:
Jaelyson max Pereira de Medeiros
Código Identificador:8A45E8FC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO MJS/RN Nº 227.003/2019

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Jardim do Seridó/RN, torna público a quem interessar, que estará realizando no dia 25 de julho de 2019, às 08hs00min, na Sala de Licitações, localizada no Centro de Múltiplo Uso “Prefeito Pedro Izidro de Medeiros”, a Licitação – PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2019, Sistema de Registro de Preços - *do tipo menor preço por item*, visando a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE JARDIM DO SERIDÓ- Sistema de Registro de Preços, com itens de participação exclusiva

para MEI, ME e EPP. O Edital encontra-se disponível Sala de licitações, no Centro de Múltiplo Uso “Prefeito Pedro Izidro de Medeiros”, à Pç. Prefeito Manoel Paulino dos Santos Filho, nº 228, Centro, Jardim do Seridó/RN, no horário das 07hs00min às 13hs00min, de segunda a sexta-feira e no endereço eletrônico: <https://www.jardimdoserido.rn.gov.br/paginas/licitacoes/336>. Maiores informações serão prestadas pelo e-mail: cpl_js@outlook.com ou pelo Fone: (84) 3472-3902.

Jardim do Seridó/RN, em 11 de julho de 2019.

JAELYSON MAX PEREIRA DE MEDEIROS

Pregoeiro Municipal

Publicado por:

Jaelyson max Pereira de Medeiros

Código Identificador:CD64DC43

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 146, DE 11 DE JULHO DE 2019.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo art. 65, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Jardim do Seridó, e

Considerando a sentença exarada nos autos do Processo Judicial nº 0100398-67.2017.8.20.0117, proferida pela Dra. Janaína Lobo da Silva Maia, Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de Jardim do Seridó/RN;

Considerando que no bojo do Processo Judicial Eletrônico nº 0800353-86.2019.8.20.5117 (cumprimento de sentença), a Dra. Janaína Lobo da Silva Maia, Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de Jardim do Seridó/RN, em despacho prolatado no dia 25 de junho de 2019, determinou a intimação do Município de Jardim do Seridó/RN para que comprovasse o cumprimento da obrigação de fazer estabelecida na sentença proferida no Processo Judicial nº 0100398-67.2017.8.20.0117.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o Sr. **JOÃO MARIA DE LIMA FÉLIX**, inscrito no CPF sob nº 011.928.424-30, para ocupar o cargo de provimento efetivo de Pedreiro, por ter sido aprovado em 1º (primeiro) lugar no concurso público municipal/2010, homologado pela Portaria Municipal nº 297, de 17 de dezembro de 2010.

Art. 2º. Para tomar posse do cargo, a pessoa mencionada no caput do art. 1º desta Portaria Municipal deverá comprovar o cumprimento aos requisitos previstos nas letras “a” a “m” do item nº 3.1 do Edital do Concurso Público nº 001/2010 da Prefeitura Municipal de Jardim do Seridó/RN, bem como ao disposto no § 5º do art. 13, da Lei Complementar Municipal nº 593, de 22 de junho de 1994 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Jardim do Seridó).

Art. 3º. O prazo da pessoa indicada no caput do art. 1º desta Portaria Municipal, para a posse, é de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período a requerimento do interessado, contados da publicação do presente ato de nomeação, conforme previsto pelo §3º, do art. 13, da Lei Complementar Municipal nº 593, de 22 de junho de 1994 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Jardim do Seridó), sob pena do ato de provimento ser declarado sem efeito.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

CUMPRASE. PUBLIQUE-SE, E REGISTRE-SE.

Centro Cultural de Múltiplo Uso Prefeito Pedro Izidro de Medeiros, em Jardim do Seridó/RN, 11 de julho de 2019.

JOSÉ AMAZAN SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Manoel Lucio de Medeiros Filho

Código Identificador:4350580C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA

GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA

Em atendimento ao art. 15º da Resolução 032/2016-TCE-RN, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor ERIKA FERNANDES PINHEIRO - ME referente a nota de liquidação n.º 389/2019, datada de 27/06/2019, do empenho n.º 617.001/2019, no valor de R\$ 15.005,90 (quinze mil cinco reais e noventa centavos), referente nota fiscal n.º. 000004. O referido pagamento refere-se a realização de serviço de saúde nas práticas integrativas(acupuntura auricular, moxabustão, eletro terapia, florais de ba, massoterapia, agulhas sistêmicas, ventosa terapia, reflexologia podal, sangria, acupuntura sistêmica e craniopuntura).

O pagamento da referida nota fiscal foi feito antecipadamente pela necessidade de realização de de serviço de saúde nas práticas integrativas(acupuntura auricular, moxabustão, eletro terapia, florais de ba, massoterapia, agulhas sistêmicas, ventosa terapia, reflexologia podal, sangria, acupuntura sistêmica e craniopuntura), motivo pelo qual justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

João Câmara-RN, em 11 de julho de 2019.

MANOEL DOS SANTOS BERNARDO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ana Lúcia de Lima Bilro

Código Identificador:87BE3E3E

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SETOR DE LICITAÇÃO TERMO DE RATIFICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

Processo Administrativo nº 132/2019

O Ordenador de Despesas da Prefeitura Municipal de João Câmara/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o que determina o art. 26 da Lei nº 8.666/93, e considerando o que consta do processo administrativo que trata da contratação da empresa **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL, CNPJ: 03.784.680/0001-70, referente a REALIZAÇÃO DE PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL COM OS CURSOS DE CAPACITAÇÃO PARA OS MUNICÍPIOS DESTA CIDADE**, no valor de **R\$ 603.851,47, (seiscentos e três mil, oitocentos e cinquenta e um reais e quarenta e sete centavos)**, vem **RATIFICAR E RECONHECER A DISPENSA DA LICITAÇÃO** para a contratação da referida empresa, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

João Câmara/RN, 11 de julho de 2019.

MANOEL DOS SANTOS BERNARDO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Marcelo Henrique Viana da Silva

Código Identificador:CBA2329C

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SETOR DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 3.309/2019
 Contratante: PREFEITURA DE JOÃO CÂMARA
 Contratada: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – CNPJ: 03.784.608/0001-70
 Processo nº 132/2019 - Dispensa nº 3.309/2019 - CPL
 Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE ENSINO VISANDO A REALIZAÇÃO DE PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL COM OS CURSOS DE CAPACITAÇÃO PARA OS MUNICÍPIOS DESTA CIDADE.
 VALOR: R\$ 603.851,46 (seiscentos e três mil, oitocentos e cinquenta e um reais e quarenta e seis centavos).

PREFEITURA DE JOÃO CÂMARA, EM JOÃO CÂMARA,
 Presidente
 Contratante

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL
 Contratada

MANOEL DOS SANTOS BERNARDO
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Marcelo Henrique Viana da Silva
Código Identificador:BF46E988

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SETOR DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

Processo Administrativo nº 129/2019

O Ordenador de Despesas da Prefeitura Municipal de João Câmara/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o que determina o art. 26 da Lei nº 8.666/93, e considerando o que consta do processo administrativo que trata da contratação da empresa **LUCIANO SALVIANO DE SOUZA 71178585409**, CNPJ: 29.055.759/0001-53, referente a PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RECUPERAÇÃO DOS BANCOS (ASSENTOS E ENCOSTO) DOS ÔNIBUS PERTENCENTES À FROTA VEICULAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, no valor de **R\$ 17.600,00, (dezessete mil e seiscentos reais)**, vem **RATIFICAR E RECONHECER A DISPENSA DA LICITAÇÃO** para a contratação da referida empresa, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

João Câmara/RN, 11 de Julho de 2019.

MANOEL DOS SANTOS BERNARDO
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Marcelo Henrique Viana da Silva
Código Identificador:EE83B84F

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 3.147/2019
 Contratante: PREFEITURA DE JOÃO CÂMARA
 Contratado: LUCIANO SALVIANO DE SOUZA 71178585409 – CNPJ: 29.055.759/0001-53
 Processo nº 129/2019 - Dispensa nº 3.147/2019 - CPL
 Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RECUPERAÇÃO DOS BANCOS (ASSENTOS E ENCOSTO) DOS ÔNIBUS PERTENCENTES À FROTA VEICULAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.
 VALOR: R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).

PREFEITURA DE JOÃO CÂMARA, EM JOÃO CÂMARA,
 Presidente
 Contratante

LUCIANO SALVIANO DE SOUZA 71178585409
 Contratado

MANOEL DOS SANTOS BERNARDO
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Marcelo Henrique Viana da Silva
Código Identificador:D2BFD8EC

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SETOR DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

Processo Administrativo nº 131/2019

O Ordenador de Despesas da Prefeitura Municipal de João Câmara/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o que determina o art. 26 da Lei nº 8.666/93, e considerando o que consta do processo administrativo que trata da contratação da empresa **ATI ATTALUS TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA**, CNPJ: **03.153.813/0001-00**, referente a PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SOFTWARE JURÍDICO PARA O DEPARTAMENTO JURÍDICO DO MUNICÍPIO. O SISTEMA DISPONIBILIZA GESTÃO ADMINISTRATIVA, PROCESSUAL, PUBLICAÇÕES OFICIAIS, ANDAMENTOS PROCESSUAIS, GESTÃO DE COMPROMISSOS (AGENDA E PRAZO), ARMAZENAMENTO DE DOCUMENTOS, CONSULTAS E GRÁFICOS GERENCIAIS, COBERTURA NACIONAL, ORIENTAÇÃO SOB DEMANDAS E GESTÃO FINANCEIRA E DE CONTRATOS, no valor de **R\$ 7.440,00, (sete mil, quatrocentos e quarenta reais)**, vem **RATIFICAR E RECONHECER A DISPENSA DA LICITAÇÃO** para a contratação da referida empresa, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

João Câmara/RN, 11 de Julho de 2019.

MANOEL DOS SANTOS BERNARDO
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Marcelo Henrique Viana da Silva
Código Identificador:BAFA782F

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 3.235/2019
 Contratante: PREFEITURA DE JOÃO CÂMARA
 Contratada: ATI ATTALUS TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA – CNPJ: 03.153.813/0001-00
 Processo nº 131/2019 - Dispensa nº 3.235/2019 - CPL
 Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SOFTWARE JURÍDICO PARA ESCRITÓRIOS DE DEPARTAMENTOS JURÍDICOS. O SISTEMA DISPONIBILIZA GESTÃO ADMINISTRATIVA, PROCESSUAL, PUBLICAÇÕES OFICIAIS, ANDAMENTOS PROCESSUAIS, GESTÃO DE COMPROMISSOS (AGENDA E PRAZO), ARMAZENAMENTO DE DOCUMENTOS, CONSULTAS E GRÁFICOS GERENCIAIS, COBERTURA NACIONAL, ORIENTAÇÃO SOB DEMANDAS E GESTÃO FINANCEIRA E DE CONTRATOS.
 VALOR: R\$ 7.440,00 (sete mil, quatrocentos e quarenta reais).

PREFEITURA DE JOÃO CÂMARA, EM JOÃO CÂMARA
 Contratante

ATI ATTALUS TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA
 Contratada

MANOEL DOS SANTOS BERNARDO
 Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcelo Henrique Viana da Silva
Código Identificador:88F91817

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SETOR DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

Processo Administrativo nº 112/2019

O Ordenador de Despesas da Prefeitura Municipal de João Câmara/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o que determina o art. 26 da Lei nº 8.666/93, e considerando o que consta do processo administrativo que trata da contratação da empresa **GOODS SERVICE COM. E SERVIÇOS LTDA - EPP**, CNPJ: **35.277.102/0001-33**, referente a AQUISIÇÃO DE RELÓGIOS DE PONTO E ACESSÓRIOS PARA MELHOR ATENDER OS SERVIÇOS BÁSICOS, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE, no valor de **R\$ 14.050,00, (quatorze mil e cinquenta reais)**, vem **RATIFICAR E RECONHECER A DISPENSA DA LICITAÇÃO** para a contratação da referida empresa, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

João Câmara/RN, 11 de Julho de 2019.

MANOEL DOS SANTOS BERNARDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcelo Henrique Viana da Silva
Código Identificador:57CF110A

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 2.456/2019
Contratante: PREFEITURA DE JOÃO CÂMARA
Contratada: GOODS SERVICE COM. E SERVIÇOS LTDA – EPP – CNPJ: 35.277.102/0001-33
Processo nº 112/2019 - Dispensa nº 2.456/2019 - CPL
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE RELÓGIOS DE PONTO E ACESSÓRIOS PARA MELHOR ATENDER OS SERVIÇOS BÁSICOS, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE.
VALOR: R\$ 14.050,00 (quatorze mil e cinquenta reais).

PREFEITURA DE JOÃO CÂMARA, EM JOÃO CÂMARA
Contratante

GOODS SERVICE COM. E SERVIÇOS LTDA - EPP
Contratada

MANOEL DOS SANTOS BERNARDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcelo Henrique Viana da Silva
Código Identificador:3DF10BE1

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SETOR DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

Processo Administrativo nº 120/2019

O Ordenador de Despesas da Prefeitura Municipal de João Câmara/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o que determina o art. 26 da Lei nº 8.666/93, e considerando o que consta do processo administrativo que trata da contratação da empresa **FRANCISCO**

CANINDÉ IZIDÓRIO, CNPJ: **293.381.234-72**, referente a LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA CONCESSÃO DE BENEFÍCIO EVENTUAL NA MODALIDADE (ALUGUEL SOCIAL) PELO PERÍODO DE 03 (TRÊS) MESES, DE MAIO A JULHO, QUE TEM COMO BENEFICIÁRIA A SENHORA ALDENIZE COSTA DA SILVA, CPF: 076.775.724-64. O IMÓVEL FICA SITUADO À RUA PROJETADA, BAIRRO COHAB, JOÃO CÂMARA. O REFERIDO BENEFÍCIO FOI SOLICITADO ATRAVÉS DE PARECER SOCIAL E ESTÁ RESPALDADO NA LEI MUNICIPAL Nº 407/2013, O IMÓVEL PERTENCE AO SENHOR FRANCISCO CANINDÉ IZIDÓRIO, no valor de **R\$ 600,00, (seiscentos reais)**, vem **RATIFICAR E RECONHECER A DISPENSA DA LICITAÇÃO** para a contratação da referida pessoa física, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

João Câmara/RN, 01 de Maio de 2019.

MANOEL DOS SANTOS BERNARDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcelo Henrique Viana da Silva
Código Identificador:7E84B321

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 2.893/2019
Contratante: PREFEITURA DE JOÃO CÂMARA
Contratado: FRANCISCO CANINDÉ IZIDÓRIO – CPF: 293.381.234-72
Processo nº 120/2019 - Dispensa nº 2.893/2019 - CPL
Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA CONCESSÃO DE BENEFÍCIO EVENTUAL NA MODALIDADE (ALUGUEL SOCIAL) PELO PERÍODO DE 03 (TRÊS) MESES, DE MAIO A JULHO, QUE TEM COMO BENEFICIÁRIA A SENHORA ALDENIZE COSTA DA SILVA, CPF: 076.775.724-64. O IMÓVEL FICA SITUADO À RUA PROJETADA, BAIRRO COHAB, JOÃO CÂMARA. O REFERIDO BENEFÍCIO FOI SOLICITADO ATRAVÉS DE PARECER SOCIAL E ESTÁ RESPALDADO NA LEI MUNICIPAL Nº 407/2013, O IMÓVEL PERTENCE AO SENHOR FRANCISCO CANINDÉ IZIDÓRIO
VALOR: R\$ 600,00 (seiscentos reais).

PREFEITURA DE JOÃO CÂMARA, EM JOÃO CÂMARA
Contratante

FRANCISCO CANINDÉ IZIDÓRIO
Contratado

MANOEL DOS SANTOS BERNARDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcelo Henrique Viana da Silva
Código Identificador:40A41664

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA 308/2019 - DIÁRIA

Portaria nº. 308/2019 – Gabinete do Prefeito Em, 11 de Julho de 2019.

O PREFEITO DE JOSÉ DA PENHA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder ao Sr. FRANCISCO GEORGE LEITE FONTES 1/2 (meia) diária, no valor unitário de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), totalizando, portanto, R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), referentes a despesas decorrentes de viagem do servidor deste

município à cidade de Mossoró/RN, para tratamento médico dos pacientes Jose Ferreira da Silva e Candido Viera da Silva, em 08-07-2019.

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

RAIMUNDO NONATO FERNANDES

Prefeito

Publicado por:

Jose Vicente de Moura Filho

Código Identificador:788587ED

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA 309/2019 - DIÁRIA**

Portaria nº. 309/2019 – Gabinete do Prefeito Em, 11 de Julho de 2019.

O PREFEITO DE JOSÉ DA PENHA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder ao Sr. FRANCISCO GEORGE LEITE FONTES 1/2 (meia) diária, no valor unitário de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), totalizando, portanto, R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), referentes a despesas decorrentes de viagem do servidor deste município à cidade de Mossoró/RN, para tratamento médico do paciente Francisca Maria Isabel Bento, para realizar tratamento médico, em 09-07-2019 em Mossoró-RN.

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

RAIMUNDO NONATO FERNANDES

Prefeito

Publicado por:

Jose Vicente de Moura Filho

Código Identificador:BB561AFF

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA 310/2019 - DIÁRIA**

Portaria nº.310/2019 – Gabinete do Prefeito Em, 11 Julho de 2019.

O PREFEITO DE JOSÉ DA PENHA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder ao Sr. MARIO LUCIO LEAL OLIVEIRA, 01 (uma) diária, no valor unitário de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), totalizando, portanto, R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), referentes a despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para a cidade de Mossoró para cotação de preço e visitas as empresas de retífica de motores, em 11-07-2019.

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

RAIMUNDO NONATO FERNANDES

Prefeito

Publicado por:

Jose Vicente de Moura Filho

Código Identificador:997556D7

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA 311/2019 - DIÁRIA**

Portaria nº 311/2019 – Gabinete do Prefeito Em, 11 de Julho de 2019.

O PREFEITO DE JOSÉ DA PENHA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder ao Sr. **Missias Elias do Nascimento**, motorista deste Município, portador de Cédula de Identidade nº2921335 – ITEP/RN, inscrito no CPF nº 085.175.054-09, residente no Sítio Tabuleiro do Padre, SN, Zona Rural de Riacho de Santana/RN, a importância de R\$ 75,00 (Setenta e cinco reais), referente a concessão de 01 (uma) ½ (meia) diária no valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), totalizando assim R\$ 75,00 (Setenta e cinco reais), destinadas às despesas decorrentes da viagem para atender à solicitação da equipe de futebol da Escola Estadual Vicente de Fontes para a realização de um jogo de futebol no dia 14 de Julho de 2019 na cidade de Riacho de Santana-RN .

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

RAIMUNDO NONATO FERNANDES

Prefeito

Publicado por:

Jose Vicente de Moura Filho

Código Identificador:14336C85

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 186, DE 11 DE JULHO DE 2019.**

PORTARIA Nº 186, DE 11 DE JULHO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUCURUTU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 49, inciso II, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º -**EXONERAR**, a pedido de **IVANILDO DE MEDEIROS HIGINO**, CPF nº **056.091.394-06**, matrícula nº **3026**, servidor efetivo deste município, do cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação e da Cultura.

Art. 2º -A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE CIVIL, Prefeitura Municipal de Jucurutu/RN, 11 de Julho de 2019.

VALDIR DE MEDEIROS AZEVEDO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Helimário Moreira Pereira

Código Identificador:8BB6223C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 187, DE 11 DE JULHO DE 2019**

PORTARIA Nº 187, DE 11 DE JULHO DE 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUCURUTU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO a Lei federal 11.494/2007 que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, e o estabelecido em seu art. 24, § 3º;

CONSIDERANDO o dispositivo da Lei Municipal nº 573/2007 de 21 de março de 2007 e Lei Municipal nº 584/2007 de 19 de novembro de 2007 que dá nova redação ao Art. 2º da Lei Municipal nº 573/2007;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR os novos membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento e de Valorização dos Profissionais da Educação Básica – CACS/FUNDEB da Prefeitura Municipal de Jucurutu/RN para o biênio 2019-2021.

REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Edilson Pereira da Silva (Titular)

Jânat Érica Fernandes de Medeiros (Suplente)

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Valdenúzia de Brito Rodrigues (Titular)

Joaquim Alves da Costa Neto (Suplente)

REPRESENTANTES DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA MUNICIPAL

Marcelo José de Lima (Titular)

Margarida Bezerra Sobrinho (Suplente)

REPRESENTANTES DOS DIRETORES DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS

Vanilson Paulo de Medeiros (Titular)

Maria Luiza Clemente dos Santos (Suplente)

REPRESENTANTES DOS SERVIDORES TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS

Joana D'arc de Moura Silva (Titular)

Maria Suzana de Medeiros Lourenço (Suplente)

REPRESENTANTES DOS PAIS DE ALUNOS DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS

Maria de Fátima Pereira da Silva (Titular)

Maria de Fátima da Silva Mateus (Suplente)

Samyra Valkassia Camara Pereira (Titular)

Aline Batista dos Santos Alves (Suplente)

REPRESENTANTES DOS ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA MUNICIPAL

Rosilda Maria da Conceição (Titular)

Jerônimo Firmino de Araújo (Suplente)

Manoel Justiniano de Azevedo Neto (Titular)

Pedro Nuto da Silva (Suplente)

REPRESENTANTES DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Hiago Vieira Gurgel de Lima (Titular)

Francisca Ferreira Santos de Medeiros (Suplente)

REPRESENTANTES DO CONSELHO TUTELAR MUNICIPAL

Josué João Alexandre da Silva (Titular)

Josiane Amaro da Silva (Suplente)

Art. 2º - É de livre escolha do Poder Executivo, as indicações que representam o referido poder, podendo os representantes serem substituídos a qualquer tempo dentro do período do mandato.

Art. 3º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE CIVIL, Prefeitura Municipal de Jucurutu/RN, 11 julho de 2019.

VALDIR DE MEDEIROS AZEVEDO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Helimário Moreira Pereira

Código Identificador:A271F207

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA D'ANTA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 110701/2019 - CHAMADA
PÚBLICA Nº 001/2019 - PROCESSO Nº 311026/2019**

Espécie: Contrato nº 110701/2019, firmado em 11/07/2019; **Contratante:** MUNICÍPIO DE LAGOA D'ANTA, inscrito no CNPJ nº 08.142.887/0001-64, **Contratado:** FRANCISCA BATISTA DA COSTA, inscrita no CPF/MF sob o nº. 986.385.137-04; **Objeto:** AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, para os alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, para o ano letivo de 2019; **Amparo:** Chamada Pública 001/2019; **Processo:** 311026/2019; **Fundamentação Legal:** Lei nº 11.947/09 e Resolução nº 26, 17/06/13-FNDE **Vigência:** de 11/07/2019 a 31/12/2019; **Cobertura Orçamentária: Unidade Orçamentária:06.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** Ação: 2005 - MANUTENÇÃO DE PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE - FUNDAMENTAL Função: 12 - EDUCAÇÃO Sub-Função: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL Programa: 0011 - EDUCAÇÃO DE QUALIDADE Natureza: 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO Fonte de Recurso: 00000 - Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Educaç Região: 0001 - Lagoa Danta; **Unidade Orçamentária:06.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** Ação: 2213 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE - MAIS EDUCAÇÃO Função: 12 - EDUCAÇÃO Sub-Função: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL Programa: 0011 - EDUCAÇÃO DE QUALIDADE Natureza: 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO Fonte de Recurso: 00000 - Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Educaç Região: 0001 - Lagoa Danta; **Unidade Orçamentária:06.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** Ação: 2210 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE - CRECHE / PRÉ-ESCOLAR Função: 12 - EDUCAÇÃO Sub-Função: 365 - EDUCAÇÃO INFANTIL Programa: 0011 - EDUCAÇÃO DE QUALIDADE Natureza: 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO Fonte de Recurso: 00000 - Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Educaç Região: 0001 - Lagoa Danta; **Unidade Orçamentária:06.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** Ação: 2211 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE - EJA Função: 12 - EDUCAÇÃO Sub-Função: 366 - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS Programa: 0011 - EDUCAÇÃO DE QUALIDADE Natureza: 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO Fonte de Recurso: 00000 - Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Educaç Região: 0001 - Lagoa Danta; **Unidade Orçamentária:06.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** Ação: 2212 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE - AEE Função: 12 - EDUCAÇÃO Sub-Função: 367 - EDUCAÇÃO ESPECIAL Programa: 0011 - EDUCAÇÃO DE QUALIDADE Natureza: 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO Fonte de Recurso: 00000 - Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Educaç Região: 0001 - Lagoa Danta; **Valor:** R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais); **Signatários:** pelo **Contratante**, TAIANNI LOPES SANTOS e, pelo **Contratado**, FRANCISCA BATISTA DA COSTA.

Lagoa d'Anta/RN, 11 de julho de 2019.

TAIANNI LOPES SANTOS

Prefeita Municipal

Publicado por:
Renato Sena de Morais
Código Identificador:D8955F08

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE PEDRAS

COMISSÃO DE LICITAÇÕES
CARONA Nº 000001/2019 EXTRATO DO CONTRATO

CARONA Nº 000001/2019
EXTRATO DO CONTRATO

CARONA – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Lagoa de Pedras/RN – **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL GRÁFICO – **PERÍODO DE VIGÊNCIA:** 03 de junho de 2019 a 31 de dezembro de 2019 – **CONTRATADA:** VITTOR M S DE MELO (CNPJ/MF nº. 09.634.465/0001-79) – **VALOR GLOBAL:** R\$ 323.501,00 (trezentos e vinte e três mil, quinhentos e um reais) – **FONTE DE RECURSOS:** Secretaria de Administração de outras - **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 c/c Lei Federal nº 10.520/2002.

Lagoa de Pedras/RN, 03 de junho de 2019

RANIERE CÉSAR AMÂNCIO DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Wendell Ermeson Pereira
Código Identificador:39395C42

COMISSÃO DE LICITAÇÕES
TOMADA DE PREÇOS Nº 000002/2019 - AVISO DE LICITAÇÃO

O **MUNICÍPIO LAGOA DE PEDRAS/RN**, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº. 001/2019, torna público que realizará licitação, modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, destinada a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES NO MUNICÍPIO DE LAGOA DE PEDRAS**. A sessão pública, para recebimento dos envelopes de documentação de habilitação e propostas de preços será realizada às **10hs do dia 30 de julho de 2019**. O Edital poderá ser adquirido na sede da Prefeitura Municipal de Lagoa de Pedras/RN, situada na Rua Coronel Francisco Tomaz, nº 99, Centro, Lagoa de Pedras/RN, no horário de 8h às 12h (de segunda à sexta-feira), em dias úteis. Qualquer informação poderá ser obtida no endereço e horário supracitados, bem como através do telefone (84) 3692-0175.

Lagoa de Pedras/RN, 11 de julho de 2019.

CLAUDIONOR PEDRO DANTAS
Presidente da CPL

Publicado por:
Wendell Ermeson Pereira
Código Identificador:A4399A1A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ERRATA DE PUBLICAÇÃO DE PROCESSO
ADMINISTRATIVO

ERRATA DE PUBLICAÇÃO**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.998/2019**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PSICÓLOGO MEDIANTE O EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGOA NOVA/RN.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA, COM SEDE AV. DR. SILVIO BEZERRA DE MELO, 363, CENTRO, LAGOA NOVA/RN, CEP: 59.390-000 **CNPJ/MF: 08.182.313/0001-10.**

CONTRATADA: MICARLA PRISCILA SANTOS (CPF: 092.449.634-77)

Conforme publicado no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte – FEMURN, no dia 11 de julho de 2019, conforme a edição 2058 sob o código identificador 583F3137: 1. **Onde se Lê:** "LAGOA NOVA/RN, 08 DE JULHO DE 2019; 2. **Leia-se:** LAGOA NOVA/RN, 10 DE JULHO DE 2019".

Lagoa Nova/RN, 11 de julho de 2019.

LUCIANO SILVA SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Flávio Cardoso da Silva
Código Identificador:976EEBD7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ERRATA DE PUBLICAÇÃO DE PROCESSO
ADMINISTRATIVO

ERRATA DE PUBLICAÇÃO**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1.976/2019**

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA/RN**, COM SEDE NA AV. DR. SILVIO BEZERRA DE MELO, 363 – CENTRO – LAGOA NOVA/RN - CEP: 59.390-000.

CONTRATADA: CLÁUDIA MARIA DA SILVA ARAÚJO (CPF: 087.175.534-31).

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL DE APOIO A PESSOA COM DEFICIÊNCIA, COM CARGA HORÁRIA DE 20 (VINTE) HORAS, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA/RN.

VALOR: R\$ 1.563,53 (UM MIL QUINHENTOS E SESENTA E TRÊS REAIS E CINQUENTA E TRÊS CENTAVOS)

PERÍODO LABORADO: 26 DE MARÇO DE 2019 À 30 DE JUNHO 2019.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 08.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; **AÇÃO:** 2031 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL FINANCIADO COM REC. DO FUNDEB 40%; **FUNÇÃO:** 12 - EDUCAÇÃO; **SUB-FUNÇÃO:** 361 - ENSINO FUNDAMENTAL; **PROGRAMA:** 0010 - ESCOLA DE QUALIDADE PARA TODOS; **NATUREZA DA DESPESA:** **3.3.90.04** - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL - **FONTE DE RECURSOS:** 11130000 – TRANSFERÊNCIA DO FUNDEB 40%; **REGIÃO:** 001 – LAGOA NOVA.

BASE LEGAL: ART. 59, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI FEDERAL 8.666/93.

LAGOA NOVA/RN, 10 DE JULHO DE 2019.

LUCIANO SILVA SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Flávio Cardoso da Silva
Código Identificador:75E18560

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ERRATA DE PUBLICAÇÃO DE PROCESSO
ADMINISTRATIVO**

ERRATA DE PUBLICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.977/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL DE APOIO A PESSOA COM DEFICIÊNCIA, COM CARGA HORÁRIA DE 20 (VINTE) HORAS, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA/RN.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA, COM SEDE AV. DR. SILVIO BEZERRA DE MELO, 363, CENTRO, LAGOA NOVA/RN, CEP: 59.390-000 **CNPJ/MF: 08.182.313/0001-10.**

CONTRATADA: HENILDE DE OLIVEIRA DA SILVA (CPF: 701.327.874-23).

Conforme publicado no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte – FEMURN, no dia 11 de julho de 2019, conforme a edição 2058 sob o código identificador DAC59747: 1. **Onde se Lê:** "LAGOA NOVA/RN, 03 DE JULHO DE 2019; 2. **Leia-se:** LAGOA NOVA/RN, 10 DE JULHO DE 2019".

Lagoa Nova/RN, 11 de julho de 2019.

LUCIANO SILVA SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado por:
José Flávio Cardoso da Silva
Código Identificador:0B0DC9EA

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ERRATA DE PUBLICAÇÃO DE PROCESSO
ADMINISTRATIVO**

ERRATA DE PUBLICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.978/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL DE APOIO A PESSOA COM DEFICIÊNCIA, COM CARGA HORÁRIA DE 20 (VINTE) HORAS, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA/RN.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA, COM SEDE AV. DR. SILVIO BEZERRA DE MELO, 363, CENTRO, LAGOA NOVA/RN, CEP: 59.390-000 **CNPJ/MF: 08.182.313/0001-10.**

CONTRATADA: JANICLEIDE FERREIRA DA SILVA (CPF: 096.098.504-21)

Conforme publicado no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte – FEMURN, no dia 11 de julho de 2019, conforme a edição 2058 sob o código identificador 2CF53090: 1. **Onde se Lê:** "LAGOA NOVA/RN, 03 DE JULHO DE 2019; 2. **Leia-se:** LAGOA NOVA/RN, 10 DE JULHO DE 2019".

Lagoa Nova/RN, 11 de julho de 2019.

LUCIANO SILVA SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado por:
José Flávio Cardoso da Silva
Código Identificador:A0874212

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ERRATA DE PUBLICAÇÃO DE PROCESSO
ADMINISTRATIVO**

ERRATA DE PUBLICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.979/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL DE APOIO A PESSOA COM DEFICIÊNCIA, COM CARGA HORÁRIA DE 20 (VINTE) HORAS, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA/RN.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA, COM SEDE AV. DR. SILVIO BEZERRA DE MELO, 363, CENTRO, LAGOA NOVA/RN, CEP: 59.390-000 **CNPJ/MF: 08.182.313/0001-10.**

CONTRATADA: MARIA RENATA DE ARAÚJO SE (CPF: 016.886.614-50).

Conforme publicado no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte – FEMURN, no dia 11 de julho de 2019, conforme a edição 2058 sob o código identificador 672C7576: 1. **Onde se Lê:** "LAGOA NOVA/RN, 03 DE JULHO DE 2019; 2. **Leia-se:** LAGOA NOVA/RN, 10 DE JULHO DE 2019".

Lagoa Nova/RN, 11 de julho de 2019.

LUCIANO SILVA SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado por:
José Flávio Cardoso da Silva
Código Identificador:E9F450D5

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ERRATA DE PUBLICAÇÃO DE PROCESSO
ADMINISTRATIVO**

ERRATA DE PUBLICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.980/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL DE APOIO A PESSOA COM DEFICIÊNCIA, COM CARGA HORÁRIA DE 20 (VINTE) HORAS, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA/RN.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA, COM SEDE AV. DR. SILVIO BEZERRA DE MELO, 363, CENTRO, LAGOA NOVA/RN, CEP: 59.390-000 **CNPJ/MF: 08.182.313/0001-10.**

CONTRATADA: PRISCILA JULIETE DOS SANTOS DE MACEDO (CPF: 094.771.904-03).

Conforme publicado no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte – FEMURN, no dia 11 de julho de 2019, conforme a edição 2058 sob o código identificador 61AD64D3: 1. **Onde se Lê:** "LAGOA NOVA/RN, 03 DE JULHO DE 2019; 2. **Leia-se:** LAGOA NOVA/RN, 10 DE JULHO DE 2019".

Lagoa Nova/RN, 11 de julho de 2019.

LUCIANO SILVA SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado por:
José Flávio Cardoso da Silva
Código Identificador:AA4EFF6C

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.659/2019****DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 059/2019**

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA/RN, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, COM SEDE NA AV. DR. SILVIO BEZERRA DE MELO, 363 – CENTRO – LAGOA NOVA/RN - CEP: 59.390-000 CNPJ/MF: **08.182.313/0001-10**.

CONTRATADA: METTA CONSULTORIA E SERVIÇOS EIRELI-ME (CNPJ: **22.089.798/0001-22**).

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA ADMINISTRATIVA ATRAVÉS DE CAPACITAÇÃO DE RECURSOS MEDIANTE CARTA CONSULTA E EDITAIS DOS ÓRGÃOS DO GOVERNO FEDERAL.

VIGÊNCIA: 01 DE JUNHO DE 2019 A 31 DE OUTUBRO DE 2019.
VALOR: R\$ 16.500,00 (DEZESSEIS MIL E QUINHENTOS REAIS)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 05.001; **AÇÃO:** 2006 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO; **NATUREZA DA DESPESA:** 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; **FONTE DE RECURSOS:** 10010000 – RECURSOS ORDINÁRIOS – **REGIÃO:** 0001 – LAGOA NOVA.

BASE LEGAL: ART. 24, II, DA LEI FEDERAL 8.666/93.

LAGOA NOVA/RN, 01 DE JUNHO DE 2019.

LUCIANO SILVA SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado por:

José Flávio Cardoso da Silva
Código Identificador:213D471D

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO**

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA/RN, SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO.

CONTRATADO: METTA CONSULTORIA E SERVIÇOS EIRELI-ME (CNPJ: 22.089.798/0001-22).

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA ADMINISTRATIVA ATRAVÉS DE CAPACITAÇÃO DE RECURSOS MEDIANTE CARTA CONSULTA E EDITAIS DOS ÓRGÃOS DO GOVERNO FEDERAL.

AS DESPESAS DECORRENTES DESTE CERTAME CORRERÃO POR CONTA DOS RECURSOS DO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO, CONFORME DESCRITO ABAIXO:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 05.001; **AÇÃO:** 2006 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO; **NATUREZA DA DESPESA:** 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; **FONTE DE RECURSOS:** 10010000 – RECURSOS ORDINÁRIOS – **REGIÃO:** 0001 – LAGOA NOVA

VIGÊNCIA: 05 (cinco) meses a partir da data da assinatura do contrato.

VALOR GLOBAL:R\$ 16.500,00 (DEZESSEIS MIL E QUINHENTOS REAIS).

LAGOA NOVA/RN, 01 DE JUNHO DE 2019.

LUCIANO SILVA SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado por:

José Flávio Cardoso da Silva
Código Identificador:D406005F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 067/2019 – SMADMRH**

Portaria nº 067/2019 – SMADMRH Lagoa Nova / RN, 11 de julho de 2019.

“Concede Férias aos Funcionários do Município de Lagoa Nova/RN”.

A Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais; dispostas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar nº 002/2007.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder férias aos funcionários do Município de Lagoa Nova/RN, de acordo com a Lei complementar nº 002/2007 de 18 de dezembro de 2007, que dispõe sobre o Estatuto do Servidor Municipal de Lagoa Nova/RN. Segue na tabela abaixo os servidores que iram gozar férias no período de julho de 2019.

MAT.	NOME	SECRETARIA DE LOTAÇÃO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
Nº 335	Eliane da Cunha Simões de Araújo	Secretaria Municipal de Saúde	2018/2019	22.07.2019 a 20.08.2019
Nº 128	Francisca Raimunda de Araújo Paiva	Secretaria Municipal de Saúde	2018/2019	1º Período -15.07.2019 a 29.07.2019. 2º Período 02.12.2019 a 16.12.2019.
Nº 474	Geraldo clemente de Souza Filho	Secretaria Municipal de Saúde	2018/2019	15.07.2019 a 03.08.2019
Nº 1424	Gildênio Cândido de Macêdo	Secretaria Municipal de Saúde	2018/2019	22.07.2019 a 20.08.2019
Nº 468	Maria Vitória da Silva	Secretaria Municipal de Saúde	2018/2019	22.07.2019 a 20.08.2019
Nº 913	Vitória Margarida da Silva	Secretaria Municipal de Saúde	2018/2019	1º Período -29.07.2019 a 12.08.2019. 2º Período - 02.12.2019 a 16.12.2019

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data da sua assinatura e publicação.

Cientifique-se;
Publique-se;
Cumpra-se.

RONIERY SULAMITA ACIOLE DA SILVA

Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos.

Publicado por:

Ronierly Sulamita Aciole da Silva
Código Identificador:7B44A216

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 068/2019 – SMADMRH**

Portaria nº 068/2019 – SMADMRH Lagoa Nova / RN, 11 de julho de 2019.

“Concede Férias aos Funcionários do Município de Lagoa Nova/RN”.

A Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais; dispostas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar nº 002/2007.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder férias aos funcionários do Município de Lagoa Nova/RN, de acordo com a Lei complementar nº 002/2007 de 18 de dezembro de 2007, que dispõe sobre o Estatuto do Servidor Municipal

de Lagoa Nova/RN. Segue na tabela abaixo os servidores que iram gozar férias no período de agosto de 2019.

MAT.	NOME	SECRETARIA DE LOTAÇÃO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO GOZO	DE
Nº 589	Francisco Jucielio da Silva	Secretaria Municipal de Saúde	2018/2019	05.08.2019 03.09.2019	a
Nº 2054	Liana de Araújo Santos	Secretaria Municipal de Saúde	2018/2019	05.08.2019 03.09.2019	a

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua assinatura e publicação.

Cientifique-se;
Publique-se;
Cumpra-se.

RONIERY SULAMITA ACIOLE DA SILVA

Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos.

Publicado por:

Roniery Sulamita Aciole da Silva
Código Identificador:360ACBCC

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES**

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 083/2019 – GP**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LAJES/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do município;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a servidora **KLÊNIA MARIA DANTAS DA CUNHA**, como **GESTORA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO** do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre. Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, em 11 de Julho de 2019.

JOSÉ MARQUES FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:

Rafael Anderson de Araújo Silva
Código Identificador:64470C71

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 084/2019 – GP**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LAJES/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do município;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os membros abaixo relacionados para compor o **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA**, do Município de Lajes/RN.

Representantes Governamentais:

Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social:

Lilian Barbosa da Cruz (Titular)
Francisco Rosiere Rodrigues Barbosa (Suplente)

Secretaria Municipal de Saúde:

Luana da Silva Palhares (Titular);
Ailton de Souza Amorim (Suplente);

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Juliane Kely Figueiredo de Freitas (Titular)

Maria de Fátima Fernandes (Suplente)

Secretaria Municipal da Juventude, Esporte e Lazer

Licurgo Fernandes de Souza (Titular)

Francisco André Felix (Suplente)

Representantes Não Governamentais

ADELIS – Associação de Desenvolvimento Local Integrado Sustentável de Lajes

Reney Cavalvante Teixeira (Titular)

João Victor de Melo (Suplente)

Igreja Católica – Pastoral da Criança

Maria Aldezeide de Sena Sebastião (Titular)

Josélia Fernandes da Silva Morais (Suplente)

Igrejas Evangélicas – Missão Pentecostal

Laysla Paloma Felix do Nascimento (Titular)

Rosangela Maria Felix da Rocha (Suplente)

ADESC – Associação Comunitária Cultural e Desportiva de Lajes

Adeilson Fernandes da Rocha (Titular)

Raimundo Nonato Martins Júnior (suplente)

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições contrárias.

Registre. Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, em 11 de Julho de 2019.

JOSÉ MARQUES FERNANDES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Rafael Anderson de Araújo Silva
Código Identificador:5E2DA49B

**GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 132/2019 - Nº
2026/2019**

Processo nº 2026/2019

Interessado: Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Assunto: **Contratação dos Serviços de Palestrante**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Lajes/RN

CONTRATADO: **DORISANGELA MARIA DE OLIVEIRA LIMA**

OBJETO: Contratação de um Profissional, para ministrar uma palestra com duração de 01 (uma) hora com o tema: “ÉTICA, ESTÉTICA E AUTOESTIMA”, para os Professores e Profissionais em educação, que acontecerá no dia 15 de Julho de 2019, na Escola Dr. Eloy de Souza.

BASE LEGAL: Artigo 24, inciso II da Lei No. 8666/93 e suas alterações,

Natureza da Despesa: 3390.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Valor: R\$ 800,00 (oitocentos reais).

Publicado por:

Rafael Anderson de Araújo Silva
Código Identificador:703A4225

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

AVISO DE HABILITAÇÃO - PP 015/2019 - SRP 015/2019 - MANUTENÇÃO EM CATAVENTOS

AVISO AOS INTERESSADOS – HABILITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2019 – SRP Nº 015/2019 – PROCESSO ADMIN. 29/2019

OBJETO: Contratação exclusiva para MEI (Micro Empreendedor Individual), e/ou Pessoa Física, para prestação de serviços de manutenção de cata-ventos instalados nos Assentamentos e Zona Rural do Município de Lajes/RN. **(Credenciamento, Análise das propostas, lances verbais e Habilitação).**

O Pregoeiro deu como aberta a sessão pública de realização do pregão, procedendo-se inicialmente ao período de identificação/credenciamento das empresas licitantes e seus respectivos representantes legais. Após análise da documentação, foi credenciada a única empresa presente: **RAFAELA DA CONCEIÇÃO NUNES – MEI, CNPJ: 27.767.569.0001.33**, aqui representada pelo Sr. Allan Kardeck da Silva Costa, CPF: 875.328.914-53. Passou-se para a fase de análise da proposta, encontrando-se o seguinte valor: **RAFAELA DA CONCEIÇÃO NUNES – MEI, CNPJ: 27.767.569.0001.33**, com valor global para o **Item 19.092** - de R\$: 1.400,00 (Hum Mil e Quatrocentos Reais) para um período de 12 (doze) meses totalizando um montante global final de R\$: 16.800,00 (Dezesseis Mil e Oitocentos Reais). Após a análise da proposta pelo Pregoeiro, foi aberta a sessão para lances verbais, com a empresa **RAFAELA DA CONCEIÇÃO NUNES – MEI**, com valor global para o **Item 19.092** - de R\$: 1.400,00 (Hum Mil e Quatrocentos Reais) para um período de 12 (doze) meses totalizando um montante global final de R\$: 16.800,00 (Dezesseis Mil e Oitocentos Reais), de acordo com o mapa da licitação anexo. Em seguida passou-se para a fase de habilitação. Após a análise da documentação de Habilitação da empresa **RAFAELA DA CONCEIÇÃO NUNES – MEI** pelo pregoeiro e comissão de licitação e constatando-se que a empresa supracitada está de acordo com as regras do edital, dando continuidade o pregoeiro declarou **HABILITADA**, neste momento o pregoeiro declarou **VENCEDORA** e **ADJUDICATÁRIA** do certame a empresa: **RAFAELA DA CONCEIÇÃO NUNES – MEI, CNPJ: 27.767.569.0001.33**, com valor global para o **Item 19.092** - de R\$: 1.400,00 (Hum Mil e Quatrocentos Reais) para um período de 12 (doze) meses totalizando um montante global final de R\$: 16.800,00 (Dezesseis Mil e Oitocentos Reais), de acordo com o mapa de licitação anexo. O encerramento da sessão pública ocorreu às 10:45, nada mais havendo, foi lavrada esta ata, que lida e aprovada, vai assinada pelo pregoeiro, comissão de apoio de licitação e pelo licitante.

Lajes/RN, 11 de Julho de 2019.

PAULO RICARDO TAVARES

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Paulo Ricardo Tavares

Código Identificador:B45091D1

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES PINTADAS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO
CMDCA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
CMDCA
CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CNPJ: 30.577.154/0001-01
RUA: JOSÉ VARELA DA SILVA Nº 01 LAJES PINTADAS/RN

NOME: NOTA:

01. Esmael Suel Da Silva 8.5
02. Rosilene Reinaldo Moreira 7.5
03. Maria Rosilene De Almeida Oliveira 7.5
04. Ines Manuela De Lima Bezerra 7.0
05. Thaianne Eduarda F. De A. De Lima 7.0
06. Maria Edilza Dos Santos 7.0
07. Maria Ferreira Da Silva 7.0
08. Márcio Venício Dantas Gomes 7.0
09. Izabele Kaline Da Silva 6.5

10. Paula Francineide Da Silva 6.5
 11. Francisco Diego Silva De Oliveira 6.5
 12. Lyliana Soares Da Silva Morais 6.0
 13. Maria Das Mercedes Rosa 6.0+
 14. Fernanda De Lima Gomes 6.0
 15. Criselda Cristiane Diogo Da Costa 5.5
 16. Danilo Pereira Da Silva 5.5
 17. Marília Feliciano Pereira Candido 5.0
 18. Francisca Edilene Da Silva 5.0
 19. Francisca Simone Aires Dos Santos 5.0
- INDEFERIDOS: NOTAS:
20. Jaciane Pereira Da Silva Freire 4.5
 21. Gilceane Valdivino De Souza 4.5
 22. Jordania Ferreira Da Silva 4.0

CÉLITO VARELA LEITE

Presidente do CMDCA

Publicado por:

Marcos Antônio Dantas Gomes

Código Identificador:7F9F2FC3

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCRÉCIA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 18060001**

É dispensável licitação para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, com suas alterações posteriores, e em conformidade com o parecer jurídico acostado aos autos.

PROCESSO: 18060001/2019

NOME DO CREDOR: MIRANDA COMPUTAÇÃO E COMERCIO LTDA

CNPJ: 11.982.113/0006-60

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, PARA MAIOR AGILIDADE E APERFEIÇOAMENTO DOS SERVIÇOS E INFORMAÇÕES PRESTADAS POR ESTA SECRETARIA.

VALOR TOTAL: R\$ 1.518,00

Lucrécia/RN 11 DE JULHO DE 2019

Publicado por:

Victor Hugo de Oliveira Amaral

Código Identificador:13DC4728

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 25060001**

É dispensável licitação para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, com suas alterações posteriores, e em conformidade com o parecer jurídico acostado aos autos.

PROCESSO: 25060001/2019

NOME DO CREDOR: MIRANDA COMPUTAÇÃO E COMERCIO LTDA

CNPJ: 11.982.113/0006-60

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA, NOTEBOOKS, COMPUTADORES E SEUS PERIFÉRICOS, TENDO EM VISTA A NECESSIDADE DOS MESMOS PARA DAR ANDAMENTO AOS TRABALHOS NESTA SECRETARIA.

VALOR TOTAL: R\$ 5.712,20

Lucrécia/RN 11 DE JULHO DE 2019

Publicado por:
Victor Hugo de Oliveira Amaral
Código Identificador:4755F3AC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO - CHAMADA PÚBLICA Nº
001/2019 - CP

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 14, § 1º (chamada pública), da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da(o) JOAO MARÇAL NETO e MARIA AUDERLANDIA DE OLIVEIRA DA CUNHA, referente à aquisição exclusiva de alimentícios oriundos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, que serão destinados ao fornecimento de alimentação nas Instituições Educacionais de Educação Básica da Rede Pública de Ensino do Município, por conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE durante o ano letivo de 2019.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do(a) Ilmo(a). Sr(a). MARIA JOSÉ DUARTE LEITE, Presidente da Comissão Especial de Chamada Pública, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

LUCRÉCIA - RN, 09 de julho de 2019

MARIA DA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO DUARTE

Prefeita Municipal

Publicado por:
Victor Hugo de Oliveira Amaral
Código Identificador:168AB4DC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2019

A Prefeitura Municipal de LUCRÉCIA, por intermédio de seu Pregoeiro, torna público, nos termos da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, c/c a Lei 10.520, de 17 de julho de 2002 e alterações posteriores, fará realizar **Procedimento Licitatório** - Sistema de Registro de Preços - **Modalidade:** Pregão - **Tipo:** Menor preço POR ITEM- **Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de material odontológico para o Centro de Especialidade Odontológica e para as Unidades Básicas de Saúde - **Sessão Pública e Início da Abertura dos Envelopes:** 10:00 do dia 24/07/2019, Local: Rua dos Poderes, 256, Centro, Lucrécia - RN, Sede da Prefeitura Municipal de Lucrécia, Setor de Licitações. O Edital e seus anexos encontram-se a disposição dos interessados nesse mesmo local, das 08h00m às 12h00min, nos dias de segunda a sexta-feira.

LUCRÉCIA/RN, 10/07/2019

KLEBERSON ALVES DOS SANTOS

Pregoeiro(a)

Publicado por:
Victor Hugo de Oliveira Amaral
Código Identificador:1B777F22

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES

GABINETE DO PREFEITA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº
2019.04.25.023.01 REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº
2019.04.25.023

ÓRGÃO REGULADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES - RN**FORNECEDORA Nº 01: F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO - EIRELI****FORNECEDORA Nº 02: RDF - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA**

FORNECEDORA Nº 03: PANORAMA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E FARMACÊUTICOS LTDA

OBJETIVO: Constitui Objeto da Ata: O registro de preços para futura contratação de empresa especializada para fornecimento fracionado de medicamentos da atenção básica, material e insumos hospitalar, psicotrópicos, material odontológico, reagentes e insumos para laboratório, a fim de atender demanda do município de Luís Gomes/RN, através da Secretaria Municipal de Saúde, com recursos próprios e de convênios que deverão ser consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual - exercício de 2019/2020, de acordo com o edital de convocação e seus elementos constitutivos, consoante as disposições da legislação vigente.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A presente Ata de Registro de Preços é decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial Nº 2019.04.25.023, realizada com base nas disposições da Lei nº 10.520/2000, 8.666/93 em sua atual redação e Resolução Nº 011/2016 – TCE/RN.

DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Integra a Ata, o Edital do Pregão Presencial nº 2019.04.25.023, seus elementos constitutivos e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

LICITANTE: 01 - F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO - EIRELI

CNPJ: 07.055.280/0001-84, **E-MAIL:** fwiltonmonteiro@gmail.com, **TELEF:** (084) 3321-5054

ENDEREÇO: RUA EDMAR FRANCISCO PEREIRA, Nº 508, AEROPORTO, MOSSORÓ/RN, CEP Nº 59.607-240

REPRESENTANTE: FRANCISCO BEZERRA IRMÃO, CPF Nº 673.151.434-91

ITENS: 01, 05, 10, 11, 12, 16, 17, 21, 23, 24, 25, 26, 27, 29, 32, 33, 35, 38, 39, 40, 52, 54, 55, 59, 62, 63, 66, 69, 72, 78, 79, 80, 83, 86, 91, 95, 97, 101, 102, 104, 111, 114, 115, 122, 123, 128, 132, 133, 143, 148, 151, 153, 155, 158, 159 E 161 DO LOTE I; 01, 02, 06, 07, 08, 09, 13, 14, 17, 18, 19, 23, 24, 26, 33, 36, 37, 39, 48, 53, 54, 62, 64, 72, 73, 76, 82 E 83 DO LOTE II; 23, 50, 63, 112, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 148, 151, 152, 153 E 199 DO LOTE III E 06, 07, 09, 11, 13, 19, 24, 29, 31, 37, 49 E 50 DO LOTE IV, CONFORME DEMARCADO NO MAPA DE APURAÇÃO.

VALOR R\$: 952.432,00 (NOVECIENTOS E CINQUENTA E DOIS MIL, QUATROCENTOS E TRINTA E DOIS REAIS).

LICITANTE: 02 - RDF - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA

CNPJ: 12.305.387/0001-73, **E-MAIL:** sidneymelo@hotmail.com, **TELEF:** (084) 3092-8000

ENDEREÇO: AVENIDA INTERVENTOR MÁRIO CÂMARA, Nº 2300, CIDADE DA ESPERANÇA, NATAL/RN, CEP Nº 59.070-600
REPRESENTANTE: SIDNEY CARLOS DE MELO, CPF Nº 785.484.544-15.

ITENS: 01, 02, 03, 04, 08, 13, 18, 19, 20, 28, 37, 41, 42, 44, 46, 48, 49, 50, 56, 57, 58, 60, 61, 68, 73, 74, 75, 81, 84, 85, 87, 88, 89, 92, 93, 99, 105, 106, 107, 108, 109, 112, 113, 116, 117, 118, 121, 125, 127, 134, 141, 150, 156, 160, 162, 163, 167 E 168 DO LOTE I; 04, 16, 20, 21, 22, 25, 28, 30, 31, 38, 41, 42, 51, 55, 58, 59, 66, 67, 69, 77, 78, 79 E 86 DO LOTE II; 02, 03, 04, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 14, 16, 18, 19, 27, 51, 53, 54, 55, 59, 61, 62, 66, 67, 68, 69, 70, 75, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 94, 95, 96, 97, 98, 101, 108, 109, 110, 111, 114, 115, 116, 125, 126, 128, 129, 130, 131, 132, 134, 135, 138, 139, 141, 142, 143, 144 E 150 DO LOTE III; 01, 02, 04, 05, 10, 14, 15, 17, 20, 21, 22, 23, 25, 26, 27, 28, 30, 32, 33, 34, 35, 38, 40, 47 E 52 DO LOTE IV; 01, 02, 03, 04, 05, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81 E 82 DO LOTE V; 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 37, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47 E 51 DO LOTE VI, CONFORME DEMARCADO NO MAPA DE APURAÇÃO.

VALOR R\$: 1.054.573,50 (UM MILHÃO, CINQUENTA E QUATRO MIL, QUINHENTOS E SETENTA E TRÊS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).

LICITANTE: 03 - PANORAMA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E FARMACÊUTICOS LTDA

CNPJ: 01.722.296/0001-17, E-MAIL: licitacao@panoramamed.com.br, TELEF: (085) 3256-8005.

ENDEREÇO: AVENIDA PRESIDENTE COSTA E SILVA, Nº 2382, MUDUBIM, FORTALEZA/CE, CEP Nº 60.752-694.

REPRESENTANTE: BELCHIOR FERNANDES MOREIRA, CPF Nº 212.576.473-34.

ITENS: 06, 07, 09, 14, 15, 22, 30, 31, 34, 36, 43, 45, 47, 51, 53, 64, 65, 67, 70, 71, 77, 82, 90, 94, 96, 98, 100, 103, 110, 119, 120, 124, 126, 129, 130, 131, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 142, 144, 145, 146, 147, 149, 152, 154, 157, 164, 165 E 166 DO LOTE I; 03, 05, 10, 11, 12, 15, 27, 29, 32, 34, 35, 40, 43, 44, 45, 46, 47, 49, 50, 52, 56, 61, 63, 65, 68, 70, 71, 74, 75, 80, 81, 84 E 85 DO LOTE II; 01, 05, 13, 15, 17, 20, 21, 22, 25, 26, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 52, 56, 57, 58, 60, 64, 65, 71, 72, 73, 74, 76, 90, 91, 92, 93, 99, 100, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 113, 117, 127, 133, 136, 137, 140, 145, 146, 147, 149, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 183, 184, 185, 186, 187, 188, 189, 190, 191, 192, 193, 194, 195, 196, 197, 198, 200, 201, 202, 203 E 204 DO LOTE III; 03, 08, 12, 16, 18, 36, 39, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 48 E 51 DO LOTE IV E 01, 02, 03 E 04 DO LOTE VII, CONFORME DEMARCADO NO MAPA DE APURAÇÃO.

VALOR R\$: 1.212.918,50 (UM MILHÃO, DUZENTOS E DOZE MIL, NOVECIENTOS E DEZOITO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).

VALOR R\$: 3.219.924,04, (Três Milhões, Duzentos e Dezenove Mil, Novecentos e Vinte e Quatro Reais e Quatros Centavos), para todos os itens adjudicados.

VIGÊNCIA DA ATA: A presente Ata de Registro de Preços entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e vigorará até 29 de junho de 2020, podendo os contratos dela decorrentes serem prorrogados de acordo com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA - 28 de junho de 2019.

ASSINANTES:

Mariana Mafaldo de Paiva Fernandes – ÓRGÃO REGULADOR

Francisco Bezerra Irmão – FORNECEDOR 01

Sidney Carlos de Melo – FORNECEDOR 02

Belchior Fernandes Moreira – FORNECEDOR 03

Publicado por:

Feliciano Neto de Oliveira

Código Identificador:0DDAF1F8

GABINETE DO PREFEITA

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 2019.04.25.023.001 REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 2019.04.25.023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES - RN

CONTRATADA: F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO - EIRELI

OBJETIVO: Constitui Objeto do contrato: A contratação de empresa especializada para fornecimento fracionado de medicamentos da atenção básica, material e insumos hospitalar, psicotrópicos, material odontológico, reagentes e insumos para laboratório, a fim de atender demanda do município de Luís Gomes/RN, através da Secretaria Municipal de Saúde, com recursos próprios e de convênios que deverão ser consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual - exercício de 2019, edital de convocação e seus anexos, consoante as disposições da legislação vigente.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato é decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial Nº 2019.04.25.023,

realizada com base nas disposições da Lei nº 10.520/2000, 8.666/93 em sua atual redação e Resolução Nº 011/2016 – TCE/RN.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: é de R\$ 229.436,50 (Duzentos e Vinte e Nove Mil, Quatrocentos e Trinta e Seis Reais e Cinquenta Centavos), a ser pago em parcelas de acordo com a entrega dos produtos, mediante apresentação das faturas correspondentes.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos para fazer face às despesas da referida contratação, serão alocados na LOA - Lei Orçamentária Anual, Exercício 2019, na seguinte atividade: 02.08.10.301.1008.2024 – MANUT. ATIVIDADE – SEMSA - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.01 - MATERIAL DE CONSUMO – MEDICAMENTOS - FONTE – 211.000000; 02.08.10.301.1008.2024 – MANUT. ATIVIDADE – SEMSA - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.02 - MATERIAL DE CONSUMO – HOSPITALAR - FONTE - 211.000000; 02.08.10.301.1008.2024 – MANUT. ATIVIDADE – SEMSA - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.031 - MATERIAL DE CONSUMO – ODONTOLÓGICO - FONTE - 211.000000; 02.08.10.301.1008.2024 – MANUT. ATIVIDADE – SEMSA - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.01 - MATERIAL DE CONSUMO – MEDICAMENTOS - FONTE - 211.000000; 02.08.10.301.1008.2024 – MANUT. ATIVIDADE – SEMSA - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.03 - MATERIAL DE CONSUMO – ODONTOLÓGICO - FONTE - 211.000000; 02.08.10.301.1008.2024 – MANUT. ATIVIDADE – SEMSA - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.08 - MATERIAL DE CONSUMO – DIVERSOS - FONTE – 211.000000; 02.08.10.302.1008.1085 – SERVIÇOS DE SAÚDE - OUTROS SERVIÇOS - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.01 - MATERIAL DE CONSUMO – MEDICAMENTOS - FONTE - 211.000000; 02.08.10.302.1008.1085 – SERVIÇOS DE SAÚDE - OUTROS SERVIÇOS - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.02 - MATERIAL DE CONSUMO – HOSPITALAR - FONTE – 211.000000; 02.08.10.302.1008.1085 – SERVIÇOS DE SAÚDE - OUTROS SERVIÇOS - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.03 - MATERIAL DE CONSUMO – ODONTOLÓGICO - FONTE – 211.000000; 02.08.10.302.1008.1087 – SERVIÇOS DE SAÚDE – HPP-HOSP. PEQ. PORTE - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.01 - MATERIAL DE CONSUMO – MEDICAMENTOS - FONTE – 211.000000; 02.08.10.302.1008.1087 – SERVIÇOS DE SAÚDE – HPP-HOSP. PEQ. PORTE - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.02 - MATERIAL DE CONSUMO – HOSPITALAR - FONTE – 211.000000; 02.08.10.302.1008.1087 – SERVIÇOS DE SAÚDE – HPP-HOSP. PEQ. PORTE - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.03 - MATERIAL DE CONSUMO – ODONTOLÓGICO - FONTE – 211.000000; 02.08.10.302.1008.1087 – SERVIÇOS DE SAÚDE – HPP-HOSP. PEQ. PORTE - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.08 - MATERIAL DE CONSUMO – DIVERSOS - FONTE – 211.000000; 02.09.10.301.1008.1067 – CONV. MIN. SAÚDE/PMLG – MEDICAMENTOS/ F. BA' SICA - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.01 - MATERIAL DE CONSUMO – MEDICAMENTOS - FONTE – 214.000000; 02.09.10.301.1008.2099 – FUNDO A FUNDO/ SAÚDE – PABF/ PAB FIXO - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.01 - MATERIAL DE CONSUMO – MEDICAMENTOS - FONTE – 214.000000; 02.09.10.301.1008.2099 – FUNDO A FUNDO/ SAÚDE – PABF/ PAB FIXO - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.02 - MATERIAL DE CONSUMO – HOSPITALAR - FONTE – 214.000000; 02.09.10.301.1008.2099 – FUNDO A FUNDO/ SAÚDE – PABF/ PAB FIXO - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.03 - MATERIAL DE CONSUMO – ODONTOLÓGICO - FONTE – 214.000000; 02.09.10.301.1008.2099 – FUNDO A FUNDO/ SAÚDE – PABF/ PAB FIXO - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.04 - MATERIAL DE CONSUMO – LABORATÓRIO - FONTE – 214.000000; 02.09.10.301.1008.2099 – FUNDO A FUNDO/ SAÚDE – PABF/ PAB FIXO - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.08 - MATERIAL DE CONSUMO – DIVERSOS - FONTE – 214.000000; 02.09.10.301.1008.1100 – FUNDO A FUNDO/ SAÚDE – PABV/ SAÚDE DA FAMÍLIA - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.01 - MATERIAL DE CONSUMO – MEDICAMENTOS - FONTE – 214.000000; 02.09.10.301.1008.1100 – FUNDO A FUNDO/ SAÚDE – PABV/ SAÚDE DA FAMÍLIA - ELEMENTO DE DESPESA Nº

3.3.90.30.08 - MATERIAL DE CONSUMO – DIVERSOS - FONTE – 214.000000; 02.09.10.301.1008.1103 – FUNDO A FUNDO/ SAÚDE – PABV/ SAÚDE BUCAL - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.03 - MATERIAL DE CONSUMO – ODONTOLÓGICO - FONTE – 214.000000; 02.09.10.301.1008.1107 – FUNDO A FUNDO/ SAÚDE – PABF/PMAQ - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.01 - MATERIAL DE CONSUMO – MEDICAMENTOS - FONTE – 214.000000; 02.09.10.301.1008.1107 – FUNDO A FUNDO/ SAÚDE – PABF/PMAQ - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.08 - MATERIAL DE CONSUMO – DIVERSOS - FONTE – 214.000000; 02.09.10.301.1008.2026 – MANUT. ATIVIDADE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/FUS - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.01 - MATERIAL DE CONSUMO – MEDICAMENTOS - FONTE – 211.000000; 02.09.10.301.1008.2026 – MANUT. ATIVIDADE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/FUS - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.02 - MATERIAL DE CONSUMO – HOSPITALAR - FONTE – 211.000000; 02.09.10.301.1008.2026 – MANUT. ATIVIDADE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/FUS - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.03 - MATERIAL DE CONSUMO – ODONTOLÓGICO - FONTE – 211.000000; 02.09.10.301.1008.2026 – MANUT. ATIVIDADE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/FUS - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.04 - MATERIAL DE CONSUMO – LABORATORIAL - FONTE – 211.000000; 02.09.10.301.1008.2026 – MANUT. ATIVIDADE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/FUS - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.08 - MATERIAL DE CONSUMO – DIVERSOS - FONTE – 211.000000; 02.09.10.302.1008.1084 – OUTROS SERVIÇOS DE SAÚDE - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.01 - MATERIAL DE CONSUMO – MEDICAMENTOS - FONTE – 211.000000; 02.09.10.302.1008.1084 – OUTROS SERVIÇOS DE SAÚDE - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.02 - MATERIAL DE CONSUMO – HOSPITALAR - FONTE – 211.000000; 02.09.10.302.1008.1084 – OUTROS SERVIÇOS DE SAÚDE - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.03 - MATERIAL DE CONSUMO – ODONTOLÓGICO - FONTE – 211.000000; 02.09.10.302.1008.1084 – OUTROS SERVIÇOS DE SAÚDE - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.08 - MATERIAL DE CONSUMO – DIVERSOS - FONTE – 211.000000; 02.09.10.302.1008.1086 – SERVIÇOS DE SAÚDE – MÉDIA COMPLEXIDADE - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.01 - MATERIAL DE CONSUMO – MEDICAMENTOS - FONTE – 214.000000; 02.09.10.302.1008.1086 – SERVIÇOS DE SAÚDE – MÉDIA COMPLEXIDADE - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.02 - MATERIAL DE CONSUMO – HOSPITALAR - FONTE – 214.000000; 02.09.10.302.1008.1086 – SERVIÇOS DE SAÚDE – MÉDIA COMPLEXIDADE - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.03 - MATERIAL DE CONSUMO – ODONTOLÓGICO - FONTE – 214.000000; 02.09.10.302.1008.1086 – SERVIÇOS DE SAÚDE – MÉDIA COMPLEXIDADE - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.08 - MATERIAL DE CONSUMO – DIVERSOS - FONTE – 214.000000; 02.09.10.303.1008.1110 – FUNDO A FUNDO/ SAÚDE – MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE-MAC - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.01 - MATERIAL DE CONSUMO – MEDICAMENTOS - FONTE – 214.000000; 02.09.10.303.1008.1110 – FUNDO A FUNDO/ SAÚDE – MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE-MAC - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.08 - MATERIAL DE CONSUMO – DIVERSOS - FONTE – 214.000000, consoante as disposições da Legislação vigente.

VIGÊNCIA: O presente Termo de Contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e vigorará até 31 de dezembro de 2019, podendo ser prorrogado de acordo com os dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA - 08 de julho de 2019.

ASSINANTES:

Mariana Mafaldo de Paiva Fernandes - CONTRATANTE

Francisco Bezerra Irmão - CONTRATADA

Publicado por:

Feliciano Neto de Oliveira

Código Identificador:BFE349EF

GABINETE DO PREFEITA
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 2019.04.25.023.002
REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 2019.04.25.023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES - RN

CONTRATADA: RDF – DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA

OBJETIVO: Constitui Objeto do contrato: A contratação de empresa especializada para fornecimento fracionado de medicamentos da atenção básica, material e insumos hospitalar, psicotrópicos, material odontológico, reagentes e insumos para laboratório, a fim de atender demanda do município de Luís Gomes/RN, através da Secretaria Municipal de Saúde, com recursos próprios e de convênios que deverão ser consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual - exercício de 2019, edital de convocação e seus anexos, consoante as disposições da legislação vigente.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato é decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial Nº 2019.04.25.023, realizada com base nas disposições da Lei nº 10.520/2000, 8.666/93 em sua atual redação e Resolução Nº 011/2016 – TCE/RN.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: é de R\$ 262.631,05 (Duzentos e Sessenta e Dois Mil, Seiscentos e Trinta e Um Reais e Cinco Centavos), a ser pago em parcelas de acordo com a entrega dos produtos, mediante apresentação das faturas correspondentes.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos para fazer face às despesas da referida contratação, serão alocados na LOA - Lei Orçamentária Anual, Exercício 2019, na seguinte atividade: 02.08.10.301.1008.2024 – MANUT. ATIVIDADE – SEMSA - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.01 - MATERIAL DE CONSUMO – MEDICAMENTOS - FONTE – 211.000000; 02.08.10.301.1008.2024 – MANUT. ATIVIDADE – SEMSA - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.02 - MATERIAL DE CONSUMO – HOSPITALAR - FONTE – 211.000000; 02.08.10.301.1008.2024 – MANUT. ATIVIDADE – SEMSA - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.031 - MATERIAL DE CONSUMO – ODONTOLÓGICO - FONTE – 211.000000; 02.08.10.301.1008.2024 – MANUT. ATIVIDADE – SEMSA - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.01 - MATERIAL DE CONSUMO – MEDICAMENTOS - FONTE – 211.000000; 02.08.10.301.1008.2024 – MANUT. ATIVIDADE – SEMSA - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.03 - MATERIAL DE CONSUMO – ODONTOLÓGICO - FONTE – 211.000000; 02.08.10.301.1008.2024 – MANUT. ATIVIDADE – SEMSA - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.08 - MATERIAL DE CONSUMO – DIVERSOS - FONTE – 211.000000; 02.08.10.302.1008.1085 – SERVIÇOS DE SAÚDE - OUTROS SERVIÇOS - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.01 - MATERIAL DE CONSUMO – MEDICAMENTOS - FONTE – 211.000000; 02.08.10.302.1008.1085 – SERVIÇOS DE SAÚDE - OUTROS SERVIÇOS - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.02 - MATERIAL DE CONSUMO – HOSPITALAR - FONTE – 211.000000; 02.08.10.302.1008.1085 – SERVIÇOS DE SAÚDE - OUTROS SERVIÇOS - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.03 - MATERIAL DE CONSUMO – ODONTOLÓGICO - FONTE – 211.000000; 02.08.10.302.1008.1087 – SERVIÇOS DE SAÚDE – HPP-HOSP. PEQ. PORTE - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.01 - MATERIAL DE CONSUMO – MEDICAMENTOS - FONTE – 211.000000; 02.08.10.302.1008.1087 – SERVIÇOS DE SAÚDE – HPP-HOSP. PEQ. PORTE - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.02 - MATERIAL DE CONSUMO – HOSPITALAR - FONTE – 211.000000; 02.08.10.302.1008.1087 – SERVIÇOS DE SAÚDE – HPP-HOSP. PEQ. PORTE - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.03 - MATERIAL DE CONSUMO – ODONTOLÓGICO - FONTE – 211.000000; 02.08.10.302.1008.1087 – SERVIÇOS DE SAÚDE – HPP-HOSP. PEQ. PORTE - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.08 - MATERIAL DE CONSUMO – DIVERSOS - FONTE – 211.000000; 02.09.10.301.1008.1067 – CONV. MIN. SAÚDE/PMLG – MEDICAMENTOS/ F. BA'SICA - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.01 - MATERIAL DE CONSUMO –

MEDICAMENTOS - FONTE – 214.000000; 02.09.10.301.1008.2099 – FUNDO A FUNDO/ SAÚDE – PABF/ PAB FIXO - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.01 - MATERIAL DE CONSUMO – MEDICAMENTOS - FONTE – 214.000000; 02.09.10.301.1008.2099 – FUNDO A FUNDO/ SAÚDE – PABF/ PAB FIXO - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.02 - MATERIAL DE CONSUMO – HOSPITALAR - FONTE – 214.000000; 02.09.10.301.1008.2099 – FUNDO A FUNDO/ SAÚDE – PABF/ PAB FIXO - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.03 - MATERIAL DE CONSUMO – ODONTOLÓGICO - FONTE – 214.000000; 02.09.10.301.1008.2099 – FUNDO A FUNDO/ SAÚDE – PABF/ PAB FIXO - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.04 - MATERIAL DE CONSUMO – LABORATÓRIO - FONTE – 214.000000; 02.09.10.301.1008.2099 – FUNDO A FUNDO/ SAÚDE – PABF/ PAB FIXO - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.08 - MATERIAL DE CONSUMO – DIVERSOS - FONTE – 214.000000; 02.09.10.301.1008.1100 – FUNDO A FUNDO/ SAÚDE – PABV/ SAÚDE DA FAMÍLIA - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.01 - MATERIAL DE CONSUMO – MEDICAMENTOS - FONTE – 214.000000; 02.09.10.301.1008.1100 – FUNDO A FUNDO/ SAÚDE – PABV/ SAÚDE DA FAMÍLIA - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.08 - MATERIAL DE CONSUMO – DIVERSOS - FONTE – 214.000000; 02.09.10.301.1008.1103 – FUNDO A FUNDO/ SAÚDE – PABV/ SAÚDE BUCAL - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.03 - MATERIAL DE CONSUMO – ODONTOLÓGICO - FONTE – 214.000000; 02.09.10.301.1008.1107 – FUNDO A FUNDO/ SAÚDE – PABF/PMAQ - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.01 - MATERIAL DE CONSUMO – MEDICAMENTOS - FONTE – 214.000000; 02.09.10.301.1008.1107 – FUNDO A FUNDO/ SAÚDE – PABF/PMAQ - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.08 - MATERIAL DE CONSUMO – DIVERSOS - FONTE – 214.000000; 02.09.10.301.1008.2026 – MANUT. ATIVIDADE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/FUS - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.01 - MATERIAL DE CONSUMO – MEDICAMENTOS - FONTE – 211.000000; 02.09.10.301.1008.2026 – MANUT. ATIVIDADE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/FUS - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.02 - MATERIAL DE CONSUMO – HOSPITALAR - FONTE – 211.000000; 02.09.10.301.1008.2026 – MANUT. ATIVIDADE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/FUS - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.04 - MATERIAL DE CONSUMO – LABORATÓRIO - FONTE – 211.000000; 02.09.10.301.1008.2026 – MANUT. ATIVIDADE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/FUS - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.08 - MATERIAL DE CONSUMO – DIVERSOS - FONTE – 211.000000; 02.09.10.302.1008.1084 – OUTROS SERVIÇOS DE SAÚDE - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.01 - MATERIAL DE CONSUMO – MEDICAMENTOS - FONTE – 211.000000; 02.09.10.302.1008.1084 – OUTROS SERVIÇOS DE SAÚDE - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.02 - MATERIAL DE CONSUMO – HOSPITALAR - FONTE – 211.000000; 02.09.10.302.1008.1084 – OUTROS SERVIÇOS DE SAÚDE - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.03 - MATERIAL DE CONSUMO – ODONTOLÓGICO - FONTE – 211.000000; 02.09.10.302.1008.1084 – OUTROS SERVIÇOS DE SAÚDE - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.08 - MATERIAL DE CONSUMO – DIVERSOS - FONTE – 211.000000; 02.09.10.302.1008.1086 – SERVIÇOS DE SAÚDE – MÉDIA COMPLEXIDADE - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.01 - MATERIAL DE CONSUMO – MEDICAMENTOS - FONTE – 214.000000; 02.09.10.302.1008.1086 – SERVIÇOS DE SAÚDE – MÉDIA COMPLEXIDADE - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.02 - MATERIAL DE CONSUMO – HOSPITALAR - FONTE – 214.000000; 02.09.10.302.1008.1086 – SERVIÇOS DE SAÚDE – MÉDIA COMPLEXIDADE - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.03 - MATERIAL DE CONSUMO – ODONTOLÓGICO - FONTE – 214.000000; 02.09.10.302.1008.1086 – SERVIÇOS DE SAÚDE – MÉDIA COMPLEXIDADE - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.08 - MATERIAL DE CONSUMO – DIVERSOS - FONTE – 214.000000; 02.09.10.303.1008.1110 – FUNDO A FUNDO/ SAÚDE – MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE-MAC -

ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.01 - MATERIAL DE CONSUMO – MEDICAMENTOS - FONTE – 214.000000; 02.09.10.303.1008.1110 – FUNDO A FUNDO/ SAÚDE – MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE-MAC - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.08 - MATERIAL DE CONSUMO – DIVERSOS - FONTE – 214.000000, consoante as disposições da Legislação vigente.

VIGÊNCIA: O presente Termo de Contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e vigorará até 31 de dezembro de 2019, podendo ser prorrogado de acordo com os dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA - 08 de julho de 2019.

ASSINANTES:

Mariana Mafaldo de Paiva Fernandes - CONTRATANTE

Sidney Carlos de Melo – CONTRATADA

Publicado por:

Feliciano Neto de Oliveira

Código Identificador:4F07B125

GABINETE DO PREFEITA

**EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 2019.04.25.023.003
REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 2019.04.25.023**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES - RN

CONTRATADA: PANORAMA COMÉRCIO DE PROD. MÉDICOS E FARMACÊUTICOS LTDA

OBJETIVO: Constitui Objeto do contrato: A contratação de empresa especializada para fornecimento fracionado de medicamentos da atenção básica, material e insumos hospitalar, psicotrópicos, material odontológico, reagentes e insumos para laboratório, a fim de atender demanda do município de Luís Gomes/RN, através da Secretaria Municipal de Saúde, com recursos próprios e de convênios que deverão ser consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual - exercício de 2019, edital de convocação e seus anexos, consoante as disposições da legislação vigente.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato é decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial Nº 2019.04.25.023, realizada com base nas disposições da Lei nº 10.520/2000, 8.666/93 em sua atual redação e Resolução Nº 011/2016 – TCE/RN.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: é de R\$ 294.014,15 (Duzentos e Noventa e Quatro Mil, Quatorze Reais e Quinze Centavos), a ser pago em parcelas de acordo com a entrega dos produtos, mediante apresentação das faturas correspondentes.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos para fazer face às despesas da referida contratação, serão alocados na LOA - Lei Orçamentária Anual, Exercício 2019, na seguinte atividade: 02.08.10.301.1008.2024 – MANUT. ATIVIDADE – SEMSA - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.01 - MATERIAL DE CONSUMO – MEDICAMENTOS - FONTE – 211.000000; 02.08.10.301.1008.2024 – MANUT. ATIVIDADE – SEMSA - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.02 - MATERIAL DE CONSUMO – HOSPITALAR - FONTE - 211.000000; 02.08.10.301.1008.2024 – MANUT. ATIVIDADE – SEMSA - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.031 - MATERIAL DE CONSUMO – ODONTOLÓGICO - FONTE - 211.000000; 02.08.10.301.1008.2024 – MANUT. ATIVIDADE – SEMSA - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.01 - MATERIAL DE CONSUMO – MEDICAMENTOS - FONTE - 211.000000; 02.08.10.301.1008.2024 – MANUT. ATIVIDADE – SEMSA - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.03 - MATERIAL DE CONSUMO – ODONTOLÓGICO - FONTE - 211.000000; 02.08.10.301.1008.2024 – MANUT. ATIVIDADE – SEMSA - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.08 - MATERIAL DE CONSUMO – DIVERSOS - FONTE – 211.000000; 02.08.10.302.1008.1085 – SERVIÇOS DE SAÚDE - OUTROS SERVIÇOS - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.01 - MATERIAL DE CONSUMO – MEDICAMENTOS - FONTE -

211.000000; 02.08.10.302.1008.1085 – SERVIÇOS DE SAÚDE - OUTROS SERVIÇOS - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.02 - MATERIAL DE CONSUMO – HOSPITALAR - FONTE – 211.000000; 02.08.10.302.1008.1085 – SERVIÇOS DE SAÚDE - OUTROS SERVIÇOS - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.03 - MATERIAL DE CONSUMO – ODONTOLÓGICO - FONTE – 211.000000; 02.08.10.302.1008.1087 – SERVIÇOS DE SAÚDE – HPP-HOSP. PEQ. PORTE - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.01 - MATERIAL DE CONSUMO – MEDICAMENTOS - FONTE – 211.000000; 02.08.10.302.1008.1087 – SERVIÇOS DE SAÚDE – HPP-HOSP. PEQ. PORTE - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.02 - MATERIAL DE CONSUMO – HOSPITALAR - FONTE – 211.000000; 02.08.10.302.1008.1087 – SERVIÇOS DE SAÚDE – HPP-HOSP. PEQ. PORTE - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.03 - MATERIAL DE CONSUMO – ODONTOLÓGICO - FONTE – 211.000000; 02.08.10.302.1008.1087 – SERVIÇOS DE SAÚDE – HPP-HOSP. PEQ. PORTE - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.08 - MATERIAL DE CONSUMO – DIVERSOS - FONTE – 211.000000; 02.09.10.301.1008.1067 – CONV. MIN. SAÚDE/PMLG – MEDICAMENTOS/ F. BA´SICA - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.01 - MATERIAL DE CONSUMO – MEDICAMENTOS - FONTE – 214.000000; 02.09.10.301.1008.2099 – FUNDO A FUNDO/ SAÚDE – PABF/ PAB FIXO - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.01 - MATERIAL DE CONSUMO – MEDICAMENTOS - FONTE – 214.000000; 02.09.10.301.1008.2099 – FUNDO A FUNDO/ SAÚDE – PABF/ PAB FIXO - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.02 - MATERIAL DE CONSUMO – HOSPITALAR - FONTE – 214.000000; 02.09.10.301.1008.2099 – FUNDO A FUNDO/ SAÚDE – PABF/ PAB FIXO - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.03 - MATERIAL DE CONSUMO – ODONTOLÓGICO - FONTE – 214.000000; 02.09.10.301.1008.2099 – FUNDO A FUNDO/ SAÚDE – PABF/ PAB FIXO - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.04 - MATERIAL DE CONSUMO – LABORATÓRIO - FONTE – 214.000000; 02.09.10.301.1008.2099 – FUNDO A FUNDO/ SAÚDE – PABF/ PAB FIXO - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.08 - MATERIAL DE CONSUMO – DIVERSOS - FONTE – 214.000000; 02.09.10.301.1008.1100 – FUNDO A FUNDO/ SAÚDE – PABV/ SAÚDE DA FAMÍLIA - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.01 - MATERIAL DE CONSUMO – MEDICAMENTOS - FONTE – 214.000000; 02.09.10.301.1008.1100 – FUNDO A FUNDO/ SAÚDE – PABV/ SAÚDE DA FAMÍLIA - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.08 - MATERIAL DE CONSUMO – DIVERSOS - FONTE – 214.000000; 02.09.10.301.1008.1103 – FUNDO A FUNDO/ SAÚDE – PABV/ SAÚDE BUCAL - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.03 - MATERIAL DE CONSUMO – ODONTOLÓGICO - FONTE – 214.000000; 02.09.10.301.1008.1107 – FUNDO A FUNDO/ SAÚDE – PABF/PMAQ - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.01 - MATERIAL DE CONSUMO – MEDICAMENTOS - FONTE – 214.000000; 02.09.10.301.1008.1107 – FUNDO A FUNDO/ SAÚDE – PABF/PMAQ - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.08 - MATERIAL DE CONSUMO – DIVERSOS - FONTE – 214.000000; 02.09.10.301.1008.2026 – MANUT. ATIVIDADE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/FUS - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.01 - MATERIAL DE CONSUMO – MEDICAMENTOS - FONTE – 211.000000; 02.09.10.301.1008.2026 – MANUT. ATIVIDADE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/FUS - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.02 - MATERIAL DE CONSUMO – HOSPITALAR - FONTE – 211.000000; 02.09.10.301.1008.2026 – MANUT. ATIVIDADE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/FUS - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.03 - MATERIAL DE CONSUMO – ODONTOLÓGICO - FONTE – 211.000000; 02.09.10.301.1008.2026 – MANUT. ATIVIDADE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/FUS - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.04 - MATERIAL DE CONSUMO – LABORATÓRIO - FONTE – 211.000000; 02.09.10.301.1008.2026 – MANUT. ATIVIDADE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/FUS - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.08 - MATERIAL DE CONSUMO – DIVERSOS - FONTE – 211.000000; 02.09.10.302.1008.1084 – OUTROS SERVIÇOS DE SAÚDE - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.01 - MATERIAL DE CONSUMO – MEDICAMENTOS - FONTE – 211.000000; 02.09.10.302.1008.1084 – OUTROS SERVIÇOS DE SAÚDE - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.02 - MATERIAL DE

CONSUMO – HOSPITALAR - FONTE – 211.000000; 02.09.10.302.1008.1084 – OUTROS SERVIÇOS DE SAÚDE - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.03 - MATERIAL DE CONSUMO – ODONTOLÓGICO - FONTE – 211.000000; 02.09.10.302.1008.1084 – OUTROS SERVIÇOS DE SAÚDE - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.08 - MATERIAL DE CONSUMO – DIVERSOS - FONTE – 211.000000; 02.09.10.302.1008.1086 – SERVIÇOS DE SAÚDE – MÉDIA COMPLEXIDADE - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.01 - MATERIAL DE CONSUMO – MEDICAMENTOS - FONTE – 214.000000; 02.09.10.302.1008.1086 – SERVIÇOS DE SAÚDE – MÉDIA COMPLEXIDADE - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.02 - MATERIAL DE CONSUMO – HOSPITALAR - FONTE – 214.000000; 02.09.10.302.1008.1086 – SERVIÇOS DE SAÚDE – MÉDIA COMPLEXIDADE - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.03 - MATERIAL DE CONSUMO – ODONTOLÓGICO - FONTE – 214.000000; 02.09.10.302.1008.1086 – SERVIÇOS DE SAÚDE – MÉDIA COMPLEXIDADE - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.08 - MATERIAL DE CONSUMO – DIVERSOS - FONTE – 214.000000, consoante as disposições da Legislação vigente.

VIGÊNCIA: O presente Termo de Contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e vigorará até 31 de dezembro de 2019, podendo ser prorrogado de acordo com os dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA - 08 de julho de 2019.

ASSINANTES:

Mariana Mafaldo de Paiva Fernandes - CONTRATANTE
Belchior Fernandes Moreira - CONTRATADA

Publicado por:

Feliciano Neto de Oliveira

Código Identificador:DBBCB9BD

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR SALES**

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº
2019.05.27.025.01 REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº
2019.05.27.025RP**

ÓRGÃO REGULADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR SALES - RN

FORNECEDORA Nº 01: FRANCISCO AURIAN RIBEIRO - ME

FORNECEDORA Nº 02: UNIVERSAL TRATORES

COMERCIO DE PEÇAS & SERVIÇOS EIRELI

FORNECEDORA Nº 03: L D DE OLIVEIRA MENDES - ME

**FORNECEDORA Nº 04: EDSON VALENTIM DUARTE
38126673800**

OBJETIVO: Constitui Objeto da Ata: O registro de preços para futura contratação de empresa especializada para execução fracionada dos serviços de manutenção preventiva e corretiva nos veículos automotores pertencentes à frota da Prefeitura Municipal de Major Sales/RN, com o necessário fornecimento de peças e acessórios de reposição originais, genuínos ou similares, a fim de atender demanda das secretarias e órgãos que integram a estrutura administrativa do município de Major Sales/RN, com recursos próprios e de convênios que deverão ser consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual - exercício de 2019/2020, de acordo com o edital de convocação e seus elementos constitutivos, consoante as disposições da legislação vigente.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A presente Ata de Registro de Preços é decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial Nº 2019.05.27.025RP, realizada com base nas disposições da Lei nº 10.520/2000, 8.666/93 em sua atual redação e Resolução Nº 011/2016 – TCE/RN.

DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Integra a Ata, o Edital do Pregão Presencial nº 2019.05.27.025RP, seus elementos constitutivos e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

LICITANTE: 01 - FRANCISCO AURIAN RIBEIRO – ME
CNPJ: 09.611.872/0001-60 E-MAIL: aurianpeças@bol.com.br
TELEF: (083) 3534-2268
ENDEREÇO: RUA JOSÉ BARBOSA, Nº 325, CENTRO, UIRAÚNA/RN CEP Nº 58.915-000
REPRESENTANTE: FRANCISCO AURIAN RIBEIRO CPF Nº 252.033.804-06

ITENS: 02 DO LOTE I E 01 E 02 DO LOTE II.
VALOR R\$: 25.550,00 (VINTE E CINCO MIL, QUINHENTOS E CINQUENTA REAIS) PARA O ITEM 02 DO LOTE I E R\$ 116.200,00 (CENTO E DEZESEIS MIL E DUZENTOS REAIS) PARA OS ITENS 01 E 02 DO LOTE II, COM PERCENTUAL DE DESCONTO NA ORDEM DE 12%, TOTALIZANDO A IMPORTÂNCIA DE R\$ 141.750,00 (CENTO E QUARENTA E UM MIL, SETECENTOS E CINQUENTA REAIS).

LICITANTE: 02 - UNIVERSAL TRATORES COMERCIO DE PEÇAS & SERVIÇOS EIRELI
CNPJ: 09.611.872/0001-60 E-MAIL: universaltratores@hotmail.com
TELEF: (084) 3317-4152
ENDEREÇO: RUA JOSÉ DE ALENCAR, Nº 373, ALTO DA CONCEIÇÃO, MOSSORÓ/RN CEP Nº 59.600-17619
REPRESENTANTE: RAMONY TYGANA DE OLIVEIRA DOS SANTOS CPF Nº 069.368.854-89

ITENS: 05 DO LOTE I E 05 DO LOTE II.
VALOR R\$: 37.200,00 (TRINTA E SETE MIL E DUZENTOS REAIS) PARA O ITEM 05 DO LOTE I E R\$ 65.250,00 (SESSENTA E CINCO MIL, DUZENTOS E CINQUENTA REAIS) PARA O ITEM 05 DO LOTE II, COM PERCENTUAL DE DESCONTO NA ORDEM DE 12%, TOTALIZANDO A IMPORTÂNCIA DE R\$ 102.450,00 (CENTO E DOIS MIL, QUATROCIENTOS E CINQUENTA REAIS).

LICITANTE: 03 - L D DE OLIVEIRA MENDES - ME
CNPJ: 12.226.156/0001-74 E-MAIL: laramendes.lm@gmail.com
TELEF: (084) 3312-3435
ENDEREÇO: RUA CORONEL GURGEL, Nº 549, CENTRO, MOSSORÓ/RN CEP Nº 59.628-000
REPRESENTANTE: ANTONIO MENDES DE SOUZA JUNIOR CPF Nº 049.323.044-04

ITENS: 03 DO LOTE I E 03 E 04 DO LOTE II.
VALOR R\$: 36.800,00 (TRINTA E SEIS MIL E OITOCENTOS REAIS) PARA O ITEM 03 DO LOTE I E R\$ 94.460,00 (NOVENTA E QUATRO MIL, QUATROCIENTOS E SESENTA REAIS) PARA OS ITENS 03 E 04 DO LOTE II, COM PERCENTUAL DE DESCONTO NA ORDEM DE 12%, TOTALIZANDO A IMPORTÂNCIA DE R\$ 131.260,00 (CENTO E TRINTA E UM MIL, DUZENTOS E SESSENTA REAIS).

LICITANTE: 04 - EDSON VALENTIM DUARTE 38126673800
CNPJ: 21.705.135/0001-22 E-MAIL: aldianio.alves20@gmail.com
TELEF: (084) 9992-2309
ENDEREÇO: RUA CESAR ROCHA, Nº 24, LJ 01, CENTRO, MAJOR SALES/RN CEP Nº 59.945-000
REPRESENTANTE: EDSON VALENTIM DUARTE CPF Nº 381.266.738-00

ITENS: 01 E 04 DO LOTE I.
VALOR R\$: 62.000,00 (SESSENTA E DOIS MIL REAIS) PARA OS ITENS 01 E 04 DO LOTE I

VALOR R\$: 161.500,00 (Cento e Sessenta e Um Mil e Quinhentos Reais) para os itens 01, 02, 03, 04 e 05 do Lote I e R\$ 275.910,00 (Duzentos e Setenta e Cinco Mil, Novecentos e Dez Reais), para os

itens 01, 02, 03, 04 e 05 do Lote II, com percentual de desconto na ordem de 12% para todos os itens do lote II.

VIGÊNCIA DA ATA: A presente Ata de Registro de Preços entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e vigorará até 05 de julho de 2020, podendo os contratos dela decorrentes serem prorrogados de acordo com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA - 04 de julho de 2019.

ASSINANTES:

Thales André Fernandes – ÓRGÃO REGULADOR
Francisco Aurian Ribeiro – FORNECEDOR/PRESTADOR
Ramony Tygana de Oliveira dos Santos – FORNECEDOR/PRESTADOR
Antonio Mendes de Souza Junior – FORNECEDOR/PRESTADOR
Edson Valentim Duarte – PRESTADOR

Publicado por:

Maria Aparecida f Da Silva
Código Identificador:D92E0763

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 2019.05.27.025.001 REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 2019.05.27.025RP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR SALES - RN

CONTRATADA: FRANCISCO AURIAN RIBEIRO - ME

OBJETIVO: Constitui Objeto do contrato: A contratação de empresa especializada para execução fracionada dos serviços de manutenção preventiva e corretiva nos veículos automotores pertencentes à frota da Prefeitura Municipal de Major Sales/RN, com o necessário fornecimento de peças e acessórios de reposição originais, genuínos ou similares, a fim de atender demanda das secretarias e órgãos que integram a estrutura administrativa do município de Major Sales/RN, com recursos próprios e de convênios que deverão ser consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual - exercício de 2019, edital de convocação e seus anexos, consoante as disposições da legislação vigente.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato é decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial Nº 2019.05.27.025RP, realizada com base nas disposições da Lei nº 10.520/2000, 8.666/93 em sua atual redação e Resolução Nº 011/2016 – TCE/RN.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: é de R\$ VALOR R\$: 12.410,00 (Doze Mil, Quatrocentos e Dez Reais) para o tem 02 do Lite I e R\$ 46.200,00 (Quarenta e Seis e Duzentos Reais) para os itens 01 e 02 do Lote II, com percentual de desconto na ordem de 12%, totalizando a importância de R\$ 58.610,00 (Cinquenta e Oito Mil, Seiscentos e Dez Reais), que serão pagos de acordo com o recebimento dos produtos e dos serviços executados, mediante apresentação das faturas correspondentes.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos para fazer face às despesas da referida contratação, serão alocados na LOA - Lei Orçamentária Anual, Exercício 2019, na seguinte atividade: 02.006.12.361.012.1.037 – MANUTENÇÃO DO PNAT - ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 203; 02.006.12.361.012.1.037 – MANUTENÇÃO DO PNAT - ELEMENTO DE DESPESA 33.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 203; 02.006.12.361.012.1.051 – TRANSPORTE ESCOLAR - ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 100; 02.006.12.361.012.1.051 – TRANSPORTE ESCOLAR - ELEMENTO DE DESPESA 33.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 100; 02.006.12.361.012.2.015 – MANUT. FUNDO NACION EDUC BASICA - FUNDEB 40% - ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 191; 02.006.12.361.012.2.015 – MANUT. FUNDO NACION EDUC BASICA - FUNDEB 40% - ELEMENTO DE DESPESA 33.90.39.00

– OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 191; 02.006.12.361.012.2.028 – MANUT ATIVID DA SEC EDUCAÇÃO/ENSINO FUND - ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 100; 02.006.12.361.012.2.028 – MANUT ATIVID DA SEC EDUCAÇÃO/ENSINO FUND - ELEMENTO DE DESPESA 33.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 100; 02.005.20.605.020.2.010 – MANUT. DAS ATIV. DA SEC. DE AGRICULTURA – ELEMENTO DE DESPESA Nº 33.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO – FONTE Nº 100; 02.005.20.605.020.2.010 – MANUT. DAS ATIV. DA SEC. DE AGRICULTURA – ELEMENTO DE DESPESA Nº 33.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – FONTE Nº 100; 02.007.10.302.010.2.023 – MANUT. DAS ATIV. DA SAÚDE DO MUN. SEC. SAÚDE - ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 100; 02.007.10.302.010.2.023 – MANUT. DAS ATIV. DA SAÚDE DO MUN. SEC. SAÚDE - ELEMENTO DE DESPESA 33.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 100; 02.008.244.008.2.024 – MANUT. DAS ATIV. DA SEC. DE ASSIST. SOCIAL - ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 100; 02.008.244.008.2.024 – MANUT. DAS ATIV. DA SEC. DE ASSIST. SOCIAL - ELEMENTO DE DESPESA 33.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 100; 02.009.15.452.015.2026 – MANUT. DAS ATIV. DA SECR OBRAS E URBANISMO – ELEMENTO DE DESPESA Nº 33.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO – FONTE Nº 100 E 02.009.15.452.015.2026 – MANUT. DAS ATIV. DA SECR OBRAS E URBANISMO – ELEMENTO DE DESPESA Nº 33.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 100, consoante as disposições da Legislação vigente.

VIGÊNCIA: O presente Termo de Contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e vigorará até 31 de dezembro de 2019, podendo ser prorrogado de acordo com os dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA - 10 de julho de 2019.

ASSINANTES:

Thales André Fernandes - CONTRATANTE
Francisco Aurian Ribeiro - CONTRATADA

Publicado por:
Maria Aparecida f Da Silva
Código Identificador:889600F3

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 2019.05.27.025.001 REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 2019.05.27.025RP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR SALES - RN

CONTRATADA: UNIVERSAL TRATORES COMERCIO DE PEÇAS & SERVIÇOS EIRELI

OBJETIVO: Constitui Objeto do contrato: A contratação de empresa especializada para execução fracionada dos serviços de manutenção preventiva e corretiva nos veículos automotores pertencentes à frota da Prefeitura Municipal de Major Sales/RN, com o necessário fornecimento de peças e acessórios de reposição originais, genuínos ou similares, a fim de atender demanda das secretarias e órgãos que integram a estrutura administrativa do município de Major Sales/RN, com recursos próprios e de convênios que deverão ser consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual - exercício de 2019, edital de convocação e seus anexos, consoante as disposições da legislação vigente.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato é decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial Nº 2019.05.27.025RP, realizada com base nas disposições da Lei nº 10.520/2000, 8.666/93 em sua atual redação e Resolução Nº 011/2016 – TCE/RN.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: é de R\$ R\$: 18.600,00 (Dezoito Mil e Seiscentos Reais) para o tem 05 do Lite I e R\$ 30.250,00 (Trinta Mil, Duzentos e Cinquenta Reais) para o item 05 do Lote II, com percentual de desconto na ordem de 12%, totalizando a importância de R\$ 48.850,00 (Quarenta e Oito Mil, Oitocentos e Cinquenta Reais), a ser pago em parcelas de acordo com a entrega dos produtos e a execução dos serviços, mediante apresentação das faturas correspondentes.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos para fazer face às despesas da referida contratação, serão alocados na LOA - Lei Orçamentária Anual, Exercício 2019, na seguinte atividade: 02.006.12.361.012.1.037 – MANUTENÇÃO DO PNAT - ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 203; 02.006.12.361.012.1.037 – MANUTENÇÃO DO PNAT - ELEMENTO DE DESPESA 33.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 203; 02.006.12.361.012.1.051 – TRANSPORTE ESCOLAR - ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 100; 02.006.12.361.012.1.051 – TRANSPORTE ESCOLAR - ELEMENTO DE DESPESA 33.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 100; 02.006.12.361.012.2.015 – MANUT. FUNDO NACION EDUC BASICA - FUNDEB 40% - ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 191; 02.006.12.361.012.2.015 – MANUT. FUNDO NACION EDUC BASICA - FUNDEB 40% - ELEMENTO DE DESPESA 33.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 191; 02.006.12.361.012.2.028 – MANUT ATIVID DA SEC EDUCAÇÃO/ENSINO FUND - ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 100; 02.006.12.361.012.2.028 – MANUT ATIVID DA SEC EDUCAÇÃO/ENSINO FUND - ELEMENTO DE DESPESA 33.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 100; 02.005.20.605.020.2.010 – MANUT. DAS ATIV. DA SEC. DE AGRICULTURA – ELEMENTO DE DESPESA Nº 33.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO – FONTE Nº 100; 02.005.20.605.020.2.010 – MANUT. DAS ATIV. DA SEC. DE AGRICULTURA – ELEMENTO DE DESPESA Nº 33.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – FONTE Nº 100; 02.007.10.302.010.2.023 – MANUT. DAS ATIV. DA SAÚDE DO MUN. SEC. SAÚDE - ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 100; 02.007.10.302.010.2.023 – MANUT. DAS ATIV. DA SAÚDE DO MUN. SEC. SAÚDE - ELEMENTO DE DESPESA 33.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 100; 02.008.244.008.2.024 – MANUT. DAS ATIV. DA SEC. DE ASSIST. SOCIAL - ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 100; 02.008.244.008.2.024 – MANUT. DAS ATIV. DA SEC. DE ASSIST. SOCIAL - ELEMENTO DE DESPESA 33.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 100; 02.009.15.452.015.2026 – MANUT. DAS ATIV. DA SECR OBRAS E URBANISMO – ELEMENTO DE DESPESA Nº 33.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO – FONTE Nº 100 E 02.009.15.452.015.2026 – MANUT. DAS ATIV. DA SECR OBRAS E URBANISMO – ELEMENTO DE DESPESA Nº 33.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 100, consoante as disposições da Legislação vigente.

VIGÊNCIA: O presente Termo de Contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e vigorará até 31 de dezembro de 2019, podendo ser prorrogado de acordo com os dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA - 10 de julho de 2019.

ASSINANTES:

Thales André Fernandes - CONTRATANTE
Ramony Tygana de Oliveira dos Santos - CONTRATADA

Publicado por:
Maria Aparecida f Da Silva
Código Identificador:A6166877

GABINETE DO PREFEITO**EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 2019.05.27.025.003
REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 2019.05.27.025RP****CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR SALES - RN****CONTRATADA: L D DE OLIVEIRA MENDES - ME**

OBJETIVO: Constitui Objeto do contrato: A contratação de empresa especializada para execução fracionada dos serviços de manutenção preventiva e corretiva nos veículos automotores pertencentes à frota da Prefeitura Municipal de Major Sales/RN, com o necessário fornecimento de peças e acessórios de reposição originais, genuínos ou similares, a fim de atender demanda das secretarias e órgãos que integram a estrutura administrativa do município de Major Sales/RN, com recursos próprios e de convênios que deverão ser consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual - exercício de 2019, edital de convocação e seus anexos, consoante as disposições da legislação vigente.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato é decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial Nº 2019.05.27.025RP, realizada com base nas disposições da Lei nº 10.520/2000, 8.666/93 em sua atual redação e Resolução Nº 011/2016 – TCE/RN.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: é de R\$ 18.400,00 (Dezoito Mil e Quatrocentos Reais) para o tem 03 do Lite I e R\$ 41.460,00 (Quarenta e Um Mil, Quatrocentos e Sessenta Reais) para os itens 03 e 04 do Lote II, com percentual de desconto na ordem de 12%, totalizando a importância de R\$ 59.860,00 (Cinquenta e Nove Mil, Oitocentos e Sessenta Reais), a ser pago em parcelas de acordo com a entrega dos produtos e a execução dos serviços, mediante apresentação das faturas correspondentes.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos para fazer face às despesas da referida contratação, serão alocados na LOA - Lei Orçamentária Anual, Exercício 2019, na seguinte atividade: 02.006.12.361.012.1.037 – MANUTENÇÃO DO PNAT - ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 203; 02.006.12.361.012.1.037 – MANUTENÇÃO DO PNAT - ELEMENTO DE DESPESA 33.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 203; 02.006.12.361.012.1.051 – TRANSPORTE ESCOLAR - ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 100; 02.006.12.361.012.1.051 – TRANSPORTE ESCOLAR - ELEMENTO DE DESPESA 33.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 100; 02.006.12.361.012.2.015 – MANUT. FUNDO NACION EDUC BASICA - FUNDEB 40% - ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 191; 02.006.12.361.012.2.015 – MANUT. FUNDO NACION EDUC BASICA - FUNDEB 40% - ELEMENTO DE DESPESA 33.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 191; 02.006.12.361.012.2.028 – MANUT ATIVID DA SEC EDUCAÇÃO/ENSINO FUND - ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 100; 02.006.12.361.012.2.028 – MANUT ATIVID DA SEC EDUCAÇÃO/ENSINO FUND - ELEMENTO DE DESPESA 33.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 100; 02.005.20.605.020.2.010 – MANUT. DAS ATIV. DA SEC. DE AGRICULTURA – ELEMENTO DE DESPESA Nº 33.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO – FONTE Nº 100; 02.005.20.605.020.2.010 – MANUT. DAS ATIV. DA SEC. DE AGRICULTURA – ELEMENTO DE DESPESA Nº 33.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – FONTE Nº 100; 02.007.10.302.010.2.023 – MANUT. DAS ATIV. DA SAÚDE DO MUN. SEC. SAÚDE - ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 100; 02.007.10.302.010.2.023 – MANUT. DAS ATIV. DA SAÚDE DO MUN. SEC. SAÚDE - ELEMENTO DE DESPESA 33.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 100; 02.008.244.008.2.024 – MANUT. DAS ATIV. DA SEC. DE ASSIST. SOCIAL - ELEMENTO DE DESPESA

33.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 100; 02.008.244.008.2.024 – MANUT. DAS ATIV. DA SEC. DE ASSIST. SOCIAL - ELEMENTO DE DESPESA 33.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 100; 02.009.15.452.015.2026 – MANUT. DAS ATIV. DA SECR OBRAS E URBANISMO – ELEMENTO DE DESPESA Nº 33.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO – FONTE Nº 100 E 02.009.15.452.015.2026 – MANUT. DAS ATIV. DA SECR OBRAS E URBANISMO – ELEMENTO DE DESPESA Nº 33.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 100, consoante as disposições da Legislação vigente.

VIGÊNCIA: O presente Termo de Contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e vigorará até 31 de dezembro de 2019, podendo ser prorrogado de acordo com os dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA - 10 de julho de 2019.**ASSINANTES:**

Thales André Fernandes – CONTRATANTE

Antônio Mendes de Souza Junior – CONTRATADA

Publicado por:

Maria Aparecida f Da Silva

Código Identificador:D3FEAE93**GABINETE DO PREFEITO****EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 2019.05.27.025.004
REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 2019.05.27.025RP****CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR SALES - RN****CONTRATADA: EDSON VALENTIM DUARTE 38126673800**

OBJETIVO: Constitui Objeto do contrato: A contratação de empresa especializada para execução fracionada dos serviços de manutenção preventiva e corretiva nos veículos automotores pertencentes à frota da Prefeitura Municipal de Major Sales/RN, com o necessário fornecimento de peças e acessórios de reposição originais, genuínos ou similares, a fim de atender demanda das secretarias e órgãos que integram a estrutura administrativa do município de Major Sales/RN, com recursos próprios e de convênios que deverão ser consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual - exercício de 2019, edital de convocação e seus anexos, consoante as disposições da legislação vigente.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato é decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial Nº 2019.05.27.025RP, realizada com base nas disposições da Lei nº 10.520/2000, 8.666/93 em sua atual redação e Resolução Nº 011/2016 – TCE/RN.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: é de R\$ 31.000,00 (Trinta e Um Mil Reais), a ser pago em parcelas de acordo com a entrega dos serviços, mediante apresentação das faturas correspondentes.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos para fazer face às despesas da referida contratação, serão alocados na LOA - Lei Orçamentária Anual, Exercício 2019, na seguinte atividade: 02.006.12.361.012.1.037 – MANUTENÇÃO DO PNAT - ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 203; 02.006.12.361.012.1.037 – MANUTENÇÃO DO PNAT - ELEMENTO DE DESPESA 33.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 203; 02.006.12.361.012.1.051 – TRANSPORTE ESCOLAR - ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 100; 02.006.12.361.012.1.051 – TRANSPORTE ESCOLAR - ELEMENTO DE DESPESA 33.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 100; 02.006.12.361.012.2.015 – MANUT. FUNDO NACION EDUC BASICA - FUNDEB 40% - ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 191; 02.006.12.361.012.2.015 – MANUT. FUNDO NACION EDUC BASICA - FUNDEB 40% - ELEMENTO DE DESPESA 33.90.39.00

– OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 191; 02.006.12.361.012.2.028 – MANUT ATIVID DA SEC EDUCAÇÃO/ENSINO FUND - ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 100; 02.006.12.361.012.2.028 – MANUT ATIVID DA SEC EDUCAÇÃO/ENSINO FUND - ELEMENTO DE DESPESA 33.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 100; 02.005.20.605.020.2.010 – MANUT. DAS ATIV. DA SEC. DE AGRICULTURA – ELEMENTO DE DESPESA Nº 33.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO – FONTE Nº 100; 02.005.20.605.020.2.010 – MANUT. DAS ATIV. DA SEC. DE AGRICULTURA – ELEMENTO DE DESPESA Nº 33.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – FONTE Nº 100; 02.007.10.302.010.2.023 – MANUT. DAS ATIV. DA SAÚDE DO MUN. SEC. SAÚDE - ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 100; 02.007.10.302.010.2.023 – MANUT. DAS ATIV. DA SAÚDE DO MUN. SEC. SAÚDE - ELEMENTO DE DESPESA 33.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 100; 02.008.244.008.2.024 – MANUT. DAS ATIV. DA SEC. DE ASSIST. SOCIAL - ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 100; 02.008.244.008.2.024 – MANUT. DAS ATIV. DA SEC. DE ASSIST. SOCIAL - ELEMENTO DE DESPESA 33.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 100; 02.009.15.452.015.2026 – MANUT. DAS ATIV. DA SECR OBRAS E URBANISMO – ELEMENTO DE DESPESA Nº 33.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO – FONTE Nº 100 E 02.009.15.452.015.2026 – MANUT. DAS ATIV. DA SECR OBRAS E URBANISMO – ELEMENTO DE DESPESA Nº 33.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 100, consoante as disposições da Legislação vigente.

VIGÊNCIA: O presente Termo de Contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e vigorará até 31 de dezembro de 2019, podendo ser prorrogado de acordo com os dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA - 10 de julho de 2019.

ASSINANTES:

Thales André Fernandes - CONTRATANTE
Edson Valentim Duarte - CONTRATADA

Publicado por:

Maria Aparecida f Da Silva
Código Identificador:31332004

GABINETE DO PREFEITO

**EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 2019.04.02.027.001
REFERENTE A ATA DE RP Nº 027/2019 – PREFEITURA DO
RECIFE/PE**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR SALES/RN

**CONTRATADA: GM QUALITY COMÉRCIO LTDA
06.265.064/000-09**

OBJETIVO: Constitui Objeto do presente Contrato: A aquisição de livros de apoio pedagógico, especificados no termo de referência do Pregão Eletrônico nº 027/2018, realizado pela Prefeitura Municipal de Recife/PE - Secretaria de Educação, através da Diretoria Executiva de Gestão Pedagógica, a fim de atender demanda específica da Secretaria Municipal de Educação de Major Sales/RN, com recursos provenientes do PAR, consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual, exercício de 2019, consoante as disposições da legislação vigente.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A presente homologação é decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 027/2018, realizado pela Prefeitura Municipal de Recife/PE - Secretaria de Educação, através da Diretoria Executiva de Gestão Pedagógica, com base nas disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Municipal nº 17.765/2012, Decretos Municipais números 22.241/2006, 22.592/2007,

27.070/2013, 29.549/2016, 27.726/2014 e demais legislação correlata, aplicando-se no que couber e não contrariar os princípios das diretrizes, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: é de R\$ 84.989,92 (Oitenta e Nove Mil, Novecentos e Oitenta e Nove Reais e Noventa e Dois Centavos), a ser pago em uma única parcela de acordo com a entrega dos produtos, mediante apresentação das faturas correspondentes.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos para fazer face às despesas da referida contratação, encontram-se alocados na LOA - Lei Orçamentária Anual, Exercício de 2019, na seguinte atividade: 02.006.12.361.012.1.190 – PROGRAMA AQUISIÇÃO MATERIAL DIDÁTICO PEDAGÓGICO – PAR, 11.240.000 - OUTRAS TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO FNDE, 300000.00 – DESPESAS CORRENTES - ELEMENTO DE DESPESA Nº 33.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 281, consoante as disposições das Leis Municipais nº 377/2018 e 392/2019.

VIGÊNCIA: O presente Termo de Contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e vigorará até 31 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogado de acordo com os dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA - 08 de julho de 2019.

ASSINANTES:

Thales André Fernandes - CONTRATANTE
Antônio Fernando Mendes da Silva Junior – CONTRATADA

Publicado por:

Maria Aparecida f Da Silva
Código Identificador:79D5D308

GABINETE DO PREFEITO

**EXTRATO RESUMO DO TERMO DE CONTRATO Nº
2019.05.15.022.001 REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL
Nº 2019.05.15.022RP**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR SALES - RN

CONTRATADA: RDF – DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA

OBJETIVO: Constitui Objeto do contrato: A contratação de empresa especializada para fornecimento fracionado de medicamentos da atenção básica, material e insumos hospitalar, psicotrópicos, material odontológico, reagentes e insumos para laboratório, a fim de atender demanda do município de Major Sales/RN, através da Secretaria Municipal de Saúde, com recursos próprios e de convênios que deverão ser consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual - exercício de 2019/2020, edital de convocação e seus anexos, consoante as disposições da legislação vigente.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato é decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial Nº 2019.05.15.022RP, realizada com base nas disposições da Lei nº 10.520/2000, 8.666/93 em sua atual redação e Resolução Nº 011/2016 – TCE/RN.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: é de R\$ 74.202,01 (Setenta e Quatro Mil, Duzentos e Dois Reais e Um Centavo), a ser pago em parcelas de acordo com a entrega dos produtos, mediante apresentação das faturas correspondentes.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos para fazer face às despesas da referida contratação, serão alocados na LOA - Lei Orçamentária Anual, Exercício de 2019, na seguinte atividade: 02.007.10.301.010.1.041 – PROGRAMA SAUDE DA FAMÍLIA - PSF - ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 100; 02.007.10.301.010.1.089 – AQUIS. DE MEDICAM E MAT. MEDICO HOSP/SAÚDE - ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 100; 02.007.10.301.010.1.079 – AQUISIÇÃO MEDICAMENTOS

P/FARM B MUNICIP, CONVE - ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 281; 02.007.10.302.010.2.023 - MANUT. DAS ATIV. DA SAÚDE DO MUN. SEC. SAÚDE - ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 100; 02.007.10.302.010.2.030 - MANUT. DAS ATIV. DO HOPS E MAT MÃE TETE - ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 100; 02.007.10.301.010.1.047 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE BUCAL - ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 201; 02.015.10.301.010.1.041 - PROGRAMA SAUDE DA FAMÍLIA - PSF - ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 201; 02.015.10.301.010.1.045 - MANUT. PROGRAMA FARMACIA BASICA-ASSIST. FARMACEUT - ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 201; 02.015.10.301.010.1.046 - PROGRAMA PISO DE ATENÇÃO BASICA PAB - ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 201; 02.015.10.301.010.1.089 - AQUISIÇÃO DE MEDICAM E MATERIAL MÉDICO HOSP/SAÚDE - ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 201; 02.015.10.301.010.1.174 - PROGRAMA QUALIFA SUS - ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 201; 02.015.10.301.010.2.042 - MANUTENÇÃO NASF NUCLEO DE ATENÇÃO SAÚDE FAMILIA - ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 201; 02.015.10.301.010.2.075 - MANUT. ATIVIDADES DA ATENÇÃO BASICA PMAQ - ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 201; 02.015.10.302.010.2.041 - MANUTENÇÃO PROG HOSPITAL PEUENO PORTE - ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 201; 02.015.10.302.010.2.047 - MANUTENÇÃO PROJETO LABORATÓRIO PROTESE DENTÁRIA-MAC - ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 201; 02.015.10.305.010.1.042 - MANUTENÇÃO PROGRAMA AGENTES DE ENDEMIAS - ECD - ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 201, consoante as disposições da Legislação vigente.

VIGÊNCIA: O presente Termo de Contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e vigorará até 31 de dezembro de 2019, podendo ser prorrogado de acordo com os dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA - 04 de Julho de 2019.

ASSINANTES:

Thales André Fernandes - CONTRATANTE

Sidney Carlos de Melo - CONTRATADA

Publicado por:

Maria Aparecida f Da Silva

Código Identificador:AD4BC9AE

GABINETE DO PREFEITO

**EXTRATO RESUMO DO TERMO DE CONTRATO Nº
2019.05.15.022.002 REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL
Nº 2019.05.15.022RP**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR SALES - RN

CONTRATADA: F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO - EIRELI

OBJETIVO: Constitui Objeto do contrato: A contratação de empresa especializada para fornecimento fracionado de medicamentos da atenção básica, material e insumos hospitalar, psicotrópicos, material odontológico, reagentes e insumos para laboratório, a fim de atender demanda do município de Major Sales/RN, através da Secretaria Municipal de Saúde, com recursos próprios e de convênios que deverão ser consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual -

exercício de 2019/2020, edital de convocação e seus anexos, consoante as disposições da legislação vigente.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato é decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial Nº 2019.05.15.022RP, realizada com base nas disposições da Lei nº 10.520/2000, 8.666/93 em sua atual redação e Resolução Nº 011/2016 - TCE/RN.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: é de R\$ 71.028,66 (Setenta e Um Mil, Vinte e Oito Reais e Sessenta e Seis Centavos), a ser pago em parcelas de acordo com a entrega dos produtos, mediante apresentação das faturas correspondentes.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos para fazer face às despesas da referida contratação, serão alocados na LOA - Lei Orçamentária Anual, Exercício de 2019, na seguinte atividade: 02.007.10.301.010.1.041 - PROGRAMA SAUDE DA FAMÍLIA - PSF - ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 100; 02.007.10.301.010.1.089 - AQUIS. DE MEDICAM E MAT. MEDICO HOSP/SAÚDE - ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 100; 02.007.10.301.010.1.079 - AQUISIÇÃO MEDICAMENTOS P/FARM B MUNICIP, CONVE - ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 281; 02.007.10.302.010.2.023 - MANUT. DAS ATIV. DA SAÚDE DO MUN. SEC. SAÚDE - ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 100; 02.007.10.302.010.2.030 - MANUT. DAS ATIV. DO HOPS E MAT MÃE TETE - ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 100; 02.007.10.301.010.1.047 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE BUCAL - ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 201; 02.015.10.301.010.1.041 - PROGRAMA SAUDE DA FAMÍLIA - PSF - ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 201; 02.015.10.301.010.1.045 - MANUT. PROGRAMA FARMACIA BASICA-ASSIST. FARMACEUT - ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 201; 02.015.10.301.010.1.046 - PROGRAMA PISO DE ATENÇÃO BASICA PAB - ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 201; 02.015.10.301.010.1.089 - AQUISIÇÃO DE MEDICAM E MATERIAL MÉDICO HOSP/SAÚDE - ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 201; 02.015.10.301.010.1.174 - PROGRAMA QUALIFA SUS - ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 201; 02.015.10.301.010.2.042 - MANUTENÇÃO NASF NUCLEO DE ATENÇÃO SAÚDE FAMILIA - ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 201; 02.015.10.301.010.2.075 - MANUT. ATIVIDADES DA ATENÇÃO BASICA PMAQ - ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 201; 02.015.10.302.010.2.041 - MANUTENÇÃO PROG HOSPITAL PEUENO PORTE - ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 201; 02.015.10.302.010.2.047 - MANUTENÇÃO PROJETO LABORATÓRIO PROTESE DENTÁRIA-MAC - ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 201; 02.015.10.305.010.1.042 - MANUTENÇÃO PROGRAMA AGENTES DE ENDEMIAS - ECD - ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 201, consoante as disposições da Legislação vigente.

VIGÊNCIA: O presente Termo de Contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e vigorará até 31 de dezembro de 2019, podendo ser prorrogado de acordo com os dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA - 04 de Julho de 2019.

ASSINANTES:

Thales André Fernandes - CONTRATANTE

Francisco Bezerra Irmão - CONTRATADA

Publicado por:
 Maria Aparecida f Da Silva
Código Identificador:DCA96A3E

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO RESUMO DO TERMO DE CONTRATO Nº
2019.05.15.022.003 REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL
Nº 2019.05.15.022RP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR SALES - RN

CONTRATADA: PANORAMA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E FARMAC. LTDA

OBJETIVO: Constitui Objeto do contrato: A contratação de empresa especializada para fornecimento fracionado de medicamentos da atenção básica, material e insumos hospitalar, psicotrópicos, material odontológico, reagentes e insumos para laboratório, a fim de atender demanda do município de Major Sales/RN, através da Secretaria Municipal de Saúde, com recursos próprios e de convênios que deverão ser consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual - exercício de 2019/2020, edital de convocação e seus anexos, consoante as disposições da legislação vigente.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato é decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial Nº 2019.05.15.022RP, realizada com base nas disposições da Lei nº 10.520/2000, 8.666/93 em sua atual redação e Resolução Nº 011/2016 – TCE/RN.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: é de R\$ 54.904,71 (Cinquenta e Quatro Mil, Novecentos e Quatro Reais e Setenta e Um Centavos), a ser pago em parcelas de acordo com a entrega dos produtos, mediante apresentação das faturas correspondentes.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos para fazer face às despesas da referida contratação, serão alocados na LOA - Lei Orçamentária Anual, Exercício de 2019, na seguinte atividade: 02.007.10.301.010.1.041 – PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF - ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 100; 02.007.10.301.010.1.089 – AQUIS. DE MEDICAM E MAT. MEDICO HOSP/SAÚDE - ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 100; 02.007.10.301.010.1.079 – AQUISIÇÃO MEDICAMENTOS P/FARM B MUNICIP, CONVE - ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 281; 02.007.10.302.010.2.023 – MANUT. DAS ATIV. DA SAÚDE DO MUN. SEC. SAÚDE - ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 100; 02.007.10.302.010.2.030 – MANUT. DAS ATIV. DO HOPS E MAT MÃE TETE - ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 100; 02.007.10.301.010.1.047 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE BUCAL - ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 201; 02.015.10.301.010.1.041 – PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF - ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 201; 02.015.10.301.010.1.045 – MANUT. PROGRAMA FARMACIA BASICA-ASSIST. FARMACEUT - ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 201; 02.015.10.301.010.1.046 – PROGRAMA PISO DE ATENÇÃO BASICA PAB - ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 201; 02.015.10.301.010.1.089 – AQUISIÇÃO DE MEDICAM E MATERIAL MÉDICO HOSP/SAÚDE - ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 201; 02.015.10.301.010.1.174 – PROGRAMA QUALIFA SUS - ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 201; 02.015.10.301.010.2.042 – MANUTENÇÃO NASF NUCLEO DE ATENÇÃO SAÚDE FAMÍLIA - ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 201; 02.015.10.301.010.2.075 – MANUT. ATIVIDADES DA ATENÇÃO BASICA PMAQ - ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 201; 02.015.10.302.010.2.041 –

MANUTENÇÃO PROG HOSPITAL PEUENO PORTE - ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 201; 02.015.10.302.010.2.047 – MANUTENÇÃO PROJETO LABORATÓRIO PROTESE DENTÁRIA-MAC - ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 201; 02.015.10.305.010.1.042 – MANUTENÇÃO PROGRAMA AGENTES DE ENDEMIAS - ECD - ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 201, consoante as disposições da Legislação vigente.

VIGÊNCIA: O presente Termo de Contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e vigorará até 31 de dezembro de 2019, podendo ser prorrogado de acordo com os dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA - 04 de Julho de 2019.

ASSINANTES:

Thales André Fernandes - CONTRATANTE

Belchior Fernandes Moreira – CONTRATADA

Publicado por:
 Maria Aparecida f Da Silva
Código Identificador:DF441435

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO RESUMO DO TERMO DE CONTRATO Nº
2019.05.15.022.004 REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL
Nº 2019.05.15.022RP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR SALES - RN

CONTRATADA: CIRUFARMA COMERCIAL LTDA

OBJETIVO: Constitui Objeto do contrato: A contratação de empresa especializada para fornecimento fracionado de medicamentos da atenção básica, material e insumos hospitalar, psicotrópicos, material odontológico, reagentes e insumos para laboratório, a fim de atender demanda do município de Major Sales/RN, através da Secretaria Municipal de Saúde, com recursos próprios e de convênios que deverão ser consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual - exercício de 2019/2020, edital de convocação e seus anexos, consoante as disposições da legislação vigente.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato é decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial Nº 2019.05.15.022RP, realizada com base nas disposições da Lei nº 10.520/2000, 8.666/93 em sua atual redação e Resolução Nº 011/2016 – TCE/RN.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: é de R\$ 18.932,13 (Dezoito Mil, Novecentos e Trinta e Dois Reais e Treze Centavos), a ser pago em parcelas de acordo com a entrega dos produtos, mediante apresentação das faturas correspondentes.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos para fazer face às despesas da referida contratação, serão alocados na LOA - Lei Orçamentária Anual, Exercício de 2019, na seguinte atividade: 02.007.10.301.010.1.041 – PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF - ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 100; 02.007.10.301.010.1.089 – AQUIS. DE MEDICAM E MAT. MEDICO HOSP/SAÚDE - ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 100; 02.007.10.301.010.1.079 – AQUISIÇÃO MEDICAMENTOS P/FARM B MUNICIP, CONVE - ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 281; 02.007.10.302.010.2.023 – MANUT. DAS ATIV. DA SAÚDE DO MUN. SEC. SAÚDE - ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 100; 02.007.10.302.010.2.030 – MANUT. DAS ATIV. DO HOPS E MAT MÃE TETE - ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 100; 02.007.10.301.010.1.047 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE BUCAL - ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 201;

02.015.10.301.010.1.041 – PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF - ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 201; 02.015.10.301.010.1.045 – MANUT. PROGRAMA FARMACIA BASICA-ASSIST. FARMACEUT - ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 201; 02.015.10.301.010.1.046 – PROGRAMA PISO DE ATENÇÃO BASICA PAB - ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 201; 02.015.10.301.010.1.089 – AQUISIÇÃO DE MEDICAM E MATERIAL MÉDICO HOSP/SAÚDE - ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 201; 02.015.10.301.010.1.174 – PROGRAMA QUALIFA SUS - ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 201; 02.015.10.301.010.2.042 – MANUTENÇÃO NASF NUCLEO DE ATENÇÃO SAÚDE FAMILIA - ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 201; 02.015.10.301.010.2.075 – MANUT. ATIVIDADES DA ATENÇÃO BASICA PMAQ - ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 201; 02.015.10.302.010.2.041 – MANUTENÇÃO PROG HOSPITAL PEUENO PORTE - ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 201; 02.015.10.302.010.2.047 – MANUTENÇÃO PROJETO LABORATÓRIO PROTESE DENTÁRIA-MAC - ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 201; 02.015.10.305.010.1.042 – MANUTENÇÃO PROGRAMA AGENTES DE ENDEMIAS - ECD - ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 201, consoante as disposições da Legislação vigente.

VIGÊNCIA: O presente Termo de Contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e vigorará até 31 de dezembro de 2019, podendo ser prorrogado de acordo com os dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA - 04 de Julho de 2019.

ASSINANTES:

Thales André Fernandes - CONTRATANTE

José Robério de Almeida Pimenta - CONTRATADA

Publicado por:

Maria Aparecida f Da Silva

Código Identificador:AB322488

ser pago em parcelas de acordo com a entrega dos produtos, mediante apresentação das faturas correspondentes.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos para fazer face às despesas da referida contratação, serão alocados na LOA - Lei Orçamentária Anual, Exercício de 2019, na seguinte atividade: 02.007.10.301.010.1.041 – PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF - ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 100; 02.007.10.301.010.1.089 – AQUIS. DE MEDICAM E MAT. MEDICO HOSP/SAÚDE - ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 100; 02.007.10.301.010.1.079 – AQUISIÇÃO MEDICAMENTOS P/FARM B MUNICIP, CONVE - ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 281; 02.007.10.302.010.2.023 – MANUT. DAS ATIV. DA SAÚDE DO MUN. SEC. SAÚDE - ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 100; 02.007.10.302.010.2.030 – MANUT. DAS ATIV. DO HOPS E MAT MÃE TETE - ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 100; 02.007.10.301.010.1.047 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE BUCAL - ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 201; 02.015.10.301.010.1.041 – PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF - ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 201; 02.015.10.301.010.1.045 – MANUT. PROGRAMA FARMACIA BASICA-ASSIST. FARMACEUT - ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 201; 02.015.10.301.010.1.046 – PROGRAMA PISO DE ATENÇÃO BASICA PAB - ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 201; 02.015.10.301.010.1.089 – AQUISIÇÃO DE MEDICAM E MATERIAL MÉDICO HOSP/SAÚDE - ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 201; 02.015.10.301.010.1.174 – PROGRAMA QUALIFA SUS - ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 201; 02.015.10.301.010.2.042 – MANUTENÇÃO NASF NUCLEO DE ATENÇÃO SAÚDE FAMILIA - ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 201; 02.015.10.301.010.2.075 – MANUT. ATIVIDADES DA ATENÇÃO BASICA PMAQ - ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 201; 02.015.10.302.010.2.041 – MANUTENÇÃO PROG HOSPITAL PEUENO PORTE - ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 201; 02.015.10.302.010.2.047 – MANUTENÇÃO PROJETO LABORATÓRIO PROTESE DENTÁRIA-MAC - ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 201; 02.015.10.305.010.1.042 – MANUTENÇÃO PROGRAMA AGENTES DE ENDEMIAS - ECD - ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 201, consoante as disposições da Legislação vigente.

VIGÊNCIA: O presente Termo de Contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e vigorará até 31 de dezembro de 2019, podendo ser prorrogado de acordo com os dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA - 04 de Julho de 2019.

ASSINANTES:

Thales André Fernandes - CONTRATANTE

Marquidones Valamira Fernandes - CONTRATADA

Publicado por:

Maria Aparecida f Da Silva

Código Identificador:9FCF3A93

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO RESUMO DO TERMO DE CONTRATO Nº
2019.05.15.022.005 REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL
Nº 2019.05.15.022RP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR SALES - RN

CONTRATADA: MARQ TECH COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME

OBJETIVO: Constitui Objeto do contrato: A contratação de empresa especializada para fornecimento fracionado de medicamentos da atenção básica, material e insumos hospitalar, psicotrópicos, material odontológico, reagentes e insumos para laboratório, a fim de atender demanda do município de Major Sales/RN, através da Secretaria Municipal de Saúde, com recursos próprios e de convênios que deverão ser consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual - exercício de 2019/2020, edital de convocação e seus anexos, consoante as disposições da legislação vigente.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato é decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial Nº 2019.05.15.022RP, realizada com base nas disposições da Lei nº 10.520/2000, 8.666/93 em sua atual redação e Resolução Nº 011/2016 – TCE/RN.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: é de R\$ 5.463,87 (Cinco Mil, Quatrocentos e Sessenta e Três Reais e Oitenta e Sete Centavos), a

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 108/2019****PORTARIA Nº 108/2019**

Retifica portaria e dá outras providências.

Railda Conrado Fontes Jácome, Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 73 e seguintes da Lei Orgânica do município, com fundamento nos Arts. 64 e 65 do Estatuto dos Servidores c/c os dispositivos da Lei nº 313/2018, RESOLVE:

Art. 1º - Fica retificado o Art. 2º da portaria nº 106 de 09 de julho de 2019, ONDE SE LIA “Determina a Secretária Municipal da Fazenda a liberar, 01(Uma) diária no valor de R\$ 80,00 (Oitenta Reais)”. **AGORA SE LÊ:** Determina a Secretária Municipal da Fazenda a liberar, 01(Uma) diária no valor de R\$ 250,00 (Duzentos e Cinquenta Reais);

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário;

Marcelino Vieira-RN, em 10/07/2019.

RAILDA CONRADO FONTES JÁCOME
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Vandygna Emiliania Chaves da Silva
Código Identificador:F35188D2

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MESSIAS TARGINO**

**GABINETE DA PREFEITA
LEI MUNICIPAL Nº 605/2019.**

*“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL”.*

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de **R\$ 90.000,00 (noventa mil reais)**, e alocar o mesmo na dotação orçamentária abaixo, a qual passa a integrar a Lei Orçamentária Anual do Município para o exercício financeiro de 2019:

02.017 - Secretaria Municipal de Juventude Esporte e Lazer
27 – Desporte e Lazer

812 – Desporte Comunitário

1089 – Conclusão do Serv. De Construção do Campo de Futebol

4490.51.00 – Obras e Instalações R\$ 90.000,00 (noventa mil reais)

15100000 – Outras Transf. de Convênios ou Contrato de Repasse na União

Art. 2º - Para cobertura do valor autorizado pelo art. 1º desta lei, servirá de recurso o valor de **R\$ 90.000,00 (noventa mil reais)**, oriundo da anulação parcial da dotação abaixo especificada.

9999,99,99 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA.....R\$ 90.000,00

Art. 3º - A presente lei entra em vigor da data de sua promulgação.

MESSIAS TARGINO/RN, 11 DE JULHO 2019.

FRANCISCA SHIRLEY FERREIRA TARGINO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Wigno de Begno Olimpio de Freitas
Código Identificador:46580E1C

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS**

**PREFEITURA MUNICIPAL MONTANHAS
DECRETO 90/2019**

Dispõe sobre alteração temporária da data da feira livre de sábado para a sexta-feira.

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições previstas nos dispositivos do Art. 64 e inciso VI do Art. 65 Lei Orgânica do Município, articula a seguinte motivação para assegurar o pleno funcionamento da feira livre no período da semana santa pelas seguintes razões:

Considerando as festividades em comemoração ao aniversário de emancipação política e social do município, comemorado no dia 20/07/2019;

Considerando o respeito à tradição e a cultura municipal, como bem inalienável das relações humanas, mantendo os bons costumes e a normalidade das atividades de serviços no âmbito municipal;

Considerando que a alteração da data da realização da feira livre, do sábado para sexta-feira não cria nenhum antagonismo, mantendo as relações comerciais e confraternização da cidadania própria da feira livre no Município;

Considerando que o presente Decreto consiste no exercício do princípio da legalidade, esteio do Estado Democrático de Direito e sua divulgação a garantia do exercício da publicidade, passando a alteração da data para o domínio e conhecimento público;

Considerando a preservação do princípio do supremo interesse público, da finalidade administrativa e o bem público voltado para coletividade:

D E C R E T A:

Art. 1º - A feira livre realizada no centro da cidade de Montanhas, no largo do mercado público municipal, prevista para o sábado, dia 20 de julho de 2019, será realizada extraordinariamente, na sexta-feira, dia 19 de julho de 2019.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, à sede da Prefeitura Municipal de Montanhas, Palácio Cicero Firmino de Lima, Montanhas em, 10 de julho de 2019.

MANUEL GUSTAVO DE ARAÚJO MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Domingos José de Araújo Neto
Código Identificador:BFFA5747

**PREFEITURA MUNICIPAL MONTANHAS
EXTRATO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO QUANTO A
ANÁLISE DAS PROPOSTAS – TOMADA DE PREÇOS Nº
001/2019**

O MUNICÍPIO DE MONTANHAS – PREFEITURA MUNICIPAL, através da CPL no uso de suas atribuições legais, vem tornar público o resultado do julgamento quanto à fase de **ABERTURA DE ENVELOPES DE PROPOSTAS** do Processo Licitatório nº 112/2019, **TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2019**, objetivando a contratação de empresa especializada para executar todas as atividades inerentes à construção de 01 (uma) praça e instalação de academia da saúde no Município de Montanhas/RN, em conformidade com o Projeto Básico, Memorial Descritivo, Planilhas e demais anexos deste Edital.

Após a abertura das propostas e análise pelo setor de engenharia e Comissão Permanente de Licitação, conforme consta na Ata da Sessão do dia 11 de julho de 2019, chegou-se ao seguinte resultado: **PROPOSTAS CLASSIFICADAS:** (DR & J LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – EPP, CNPJ: 17.382.733/0001-30; EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO DA CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ: 07.275.651/0001-33; MORLIS

LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI, CNPJ: 29.646.397/0001-75; MEGA CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ: 07.773.067/0001-08; e G M CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ: 07.303.933/0001-05;). E foram consideradas as **PROPOSTAS DESCLASSIFICADAS:** (D LEON COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI – EPP, CNPJ: 24.295.246/0001-04; e FAN CONSTRUÇÕES EIRELI – ME, CNPJ: 09.254.081/0001-20). Dentre as propostas CLASSIFICADAS a que apresentou o menor valor foi a proposta da empresa EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO DA CONSTRUÇÃO LTDA, com valor de **R\$ 139.224,02 (Cento e trinta e nove mil duzentos e vinte e quatro reais e dois centavos)**. A CPL comunica, ainda, que o PARECER TÉCNICO DO SETOR DE ENGENHARIA quanto a Ata de julgamento das PROPOSTAS encontra-se disponíveis a quem interessar, bem como, que está aberto prazo para interposição de recursos conforme previsto na Lei 8.666/93.

Montanhas/RN, 11 de julho de 2019.

LUIZ EDUARDO FERNANDES
Presidente da CPL – PMM/RN

Publicado por:
Domingos José de Araújo Neto
Código Identificador:1BD5A7FE

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

COMISSÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE REAPRAZAMENTO – PREGÃO PRESENCIAL Nº
025/2019

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Monte Alegre/RN torna público a quem interessar que está reaprazando para o dia 18 (dezoito) de julho de 2019, às 09h00min, a sessão de recebimento dos envelopes de “propostas” e “habilitação” da Licitação – PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2019. **Contratação de serviços de assessoria e consultoria previdenciária, contábil e atuarial específica para rpps, no âmbito da administração pública municipal, em conjunto com cessão de direitos de uso de softwares aplicativos integrados, e prestação de serviços técnicos especializados, em implantação, customização, atualização, e manutenção corretiva, treinamento aos usuários com suporte técnico presencial contínuo**, conforme justificativas ao processo. O Edital encontra-se disponível na Sede da Prefeitura, à Av. Juvenal Lamartine nº 33 – Centro – Monte Alegre/RN, no horário das 08:00 às 14:00 horas, de segunda a sexta-feira. Ficam desde já franqueados aos interessados os documentos que ensejaram nessa decisão.

A COMISSÃO

Monte Alegre, 12 de julho de 2019.

Publicado por:
Raphael Tadeu Xavier de Abreu
Código Identificador:C61621B2

COMISSÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2019

O Presidente da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Monte Alegre/RN torna público a quem interessar que estará realizando no dia 29 de julho de 2019, às 09:00 horas, na sala de licitações da Prefeitura Municipal, a Licitação – TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2019, Tipo “Menor Preço Global” objetivando a Contratação de empresa do ramo pertinente para execução das obras de reforma da Praça Pedro Alves no Município de Monte Alegre/RN. O Edital encontra-se disponível na Av. Juvenal Lamartine, 33, – Centro – Monte Alegre/RN, no horário das 08:00 às 14:00 horas, de segunda a sexta-feira. E-mail: licitação@montealegre.rn.gov.br.

Monte Alegre/RN, em 12 de julho de 2019.

RAPHAEL TADEU XAVIER DE ABREU
Presidente

Publicado por:
Raphael Tadeu Xavier de Abreu
Código Identificador:AE9B3E1F

MONTEPREV
DECRETO Nº 017/2019

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, SEVERINO RODRIGUES DA SILVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica deste Município:
DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 600.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 600.000,00

02 18 00 FUNDO DE PREVIDENCIA DE MONTE ALEGRE

16 09.271.0614.2202.0000 Manutenção das Atividades Previdenciárias 600.000,00
3.1.90.01.00 Aposentadorias, Reserva Remunerada e Reformas F.R.: 1 01 00
01 TESOUREO
410 000 Recursos vinculados ao RPPS - Plano Prev

Artigo 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 18 00 FUNDO DE PREVIDENCIA DE MONTE ALEGRE

2 09.122.0021.1202.0000 Construção, Reforma e Ampliação de Imóveis para o Monte Prev -100.000,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R. Grupo: 1 0100
01 TESOUREO
410 000 Recursos vinculados ao RPPS - Plano Prev

20 99.999.9999.2204.0000 Reserva do Regime Proprio Previdenciário -500.000,00
9.9.99.99.00 RESERVA DE CONTINGÊNCIA F.R. Grupo: 1 0100
01 TESOUREO
410 000 Recursos vinculados ao RPPS - Plano Prev

Anulação (-) -600.000,00

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre/RN, em 27 de junho de 2019.

SEVERINO RODRIGUES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raphael Tadeu Xavier de Abreu
Código Identificador:783AED58

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 175/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA, Estado do Rio Grande do Norte, **DANIEL GURGEL MARINHO FERNANDES**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o concurso público realizado pelo Município de Nísia Floresta/RN homologado em 28 de dezembro de 2016 para provimento efetivo de diversos cargos;

CONSIDERANDO a necessidade de substituição de mão de obra admitida temporariamente por excepcional interesse do serviço público;

CONSIDERANDO ainda que, em regra, a investidura em cargos no âmbito da administração pública deve ser precedida de aprovação em concurso público, na forma do art. 37, II, da Constituição Federal.

RESOLVE:

Artigo 1º. **EXONERAR A PEDIDO**, JADSON LUCAS PINHEIRO DE CARVALHO, Professor Ensino Fundamental anos finais – História, código 309, classificação 5º, por motivos pessoais.

Artigo 2º - **NOMEAR**, CLAUDIONOR ALMIR SOARES DAMASCENO, Professor Ensino Fundamental anos finais – História, código 309, classificação 6º.

Artigo 3º - O nomeado acima descrito deverá comparecer, no prazo de 30 (trinta) dias, no Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração, situado na Rua Prefeito Américo de Oliveira, 23, Centro, Nísia Floresta, no horário das 07h00 às 13h00 horas, para apresentação dos documentos indicados adiante e, preenchidos os requisitos legais, tomar posse e entrar em exercício no cargo, de acordo com a conveniência da administração.

Originais:

- Declaração de Acumulação de Cargos;
- Declaração de Bens e Valores;
- Exame de Saúde Admissional Ocupacional realizado por profissional ou Clínica competente;
- Uma fotografia 3x4;
- Número da conta corrente;
- Preenchimento de Ficha Cadastral da Prefeitura Municipal.

Fotocópia de Documentos (juntamente com os originais) ou Cópia autenticada:

- Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- Número de PIS/PASEP devidamente registrado;
- Cédula de Identidade;
- Certidão de Nascimento ou de Casamento;
- Certidão de Nascimento de filhos e dependentes;
- Comprovante de quitação com as obrigações militares (se homem);
- Comprovante de Habilitação Profissional/Escolaridade;
- Título Eleitoral juntamente com comprovante de quitação eleitoral;
- Carteira de Trabalho (folhas de Número);
- Comprovante de Residência (boleto de Água, Luz, Telefone, etc.);
- Registro no Conselho Competente, para os cargos exigidos no Edital de Abertura do Concurso, com anuidade atualizada.

Artigo 4º - O nomeado desta Portaria se não tomar posse em até 30 dias a contar da publicação desta Portaria, estará renunciando a vaga para a qual foi nomeado, tornando-se sem efeito o respectivo ato de provimento.

Artigo 5º - Fica ainda facultado ao nomeado que não desejar tomar posse no cargo para o qual foi aprovado a comparecer à sede do Poder Executivo Municipal e formalizar sua desistência mediante o preenchimento de termo próprio.

Artigo 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Nísia Floresta/RN, 11 de Julho de 2019.

DANIEL GURGEL MARINHO FERNANDES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Wilson de Oliveira Neto

Código Identificador:0A195E1E

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE APOSTILAMENTO – PROCESSO/MOB/RN Nº
0343/2014 - TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2014**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE OURO BRANCO/RN, CNPJ (MF) nº 08.095.473/0001-21. CONTRATADA: JUDSON G. DA SILVA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI - ME, CNPJ nº 08.838.881/0001-26, com sede no endereço Rua Maria do Carmo Dantas, 46, Santa Rita, Carnaúba dos Dantas/RN, representada por Judson Gutierrez da Silva portador da Cédula de Identidade nº 002.359.306 SSP/RN. OBJETO: Constitui-se o presente apostilamento o reajuste de acordo com índice (INCC) dos preços de serviços licitados, a fim de se restabelecer a relação contratual em virtude da defasagem dos preços sofrida após 04(quatro) anos, contados da entrega da proposta de preços. Data da assinatura: 09/07/2019.

MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO DA SILVA
Prefeita

Publicado por:

Wellington Batista dos Santos

Código Identificador:BFACD32F

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO/MOB/RN Nº
077/2019 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2019**

ASSUNTO: Contratação de empresa (s) para o Registro de Preços visando futura e eventual aquisição de Tambores em Polietileno, destinados ao atendimento das demandas das Secretarias Municipais de Ouro Branco / RN.

Considerando, os atos praticados pelo Pregoeiro do Município, conjuntamente com a Equipe de Apoio, inclusive a expedição do ato adjudicatório.

HOMOLOGO o presente procedimento objeto desta licitação de acordo com o artigo 43, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com redação dada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, alterada pela Lei nº 9.648.98, de 27 de maio de 1998, mantendo a Adjudicação exarada no processo licitatório proveniente da licitação, em favor da licitante relacionada a seguir: AROLDO DOS SANTOS SIMPLICIO 05312951412- CNPJ: 32.490.085/0001-20, saiu vencedora no item: 01; totalizando o valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), conforme mapa de apuração anexo aos autos.

MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO DA SILVA
Pela Proponente
Contratante e

AROLDOSANTOS SIMPLÍCIO
Pela Promitente
Contratada.

Publicado por:

Wellington Batista dos Santos

Código Identificador:B2B764CE

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO/MOB/RN Nº
065/2019 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2019**

ASSUNTO: Contratação de empresa(s) para Registro de Preços para Aquisição de Produtos de Madeira e Madeira em Geral para atender as demandas da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transportes destinados ao atendimento das demandas do Município.

Considerando, os atos praticados pelo Pregoeiro do Município, conjuntamente com a Equipe de Apoio, inclusive a expedição do ato adjudicatório.

HOMOLOGO o presente procedimento objeto desta licitação de acordo com o artigo 43, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com redação dada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, alterada pela Lei nº 9.648.98, de 27 de maio de 1998, mantendo

a Adjudicação exarada no processo licitatório proveniente da licitação, em favor da licitante relacionada a seguir: **AROLDO DOS SANTOS SIMPLICIO** 05312951412- CNPJ: 32.490.085/0001-20, saiu vencedora nos itens: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8; totalizando o valor de R\$ 57.794,00 (cinquenta e sete mil, setecentos e noventa e quatro reais), conforme mapa de apuração anexo aos autos.

MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO DA SILVA

Pela Proponente
Contratante e

AROLDO DOS SANTOS SIMPLICIO

Pela Promitente
Contratada.

Publicado por:

Wellington Batista dos Santos
Código Identificador:D99F4A22

**GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 011/2019**

Determina ponto facultativo no dia 15 de julho de 2019, e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL do Município de Ouro Branco, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das suas atribuições legais e demais fundamentos;

Considerando a terça-feira dia 16 de julho de 2019, feriado municipal;

Considerando ser de costume o Poder Executivo viabilizar as festividades em alusão ao aniversário de Fundação da cidade;

Considerando, sobretudo, o interesse público;

DECRETA:

Art. 1º. Decretar ponto facultativo em todas as repartições públicas municipais da Prefeitura Municipal de Ouro Branco – RN, no dia 15 de julho de 2019 (segunda-feira).

Parágrafo único. Estabelecer que os efeitos deste Decreto não se aplicam aos serviços considerados imprescindíveis, incluindo-se aqui, entre outros, os serviços de saúde, limpeza pública e vigilância em todos os prédios do Governo Municipal.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se. Dê-se ciência.

Gabinete da Prefeita, Palácio Prefeito José Isaías de Lucena, Ouro Branco – RN, 11 de julho de 2019, 113º da Fundação e 65º da Emancipação.

MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO DA SILVA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Douglas Medeiros de Araujo
Código Identificador:6DA84127

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANÁ**

**GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: Prestação de serviços de roço manual de vegetação nas estradas vicinais e margens da RN 117 neste município de Paraná-RN. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00018/2019. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Paraná: 26.782.0008.0092 - MANUTENCOA E CONSEVACAO DAS ESTRADAS Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. VIGÊNCIA:

até 05/09/2019. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Paraná e: CT Nº 07050/2019 - 05.07.19 - LEONARDO VALENTIM DE FIGUEIREDO - EIRELI - R\$ 42.160,00.

Publicado por:

Ari Carlos Soares Cruz

Código Identificador:9FE705ED

**GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 087/2019, DE 10 DE JULHO DE 2019.**

DECRETA A INSTITUIÇÃO BANCO DO BRASIL S.A A ABERTURA DO PROCESSO DE GERAÇÃO DE CONTA BANCÁRIA COM LIBERAÇÃO DE LIMITES E MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA ATRAVÉS DO GERENCIADOR FINANCEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE PARANÁ**, Estado do Rio grande do Norte, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 39, inciso VI da Lei Orgânica do Município:

DECRETA:

Art. 1º. Determina que os poderes abaixo discriminados sejam realizados conjuntamente pela Senhora Prefeita Municipal, **ORIANA RODRIGUES**, CPF nº **596.411.934-49** e pela Secretária Municipal de Assistência Social, **MARIA JANIMERE MONTE DE MORAIS**, CPF nº **069.107.454-26**, de todas as contas pertencentes ao Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, CNPJ nº 14.588.559/0001-99, localizadas no Banco do Brasil S. A., na agência de Pau dos Ferros/RN, prefixo nº 1109-6, inclusive as novas conas abertas por solicitação do Município, do Estado e da União. Fica também estabelecido o limite de movimentação no valor de R\$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais).

- EMITIR CHEQUE
- ABRIR CONTAS DE DEPÓSITO
- AUTORIZAR COBRANÇA
- RECEBER, PASSAR RECIBO E DAR QUITAÇÃO
- SOLICITAR SALDOS, EXTRATOS E COMPROVANTES
- REQUISITAR TALONÁRIOS DE CHEQUES
- AUTORIZAR DÉBITOS EM CONTA RELATIVO A OPERAÇÕES
- RETIRAR CHEQUES DEVOLVIDOS
- ENDOSSAR CHEQUES
- REQUISITAR CARTÃO ELETRÔNICO
- SUSTAR/CONTRA-ORDENAR CHEQUES
- CANCELAR CHEQUES
- BAIXAR CHEQUES
- EFETUAR RESGATES/APLICAÇÕES FINANCEIRAS
- CADASTRAR, ALTERAR E DESBLOQUEAR SENHAS
- EFETUAR PAGAMENTOS POR MEIO ELETRÔNICO
- EFETUAR TRANSFERÊNCIAS POR MEIO ELETRÔNICO
- EFETUAR MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA NO RPG
- CONSULTAR CONTAS/APLIC. PROGRAMAS REPASSE RECURSOS FEDERAIS – RPG
- LIBERAR AQUIVOS DE PAGAMENTOS NO GERENCIADOR FINANCEIRO/AASP
- SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS DE INVESTIMENTO
- SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO
- EMITIR COMPROVANTES
- EFETUAR TRANSFERÊNCIA P/ MESMA TITULARIDADE – MEIO ELETRÔNICO
- ENCERRAR CONTAS DE DEPÓSITO
- CONSULTAR OBRIGAÇÕES DO DÉBITO AUTORIZADO - DDA

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANÁ/RN, 10 de Julho de 2019.

ORIANA RODRIGUES

Prefeita Municipal

Publicado por:
Ari Carlos Soares Cruz
Código Identificador:8B38C4CA

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAZINHO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL
Nº 017/2019**

O Pregoeiro do Município de Parazinho, no uso de suas atribuições legais, torna público que no dia 24 de Julho de 2019, às 09hs00min, fará licitação na modalidade Pregão Presencial nº 017/2019 – Objetivo: Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada, para realização de exames de apoio diagnóstico por imagem (ultrassonografia), para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde. O edital e seus anexos encontram-se à disposição através do e-mail: cplparazinho@gmail.com, ou na sala da Comissão Permanente de Licitação, à Praça Senador João Câmara, 20, Centro, Parazinho/RN, de segunda a sexta feira, das 08h00min às 12h00min.

Parazinho/RN, 11 de Julho de 2019.

RUTEMBERG DE MELO GONZAGA

Pregoeiro.

Publicado por:
Rutemberg de Melo Gonzaga
Código Identificador:E7AB981A

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
TERMO DE ADJUDICAÇÃO PROCESSO 2946/2019 PREGÃO
PRESENCIAL 24/2019**

Objeto: AQUISIÇÃO DE REAGENTES LABORATORIAIS

ADJUDICAMOS pelo presente Termo, para que surta os seus efeitos legais, a licitação Pregão Presencial nº 24/2019 realizada em 05 de julho de 2019 (sexta-feira), nos termos da Lei 10.520/2002 e alterações, no valor total de R\$33.615,00, sendo vencedora(s) empresa(s) relacionadas a seguir:

RDF - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA- CNPJ: 12.305.387/0001-73, saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 1, 2, 3, 4 ; totalizando o valor de R\$ 33.615,00 (trinta e três mil, seiscentos e quinze reais).

PARELHAS/RN, em 11 de julho de 2019.

VANILMA KARINY DA SILVA SANTOS

Pregoeira

Publicado por:
Vanilma Kariny da Silva Santos
Código Identificador:6216C59A

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO 2946/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2019**

Objeto: AQUISIÇÃO DE REAGENTES LABORATORIAIS

HOMOLOGO pelo presente Termo, para que surta os seus efeitos legais, o julgamento do Pregoeiro e Equipe de Apoio, referente a licitação Pregão Presencial nº 24/2019 realizada em 05 de julho de 2019 (sexta-feira), nos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e alterações, no valor total de R\$33.615,00, em favor da(s) empresa(s) relacionadas a seguir:.

RDF - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA- CNPJ: 12.305.387/0001-73, saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 1, 2, 3, 4 ; totalizando o valor de R\$ 33.615,00 (trinta e três mil, seiscentos e quinze reais).

A(s) empresa(s) acima citada(s) está(ão) convocada(s), através de seu representante legal, para assinatura do(a) ata de registro de preços, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da publicação do presente termo de homologação.

PARELHAS/RN, 11 de julho de 2019.

ALEXANDRE CARLO DE MEDEIROS DANTAS

Prefeito Municipal

Publicado por:
Vanilma Kariny da Silva Santos
Código Identificador:ED9ECBD7

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 29/2019**

PROCESSO 3671/2019
PREGÃO PRESENCIAL 29/2019

O Município de Parelhas/RN, através de seu(ua) Pregoeiro(a) e equipe de apoio, torna público que às **07h:30min (horário local)** do dia **25/07/2019** realizará licitação na modalidade Pregão Presencial, tendo como objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE**, conforme especificações, estabelecidas no Termo de Referência, edital e seus Anexos. O edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na sala de licitações localizada no prédio sede da Prefeitura Municipal, situada a Av. Mauro Medeiros, nº 97, Bairro Centro, no horário de expediente das 07:00 hs às 13:00 hs, como também no site oficial www.parelhas.rn.gov.br. Contato: (84) 3471-2522/Ramal 203. E-mail: cplparelhas@hotmail.com.

VANILMA KARINY

Pregoeira.

Publicado por:
Vanilma Kariny da Silva Santos
Código Identificador:487772DE

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 27/2019**

PROCESSO 4380/2019
PREGÃO PRESENCIAL 27/2019

O Município de Parelhas/RN, através de seu(ua) Pregoeiro(a) e equipe de apoio, torna público que às **08h:00min (horário local)** do dia **26/07/2019** realizará licitação na modalidade Pregão Presencial, tendo como objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL SERVIÇO DE COBERTURA FOTOGRÁFICA, PRODUÇÃO E EDITORAÇÃO DE VÍDEOS**, conforme especificações, estabelecidas no Termo de Referência, edital e seus Anexos. O edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na sala de licitações localizada no prédio sede da Prefeitura Municipal, situada a Av. Mauro Medeiros, nº 97, Bairro Centro, no horário de expediente das 07:00 hs às 13:00 hs, como também no site oficial www.parelhas.rn.gov.br. Contato: (84) 3471-2522/Ramal 203. E-mail: cplparelhas@hotmail.com.

VANILMA KARINY

Pregoeira.

Publicado por:
Vanilma Kariny da Silva Santos
Código Identificador:B2664C73

**FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARELHAS
PORTARIA Nº 323/2019.**

A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições;

Considerando as disposições contidas no anexo I do Decreto nº 017/2017, de 23 de maio de 2017.

RESOLVE:

Fazer concessão de diária conforme dados abaixo, ao(a):

SERVIDOR(A): ROSALIA SILIA DE AZEVEDO VILA			
MATRÍCULA: 120571-4			
DI: 069.881.224-78			
CARGO: NUTRICIONISTA			
LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
OBJETIVO DA VIAGEM: Resolver cadastramento na linha de cuidado de sobrepeso e obesidade na IV URSAP e visitar o banco de leite materno no Hospital Regional em CAICÓ/RN.			
DESTINO: CAICÓ/RN			
PERÍODO DO AFASTAMENTO: 11/07/2019			
QTDE	TIPO	Vr. Unit. (R\$)	Vr. Total. (R\$)
01	Sem pernoite	R\$ 35,00	R\$ 35,00
Total a pagar			R\$ 35,00

Parelhas (RN), 10 de julho de 2019.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

ANA OTÍLIA PEREIRA DE SOUZA DINIZ

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Bárbara Thamires Alves de Souza
Código Identificador: B2637C4B

**FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARELHAS
PORTARIA Nº 324/2019.**

A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições;

Considerando as disposições contidas no anexo I do Decreto nº 017/2017, de 23 de maio de 2017.

RESOLVE:

Fazer concessão de diária conforme dados abaixo, ao(a):

SERVIDOR(A): MILENA GABRIELA DOS SANTOS SILVA			
MATRÍCULA: 120663-0			
DI: 2184340/SSP-RN			
CARGO: ENFERMEIRA			
LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
OBJETIVO DA VIAGEM: Participar das ações de controle da tuberculose e repasse de informações do Programa Saúde da Mulher e visitar o banco de leite materno no Hospital Regional em CAICÓ/RN.			
DESTINO: CAICÓ/RN			
PERÍODO DO AFASTAMENTO: 11/07/2019			
QTDE	TIPO	Vr. Unit. (R\$)	Vr. Total. (R\$)
01	Sem pernoite	R\$ 35,00	R\$ 35,00
Total a pagar			R\$ 35,00

Parelhas (RN), 10 de julho de 2019.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

ANA OTÍLIA PEREIRA DE SOUZA DINIZ

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Bárbara Thamires Alves de Souza
Código Identificador: 958BB5FB

**FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARELHAS
PORTARIA Nº 325/2019.**

A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições;

Considerando as disposições contidas no anexo I do Decreto nº 017/2017, de 23 de maio de 2017.

RESOLVE:

Fazer concessão de diária conforme dados abaixo, ao(a):

SERVIDOR(A): NATÁLIA ARAÚJO DE SOUZA			
MATRÍCULA: 120903-5			
DI: 065.461.261-19			
CARGO: COORDENADOR DE SAÚDE			
LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			

OBJETIVO DA VIAGEM: Participar das ações de controle da tuberculose e repasse de informações do Programa Saúde da Mulher e visitar o banco de leite materno no Hospital Regional em CAICÓ/RN.			
DESTINO: CAICÓ/RN			
PERÍODO DO AFASTAMENTO: 11/07/2019			
QTDE	TIPO	Vr. Unit. (R\$)	Vr. Total. (R\$)
01	Sem pernoite	R\$ 35,00	R\$ 35,00
Total a pagar			R\$ 35,00

Parelhas (RN), 10 de julho de 2019.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

ANA OTÍLIA PEREIRA DE SOUZA DINIZ

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Bárbara Thamires Alves de Souza
Código Identificador: 57F7EF66

**FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARELHAS
PORTARIA Nº 326/2019.**

A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições;

Considerando as disposições contidas no anexo I do Decreto nº 017/2017, de 23 de maio de 2017.

RESOLVE:

Fazer concessão de diária conforme dados abaixo, ao(a):

SERVIDOR(A): CASSIO AURÉLIO ARAÚJO DUTRA			
MATRÍCULA:			
DI: 065.440.434-86			
CARGO: MÉDICO			
LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
OBJETIVO DA VIAGEM: Participar da reunião do Mais Médicos no departamento de Saúde Coletiva – Núcleo de Estudos em Saúde Coletiva em NATAL/RN.			
DESTINO: NATAL/RN			
PERÍODO DO AFASTAMENTO: 11/07/2019			
QTDE	TIPO	Vr. Unit. (R\$)	Vr. Total. (R\$)
01	Sem pernoite	R\$ 75,00	R\$ 75,00
Total a pagar			R\$ 75,00

Parelhas (RN), 11 de julho de 2019.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

ANA OTÍLIA PEREIRA DE SOUZA DINIZ

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Bárbara Thamires Alves de Souza
Código Identificador: EBE5DE42

**FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARELHAS
PORTARIA Nº 327/2019.**

A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições;

Considerando as disposições contidas no anexo I do Decreto nº 017/2017, de 23 de maio de 2017.

RESOLVE:

Fazer concessão de diária conforme dados abaixo, ao(a):

SERVIDOR(A): DANIEL FELIPE DE MELO SILVA			
MATRÍCULA:			
DI: 058.449.934-54			
CARGO: MÉDICO			
LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
OBJETIVO DA VIAGEM: Participar da reunião do Mais Médicos no departamento de Saúde Coletiva – Núcleo de Estudos em Saúde Coletiva em NATAL/RN.			
DESTINO: NATAL/RN			
PERÍODO DO AFASTAMENTO: 11/07/2019			
QTDE	TIPO	Vr. Unit. (R\$)	Vr. Total. (R\$)
01	Sem pernoite	R\$ 75,00	R\$ 75,00
Total a pagar			R\$ 75,00

Parelhas (RN), 11 de julho de 2019.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

ANA OTÍLIA PEREIRA DE SOUZA DINIZ

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:Bárbara Thamires Alves de Souza
Código Identificador:F5A0DF70**FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARELHAS
PORTARIA Nº 328/2019.**A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARELHAS,
Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições;**Considerando as disposições contidas no anexo I do Decreto nº
017/2017, de 23 de maio de 2017.**

RESOLVE:

Fazer concessão de diária conforme dados abaixo, ao(a):

SERVIDOR(A): BÁRBARA OLIVEIRA ROCHA			
MATRÍCULA:			
DI: 023.878.411-82			
CARGO: MÉDICA			
LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
OBJETIVO DA VIAGEM: Participar da reunião do Mais Médicos no departamento de Saúde Coletiva - Núcleo de Estudos em Saúde Coletiva em NATAL/RN.			
DESTINO: NATAL/RN			
PERÍODO DO AFASTAMENTO: 11/07/2019			
QTDE	TIPO	Vr. Unit. (R\$)	Vr. Total. (R\$)
01	Sem pernoite	R\$ 75,00	R\$ 75,00
Total a pagar			R\$ 75,00

Parelhas (RN), 11 de julho de 2019.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

ANA OTÍLIA PEREIRA DE SOUZA DINIZ

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:Bárbara Thamires Alves de Souza
Código Identificador:18D13CFF**FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARELHAS
PORTARIA Nº 329/2019**A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARELHAS,
Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições;**Considerando as disposições contidas no anexo I do Decreto nº
017/2017, de 23 de maio de 2017.**

RESOLVE:

Fazer concessão de diária conforme dados abaixo, ao(a):

SERVIDOR(A): EVALDO FERNANDES DINIZ			
MATRÍCULA: 120579-0			
DI: 2.675.701			
CARGO: MOTORISTA			
LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
OBJETIVO DA VIAGEM: Conduzir pacientes que necessitam realizar atendimento médico em CAICÓ/RN.			
DESTINO: CAICÓ/RN			
PERÍODO DO AFASTAMENTO: 11/07/2019.			
QTDE	TIPO	Vr. Unit. (R\$)	Vr. Total. (R\$)
01	Sem pernoite	R\$ 35,00	R\$ 35,00
Total a pagar			R\$ 35,00

Parelhas (RN), 11 de julho de 2019.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

ANA OTÍLIA PEREIRA DE SOUZA DINIZ

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:Bárbara Thamires Alves de Souza
Código Identificador:AADE5DB2**FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARELHAS
PORTARIA Nº 330/2019**A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARELHAS,
Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições;**Considerando as disposições contidas no anexo I do Decreto nº
017/2017, de 23 de maio de 2017.**

RESOLVE:

Fazer concessão de diária conforme dados abaixo, ao(a):

SERVIDOR(A): JOSÉ ALVES DE SOUZA			
MATRÍCULA: 120567-6			
DI: 997021			
CARGO: MOTORISTA			
LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
OBJETIVO DA VIAGEM: Conduzir profissionais do Sesc Saúde Mulher para NATAL/RN.			
DESTINO: NATAL/RN			
PERÍODO DO AFASTAMENTO: 11/07/2019			
QTDE	TIPO	Vr. Unit. (R\$)	Vr. Total. (R\$)
01	Sem pernoite	R\$ 75,00	R\$ 75,00
Total a pagar			R\$ 75,00

Parelhas (RN), 11 de julho de 2019.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

ANA OTÍLIA PEREIRA DE SOUZA DINIZ

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:Bárbara Thamires Alves de Souza
Código Identificador:164864AA**FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARELHAS
PORTARIA Nº 331/2019**A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARELHAS,
Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições;**Considerando as disposições contidas no anexo I do Decreto nº
017/2017, de 23 de maio de 2017.**

RESOLVE:

Fazer concessão de diária conforme dados abaixo, ao(a):

SERVIDOR(A): LAÉRCIO PEREIRA DINIZ			
MATRÍCULA: 1004255			
DI: 391.368.334-87			
CARGO: MOTORISTA			
LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
OBJETIVO DA VIAGEM: Conduzir servidores para participar de reunião em CAICÓ/RN.			
DESTINO: CAICÓ/RN			
PERÍODO DO AFASTAMENTO: 11/07/2019			
QTDE	TIPO	Vr. Unit. (R\$)	Vr. Total. (R\$)
01	Sem pernoite	R\$ 35,00	R\$ 35,00
Total a pagar			R\$ 35,00

Parelhas (RN), 11 de julho de 2019.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

ANA OTÍLIA PEREIRA DE SOUZA DINIZ

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:Bárbara Thamires Alves de Souza
Código Identificador:E1134FB4**SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
PORTARIA DE Nº 468/2019.**

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARELHAS, do Município de
Parelhas, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições;

Considerando as disposições contidas no anexo I do Decreto nº 017/2017, de 23 de maio de 2017.

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de diária conforme dados abaixo, ao (a):

SERVIDOR(A): Francielson Jackson da Silva Azevedo			
MATRÍCULA: 1208748			
RG: 3230.017-SSP/RN			
CARGO: Coordenador de Gestão de Pessoas			
LOTAÇÃO: Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas			
OBJETIVO DO DESLOCAMENTO: Apresentar-se a Justiça Federal a fim de prestar depoimento na qualidade de testemunha, no processo 0501227-39.2019.4.05.840S. Proposta por Tionete de Souza, em face do INSS.			
DESTINO: Caicó/RN			
PERÍODO DO AFASTAMENTO: 10/07/2019.			
QTDE	TIPO	Vr. Unit. (R\$)	Vr. Total. (R\$)
01	sem pernoite	40,00	40,00
Total a pagar			40,00

Palácio Severino da Silva Oliveira, em Parelhas (RN), 10 de julho de 2019.

ALEXANDRE CARLO DE MEDEIROS DANTAS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Vitoria de Araujo

Código Identificador:0CDF3DB2

**SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
PORTARIA DE Nº 470/2019.**

O Prefeito Municipal de Parelhas, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o disposto no Inciso II, Artigo 37 da Constituição Federal do Brasil;

Considerando o disposto na Legislação Municipal que criaram vagas para o quadro efetivo do Município de Parelhas;

Considerando a realização do Concurso Público, para preenchimento de vagas no Quadro de Pessoal do Município de Parelhas;

Considerando a ordem de classificação dos candidatos.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear em caráter efetivo o(a) servidor(a) abaixo descrito(a), aprovado(a) no Concurso Público realizado aos 18 de outubro de 2015, para o nível inicial integrante do Quadro Permanente de Pessoal do Município de Parelhas/RN, conforme as disposições funcionais vigentes.

NOME: Martha Angela de Oliveira

CARGO: - Professor Polivalente

COLOCAÇÃO: 0038

INSCRIÇÃO Nº: 1209007

CARGA HORÁRIA (SEMANAL): 30 h

VÍNCULO: Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo o servidor nomeado o prazo de 30 (trinta) dias para tomar posse.

Publique-se; e

Cumpra-se.

Palácio Severino da Silva Oliveira, em Parelhas, Estado do Rio Grande do Norte, em 11 de julho de 2019.

ALEXANDRE CARLO DE MEDEIROS DANTAS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Vitoria de Araujo

Código Identificador:C95C6D1C

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E PREGOEIRO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 60/2019**

EXTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO-RN, CNPJ: 08.294.654/0001-87; PROCESSO Nº 685/2019; DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 60/2019-SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO; EMPRESA CONTRATADA: ANA BEATRIZ BRITO DOS SANTOS_MEI_70709179456, CNPJ: 34.103.213/0001-60; OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES (PREPARADAS/SELF-SERVICE/MARMITEX), PARA ATENDER OS SERVIDORES DE OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS, POLICIAIS E AGENTES PÚBLICOS EM SERVIÇO, ENTRE OUTRAS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO, E TAMBÉM DE ACORDO COM O CONVENIO FIRMADO COM A SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL DO ESTADO DO RN; VALOR TOTAL R\$ 17.400,00 (DEZESSETE MIL E QUATROCENTOS REAIS). UNIDADE: 02.002 – ELEMENTO: 3.3.90.39.00. VALIDADE: 31.12.2019. Ana Beatriz Brito dos Santos – CPF: 707.091.794-56, PELA CONTRATADA.

PEDRO AVELINO-RN, 10 DE JULHO DE 2019

JOSE ALEXANDRE SOBRINHO

Prefeito

Publicado por:

Clecio Valdevino Moreira

Código Identificador:DFD6472C

**GABINETE DO PREFEITO
LEI 783/2019 REPUBLICADO POR INCORREÇÃO**

LEI Nº 783 /2019.

Aprova o Anexo II da Lei Municipal nr. 777/2019 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Anexo II da Lei Municipal nr. 777/2019, a qual estabelece as atribuições para os cargos de provimento efetivo, a serem provido mediante concurso público de provas ou provas e títulos:

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedro Avelino(RN), 03 de Julho de 2019..

JOSÉ ALEXANDRE SOBRINHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jussier Carlos de Souza

Código Identificador:A40E7107

**GABINETE DO PREFEITO
ANEXOS DA LEI 783/2019**

**ANEXO II
ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EFETIVOS**

ASG: Executar atividades operacionais de natureza simples nas diversas áreas de atuação do serviço público. Realizar serviços relativos às atividades de limpeza, organização, alimentação, conservação, zeladoria, jardinagem, vigilância, portaria, recepção, transporte, escritório e gerais em edificações, instalações, laboratórios, máquinas, veículos, equipamentos, pátios e áreas internas e externas

do patrimônio público. Executar serviços de preparação, confecção, distribuição, aplicação, construção, instalação, recuperação de diversos materiais, componentes, instalações, áreas públicas e malha rodoviária, fazendo o uso de equipamentos, acessórios e ferramentas. Operar máquinas e equipamentos. Transportar pessoas, cargas, documentos e objetos. Auxiliar no embarque e desembarque de cargas, quando necessário. Realizar pequenos serviços de reparos e manutenção preventiva. Preparar e organizar o local de trabalho. Zelar pela segurança de pessoas e do patrimônio. Zelar pela conservação e guarda de equipamentos e demais materiais utilizados. Fazer a conferência de equipamentos, materiais e acessórios. Efetuar registro de dados diversos e informações. Auxiliar na elaboração de relatórios e outros documentos. Observar, cumprir e utilizar normas e procedimentos de segurança e biossegurança.

COVEIRO: Trabalhar de forma intermitente, sobreaviso, garantindo a organização dos cemitérios, a limpeza das covas e jazigos, cavando e cobrindo sepulturas, carregando caixões, realizando sepultamentos e exumações, entre outras funções correlatas.

PORTEIRO: Desempenhar atividades de fiscalização e guarda do patrimônio; exercer a observação das unidades, percorrendo-as sistematicamente e inspecionando suas dependências, a fim de prevenir perdas e danos, evitar incêndios e acidentes; controlar a entrada e o fluxo de pessoas, recepcionando, identificando, orientando e encaminhando-as para os lugares desejados; acompanhar pessoas e mercadorias; trabalhar seguindo normas de segurança, qualidade e proteção ao meio ambiente e às pessoas. (quadro em extinção em readaptação para Guarda Municipal).

MERENDEIRA: Preparar e servir a merenda controlando-a quantitativa e qualitativamente; informar ao Diretor do Estabelecimento de Ensino da necessidade de reposição de estoques; conservar o local de preparação da merenda em boas condições de trabalho procedendo a limpeza e arrumação; respeitar os alunos tratando-os com delicadeza e carinho; respeitar o trabalho do colega deixando que ele participe também do serviço da cozinha; preparar a merenda de acordo com o cardápio elaborado por nutricionista; e zelar pelo material de uso e consumo na preparação da merenda escolar, além de efetuar demais tarefas correlatas a sua função.

RECEPCIONISTA: Atuar na recepção, atender e filtrar ligações, anotar recados e receber visitas, fazer o direcionamento de ligações, envio e controle de correspondências, prestar apoio em ligações e pesquisas para os gerentes e técnicos, arquivar documentos, esclarecer dúvidas, responder perguntas gerais sobre a unidade ou direcionar as perguntas para outros funcionários qualificados a responder, enviar e receber correspondências ou produtos, processar a correspondência recebida (pacotes, telegramas, faxes e mensagens), organizá-los e distribuir para o destinatário, executar arquivamento de documentos, marcar reuniões, controlar as chaves e registrar informações, realizar o agendamento, além de orientar e controlar o atendimento dos usuários das unidades socioassistencial.

GARI: Varrer e limpar ruas e logradouros públicos e coletar o lixo acumulado em sarjetas, caixas de ralos e logradouros públicos, despejando-o em veículos apropriados, assim como realizar limpeza e conservação das praças públicas, seus entornos e canteiros manualmente ou por meio de uso de equipamentos.

ENCANADOR: Realizar todos os serviços de conexões hidráulicas nas unidades administrativas do Município, inclusive a recuperação dos sistemas de escoamento em geral, montagem e desmontagem de conexões, desentupimentos e instalações hidrosanitárias.

MENSAGEIRO: Responsável pela entrega de todas as correspondências e documentos no interior das repartições públicas ou fora delas, assim como a preparação desse material para sua postagem ou circulação adequada.

TELEFONISTA: Organizar as agendas e prover a realização das ligações necessárias de todas as secretarias e órgãos municipais onde estejam lotadas, além de realizar tarefas de organização de correspondências para arquivos e postagem.

OPERADOR DE MÁQUINA: Operar máquinas de grande porte montadas sobre rodas ou esteira, para escoar e mover terra, pedras, areia, cascalho e outros materiais. Operar máquina niveladora munida de lâmina ou de escorificador e movida por reboque, para nivelar terrenos na construção de estradas, e outras obras. Operar máquina motorizada e provida de um ou mais rolos compressores ou cilindros para compactar solo com pedras, cascalhos, terra, concreto, asfalto e outros materiais na construção de ruas e outras obras. Operar máquina e motor provido de lâmina frontal côncavo de aço, para empurrar, repartir e nivelar terra e outros materiais. Realizar outras ações e atividades a serem definidas de acordo com as prioridades locais. Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função. Cuidar da conservação dos equipamentos as quais operam.

MOTORISTA: Desempenhar atividades efetuando: vistorias no veículo, verificando o estado dos pneus, o nível de combustível, água e óleo do cárter, testando freios e partes elétricas, para certificar-se de suas condições de funcionamento; Dirigir automóveis, caminhonetes, caminhões, ônibus e demais veículos leves ou pesados de transporte de passageiros e cargas, e outros veículos enquadrados na categoria "C", "D" ou "E", dentro ou fora do Município, verificando diariamente as condições de funcionamento do veículo, antes de sua utilização; Zelar pela segurança de passageiros verificando o fechamento de portas e o uso de cintos de segurança; Verificar se a documentação do veículo a ser utilizado está completa, bem como devolvê-la à chefia imediata quando do término da tarefa; Orientar o carregamento e descarregamento de cargas, a fim de manter o equilíbrio do veículo e evitar danos aos materiais transportados; Observar os limites de carga preestabelecidos, quanto ao peso, altura, comprimento e largura; Fazer pequenos reparos de urgência; Manter o veículo limpo, interna e externamente e em condições de uso, levando-o à manutenção sempre que necessário; Observar os períodos de revisão e manutenção preventiva do veículo; Anotar em formulário próprio, a quilometragem rodada, viagens realizadas, cargas transportadas, itinerários percorridos e outras ocorrências; Recolher ao local apropriado o veículo após a realização do serviço, deixando-o corretamente estacionado e fechado; Auxiliar no embarque e desembarque de passageiros; Auxiliar no carregamento e descarregamento de volumes; Auxiliar na distribuição de volumes, de acordo com normas e roteiros pré-estabelecidos; Conduzir os servidores da Prefeitura, em lugar e hora determinados, conforme itinerário estabelecido ou instruções específicas; Cumprir o Código Nacional de Trânsito, sob pena de responsabilidade.

ORIENTADOR SOCIAL: desenvolver atividades socioeducativas e de convivência e socialização visando à atenção, defesa e garantia de direitos e proteção aos indivíduos e famílias em situações de vulnerabilidade e, ou, risco social e pessoal, que contribuam com o fortalecimento da função protetiva da família; desenvolver atividades instrumentais e registro para assegurar direitos, (re)construção da autonomia, autoestima, convívio e participação social dos usuários, a partir de diferentes formas e metodologias, contemplando as dimensões individuais e coletivas, levando em consideração o ciclo de vida e ações intergeracionais; assegurar a participação social dos usuários em todas as etapas do trabalho social; apoiar na identificação e registro de necessidades e demandas dos usuários, assegurando a privacidade das informações; apoiar e participar no planejamento das ações; organizar, facilitar oficinas e desenvolver atividades individuais e coletivas de vivência nas unidades e/ou na comunidade; acompanhar, orientar e monitorar os usuários na execução das atividades; apoiar na organização de eventos artísticos, lúdicos e culturais nas unidades e/ou na comunidade; apoiar no processo de mobilização e campanhas intersetoriais nos territórios de vivência para a prevenção e o enfrentamento de situações de risco social e/ou pessoal, violação de direitos e divulgação das ações das Unidades socioassistenciais; apoiar na elaboração e distribuição de materiais de divulgação das ações; apoiar os demais membros da equipe de referência em todas as etapas do processo de trabalho; apoiar na elaboração de registros das atividades desenvolvidas, subsidiando a equipe com insumos para a relação com os órgãos de defesa de direitos e para o preenchimento do Plano de Acompanhamento Individual e, ou, familiar; apoiar na orientação, informação, encaminhamentos e acesso a serviços, programas, projetos, benefícios,

transferência de renda, ao mundo do trabalho por meio de articulação com políticas afetas ao trabalho e ao emprego, dentre outras políticas públicas, contribuindo para o usufruto de direitos sociais; participar das reuniões de equipe para o planejamento das atividades, avaliação de processos, fluxos de trabalho e resultado; desenvolver atividades que contribuam com a prevenção de rompimentos de vínculos familiares e comunitários, possibilitando a superação de situações de fragilidade social vivenciadas; apoiar na identificação e acompanhamento das famílias em descumprimento de condicionalidades; informar, sensibilizar e encaminhar famílias e indivíduos sobre as possibilidades de acesso e participação em cursos de formação e qualificação profissional, programas e projetos de inclusão produtiva e serviços de intermediação de mão de obra; acompanhar o ingresso, frequência e o desempenho dos usuários nos cursos por meio de registros periódicos. assegurar o planejamento detalhado das atividades, feito sistematicamente, com a participação dos usuários, considerando as características e necessidades de cada grupo; organizar ações em parceria com a rede intersetorial e com a rede socioassistencial; desenvolver ações para fortalecer vínculos intrafamiliares e prevenir a ocorrência de situações de risco, em especial a violência doméstica e o trabalho infantil; promover ações de convivência e de formação para a cidadania, desenvolvimento do protagonismo e da autonomia das crianças e adolescentes; desenvolver atividades que estimulem a convivência social, a participação cidadã e uma formação geral para o mundo do trabalho; organizar ações com os idosos que possam contribuir para o processo de envelhecimento saudável, para o desenvolvimento da autonomia e de sociabilidades, o fortalecimento dos vínculos familiares, o convívio comunitário e para a prevenção de situações de risco social. O desenvolvimento das atividades deve estar pautado nas características, interesses e demandas dessa faixa etária e considerar que a vivência em grupo, as experimentações artísticas, culturais de lazer e a valorização das experiências vividas constituem formas privilegiadas de expressão, interação e proteção social. Devem incluir vivências que valorizem suas experiências e que estimulem e potencializem a condição de escolher e decidir; gerenciar o acesso dos usuários, cadastramento, participação no serviço e alimentação do Sistema SISC.

FACILITADOR MÚSICA: Profissional especializado e com experiência comprovada em oficinas de arte e cultura na área musical dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos; Organizar eventos cívicos/culturais; Organizar fanfarras de bandinhas e promover concursos de fanfarras e música popular brasileira no município, visando incentivar os músicos, bem como descobrir novos talentos; Formar grupo de instrumentos musicais destinados a crianças, adolescentes e adultos; Ajudar a desenvolver nos jovens o interesse pelas atividades musicais; Promover recital de poesias e shows de voz e violão; Cadastrar manifestações populares com o objetivo de resgatar a identidade cultural do Município; Coordenar e desenvolver projetos para formação de Corais; Realizar atividades culturais e recreativas durante as datas comemorativas do calendário Municipal.

FACILITADOR IDOSOS: Profissional especializado e com experiência comprovada para desenvolver as oficinas com idosos dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e organizar apresentações, eventos recreativos e esportivos, torneios e gincanas com os idosos assim classificados por lei.

EDUCADOR FÍSICO: Coordenar, planejar, programar, supervisionar, dinamizar, dirigir, organizar, avaliar e executar trabalhos, programas, planos e projetos nas áreas de atividades físicas e do desporto; prestar serviços de auditoria, consultoria e assessoria nas áreas afins; realizar treinamentos especializados; participar de equipes multidisciplinares e interdisciplinares; elaborar informes técnicos, científicos e pedagógicos; executar outras tarefas correlatas.

GUARDA MUNICIPAL – Definidas na Lei nr. 766/2019.

ASSISTENTE ADMINISTRATIVO: Executar trabalhos relacionados com a organização e atualização dos arquivos e fichários; redigir instruções, ordens de serviço, minutas de cartas, ofícios, memorandos e atos administrativos sobre assuntos do órgão; minutar

contratos em geral; auxiliar na aquisição e suprimento de material permanente e de consumo, divulgação de editais e outras tarefas correlatas; fazer anotações nas fichas, nos livros e nos exemplares de ocorrências verificadas nos registros em geral; colaborar na redação de relatórios anuais ou parciais atendendo a exigências ou normas do órgão; expedir atestados, lavrar termos de posse, apostilas, certidões e termos de ocorrência em geral; preparar documentos necessários para o funcionamento do órgão; realizar registros em geral; secretariar autoridades de hierarquia superior, taquigrafando, redigindo expedientes relacionados as suas atividades; providenciar os serviços de reprografia e multiplicação de documentos; sugerir métodos e processos de trabalho para simplificação, recebimento, classificação registro, guarda, codificação, tramitação e conservação de documentos, processos e papéis em geral.

TÉCNICO DE ENFERMAGEM: Desempenhar atividades técnicas de enfermagem, atuando em cirurgia, terapia, puericultura, pediatria, psiquiatria, obstetrícia, saúde ocupacional e outras; prestar assistência ao paciente, atuando sob supervisão de enfermeiro; organizar o ambiente de trabalho; trabalhar em conformidade às boas práticas, normas e procedimentos de biossegurança; executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associados ao ambiente organizacional.

AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE: Exercício de atividades de prevenção de doenças e de promoção da saúde, a partir dos referenciais da Educação Popular em Saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS que normatizam a saúde preventiva e a atenção básica em saúde, com objetivo de ampliar o acesso da comunidade assistida às ações e aos serviços de informação, de saúde, de promoção social e de proteção da cidadania, sob supervisão do gestor municipal, distrital, estadual ou federal.

AGENTE SAÚDE BUCAL: Processamento de radiografias; Orientação para a saúde bucal; Acolhimento e preparo de paciente para o atendimento; Noções da rotina de um consultório dentário; Noções de arquivos específicos da odontologia: fichas de pacientes, radiografias, documentações; Esterilização de materiais; Limpeza e desinfecção do meio de trabalho; Conhecimento de todos os instrumentos utilizados nas práticas odontológicas; Materiais dentários: indicação, proporção e manipulação; preparo de bandeja; Medidas de proteção individual; Noções de microbiologia Parasitologia; doenças transmissíveis na prática odontológica; Biossegurança, ergonomia e controle de infecção no consultório; Normas de desinfecção e esterilização; noções de ergonomia aplicados à odontologia.

AGENTES DE ENDEMIAS: Exercer atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS; Vistoria nos imóveis relacionados ao controle da dengue - LIA (Levantamento de Índice por Amostragem); Visita a Pontos Estratégicos (P.E.); visita em armadilhas; Pesquisa vetorial especial (P.V.E.); delimitação de foco (D.F.); Levantamento de índice mais tratamento (L.I. + T.); Reconhecimento geográfico (R.G.); Ações educativas junto à população; Executar outras atividades correlatas à função e/ou determinadas pelo superior imediato.

AGENTE ADMINISTRATIVO: Realizar atividades de apoio à administração da entidade onde está lotado, sob a orientação, supervisão e avaliação do chefe imediato; Alimentar (digitação) o computador com dados específicos e listar as respostas fornecidas pelo mesmo; realizar operação de computador; Atender pessoas, funcionários e dirigentes; orientar sobre horários e atividades exercidas na Prefeitura Municipal; manter a documentação organizada; enviar documentos e recebê-los fazendo seu encaminhamento ao órgão competente; elaborar relatórios das atividades exercidas; participar de reuniões; zelar pela conservação e manutenção dos equipamentos colocados à sua disposição, comunicando qualquer falha detectada no sistema; realizar outras atribuições correlatas.

DIGITADOR: Alimentar o computador com dados específicos e listar as respostas fornecidas pelo mesmo; realizar operação de computador; executar outras atividades compatíveis com o cargo.

FISCAL DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA: Identificar as opiniões, necessidades e problemas da população relacionada ao uso indevido de produtos e serviços de interesse da vigilância sanitária, ao exercício ilegal de profissões relacionadas com a saúde, ao controle sanitário dos alimentos e das principais zoonoses; realizar e/ou atualizar o cadastro de estabelecimentos e profissionais de interesse da vigilância sanitária; classificar os estabelecimentos e produtos segundo o critério de risco epidemiológico; promover a participação de grupos da população (associação de bairros, entidades representantes e outros) no planejamento, controle e avaliação das atividades de vigilância sanitária; participar de programação de atividades de inspeção sanitária para estabelecimentos, produtos e serviços de interesse da vigilância sanitária, segundo as prioridades definidas; participar na programação das atividades de coleta de amostras de produtos de interesse da vigilância sanitária (alimentos, água, medicamentos, cosméticos, saneastes, domissanitários e correlatos); realizar levantamento de produtos alimentares disponíveis e de maior consumo, bem como o comportamento das doenças veiculadas por alimentos, condições sanitárias dos estabelecimentos e o perfil da contaminação dos alimentos; realizar e/ou acompanhar inspeções de rotinas (programadas) e emergenciais (surtos, reclamações, registros e outros) em estabelecimentos alimentares e outros de interesse da vigilância sanitária; auxiliar na inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal; realizar coleta de amostras de produtos de interesse da vigilância sanitária, com fins de análise fiscal, surto e controle de rotina; participar da criação de mecanismos de notificação de casos e/ou surtos de doenças veiculadas por alimento e zoonoses; participar da investigação epidemiológica de doenças veiculadas por alimentos e zoonoses; aplicar, quando necessárias medidas previstas em legislação sanitária vigente (intimações, infrações e apreensões); orientar responsáveis e manipuladores de estabelecimentos quando da emissão dos autos/termos; validar a licença sanitária de estabelecimentos de menor risco epidemiológico, mediante aprovação das condições sanitárias encontradas por ocasião da inspeção; participar da avaliação dos resultados das atividades desenvolvidas e do seu redirecionamento; participar na promoção de atividades de informações de debates com a população, profissionais e entidades representantes de classe sobre temas da vigilância sanitária; executar atividades internas administrativas relacionadas com execução de cadastro/arquivos e atendimento ao público; emitir relatórios técnicos e/ou pareceres relativos a sua área de atuação; efetuar vistoria e fiscalização em estabelecimentos públicos comerciais e industriais verificando as condições gerais de higiene, limpeza de equipamentos, refrigeração, suprimento de água, instalações sanitárias, armazenagem, estado e grau de deterioração de produtos perecíveis e condições de asseio; inspecionar imóveis antes de serem habitados, verificando condições físicas e sanitárias do local para assegurar as medidas profiláticas e de segurança necessárias, com o fim de obter alvarás; vistoriar estabelecimentos de saúde, salão de beleza e outros, verificando as condições gerais, de higiene, data de vencimento de medicamentos e registro psicotrópicos; coletar para análise físico-química medicamentos e outros produtos relacionados à saúde; entregar quando solicitadas notificações e correspondências diversas; executar outras tarefas correlatas.

SECRETÁRIO ESCOLAR: Auxiliar no processo de matrícula de alunos; organizar documentos e arquivos, verificar documentação de alunos; preencher relatórios, transferências, históricos, boletins etc. Procurar garantir em sua escola que as matrículas sejam feitas de acordo com as normas do Sistema Estadual de Educação; consultar sempre a documentação de apoio, para efetuar as matrículas corretas; atender para que os serviços de secretaria, sejam feitos rigorosamente em dia, mesmo nos períodos de férias; providenciar atendimento individual aos alunos tendo em vista os dados coletados na matrícula; atender as transferências, analisando se estão dentro da legislação em vigor; procurar preencher com clareza e precisão os relatórios, ficha individual, histórico, boletins; manter contatos internos e externos, visando prestar e obter informações e confirmando horários de reuniões, entrevistas e demais compromissos pela chefia; executar outras tarefas correlatas.

AUDITOR FISCAL: Emitir parecer e responder consultas acerca de matéria tributária e fiscal; estudar e propor métodos e técnicas gerais de natureza fiscal; Ministar cursos de aperfeiçoamento em matéria tributária e fiscal; opinar, quando solicitado, sobre anteprojetos de lei e demais atos normativos de natureza tributária e fiscal; efetuar diligências destinadas à verificação do cumprimento de obrigações tributárias principal e acessória, à apuração de dados de interesse do fisco, bem como fornecer orientação aos contribuintes; homologar os lançamentos dos tributos municipais e, quando for o caso, promovê-los de ofício; lavrar intimações, autuações, notificações, ocorrências e demais termos, laudos e boletins que se fizerem necessários ao desempenho da atividade fiscal; estimar e arbitrar base de cálculo de impostos municipais; avaliar bens imóveis para o efeito de lançamentos de tributos municipais e outros fins de interesse do Município; elaborar o mapa de valores genéricos, destinado à apuração do valor venal de imóveis situados no Município; atuar como perito ou assistente nos feitos administrativos ou judiciais para os quais for designado; instruir expedientes; elaborar réplicas e demais informações relacionadas com sua área de atuação; atuar nos Órgãos de Julgamento Fiscal da Secretaria Municipal de Finanças; promover a apuração do Valor Adicionado Fiscal para fins de determinação do índice de participação do Município nas receitas estaduais e federais; elaborar relatório de atividades executadas bem como relatórios específicos quando solicitados; exercer outras tarefas mediante designação expressa do Secretário Municipal de Finanças.

TÉCNICO AGRÍCOLA: *Atuar em atividades de extensão, assistência técnica, associativismo, pesquisa, análise, experimentação, ensaio e divulgação técnica; responsabilizar-se pela elaboração de projetos e assistência técnica no valor máximo de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) por projeto, nas áreas de: a) crédito rural e agroindustrial para efeitos de investimento e custeio; b) topografia na área rural; c) impacto ambiental; d) paisagismo, jardinagem e horticultura; e) construção de benfeitorias rurais; f) drenagem e irrigação; elaborar orçamentos, laudos, pareceres, relatórios e projetos, inclusive de incorporação de novas tecnologias; prestar assistência técnica e assessoria no estudo e desenvolvimento de projetos e pesquisas tecnológicas, ou nos trabalhos de vistoria, perícia, arbitramento e consultoria, exercendo, dentre outras, as seguintes tarefas: a) coleta de dados de natureza técnica; b) desenho de detalhes de construções rurais; c) elaboração de orçamentos de materiais, insumos, equipamentos, instalações e mão-de-obra; d) detalhamento de programas de trabalho, observando normas técnicas e de segurança no meio rural; e) manejo e regulagem de máquinas e implementos agrícolas; f) execução e fiscalização dos procedimentos relativos ao preparo do solo até à colheita, armazenamento, comercialização e industrialização dos produtos agropecuários; g) administração de propriedades rurais; conduzir, executar e fiscalizar obra e serviço técnico, compatíveis com a respectiva formação profissional; responsabilizar-se pelo planejamento, organização, monitoramento e emissão dos respectivos laudos nas atividades de: a) exploração e manejo do solo, matas e florestas de acordo com suas características; b) alternativas de otimização dos fatores climáticos e seus efeitos no crescimento e desenvolvimento das plantas e dos animais; c) propagação em cultivos abertos ou protegidos, em viveiros e em casas de vegetação; d) obtenção e preparo da produção animal; processo de aquisição, preparo, conservação e armazenamento da matéria prima e dos produtos agroindustriais; e) programas de nutrição e manejo alimentar em projetos zootécnicos; f) produção de mudas (viveiros) e sementes; executar trabalhos de mensuração e controle de qualidade; dar assistência técnica na compra, venda e utilização de equipamentos e materiais especializados, assessorando, padronizando, mensurando e orçando; emitir laudos e documentos de classificação e exercer a fiscalização de produtos de origem vegetal, animal e agroindustrial; prestar assistência técnica na aplicação, comercialização, no manejo e regulagem de máquinas, implementos, equipamentos agrícolas e produtos especializados, bem como na recomendação, interpretação de análise de solos e aplicação de fertilizantes e corretivos; administrar propriedades rurais em nível gerencial; prestar assistência técnica na multiplicação de sementes e mudas, comuns e melhoradas; treinar e conduzir equipes de instalação, montagem e operação, reparo ou manutenção; treinar e conduzir equipes de execução de serviços e obras de sua modalidade; analisar as*

características econômicas, sociais e ambientais, identificando as atividades peculiares da área a serem implementadas; identificar os processos simbióticos, de absorção, de translocação e os efeitos alelopáticos entre solo e planta, planejando ações referentes aos tratamentos das culturas; selecionar e aplicar métodos de erradicação e controle de vetores e pragas, doenças e plantas daninhas, responsabilizando-se pela emissão de receitas de produtos agrotóxicos; planejar e acompanhar a colheita e a pós-colheita, responsabilizando-se pelo armazenamento, a conservação, a comercialização e a industrialização dos produtos agropecuários; responsabilizar-se pelos procedimentos de desmembramento, parcelamento e incorporação de imóveis rurais; aplicar métodos e programas de reprodução animal e de melhoramento genético; elaborar, aplicar e monitorar programas profiláticos, higiênicos e sanitários na produção animal, vegetal e agroindustrial; responsabilizar-se pelas empresas especializadas que exercem atividades de dedetização, desratização e no controle de vetores e pragas; implantar e gerenciar sistemas de controle de qualidade na produção agropecuária; identificar e aplicar técnicas mercadológicas para distribuição e comercialização de produtos; projetar e aplicar inovações nos processos de montagem, monitoramento e gestão de empreendimentos; realizar medição, demarcação de levantamentos topográficos, bem como projetar, conduzir e dirigir trabalhos topográficos e funcionar como perito em vistorias e arbitramento em atividades agrícolas; emitir laudos e documentos de classificação e exercer a fiscalização de produtos de origem vegetal, animal e agroindustrial; responsabilizar-se pela implantação de pomares, acompanhando seu desenvolvimento até a fase produtiva, emitindo os respectivos certificados de origem e qualidade de produtos.

ENFERMEIRA E ENFERMEIRA ESF: Planejar, organizar, coordenar e avaliar serviços de enfermagem; prestar serviços de enfermagem nas unidades básicas de saúde do Município; zelar pelo bem estar físico e psíquico dos pacientes; preparar o campo operatório e esterilizar o material quando necessário; orientar o isolamento de pacientes e observar os focos de infecção sanitária; supervisionar os serviços de higienização dos pacientes; orientar, coordenar e supervisionar a execução das tarefas relacionadas com a prescrição alimentar; acompanhar o desenvolvimento dos programas de treinamento de recursos humanos para a área de enfermagem; ministrar treinamento na área de enfermagem; promover e participar de estudos para o estabelecimento de normas e padrões dos serviços de enfermagem; participar de programas de educação sanitária e de programas de saúde pública em geral; auxiliar nos serviços de atendimento materno-infantil; participar de programas de imunização; controlar o estoque de medicamentos; realizar e interpretar testes imunodiagnósticos e auxiliares de diagnósticos; orientar, coordenar e supervisionar trabalhos a serem desenvolvidos por equipes auxiliares; executar outras tarefas correlatas.

NUTRICIONISTA: Desenvolver atividades relativas à educação alimentar, nutrição e dietética; realizar inquéritos sobre hábitos alimentares e deficiências nutritivas dos alunos da rede pública e da população de baixa renda; pesquisar informações técnicas específicas e preparar informes sobre: noções de higiene, orientação para aquisição e controle sanitário dos alimentos; participar da elaboração de programas e projetos específicos de nutrição e de assistência alimentar; sugerir adoção de normas, padrões e métodos de educação e assistência alimentar, visando à proteção materno-infantil; elaborar cardápios normais e dieterápicos; inspecionar os gêneros estocados e propor métodos e técnicas de conservação de alimentos; orientar serviços de cozinha e copa na correta preparação e apresentação de cardápios; adotar medidas que assegurem preparação higiênica e a perfeita conservação dos alimentos; emitir pareceres sobre assuntos de sua competência; orientar, coordenar e supervisionar trabalhos a serem desenvolvidos por equipes auxiliares; executar outras tarefas correlatas.

PSICOLOGO: promover a autoestima do usuário e da equipe de trabalho, quer seja dentro de um modelo de saúde pública ou particular que se pensa em ações preventivas, e educativas. É responsável ainda por promover trabalhos em grupo, facilitar o entendimento do cliente quanto sua nova condição de saúde, as necessidades e como deve cooperar com o tratamento.

ASSISTENTE SOCIAL: Realizar atividades de estudos e pesquisas no campo de assistência social bem como programas de trabalho referentes ao Serviço Social; identificar problemas sociais de e orientar comportamento de grupos específicos de pessoas, em face de problemas de habilitação, saúde, higiene, educação, planejamento familiar e outros; aconselhar e orientar pessoas nos postos de saúde, escolas e creches municipais; organizar e ministrar cursos de treinamento social; estudar os antecedentes da família, participar de seminários para estudo e diagnóstico dos casos e orientar os pais, em grupo ou individualmente, sobre o tratamento adequado; orientar investigações sobre a situação moral e econômica de pessoas que desejem receber ou adotar crianças; realizar e interpretar pesquisas sociais; indicar métodos e sistemas para recuperação de desajustados; organizar fichários e registros de casos investigados; emitir pareceres sobre matéria de sua especialidade; supervisionar o trabalho dos auxiliares do serviço social e dos estagiários; executar outras atividades correlatas.

ODONTÓLOGO: Diagnosticar e tratar afecções da boca e região maxiofacial, fazer extrações ou restaurações, executar pequenas cirurgias bucais, atender urgências/emergências, promover e recuperar a saúde bucal em geral; Planejar e executar juntamente com a equipe, tarefas relacionadas à clínica odontológica visando o tratamento e higiene bucal; Participar do processo de identificação dos problemas dos diferentes grupos populacionais do território sob responsabilidade de seu serviço de saúde, atuando em equipes multidisciplinares e intersetoriais; Realizar profilaxia dentária aplicando flúor, afim de manter condições saudáveis à boca; executar pequenas cirurgias bucais; atendendo os casos específicos, para eliminar focos de infecções; Dar atendimento especializado conforme as atividades descritas nos programas municipais de acordo com as prioridades estabelecidas; Fazer encaminhamento dos pacientes conforme a referencia existente, e executar tarefas correlatas quando solicitado por superiores.

FONOAUDIÓLOGO: Atividades que se destinam a executar tarefas mais complexas nas áreas da saúde, da educação e de serviços sociais envolvendo trabalhos relacionados com procedimentos específicos de fonoaudiologia; atender pacientes para prevenção, habilitação e reabilitação utilizando protocolos e procedimentos específicos de fonoaudiologia; habilitar pacientes; realizar diagnósticos específicos; analisar as condições dos pacientes; orientar pacientes, familiares, cuidadores e responsáveis; desenvolver programas de prevenção, promoção de saúde e qualidade de vida; exercer atividades técnico-científicas; administrar recursos humanos, materiais e financeiros; executar atividades administrativas; Executar outras atividades correlatas.

FISIOTERAPEUTA: Executar métodos e técnicas fisioterápicas com a finalidade de desenvolver a capacidade física do paciente; tratar de lesões; restaurar e conservar a integridade física do paciente; Restabelecer deficiências musculares, e recuperar dificuldades motoras que estejam associadas a problemas físicos ou mentais; definir que tipo de técnica deve ser aplicada no paciente para sua recuperação física, seja de massagens, recursos mecânicos, agentes naturais como: água, ar, luz, pressão, entre outros; aplicar práticas preventivas no ambiente de trabalho, visando à saúde do trabalhador; reabilitar com assistência Fisioterapêutica Domiciliar; executar outras tarefas correlatas.

MÉDICO ESF: Realizar atenção à saúde aos indivíduos sob sua responsabilidade; Realizar consultas clínicas, pequenos procedimentos cirúrgicos, atividades em grupo na UBS e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc.); Realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea; Encaminhar, quando necessário, usuários a outros pontos de atenção, respeitando fluxos locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico do usuário; Indicar, de forma compartilhada com outros pontos de atenção, a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento do usuário; Contribuir, realizar e participar das atividades de educação permanente de todos os membros da equipe; Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado

funcionamento da USB; Prestar serviços médicos aos servidores e a comunidade; Executar planos de proteção de saúde; Participar de estudos e pesquisas, visando ao estabelecimento de planos, normas, regulamentos e instrução sobre prestação de assistência médica; Executar medidas profiláticas, como vacinação e outras; Dedicar especial atenção aos servidores expostos a insalubridade, aos do sexo feminino e aos deficientes; Participar do treinamento de servidores no que se relacionar com assuntos ligados a preservação e proteção de sua saúde; Sugerir medidas, visando ao aproveitamento de recursos médicos comunitários; Efetuar exames médicos, emitindo laudos e/ou pareceres a respeito; Elaborar relatórios e estatísticas de suas atividades; Prestar assistência as chefias superiores em assuntos de sua especialidade; Zelar pelo uso correto e conservação dos bens patrimoniais da Secretaria Municipal de Saúde; Participar da Junta Médica Oficial do Município, elaborando laudos, relatórios e pareceres médicos, quando solicitados pelos Secretários Municipais ou Procuradores do Município; Executar outras tarefas afins.

FARMACÊUTICO: Desempenhar funções de dispensação ou manipulação de fórmulas magistrais e farmacopeicas; fiscalização profissional sanitária; participar da elaboração e ou fazer cumprir normas e disposições gerais relativas ao armazenamento, controle de estoque e distribuição de medicamentos, germicidas e produtos correlatos, garantindo sua qualidade e otimizando a terapia medicamentosa; participar de discussões técnicas para seleção e aquisição de medicamentos, germicidas e produtos correlatos, garantindo sua qualidade e otimizando a terapia medicamentosa; elaborar manuais de procedimentos, manuais técnicos, formulários e lista de medicamentos, buscando normatizar e operacionalizar o funcionamento da assistência farmacêutica, criando padrões técnicos e sanitários de acordo com a legislação; gerir racionalmente recursos materiais e humanos, de forma a dar garantia de qualidade aos serviços prestados na área de medicamentos; atender os receituários médicos, observando a legalidade da receita, avaliando a compatibilidade física e química, bem como averiguando a dose, via de administração, duração do tratamento e dose cumulativa dos medicamentos prescritos; informar de forma clara e compreensiva, sobre o modo correto de administração dos medicamentos, alertando sobre reações adversas e interações medicamentosas ou com alimentos c/ ou produtos ingeridos concomitantemente; atuar na promoção da educação dos profissionais de saúde e de pacientes; atuar como fonte de informação sobre medicamentos aos outros profissionais de saúde; participar de equipe multidisciplinar, colaborando na elaboração, execução e avaliação de programas de saúde pública; atuar em farmácia clínica; participar como membro de comissões de sua competência como: comissão de farmácia e terapêutica, padronização de medicamentos, comissão de controle de infecção hospitalar, licitações e pareceres técnicos; executar e ou supervisionar análises físico-químicas, sensoriais, microscópicas, toxicológicas, microbiológicas, fotoquímicas, ensaios biológicos e outras, fazendo uso de metodologias e equipamentos necessários; atuar em farmácia homeopática, desde que devidamente habilitado, programar, supervisionar, inspecionar, bem como responder tecnicamente pela realização de exames laboratoriais, controle de qualidade de insumos de natureza biológica, química e física, emitindo laudos, pareceres e diagnósticos; fazer pesquisas quantitativas e qualitativas em amostras de materiais, dos exames requisitados; coordenar, executar e supervisionar atividade específica do laboratório de análises clínicas, desde a coleta do material para análise, até entrega do laudo final ao cliente; executar e/ou supervisionar análises hematológicas, sorológicas, bacteriológicas, parasitológicas e outras, utilizando-se de aparelhos e técnicas específicas; assumir responsabilidades pelos laudos dos exames realizados no laboratório, assinando-os, oferecendo assim maior credibilidade e segurança ao requisitante; participar em comissões técnicas e auditorias, com fins diversos, emitindo laudos e pareceres de sua competência; participar efetivamente da política de saúde do município, através dos programas implantados pela secretaria municipal de saúde; desempenhar outras tarefas afins.

PROFESSOR: Ministrando aulas, garantindo a efetivação do processo de ensino aprendizagem e do projeto político pedagógico das unidades escolares e da rede municipal de ensino, na área da educação infantil e ensino fundamental; elaborar programas, planos de curso e planos de aula na área de sua competência, de conformidade com as diretrizes

metodológicas da escola e com a legislação pertinente; promover experiências de ensino-aprendizagem diversificadas, voltadas para o atendimento das diferenças individuais; promover recuperações preventivas e/ou atividades de complementação, aperfeiçoamento e aprofundamento conforme exigências dos diagnósticos de avaliações; participar e/ou organizar reuniões com os pais de seus alunos; acompanhar o desenvolvimento dos alunos e comunicar à direção às ocorrências pertinentes; desempenhar outras tarefas relativas à docência de educação infantil e fundamental.

PROFESSOR LINGUA INGLESA: Atribuição definidas ao professor com habilitação específica ao ensino da língua inglesa.

PROFESSOR HISTÓRIA: Atribuição definidas ao professor com habilitação específica ao ensino da História em Geral.

PROFESSOR GEOGRAFIA: Atribuição definidas ao professor com habilitação específica ao ensino da Geografia Geral.

PROCURADOR MUNICIPAL: Promover a representação judicial do Município e, na área de sua atuação, a representação extrajudicial; promover a inscrição da Dívida Ativa; promover a execução judicial da Dívida Ativa inscrita do Município; assessorar o Prefeito Municipal, o Vice-Prefeito, os Secretários Municipais e demais titulares de órgãos do Município, inclusive elaborando as Informações nos Mandados de Segurança em que sejam apontados como co-autores; representar ao Prefeito em medidas de ordem jurídica que lhe pareçam necessárias, tendo em vista o interesse público e a legislação em vigor; exercer a função de órgão central de Consultoria Jurídica do Município; velar pela legalidade dos atos da Administração Municipal, representando ao Prefeito quando constatar infrações e propondo medidas que visem à correção de ilegalidades eventualmente encontradas, inclusive a anulação ou revogação de atos e a punição dos responsáveis; requisitar a qualquer órgão da Administração Municipal, fixando prazo, os elementos de informação necessários ao desempenho de suas atribuições, podendo a requisição, em caso de urgência, ser feita verbalmente; elaborar projetos de lei e atos normativos de competência do Prefeito, assessorando os Secretários Municipais e dirigentes de órgãos autônomos no desempenho da competência para expedição de tais atos, que lhe devem ser submetidos antes de sua edição; avocar o exame de qualquer processo, administrativo ou judicial, em que haja interesse de órgão da Administração Municipal; atender e orientar, com cordialidade, a todos quantos busquem quaisquer informações que possa prestar no interesse da Cidade do Natal, e da imagem de organização, responsabilidade, probidade e zelo para com os direitos do Município e do sujeito passivo de qualquer pretensão a cargo da Procuradoria; proceder, no âmbito do seu Órgão, à gestão e ao controle financeiro dos recursos orçamentários, bem como à gestão de pessoas e recursos materiais existentes, em consonância com determinações emanados do Chefe do Poder Executivo; exercer outras atividades correlatas.

VETERINÁRIO: A prática da clínica em todas as suas modalidades; A assistência técnica e sanitária aos animais sob qualquer forma; O planejamento e a execução da defesa sanitária animal; A direção técnica sanitária dos estabelecimentos industriais e, sempre que possível, dos comerciais ou de finalidades recreativas, desportivas ou de proteção onde estejam, permanentemente, em exposição, em serviço ou para qualquer outro fim animais ou produtos de sua origem; A inspeção e a fiscalização sob o ponto-de-vista sanitário, higiênico e tecnológico dos matadouros, frigoríficos, fábricas de conservas de carne e de pescado, fábricas de banha e gorduras em que se empregam produtos de origem animal, usinas e fábricas de laticínios, entrepostos de carne, leite, peixe, ovos, mel, cera e demais derivados da indústria pecuária e, de um modo geral, quando possível, de todos os produtos de origem animal nos locais de produção, manipulação, armazenagem e comercialização; A peritagem sobre animais, identificação, defeitos, vícios, doenças, acidentes, e exames técnicos em questões judiciais; As perícias, os exames e as pesquisas reveladoras de fraudes ou operação dolosa nos animais inscritos nas competições desportivas ou nas exposições pecuárias; O estudo e a aplicação de medidas de saúde pública no tocante às doenças de animais transmissíveis ao homem; A avaliação e peritagem relativas

aos animais para fins administrativos de crédito e de seguro; A padronização e a classificação dos produtos de origem animal; A responsabilidade pelas fórmulas e preparação de rações para animais e a sua fiscalização; A participação nos exames dos animais para efeito de inscrição nas Sociedades de Registros Genealógicos; Os exames periciais tecnológicos e sanitários dos subprodutos da indústria animal; As pesquisas e trabalhos ligados à biologia geral, à zoologia, à zootécnica, bem como à bromatologia animal em especial; A defesa da fauna, especialmente a controle da exploração das espécies animais silvestres, bem como dos seus produtos; Os estudos e a organização de trabalhos sobre economia e estatística ligados à profissão e a organização da educação rural relativa à pecuária.

JOSÉ ALEXANDRE SOBRINHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jussier Carlos de Souza

Código Identificador:2348DD0C

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO VELHO**

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 138/2019 GAB, DE 11 DE JULHO DE 2019.

Dispõe sobre a Revogação da Portaria de diária nº 41/19 de 09 de julho de 2019, torna-se sem efeito.

A **PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PEDRO VELHO**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 37, II, da Constituição Federal, o artigo 51 da Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E

Art. 1º.Revoga-se a Portaria de nº 41/19 de 09 de julho de 2019, matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 10/07/2019. Edição 2057.

Art. 2º.Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim da Luz, em Pedro Velho/RN, 11 de julho de 2019.

PATRÍCIA PEIXOTO TARGINO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Monalisa Moreira Cavalcante

Código Identificador:3C69AAF5

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DA DISPENSA Nº 35/2019 –
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO**

Á vista das manifestações anteriores e, com fundamento no artigo 24, Inciso II, da Lei Federal 8.666/93 e em consonância do Parecer Jurídico datado de 17 de junho de 2019, **AUTORIZO** a dispensa da pessoa física: **LUCAS MARCIEL DOS SANTOS**, inscrita no **CPF sob o nº 071.205.554-13**, para a contratação do artista plástico para realizar trabalho de pinturas plásticas na arte do grafite dentro do mercado público, proporcionando e pensando em fazer algo que impulse o turismo na região, algo que retrate visualmente toda a essência da cidade. Criando assim um memorial, com a idéia de grafitar os pontos históricos e culturais de Pedro Velho, bem ali no coração da cidade, em torno de todas as paredes. Gerando curiosidade para o turista que queira conhecer cada um daquelas imagens, e fortificando um pensamento de preservação e valorização com história da cidade, para a população e turistas que circula diariamente, no mercado.

Ao valor de **R\$16.217,00** (dezesseis mil e duzentos e dezessete reais)

Pedro Velho/RN, 17 de junho de 2019.

PATRÍCIA PEIXOTO TARGINO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Maiara Paulo da Silva

Código Identificador:865C7262

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº
013/2019 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000065/19**

Objeto: **REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO, PARA MANUTENÇÃO DAS NECESSIDADES DO DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE E DO LAZER DO MUNICÍPIO.** O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Portalegre/RN torna público para conhecimento dos interessados o resultado da licitação acima descrita. Licitantes Vencedores: **BELLSUB COMERCIO DE MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA**, com endereço na AV ANCHIETA, 1235, SAO JOSE DOS CAMPOS/SP, inscrito(a) no CNPJ sob o n.º 04.002.498/0001-82 que sagrou-se vencedor(a) de parte do objeto da licitação, com o valor global de **R\$ 6.339,84 (seis mil, trezentos e trinta e nove reais e oitenta e quatro centavos); K.S. ARTIGOS ESPORTIVOS - EIRELI**, com endereço na R CAXIAS DO SUL, 185, IVOTI/RS, inscrito(a) no CNPJ sob o n.º 19.444.651/0001-07 que sagrou-se vencedor(a) de parte do objeto da licitação, com o valor global de **R\$ 11.687,50 (onze mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos); MARIA DE FATIMA ARAUJO SILVA**, com endereço na R DOS COLIBRIS, 33, SAO GONCALO DO AMARANTE/RN, inscrito(a) no CNPJ sob o n.º 11.886.312/0001-60 que sagrou-se vencedor(a) de parte do objeto da licitação, com o valor global de **R\$ 19.936,64 (dezenove mil, novecentos e trinta e seis reais e sessenta e quatro centavos); PLAY FAIR CONFECÇOES LTDA**, com endereço na R LINO MARTINS AGRA, 107, SAO PAULO/SP, inscrito(a) no CNPJ sob o n.º 02.812.564/0001-54 que sagrou-se vencedor(a) de parte do objeto da licitação, com o valor global de **R\$ 12.371,20 (doze mil, trezentos e setenta e um reais e vinte centavos); VVS COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS EIRELI**, com endereço na R DRAUSIO MARCONDES SOUZA, 61, SAO ROQUE/SP, inscrito(a) no CNPJ sob o n.º 29.250.204/0001-62 que sagrou-se vencedor(a) de parte do objeto da licitação, com o valor global de **R\$ 2.607,30 (dois mil, seiscentos e sete reais e trinta centavos); A. BEZERRA DANTAS**, com endereço na R LAURENTINO BEZERRA, 31, CURRAIS NOVOS/RN, inscrito(a) no CNPJ sob o n.º 03.189.387/0001-64, que sagrou-se vencedor(a) de parte do objeto da licitação, com o valor global de **R\$ 11.280,00 (onze mil, duzentos e oitenta reais);** O processo encontra-se na sala de Licitação, a vista dos interessados na sede da Prefeitura: Rua José Vieira Mafaldo - 122 - Centro - CEP 59810-000 - Portalegre/RN: (84) 3377-2196 de segunda a sexta, de 07h00min as 12h00min e de 13h00min as 16h00min.

PORTALEGRE/RN, 10 de julho de 2019.

EGLIMAR CARLOS PEREIRA

Pregoeiro

Publicado por:

Railhes Maciel Barboza Lucena

Código Identificador:08F541E6

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº
013/2019 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000065/19**

Objeto: **REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO, PARA MANUTENÇÃO DAS NECESSIDADES DO DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE E DO LAZER DO MUNICÍPIO.** O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Portalegre/RN torna público para conhecimento dos interessados a Adjudicação da licitação acima descrita, a(s) empresa(s) vencedora(s): **BELLSUB COMERCIO DE MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA**,

com endereço na AV ANCHIETA, 1235, SAO JOSE DOS CAMPOS/SP, inscrito(a) no CNPJ sob o n.º 04.002.498/0001-82 que sagrou-se vencedor(a) de parte do objeto da licitação, com o valor global de **R\$ 6.339,84 (seis mil, trezentos e trinta e nove reais e oitenta e quatro centavos)**; **K.S. ARTIGOS ESPORTIVOS - EIRELI**, com endereço na R CAXIAS DO SUL, 185, IVOTI/RS, inscrito(a) no CNPJ sob o n.º 19.444.651/0001-07 que sagrou-se vencedor(a) de parte do objeto da licitação, com o valor global de **R\$ 11.687,50 (onze mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**; **MARIA DE FATIMA ARAUJO SILVA**, com endereço na R DOS COLIBRIS, 33, SAO GONCALO DO AMARANTE/RN, inscrito(a) no CNPJ sob o n.º 11.886.312/0001-60 que sagrou-se vencedor(a) de parte do objeto da licitação, com o valor global de **R\$ 19.936,64 (dezenove mil, novecentos e trinta e seis reais e sessenta e quatro centavos)**; **PLAY FAIR CONFECÇÕES LTDA**, com endereço na R LINO MARTINS AGRA, 107, SAO PAULO/SP, inscrito(a) no CNPJ sob o n.º 02.812.564/0001-54 que sagrou-se vencedor(a) de parte do objeto da licitação, com o valor global de **R\$ 12.371,20 (doze mil, trezentos e setenta e um reais e vinte centavos)**; **VVS COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS EIRELI**, com endereço na R DRAUSIO MARCONDES SOUZA, 61, SAO ROQUE/SP, inscrito(a) no CNPJ sob o n.º 29.250.204/0001-62 que sagrou-se vencedor(a) de parte do objeto da licitação, com o valor global de **R\$ 2.607,30 (dois mil, seiscentos e sete reais e trinta centavos)**; **A. BEZERRA DANTAS**, com endereço na R LAURENTINO BEZERRA, 31, CURRAIS NOVOS/RN, inscrito(a) no CNPJ sob o n.º 03.189.387/0001-64, que sagrou-se vencedor(a) de parte do objeto da licitação, com o valor global de **R\$ 11.280,00 (onze mil, duzentos e oitenta reais)**; O processo encontra-se na sala de Licitação, a vista dos interessados na sede da Prefeitura: Rua José Vieira Mafaldo - 122 - Centro - CEP 59810-000 - Portalegre/RN: (84) 3377-2196 de segunda a sexta, de 07h00min as 12h00min e de 13h00min as 16h00min.

PORTALEGRE/RN, 10 de julho de 2019.

EGLIMAR CARLOS PEREIRA

Pregoeiro

Publicado por:

Railhes Maciel Barboza Lucena
Código Identificador:8133A0CC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DA ABERTURA DAS PROPOSTAS
DE PREÇO DA TOMADA DE PREÇO Nº 006/2019 -
PROCESSO LICITATORIO Nº 000084/19

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA DO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL, PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO A PARALELEPÍPEDOS EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE PORTALEGRE/RN.

O Presidente da CPL da Prefeitura Municipal de Portalegre/RN, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado da abertura das propostas de preço da TOMADA DE PREÇO Nº 006/2019, que após análise em conjunto com o setor de engenharia, foi obtido o seguinte resultado de classificação:

PROPOSTAS DESCLASSIFICADAS:

As licitantes citadas abaixo, tiveram suas propostas desclassificadas pelos seguintes motivos expostos abaixo:

A licitante **GALDINO EMPREENDIMENTOS EIRELI - EPP**, inscrito(a) no CNPJ sob o n.º 18.735.376/0001-00, com endereço na Av. Dr. Luiz Carlos, nº 760, Sala 01 - Quinta do Farol - Assú/RN, apresentou Proposta para esta licitação no valor global de: 433.954,19(quatrocentos e trinta e três mil e novecentos e cinquenta e quatro reais e dezenove centavos), porém foi verificado que sua proposta não está assinada pelo responsável.

A licitante **A&T CONSTRUÇÕES COMERCIO E SERVIÇOS LTDA EPP**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n.º 08.641.972/0001-77, com sede a RUA JULIETA DANTAS, Nº

191-A - CENTRO, LUCRECIA/RN, apresentou proposta para esta licitação no valor global de: 472.367,92(quatrocentos e setenta e dois mil e trezentos e sessenta e sete reais e noventa e dois centavos), porém não identificamos o prazo de execução da obra em sua Carta Proposta, bem como o Cronograma Físico Financeiro.

PROPOSTAS CLASSIFICADAS:

As licitantes citadas abaixo, tiveram suas propostas classificadas por estarem de acordo com as exigências do Edital:

1º LUGAR: S & L EMPREENDIMENTOS EIRELI, inscrito(a) no CNPJ sob o n.º 17.624.502/0001-96, com endereço na RUA LAURO LINHARES, nº 32, ESTAÇÃO - RAFAEL PATU/RN, que ficou em **PRIMEIRO LUGAR**, com o valor global de: 392.076,11(trezentos e noventa e dois mil e setenta e seis reais e onze centavos);

2º LUGAR: HERTZ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - EPP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n.º 14.605.825/0001-44, com sede a AV. IDEPENDÊNCIA, Nº 1705-SALA 12 - CENTRO, PAU DOS FERROS/RN, que ficou em **SEGUNDO LUGAR**, com o valor global de: 425.229,00(quatrocentos e vinte e cinco mil e duzentos e vinte e nove reais);

3º LUGAR: ARCO EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, inscrito(a) no CNPJ sob o n.º 16.917.533/0001-72, com endereço na Rua João Nogueira, nº 196, Nossa Senhora da Conceição - Apodi/RN, que ficou em **TERCEIRO LUGAR**, com o valor global de: 455.050,40(quatrocentos e cinquenta e cinco mil e cinquenta reais e quarenta centavos);

4º LUGAR: SOARES CONSTRUÇÕES & CONSULTORIA LTDA-EPP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n.º 13.518.835/0001-80, com sede a TREZE DE MAIO, Nº15 - CENTRO, LUCRÉCIA/RN, que ficou em **QUARTO LUGAR**, com o valor global de: 467.645,52(quatrocentos e sessenta e sete mil e seiscentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos);

5º LUGAR: CONSTRUART CONSTRUÇÃO PAVIMENTAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI - EPP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n.º 35.286.707/0001-90, com sede a RUA ANTONIO LEITE, 219 - CENTRO, LUCRÉCIA/RN, que ficou em **QUINTO LUGAR**, com o valor global de: 472.291,10(quatrocentos e setenta e dois mil e duzentos e noventa e um reais e dez centavos);

Fica aberto o prazo Recursal de 05 (cinco) dias úteis previsto em lei, iniciando-se no dia útil seguinte à publicação deste aviso. Interposto(s), o(s) recurso(s) será(ão) comunicado(s) aos demais licitantes, que poderão impugná-lo(s) no prazo de 05 (cinco) dias úteis que se inicia após o encerramento do prazo Recursal.

Decorridos os prazos e proferida a decisão sobre o(s) Recurso(s) interposto(s), se houver, a Comissão encaminhará o processo ao Ordenador da Despesa, que proferirá sua decisão.

O processo encontra-se na sala de Licitação a vista dos interessados na sede da Prefeitura: Rua José Vieira Mafaldo, 122 - Centro - CEP 59810-000 - Portalegre/RN: (84) 3377-2196/2241 de segunda a sexta, de 07h00min as 12h00min e de 13h00min as 16h00min.

Portalegre/RN, 11 de julho de 2019.

EGLIMAR CARLOS PEREIRA

Presidente da CPL

Publicado por:

Railhes Maciel Barboza Lucena
Código Identificador:F034B38E

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
PORTARIA Nº 191/2019- SEMSAB

CONCESSÃO DE DIÁRIA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder ao servidor, **Alison José Alves da Silva** CPF nº **080.830.484-45**, matrícula nº 521, ocupante do cargo de **Motorista, 1º (uma)** diária(s), ao preço unitário de **R\$ 120,00 (cento e vinte reais)** perfazendo a quantia de **R\$ 120,00 (cento e vinte reais)**, para custear despesas com ALIMENTAÇÃO na cidade de **Natal R/N** no (s) dia (s) 10 e 11 do **07**, do corrente ano, objetivando **transportar como motorista, José Rocha da Fonseca Neto, para submeter-se a exames especializados na Clínica CTO, na cidade de Natal R/N.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em Vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, cumpra-se.

Portalegre/RN, **10 de julho de 2019.**

ALINE CRISTINA ALBUQUERQUE PINTO

Secretária Municipal de Saúde e Saneamento

Publicado por:

Railhes Maciel Barboza Lucena
Código Identificador:F798D965

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE PORTARIA Nº 192 /2019- SEMSAB

CONCESSÃO DE DIÁRIA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder ao servidor **Darimar Anastácio Silvério**, RG nº **1.677.556 – SSP/RN**, matrícula nº **060**, lotado na **Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento**, ocupante do cargo de **Motorista, 0,5 (meia)** diária(s), ao preço unitário de **R\$ 60,00 (sessenta reais)** perfazendo a quantia de **R\$ 30,00 (trinta reais)**, para custear despesas com ALIMENTAÇÃO na cidade de **Mossoró/RN**, no dia 10 do **07**, do corrente ano, objetivando **transportar como motorista a paciente, Maria paz Nobre, para submeter-se ao procedimento de quimioterapia no Liga Mossoroense de Estudos e Combate ao Câncer**, conforme documentação anexa.

Art. 2º - Esta Portaria entra em Vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, cumpra-se.

Portalegre/RN, **10 de julho de 2019**

ALINE CRISTINA ALBUQUERQUE PINTO

Secretária Municipal de Saúde e Saneamento

Publicado por:

Railhes Maciel Barboza Lucena
Código Identificador:788970C0

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE EXTRATO DE CONTRATO Nº 2019.006.028.001. - REFERENTE A(O) DISPENSA Nº 026/2019 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000086/19

Partes: A Prefeitura Municipal de Portalegre/RN, através do Fundo Municipal de Saúde do MUNICÍPIO DE PORTALEGRE, RN, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.283.265/0001-60, localizado(a) a Rua Antonio De Freitas, 20, Sala, Centro, Portalegre, RN, CEP 59810-000, neste ato representado(a) por sua Ordenadora de Despesas, a Sra. **Aline Cristina Albuquerque**

Pinto, apenas denominado de CONTRATANTE, e de outro lado a Pessoa Jurídica: **ANGIOPED LTDA**, com endereço na R PEDRO VELHO, 320, MOSSORO/RN, inscrito(a) no CNPJ sob o n.º 09.445.272/0001-70, doravante denominado CONTRATADO(A). Objeto: **DESPESAS NECESSÁRIAS A REALIZAÇÃO DE VACINAS INJETÁVEIS (DEPOT) PARA OS MENORES DIOGO GABRIEL PEREIRA AMBOS RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE PORTALEGRE-RN.** Valor total: R\$ 3.840,00 (três mil e oitocentos e quarenta reais). Vigência: O Presente contrato terá vigência a partir de 28 de junho de 2019, data de sua assinatura, e se encerrará em 31 de dezembro de 2019, ou enquanto decorrer a prestação dos serviços dentro da vigência do mesmo. Signatários: **Aline Cristina Albuquerque Pinto** e **WAGNERLANGE FERNANDES DAMIÃO.**

PORTALEGRE/RN, 11 de julho de 2019.

ALINE CRISTINA ALBUQUERQUE PINTO

Ordenado(a) de Despesas

Publicado por:

Railhes Maciel Barboza Lucena
Código Identificador:2B0D8BC0

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE EXTRATO DE CONTRATO Nº 2019.006.028.002. - REFERENTE A(O) DISPENSA Nº 026/2019 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000086/19

Partes: A Prefeitura Municipal de Portalegre/RN, através do Fundo Municipal de Saúde do MUNICÍPIO DE PORTALEGRE, RN, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.283.265/0001-60, localizado(a) a Rua Antonio De Freitas, 20, Sala, Centro, Portalegre, RN, CEP 59810-000, neste ato representado(a) por sua Ordenadora de Despesas, a Sra. **Aline Cristina Albuquerque Pinto**, apenas denominado de CONTRATANTE, e de outro lado a Pessoa Jurídica: **ANGIOPED LTDA**, com endereço na R PEDRO VELHO, 320, MOSSORO/RN, inscrito(a) no CNPJ sob o n.º 09.445.272/0001-70, doravante denominado CONTRATADO(A). Objeto: **DESPESAS NECESSÁRIAS A REALIZAÇÃO DE VACINAS INJETÁVEIS (DEPOT) PARA OS MENOR LUIZ ANTÔNIO RÊGO ROCHA JUNIOR AMBOS RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE PORTALEGRE-RN.** Valor total: R\$ 3.840,00 (três mil e oitocentos e quarenta reais). Vigência: O Presente contrato terá vigência a partir de 28 de junho de 2019, data de sua assinatura, e se encerrará em 31 de dezembro de 2019, ou enquanto decorrer a prestação dos serviços dentro da vigência do mesmo. Signatários: **Aline Cristina Albuquerque Pinto** e **WAGNERLANGE FERNANDES DAMIÃO.**

PORTALEGRE/RN, 11 de julho de 2019.

ALINE CRISTINA ALBUQUERQUE PINTO

Ordenado(a) de Despesas

Publicado por:

Railhes Maciel Barboza Lucena
Código Identificador:787E2C46

GABINETE DO PREFEITO AVISO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2019 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000065/19

Objeto: **REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO, PARA MANUTENÇÃO DAS NECESSIDADES DO DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE E DO LAZER DO MUNICÍPIO.** A Prefeitura Municipal de Portalegre/RN, torna público para conhecimento dos interessados a Homologação da licitação acima descrita, as Empresas Vencedoras:

BELLSUB COMERCIO DE MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA, com endereço na AV ANCHIETA, 1235, SAO JOSE DOS CAMPOS/SP, inscrito(a) no CNPJ sob o n.º 04.002.498/0001-82 que sagrou-se vencedor(a) de parte do objeto da licitação, com o valor global de **R\$ 6.339,84 (seis mil, trezentos e trinta e nove reais e oitenta e quatro centavos);**

K.S. ARTIGOS ESPORTIVOS - EIRELI, com endereço na R CAXIAS DO SUL, 185, IVOTI/RS, inscrito(a) no CNPJ sob o n.º 19.444.651/0001-07 que sagrou-se vencedor(a) de parte do objeto da licitação, com o valor global de **R\$ 11.687,50 (onze mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**;

MARIA DE FATIMA ARAUJO SILVA, com endereço na R DOS COLIBRIS, 33, SAO GONCALO DO AMARANTE/RN, inscrito(a) no CNPJ sob o n.º 11.886.312/0001-60 que sagrou-se vencedor(a) de parte do objeto da licitação, com o valor global de **R\$ 19.936,64 (dezenove mil, novecentos e trinta e seis reais e sessenta e quatro centavos)**;

PLAY FAIR CONFECÇOES LTDA, com endereço na R LINO MARTINS AGRA, 107, SAO PAULO/SP, inscrito(a) no CNPJ sob o n.º 02.812.564/0001-54 que sagrou-se vencedor(a) de parte do objeto da licitação, com o valor global de **R\$ 12.371,20 (doze mil, trezentos e setenta e um reais e vinte centavos)**;

VVS COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS EIRELI, com endereço na R DRAUSIO MARCONDES SOUZA, 61, SAO ROQUE/SP, inscrito(a) no CNPJ sob o n.º 29.250.204/0001-62 que sagrou-se vencedor(a) de parte do objeto da licitação, com o valor global de **R\$ 2.607,30 (dois mil, seiscentos e sete reais e trinta centavos)**;

A. BEZERRA DANTAS, com endereço na R LAURENTINO BEZERRA, 31, CURRAIS NOVOS/RN, inscrito(a) no CNPJ sob o n.º 03.189.387/0001-64, que sagrou-se vencedor(a) de parte do objeto da licitação, com o valor global de **R\$ 11.280,00 (onze mil, duzentos e oitenta reais)**. Homologo a presente Licitação na forma da Lei nº 8.666/93. O processo encontra-se na sala de Licitação a vista dos interessados na sede da Prefeitura: Rua José Vieira mafaldo, 122 – Centro – CEP 59810-000 – Portalegre/RN: (84) 3377-2196 de segunda a sexta, de 07h00min as 12h00min e de 13h00min as 16h00min.

PORTALEGRE/RN, 11 de julho de 2019.

MANOEL DE FREITAS NETO

Ordenado(a) de Despesas

Publicado por:

Railhes Maciel Barboza Lucena
Código Identificador:1F9FC591

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2019.007.009.001 – TOMADA DE PREÇO Nº 007/2019 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000090/19

Partes: A **PREFEITURA MUNICIPAL de Portalegre RN**, inscrito(a) no CNPJ sob o n.º **08.358.053/0001-90**, com sede na Rua José Vieira Mafaldo, nº 122, Portalegre, CEP: 59810-000, Portalegre-RN, representado neste ato pelo Sr. Prefeito, Manoel de Freitas Neto, apenas denominado(a) **CONTRATANTE**, e de outro lado **HERTZ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - EPP**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n.º 14.605.825/0001-44, com sede a AV. IDEPENDÊNCIA, Nº 1705- SALA 12 – CENTRO, PAU DOS FERROS/RN, apenas denominado **CONTRATADO**. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS DO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL, PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DESTINADAS A MANUTENÇÕES NO EDIFÍCIO SEDE DO CENTRO ADMINISTRATIVO, SITUADO NA RUA JOSÉ VIEIRA MAFALDO, 122, CENTRO, PORTALEGRE/RN, CONFORME PROJETO BÁSICO ANEXO E PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS ANEXAS A ESTE EDITAL. Valor Global: R\$ 38.394,16 (trinta e oito mil e trezentos e noventa e quatro reais e dezesseis centavos)**. Vigência: O Presente contrato terá vigência 12(doze) meses. Signatários: **Manoel de Freitas Neto e Hercilio Junior Ferreira Barros**.

PORTALEGRE/RN, 10 de julho de 2019.

MANOEL DE FREITAS NETO

Ordenadora de Despesas

Publicado por:

Railhes Maciel Barboza Lucena
Código Identificador:3802DFE8

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PORTALEGRE/RN PORTARIA Nº 005/2016 - CONCESSÃO DE APOSENTADORIA - MARIA CÉLIA SOARES DE OLIVEIRA*

PORTARIA n.º 005, de 04 de abril de 2016*

Dispõe sobre a concessão de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição à servidora e dá outras providências pertinentes.

O Sr. DANIEL ALVES DIAS, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Portalegre – IPREV, consoante Portaria de Nomeação n.º 017/2016 GP/PMP, no uso de suas atribuições legais encartadas no artigo 3º, da Lei Ordinária Municipal n.º 344, de 04 de janeiro de 2016 e,

CONSIDERANDO o protocolo administrativo junto a esta autarquia previdenciária, requerendo **Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição** pela Servidora Pública Municipal, **MARIA CÉLIA SOARES DE OLIVEIRA**, admitida no Serviço Público em 1º de fevereiro de 1986, exercendo as atribuições do cargo de **Professora N3 – Referência G**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Desporto, inscrito na matrícula n.º 299-1, na carga horária de 30 (trinta) horas semanais;

CONSIDERANDO que a requerente preencherá os requisitos legais para obtenção do benefício pleiteado, estatuidos na Constituição Federal de 1988, e especificamente no âmbito municipal em seu artigo 36 combinado com o artigo 38, da Lei Ordinária Municipal n.º 280, de 30 de setembro de 2013 – Lei Geral da Previdência Municipal (LGPM); consoante corrobora Carteira de Trabalho e Previdência Social, Ficha Funcional, Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, Ficha Financeira;

CONSIDERANDO que a emissão de Parecer da Assessoria Jurídica do IPREV - PORTALEGRE pugna pelo deferimento do pleito;

RESOLVE:

Art. 1º – CONCEDER a **MARIA CÉLIA SOARES DE OLIVEIRA**, brasileira, Servidora Pública Municipal, matriculado sob o n.º 299-1, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Desporto, no cargo de **Professora N3 – Referência G**, portadora da carteira de Identidade n.º. 970.217 SSP/RN e CPF/MF n.º. 009.459.704-98, **APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, cadastrado sob o número 101.101.036-03, consoante disciplina do artigo 36 c/c artigo 38 da Lei Ordinária Municipal n.º 280, de 30 de setembro de 2013 – LGPM, fixando-se os rendimentos da aposentadoria conforme preceituado no artigo 6º da Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003, como sendo a forma mais vantajosa, aposentando-se com proventos integrais e com paridade, que corresponderão a título de provento básico, a remuneração básica da servidora no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, reajustado anualmente, adicionando ao provento básico, em rubricas próprias, o valor das verbas incorporadas, ou seja, o valor correspondente a seis quinquênios e ainda, uma gratificação de título correspondente a 15% (quinze por cento), conforme disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreira e Remunerações do Magistério Público Municipal de Portalegre/RN e artigo 72-A da Lei Ordinária Municipal n.º 280, de 30 de setembro de 2013, incluso pela Lei Ordinária Municipal n.º 322, de 19 de maio de 2015, ambos calculados sobre o provento básico.

Art. 2 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as contrárias.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

DANIEL ALVES DIAS

Presidente do IPREV - PORTALEGRE

Portaria de Nomeação n.º 017/2016 GP/PMP

*Portaria Republicada por determinação judicial, concessão de tutela no processo nº 0100065-79.2018.8.20.0150 que tramita na vara única da comarca de Portalegre/RN, alteração de Nível de 2 para 3.

Publicado por:
Daniel Alves Dias
Código Identificador:D19D5E3F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PUREZA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIA NR. 066/2019

Praça Cinco de Abril, nº 180 – Centro – CEP 59582-000
C.N.P.J nº 08.290.223/0001-42

PORTARIA Nº 066/2019 Pureza/RN, 09 de julho de 2019

Concede diária a servidora que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal do Município de Pureza/RN, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Artigo 1º do Decreto Executivo Nº 01/2013, de 04/01/2013,

Resolve:

1 - Conceder a Sra. Rayssa Maryanne da Silva Nascimento, Nutricionista do NASF, 01 (uma) diária sem pernoite, ao preço de R\$ 75,00 (Setenta e cinco reais), para custeio de despesas com transporte e alimentação, durante sua permanência na Cidade de Natal/RN, para participar do “**Fórum de Alimentação e Nutrição no SUS**” a ser realizado nos dias 10 e 11/07/2019, no Auditório Central do Centro Universitário do Rio Grande do Norte (UNI/RN).

2 – Determinar a Tesouraria Municipal, a verificação de disponibilidade orçamentária e financeira, para que seja efetuado o pagamento dos valores autorizados.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

JOÃO DA FONSECA MOURA NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Kayrim Medeiros da Silva
Código Identificador:E2AF0737

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIA NR. 067/2019

Praça Cinco de Abril, nº 180 – Centro – CEP 59582-000
C.N.P.J nº 08.290.223/0001-42

PORTARIA Nº 067/2019 Pureza/RN, 11 de julho de 2019

Concede diária a servidora que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal do Município de Pureza/RN, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Artigo 1º do Decreto Executivo Nº 01/2013, de 04/01/2013,

Resolve:

1 - Conceder a Sra. Thayze Vicente da Silva, Técnica de Enfermagem, 01 (uma) diária sem pernoite, ao preço de R\$ 75,00 (Setenta e cinco reais), para custeio de despesas com transporte e alimentação, durante sua permanência na Cidade de João Câmara/RN, para participar de “**Estágio do Curso de Especialização Técnica de Nível Médio em Enfermagem em Linhas do Cuidado em Urgência e Emergência**” no dia 12/07/2019.

2 – Determinar a Tesouraria Municipal, a verificação de disponibilidade orçamentária e financeira, para que seja efetuado o pagamento dos valores autorizados.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

JOÃO DA FONSECA MOURA NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Kayrim Medeiros da Silva
Código Identificador:121754D5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIA NR. 068/2019

Praça Cinco de Abril, nº 180 – Centro – CEP 59582-000
C.N.P.J nº 08.290.223/0001-42

PORTARIA Nº 068/2019 Pureza/RN, 11 de julho de 2019

Concede diária a servidora que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal do Município de Pureza/RN, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Artigo 1º do Decreto Executivo Nº 01/2013, de 04/01/2013,

Resolve:

1 - Conceder a Sra. Lídia Maria Rejo dos Santos, Fiscal de Vigilância Sanitária, 05 (cinco) diárias sem pernoite, ao preço unitário de R\$ 75,00 (Setenta e cinco reais), totalizando a importância de R\$ 375,00 (Trezentos e setenta e cinco reais), para custeio de despesas com transporte e alimentação, durante sua permanência na Cidade de Natal/RN, para participar de “**Capacitação para identificação dos vetores da Dengue**”, a ser realizado no Instituto de Medicina Tropical, localizado na UFRN, no período de 15 à 19/07/2019.

2 – Determinar a Tesouraria Municipal, a verificação de disponibilidade orçamentária e financeira, para que seja efetuado o pagamento dos valores autorizados.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

JOÃO DA FONSECA MOURA NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Kayrim Medeiros da Silva
Código Identificador:81D8E6D9

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 037/2019

PORTARIA Nº 037/2019 Riacho da Cruz – RN, 24 de Maio de 2019.

A PREFEITA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições Constitucionais e das que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear os Membros que compõem o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – CACS/FUNDEB, para o Período de 24 de Maio de 2019 a 24 de Maio de 2021.

Artigo 2º - O referido Conselho é composto pelos seguintes membros:

1 – Representantes do Poder Executivo:
Francisca Ercília Guedes Rego Santos (titular)
Antonio Jaldesmar da Costa (suplente)

2 – Representantes do Poder Executivo – Secretaria Municipal de Educação.

Paulo Cesar de Amorim Alencar (titular)
Francisco Giordano de Paiva Freitas (suplente)

3 – Representante dos Professores da Educação Básica Pública:
Alterly Mikael Monte Rezende (titular) – Presidente do Conselho
Maria Lucivania de Oliveira Chagas Freitas (suplente)

4 - Representante dos Diretores das Escolas Básicas Públicas:
Maria Perpétua Simplício (titular)
Antonio Clézio Fernandes Filgueira (suplente)

5 – Representantes dos Servidores Técnicos Administrativos da Educação Básica das Escolas Públicas Municipais:
Celineide de Freitas Alexandre Cavalcante (titular) – Secretária do Conselho
Maria Lucineide Chaves Lima (suplente)

6 - Representantes dos Pais de Alunos da Educação Básica Pública:
Elza Maria Fernandes Filgueira de Freitas (titular)
Sebastiana Maria da Conceição Neta Rocha (suplente)
Damião Galú da Silva (titular) – Vice-Presidente do Conselho
Sara Rízia Câmara e Silva (suplente)

7 - Representantes dos Estudantes da Educação Básica Pública:
Valéria Kaiany Marques Araújo (titular)
Alexandre Messias de Lucena Costa (suplente)

8 - Representantes dos Estudantes da Educação Básica Pública indicado pelas entidades secundaristas:
Fabrício de Paiva Rodrigues Pinto (titular)
Hellen Joseane da Silva Soares (suplente)

9 – Representantes do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente:
Ana Monica de Oliveira Vieira (titular)
Maria da Conceição Paiva (suplente)

10 – Representantes do Conselho Municipal de Educação:
Alixandrina Rodrigues da Fonseca Neta Souza (titular)
Tamara Miranda de Moura (suplente)

Artigo 3º - O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos.

Artigo 4º - As funções dos Membros do Conselho serão exercidas gratuitamente.

Artigo 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE - CUMpra – SE

Gabinete da Prefeita Municipal de Riacho da Cruz-RN, em 24 de Maio de 2019.

MARIA BERNADETE NUNES RÊGO GOMES

Prefeita Municipal

Publicado por:

Ciena Maria Paiva Diogenes Rego
Código Identificador: AFB5CA18

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 0103/2019

PORTARIA Nº. 0103/2019

Dispõe sobre a nomeação do Conselho de Fiscalização do Convênio Realizado com a Secretaria de Segurança do Estado do Rio Grande do Norte, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA/RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os nomes abaixo para compor o Conselho de Fiscalização do Convênio realizado com a Secretaria de Segurança do Estado do Rio Grande do Norte e o Município de Riacho de Santana/RN, sendo eles:

- Presidente: **FRANCISCO LUCÉLIO PEREIRA;**
- Membro Unidade Operacional: **JOSÉ LEONARDO CAJÉ VILACER;**
- Membro Legislativo: **FRANCISCO YGO GLEDSON DA COSTA.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Cumpra-se e Arquive-se.

Riacho de Santana/RN, 05 de junho de 2019.

JESSÉ NILDO DANTAS DE FREITAS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Aécio Bento de Souza

Código Identificador: 12D3EEDA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0125/2019

Portaria nº 0125/2019 Riacho de Santana/RN, 11 de julho de 2019.

Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho do FUNDEB e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO: A necessidade de renovação dos membros do Conselho do FUNDEB.

R E S O L V E:

Art. 1º. – Nomear pelo mandato de 02 (dois) anos, para o Conselho do FUNDEB, os(as) Senhores(as):

- Representantes do Conselho Tutelar:

Daniel Victor da Silva – T

CPF: 095.338.324-52

Luiz Antônio Nunes do Nascimento Costa – S

CPF: 070.043.784-38

- Representantes do Conselho Municipal de Educação:

Maria Irani de Oliveira – T

CPF: 024.613.844-01

Francisco das Chagas Junior – S

CPF: 071.611.694-45

- Representantes do Poder Executivo Municipal:

Carlos Aragonês de Oliveira Felix – T

CPF: 047.739.334-96

Rosineia Maria do Nascimento Santos – S

CPF: 028.029.594-41

- Representantes da Secretaria de Educação:

Antonia Eliana Fernandes – T

CPF: 009.589.294-08

Maria Gizélia Costa – S

CPF: 970.465.234-87

- Representantes dos Estudantes da Educação Básica Pública

Francisco Adrian Fernandes Gama – T

CPF: 513.778.278-52

Carlos Vitor Ferreira Gomes – S

CPF: 164.918.304-62

- Representantes dos Estudantes da Educação Básica Pública Secundarista

Roberta Juliany Soares de Oliveira – T

CPF: 122.851.774-61

Carlos Eduardo Alves de Lima – S

CPF: 706.710.844-81

- Representantes dos Servidores técnicos administrativos:

Magna Gizelda Fernandes – T

CPF: 034.090.444-50

Maria Cleilma da Costa Soares – S

CPF: 047.078.964-64

- Representantes dos Diretores:

Maria de Jesus Alves – T

CPF: 761.582.684-53

Francisca Ivanilde da Costa Fernandes – S

CPF: 026.998.064-47

- Representantes de Professores da Educação Pública:

Jane Mayre Gabriel Moises da Silva – T

CPF: 020.653.004-85

Maria Lucileide Costa – S

CPF: 779.564.274-87

- Representantes de Pais de alunos da Educação Básica Pública:

Maria Gizélia de Souza – T

CPF: 943.198.714-72

Kelly Cristina Alves de Souza – S

CPF: 070.201.904-64

Clenilda Ana da Consolação Silva – T

CPF: 053.067.774-14

Lindiecia Maria da Silva – S

CPF: 039.506.164-46

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação revogadas às disposições ao contrário.

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE,

ARQUIVE-SE.

Riacho de Santana / RN, 11 de julho de 2019 .

JESSÉ NILDO DANTAS DE FREITAS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Aécio Bento de Souza

Código Identificador:46D36A2E

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO FOGO**

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
LISTA PRELIMINAR DO RESULTADO DA PROVA DE
CONHECIMENTOS ESPECIFICOS**

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADO DO CONSELHO
TUTELAR
LISTA PRELIMINAR DO RESULTADO DA PROVA DE
CONHECIMENTOS ESPECIFICOS**

A Comissão Especial Eleitoral do Processo de Eleição do Conselho Tutelar de Rio do Fogo/RN, no uso de suas atribuições que lhe confere a Resolução 01/2019, e considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 01/2005 e suas alterações, torna público a LISTA PRELIMINAR DO RESULTADO DA PROVA DE CONHECIMENTOS ESPECIFICOS à membro do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente para o quadriênio 2020 – 2024.

CANDIDATO	ACERTOS	NOTA
ALÉCIA DE BRITO FERREIRA	12	6,0
ANA PATRICIA DOS SANTOS DE MIRANDA	10	5,0

ANDRA MARYANO NERY CIRIACO	13	6,5
ANDREA SILVA	12	6,0
ANDREIA BATISTA GOMES	13	6,5
DALIANA MOREIRA DE OLIVEIRA	13	6,5
DEISE SOARES BATISTA	AUSENTE	00
EMANOEL LIMA ALVES	13	6,5
ERICA GOMES DOS ANJOS	05	2,5
FABIANA CHACON DA SILVA	17	8,5
HERICA JULIANA FELIX DOS SANTOS	12	6,0
ISABEL CRISTINA ALVES DA SILVA LOPES	08	4,0
ISABEL CRISTINA DOS SANTOS FERREIRA	12	6,0
ITAMAR PEREIRA DA CRUZ	10	5,0
IVANIZE DOS SANTOS	AUSENTE	00
JECIA ALVES QUERINO	07	3,5
JECICLEIDE ALVES BEZERRA	09	4,5
JOSILENE DE FREITAS MIGUEL	11	5,5
KLEJAK VIEIRA DE LUCENA	08	4,0
LARIANE LINO DA SILVA	10	5,0
LARISSA DA COSTA REGIS	10	5,0
LENIRA SERAFIM DOS SANTOS DA CRUZ	08	4,0
LUZIMARIA MATEUS SOARES	09	4,5
MARIA IRLENE RODRIGUES	07	3,5
MILENA JOVINA RODRIGUES DA SILVA	06	3,0
NILCELIA ANDRADE DE OLIVEIRA	08	4,0
PEDRO RICARDO DE SOUZA PEREIRA	10	5,0
RANNERSON NONATO DA SILVA	AUSENTE	00
RENATA SILVA DE SOUZA	11	5,5
SCARLET ALVES DA CUNHA	11	5,5
VALERIA LUCAS URBANO	AUSENTE	00
VALERIA MONTEIRO DE OLIVEIRA	AUSENTE	00
YTALLA THAYNNA DO NASCIMENTO SILVA	11	5,5

O Ministério Público ou qualquer candidato poderá entrar com recurso junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no período de 11 de julho à 15 de julho do corrente ano, preferencialmente com provas que instruem o ato.

Os recursos deverão ser apresentadas por escrito e protocolados no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, situada na Rua Júlio Lopes, 229, Praça dos Pescadores, Centro, Rio do Fogo/RN, no horário das 09h às 14h.

RIO DO FOGO/RN, 09 DE JULHO DE 2019

LAÉRCIA BRENDA DE OLIVEIRA RÉGIS

Presidente do CMDCA e CEE de Rio do Fogo

Publicado por:

Edvar da Camara França

Código Identificador:A3082EBB

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 150/2019 – GP**

Portaria nº 150/2019 – GP

Nomear o Coordenador do CRAS de Rio do Fogo/RN e dá outras providencias.

O Prefeito Municipal de Rio do Fogo, Estado do Rio Grande do Norte, o Senhor Laerte Ney de Paiva Fagundes, no uso das atribuições que lhes são conferidas em Lei;

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear o Senhor **Wilson Caetano Costa de Souza**, inscrito no Ministério da Fazenda sob o Nº 701.107.754-57 e Registro Geral sob o Nº 002882191 SSP/RN, para exercer o Cargo de **Coordenador do CRAS de Rio do Fogo/RN**, deste município.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Rio do Fogo/RN, 05 de julho de 2019.

LAERTE NEY DE PAIVA FAGUNDES

Prefeito Municipal

Publicado por:
Edvar da Camara França
Código Identificador:5E8F8A51

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº. 484/2019 – GAB

O Prefeito Municipal de Santa Cruz/RN, no uso das suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 55, incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E :

Art. 1º - Conceder **meia diária, no valor de R\$ 40,00 (quarenta reais)** ao Sr. **SERGIANO SILVANO PEREIRA, CPF: 032.329.684-06**, motorista, vinculado à Secretária Municipal de Transportes e Obras Públicas, para cobrir suas despesas durante o dia **13 do corrente mês e ano**, o qual conduzirá estudantes à cidade de Natal/RN, para participarem de aula de campo, conforme solicitação nº 327.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Cruz/RN, 11 de julho de 2019.

PAULO CÉSAR DE ARAÚJO
Chefe de Gabinete Civil

Publicado por:
Arivaldo Silva dos Santos
Código Identificador:67ED73EA

GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº. 485/2019 – GAB

O Prefeito Municipal de Santa Cruz/RN, no uso das suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 55, incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E :

Art. 1º - Conceder **meia diária, no valor de R\$ 40,00 (quarenta reais)** ao Sr. **CEZÁRIO PEDRO DANTAS, CPF: 673.375.114-34**, motorista, vinculado à Secretária Municipal de Transportes e Obras Públicas, para cobrir suas despesas durante o dia **13 do corrente mês e ano**, o qual conduzirá estudantes à cidade de Natal/RN, para participarem de aula de campo, conforme solicitação nº 328.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Cruz/RN, 11 de julho de 2019.

PAULO CÉSAR DE ARAÚJO
Chefe de Gabinete Civil

Publicado por:
Arivaldo Silva dos Santos
Código Identificador:530BAD22

GABINETE CIVIL
EXTRATO DO TERMO RATIFICAÇÃO REFERENTE A
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 172/2019

O Prefeito Constitucional do Município de SANTA CRUZ/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e ainda, ancorada na norma inscrita no Art. 26, “caput”, da

Lei Regente, considerando o incomensurável interesse público; considerando também, as conclusões formalmente motivadas no Parecer Jurídico, HOMOLOGA e RATIFICA o ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, junto a **TINUS INFORMÁTICA LTDA** com o fim de Contratação de empresa especializada para locação de sistema integrado de administração tributária, em plataforma totalmente web, com suporte técnico e manutenção, incluindo a implantação, a migração de dados, a customização, a parametrização e o treinamento para a administração tributária da Secretaria de Finanças, do município de Santa Cruz / RN, no valor global de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), ancorado no Art. 24, IV, da lei Federal nº 8.666/93.

Santa Cruz/RN, 06 de maio de 2019.

IVANILDO FERREIRA LIMA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Antonio de Pontes
Código Identificador:D81464C1

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1006/2019

Portaria de diária nº 1006/2019

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providencias

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1 Conceder ½ (meia) diária a Sra. **MÔNICA MARIA DAMASCENO** servidora deste município, ocupante do cargo de **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**. Valor unitário da diária R\$ 100,00 (cem reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 50,00 (cinquenta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Caicó/RN. Com o objetivo de participar de uma Reunião Ordinária da CIR, a ser realizado no Auditório da IV URSAP, no dia 11 de julho de 2019.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 10 de julho de 2019.

JOSE EDVALDO GUIMARÃES JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Saul Cavalcanti de Macedo
Código Identificador:BDE7150E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1007/2019

Portaria de diária nº 1007/2019

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providencias

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1 Conceder ½ (meia) diária a Sra. **MÔNICA MARIA DAMASCENO** servidora deste município, ocupante do cargo de **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**. Valor unitário da diária R\$ 100,00 (cem reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 50,00 (cinquenta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada

da cidade de Santana do Matos para a cidade de Caicó/RN. Com o objetivo de participar do Workshop de abertura do Planifica SUS da 4ª Região de Saúde, a ser realizado no (CERES), no dia 15 de julho de 2019.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 11 de julho de 2019.

JOSE EDVALDO GUIMARÃES JÚNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:

Saul Cavalcanti de Macedo

Código Identificador:CA84EE31

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1008/2019**

Portaria de diária nº 1008/2019

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1 Conceder 3 e ½ (meia) diária a Sr. **PABLO MOABE DA SILVA ALMEIDA** servidor deste município, ocupante do cargo de **COORDENADOR DA ATEÇÃO BÁSICA**. Valor unitário da diária R\$ 70,00 (setenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 245,00 (duzentos e quarenta e cinco reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Caicó/RN. Com o objetivo de participar do Workshop de abertura do Planifica SUS da 4ª Região de Saúde, a ser realizado no (CERES), do dia 15 a 18 de julho de 2019.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 11 de julho de 2019.

JOSE EDVALDO GUIMARÃES JÚNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:

Saul Cavalcanti de Macedo

Código Identificador:7BEF451B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO PUBLICADO POR INCORREÇÃO 432/2019**

Rua Manoel Americo de Carvalho, 56, Centro, 59.520-000

Telefone: (084) 3434.2255

CNPJ: 08.110.439/0001-89

e-mail: gabinete@santanadomatos.rn.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 432/2019

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor Jose Edvaldo Guimaraes Junior, Prefeito Municipal de Santana Do Matos-RN, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal 876/2018, e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. 1 § Fica aberto, no corrente exercicio, Credito Adicional Suplementar, a ser consignado nas seguintes dotações orçamentarias.

02.003-SEC. MUN. PLANEJAMENTO, ADMINISTRACAO E FIN		
02.003.04.122.0003.2008.4.4.9.0.51.00.00.00 10010000	OBRAS E INSTALACOES	R\$ 21.000,00
02.003.04.122.0003.2008.3.3.9.0.39.00.00.00 10010000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$ 21.000,00
Sub-Total:		R\$ 42.000,00
02.006-SEC MUN DE OBRAS, SERVICOS URBANOS E TRANSP		
02.006.15.452.0007.2028.3.3.9.0.30.00.00.00 10010000	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 50.000,00
Sub-Total:		R\$ 50.000,00
03.001-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
03.001.10.301.0009.2259.3.3.9.0.30.00.00.00 12140000	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 50.000,00
Sub-Total:		R\$ 50.000,00
Total Parcial Suplementado:		R\$ 142.000,00

Art. 2º Constitui Fonte de Recursos para fazer face ao credito que trata o artigo anterior, as anulacoes em igual valor nas seguintes Dotacoes Orcamentarias, conforme dispoe a Lei Federal nº 4.320 de 17 de Marco de 1964, no seu Artigo 43 §1º, inciso III.

02.003-SEC. MUN. PLANEJAMENTO, ADMINISTRACAO E FIN		
02.003.04.126.0007.2276.3.3.9.0.30.00.00.00 10010000	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 10.000,00
02.003.04.122.0003.1064.4.4.9.0.52.00.00.00 15200000	EQUIPAMENTOS MATERIAL PERMANENTE	R\$ 8.000,00
02.003.04.123.0056.2196.3.3.9.0.39.00.00.00 10010000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$ 5.000,00
02.003.04.123.0056.2198.3.3.9.0.36.00.00.00 10010000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	R\$ 3.000,00
02.003.04.123.0056.2198.3.3.9.0.39.00.00.00 10010000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$ 3.000,00
02.003.04.126.0007.2276.3.3.9.0.39.00.00.00 10010000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$ 8.000,00
02.003.04.126.0007.2276.4.4.9.0.52.00.00.00 15200000	EQUIPAMENTOS MATERIAL PERMANENTE	R\$ 5.000,00
Sub-Total:		R\$ 42.000,00
02.006-SEC MUN DE OBRAS, SERVICOS URBANOS E TRANSP		
02.006.15.452.0007.2028.3.1.9.0.04.00.00.00 10010000	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	R\$ 50.000,00
Sub-Total:		R\$ 50.000,00
03.001-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
03.001.10.302.0009.2263.3.3.9.0.39.00.00.00 12140000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$ 50.000,00
Sub-Total:		R\$ 50.000,00
Total Parcial Reduzido:		R\$ 142.000,00

Art.3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santana Do Matos, 21 de Maio de 2019.

JOSÉ EDVALDO GUIMARÃES JUNIOR

Prefeito(a) Municipal

Publicado por:

Jaleide Edilza da Silva

Código Identificador:B7959136

**SETOR DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 060.2019**

Das Partes: Município de Santana do Matos, CNPJ 08.110.439/0001-89 – CONTRATANTE e GARIBALDE RAFAEL DOS SANTOS, CPF: 036.853.174-07, CONTRATADO.

Do Objeto: O **CONTRATANTE**, em conformidade com o inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e com inciso III do art. 2º da Lei Municipal 877/2018, contrata os serviços do **CONTRATADO** para exercer o cargo de **MOTORISTA**, junto a Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Transporte, em substituição do Motorista **ANTONIO ERIVALDO DA SILVA**, matrícula nº 373, que se encontra afastado do serviço para gozo de **Férias** nos termos da Lei Municipal 344/96.

Do Valor Global: **R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais).**

Da Vigência: de **01 á 31 de julho de 2019.**

Da Dotação Orçamentária: 02 – Poder Executivo. Projeto/Atividade: 2028 – Manutenção do Fundo de Obras e Serviços Urbanos. Elemento de despesa: 319004 - Contratação por tempo determinado.

Do Fundamento Legal: inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e Legislação Municipal vigente.

Da assinatura: Em 01 de julho de 2019.

Signatários: JOSÉ EDVALDO GUIMARÃES JÚNIOR (Prefeito Municipal - Contratante) e GARIBALDE RAFAEL DOS SANTOS (Contratado).

Publicado por:
Pedro Nicolau Barbosa Neto
Código Identificador:49190FCF

**SETOR DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 244/ 2019 – GP**

Santana do Matos, 08 de julho de 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS/RN, JOSÉ EDVALDO GUIMARÃES JUNIOR, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o edital de convocação nº 014/2019, que nomeou o aprovado no concurso público, devidamente publicado no Diário Oficial dos Municípios – FEMURN;

CONSIDERANDO o prazo estipulado pelo edital de convocação do concurso publico nº 001/2018, deste município, que estabelece 30 (trinta) dias para o servidor tomar posse após a nomeação.

CONSIDERANDO se a posse não se der no prazo previsto, o ato de nomeação ficará automaticamente sem efeito, conforme o Art. 8 e o Art. 13, da lei do regime jurídico unico e estatuto dos servidores Municipais;

CONSIDERANDO o requerimento de prorrogação de prazo para tomar posse que o servidor apresentou no ato da entrega de sua documentação, e que o nomeado, até a presente data, não compareceu no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Santana do Matos/RN, para tomar posse:

RESOLVE:

Tornar sem efeito, por perda do prazo para posse, nos termos do edital publicado e do o Art. 8 e o Art. 13, da Lei do Regime Juridico unico e Estatuto dos Servidores Municipais, a nomeação do Sr. **RENAN RIBEIRO BARBOSA ALVES**, no cargo de **ENFERMEIRO**.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

JOSÉ EDVALDO GUIMARÃES JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Igor Breno de Medeiros Barros
Código Identificador:6AC1B0E0

**SETOR DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 061.2019**

Das Partes: Município de Santana do Matos, CNPJ 08.110.439/0001-89 – CONTRATANTE e **JURANDIR RODRIGUES PINHEIRO**, CPF 522.898.504-20, CONTRATADO.

Do Objeto: O **CONTRATANTE**, em conformidade com o inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e com inciso III do art. 2º da Lei Municipal 877/2018, contrata os serviços do **CONTRATADO** para exercer o cargo de **COVEIRO**, junto a Secretaria Municipal de

Obras, Serviços Urbanos e Transporte, em substituição do **COVEIRO JOSE LEAO DO NORTE MARTINS**, matrícula nº **374**, que se encontra afastado do serviço para gozo de **Férias** nos termos da Lei Municipal 344/96.

Do Valor Global: **R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais).**

Da Vigência: de **01 á 31 de julho de 2019.**

Da Dotação Orçamentária: 02 – Poder Executivo. 0007 – Construindo Santana. Projeto/Atividade: 2028 – Manutenção do Fundo de Obras e Serviços Urbanos. Elemento de despesa: 319004 - Contratação por tempo determinado.

Do Fundamento Legal: inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e Legislação Municipal vigente.

Da assinatura: Em 01 de julho de 2019.

Signatários: JOSÉ EDVALDO GUIMARÃES JÚNIOR (Prefeito Municipal - Contratante) e **JURANDIR RODRIGUES PINHEIRO** (Contratado).

Publicado por:
Pedro Nicolau Barbosa Neto
Código Identificador:66F619F5

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 0233/2019**

PORTARIA Nº 0233/2019 DE 01 DE JULHO DE 2019

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ/RN**, no uso de suas atribuições constitucionais.

R E S O L V E:

Art. 1º EXONERAR: IRANILDO PEREIRA DE AZEVEDO, do cargo Comissionado de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA** - Símbolo CC-1, do anexo III, de acordo com a Lei Complementar nº. 005/2009 de Reestruturação da Organização Administrativa da Prefeitura Municipal de Santana do Seridó/RN.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

Santana do Seridó (RN), 01 de julho de 2019.

Publique-se e cumpra-se.

HUDSON PEREIRA DE BRITO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliane Cabral da Silva
Código Identificador:9CAE25EF

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 0234/2019**

PORTARIA Nº 0234/2019 DE 01 DE JULHO DE 2019

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ/RN**, no uso de suas atribuições constitucionais.

R E S O L V E:

Art. 1º NOMEAR: IRANILDO PEREIRA DE AZEVEDO, para o cargo Comissionado de **ASSESSOR FINANCEIRO** - Símbolo CC-1, do anexo III, de acordo com a Lei Complementar nº. 005/2009 de Reestruturação da Organização Administrativa da Prefeitura Municipal de Santana do Seridó.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

Santana do Seridó (RN), 01 de julho de 2019.

Publique-se e cumpra-se.

HUDSON PEREIRA DE BRITO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Eliane Cabral da Silva

Código Identificador:BEF8D93E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 0236/2019**

PORTARIA Nº 0235/2019 DE 01 DE JULHO DE 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ/RN, no uso de suas atribuições constitucionais.

R E S O L V E:

Art. 1º NOMEAR: FRANCISCO DE ASSIS MORAIS DE MEDEIROS, para o cargo Comissionado de Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura - Símbolo CC-1, do anexo III, de acordo com a Lei Complementar nº. 005/2009 de Reestruturação da Organização Administrativa da Prefeitura Municipal de Santana do Seridó/RN.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

Santana do Seridó (RN), 01 de julho de 2019.

Publique-se e cumpra-se.

HUDSON PEREIRA DE BRITO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Eliane Cabral da Silva

Código Identificador:ED293BDB

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 0235/2019**

PORTARIA Nº 0235/2019 DE 01 DE JULHO DE 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ/RN, no uso de suas atribuições constitucionais.

R E S O L V E:

Art.1º EXONERAR: FRANCISCO DE ASSIS MORAIS DE MEDEIROS, do cargo Comissionado de CHEFE DE DEPARTAMENTO - Símbolo CC-2, do anexo III, de acordo com a Lei Complementar nº. 005/2009, de Reestruturação da Organização Administrativa da Prefeitura Municipal de Santana do Seridó, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

Santana do Seridó (RN), 01 de Julho de 2019.

Publique-se e cumpra-se.

HUDSON PEREIRA DE BRITO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Eliane Cabral da Silva

Código Identificador:06C8BEBF

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
JUSTIFICATIVA QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA DE
PAGAMENTOS**

JUSTIFICATIVA 002/2019

A Resolução nº 032/2016 – TCE/RN, de 01 de novembro de 2016, dispõe sobre a ordem cronológica de pagamento de fornecedores, regulamentando entre os jurisdicionados, obrigação trazida pela lei nº 8.666/93.

Em seu artigo 15, inciso V, a normativa admite a quebra da ordem cronológica de pagamentos, em caso de: “*relevante interesse público, mediante deliberação expressa e fundamentada do ordenador de despesas*”.

Assim sendo, os períodos de estiagem prolongada, bem como a necessidade de utilização de água pela população mais carente das comunidades rurais, quais sejam: Comunidade Caeira e Tuiuiu faz com que o município não fique aquém dessa situação, uma vez que a não realização dos serviços de limpeza e perfuração de poços poderão trazer prejuízos imensuráveis para aquelas comunidades que fazem uso deste bem que é vital para a sua subsistência. Diante dessas circunstâncias e pautado no princípio da supremacia do interesse público, fica evidente a essencialidade dos serviços em questão para que o município consiga dar continuidade aos trabalhos que vem sendo executado.

No entanto, para o caso em tela, existe uma ordem de credores a receber até que, após liquidados os débitos seja suprida a demanda ora em objeto. Assim sendo, por se tratar de um serviço essencial e em face do limitador financeiro atual em que o município se encontra em difícil situação de modo a honrar com todos os compromissos anteriores, solicitamos que o objeto seja retirado da ordem cronológica de pagamentos desta secretaria para que a população não seja prejudicada sem a devida prestação do serviço público.

Por conseguinte, justifica-se o pagamento da nota fiscal de número 000116, no valor de R\$ 11.900,00(onze mil e novecentos) reais ao fornecedor Nóbrega e Perfuração de Poços Eireli, CNPJ: 23.119.412/0001-40, referente aos serviços de Limpeza e Teste de Vazão em poços tubulares, bem como de perfuração dos mesmos em rocha cristalina com máquinas perfuratrizes.

Publique-se.

HUDSON PEREIRA DE BRITO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Eliane Cabral da Silva

Código Identificador:9F37D50A

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO-RN AVISO
DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP - N.º 033/2019**

A Prefeitura Municipal de Santo Antônio/RN, através da sua comissão oficial, torna público que realizará a licitação acima epigrafada conforme **OBJETO:** Formação de registro de preços para contratação de empresa especializada em serviços de manutenção preventiva e corretiva de computadores, impressoras e equipamentos periféricos, para atender as necessidades das secretarias do município de Santo Antônio/RN – E que o período de acolhimento das propostas terá início no dia 15/07/2019 a partir das 08:30 horas – término: 08:30 horas do dia 25/07/2019. E Abertura das propostas: às 08:30 horas do dia 25/07/2019, início da sessão de disputa de preços:às **09:00 horas do dia 25/07/2019 HORÁRIO DE BRASÍLIA**. Esclarecimentos e o Edital no horário das 08:00 às 13:00 horas, na sala da Comissão, localizada na Prefeitura Municipal da Santo Antônio-RN, Rua Padre Cerveira, 505, Centro, Santo Antônio/RN – Ou pelo fone (0xx84) 3282-2309 – pelo e-mail: pmsa.cpl45@gmail.com ou pelo site do Banco do Brasil www.licitacoes-e.com.br;

Santo Antônio-RN, 11 de julho de 2019.

À **COMISSÃO**

Publicado por:

Orlando Bezerra Cavalcante Filho

Código Identificador:8681427F

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 048/2019**

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de São Fernando/RN, nomeado por intermédio da Portaria n.º 005, de 14 de janeiro de 2019, torna público, para conhecimento dos interessados, que no próximo dia 24 de Julho de 2019, às 08:00 horas, fará licitação na modalidade pregão presencial visando registro de preços para possível fornecimento de refeições, conforme as especificações constantes do termo de referência, anexo I do edital adiante colacionado, com a finalidade de atender as necessidades das diversas secretarias municipais durante o exercício de 2019, por ocasião de solenidades e o desenvolvimento de atividades que necessitem o fornecimento de alimentação em razão de longa duração, tais como: oficinas, seminários, etc. Os interessados em adquirir cópia integral dos respectivos Edital, Termo de Referência e minuta do Contrato Administrativo poderão acessar o link: <http://saofernando.rn.gov.br/licitacao.php>, onde se encontram publicados integralmente ou comparecer a sede da Prefeitura Municipal, localizado à Rua Capitão João Florêncio, n.º 45, Centro, São Fernando/RN, no horário de expediente normal da Prefeitura Municipal.

São Fernando/RN, 11 de Julho de 2019.

CIRO DANTAS DE MEDEIROS

Pregoeiro Oficial PMSF/RN

Publicado por:

Ciro Dantas de Medeiros

Código Identificador:FA56A359

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 049/2019**

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de São Fernando/RN, nomeado por intermédio da Portaria n.º 005, de 14 de janeiro de 2019, torna público, para conhecimento dos interessados, que no proximodía 26 de Julho de 2019, às 08:00 horas, fará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, objetivando a contratação de pessoa jurídica que se disponha a REGISTRAR PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, conforme as especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I do Edital adiante colacionado, com a finalidade de atender as necessidades das Secretarias Municipais durante o exercício de 2019, com restaurações e ampliações de prédios e logradouros públicos, construções de prédios, de assentamentos de mata-burros, de passagens molhadas, etc. Os interessados em adquirir cópia integral dos respectivos Edital, Termo de Referência e demais anexos poderão acessar o site: www.saofernando.rn.gov.br, onde encontram-se publicados integralmente ou comparecer a sede da Prefeitura Municipal, localizado à Rua Capitão João Florêncio, n.º 45, Centro, São Fernando/RN, no horário de expediente normal da Prefeitura Municipal.

São Fernando/RN, 11 de julho de 2019.

GEILDO BEZERRA DANTAS

Presidente da CPL

Publicado por:

Ciro Dantas de Medeiros

Código Identificador:6A3616CD

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 050/2019**

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de São Fernando/RN, nomeado por intermédio da Portaria n.º 005, de 14 de janeiro de 2019, torna público, para conhecimento dos interessados, que no proximodía 31 de julho de 2019, às 09:00 horas, fará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, objetivando a contratação de pessoa(s)

jurídica(s) que se disponha(m) a REGISTRAR PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS, conforme as especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I do Edital de convocação deste procedimento, com a finalidade de atender as necessidades e demandas da Rede Municipal de Saúde deste Município, originárias das unidades de saúde municipais. Os interessados em adquirir cópia integral dos respectivos Edital, Termo de Referência e demais anexos poderão acessar o site: www.saofernando.rn.gov.br, onde se encontram publicados integralmente ou comparecer a sede da Prefeitura Municipal, localizado à Rua Capitão João Florêncio, n.º 45, Centro, São Fernando/RN, no horário de expediente normal da Prefeitura Municipal.

São Fernando/RN, 11 de Julho de 2019.

CIRO DANTAS DE MEDEIROS

Pregoeiro/PMSF/RN

Publicado por:

Ciro Dantas de Medeiros

Código Identificador:01AFE905

**GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO Nº 0320/19**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 – TCE/RN;

LEI Nº 8.666/93;

DECRETO Nº 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o não pagamento da referida despesa implicará na paralisação de serviços essenciais aos munícipes, como por exemplo, a prestação de serviços de limpeza pública, neste município;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos munícipes;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, com efeitos retroativos a 10 de julho de 2019 por se tratar de uma despesa referente à contratação de Pessoa Jurídica prestadora de serviços de assessoria de imprensa e divulgação através de serviços de alto falante montado sobre veículo automotor e das ações e projetos desenvolvidos pelo governo municipal, para a empresa HEITOR AUGUSTO COSTA DE MEDEIROS 12071470443, inscrita no CNPJ sob o nº 28.482.039/0001-01, nota fiscal nº 000016 no valor total de R\$ 2.600,00 (Dois mil e seiscentos reais).

São Fernando/RN, 11 de julho de 2019.

POLION MEDEIROS MAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pascelle Santos Lins de Medeiros
Código Identificador:D919CB1A

GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO N.º 0321/19

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO N.º 032/2016 –TCE/RN;
LEI N.º 8.666/93;
DECRETO N.º 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5.º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução N.º 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto n.º 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o não pagamento da referida despesa implicará na paralisação dos serviços jurídicos, tais como: emissão de pareceres de licitação, acompanhamento de processos judiciais, emissão de pareceres de pleitos administrativos, acompanhamento de processos judiciais de pessoas carentes, orientações jurídicas aos agentes políticos sobre diversas demandas, elaboração de Projetos de Lei, decretos e demais atos administrativos, neste município;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios, haja vista que atualmente no município inexistem Procurador e/ou advogado de carreira, como também cargos comissionados de Procurador Jurídico, recaindo assim, portanto, todas as demandas extrajudiciais e judiciais para a empresa que presta assessoria e consultoria jurídica, sendo este um serviço essencial ao Município que não pode sofrer paralisação, pois causaria prejuízo ao Município;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, com efeitos retroativos a 10 de julho de 2019 por se tratar de uma despesa referente a serviços essenciais de prestação de assessoria e consultoria jurídica, neste município, para a **EMPRESA CLEMENTE e REIS ADVOCACIA, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.305.748/0001-03, nota fiscal n.º 00000069, no valor total de R\$ 5.900,00 (Cinco mil e novecentos reais).**

São Fernando/RN, 11 de julho de 2019.

POLION MEDEIROS MAIA
Prefeito Municipal de São Fernando

Publicado por:
Pascelle Santos Lins de Medeiros
Código Identificador:5B870D0E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONVOCAÇÃO

Pelo presente instrumento a Secretaria Municipal de Saúde através de seu representante legal e regendo-se pelas disposições do Edital de N.º 002/2018, convoca a candidata selecionada do **Programa Municipal de Valorização do Profissional da Atenção Básica, Programa de Valorização da Atenção Especializada**, a comparecer ao Setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Saúde até **18/07/2019 das 08h00min as 13h00min.**

DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO:

1. Cópia do CPF e original;
2. Cópia do RG e original e original
3. Cópia do Comprovante de residência e original;
4. Cópia do Conselho de classe e original;
5. Declaração de Acumulação de cargo/ Exercício de atividade Privada / Carga Horária (Anexo I);
6. Quitação com a justiça eleitoral;
7. Declaração de não ter sido condenado por crime contra o Patrimônio, contra a Administração, contra a Fé Pública, contra Costumes e os previstos na Lei 6.368 de 21/10/1976;
8. Quitação com o Serviço Militar (quando do sexo masculino);
9. Cópia da carteira de trabalho e original.

CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO - CER - NÍVEL SUPERIOR FISIOTERAPEUTA

N.º	NOME	N.º DE INSCRIÇÃO
01	JESSICA SOUZA DA COSTA	988

São José de Mipibu, 12 de julho de 2019.

JEFFERSON SOUZA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Saúde

ANEXO I
DECLARAÇÃO DE ACUMULAÇÃO DE CARGO/EXERCÍCIO
DE ATIVIDADE PRIVADA/CARGA HORÁRIA

Eu _____, portador da Carteira de Identidade RG n.º _____ e CPF n.º _____, residente e domiciliado na Rua _____ n.º _____ Bairro _____, nesta cidade de _____, selecionado no processo seletivo N.º 002/2018, para o cargo de _____, declaro para os devidos fins, sob as penas da Lei, junto a Prefeitura Municipal de São José de Mipibu e a todos os seus órgãos, seja da Administração Direta ou Indireta, que:

() Não exerço. () Exerço. Emprego ou função pública na administração pública direta, indireta ou fundacional de qualquer dos poderes da União, do Estado, do Distrito Federal e dos Municípios.

Identificação da Instituição/Cargo. Instituição: _____
Fone: _____

Cargo: _____ Regime: _____ Jornada Semanal (horas): _____ Horário de trabalho: _____

() Não exerço. () Exerço. Emprego ou função na instituição Privada.

Identificação Empresa/Cargo
Empresa: _____ Fone: _____
Cargo: _____ Regime: _____

Jornada Semanal (horas): _____ Horário de trabalho: _____

Desde já, autorizamos aos órgãos de controle fazer o confronto com órgãos da Administração direta e/ou indireta da União, dos Estados e Municípios, visando comprovar a veracidade de minhas informações.

São José de Mipibu/RN, ____ de _____ de _____.

Assinatura

Publicado por:
Odete Ferreira de Souza
Código Identificador:A0DDBF33

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONVOCAÇÃO

Pelo presente instrumento a Secretaria Municipal de Saúde através de seu representante legal e regendo-se pelas disposições do edital de Nº 002/2019, convoca o candidato selecionado do **Programa Municipal de Valorização do Profissional da Atenção Básica, Programa de Valorização da Atenção Especializada**, a comparecer ao setor de recursos humanos da Secretaria Municipal de Saúde até **18/07/2019 das 08h00min as 13h00min.**

DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO:

1. Cópia do CPF e original;
2. Cópia do RG e original e original
3. Cópia do Comprovante de residência e original;
4. Cópia do Conselho de classe e original;
5. Declaração de Acumulação de cargo/ Exercício de atividade Privada / Carga Horária (Anexo I);
6. Quitação com a justiça eleitoral;
7. Declaração de não ter sido condenado por crime contra o Patrimônio, contra a Administração, contra a Fé Pública, contra Costumes e os previstos na Lei 6.368 de 21/10/1976;
8. Quitação com o Serviço Militar (quando do sexo masculino);
9. Cópia da carteira de trabalho e original.

ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA - NÍVEL SUPERIOR:
MÉDICO CLÍNICO

Nº	NOME	ESPECIALIDADE	INSCRIÇÃO
01	DANIEL FELIPE DE MELO SILVA	CLÍNICO	018

São José de Mipibu, 12 de julho de 2019.

JEFFERSON DE SOUZA OLIVEIRA

Secretário Municipal de Saúde

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE ACUMULAÇÃO DE CARGO/EXERCÍCIO DE ATIVIDADE PRIVADA/CARGA HORÁRIA

Eu _____, portador da Carteira de Identidade RG nº _____ e CPF nº _____, residente e domiciliado na Rua _____ nº _____ Bairro _____, nesta cidade de _____, selecionado no processo seletivo Nº 002/2018, para o cargo de _____, declaro para os devidos fins, sob as penas da Lei, junto a Prefeitura Municipal de São José de Mipibu e a todos os seus órgãos, seja da Administração Direta ou Indireta, que:

() Não exerço. () Exerço. Emprego ou função pública na administração pública direta, indireta ou fundacional de qualquer dos poderes da União, do Estado, do Distrito Federal e dos Municípios.

Identificação da Instituição/Cargo. Instituição: _____ Fone: _____

Cargo: _____ Regime: _____ Jornada Semanal (horas): _____ Horário de trabalho: _____

() Não exerço. () Exerço. Emprego ou função na instituição Privada. Identificação Empresa/Cargo

Empresa: _____ Fone: _____ Cargo: _____ Regime: _____ Jornada Semanal (horas): _____ Horário de trabalho: _____

Desde já, autorizamos aos órgãos de controle fazer o confronto com órgãos da Administração direta e/ou indireta da União, dos Estados e Municípios, visando comprovar a veracidade de minhas informações.

São José de Mipibu/RN, ____ de ____ de _____.

Assinatura

Publicado por:
Odete Ferreira de Souza
Código Identificador:53B49360

Dispõe sobre mudança de gozo de férias e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a solicitação de mudança de gozo de férias por meio de requerimento protocolado na Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas - SEAGEP, de 12 de junho de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar o primeiro período de gozo de férias do servidor **ADILSON DE AZEVEDO ARAÚJO**, de 01 a 20 de agosto de 2019, para 15 a 31 de julho de 2019.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos da Portaria nº 001/2019, de 02 de janeiro de 2019.

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó, 11 de julho de 2019.

MARIA DALVA MEDEIROS DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Viviane Kelle de Araujo Souza
Código Identificador:9C1787D9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
GESTÃO DE PESSOASAVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO MSJS/
RN Nº 067/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2019
FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 10.520/ 2002

A Comissão Permanente de Licitação do Município de São José do Seridó/ RN vem a público comunicar que no dia **12 de julho de 2019**, no site: www.saojosedoserido.rn.gov.br, será disponibilizado o Edital de Licitação, tipo MENOR PREÇO, adjudicação POR ITEM, destinado a **Contratação dos serviços de instrutor de dança para as balizas da Fanfarrã Jacó Libânio**. A sessão de realização da Licitação ocorrerá no **dia 24 de julho de 2019, às 08:00 horas**, na sede da Prefeitura Municipal – Sala das Licitações – situada na Rua Vicente Pereira, nº 87, centro, São José do Seridó/ RN. Maiores informações serão fornecidas pelos Fones: 84-3478-2217/ 2277 e pelo e-mail: cplpmsjs@hotmail.com.

São José do Seridó/ RN, 11 de julho de 2019.

INÁCIA ALICE MEDEIROS DOS SANTOS

Presidente

Publicado por:

Adilson de Azevedo Araujo
Código Identificador:6B5B4FFD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
GESTÃO DE PESSOASTERMO DE DISPENSA Nº 026/2019 REF. PROCESSO LIC.
MSJS/ RN Nº 068/2019

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

ASSUNTO: Contratação direta de Licença de Uso de software de gestão e controle de ponto eletrônico com biometria.

Analisando, minuciosamente, as peças que compõem o processo administrativo em questão, observei que foram atendidos aos princípios da legalidade, da probidade administrativa e do interesse público. **DE ACORDO.**

HOMOLOGO o processo sob referência e, em consequência, **ADJUDICADO** o objeto respectivo a Empresa **SISTEMAS INTEGRADOS APLICADO AO SETOR PUBLICO LTDA.**

DETERMINO que se proceda, com **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com fundamento no art. 24, II da Lei nº 8.666/93, a **Contratação direta de Licença de Uso de software de gestão e controle de ponto eletrônico com biometria**, a fim de atender, nos termos da

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 085, DE 11 DE JULHO DE 2019.

Solicitação Inicial, as necessidades e demandas da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

DETERMINO que se dê publicidade na forma regulamentar e, em seguida, encaminhe-se o processo ao setor competente para as providências de estilo.

São José do Seridó/ RN, 11 de julho de 2019.

MARIA DALVA MEDEIROS DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Adilson de Azevedo Araujo

Código Identificador:793D220C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

**EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 044/2019
DISPENSA Nº 026/2019 – PROCESSO LICITATÓRIO MSJS/
RN Nº 068/2019**

CONTRATANTE: Município de São José do Seridó/ RN;
CONTRATADA: SISTEMAS INTEGRADOS APLICADO AO SETOR PUBLICO LTDA; OBJETO: Licença de Uso de software de gestão e controle de ponto eletrônico com biometria; VIGÊNCIA: termo inicial na data de subscrição e termo final em 31 de dezembro de 2019; VALOR GLOBAL: R\$ 4.533,40 (quatro mil quinhentos e trinta e três reais e quarenta centavos); DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 07.12.361.0010.0118.2024 – Manutenção das atividades da secretaria de educação; 07.12.365.0010.0219.2028 – Manutenção da Educação Infantil; 07.12.365.0010.0221.2034 – Manutenção da Educação Infantil – FUNDEB 40%; 07.12.361.0010.0058.2036 – Manutenção das atividades das Unidades Escolares com recursos do Salário Educação; 07.12.361.0010.0057.2031 – Manutenção da Merenda Escolar FNDE/PNAE; 07.12.365.0010.0057.2043 – Manutenção da Merenda Escolar FNDE/PNAC; 07.12.365.0010.0219.2086 – Manutenção do apoio a Creche-Brasil Carinhoso; 02.04.122.0001.0004.2002 – Manutenção da Secretaria Municipal de Governo do Gabinete do Prefeito; 03.04.122.0002.0114.2003 - Manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas; 05.08.122.0006.0116.2006 – Manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Assistência Social/Fundo Municipal. 05.08.243.0006.0036.2009 – Manutenção das atividades do Fundo da Criança e Adolescente; 05.08.422.0006.0032.2010 – Manutenção do Conselho Tutelar; 05.08.244.0004.0026.2012 – Manutenção das ações do Serviço de Fortalecimento de Vínculos; 05.08.244.0006.0043.2051 – Manutenção do Programa de Proteção Social as Famílias – Cras; 06.10.301.0008.0117.2016 – Manutenção das atividades da Secretaria – Fundo Municipal de Saúde; 06.10.301.0008.0201.2021 – Manutenção do piso de Atenção Básica Fixo/Variável; 06.10.302.0008.0202.2022 – Manutenção dos Serviços de Média Complexidade; 06.10.304.0008.0203.2042 – Manutenção das Ações Estruturantes de Vigilância Sanitária e Gerenciamento de Risco de VS; 08.15.452.0012.0119.2037 – Manutenção das atividades da Secretaria de Serviços Urbanos e Defesa Social; 09.20.606.0015.0120.2039 – Manutenção das atividades da Secretaria de Agricultura, Pesca e Recursos Hídricos; 10.27.812.0017.0121.2040 – Manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer; 11.18.542.0016.0122.2055 – Manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente; 12.04.122.0020.0123.2056 – Manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico; 13.15.451.0013.0124.2057 – Manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Obras Públicas, Infraestrutura e Trânsito ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39 – Outros Serviços terceiros - PJ; FONTES: 01000; 01001; 01102; 01062; 01019. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, II da Lei nº 8.666/1993; SUBSCRITORES: Maria Dalva Medeiros de Araújo – pelo Contratante e Ivonzelio Leite Nunes - pela Contratada.

São José do Seridó/ RN, 11 de julho de 2019.

MARIA DALVA MEDEIROS DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Adilson de Azevedo Araujo

Código Identificador:49D5C8C2

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL**

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 176 EM 10 DE JULHO DE 2019 -
DESIGNAÇÃO RETIFICAÇÃO**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL – ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, JOSÉ GAUDÊNCIO DIÓGENES TORQUATO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 01 Designar a pessoa abaixo qualificado como “Usuário Gerenciador” da unidade jurisdicionada da Prefeitura Municipal de São Miguel - RN, na operação do Portal do Gestor do TCE-RN, conforme Portaria nº 070/2019-GP/TCE.

Nome: Francisco Gledson de Freitas

Cargo: Secretário Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Orçamento.

Matricula: 131279-0

CPF nº 009.195.394-40

Art. 02 Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRE-SE.

RETIFICAÇÃO

São Miguel / RN, 10 de julho de 2019.

JOSÉ GAUDÊNCIO DIÓGENES TORQUATO

Prefeito

Publicado por:

Flazico Thiago Diógenes Rêgo

Código Identificador:3F47718C

**RECURSOS HUMANOS
RELAÇÃO DOS CANDIDATOS E NOTAS DO EXAME
ESPECÍFICO DO PROCESSO DE ESCOLHA AO CARGO DE
CONSELHEIRO TUTELAR**

A COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL, constituída na forma da Resolução 001/2019 para o processo de escolha ao cargo de Conselho Tutelar do Município de São Miguel, Estado do Rio Grande do Norte, publica a relação dos candidatos e suas respectivas notas e acertos no exame específico, realizado no dia 07 de julho de 2019.

Nº	NOME	ACERTOS	NOTA	SITUAÇÃO
01	ENDY ANIELY PAULINO DA SILVA	16	8,0	DEFERIDA
02	FERNANDO DE CARVALHO FREITAS	13	6,5	DEFERIDA
03	FRANCISCO PAULO DE SOUZA	17	8,5	DEFERIDA
04	FRANCINALDO NUNES TEIXEIRA	12	6,0	DEFERIDA
05	GEANE GONÇALVES BARBOSA	12	6,0	DEFERIDA
06	GLAUDÊNIO LEITE NEGREITOS	14	7,0	DEFERIDA
07	JOSINEIDE COSTA DE MACEDO CARVALHO		-----	ELIMINADA
08	LENILDA GONÇALVES DE AQUINO	15	7,5	DEFERIDA
09	MARCOS ANTÔNIO TAVARES MORAIS	09	4,5	INDEFERIDA
10	MARIA EDILÂNIA DANTAS	17	8,5	DEFERIDA
11	MARIA SOCORRO DO RÊGO QUEIROZ	13	6,5	DEFERIDA
12	RAIANE IONELY CARVALHO DE FREITAS	08	4,0	INDEFERIDA

I – Conforme edital são considerados aptos os candidatos que atingiram pontuação igual ou superior a 6.0.

II – Conforme o calendário eleitoral o prazo para recebimento de recursos dos candidatos será de 11 a 15 de julho de 2019.

III- Publicação da relação dos candidatos habilitados e do resultado dos recursos será dia 22/07/2019 e a publicação da lista definitiva dia 24/07/2019

LIDIANE VALÉRIA PINHEIRO FERREIRA

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Publicado por:

Flazico Thiago Diógenes Rêgo
Código Identificador:BFC5A280

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO
POTENGI RN RETIFICAÇÃO**

RETIFICAÇÃO

No Aviso de Licitação – Pregão Presencial 033/2019 publicado no DOM (FEMURN), em 07/06/2019, na pág. 128, ONDE SE LÊ: “20/06/2018 às 09:00 horas”, LEIA-SE: “20/06/2019 às 09:00 horas”.

Publicado por:

João Maria de Luna
Código Identificador:91E5AF88

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 233/2019**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o senhor HERISSON DE OLIVEIRA BEZERRA, Secretário Municipal Extraordinário de Comunicação e Relações Públicas, como “Usuário Gerenciador” do município de SÃO PAULO DO POTENGI/RN, na operação do Portal do Gestor do TCE/RN, conforme Portaria nº 070/2019-GP/TCE.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data.

Leia-se, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em São Paulo do Potengi/RN, 11 de julho de 2019.

JOSÉ LEONARDO CASSIMIRO DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Antônio Márcio de Oliveira Azevedo
Código Identificador:7BA00336

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 234/2019**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR a senhora ALEXSANDRA MERY DE AZEVEDO para o cargo em comissão de Subcoordenador de Logística e Patrimônio, da Secretaria Municipal de Saúde, símbolo CC5.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 1º de julho de 2019.

Leia-se, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em São Paulo do Potengi/RN, 11 de julho de 2019.

JOSÉ LEONARDO CASSIMIRO DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Antônio Márcio de Oliveira Azevedo
Código Identificador:825CB0F7

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 235/2019**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR a senhora JOSÉLIA AUGUSTO DA SILVA OLIVEIRA para o cargo em comissão de Coordenadora de Administração e Finanças, da Secretaria Municipal de Saúde, símbolo CC4.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 1º de julho de 2019.

Leia-se, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em São Paulo do Potengi/RN, 11 de julho de 2019.

JOSÉ LEONARDO CASSIMIRO DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Antônio Márcio de Oliveira Azevedo
Código Identificador:6CAADD06

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS
PROCESSO SELETIVO – (EDITAL Nº 001/2019) -
CONVOCAÇÃO Nº 006/2019**

Pelo presente ficam convocados a comparecer na Secretaria Municipal da Administração e dos Recursos Humanos os candidatos classificados no Processo Seletivo – EDITAL Nº 001/2019-SEMARH, munidos de documentação descrita no Item 12 do Edital, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas:

AUXILIAR OPERACIONAL		CÓD. 006
SEC. MUL. DE OBRAS PÚBLICAS E DOS SERVIÇOS URBANOS		
Nº	CANDIDATO(A)	DATA DE NASCIMENTO
2	MANOEL RAIMUNDO LIMA DE SOUZA	10/06/1988
AUXILIAR OPERACIONAL		CÓD. 007
SEC. MUL. DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA		
Nº	CANDIDATO(A)	DATA DE NASCIMENTO
6	JOSENILDO DE MOURA CONFESSOR	09/10/1999
7	MARIA ZENILDA ALVES DA SILVA	28/11/1960
8	JOSÉ ELYVELTON FELIX DOS ANJOS	03/07/1993
9	FRANCISCO LINDENBERG DA SILVA	18/07/1978

São Paulo do Potengi/RN, 11 de julho de 2019

ALEXANDRE HERCULANO SOARES DE OLIVEIRA

Secretário de Administração e dos Recursos Humanos

Publicado por:

Antônio Márcio de Oliveira Azevedo
Código Identificador:020DCF9D

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
RESULTADO DO PREGÃO 007**

**PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO
RESULTADO DO PREGÃO 007/2019**

O Pregoeiro do Município São Pedro/RN torna público que o **Pregão Presencial N.º 007/2019**, objetivando o **aquisição de trator agrícola para suprir as demandas da secretaria de agricultura do município de São Pedro/RN**, realizado no dia **11 de julho de 2019** às **09:00 (nove)** horas teve como vencedor a empresa licitante **ASAP Comercial Eireli - CNPJ - 20.716.823/0001-25** com valor global de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**.

São Pedro/RN, em 11 de julho de 2019.

WELLINGTON TERTO DO NASCIMENTO.
Pregoeiro Municipal.

Publicado por:
Wellington Terto do Nascimento
Código Identificador:9DF20CC3

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO 007

PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO 007/2019

O Pregoeiro do Município São Pedro/RN no uso de suas atribuições legais, adjudica o resultado do **Pregão Presencial N.º 007/2019**, objetivando a **aquisição de trator agrícola para suprir as demandas da secretaria de agricultura do município de São Pedro/RN**, realizado no dia **11 de julho de 2019** às **09:00 (nove)** horas a empresa licitante **ASAP Comercial Eireli - CNPJ - 20.716.823/0001-25** o valor global de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**.

São Pedro/RN, em 11 de julho de 2019.

WELLINGTON TERTO DO NASCIMENTO.
Pregoeiro Municipal.

Publicado por:
Wellington Terto do Nascimento
Código Identificador:FCD5BC91

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO 007

PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO 007/2019

O Prefeito do Município São Pedro/RN no uso de suas atribuições legais, **homologa** o resultado do julgamento da adjudicação exarada pelo pregoeiro municipal da licitação na modalidade **Pregão Presencial N.º 007/2019**, objetivando a **aquisição de trator agrícola para suprir as demandas da secretaria de agricultura do município de São Pedro/RN**, em **11 de julho de 2019**, o valor global de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)** a empresa licitante **ASAP Comercial Eireli - CNPJ - 20.716.823/0001-25**.

São Pedro/RN, em 11 de julho de 2019.

MIGUEL CABRAL NASSER.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Wellington Terto do Nascimento
Código Identificador:89BC932C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO 007

EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO 007

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Pedro/RN.
CNPJ: 08.079.915/0001-46.
CONTRATADO: ASAP Comercial Eireli.
CNPJ - 20.716.823/0001-25.
OBJETO: Aquisição de trator agrícola para suprir as demandas da secretaria de agricultura do município de São Pedro/RN.
VALOR GLOBAL: R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente.

VIGENCIA: 11 de julho a 11 de setembro de 2019.

São Pedro/RN, em 11 de julho de 2019.

MIGUEL CABRAL NASSER
Prefeito.

Publicado por:
Wellington Terto do Nascimento
Código Identificador:D94035E2

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES RESULTADO FINAL DO PREGÃO 13

PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO RESULTADO FINAL DO PREGÃO 013/2019 LICITAÇÃO DESERTA

O Pregoeiro do Município São Pedro/RN torna público que o **Pregão Presencial N.º 013/2019**, objetivando o **registro de preços para aquisição eventual de forma parcelada de Gás de Cozinha (Botijão de 13 KG Envasado), Vasilhames de Gás de Cozinha (Vazio), Água Mineral (Garrafão de 20 Litros) para suprir as demandas do Município de São Pedro/RN**, que estava marcado para ser realizado no dia **11 de julho de 2019** às **11:00 (onze)** horas, na hora marcada para a realização da sessão não houve licitantes interessados em participar do certame. Assim sendo, o mesmo foi declamado deserto. Sendo essa a segunda chamada sem interessados em participar da sessão, os autos do processo serão encaminhados a autoridade competente para que sejam tomadas as medidas cabíveis.

São Pedro/RN, em 11 de julho de 2019.

WELLINGTON TERTO DO NASCIMENTO.
Pregoeiro Municipal.

Publicado por:
Wellington Terto do Nascimento
Código Identificador:620E8273

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA N.º 116/2019 DE 11 DE JULHO DE 2019

PORTARIA N.º 116/2019 DE 11 DE JULHO DE 2019

DISPÕES SOBRE A CESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **MIGUEL CABRAL NASSER**, na qualidade de Prefeito Municipal de São Pedro, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições e constitucionais legais que lhes são conferidas por Lei; e,

CONSIDERANDO solicitação do Município de Santo Antônio/RN, acerca de cessão do servidor municipal para aquela prefeitura, nos termos do Ofício n.º 102/2019-GP.

RESOLVE

Art. 1º - Fica disposto a cessão do Servidor Público Municipal **EDER GUILHERME DANTAS LOPES**, inscrito no CPF sob o n.º 059.551.054-09, ocupante do cargo de **DIGITADOR** com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, Matrícula n.º 1143, nomeado em 30/11/2015, através da Portaria n.º 0110/2015, para o Município de Santo Antônio/RN, sem ônus para o município cedente.

Art. 2º - A cessão terá vigência durante o período de 01/07/2019 à 31/12/2020 e poderá ser extinta a qualquer momento por ato unilateral do cedente, do cessionário ou do agente público cedido.

Art. 3º - Caberá ao órgão cessionário efetivar a apresentação do (a) servidor (a) ao seu órgão de origem ao término da cessão;

Art. 4º - Cumpre ao cessionário comunicar a frequência do (a) servidor (a), mensalmente, ao órgão ou entidade cedente.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se o presente Ato.

Palácio Francisco Cabral, São Pedro, Estado do Rio Grande do Norte, em 11 (onze) de julho de 2019.

MIGUEL CABRAL NASSER

Prefeito Municipal

Publicado por:

Levi Félix Ziba

Código Identificador:C5CD065E

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
ATA DE ANÁLISE DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E
DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO PREGÃO
PRESENCIAL – SRP Nº 014/2019**

Aos **11 (onze) dias do mês de julho do ano de 2019 (dois mil e dezenove)**, às 08:00 horas, na sede da Prefeitura Municipal de São Vicente-RN, reuniu-se o Sr. José Taliz da Silva, Pregoeiro, juntamente com Maria da Guia dos Santos Dantas e Suely Dhreysan Araújo Costa Marques, membros da equipe de apoio, previamente designados a partir da Portaria nº 059/2019, para apreciar, analisar e julgar as propostas de preços e documentos habilitação relativos ao Pregão Presencial de nº 014/2019, cujo objeto trata do **“REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA “ANEXO I” DO EDITAL”**. Atendendo pontualmente ao horário marcado para a realização do certame, após uma tolerância de 15 (quinze) minutos, compareceu ao ato as seguintes empresas: R&E EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME (CNPJ: 14.971.947/0001-54), devidamente representada pela Sra. Cynthia Kelly Medeiros Dantas (CPF: 063.274.644-08), IMPERVAL COMERCIO & SERVIÇOS LTDA – EPP (CNPJ: 70.152.095/0001-44), devidamente representada pela Sra. Layse de Souza Maia (CPF: 069.225.934-13) e LC COMERCIAL EIRELI – ME (CNPJ: 32.281.300/0001-82), devidamente representada pelo Sr. Roberto Alcantara de Oliveira (CPF: 008.382.804-47). Dando início aos trabalhos o Sr. Pregoeiro iniciou a fase de credenciamento dos representantes das empresas, verificando a aptidão dos mesmo para a participação do certame. Nesse momento, após verificação dos documentos apresentados o Sr. Pregoeiro decidiu **credenciar** os representantes supracitados. Continuando o Sr. Pregoeiro explicou que conforme estabelece a Lei Complementar nº 123/06 e Lei Complementar nº 147/2014, somente poderão participar do presente processo licitatório empresas enquadradas como ME, EPP e equiparadas, esclareceu ainda, que levando em consideração tal dispositivo legal, caso não haja um mínimo de **três propostas válidas para o objeto licitado**, na data e horário marcado para abertura do certame, a presente licitação será anulada com fundamento no art. 49, II da Lei Complementar Nº 123/2006, c/c Inciso I do Art. 10, do Decreto 8.538/2015, para realização de certame aberto destinado à ampla participação. No prosseguimento foram abertos os envelopes “01” referente à proposta de preços das empresas participantes, sendo estas analisadas pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, à luz do Edital. Nesse momento, o Sr Pregoeiro decidiu **CLASSIFICAR** as propostas de preços das empresas R&E EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME (CNPJ: 14.971.947/0001-54), IMPERVAL COMERCIO & SERVIÇOS LTDA – EPP (CNPJ: 70.152.095/0001-44) e LC COMERCIAL EIRELI – ME (CNPJ: 32.281.300/0001-82), pelo fato das mesmas terem preenchido todos os requisitos de aceitabilidade consignada no edital normativo. No prosseguimento da sessão foi perguntado se havia interesse por parte das licitantes em interpor recursos contra a fase da análise das propostas de preços, os representantes legais de todas as empresas responderam que não tinham interesse de interpor recursos contra esta fase. Passando na sequência para a rodada de lances verbais, conforme demonstração no

mapa de apuração das propostas (Registro das rodadas de lances) constante nos autos chegou-se ao seguinte resultado: a empresa R&E EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME (CNPJ: 14.971.947/0001-54), logrou êxito nos itens: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 14, 18, 19, 20, 21, 23, 25, 26, 28, 29, 33, 34, 35, 36, 37, 39, 40, 41, 44, 48, 49, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 67, 68, 69, 72, 74, 75, 80, 81, 82, 84, 85, 89, 90, 91, 92 e 94, a empresa IMPERVAL COMERCIO & SERVIÇOS LTDA – EPP (CNPJ: 70.152.095/0001-44), sagrou-se vencedora dos itens: 17, 22, 27, 38, 42, 43, 45, 46, 47, 50, 51, 53, 71, 76, 77, 78 e 79 e a empresa LC COMERCIAL EIRELI – ME (CNPJ: 32.281.300/0001-82), logrou êxito nos itens: 24, 54, 6 e 73. Importuno mencionar que não foi atingido quórum mínimo de 03 (três) propostas válidas e aptas a participação no aludido certame nos seguintes itens: 08, 09, 10, 11, 12, 13, 15, 16, 30, 31, 32, 52, 70, 83, 86, 87, 88 e 93, deste modo o Sr. Pregoeiro aplicou o disposto no item 6.0, subitem 6.1.3, esclarecendo que, conforme o caso, tais itens serão licitados em certame aberto destinado a ampla participação. Em seguida foram solicitados os envelopes com a documentação de habilitação das empresas detentoras dos melhores registros. Após a análise da documentação apresentada, o Sr. Pregoeiro considerou a empresa IMPERVAL COMERCIO & SERVIÇOS LTDA – EPP (CNPJ: 70.152.095/0001-44), como **HABILITADA**, tendo em vista o cumprimento de todos os requisitos habilitatórios. Dando sequência o Sr. Pregoeiro verificou que a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Estaduais e a Dívida Ativa do Estado, da empresa R&E EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME (CNPJ: 14.971.947/0001-54), encontrava-se vencida (24/06/2019), deste modo o Sr. Pregoeiro aplicou o disposto no item 12.0 do instrumento convocatório, sobrepondo o disposto no Art. 42 da Lei Complementar nº 123/06, deixando claro que para fins de celebração da Ata de Registro de Preços e Instrumentos contratuais a empresa deverá apresentar toda sua regularidade fiscal quanto a certidões totalmente válidas, sendo assim a referida empresa foi considerada como **HABILITADA**, restando como condicionante a apresentação de sua regularidade fiscal para fins de celebração dos demais atos administrativos posteriores. No prosseguimento, foi verificado que a empresa LC COMERCIAL EIRELI – ME (CNPJ: 32.281.300/0001-82), deixou de apresentar nos autos de sua documentação a comprovação de optante pelo sistema integrado de pagamento de impostos e contribuições das microempresas e empresas de pequeno porte (SIMPLES), apresentando tão somente a Certidão Simplificada, neste momento o Sr. Pregoeiro abriu diligência e consultou o endereço eletrônico Receita Federal na aba Consulta de Optantes pelo Simples Nacional

(<http://www8.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional/aplicacoes.aspx?id=21>), onde foi diagnosticado que a empresa LC COMERCIAL EIRELI – ME (CNPJ: 32.281.300/0001-82), é optante pelo Simples Nacional desde 18/12/2018, conforme documento em anexo. Nesse momento, o Sr. Pregoeiro com base no Princípio da Economia Processual considerou a empresa LC COMERCIAL EIRELI – ME (CNPJ: 32.281.300/0001-82) como **HABILITADA**, nos autos do processo licitatório. Dando continuidade foi perguntado se havia interesse por parte das licitantes em interpor recursos contra a fase da análise da documentação de habilitação e seu julgamento. Os representantes legais das empresas responderam que não havia interesse de interpor recursos nessa fase. Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a presente sessão, lavrada à presente ata que depois de lida e achada conforme, vai assinada por todos os presentes

SÃO VICENTE/RN, 11 de julho de 2019.

JOSÉ TALIZ DA SILVA

Pregoeiro

MARIA DA GUIA DOS SANTOS DANTAS

Equipe de Apoio

SUELY DHREYSAN ARAÚJO COSTA MARQUES

Equipe de Apoio

Participantes do Certame:

R&E EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME (CNPJ: 14.971.947/0001-54)

IMPERVAL COMERCIO & SERVIÇOS LTDA – EPP (CNPJ: 70.152.095/0001-44)

LC COMERCIAL EIRELI – ME (CNPJ: 32.281.300/0001-82)

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:92DA6A3B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2019 -
LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS,
EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADAS

O Município de São Vicente/RN através de seu pregoeiro oficial, no uso de suas atribuições legais torna público, para conhecimento dos interessados, que no próximo dia **25 de julho de 2019 às 08h:00min (horário local)**, fará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL PARA FINS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº **019/2019**, objetivando a **registro de preços para aquisição futura e eventual de equipamentos e materiais de fisioterapia, conforme especificações constantes no anexo I Termo de Referência do Edital**, na sala de licitações, localizada sede da Prefeitura Municipal, situada na Praça Joaquim Araújo Filho, 84 - Centro - São Vicente/RN. O Edital contendo maiores informações encontra-se a disposição dos interessados na Praça Joaquim Araújo Filho, 84 - Centro - São Vicente/RN, podendo o mesmo ser solicitado para retirada através do Tel. (84) 3436-0226, ramal 202, ou pelo e-mail: cpl_saovicente@yahoo.com.br, durante o horário de atendimento qual seja, das 07h00min as 13h00min.

São Vicente/RN, **11 de julho de 2019.**

JOSÉ TALIZ DA SILVA
O Pregoeiro

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:540C7E85

GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA
EMPENHO Nº 16040023

Em atendimento ao art. 5º da lei 8666/93, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor R N CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – ME (CNPJ: 07.555.44/0001-54) referente ao empenho nº 16040023, datado em 16/04/2019, estimado no valor de R\$ 15.875,00 (Quinze mil, oitocentos e setenta e cinco reais), referente a nota fiscal nº 353, no valor de 15.875,00 (Quinze mil, oitocentos e setenta e cinco reais). No caso sob análise, verifica-se que em virtude da recente implantação da ordem cronológica, ocorreram atrasos nos pagamentos referentes à AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS. Com intuito de evitar a suspensão do fornecimento dos produtos, tendo em vista que ocasionará graves prejuízos à administração pública municipal, sobretudo no que se refere à prestação de serviços públicos na área da SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E ABASTECIMENTO, LOCAÇÃO MENSAL DE DOIS VEICULOS TIPO MÁQUINAS TRATORES VALMETT 65, VALMETT 85, está sendo frequentemente usado para ações voltadas ao homem do campo, dentre elas, o corte terra Atendendo os Agricultores Familiares das comunidades da serra de Santana do nosso Município, tendo em vista que quando estamos no Período da estação chuvosa, essas ações vem buscando amenizar os impactos dessa problemática em diversas localidades do município. Desse modo, com fulcro no princípio da inexigibilidade de conduta diversa, justifica-se a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supracitado.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

São Vicente/RN, 11 de Julho de 2019.

IRACEMA PEREIRA DE LIMA CAMPELO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:767A9471

GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA
EMPENHO Nº 16050005

Em atendimento ao art. 5º da lei 8666/93, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor R E P.DE VEICULOS EIRELI- ME (CNPJ: 22.089.880/0001-57) referente ao empenho de nº. 16050005, datado em 16/05/2019, no valor de R\$ 2.790,00 (Dois mil setecentos e Noventa reais), correspondente a nota fiscal nº 000.000.108, no valor de R\$ 2.790,00 (Dois mil setecentos e Noventa reais). No caso sob análise, verifica-se que em virtude da recente implantação da ordem cronológica, ocorreram atrasos nos pagamentos referentes à CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE 01 (UM) VEICULO DE TIPO Toyota Yaris de Placa QGX-3890, DESTINADO ATENDER AS DEMANDAS DO GABINETE DA PREFEITA. Com intuito de evitar a suspensão do fornecimento dos produtos, tendo em vista que ocasionará prejuízos à administração pública municipal, sobretudo no que se refere à prestação de serviços públicos, para atender a serviços de viagens da prefeita.

Além disso, é utilizado dando suporte aos serviços do Gabinete da Prefeita de São Vicente /RN Desse modo, com fulcro no princípio da inexigibilidade de conduta diversa, justifica-se a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supracitado.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

São Vicente/RN, 11 de Julho de 2019.

IRACEMA PEREIRA DE LIMA CAMPELO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:4C2C8235

GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA
EMPENHO Nº 30040039

Em atendimento ao art. 5º da lei 8666/93, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do locatário KLEBER LIMA DE MEDEIROS (CPF: 049.623.414-56) referente empenho nº. 30040039, datado em 30/04/2019, referente a nota fiscal nº. 0207 no valor de R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS). No caso sob análise, verifica-se que em virtude da recente implantação da ordem cronológica, ocorreram atrasos nos pagamentos referentes à locação de prédio. Com efeito, a locação dos prédios pode ser rescindida, ocasionando graves prejuízos à administração pública municipal, sobretudo no que se refere à prestação de serviços públicos essenciais na área da Assistência Social. Desse modo, com fulcro no princípio da inexigibilidade de conduta diversa, justifica-se a quebra da ordem cronológica para pagamento do locatário supra identificado.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

São Vicente/RN, 11 de Julho de 2019.

IRACEMA PEREIRA DE LIMA CAMPELO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:90C881D1

GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA
EMPENHO Nº 31050042

Em atendimento ao art. 5º da lei 8666/93, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do locatário KLEBER LIMA DE MEDEIROS (CPF: 049.623.414-56) referente empenho nº. 31050042, datado em 31/05/2019, referente a nota fiscal nº. 0215 no valor de R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS). No caso sob análise, verifica-se que em virtude da recente implantação da ordem cronológica, ocorreram atrasos nos pagamentos referentes à locação de prédio. Com efeito, a locação dos prédios pode ser rescindida, ocasionando graves prejuízos à administração pública municipal, sobretudo no que se refere à prestação de serviços públicos essenciais na área da Assistência Social. Desse modo, com fulcro no princípio da inexigibilidade de conduta diversa, justifica-se a quebra da ordem cronológica para pagamento do locatário supra identificado.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

São Vicente/RN, 11 de Julho de 2019.

IRACEMA PEREIRA DE LIMA CAMPELO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Jose Taliz da Silva

Código Identificador:DCE4568C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA
EMPENHO Nº 01040029**

Em atendimento ao art. 5º da lei 8666/93, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor PARELHAS GÁS LTDA (CNPJ: 24.206.617/0010-17) referente empenho nº. 01040029, datado em 01/04/2019, no valor estimado de R\$ 2.610,00 (dois mil seiscentos e dez reais), referente nota fiscal nº 6140, no valor de 1.479,00 (um mil quatrocentos e setenta e nove reais). No caso sob análise, verifica-se que em virtude da recente implantação da ordem cronológica, ocorreram atrasos nos pagamentos referentes à AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS.

Com intuito de evitar a suspensão do fornecimento dos produtos, tendo em vista que ocasionará graves prejuízos à administração pública municipal, sobretudo no que se refere à prestação de serviços públicos na área da SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, especificamente, se tratando do CONSELHO TULELAR, conforme prevê o artigo 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, “a criança e o adolescente é prioridade absoluta”.

Dessa forma, justifica-se a real necessidade de um veículo disponível para atuação do Conselho Tutelar, uma vez que, que é o meio mais eficaz de verificar com agilidade uma ocorrência de violação de direitos contra crianças e adolescentes. Pois, os conselheiros precisam se deslocar e percorrer muitos pontos no município na zona urbana e rural, sem o veículo, ocorrências envolvendo menores poderão ficar sem registros, bem como, sem o devido atendimento, o que poderia resultar em negligência por parte do órgão e da administração pública. Desse modo, com fulcro no princípio da inexigibilidade de conduta diversa, justifica-se a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supracitado. Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

São Vicente/RN, 11 de julho de 2019.

MARIA SOCORRO DE LIMA

Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social

Publicado por:

Jose Taliz da Silva

Código Identificador:2A157DC6

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA
EMPENHO Nº 20050063**

Em atendimento ao art. 5º da lei 8666/93, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor PARELHAS GÁS

LTDA (CNPJ: 24.206.617/0010-17) referente empenho nº. 20050063, datado em 20/05/2019, no valor estimado de R\$ 1.389,00 (um mil trezentos e oitenta e nove reais), referente nota fiscal nº 6211, no valor de 768,58 (setecentos e sessenta e oito reais e cinquenta e oito centavos). No caso sob análise, verifica-se que em virtude da recente implantação da ordem cronológica, ocorreram atrasos nos pagamentos referentes à AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS.

Com intuito de evitar a suspensão do fornecimento dos produtos, tendo em vista que ocasionará graves prejuízos à administração pública municipal, sobretudo no que se refere à prestação de serviços públicos na área da SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, especificamente, se tratando do CONSELHO TULELAR, conforme prevê o artigo 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, “a criança e o adolescente é prioridade absoluta”.

Dessa forma, justifica-se a real necessidade de um veículo disponível para atuação do Conselho Tutelar, uma vez que, que é o meio mais eficaz de verificar com agilidade uma ocorrência de violação de direitos contra crianças e adolescentes. Pois, os conselheiros precisam se deslocar e percorrer muitos pontos no município na zona urbana e rural, sem o veículo, ocorrências envolvendo menores poderão ficar sem registros, bem como, sem o devido atendimento, o que poderia resultar em negligência por parte do órgão e da administração pública. Desse modo, com fulcro no princípio da inexigibilidade de conduta diversa, justifica-se a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supracitado. Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

São Vicente/RN, 11 de julho de 2019.

MARIA SOCORRO DE LIMA

Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social

Publicado por:

Jose Taliz da Silva

Código Identificador:002A9A11

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA
EMPENHO Nº 30040023**

Em atendimento ao art. 5º da lei 8666/93, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor PARELHAS GÁS LTDA (CNPJ: 24.206.617/0010-17) referente empenho nº. 30040023, datado em 30/04/2019, no valor estimado de R\$ 2.175,00 (dois mil cento e setenta e cinco reais), referente nota fiscal nº 6177, no valor de 561,15 (quinhentos e sessenta e um reais e quinze centavos). No caso sob análise, verifica-se que em virtude da recente implantação da ordem cronológica, ocorreram atrasos nos pagamentos referentes à AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS.

Com intuito de evitar a suspensão do fornecimento dos produtos, tendo em vista que ocasionará graves prejuízos à administração pública municipal, sobretudo no que se refere à prestação de serviços públicos na área da SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, especificamente, se tratando do CONSELHO TULELAR, conforme prevê o artigo 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, “a criança e o adolescente é prioridade absoluta”.

Dessa forma, justifica-se a real necessidade de um veículo disponível para atuação do Conselho Tutelar, uma vez que, que é o meio mais eficaz de verificar com agilidade uma ocorrência de violação de direitos contra crianças e adolescentes. Pois, os conselheiros precisam se deslocar e percorrer muitos pontos no município na zona urbana e rural, sem o veículo, ocorrências envolvendo menores poderão ficar sem registros, bem como, sem o devido atendimento, o que poderia resultar em negligência por parte do órgão e da administração pública. Desse modo, com fulcro no princípio da inexigibilidade de conduta diversa, justifica-se a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supracitado. Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

São Vicente/RN, 11 de julho de 2019.

MARIA SOCORRO DE LIMA

Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social

Publicado por:

Jose Taliz da Silva

Código Identificador:FB697B6D**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA
EMPENHO Nº 20050040**

Em atendimento ao art. 5º da lei 8666/93, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor PARELHAS GÁS LTDA (CNPJ: 24.206.617/0010-10) referente empenho nº. 20050040, datado em 20/05/2019, estimado no valor de R\$ 1.852,00 (HUM MIL, OITOCENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS), referente nota fiscal nº.6215, datada em 06/06/2019, no valor de R\$ 1.814,96 (HUM MIL, OITOCENTOS E QUATORZE REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS). No caso sob análise, verifica-se que em virtude da recente implantação da ordem cronológica, ocorreram atrasos nos pagamentos referentes à aquisição de combustíveis. Com efeito, o fornecimento do produto foi suspenso, ocasionando graves prejuízos à administração pública municipal, sobretudo no que se refere à prestação de serviços públicos essenciais na área da SAÚDE. Tal veículo, de placa OJX-7127, e de suma importância para o deslocamento das equipes do saúde da família PSF I,II e III, na sede do município e zona rural. Desse modo, com fulcro no princípio da inexigibilidade de conduta diversa, justifica-se a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

São Vicente/RN, 11 de julho de 2019.

ADRIANA LOPES DA SILVA COSTA

Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:

Jose Taliz da Silva

Código Identificador:4CC76ED4**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA
EMPENHO Nº 20050042**

Em atendimento ao art. 5º da lei 8666/93, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor PARELHAS GÁS LTDA (CNPJ: 24.206.617/0010-10) referente ao empenho nº. 20050042, datado em 20/05/2019, estimado no valor de R\$ 3.241,00 (TRÊS MIL, DUZENTOS E QUARENTA E UM REAIS), referente nota fiscal nº. 6220, datada em 06/06/2019. No valor de R\$ 2.217,77 (DOIS MIL, DUZENTOS E DEZESSETE REAIS E SETENTA E SETE CENTAVOS). No caso sob análise, verifica-se que em virtude da recente implantação da ordem cronológica, ocorreram atrasos nos pagamentos referentes à aquisição de combustíveis. Com efeito, o fornecimento do produto foi suspenso, ocasionando graves prejuízos à administração pública municipal, sobretudo no que se refere à prestação de serviços públicos essenciais na área da SAÚDE. Tal veículo, de placa QGQ-0432, e de suma importância para transporte de pacientes que irão realizar consultas e exames em hospitais referenciados da região do estado. Desse modo, com fulcro no princípio da inexigibilidade de conduta diversa, justifica-se a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

São Vicente/RN, 11 de julho de 2019.

ADRIANA LOPES DA SILVA COSTA

Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:

Jose Taliz da Silva

Código Identificador:C1749FB7**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA
EMPENHO Nº 20050043**

Em atendimento ao art. 5º da lei 8666/93, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor PARELHAS GÁS LTDA (CNPJ: 24.206.617/0010-10) referente ao empenho nº. 20050043, datado em 20/05/2019, estimado no valor de R\$ 3.241,00 (TRÊS MIL, DUZENTOS E QUARENTA E UM REAIS), referente nota fiscal nº. 6221, datada em 06/06/2019. No valor de R\$ 2.157,58 (DOIS MIL, CENTO E CINQUENTA E SETE REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS). No caso sob análise, verifica-se que em virtude da recente implantação da ordem cronológica, ocorreram atrasos nos pagamentos referentes à aquisição de combustíveis. Com efeito, o fornecimento do produto foi suspenso, ocasionando graves prejuízos à administração pública municipal, sobretudo no que se refere à prestação de serviços públicos essenciais na área da SAÚDE. Tal veículo, de placa QGT-8F12, e de suma importância para transporte de pacientes para consultas e exames, nas intermediações da zona rural, sede do município, bem como, para outros hospitais referenciados da região do estado. Desse modo, com fulcro no princípio da inexigibilidade de conduta diversa, justifica-se a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

São Vicente/RN, 11 de julho de 2019.

ADRIANA LOPES DA SILVA COSTA

Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:

Jose Taliz da Silva

Código Identificador:EAC5DA60**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA
EMPENHO Nº 20050044**

Em atendimento ao art. 5º da lei 8666/93, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor PARELHAS GÁS LTDA (CNPJ: 24.206.617/0010-10) referente ao empenho nº. 20050044, datado em 20/05/2019, estimado no valor de R\$ 4.224,00 (QUATRO MIL, DUZENTOS E VINTE E QUATRO REAIS), referente nota fiscal nº. 6222, datada em 06/06/2019. No valor de R\$ 2.511,36 (DOIS MIL, QUINHENTOS E ONZE REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS). No caso sob análise, verifica-se que em virtude da recente implantação da ordem cronológica, ocorreram atrasos nos pagamentos referentes à aquisição de combustíveis. Com efeito, o fornecimento do produto foi suspenso, ocasionando graves prejuízos à administração pública municipal, sobretudo no que se refere à prestação de serviços públicos essenciais na área da SAÚDE. Tal veículo, de placa QGY-5H12, e de suma importância para transporte de pacientes para consultas e exames, intermediações, zona rural, sede do município, bem como, para outros hospitais referenciados da região do estado. Desse modo, com fulcro no princípio da inexigibilidade de conduta diversa, justifica-se a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

São Vicente/RN, 11 de julho de 2019.

ADRIANA LOPES DA SILVA COSTA

Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:476ED836

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR ELÓI DE SOUZA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº
013/2019-SRP

Após analisado o resultado do Pregão Presencial nº 013/2019-SRP, o Pregoeiro, Sr GENIEL PEREIRA DE OLIVEIRA, ADJUDICA ao licitante vencedor do respectivos itens, conforme indicado no quadro abaixo, resultado da adjudicação.

Item: 00001 - ROTA 01 - SAÍDA/DESTINO
Quantidade: 10.800,000 Unidade de fornecimento: QUILÔMETRO

Situação: ADJUDICADO em 11/07/2019
Adjudicado para: CONCREALL COMERCIALIZAÇÃO EIRELI EPP, pelo menor lance de R\$ 5,100 (Cinco Reais e Dez Centavos).

Item: 00002 - ROTA 02 - SAÍDA/DESTINO:
Quantidade: 12.960,000 Unidade de fornecimento: QUILÔMETRO

Situação: ADJUDICADO em 11/07/2019
Adjudicado para: CONCREALL COMERCIALIZAÇÃO EIRELI EPP, pelo menor lance de R\$ 4,100 (Quatro Reais e Dez Centavos).

Item: 00003 - ROTA 03 - SAÍDA/DESTINO:
Quantidade: 16.200,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 11/07/2019
Adjudicado para: CONCREALL COMERCIALIZAÇÃO EIRELI EPP, pelo menor lance de R\$ 4,100 (Quatro Reais e Dez Centavos).

Item: 00004 - ROTA 04 - SAÍDA/DESTINO:
Quantidade: 4.320,000 Unidade de fornecimento: QUILÔMETRO

Situação: ADJUDICADO em 11/07/2019
Adjudicado para: CONCREALL COMERCIALIZAÇÃO EIRELI EPP, pelo menor lance de R\$ 4,100 (Quatro Reais e Dez Centavos).

Item: 00005 - ROTA 05 - SAÍDA/DESTINO:
Quantidade: 12.420,000 Unidade de fornecimento: QUILÔMETRO

Situação: ADJUDICADO em 11/07/2019
Adjudicado para: CONCREALL COMERCIALIZAÇÃO EIRELI EPP, pelo menor lance de R\$ 4,100 (Quatro Reais e Dez Centavos).

GENIEL PEREIRA DE OLIVEIRA

Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Geniel Pereira de Oliveira
Código Identificador:156CCCB1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Com apoio no ilustre parecer jurídico, opinando pela dispensa de licitação, o ordenador de Despesas da PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR ELOI DE SOUZA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o que determina o art. 26 da Lei nº 8.666/93, e considerando o que consta do processo administrativo que trata da contratação da empresa R M DA SILVA GREGORIO TOPOGRAFIA - ME, referente à Prestação de serviço como topógrafo para executar o serviço de levantamento de planiimétrico com perfil longitudinal para projeto pavimentação na comunidade de lagoa dos cavalos neste município.. Fica Declarado DISPENSA de licitação para a contratação da referida empresa, determinando que se proceda à publicação do devido extrato.

SENADOR ELÓI DE SOUZA - RN, 10 de Julho de 2019

GRIMALDE FERREIRA LINS

Prefeito Municipal

Publicado por:
Geniel Pereira de Oliveira
Código Identificador:BB898475

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08070001/19

CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR ELÓI DE SOUZA

CONTRATADA(O).....: R M DA SILVA GREGORIO TOPOGRAFIA - ME

OBJETO.....: Prestação de serviço como topógrafo para executar o serviço de levantamento de planiimétrico com perfil longitudinal para projeto pavimentação na comunidade de lagoa dos cavalos neste município.

VALOR TOTAL.....: R\$ 2.400,00 (dois mil, quatrocentos reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2019 Atividade 0801.154520007.2.058 Manutenção das Ações da Sec. de Obras - Infra Estrutura, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 2.400,00

VIGÊNCIA.....: 11 de Julho de 2019 a 31 de Dezembro de 2019

DATA DA ASSINATURA.....: 11 de Julho de 2019

Publicado por:
Geniel Pereira de Oliveira
Código Identificador:8FBD54CD

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 031/2019 -
PROCESSO Nº. 211.001/2019.

O Pregoeiro da Pref. Mun. de Serra Caiada/RN, torna público o Pregão Presencial nº. 031/2019, com o Objetivo Registro de preços para contratação de empresa para fornecimento de refeições (lanches) para atendimento das necessidades do município de Serra Caiada/RN, para serem consumidas sob demanda de acordo com as informações constantes no anexo I- termo de referência. Os envelopes relativos à Proposta de Preços e Documentação poderão ser entregues até as 09:00 horas do dia 25 de Julho de 2019, na Sala de Licitações na sede da Prefeitura Mun. de Serra Caiada, Rua Getúlio Vargas, 47 – Centro – Serra Caiada/RN. Edital disponível na página www.serracaiada.rn.gov.br, e esclarecimentos serão prestados pelo e-mail: cpl.pmsc@gmail.com ou telefone (84) 3293-0049.

Serra Caiada/RN, Em 11 de Julho de 2019.

ABRAHÃO ALLAN MIRANDA DA SILVA.

Pregoeiro.

Publicado por:
Abraão Allan Miranda da Silva
Código Identificador:27837789

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 236/2019 - GP.

PORTARIA Nº 236/2019 - GP.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA/RN**, usando das atribuições legais e da competência que lhe confere o inciso V do art. 33 da Lei Orgânica do Município e especialmente aos ditames do Regime Jurídico Único do Servidor Municipal.

RESOLVE:

Art.1º. **CONCEDER** a Sra. EDNALVA MARIA CUSTÓDIO DA SILVA, Matrícula nº 422-7, servidor(a) comissionado(a), ocupante do cargo de Vice Diretor(a), lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, trinta (30) dias de Férias Regulamentares referente ao Exercício 2018-2019, no período de 12/07/2019 a 10/08/2019, conforme Art. 84 do Regime Jurídico Único do Município.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Publique-se, cumpra-se.

Serra Caiada – RN, 11 de julho de 2019.

MARIA DO SOCORRO DOS ANJOS FURTADO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Debora Daniela Silva da Cruz
Código Identificador:9C3C92A6

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 237/2019 - GP.**

PORTARIA Nº 237/2019 - GP.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA/RN**, usando das atribuições legais e da competência que lhe confere o inciso V do art. 33 da Lei Orgânica do Município e especialmente aos ditames do Regime Jurídico Único do Servidor Municipal.

RESOLVE:

Art.1º. **CONCEDER** o Sr. JOÃO PAULO MIGUEL DE OLIVEIRA, Matrícula nº 1397-8, servidor comissionado, ocupante do cargo de Subcoordenador Pedagógico, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, trinta (30) dias de Férias Regulamentares referente ao Exercício 2018-2019, no período de 15/07/2019 a 13/08/2019, conforme Art. 84 do Regime Jurídico Único do Município.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Publique-se, cumpra-se.

Serra Caiada – RN, 11 de julho de 2019.

MARIA DO SOCORRO DOS ANJOS FURTADO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Debora Daniela Silva da Cruz
Código Identificador:E82473F0

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 238/2019 - GP.**

PORTARIA Nº 238/2019 - GP.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA/RN**, usando das atribuições legais e da competência que lhe confere o inciso V do art. 33 da Lei Orgânica do Município e especialmente aos ditames do Regime Jurídico Único do Servidor Municipal.

RESOLVE:

Art.1º. **CONCEDER** a Sra. JOSEFA ADRIANA GONÇALO COSTA, Matrícula nº 50846-2, servidor(a) efetivo(a), ocupante do cargo de Agente Comunitário, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, trinta (30) dias de Férias Regulamentares referente ao

Exercício 2018-2019, no período de 15/07/2019 a 13/08/2019, conforme Art. 84 do Regime Jurídico Único do Município.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Publique-se, cumpra-se.

Serra Caiada – RN, 11 de julho de 2019.

MARIA DO SOCORRO DOS ANJOS FURTADO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Debora Daniela Silva da Cruz
Código Identificador:17EFD191

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 239/2019 - GP.**

PORTARIA Nº 239/2019 - GP.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA/RN**, usando das atribuições legais e da competência que lhe confere o inciso V do art. 33 da Lei Orgânica do Município e especialmente aos ditames do Regime Jurídico Único do Servidor Municipal.

RESOLVE:

Art.1º. **CONCEDER** a Sra. MAXWELLE MONTEIRO NASCIMENTO, Matrícula nº 1081-2, servidor(a) comissionado(a), ocupante do cargo de Coordenador(a) de Habitação e Trabalho, lotado(a) na Secretaria Municipal de Habitação, Trabalho e Assistência Social, trinta (30) dias de Férias Regulamentares referente ao Exercício 2018-2019, no período de 15/07/2019 a 13/08/2019, conforme Art. 84 do Regime Jurídico Único do Município.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Publique-se, cumpra-se.

Serra Caiada – RN, 11 de julho de 2019.

MARIA DO SOCORRO DOS ANJOS FURTADO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Debora Daniela Silva da Cruz
Código Identificador:1CA7EE37

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 240/2019 - GP.**

PORTARIA Nº 240/2019 - GP.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA/RN**, usando das atribuições legais e da competência que lhe confere o inciso V do art. 33 da Lei Orgânica do Município e especialmente aos ditames do Regime Jurídico Único do Servidor Municipal.

RESOLVE:

Art.1º. **CONCEDER** a Sra. IRENE GRONER CORONADO, Matrícula nº 50825-1, servidor(a) efetivo(a), ocupante do cargo de Psicólogo(a), lotado(a) na Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social, trinta (30) dias de Férias Regulamentares referente ao Exercício 2018-2019, no período de 05/08/2019 a 03/09/2019, conforme Art. 84 do Regime Jurídico Único do Município.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Publique-se, cumpra-se.

Serra Caiada – RN, 11 de julho de 2019.

MARIA DO SOCORRO DOS ANJOS FURTADO

Prefeita Municipal

Publicado por:
 Debora Daniela Silva da Cruz
Código Identificador:A17D5710

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 241/2019 - GP.

PORTARIA Nº 241/2019 - GP.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA/RN**, usando das atribuições legais e da competência que lhe confere o inciso V do art. 33 da Lei Orgânica do Município e especialmente aos ditames do Regime Jurídico Único do Servidor Municipal.

RESOLVE:

I – **EXONERAR** a Sra. **FRANCIANE PAULA DA SILVA TINOCO**, inscrita no CPF sob nº 057.001.074-81 e portadora do RG sob nº 003.407.486/SSP-RN do cargo em comissão de **Diretor(a) Executivo(a)**, lotado no Instituto de Previdência Social do Município de Serra Caiada – IPRESC.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

III – Publique-se, dê ciência e cumpra-se.

Serra Caiada – RN, 11 de julho de 2019.

MARIA DO SOCORRO DOS ANJOS FURTADO

Prefeita Municipal

Publicado por:
 Debora Daniela Silva da Cruz
Código Identificador:32681CE1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 242/2019 - GP.

PORTARIA Nº 242/2019 - GP.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA/RN**, usando das atribuições legais e da competência que lhe confere o inciso V do art. 33 da Lei Orgânica do Município e especialmente aos ditames do Regime Jurídico Único do Servidor Municipal.

RESOLVE:

I – **NOMEAR** a Sra. **AUDREY SUELEN BRITO MILA**, inscrita no CPF sob nº 011.698.514-36 e portadora do RG sob nº 001.849.849/SSP-RN, para o cargo em comissão de **Diretor(a) Executivo(a)**, lotado no Instituto de Previdência Social do Município de Serra Caiada – IPRESC.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

III – Publique-se, dê ciência e cumpra-se.

Serra Caiada – RN, 11 de julho de 2019.

MARIA DO SOCORRO DOS ANJOS FURTADO

Prefeita Municipal

Publicado por:
 Debora Daniela Silva da Cruz
Código Identificador:9CE46542

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 235/2019 - GP.*REPUBLICADO POR
INCORREÇÃO

PORTARIA Nº 235/2019 - GP.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA/RN**, usando das atribuições legais e da competência que lhe confere o inciso V do

art. 33 da Lei Orgânica do Município e especialmente aos ditames do Regime Jurídico Único do Servidor Municipal.

Considerando o requerimento do(a) servidor(a) solicitando exoneração do cargo;
RESOLVE:

I – **EXONERAR** a pedido a Sra. **ANIELLY WERLAYNI BATISTA**, inscrita no CPF sob nº 058.387.424-02 e portadora do RG sob nº 002.359.874/SSP-RN do cargo efetivo de **Nutricionista**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

III – Publique-se, dê ciência e cumpra-se.

Serra Caiada – RN, 10 de julho de 2019.

MARIA DO SOCORRO DOS ANJOS FURTADO

Prefeita Municipal

*Republicado por incorreção numero do RG

Publicado por:
 Debora Daniela Silva da Cruz
Código Identificador:9A9DEF78

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 243/2019 - GP.

PORTARIA Nº 243/2019 - GP.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA/RN**, usando das atribuições legais e da competência que lhe confere o inciso V do art. 33 da Lei Orgânica do Município e especialmente aos ditames do Regime Jurídico Único do Servidor Municipal.

RESOLVE:

I – **EXONERAR** a Sra. **ANGELICA LINS DE VARGAS**, inscrito(a) no CPF sob nº 012.153.854-04 e portador(a) do RG sob nº 001.943.746/SSP-RN do cargo em comissão de **Subcoordenador de Contas a Pagar**, lotado no Gabinete da Prefeita e **NOMEÁ-LA** para o cargo em comissão de **Coordenador(a) Administrativo(a)**, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

III – Publique-se, dê ciência e cumpra-se.

Serra Caiada – RN, 11 de julho de 2019.

MARIA DO SOCORRO DOS ANJOS FURTADO

Prefeita Municipal

Publicado por:
 Debora Daniela Silva da Cruz
Código Identificador:64E9D30F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 244/2019 - GP.

PORTARIA Nº 244/2019 - GP.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA/RN**, usando das atribuições legais e da competência que lhe confere o inciso V do art. 33 da Lei Orgânica do Município e especialmente aos ditames do Regime Jurídico Único do Servidor Municipal.

RESOLVE:

I – **NOMEAR** o Sr. **RAFAEL AUGUSTO ELIAS DE LIRA**, inscrito no CPF sob nº 057.886.134-85 e portador do RG sob nº 002.155.437/SSP-RN para o cargo em comissão de **Coordenador**

Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

III – Publique-se, dê ciência e cumpra-se.

Serra Caiada – RN, 11 de julho de 2019.

MARIA DO SOCORRO DOS ANJOS FURTADO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Debora Daniela Silva da Cruz
Código Identificador:B32CB3D9

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 245/2019 - GP.**

PORTARIA Nº 245/2019 - GP.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA/RN**, usando das atribuições legais e da competência que lhe confere o inciso V do art. 33 da Lei Orgânica do Município e especialmente aos ditames do Regime Jurídico Único do Servidor Municipal.

RESOLVE:

I – **NOMEAR** a Sra. **MARIA JOSINEIDE MARTINS DE LIMA**, inscrito(a) no CPF sob nº 012.820.054-56 e portador(a) do RG sob nº 001.974.247/SSP-RN para o cargo em comissão de **Subcoordenador de Consulta e Exames**, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

III – Publique-se, dê ciência e cumpra-se.

Serra Caiada – RN, 11 de julho de 2019.

MARIA DO SOCORRO DOS ANJOS FURTADO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Debora Daniela Silva da Cruz
Código Identificador:DE9ABE44

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 246/2019 - GP.**

PORTARIA Nº 246/2019 - GP.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA/RN**, usando das atribuições legais e da competência que lhe confere o inciso V do art. 33 da Lei Orgânica do Município e especialmente aos ditames do Regime Jurídico Único do Servidor Municipal.

RESOLVE:

I – **NOMEAR** o Sr. **AUGUSTO ELIAS DA SILVA NETO**, inscrito no CPF sob nº 017.856.694-27 e portador do RG sob nº 003.037.306/SSP-RN para o cargo em comissão de **Subcoordenador de Consulta e Exames**, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

III – Publique-se, dê ciência e cumpra-se.

Serra Caiada – RN, 11 de julho de 2019.

MARIA DO SOCORRO DOS ANJOS FURTADO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Debora Daniela Silva da Cruz
Código Identificador:6747A337

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
FINANÇAS
PORTARIA Nº 011/2019 - ADM**

PORTARIA Nº 011/2019 - ADM

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o requerimento da servidora o retorno das férias;

RESOLVE:

I – **SUSPENDER** a pedido da servidora o Gozo de Férias de FRANCISCA IRISVONE ANGELO DA COSTA, Matrícula nº 50851-9, servidor(a) efetivo(a), ocupante do cargo de Agente Comunitário, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, Férias Regulamentares referente ao Exercício 2018. A servidora **gozou de 15 (quinze) dias de férias** referente ao período aquisitivo de 2018-2019, o restante dos dias de férias serem gozados no ano em curso no período ainda a definir. **Fica o gozo de férias suspenso a partir de 17/07/2019** referente ao período aquisitivo de **2018-2019**, com amparo legal no Artigo 87 da Lei Municipal nº 635/98 de 04 de agosto de 1998, do município de Serra Caiada/RN.

II – Esta portaria entra em vigor nada data da sua publicação.

III – Publique-se, dê ciência e cumpra-se.

Serra Caiada/RN, 11 de julho de 2019.

DÉBORA DANIELA SILVA DA CRUZ

Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos
Matrícula nº 1419

Publicado por:

Debora Daniela Silva da Cruz
Código Identificador:5A085711

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL**

**SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 186/2019**

RATIFICAÇÃO REFERENTE AO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Prefeito Constitucional de Serra do Mel/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e ainda, ancorada na norma inscrita no Art. 26, “caput”, da Lei Regente, considerando o incomensurável interesse público; considerando também, as conclusões formalmente motivadas no Parecer Jurídico, HOMOLOGA e RATIFICA o ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, junto a HOSPITAL SAO LUIZ LTDA para a Taxa de despesas de sala Hospitalar para realizar cirurgia de Nefrolitomia Percutânea, no valor global de R\$ 3.100,00 (três mil e cem reais), ancorado no Art. 24,IV, da lei Federal nº 8.666/93.

Serra do Mel/RN, 11 de julho de 2019

JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Hudson Kenio de Moura Azevedo
Código Identificador:2AD00D46

**SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 187/2019**

RATIFICAÇÃO REFERENTE AO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Prefeito Constitucional de Serra do Mel/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e ainda, ancorada na norma inscrita no Art. 26, "caput", da Lei Regente, considerando o incomensurável interesse público; considerando também, as conclusões formalmente motivadas no Parecer Jurídico, HOMOLOGA e RATIFICA o ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, junto a CENTRO AVANÇADO DE UROLOGIA DE MOSSORO para as Despesas honorários médico e auxiliar referente ao procedimento de cirurgia, no valor global de R\$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais), ancorado no Art. 24,IV, da lei Federal nº 8.666/93.

Serra do Mel/RN, 11 de julho de 2019

JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Hudson Kenio de Moura Azevedo
Código Identificador:1F03BE15

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 188/2019

RATIFICAÇÃO REFERENTE AO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Prefeito Constitucional de Serra do Mel/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e ainda, ancorada na norma inscrita no Art. 26, "caput", da Lei Regente, considerando o incomensurável interesse público; considerando também, as conclusões formalmente motivadas no Parecer Jurídico, HOMOLOGA e RATIFICA o ATO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, junto a ASSOCIAÇÃO MOSSOROENSE OESTANA DOS ARBITROS DE FUTEBOL para o SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA A COPA OESTE DE FUTEBOL EDIÇÃO DE 2019, no valor global de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), ancorado no Art. 25, II, da Lei federal 8.666/93.

Serra do Mel/RN, 11 de julho de 2019

JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Hudson Kenio de Moura Azevedo
Código Identificador:88658ED8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
RETIFICAÇÃO DO Nº DA TP NA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO PUBLICADO EM 11/07/2019 SOB O CÓDIGO IDENTIFICADOR: 5D202BD6 EDIÇÃO 2058 EXTRATO DO SEGUNDO ADITAMENTO DE PRAZO CONTRATUAL TP 003/2018

RETIFICAÇÃO DO Nº DA TP NA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO PUBLICADO EM 11/07/2019 SOB O Código Identificador: 5D202BD6 Edição 2058

Extrato do Segundo Aditamento de prazo Contratual TP 003/2018

Segundo Aditamento de Prorrogação de prazo ao contrato administrativo Nº **0307032018 TP 003/2018** Contrato de execução de obra entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL/RN e a empresa **RENASCENÇA EMPREENDIMENTOS EIRELI**. O presente termo tem por objeto o aditamento de Prorrogação de quantitativo de prazo à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA** para execução de obras de pavimentação a paralelepípedo com pedra calcária, rejuntada com cimento e areia na rua José Augusto de Medeiros no Município de Serra do Mel – RN, de acordo com as especificações citadas na Cláusula Segunda e com os termos da proposta da CONTRATADA, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição, em regime de execução indireta de empreitada por preço global. - A obra a que se refere à Cláusula

Primeira do presente Contrato deverá ter seu prazo aditado a partir do dia 29 de Dezembro de 2018, até o dia 31 de Dezembro de 2019. Ficam mantidas as demais cláusulas do contrato originário.

Serra do Mel-RN, 28 de Dezembro de 2018.

Publicado por:
Eva Aritana da Costa Maia Azevedo
Código Identificador:605D5563

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
REAVISO AVISO DE LICITAÇÃO (COD. IDENTIFICADOR: 95AE5371) PREGÃO PRESENCIAL- Nº 18/2019.

REAVISO AVISO DE LICITAÇÃO (COD. IDENTIFICADOR: 95AE5371)

PREGÃO PRESENCIAL- Nº 18/2019.

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Serra do Mel-RN, nomeado através da Portaria nº 004/2019, de 02 de Janeiro de 2019, torna público a quem interessar que estará promovendo o recebimento de documentos de "Proposta" e "Habilitação", através do Pregão Presencial-SRP nº **18/2019**, no dia **23 de julho de 2019** às 09:00 (nove) horas, no prédio sede da Prefeitura Municipal de Serra do Mel-RN, sediada à Av. Antonio F de Oliveira, 53 Vila Brasília, sala da Comissão Permanente de Licitações para - **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA**, processamento de dados e periféricos, atendendo as necessidades dos diversos setores da Prefeitura Municipal de Serra do Mel, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência e neste Edital e seus Anexos. O edital poderá ser adquirido no endereço acima e pelo email: **pregaosm@gmail.com**.

Serra do Mel-RN, em 11 de julho de 2019.

PAULO HENRIQUE CIRINO
Pregoeiro

Publicado por:
Eva Aritana da Costa Maia Azevedo
Código Identificador:7F93B2AF

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº: 237/2019

PORTARIA Nº: 237/2019

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de custos de alimentação e pousada do respectivo servidor, durante o deslocamento, a serviço dessa entidade, a saber:

Servidor:	MARCOS ANTÔNIO DE ARAÚJO
Cargo/Função:	motorista
CPF Nº:	046.831.284-62

Quant.	Destino	Data	Valor (R\$)	Unitário	Valor Total (R\$)
1/2	Natal-RN	10 de julho de 2019	100,00		50,00
() Diárias com Pernoite	TOTAL				R\$ 50,00
(X) Diárias sem Pernoite					

Descrição do Objetivo/Serviços do deslocamento:

Viagem a Natal-RN, no(s) dia(s) 10 de julho de 2019, com o objetivo de conduzir pacientes para tratamento de saúde conforme relação em anexo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Serra Negra do Norte/RN, 09 de julho de 2019.

EVANEIDE DA SILVA NÓBREGA

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Evaneide da Silva Nobrega

Código Identificador:4A3C9022

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº: 238/2019**

PORTARIA Nº: 238/2019

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de custos de alimentação e pousada do respectivo servidor, durante o deslocamento, a serviço dessa entidade, a saber:

Servidor:	JOÃO BATISTA DA SILVA
Cargo/Função:	motorista
CPF Nº:	503.037.084-68

Quant.	Destino	Data	Valor (R\$)	Unitário	Valor Total (R\$)
1	Santa Cruz-RN	10 de julho de 2019	60,00		60,00
(X) Diárias com Pernoite	TOTAL				R\$ 60,00
() Diárias sem Pernoite					

Descrição do Objetivo/Serviços do deslocamento:
Viagem a Santa Cruz-RN, no(s) dia(s) 10 de julho de 2019, com o objetivo de conduzir paciente para tratamento de saúde conforme relação em anexo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Serra Negra do Norte/RN, 09 de julho de 2019.

EVANEIDE DA SILVA NÓBREGA

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Evaneide da Silva Nobrega

Código Identificador:85423EFE

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº: 239/2019**

PORTARIA Nº: 239/2019

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de custos de alimentação e pousada do respectivo servidor, durante o deslocamento, a serviço dessa entidade, a saber:

Servidor:	RALSON PEREIRA DE ARAÚJO
Cargo/Função:	motorista
CPF Nº:	937.348.834-15

Quant.	Destino	Data	Valor (R\$)	Unitário	Valor Total (R\$)
1	Santa Cruz-RN	10 de julho de 2019	60,00		60,00
(X) Diárias com Pernoite	TOTAL				R\$ 60,00
() Diárias sem Pernoite					

Descrição do Objetivo/Serviços do deslocamento:
Viagem a Santa Cruz-RN, no(s) dia(s) 10 de julho de 2019, com o objetivo de conduzir paciente para tratamento de saúde conforme relação em anexo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Serra Negra do Norte/RN, 10 de julho de 2019.

EVANEIDE DA SILVA NÓBREGA

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Evaneide da Silva Nobrega

Código Identificador:C4B5BCB8

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº: 240/2019**

PORTARIA Nº: 240/2019

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de custos de alimentação e pousada do respectivo servidor, durante o deslocamento, a serviço dessa entidade, a saber:

Servidor:	MARCOS ANTÔNIO DE ARAÚJO
Cargo/Função:	motorista
CPF Nº:	046.831.284-62

Quant.	Destino	Data	Valor (R\$)	Unitário	Valor Total (R\$)
1/2	Currais Novos-RN	11 de julho de 2019	60,00		30,00
() Diárias com Pernoite	TOTAL				R\$ 30,00
(X) Diárias sem Pernoite					

Descrição do Objetivo/Serviços do deslocamento:
Viagem a Currais Novos-RN, no(s) dia(s) 11 de julho de 2019, com o objetivo de conduzir pacientes para tratamento de saúde conforme relação em anexo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Serra Negra do Norte/RN, 10 de julho de 2019.

EVANEIDE DA SILVA NÓBREGA

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Evaneide da Silva Nobrega

Código Identificador:1A0DE172

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº: 241/2019**

PORTARIA Nº: 241/2019

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de custos de alimentação e pousada do respectivo servidor, durante o deslocamento, a serviço dessa entidade, a saber:

Servidor:	DANILO MONTE COSTA
Cargo/Função:	motorista
CPF Nº:	052.707.834-44

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1/2	Natal-RN	11 de julho de 2019	100,00	50,00
() Diárias com Pernoite	TOTAL			R\$ 50,00
(X) Diárias sem Pernoite				

Descrição do Objetivo/Serviços do deslocamento: Viagem a Natal-RN, no(s) dia(s) 11 de julho de 2019, com o objetivo de conduzir pacientes para tratamento de saúde conforme relação em anexo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Serra Negra do Norte/RN, 10 de julho de 2019.

EVANEIDE DA SILVA NÓBREGA

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Evaneide da Silva Nobrega

Código Identificador:4BB0C8B0

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA**

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 051/2019, DE 11 DE JULHO DE 2019.**

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Serrinha, **JOSE ANTÔNIO DE MEDEIROS CLEMENTE**, no uso de suas atribuições legais constitucionais, de acordo com o que lhe autoriza a Lei Orgânica do Município, em seu art. 72, inciso IV,

CONSIDERANDO, a necessidade do deslocamento do Secretário, a cidade de Santa Cruz/RN, PARA PARTICIPAÇÃO EM CAPACITAÇÃO DO SUAS (CAPACITASUAS).

CONSIDERANDO, o Decreto Municipal nº. 004/2013 de 13 de março de 2013,

RESOLVE:

I - AUTORIZA em favor do (a) Servidor (a), **FABIO BARBOSA DE OLIVEIRA** (SECRETÁRIO) as diárias a seguir mencionadas a fim tratar de assuntos acima mencionado, a esta Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação.

Período: 15 e 19 de julho de 2019;

Horário: 08:00 as 16:00 h

Total das Diárias: cinco meia diária

Valor Unitário da Diária: R\$ 180,00 (Cento e oitenta reais)

Valor Total das Diárias: R\$ 450,00 (Quatrocentos e cinquenta reais)

II - AUTORIZA a Secretária Municipal de Finanças a efetuar o pagamento das diárias de que trata o item I da presente portaria.

III - Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serrinha – RN, 11 de julho de 2019.

JOSE ANTÔNIO DE MEDEIROS CLEMENTE

Prefeito Municipal

Atesto para os fins e efeitos legais que essa Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte.

Serrinha/RN, ____/____/____

ANA HELOYZE COSTA SILVA

Secretária de Administração Planejamento, e Recursos Humanos

Publicado por:

Ruy de Oliveira Costa

Código Identificador:D0BB6A5C

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 052/2019, DE 11 DE JULHO DE 2019.**

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Serrinha, **JOSE ANTÔNIO DE MEDEIROS CLEMENTE**, no uso de suas atribuições legais constitucionais, de acordo com o que lhe autoriza a Lei Orgânica do Município, em seu art. 72, inciso IV,

CONSIDERANDO, a necessidade do deslocamento da Coordenadora, a cidade de Santa Cruz/RN, PARA PARTICIPAÇÃO EM CAPACITAÇÃO DO SUAS (CAPACITASUAS).

CONSIDERANDO, o Decreto Municipal nº. 004/2013 de 13 de março de 2013,

RESOLVE:

I - AUTORIZA em favor do (a) Servidor (a), **CLECIA MARIA DANTAS DO NASCIMENTO** (COORDENADORA) as diárias a seguir mencionadas a fim tratar de assuntos acima mencionado, a esta Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação.

Período: 15 e 19 de julho de 2019;

Horário: 08:00 as 16:00 h

Total das Diárias: cinco meia diária

Valor Unitário da Diária: R\$ 140,00 (Cento e quarenta reais)

Valor Total das Diárias: R\$ 350,00 (Trezentos e cinquenta reais)

II - AUTORIZA a Secretária Municipal de Finanças a efetuar o pagamento das diárias de que trata o item I da presente portaria.

III - Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serrinha – RN, 11 de julho de 2019.

JOSE ANTÔNIO DE MEDEIROS CLEMENTE

Prefeito Municipal

Atesto para os fins e efeitos legais que essa Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte.

Serrinha/RN, ____/____/____

ANA HELOYZE COSTA SILVA

Secretária de Administração Planejamento, e Recursos Humanos

Publicado por:
Ruy de Oliveira Costa
Código Identificador:668FFB35

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 053/2019, DE 11 DE JULHO DE 2019.

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Serrinha, JOSE ANTÔNIO DE MEDEIROS CLEMENTE, no uso de suas atribuições legais constitucionais, de acordo com o que lhe autoriza a Lei Orgânica do Município, em seu art. 72, inciso IV,

CONSIDERANDO, a necessidade do deslocamento do Coordenador, a cidade de Santa Cruz/RN, PARA PARTICIPAÇÃO EM CAPACITAÇÃO DO SUAS (CAPACITASUAS).

CONSIDERANDO, o Decreto Municipal nº. 004/2013 de 13 de março de 2013,

RESOLVE:

I - AUTORIZA em favor do (a) Servidor (a), RANGEL ESTEVAM DE FREITAS (COORDENADOR) as diárias a seguir mencionadas a fim tratar de assuntos acima mencionado, a esta Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação.

Período: 15 e 19 de julho de 2019;

Horário: 08:00 as 16:00 h

Total das Diárias: cinco meia diária

Valor Unitário da Diária: R\$ 140,00 (Cento e quarenta e reais)

Valor Total das Diárias: R\$ 350,00 (Trezentos e cinquenta reais)

II - AUTORIZA a Secretária Municipal de Finanças a efetuar o pagamento das diárias de que trata o item I da presente portaria.

III - Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serrinha – RN, 11 de julho de 2019.

JOSÉ ANTÔNIO DE MEDEIROS CLEMENTE

Prefeito Municipal

Atesto para os fins e efeitos legais que essa Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte.

Serrinha/RN, ____/____/____

ANA HELOYZE COSTA SILVA

Secretária de Administração Planejamento, e Recursos Humanos

Publicado por:
Ruy de Oliveira Costa
Código Identificador:50538506

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 055/2019, DE 11 DE JULHO DE 2019.

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Serrinha, JOSE ANTÔNIO DE MEDEIROS CLEMENTE, no uso de suas atribuições legais constitucionais, de

acordo com o que lhe autoriza a Lei Orgânica do Município, em seu art. 72, inciso IV,

CONSIDERANDO, a necessidade do deslocamento da Assistente Social, a cidade de Santa Cruz/RN, PARA PARTICIPAÇÃO EM CAPACITAÇÃO DO SUAS (CAPACITASUAS).

CONSIDERANDO, o Decreto Municipal nº. 004/2013 de 13 de março de 2013,

RESOLVE:

I - AUTORIZA em favor do (a) Servidor (a), JAILMA SOARES DE OLIVEIRA (ASSISTENTE SOCIAL) as diárias a seguir mencionadas a fim tratar de assuntos acima mencionado, a esta Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação.

Período: 15 e 19 de julho de 2019;

Horário: 08:00 as 16:00 h

Total das Diárias: cinco meia diária

Valor Unitário da Diária: R\$ 80,00 (Oitenta e reais)

Valor Total das Diárias: R\$ 200,00 (Duzentos reais)

II - AUTORIZA a Secretária Municipal de Finanças a efetuar o pagamento das diárias de que trata o item I da presente portaria.

III - Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serrinha – RN, 11 de julho de 2019.

JOSÉ ANTÔNIO DE MEDEIROS CLEMENTE

Prefeito Municipal

Atesto para os fins e efeitos legais que essa Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte.

Serrinha/RN, ____/____/____

ANA HELOYZE COSTA SILVA

Secretária de Administração Planejamento, e Recursos Humanos

Publicado por:
Ruy de Oliveira Costa
Código Identificador:6BB41A67

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 056/2019, DE 11 DE JULHO DE 2019.

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Serrinha, JOSE ANTÔNIO DE MEDEIROS CLEMENTE, no uso de suas atribuições legais constitucionais, de acordo com o que lhe autoriza a Lei Orgânica do Município, em seu art. 72, inciso IV,

CONSIDERANDO, a necessidade do deslocamento da Psicóloga, a cidade de Santa Cruz/RN, PARA PARTICIPAÇÃO EM CAPACITAÇÃO DO SUAS (CAPACITASUAS).

CONSIDERANDO, o Decreto Municipal nº. 004/2013 de 13 de março de 2013,

RESOLVE:

I - AUTORIZA em favor do (a) Servidor (a), JUCIELE GOMES SIQUEIRA (PSICOLOGA) as diárias a seguir mencionadas a fim tratar de assuntos acima mencionado, a esta Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação.

Período: 15 e 19 de julho de 2019;

Horário: 08:00 as 16:00 h

Total das Diárias: cinco meia diária

Valor Unitário da Diária: R\$ 80,00 (Oitenta e reais)

Valor Total das Diárias: R\$ 200,00 (Duzentos reais)

II - AUTORIZA a Secretária Municipal de Finanças a efetuar o pagamento das diárias de que trata o item I da presente portaria.

III - Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serrinha – RN, 11 de julho de 2019.

JOSÉ ANTÔNIO DE MEDEIROS CLEMENTE
Prefeito Municipal

Atesto para os fins e efeitos legais que essa Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte.

Serrinha/RN, ____/____/____

ANA HELOYZE COSTA SILVA
Secretária de Administração Planejamento, e Recursos Humanos

Publicado por:
Ruy de Oliveira Costa
Código Identificador:0D7AF26C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 057/2019, DE 11 DE JULHO DE 2019.

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Serrinha, JOSE ANTÔNIO DE MEDEIROS CLEMENTE, no uso de suas atribuições legais constitucionais, de acordo com o que lhe autoriza a Lei Orgânica do Município, em seu art. 72, inciso IV,

CONSIDERANDO, a necessidade do deslocamento da Coordenadora, a cidade de Santa Cruz/RN, PARA PARTICIPAÇÃO EM CAPACITAÇÃO DO SUAS (CAPACITASUAS).

CONSIDERANDO, o Decreto Municipal nº. 004/2013 de 13 de março de 2013,

RESOLVE:

I - AUTORIZA em favor do (a) Servidor (a), ELIZABETE CRISTINA OLIVEIRA DA SILVA (COORDENADORA) as diárias a seguir mencionadas a fim tratar de assuntos acima mencionado, a esta Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação.

Período: 15 e 19 de julho de 2019;

Horário: 08:00 as 16:00 h

Total das Diárias: cinco meia diária

Valor Unitário da Diária: R\$ 140,00 (Cento e quarenta e reais)

Valor Total das Diárias: R\$ 350,00 (Cento e cinquenta reais)

II - AUTORIZA a Secretária Municipal de Finanças a efetuar o pagamento das diárias de que trata o item I da presente portaria.

III - Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serrinha – RN, 11 de julho de 2019.

JOSÉ ANTÔNIO DE MEDEIROS CLEMENTE
Prefeito Municipal

Atesto para os fins e efeitos legais que essa Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte.

Serrinha/RN, ____/____/____

ANA HELOYZE COSTA SILVA
Secretária de Administração Planejamento, e Recursos Humanos

Publicado por:
Ruy de Oliveira Costa
Código Identificador:6BD817AA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 058/2019, DE 11 DE JULHO DE 2019.

Nomeia o Senhor, LUCILANE DE SOUZA NETO, portador do CPF: 051.661.894-69 no cargo Comissionado de Chefe de Unidade de Arquivo e protocolo – UNAP, na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Recursos Humanos – SEMAPRH, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Serrinha, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear, **LUCILANE DE SOUZA NETO**, na função de Chefe de Unidade de Arquivo e Protocolo – UNAP, da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Recursos Humanos – SEMAPRH.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Serrinha/RN, 11 de julho de 2019

JOSÉ ANTÔNIO DE MEDEIROS CLEMENTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ruy de Oliveira Costa
Código Identificador:7B7B1DD7

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 107/2019 DE 05 DE JULHO DE 2019.

Concede Férias de 30 (trinta) dias a servidor (a) Público (a) Municipal, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS – RN, usando de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo Artigo 53 inciso V da Lei Orgânica Municipal (LOM) e Artigo 100, em consonância com o Art. 101, 102 e artigo 105, inciso I, do Estatuto dos Servidores Público Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Férias de 30 (trinta) dias a servidora pública Municipal **VALNICE RAULINO DE SOUZA, ASG – Padrão -A - NÍVEL -IV**, matrícula nº 1632000, ocupante do Cargo ASG (Auxiliar de Serviços Gerais), Padrão A - Nível-IV, lotada na Secretaria de

Saúde, relativas ao período de 2018/2019, que serão gozadas a partir de 01 (um) de julho a 30 (trinta) de julho de 2019.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Serrinha dos Pintos-RN, em 05 de julho de 2019.

ROSÂNIA MARIA TEIXEIRA FERREIRA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Raul Paulo dos Santos Oliveira

Código Identificador:71E0F717

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 108/2019 DE 05 DE JULHO DE 2019.

Concede Férias 30 (trinta) dias a servidor (a) Público (a) Municipal, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS – RN, usando de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo Artigo 53 inciso V da Lei Orgânica Municipal (LOM) e Artigo 100, em consonância com o Art. 101, 102 e artigo 105, inciso I, do Estatuto dos Servidores Público Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Férias ao (a) servidor (a) público (a) Municipal **CLEIDE GOMES DA SILVA FREIRE**, ocupante do cargo de **ASG – PADRÃO - A – NÍVEL - IV, Matrícula: 0331998**, lotado (a) na Secretaria de Saúde, relativas ao período de 2018/2019, que serão gozadas a partir de 03 (três) de julho a 30 (trinta) de julho de 2019.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Serrinha dos Pintos-RN, em 05 de julho de 2019.

ROSÂNIA MARIA TEIXEIRA FERREIRA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Raul Paulo dos Santos Oliveira

Código Identificador:4322A538

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DP00011/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA DO RAMO DE POSTO DE COMBUSTÍVEL LOCAL PARA FORNECIMENTO GRADUAL E PARCELADO DE COMBUSTÍVEL DESTINADOS AOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DP00011/2019. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2019. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Serrinha dos Pintos e: CT Nº 00067/2019 - 05.07.19 - G J SANTOS DE OLIVEIRA - R\$ 228.140,00.

ROSANIA MARIA TEIXEIRA FERREIRA

Prefeita

Publicado por:

Raul Paulo dos Santos Oliveira

Código Identificador:5430006F

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERIANO MELO**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 070/2019**

Severiano Melo/RN, 11 de julho de 2019.

Ementa: Dispõe sobre pagamento de gratificação aos servidores efetivos, comissionados e contratados do município para atuar na aplicação das provas do processo seletivo simplificado no âmbito do município de Severiano Melo/RN.

O Prefeito Municipal de Severiano Melo no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que lhe faculta o Art. 51 § 4º da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

RESOLVE:

Art.1º - Promover pagamento de gratificação no valor de R\$150,00 (cento e cinquenta reais) por servidor, aos servidores abaixo nominados, pelos serviços prestados na aplicação das provas do processo seletivo simplificado no âmbito do município de Severiano Melo/RN, que ocorrerá no dia 14/07/2019.

- 1- Maria Deovânia Moraes de Lima
- 2 - Luana Alves Carvalho
- 3 - Maria Mércia Franco Freitas
- 4 - Rita de Cássia Moreira Lima
- 5 - Vicente Carlos Costa da Silva
- 6 - Flaviana Alves da Silva
- 7 - Hilely Aline Leite do Rego
- 8 - Antônio Carlito da Silva Junior
- 9 - Wander Arquilino Torres Silva
- 10 - José Azincleve Moraes Soares
- 11 - Eva Maria de Moraes
- 12 - Francisco das Chagas Costa do Nascimento
- 13 - Rejania Célia Alves de Amorim
- 14 - Geania Maria Maia

Art. 2º. A referida despesa correrá por conta das dotações orçamentárias do município, ficando o setor competente autorizado a promover as devidas medidas para o efetivo cumprimento do pagamento.

Art. 3º. Os servidores mencionados no art. 1º receberão a gratificação juntamente com seus proventos mensais, relativos ao mês de julho do corrente ano.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Comunique-se e Cumpra-se.

Severiano Melo - RN, em 11 de julho de 2019.

DAGOBERTO BESSA CAVALCANTE

Prefeito Municipal

Publicado por:

Francisca de Marilac Bessa

Código Identificador:DA8C152B

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 010/2019**

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Avenida Batista Melo, S/N- Centro/ Severiano Melo- RN

RESOLUÇÃO Nº 010/2019, DE 11 DE JULHO DE 2019.

O CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SEVERIANO MELO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Federal nº **8.069, de 13 de julho de 1990, Lei Municipal nº. 614/2019**, de 04 de abril de 2019 e, demais normas que regulamenta a matéria.

A COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL, constituída na forma da Resolução nº.01/2019 para escolha dos membros do CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE Severiano Melo/RN, publica a

relação das Médias do Exame de Conhecimentos Específicos dos Candidatos Habilitados ao pleito de Conselho Tutelar.

CONSIDERANDO que o Informativo N°. 006/2019, da Comissão Interinstitucional composta por representantes do Ministério Público (CAOPIFJ), do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONSEC), da Federação dos municípios do Rio Grande do Norte (FEMUNR), da Secretaria Estadual de Assistência Social (SETHAS), do Colegiado Estadual de Gestores Municipais da Assistência Social (COEGEMAS) e do Observatório da População infante juvenil em contexto de Violência da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (OBIJU/UFRN), formada para articular o processo de escolha unificado dos membros dos Conselhos Tutelares dos municípios Potiguares, traz as seguintes Orientações sobre a prova de Conhecimentos Específicos;

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, firmou Termo de Adesão com Prova com o CONSEC que deverá aplicar a Prova de conhecimento específico, IMPRETERÍVEL E EXCLUSIVAMENTE, no dia **07/07/2019, das 08h às 12h**, na Escola Municipal Ricardo Sergio de Lucena Melo. Devendo os Candidatos se fazerem presentes no local da aplicação da Prova até às 07h30min desse dia.

CONSIDERANDO a necessidade de tornar público todos os atos inerentes ao processo eleitoral em pauta.

RESOLVE:

Art. 1º. Fixar normas e diretrizes para o processo de apuração das notas/médias da prova de conhecimento específico, nos seguintes termos:

A Comissão procederá a correção das provas com base, exclusivamente, no cartão-resposta que fora assinado e preenchido pelo Candidato, tendo como base o gabarito que será disponibilizado a partir das **16h do dia 08/07/2019**, nos sites <http://www.mprn.mp.br/portal/>, <http://femurn.org.br/> e <http://www.congemas.org.br/>;

A Comissão Especial Eleitoral deverá publicar a relação dos aprovados na prova de Conhecimentos Específicos até o dia **10/07/2019**;

A Comissão Especial Eleitoral publica pontuação/média dos candidatos por Ordem Alfabética.

Nº	Nome Completo do Candidato	Nota/Média
01	Ana Cristina Vieira Carvalho	6,0
02	Antonio Nunes de Oliveira Júnior	7,0
03	Breno Samuel de Moraes Silva	6,0
04	Cosma Fernandes da Silva	6,0
05	Erika Micheli de Freitas Alves	6,5
06	Francisca Antonia Leite Maia Machado	----
07	Francisco Aírton de Lima Costa	5,5
08	Francisco Ocilene Cavalcante Nascimento	7,0
09	Jaiany Pinheiro dos Santos	6,5
10	João de Deus das Chagas Neto	5,5
11	João Paulo Amorim de Oliveira	7,5
12	José Lairton Ferreira Paiva	7,0
13	Lourival Ferreira da Silva Neto	5,5
14	Maria da Conceição Martins Oliveira	8,5
15	Maria Eleníria Torres Fernandes	4,5
16	Maria Gessica Ferreira Fernandes	3,5
17	Maria José das Chagas Neta	3,5
18	Maria Mércia Franco Freitas	5,5
19	Matheus Cavalcante Nunes	6,5
20	Paulo Henrique de Lima Araújo	4,5

Art.2º. Fixar Prazos para Recurso, Publicação da relação dos Candidatos Habilitados e resultados dos recursos e Reunião para conhecimentos formal das normas do processo de escolha.

A Comissão Especial Eleitoral, informa que o Prazo para recurso a partir do dia 11/07/2019 à 15/07/2019;

A Comissão Especial Eleitoral informa que a Publicação da relação dos Candidatos habilitados e do resultado dos recursos dar-se-á no dia 22/07/2019;

A Comissão Especial Eleitoral informa que a Reunião para Conhecimento Formal das normas do processo de escola dar-se-á no dia 24/07/2019, na Câmara Municipal de Severiano Melo, às 16h. Localizada a Rua Joaquim Vicente de Melo, Nº100,- Centro/Severiano Melo-RN.

Art.3º.Esta Resolução revoga a Resolução de Número 008/2019.

Art.4º. Esta Resolução entrará em vigor na data de 11 de julho de 2019.

Registrada, Publicada, CUMpra-SE.

Severiano Melo/RN, 11 de Julho de 2019

MARIA DEOVÂNIA MORAIS DE LIMA

Presidente da Comissão Especial Eleitoral

Anexo I

Nº	Nome Completo do Candidato	Nota/Média
01	Ana Cristina Vieira Carvalho	6,0
02	Antonio Nunes de Oliveira Júnior	7,0
03	Breno Samuel de Moraes Silva	6,0
04	Cosma Fernandes da Silva	6,0
05	Erika Micheli de Freitas Alves	6,5
06	Francisca Antonia Leite Maia Machado	----
07	Francisco Aírton de Lima Costa	5,5
08	Francisco Ocilene Cavalcante Nascimento	7,0
09	Jaiany Pinheiro dos Santos	6,5
10	João de Deus das Chagas Neto	5,5
11	João Paulo Amorim de Oliveira	7,5
12	José Lairton Ferreira Paiva	7,0
13	Lourival Ferreira da Silva Neto	5,5
14	Maria da Conceição Martins Oliveira	8,5
15	Maria Eleníria Torres Fernandes	4,5
16	Maria Gessica Ferreira Fernandes	3,5
17	Maria José das Chagas Neta	3,5
18	Maria Mércia Franco Freitas	5,5
19	Matheus Cavalcante Nunes	6,5
20	Paulo Henrique de Lima Araújo	4,5

Anexo II

PROVIDÊNCIA	PRAZO
01 Prazo para recurso	A partir do dia 11/07/2019 à 15/07/2019
02 Publicação da relação dos Candidatos habilitados e do resultado dos recursos .	Dia: 22/07/2019
03 Reunião para Conhecimento Formal das normas do processo de escolha.	No dia: 24/07/2019 Horário: 16hr Local: Câmara Municipal de Severiano Melo End.: Rua Joaquim Vicente de Melo, Nº100,- Centro/Severiano Melo-RN

Publicado por:

Francisca de Marilac Bessa
Código Identificador:3B2866F1

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIPU

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA 144/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAIPU, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o artigo 87, incisos XV, XVI e XXXVII, da Lei Orgânica Municipal de Taipu/RN, combinado com o caput do artigo 155, inciso I, e art. 156 da Lei Municipal nº 269, de 02 de outubro de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, a pedido da Senhora, **ILDERICA MARNIA SOARES GOMES PEREIRA**, CPF nº 242.611.304-91 do cargo de Coordenador do ACESSUAS. Lotada na Secretaria Municipal de Trabalho Habitação Assistência Social desse Município.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Taipu/RN, 11 de julho de 2019.

SEBASTIÃO AMBRÓSIO DE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Viana Júnior
Código Identificador:C6B702B6

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 593/2019

Lei Complementar nº 593/2019

Legislação que trata da Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no que se refere a Compensação de horas trabalhadas e regime de sobreaviso, bem como plantões.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, conferidas, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º- Fica alterado o Parágrafo 1º, do Art. 39, da Lei Complementar nº 593/2015, que passa a vigorar nos seguintes termos: Art. 39 (...) Parágrafo 1º. O cargo de Conselheiro Tutelar é de dedicação exclusiva, sendo incompatível com o exercício de outra função pública, e deverá se desenvolver obrigatoriamente em regime de 32 (trinta e duas) horas semanais e sobreavisos. Devendo-se, obrigatoriamente, restar registrado em ponto eletrônico a jornada de trabalho de 04 (quatro) dias e meio por semana e 08 (oito) horas por dia trabalhado, com direito a meio dia de folga como compensação quando trabalhado em regime de sobreaviso.

Art. 2º - Esta Lei adiciona o Parágrafo 3º, ao Art.39, da Lei nº593/2015, que passa a vigorar nos seguintes termos: Art. 39. (...) Parágrafo 3º. Os conselheiros cumprirão sobreaviso nos dias da semana à noite e nos finais de semana, sem direito a remuneração extra, pois haverá folga compensatória nos moldes do Caput deste artigo.

Art. 3º- Esta Lei adiciona o Parágrafo 4º, ao Art. 39, da Lei nº593/2015, que passa a vigorar nos seguintes termos: Parágrafo 4º. Os conselheiros deverão apresentar a escala de funcionamento do Conselho Tutelar com o seguinte horário: 07h30min às 11h30min e 13h às 17h. Em casos extremos, serão admitidas justificativas de alterações da escala e seus horários, desde que justificadas posteriormente.

Art. 4º- Fica alterado o Parágrafo 1º, do Art. 41, da Lei nº 593,2015, que passa a vigorar nos seguintes termos: Art. 41. (...) Parágrafo 1º. As escalas de trabalho e escala de sobreavisos ficarão afixadas em local visível na sede do Conselho e em pontos de destaque do Município, onde haja maior fluxo de pessoas, com telefone do conselheiro que esteja em regime de sobreaviso, devendo-se, sempre, comunicar às autoridades municipais que atuam na área da criança e do adolescente.

Art. 5º- Esta Lei revoga o Parágrafo 2º, do Art. 41, da Lei nº 593/2015.

Art. 6º- Fica alterado o Parágrafo 1º, do Art. 41, da Lei nº 593/2015, que passa a vigorar nos seguintes termos: Art. 54. (...) – fiscalizar o cumprimento do horário dos Conselheiros, o regime de trabalho, a efetividade e a forma do trabalho em regime de sobreaviso, de modo a compatibilizar o atendimento à população, vinte e quatro horas por dia, com as disposições desta Lei;

Art. 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Tangará/RN, 11 de julho de 2019.

EWERTON THIAGO DE LIMA SILVA
Prefeito em Exercício

Publicado por:
Adriano César Silva Pinto
Código Identificador:10BD3292

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 114/2019 – GP

Portaria nº 114/2019 – GP

Tangará/RN, 11 de julho de 2019.

O Prefeito Municipal de Tangará/RN, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas:

R e s o l v e:

Art. 1º: Fica exonerado do Cargo Comissionado “Coordenador Geral de Projetos” na Secretaria Municipal de Obras, da Prefeitura Municipal de Tangará/RN, o Senhor **Lucas Daniel de Almeida**, portador do CPF/MF: 017.171.754-65.

Art. 2º: Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,

Art. 3º: Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

EWERTON THIAGO DE LIMA SILVA
Prefeito em Exercício

Publicado por:
Adriano César Silva Pinto
Código Identificador:16B77D7C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE ANANIAS

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA

AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TENENTE ANANIAS, Estado do Rio Grande do Norte, inscrito no CNPJ sob o nº 11.398.767/0001-34, através do Pregoeiro e Equipe de Apoio nomeado pelo Decreto 007/2017 e 008/2017, torna público, o resultado da Licitação abaixo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE ANANIAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA

CONTRATO Nº. 9201900028
ORIGEM: PREGÃO nº 9/2019-0028
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE ANANIAS/RN
CONTRATADA: PANORAMA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E FARMACEUTICOS LTDA
CNPJ (MF) Nº 01.722.296/0001-17
OBJETO: Registro de preço para Contratação de empresa especializada para aquisições futuras e parceladas de medicamentos Injetáveis e material médico hospitalar destinado a manutenção das ações da Saúde pública do Município de Tenente Ananias/RN, Valor Global: R\$ 152.379,60 (cento e cinquenta e dois mil e trezentos e setenta e nove reais e sessenta centavos).
VIGÊNCIA: 12/07/2019 a 12/07/2020.
DATA DA ASSINATURA: 12/07/2019

ASSINANTES:
LARISSA LISIANE DA CUNHA ROCHA JACOME - PREFEITA
JUCIE DA ROCHA FORMIGA JUNIOR – SECRETÁRIO MUNICIPAL
PANORAMA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E FARMACEUTICOS LTDA - 01.722.296/0001-17

Publicado por:
Aristóteles Barreto de Araujo Sarmento
Código Identificador:77445774

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA

AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TENENTE ANANIAS, Estado do Rio Grande do Norte, inscrito no CNPJ sob o nº 11.398.767/0001-34, através do Pregoeiro e Equipe de Apoio nomeado pelo Decreto 007/2017 e 008/2017, torna público, o resultado da Licitação abaixo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE ANANIAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº. 920190028
ORIGEM: PREGÃO nº 9/2019-0028
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE ANANIAS/RN
CONTRATADA: NACIONAL COMERCIO E REPRESENTACAO EIRELI
CNPJ (MF) Nº 18.588.224/0001-21
OBJETO: Registro de preço para Contratação de empresa especializada para aquisições futuras e parceladas de medicamentos Injetáveis e material médico hospitalar destinado a manutenção das ações da Saúde pública do Município de Tenente Ananias/RN, conforme estabelecido no ANEXO I do presente Edital.
Valor Global: R\$ 198.934,80 (cento e noventa e oito mil e novecentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos).
VIGÊNCIA: 12/07/2019 a 12/07/2020.
DATA DA ASSINATURA: 12/07/2019

ASSINANTES:
LARISSA LISIANE DA CUNHA ROCHA JACOME – PREFEITA MUNICIPAL
JUCIE DA ROCHA FORMIGA JUNIOR – SECRETÁRIO MUNICIPAL
NACIONAL COMERCIO E REPRESENTACAO EIRELI - 18.588.224/0001-21

Publicado por:
Aristóteles Barreto de Araujo Sarmento
Código Identificador:FC31CB6A

**GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA DE NOMEAÇÃO 047/2019**

PORTARIA 047/2019 GP-PMTA

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE LOTAÇÃO EM CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE SERVIDOR APROVADO NO CONCURSO PÚBLICO DE EDITAL Nº 01/2017;

A Prefeita Municipal de Tenente Ananias, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO, a necessidade de preenchimento de vaga de provimento efetivo, no quadro funcional do Município de Tenente Ananias, conforme preceitua a Lei Orgânica do Município e a Carta Magna da República;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, em caráter efetivo, **POLYELBER DE CARVALHO FERREIRA**, habilitado em concurso público de provas objeto do Edital 01/2017 do dia 17 de janeiro de 2017, com resultado homologado através do termo 001/2017 de 08 de novembro de 2017, publicados no diário oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte-Femurn, para o Cargo de **AGENTE DE TRIBUTAÇÃO**.

Art. 2º A posse se dará após apresentação de toda a documentação exigida pelo Município;

Art.3º Devidamente investido do cargo, o servidor de que trata o Art. 1º desta portaria ficará Lotado na **Secretaria Municipal de Tributação** onde será designado ao local de origem.

Art.4º Essa portaria entrará em vigor na data de sua publicação;

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

Tenente Ananias, 11 de Julho de 2019

LARISSA LISIANE DA CUNHA ROCHA JÁCOME

Prefeita Constitucional

Publicado por:
Jose Iran Pinto
Código Identificador:7A78C6C4

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ADJUDICAÇÃO E RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO
PRESENCIAL - SRP Nº 15/2019**

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Tibau, faz saber a todos os interessados que o VENCEDOR do PROCESSO nº 40/2019, Pregão Presencial SRP nº 15/2019, cujo o objeto é REGISTRO DE PREÇO PARA POSTERIOR AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA, foram a (s) empresa(s):

SUPERMERCADO SERRANO EIRELI- CNPJ: 08.349.459/0001-07, saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67 ; totalizando o valor de **R\$ 724.831,70 (setecentos e vinte e quatro mil, oitocentos e trinta e um reais e setenta centavos)**.

Sendo-lhe adjudicado o objeto, nos termos da Legislação atinente.

Tibau/RN, 11 de julho de 2019 (quinta-feira).

ALMIR RODRIGUES NOIA

Pregoeiro

Publicado por:
Luiz Nazareno de Souza
Código Identificador:A289603B

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº
16/2019**

O Pregoeiro, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos interessados que realizar-se-á o Processo Licitatório nº 43/2019, na modalidade Pregão Presencial SRP nº 16/2019, cujo objeto é a REGISTRO DE PREÇO PARA POSTERIOR AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PSICOTROPICOS, com abertura marcada para o dia 25 de julho de 2019 (quinta-feira) às 09:00h na Sede da MUNICÍPIO DE TIBAU, localizada na Rua do Pargo, 76, Centro. Maiores informações de 08:00 às 13:00h pelo E-mail: pmt.licitacoes@gmail.com.

Tibau, 12 de julho de 2019

ALMIR RODRIGUES NOIA

Pregoeiro

Publicado por:
Luiz Nazareno de Souza
Código Identificador:62E011E5

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL
RESULTADO DE LICITAÇÃO - PP 014/2019-SRP**

**PROCESSO LICITATÓRIO 460/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2019-SRP**

No dia 11 de Julho de 2019, às 13h30min, o Pregoeiro Oficial do Município de Tibau do Sul/RN, nomeado pela Portaria 010/2017, no uso de suas atribuições legais, realizou procedimento licitatório na modalidade "Pregão Presencial nº 014/2019-SRP", que teve como objeto do presente o REGISTRO DE PREÇO para futura

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA AQUISIÇÃO DE TIRAS REAGENTES PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES HGT, visando atender às necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Tibau do Sul/RN, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

Na hora previamente marcada para a realização da sessão pública, deu-se início aos procedimentos previstos no ato convocatório.

Considerando o atendimento de todas as demais normas estipuladas no Edital do Pregão Presencial nº 014/2019-SRP, e a inexistência de intenções de recursos administrativos, o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio declararam vencedoras as empresas:

CRM COMERCIAL LTDA – ME, inscrita no CNPJ: 04.679.119/0001-93, que saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 1 ; totalizando o valor de **R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais)**.

Tibau do Sul, 11 de Julho de 2019

MAVINIER EMANUEL ARAÚJO DE MEDEIROS

Pregoeiro Oficial
Presidente CPL

Publicado por:

Mavinier Emanuel Araújo de Medeiros
Código Identificador:9554C9A8

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL
ATO DE ADJUDICAÇÃO - PP 014/2019-SRP**

**PROCESSO LICITATÓRIO 460/2019
PREGÃO PRESENCIALNº 014/2019-SRP**

Na qualidade de Pregoeiro Oficial do Município de Tibau do Sul, nomeado pela Portaria 010/2017, no uso de minhas atribuições legais,

Considerando, o resultado do procedimento de licitação, em tela, configurado na ata que integra os autos deste certame;

Considerando, que após os lances e negociações diretas com esse Pregoeiro, foi conseguido valor de acordo com a prática do mercado local;

Considerando, que não houve qualquer apresentação de recursos administrativos dentro dos prazos previstos;

ADJUDICO o presente procedimento em favor da(s) empresa(s) licitante:

CRM COMERCIAL LTDA – ME, inscrita no CNPJ: 04.679.119/0001-93, que saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 1 ; totalizando o valor de **R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais)**.

Tibau do Sul, 11 de Julho de 2019

MAVINIER EMANUEL ARAÚJO DE MEDEIROS

Pregoeiro Oficial
Presidente CPL

Publicado por:

Mavinier Emanuel Araújo de Medeiros
Código Identificador:27ABC85A

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL
RESULTADO DE LICITAÇÃO - PP 016/2019-SRP**

**PROCESSO LICITATÓRIO 463/2019
PREGÃO PRESENCIALNº 016/2019-SRP**

No dia 11 de Julho de 2019, às 15h00min, o Pregoeiro Oficial do Município de Tibau do Sul/RN, nomeado pela Portaria 010/2017, no uso de suas atribuições legais, realizou procedimento licitatório na modalidade “**Pregão Presencial nº 016/2019-SRP**”, que teve como objeto do presente o REGISTRO DE PREÇO para futura **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA**

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM, visando atender às necessidades da Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer do Município de Tibau do Sul/RN, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

Na hora previamente marcada para a realização da sessão pública, deu-se início aos procedimentos previstos no ato convocatório.

Considerando o atendimento de todas as demais normas estipuladas no Edital do Pregão Presencial nº 016/2019-SRP, e a inexistência de intenções de recursos administrativos, o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio declararam vencedoras as empresas:

FELIPE X CERINO ASSESSORIA ESPORTIVA, inscrito no CNPJ: 28.459.211/0001-06, que saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9 ; totalizando o valor de **R\$ 103.325,00 (cento e três mil, trezentos e vinte e cinco reais)**.

Tibau do Sul, 11 de Julho de 2019

MAVINIER EMANUEL ARAÚJO DE MEDEIROS

Pregoeiro Oficial
Presidente CPL

Publicado por:

Mavinier Emanuel Araújo de Medeiros
Código Identificador:F5D83FE4

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL
ATO DE ADJUDICAÇÃO - PP 016/2019-SRP**

**PROCESSO LICITATÓRIO 463/2019
PREGÃO PRESENCIALNº 016/2019-SRP**

Na qualidade de Pregoeiro Oficial do Município de Tibau do Sul, nomeado pela Portaria 010/2017, no uso de minhas atribuições legais,

Considerando, o resultado do procedimento de licitação, em tela, configurado na ata que integra os autos deste certame;

Considerando, que após os lances e negociações diretas com esse Pregoeiro, foi conseguido valor de acordo com a prática do mercado local;

Considerando, que não houve qualquer apresentação de recursos administrativos dentro dos prazos previstos;

ADJUDICO o presente procedimento em favor da(s) empresa(s) licitante:

FELIPE X CERINO ASSESSORIA ESPORTIVA, inscrito no CNPJ: 28.459.211/0001-06, que saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9 ; totalizando o valor de **R\$ 103.325,00 (cento e três mil, trezentos e vinte e cinco reais)**.

Tibau do Sul, 11 de Julho de 2019

MAVINIER EMANUEL ARAÚJO DE MEDEIROS

Pregoeiro Oficial
Presidente CPL

Publicado por:

Mavinier Emanuel Araújo de Medeiros
Código Identificador:79A59A3B

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL
EXTRATO DE DISPENSA 052/2019**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 474/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 052/2019**

CONTRATANTE:PREFEITURA MUN. DE TIBAU DO SUL/RN - CNPJ: 08.168.775/0001-82.

CONTRATADO:SANY NIEL DE PAIVA, inscrita no CPF: 039.594.424-40.

OBJETO: Contratação especializada na prestação de serviços de jardinagem, para finalidade de poda de árvores, junto com limpeza de galhos secos e retirada de parasitas, visando atender as necessidades do Município de Tibau do Sul/RN.

VALOR TOTAL:R\$ 4.200,00 (Quatro mil e duzentos reais)

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

DATA DA RATIFICAÇÃO: 05 de julho de 2019.

Tibau do Sul, 05 de julho de 2019.

MAVINIER EMANUEL ARAÚJO DE MEDEIROS

Presidente da CPL

Publicado por:

Mavinier Emanuel Araújo de Medeiros

Código Identificador:041D47D7

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE 030/2019**

PROCESSO LICITATORIO Nº. 464/2019.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 030/2019.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL/RN – CNPJ: 08.168.775/0001-82.

CONTRATADA: RANNIERY GOMES TRINDADE – CNPJ: 15.124.502/0001-00.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para apresentação musical em espaço Público DA BANDA ENCANTUS, no dia 15 de junho de 2019, com show de duração de 1h30m, em comemoração ao Padroeiro de Santo Antonio, na sede do Município de Tibau do Sul/RN.

VALOR TOTAL: R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Inciso III do Art. 25 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

DATA DA RATIFICAÇÃO: 12 de junho de 2019.

Tibau do Sul/RN, 12 de junho de 2019.

MAVINIER EMANUEL ARAÚJO DE MEDEIROS

Presidente da CPL

Publicado por:

Mavinier Emanuel Araújo de Medeiros

Código Identificador:70477E8D

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE 031/2019**

PROCESSO LICITATORIO Nº. 464/2019.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 031/2019.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL/RN – CNPJ: 08.168.775/0001-82.

CONTRATADA: ALVES E OLIVEIRA EVENTOS LTDA – CNPJ: 27.721.223/0001-02.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para apresentação musical em espaço Público DA BANDA FORROZÃO DO BRIOLA, no dia 15 de junho de 2019, com show de duração de 2h, em comemoração ao Padroeiro de Santo Antonio, na sede do Município de Tibau do Sul/RN.

VALOR TOTAL: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Inciso III do Art. 25 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

DATA DA RATIFICAÇÃO: 14 de junho de 2019.

Tibau do Sul/RN, 14 de junho de 2019.

MAVINIER EMANUEL ARAÚJO DE MEDEIROS

Presidente da CPL

Publicado por:

Mavinier Emanuel Araújo de Medeiros

Código Identificador:0E728D45

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL
EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO 001/2018-TP**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 276/2018

TOMADA DE PREÇO Nº. 001/2018

DISTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL/RN, CNPJ SOB Nº 08.168.775/0001-82.

DISTRATADO: PROJETER CONSTRUÇÕES E PROJETOS EIRELI - ME, CNPJ sob nº. 14.733.583/0001-74.

OBJETO: Rescisão Amigável do contrato firmado entre as partes em 23/07/2018, cujo **Objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UM GINÁSIO NA SEDE NO MUNICÍPIO – TIBAU DO SUL/RN**, conforme Tomada de Preços nº **001/2018**.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Inc. II do Artigo 79, da Lei no. 8.666/93 e alterações posteriores.

DATA DA ASSINATURA: 17 de maio de 2019.

Tibau do Sul/RN, 17 de maio de 2019.

ANTONIO MODESTO RODRIGUES DE MACEDO

Prefeito Municipal.

PROJETAR CONSTRUÇÕES E PROJETOS EIRELI – ME

CNPJ Nº. 14.733.583/0001-74

Distratada.

Publicado por:

Mavinier Emanuel Araújo de Medeiros

Código Identificador:749ECC8F

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL
EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO 002/2018-CC**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 262/2018.

CARTA CONVITE Nº. 002/2018.

DISTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL/RN, CNPJ SOB Nº 08.168.775/0001-82.

DISTRATADO: PROJETER CONSTRUÇÕES E PROJETOS EIRELI - ME, CNPJ sob nº. 14.733.583/0001-74.

OBJETO: Rescisão Amigável do contrato firmado entre as partes em 16/05/2018, cujo Objeto é a MODERNIZAÇÃO E ADEQUAÇÃO DA PRAÇA DE BELA VISTA, no Município de Tibau do Sul/RN.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Inc. II do Artigo 79, da Lei no. 8.666/93 e alterações posteriores.

DATA DA ASSINATURA: 18 de fevereiro de 2019.

Tibau do Sul/RN, 18 de fevereiro de 2019.

ANTONIO MODESTO RODRIGUES DE MACEDO

Prefeito Municipal.

PROJETAR CONSTRUÇÕES E PROJETOS EIRELI – ME

CNPJ Nº. 14.733.583/0001-74

Distratada.

Publicado por:

Mavinier Emanuel Araújo de Medeiros

Código Identificador:426EC7EE**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS****COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
REPUBLICAÇÃO DO AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 1901220049 PREGÃO PRESENCIAL Nº
027/ 2019****REPUBLICAÇÃO DO AVISO DE LICITAÇÃO****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1901220049
PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/ 2019
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 10.520/ 2002**

A Comissão Permanente de Licitação do **Município de Timbaúba dos Batistas/ RN** vem a público comunicar que no dia **12 de julho de 2019, no site oficial do município: www.timbaubadosbatistas.rn.gov.br** será disponibilizado o Edital de Licitação, tipo **MENOR PREÇO**, adjudicação **POR ITEM**, destinado ao **Registro de Preços para possível contratação gradativa dos serviços de capsulotomia a yag laser**. A sessão de realização da Licitação ocorrerá no **dia 30 de julho de 2019, às 08:30 horas (horário local)**, na sede da Prefeitura Municipal – Sala das Licitações – Maiores informações serão fornecidas através do e-mail: licitatimbauba@gmail.com.

Timbaúba dos Batistas/ RN, 11 de julho de 2019.

ROMUALDO DOS SANTOS

Presidente

Publicado por:

Rivanilson Alves dos Santos

Código Identificador:1195B0EE**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
TERMO DE DISPENSA Nº 029/2019****PREF. PROCESSO ADMINISTRATIVO MTB/RN Nº
1901220062.****INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Saúde.**ASSUNTO:** **Contração direta para aquisição de material de cama mesa e banho para realização de atendimento ambulatorial no centro de saúde Manoel Paulino dos Santos.****TERMO DE DISPENSA Nº 029/2019**

Analisando minuciosamente as peças que compõem o processo administrativo em questão, observei que foram atendidos os princípios da legalidade, da probidade administrativa e do interesse público. De acordo.

HOMOLOGO o processo sob referência e, em consequência, **ADJUDICO** o objeto respectivo a pessoa jurídica **DALCY MARIA DE ARAÚJO COSTA07531321416**, perfazendo a importância global de **R\$ 3.806,00** (três mil e oitocentos e seis reais).

DETERMINO que se proceda, com **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com fundamento no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, a **Contração direta para aquisição de material de cama mesa e banho para realização de atendimento ambulatorial no centro de saúde Manoel Paulino dos Santos, Ficando a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista para o momento da liquidação/pagamento de despesa** a fim de atender, nos termos da Solicitação Inicial, as necessidades e demandas do Município de Timbaúba dos Batistas/ Secretaria Municipal de Saúde.

DETERMINO que se dê publicidade na forma regulamentar e, em seguida, encaminhe-se o processo ao setor competente para as providências de estilo.

Timbaúba dos Batistas/ RN, 10 de Julho de 2019.

CHILON BATISTA DE ARAÚJO NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Rivanilson Alves dos Santos

Código Identificador:A768A341**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DA AUTORIZAÇÃO DE COMPRA DISPENSA Nº
029/2019 – PROC. ADM. MTB/ RN Nº 1901220062****EXTRATO DA AUTORIZAÇÃO DE COMPRA
DISPENSA Nº 029/2019 – PROC. ADM. MTB/ RN Nº 1901220062**

CONTRATANTE: Município de Timbaúba dos Batistas – RN;
CONTRATADA: **DALCY MARIA DE ARAÚJO COSTA07531321416**; **OBJETO:** **Contração direta para aquisição de material de cama mesa e banho para realização de atendimento ambulatorial no centro de saúde Manoel Paulino dos Santos**; **PRAZO PARA ENTREGA:** em até cinco (05) dias do recebimento da AC; **VALOR GLOBAL:** R\$ 3.806,00 (três mil e oitocentos e seis reais); **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 07.10.301.2029 – Programa de Atenção Básica- PB; **ELEMENTO DE DESPESA:** 33.90.30 – material de consumo; **FONTE:** 112140000 – Transferência de fundo a fundo de recursos do SUS provenientes do governo federal-/ bloco de custeio.; **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº 8.666/1993, Art. 24, II.

Timbaúba dos Batistas/ RN, 10 de Julho de 2019.

CHILON BATISTA DE ARAÚJO NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Rivanilson Alves dos Santos

Código Identificador:9EA5268F**GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE MONITORES
PARA ATUAREM NO PROGRAMA MAIS ALFABETIZAÇÃO
RESULTADO FINAL****SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA****PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE MONITORES
PARA ATUAREM NO PROGRAMA MAIS ALFABETIZAÇÃO****RESULTADO FINAL**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS/RN**, no uso das suas atribuições legais, e após o fim da etapa de apresentação de documentos e atribuição da pontuação cabível aos candidatos, torna público e **HOMOLOGA** o **RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE MONITORES PARA ATUAREM NO PROGRAMA MAIS ALFABETIZAÇÃO**, conforme anexo a seguir.

A candidata classificada deverá se apresentar perante a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento da Prefeitura Municipal de Timbaúba dos Batistas/RN, situada na Rua Rui Barbosa, nº 48 – Centro, neste Município, para fins de assinatura do Termo de Adesão e Compromisso de Voluntário, bem como apresentar a documentação pertinente, nos termos do Edital de abertura do certame.

Timbaúba dos Batistas (RN), 08 de julho de 2019.

MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS

Secretária Municipal de Educação e Cultura

ANEXO I**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS
BATISTAS/RN**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE MONITORES PARA ATUAREM NO PROGRAMA MAIS ALFABETIZAÇÃO****RESULTADO FINAL**

Nome	Nota Curricular	Experiência comprovada em alfabetização e/ou docência	Nota Final	Situação do(a) candidato(a)
JANE DE ARAÚJO	3,0	1,0	4,0	CLASSIFICADA
SAIARA KELLE DA SILVA ARAÚJO	1,0	0,0	1,0	CAD. DE RESERVA

Timbaúba dos Batistas/RN, 08 de julho de 2019

MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS

Secretária Municipal de Educação e Cultura

ANEXO II**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS/RN****SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE MONITORES PARA ATUAREM NO PROGRAMA MAIS ALFABETIZAÇÃO****TERMO DE ADESAO E COMPROMISSO DE VOLUNTÁRIO**Eu, _____,
Nome do(a) Voluntário(a)_____, _____, residente e domiciliado(a)
(Nacionalidade) (Estado Civil)no(a) _____, nº _____,
(Rua/Avenida)_____, _____, _____, portador do CPF
(Bairro) (Cidade) (UF)_____, carteira de identidade nº _____, _____ / _____,
(Nº do CPF) (Nº do RG) (Órgão Expedidor) (UF)

pele presente instrumento, formalizo adesão e compromisso em prestar, a contento, serviço voluntário, nos termos da Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1988, em escolas públicas definidas em Resolução do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, que dispõe sobre os procedimentos e as formas de execução e prestação de contas do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), cõscio de que farei jus ao ressarcimento das despesas com transporte e alimentação decorrentes da prestação do referenciado serviço e que tal serviço não será remunerado e não gerará vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

Timbaúba dos Batistas/RN, _____ de _____ de 2019.

Assinatura Do Candidato

Publicado por:

Samuel Jonas da Silva

Código Identificador:AB4B99D4**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS****GABINETE DO PREFEITO****EDITAL Nº 009/2019 – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (COMDICA), TOUROS/RN****Comissão Especial Eleitoral (CEE) do Processo de Eleição do Conselho Tutelar****1. DAS ATRIBUIÇÕES**

I. A presidente da Comissão Especial Eleitoral (CEE) que conduz o Processo de Eleição do Conselho Tutelar de Touros/RN, no uso das atribuições que lhe confere a Resolução 001/2019, e considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 806/2018 e suas alterações, torna público a **RELAÇÃO DOS PRÉ-CANDIDATOS APROVADOS NO EXAME DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO**, para candidatura a membro do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, para o quadriênio 2020 – 2024, aplicado na data do dia 07 de julho de 2019, na Escola Municipal Drº Orlando Flávio Junqueira Ayres, das 8:00h às 12:00h.

2. DOS PRÉ-CANDIDATOS APROVADOS NO EXAME DE CONHECIMENTO;**1. LISTAGEM**

NOME	SITUAÇÃO	
1	JOÃO NELO DE OLIVEIRA	APROVADO
2	MÔNICA MARIA GOMES ALVES DO NASCIMENTO	APROVADO
3	RAFAELA PEREIRA DO NASCIMENTO	APROVADO
4	DANILO DE MELO SILVA	APROVADO
5	MARIA DE FÁTIMA FRANÇA SILVA LIMA	APROVADO
6	MANOEL DAVID FERNANDES DE ARAUJO CRUZ	APROVADO
7	FRANCISCO SERGIO MAFRA	APROVADO
8	NAIANE DO NASCIMENTO BRITO SOUZA	APROVADO
09	JOSE ANCHIETA XAVIER	APROVADO
10	JUSCELINO KUBTCHER ALVES DA SILVA	APROVADO
11	FABIANA CRISTINA PEREIRA DOS SANTOS	APROVADO
12	LUÁ PEREIRA EVANGELISTA	APROVADO
13	MARIA AUGUSTA AMARAL DE OLIVEIRA	APROVADO
14	VIVIANIA DANTAS DE MEDEIROS BACURAU SOARES	APROVADO
15	CINTIA VALÉRIA DO NASCIMENTO SANTOS	APROVADO
16	JANY CLEITY IGINO DA SILVA	APROVADO
17	PAULO EMIDIO DA SILVA JUNIOR	APROVADO
18	WILMA MARIA DE SOUZA	APROVADO

II. Os gabaritos individuais de todos os pré-candidatos que realizaram o exame de conhecimento específico no dia 07 de julho de 2019 estarão disponíveis a partir do dia 11 de julho de 2019, para acesso individual de cada pré-candidato, via número do seu CPF no Diário Oficial do Município.

3. DO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE RECURSOS

I. Com base no Edital nº 001/2019, que disserta sobre Processo de Eleição do Conselho Tutelar – 2020-2024, especificamente no item 8.3, que trata do prazo para apresentação de recurso à Comissão Eleitoral Especial (CEE), este Edital nº 009/2019 especifica que os recursos, devidamente fundamentados, deverão ser apresentados no período de 11 a 15 de julho do ano de 2019, totalizando um prazo de 03 dias úteis, ainda como parte da segunda etapa oficial, que trata do exame de conhecimento específico;

II. Sobre os possíveis recursos relativos especificamente à redação e questões do exame, e levando em consideração que o mesmo foi elaborado pela Comissão examinadora designada pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, e instituída especificamente para esse fim, conforme consta no Edital 001/2019, em seu item 8. VI. tendo como base unicamente a Lei Federal nº 8.069/90, os pré-candidatos apresentarão o recurso à Comissão Especial Eleitoral (CEE), e esta encaminhará os recursos digitalizados no dia 16 de julho do ano de 2019, para o e-mail do CONSEC, e posteriormente, esta CEE entrará em contato individualmente via celular e/ou e-mail, com cada pré-candidato que apresentou recurso.

III. Orienta-se que qualquer dúvida ou informação a respeito do processo de eleição unificada, os inscritos, o Ministério Público, bem como qualquer cidadão pode dirigir-se ou remeter-se à esta Comissão Especial Eleitoral (CEE), com sede situada na Secretaria Municipal de Assistência Social, localizada na Avenida Jose Mario de Farias, 262 – Esquina do Brasil, de segunda a sexta-feira, no horário das 08:00h às 14:00h.

Touros/RN, 10 de julho de 2019.

IZABELITA MARIA FRANÇA DOS SANTOS

Presidente da Comissão Especial Eleitoral (CEE)

Publicado por:

Ruzem Raimundo Modesto da Silva

Código Identificador:92B20239

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO GABINETE CIVIL**

Município de Touros nos termos da Lei 709/2014 - valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), em favor de **RICELY JERÔNIMO ALBUQUERQUE**,

Touros/RN, 10 de julho de 2019.

FRANCISCO DE ASSIS PINHEIRO DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ruzem Raimundo Modesto da Silva
Código Identificador:4F8EA0EE

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO GABINETE CIVIL**

Município de Touros nos termos da Lei 709/2014 - valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), em favor de **MARIA ILIZETE NUNES DE P. PINHEIRO**,

Touros/RN, 10 de julho de 2019.

FRANCISCO DE ASSIS PINHEIRO DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ruzem Raimundo Modesto da Silva
Código Identificador:D61EF603

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO GABINETE CIVIL**

Município de Touros nos termos da Lei 709/2014 - valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), em favor de **HELAINÉ MIRNA JERÔNIMO DE ALBUQUERQUE RIBEIRO**,

Touros/RN, 10 de julho de 2019.

FRANCISCO DE ASSIS PINHEIRO DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ruzem Raimundo Modesto da Silva
Código Identificador:63E433F3

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO GABINETE CIVIL**

Município de Touros nos termos da Lei 709/2014 - valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), em favor de **DAMILZA FERREIRA DOS SANTOS LIMA**,

Touros/RN, 11 de julho de 2019.

FRANCISCO DE ASSIS PINHEIRO DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ruzem Raimundo Modesto da Silva
Código Identificador:BC2510FE

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO GABINETE CIVIL**

Município de Touros nos termos da Lei 709/2014 - valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), em favor de **WELLIANE CÂMARA DE FRANÇA**,

Touros/RN, 10 de julho de 2019.

FRANCISCO DE ASSIS PINHEIRO DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ruzem Raimundo Modesto da Silva
Código Identificador:C70E8313

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO GABINETE CIVIL**

Município de Touros nos termos da Lei 709/2014 - valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), em favor de **MARISA DA CUNHA GOMES**,

Touros/RN, 10 de julho de 2019.

FRANCISCO DE ASSIS PINHEIRO DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ruzem Raimundo Modesto da Silva
Código Identificador:A789B62E

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO GABINETE CIVIL**

Município de Touros nos termos da Lei 709/2014 - valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), em favor de **MARISA DA CUNHA GOMES**,

Touros/RN, 10 de julho de 2019.

FRANCISCO DE ASSIS PINHEIRO DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ruzem Raimundo Modesto da Silva
Código Identificador:FB542CAA

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO GABINETE CIVIL**

Município de Touros nos termos da Lei 709/2014 - valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), em favor de **CARLA VICÊNCIA TAVARES RODRIGUES**,

Touros/RN, 10 de julho de 2019.

FRANCISCO DE ASSIS PINHEIRO DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ruzem Raimundo Modesto da Silva
Código Identificador:D52E6A09

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO GABINETE CIVIL**

Município de Touros nos termos da Lei 709/2014 - valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), em favor de **FRANCISCA RUBINEIDE PEREIRA DOS SANTOS**,

Touros/RN, 10 de julho de 2019.

FRANCISCO DE ASSIS PINHEIRO DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ruzem Raimundo Modesto da Silva
Código Identificador:5518CDB8

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO GABINETE CIVIL**

Município de Touros nos termos da Lei 709/2014 - valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), em favor de **FRANCISCO MACIEL MATOS DE OLIVEIRA**,

Touros/RN, 10 de julho de 2019.

FRANCISCO DE ASSIS PINHEIRO DE ANDRADE

Prefeito Municipal

Publicado por:
Ruzem Raimundo Modesto da Silva
Código Identificador:44502165

GABINETE DO PREFEITO
COMUNICADO DE CONVOCAÇÃO – PROCESSO SELETIVO
SIMPLIFICADO 001/2019.

A Prefeitura Municipal de Touros/RN, convoca a Sra. Emilliane Barboza da Silva, 10ª Suplente do Processo Seletivo Simplificado 001/2019, do cargo de visitador do Programa Criança Feliz, para se apresentar na Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho, Cidadania e Habitação.

A selecionada deverá apresentar a documentação no dia 12 de julho (sexta-feira), na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho, Cidadania e Habitação.

PUBLIQUE-SE. CUMpra-SE.

Touros/RN, 11 de julho de 2019.

FRANCISCO DE ASSIS PINHEIRO DE ANDRADE

Prefeito

Publicado por:
Ruzem Raimundo Modesto da Silva
Código Identificador:3E347F7C

GABINETE DO PREFEITO
GABINETE CIVIL PORTARIA Nº 1113/2019 - GC -
NOMEAÇÃO LENIRA BARROS DANTAS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TOUROS/RN, no uso de suas atribuições legais e conforme lhe confere a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR - LENIRA BARROS DANTAS, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas sob o número: 083.403.664-91 e Registro Geral do Estado do Rio Grande do Norte sob o número: 221.934, para o Cargo de **DIRETORA DE CULTURA**, junto a Secretaria Municipal de Educação, deste Município de Touros/RN, por tempo indeterminado, observado a legislação específica.

Art. 2º- o servidor ora nomeado, exercerá a função em regime de dedicação exclusiva e receberá sua remuneração de acordo com o que estabelece a Lei Complementar número 011/2017.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Registre. Publique-se e cumpra-se.

Touros/RN, 11 de julho de 2019.

FRANCISCO DE ASSIS PINHEIRO DE ANDRADE

Prefeito Municipal

Publicado por:
Ruzem Raimundo Modesto da Silva
Código Identificador:8FF6CDA8

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL

CPL

SEGUNDA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO
PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 59/2018-RP

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº
59/2018-RP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos 04 (quatro) dias do mês de junho de 2019, o Município de UMARIZAL, com sede na , nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 18 de julho de 2002, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Presencial para Registro de Preços nº 59/2018-RP, conforme convocação publicada em Diário Oficial, ocorrerá a fase de negociação em virtude do pedido de desistência do primeiro colocado nos itens mencionados no aviso em questão, diante do exposto, RESOLVE** registrar os preços para (objeto licitado), tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

ção de gêneros alimentícios para a Secretaria Municipal de Saúde deste município de Umarizal/RN

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante. **Parágrafo terceiro:** As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de 15 (quinze) dias da expedição da mesma.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no item 27 do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento. **VP** = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = **6%**

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$I = (TX/100)$	$I = (6/100)$	$I = 0,00016438$
365	365	

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 59/2018-RP, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

- Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

- multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

- multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo, de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05** (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa

fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

- Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

- Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

- **Provisoriamente**, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

- **Definitivamente**, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua conseqüente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

- **A pedido, quando:**

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

- **Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:**

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;

- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços; caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

• **Automaticamente:**

por decurso de prazo de vigência da Ata;

quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até **25%** (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

Parágrafo Segundo: A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 59/2018-RP e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de UMARIZAL, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

UMARIZAL-RN, 04 de Junho de 2019.

MUNICÍPIO DE UMARIZAL

C.N.P.J. Nº 12.439.069/0001-03

Contratante

A CARVALHO ALVES-ME

C.N.P.J. Nº 19.165.244/0001-52

Contratado

PRONTO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI-ME

C.N.P.J. Nº 17.737.876/0001-18

Contratado

Publicado por:

Matheus Henrique de Amorim Paiva

Código Identificador:306FC166

CPL

SEGUNDA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 60/2018-RP

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 60/2018-RP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos 04 (quatro) dias do mês de junho de 2019, o Município de UMARIZAL, com sede na , nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 18 de julho de 2002, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Presencial para Registro de Preços nº 60/2018-RP, conforme convocação publicada no Diário Oficial dos Municípios (FEMURN), ocorreu a fase de negociação em virtude do pedido de desistência do primeiro colocado nos itens mencionados no aviso em questão, diante do exposto, RESOLVE** registrar os preços para (objeto licitado), tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

ção de gêneros alimentícios para a Secretaria Municipal Assistência Social deste município de Umarizal/RN

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante. **Parágrafo terceiro:** As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão

exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de 15 (quinze) dias da expedição da mesma.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no item 27 do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidatório.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento. **VP** = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = 6%

I = Índice de compensação financeira, assim apurado

$I = (TX/100)$	$I = (6/100)$	I=0,00016438
365	365	

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 60/2018-RP, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

- Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

- multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

- multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo, de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

- Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

- Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

- **Provisoriamente**, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

- **Definitivamente**, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua conseqüente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

• **A pedido, quando:**

comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

• **Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:**

não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;

não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;

caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

• **Automaticamente:**

por decurso de prazo de vigência da Ata;

quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até **25%** (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

Parágrafo Segundo: A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 60/2018-RP e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de UMARIZAL, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

UMARIZAL-RN, 04 de Junho de 2019.

MUNICÍPIO DE UMARIZAL

C.N.P.J. nº 14.750.058/0001-67

Contratante

A CARVALHO ALVES-ME

C.N.P.J. nº 19.165.244/0001-52

Contratado

PRONTO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI-ME

C.N.P.J. nº 17.737.876/0001-18

Contratado

Publicado por:

Matheus Henrique de Amorim Paiva

Código Identificador:52C7B697

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº087/2019 DE 10 DE JULHO DE 2019.

GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº087/2019 DE 10 DE JULHO DE 2019.

EMENTA: Dispõe sobre a Exoneração do Sr. Francisco Fabiano dos Santos para o Cargo em Comissão de Procurador Geral Adjunto e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE UMARIZAL, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art. 1º - Exonera o servidor **FRANCISCO FABIANO DOS SANTOS**, CPF Nº 241.307.704-97, RG Nº444.635, Cargo em Comissão de Procurador Geral Adjunto do Município de Umarizal/RN.

Art. 2º - Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de julho do corrente ano.

Registre-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, Umarizal-RN, em 10 de julho de 2019.

ELIJANE PAIVA DE FREITAS

Prefeita Municipal

Publicado por:

Manoel Paulo Cavalcante

Código Identificador:B9DE2CEF

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 020/2019, DE 11 DE JULHO DE 2019.

Dispõe sobre o Desmembramento de um lote de terra, o qual será destinado a construção de um CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL – PROINFANCIA/FNDE.

A Prefeita Municipal de Umarizal, Estado do Rio Grande do norte, no uso das atribuições que lhe confere a legislação pertinente.

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado o Desmembramento de um lote de terra, destinado a construção de um CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL – PROINFANCIA/FNDE, situado na Avenida Rio Umari, Zona Urbana, deste Município de Umarizal/RN, sendo 70 X 60, com uma área de 4.200,00 m² (quatro mil e duzentos metros quadrados), desmembrado de uma área maior, com área de 7.170 m² (sete mil cento e setenta metros quadrados), que consta na escritura pública registrada no Cartório de Registro de Imóveis desta cidade que é objeto do Livro 2-J, fls. 035, sob o nº R-1-1.248, Matrícula nº 1.248.
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga todas as disposições em contrário.

Publique-se,
Cumpra-se.

Umarizal/RN, 11 de julho de 2019.

ELIJANE PAIVA DE FREITAS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Manoel Paulo Cavalcante
Código Identificador:99435746

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA

PREGOEIRO
RESULTADO DE JULGAMENTO DO PREGÃO PRESENCIAL
Nº 036/2019

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA**, através da **Pregoeira** designada através da portaria nº 004/2019-GPMU, torna público o resultado do **Pregão Presencial nº 036/2019**, conforme descrito:

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de Lubrificação dos veículos pertencentes e/ou locadas que compõem a frota oficial da Prefeitura Municipal de Upanema/RN.

Vencedores:

ITALO MARRONY CARLOS DA COSTA 01671824474 - CNPJ: 23.615.739/0001-03, saiu vencedor por ter cotado o menor preço dos itens: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27; perfazendo o valor de **R\$ 45.542,00 (quarenta e cinco mil quinhentos e quarenta e dois reais);**

Upanema/RN, 10 de Julho de 2019.

MARIA HELENA DA COSTA SILVA
Pregoeira

Publicado por:
Maria Helena da Costa Silva
Código Identificador:687BE1F4

PREGOEIRO
RESULTADO DE JULGAMENTO DO PREGÃO PRESENCIAL
Nº 037/2019

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA**, através da **Pregoeira** designada através da portaria nº 004/2019-GPMU, torna

público o resultado do **Pregão Presencial nº 037/2019**, conforme descrito:

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios, com entrega parcelada em cronograma fornecido pelo Fundo Municipal de Saúde, para atender as necessidades da Unidade Mista de Saúde Raimundo Nonato Cândido, no Município de Upanema/RN.

Vencedores:

C A DE FARIAS - ME - CNPJ: 14.115.425/0001-50, saiu vencedor por ter cotado o menor preço dos itens: 1, 2, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 49, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 62, 63, 64, 65, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 79, 80, 81, 86, 90, 91, 92, 93, 95; perfazendo o valor de **R\$ 140.903,10 (cento e quarenta mil novecentos e três reais e dez centavos);**

JEOVÁSOBRAI DANTAS - ME - CNPJ: 24.206.500/0001-42, saiu vencedor por ter cotado o menor preço dos itens: 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 61, 66, 82, 83, 84, 85, 87, 88, 94, 97, 98, 99, 104, 106; perfazendo o valor de **R\$ 74.954,95 (setenta e quatro mil novecentos e cinquenta e quatro reais e noventa e cinco centavos);**

RUIVAN CARLOS MORAIS - ME - CNPJ: 70.157.607/0001-65, saiu vencedor por ter cotado o menor preço dos itens: 3, 44, 45, 46, 47, 48, 50, 51, 76, 77, 78, 89, 109; perfazendo o valor de **R\$ 224.594,00 (duzentos e vinte e quatro mil, quinhentos e noventa e quatro reais);**

Upanema/RN, 10 de Julho de 2019.

MARIA HELENA DA COSTA SILVA
Pregoeira

Publicado por:
Maria Helena da Costa Silva
Código Identificador:49ED8F30

PREGOEIRO
RESULTADO DE JULGAMENTO DO PREGÃO PRESENCIAL
Nº 034/2019

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA**, através da **Pregoeira** designada através da portaria nº 004/2019-GPMU, torna público o resultado do **Pregão Presencial nº 034/2019**, conforme descrito:

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios (café em pó e açúcar) destinado as Unidade Administrativas da Prefeitura Municipal de Upanema/RN.

Vencedores:

JEOVÁSOBRAI DANTAS - ME - CNPJ: 24.206.500/0001-42, saiu vencedor por ter cotado o menor preço dos itens: 1, 2; perfazendo o valor de **R\$ 13.104,00 (treze mil cento e quatro reais);**

Upanema/RN, 10 de Julho de 2019.

MARIA HELENA DA COSTA SILVA
Pregoeira

Publicado por:
Maria Helena da Costa Silva
Código Identificador:048291F3

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO / PREGOEIRO
AVISO DE RESULTADO-PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº
020/2019

A **Pregoeira Municipal de VÁRZEA/RN**, no uso de suas atribuições legais, torna público o resultado da licitação na modalidade **Pregão**

Presencial SRP N.º 020/2019, objetivando **REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE APARELHOS DE CONTROLE DE JORNADA PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA-RN**, em **11/07/2019**, com o seguinte resultado: Depois de verificada a regularidade da documentação do licitante, **A HORA CERTA RELOGIOS DE PONTO LTDA ME-CNPJ: 02.037.818/0001-04**, foi a vencedora do presente certame. Tendo sido, então, concedida a palavra aos participantes do certame para manifestação da intenção de recurso, e os mesmos não o fizeram. Então o Resultado final será publicado em Imprensa Oficial. Nada mais havendo a declarar foi encerrada a sessão, cuja ata foi lavrada e assinada pelo Pregoeiro Oficial, equipe de Apoio e as Empresas participantes.

Várzea-RN, 11 de julho de 2019.

ANA PAULA DA SILVA LIMA BARBOSA
Pregoeira Municipal.

Publicado por:
Ana Paula da Silva Lima Barbosa
Código Identificador:ECD664D1

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO / PREGOEIRO
CHAMADA PUBLICA Nº 001/2019**

A Presidente da Comissão Permanente de Licitações do Municipal de Várzea/RN, torna público a quem interessar que estará promovendo o recebimento de documentos de “Habilitação” e “Proposta”, através da **CHAMADA PUBLICA Nº 001/2019, TIPO MENOR PREÇO POR ITEM**, do dia **15 de julho de 2018 a 13 de agosto de 2019, às 08:00h (oito horas) às 13:00 (treze horas)**, no prédio sede da Prefeitura Municipal de Várzea/RN, **AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA/RN**, conforme especificações contidas no anexo I do Edital.

O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na Prefeitura Municipal na Comissão Permanente de Licitações.

Várzea/RN, em 11 de julho de 2019.

ANA PAULA DA SILVA LIMA BARBOSA
Presidente da CPL

Publicado por:
Ana Paula da Silva Lima Barbosa
Código Identificador:A92AF010

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VENHA VER**

**GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 323/2019 DE 11 DE JULHO DE 2019**

Altera a redação das metas 7, 13, 14, 15 e 20 do Plano Municipal de Educação para decênio 2015/2025 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VENHA -VER, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As metas 7, 13, 14, 15 e 20 do Plano Municipal de Educação, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Meta 7: Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria no fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o Ideb: 6,0 nos anos iniciais do Ensino Fundamental; 5,5 nos anos finais do Ensino Fundamental e 5,2 no Ensino Médio.

Meta 13: Elevar a qualidade da educação superior pela ampliação de nível de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício

para 75% (setenta e cinco por cento), sendo do total, no mínimo 35% (trinta e cinco por cento), doutores até a vigência deste plano.

Meta 14: Elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a atingir a titulação anual de 60.000 (sessenta mil) mestres e 25.000 (vinte e cinco mil) doutores.

Meta 15: Garantir a formação e valorização dos profissionais da educação, assegurando que todos os professores da educação básica municipal possuam formação específica em nível superior, até a vigência deste plano.

Meta 20: Garantir mecanismos de acompanhamento, participação e fiscalização da aplicação dos investimentos públicos em educação para que aconteça de forma eficiente e transparente, garantindo no mínimo, a aplicação de 7% (sete por cento) do produto interno bruto – PIB do país no 5º (quinto) ano de vigência deste plano e no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) ao final da vigência deste plano.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Município de Venha Ver - Estado do Rio Grande do Norte, em 11 de julho de 2019.

JOSÉ CÉLIO CHAVES DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Evanda Maria de Freitas Chaves
Código Identificador:AD3FD335

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VENHA VER
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ART Nº 015/2019 –PMVV**

ORIGEM: Pregão Presencial para Registro de Preços nº 015/2019 SRP- PMVV

OBJETO: Contratação de profissional mecânico geral para desempenhar reparos e conserto por substituição de peças em veículos de pequeno, médio e grande porte.

NOME DA EMPRESA: Jose Rufino Rodrigues, CPF 597.838.854-72

ITEM VENCIDO:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UND.	P.UNT.	P.TOTAL
01	Prestação de serviços mecânicos geral em diversos veículos de pequeno, médio e grande porte da Prefeitura Municipal de Venha-Ver/RN. Serviços tais como identificar o problema mecânico, fazer o reparo ou substituir a peça se necessário.	12	Mês	R\$ 5.200,00	62.400,00

Validade desta Ata: até 11/07/2020

Data da assinatura 11/07/2019

JOSÉ CELIO CHAVES DE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Jocicleide Carvalho Pessoa
Código Identificador:1F3E4A64

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VENHA VER
RESULTADO DO PREGAO PRESENCIAL Nº 015/2019 –
SRP/PMVV**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VENHA-VER, por intermédio do Pregoeiro, torna público o resultado da Pregão Presencial nº 015/2019 – SRP/PMVV que tem por objeto: **contratação de profissional mecânico geral para desempenhar reparos e conserto por substituição de peças em veículos de pequeno, médio e grande Porte**. Foi adjudicado o objeto desta licitação ao seguinte licitante **Jose Rufino Rodrigues, inscrito no CPF 597.838.854-72** com o valor de **R\$ 5.200,00** (cinco mil e duzentos reais) mensais. A licitação foi realizada pelo critério de menor preço global.

EDIVAM FERREIRA DA SILVA

Pregoeiro

Venha-Ver/RN, 10 de julho de 2019

Publicado por:
Jocicleide Carvalho Pessoa
Código Identificador:FCD7142F

PREFEITURA MUNICIPAL DE VENHA VER
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº
015/2019 – SRP/PMVV

Pelo presente termo, o prefeito do Município de Venha-Ver, torna público para o conhecimento dos interessados, o julgamento das propostas de que se trata o processo licitatório Pregão Presencial nº 015/2019 – SRP/PMVV que teve como objetivo **contratação de profissional mecânico geral para desempenhar reparos e conserto por substituição de peças em veículos de pequeno, médio e grande Porte**. Desse modo, satisfazendo à lei e ao mérito, HOMOLOGO o processo licitatório nº 015/2019 – Pregão Presencial, ao senhor **Jose Rufino Rodrigues, inscrito no CPF 597.838.854-72**, vencedor desse certame nos termos da ata de sessão de julgamento, o seu objeto.

Publique-se ao departamento competente para as providências de costume.

JOSE CELIO CHAVES DE LIMA,
Prefeito.

Venha-Ver/RN, 11/07/2019.

Publicado por:
Jocicleide Carvalho Pessoa
Código Identificador:5DAC8F8E

PREFEITURA MUNICIPAL DE VENHA VER
EXTRATO DE CONTRATO 085/2019 - PMVV

ORIGEM.....: Pregão Presencial Nº 015/2019-SRP/PMVV
CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE VENHA-VER – RN
CONTRATADO.....: **Jose Rufino Rodrigues, inscrito no CPF 597.838.854-72**
OBJETO.....: **contratação de profissional mecânico geral para desempenhar reparos e conserto por substituição de peças em veículos de pequeno, médio e grande Porte**
VALOR TOTAL.....: **R\$ 5.200,00** (cinco mil e duzentos reais) mensais
VIGÊNCIA.....: 11 de julho de 2019 a 31 de dezembro de 2019
DATA DO CONTRATO: 11 de julho de 2019

Publique-se no diário oficial competente

JOSE CÉLIO CHAVES DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jocicleide Carvalho Pessoa
Código Identificador:282849CE

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA CRUZ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
FINANÇAS
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nº11070001/19

Contratante: Prefeitura Municipal de Vera Cruz/RN – Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social.

Favorecido: PagSeguro Internet S.A. CNPJ: 08.561.701/0001-01.

Objeto: Pagamento de inscrição da funcionaria Eliene Cruz da Silva, Secretária Municipal de Habitação e Assistência Social, para que a mesma possa participar do 21º Encontro Nacional CONGEMAS, com o tema “Defender a Seguridade Social é Proteger Nosso Povo!”, nos período de 07 a 09 de Agosto em Belém/PA.

Valor: R\$ 251,00 (Duzentos e cinquenta e um reais).

Fundamento Legal: Artigo 25, Caput, da Lei Federal nº 8.666/93, na sua atual redação.

Data: 11 de Julho de 2019.

MARCOS ANTÔNIO CABRAL
Prefeito Municipal.

Publicado por:
José Edilson Pinheiro Borges
Código Identificador:C1E6B59B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
FINANÇAS
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nº11070002/19

Contratante: Prefeitura Municipal de Vera Cruz/RN – Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social.

Favorecido: PagSeguro Internet S.A. CNPJ: 08.561.701/0001-01.

Objeto: Pagamento de inscrição da funcionaria Lívia Mizaeli de Lima Pereira, Assistente Social do CRAS e Presidente do Conselho Municipal da Assistência Social, para que a mesma possa participar do 21º Encontro Nacional CONGEMAS, com o tema “Defender a Seguridade Social é Proteger Nosso Povo!”, nos período de 07 a 09 de Agosto em Belém/PA.

Valor: R\$ 251,00 (Duzentos e cinquenta e um reais).

Fundamento Legal: Artigo 25, Caput, da Lei Federal nº 8.666/93, na sua atual redação.

Data: 11 de Julho de 2019.

MARCOS ANTÔNIO CABRAL
Prefeito Municipal.

Publicado por:
José Edilson Pinheiro Borges
Código Identificador:2F5FAE54

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA PREGÃO PRESENCIAL
N.º 021/2019 - PP

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA
PREGÃO PRESENCIAL N.º 021/2019 - PP

O Governo do Município de Viçosa, Estado do Rio Grande do Norte, através da Prefeitura Municipal, por intermédio do Pregoeiro, designado pela portaria n.º 003/2019, torna público que às **09:00** do dia **10/07/2019**, foi realizada a sessão pública de licitação na modalidade **Pregão Presencial nº 021/2019 - PP, tipo Menor preço, para Serviço de recauchutagem de pneus de veículos e máquinas do Município de Viçosa/RN**. Devido a ausência de interessados na referida licitação, o Sr. Pregoeiro declarou a Sessão DESERTA.

Viçosa/RN, 10/07/2019.

KLEBERSON ALVES DOS SANTOS
Pregoeiro

Publicado por:
Francisco Ubiraci Nobre Pereira
Código Identificador:B04AFC20

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA FLOR

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – PREGÃO
PRESENCIAL N.º 033/2018 – PMC - CARONA 003/2019 -
AVISO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO PRESENCIAL N.º 033/2018 – PREFEITURA
MUNICIPAL DE CANGUARETAMA/RN

O município de Vila Flor/RN, através de seu Pregoeiro Oficial, torna pública a adesão do Item 01 proveniente da ATA de registro de preços advinda do Pregão Presencial n.º 033/2018 (SRP) – Prefeitura Municipal de Canguaretama/RN (SRP), referente a contratação de PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS NOVOS. Valor Total: R\$ 197.500,00 (cento e noventa e sete mil e quinhentos reais).

Empresa: PONTANEGRA AUTOMOVEIS LTDA – CNPJ: 40.757.908/0001-69

Vila Flor/RN, 11 de Julho de 2019.

HÁLISON DA COSTA SOUSA
Pregoeiro Oficial
Portaria n.º 060/2019 – GP/PMVF

RATIFICAÇÃO

Ratifico o ato de Adesão à Ata de Registro de Preços advinda do Pregão Presencial n.º 033/2018 da Prefeitura Municipal de Canguaretama/RN.

Vila Flor/RN, 11 de Julho de 2019.

IVÂNIA DA SILVA MARTINS
Prefeita do Município de Vila Flor/RN

Publicado por:
Arivan Cavalcante Moreira
Código Identificador:1FB8467C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL FLORÂNIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 703/2019 – FMS

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal n.º 003/2013, art. 7.º de 19 de fevereiro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) Diária PARCIAL no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) ao servidor **FRANCISCO SILVA**, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de CAICÓ/RN, no dia 10 de julho de 2019, com objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência, tratamento de hemodiálise, consultas e exames especializados.

Art. 2º - Caso o (a) servidor (a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 11 de julho de 2019.

JOÉDILA VASCONCELOS PEREIRA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Maria Soares de Medeiros
Código Identificador:286EB06F

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 704/2019 – FMS

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal n.º 003/2013, art. 7.º de 19 de fevereiro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) Diária PARCIAL no valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) ao servidor **LEONARDO JOSÉ DE MORAIS** Mat. 120, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de NATAL/RN, no dia 10 de julho de 2019, com objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência, tratamento de hemodiálise, consultas e exames especializados.

Art. 2º - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 11 de julho de 2019.

JOÉDILA VASCONCELOS PEREIRA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Maria Soares de Medeiros
Código Identificador:7CB2A877

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 705/2019 – FMS

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal n.º 003/2013, art. 7.º de 19 de fevereiro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) Diária PARCIAL no valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) ao servidor **VALTER ARAUJO DA SILVA** Mat. 259, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de NATAL/RN, dia 10 de julho de 2019, com objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência, tratamento de hemodiálise, consultas e exames especializados.

Art. 2º - Caso o (a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 11 de julho de 2019.

JOÉDILA VASCONCELOS PEREIRA

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Ana Maria Soares de Medeiros
Código Identificador:23643B1E

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA**

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO SUPLEMENTAÇÃO Nº 005**

RUA DESEMBARGADOR FERREIRA CHAVES	Exercício: 2019
08148462/0001-62	

DECRETO Nº 5, DE 02 DE MAIO DE 2019 - LEI N.1185

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE Alexandria, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$1.314.944,88 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)				1.314.944,88
02	04	00	SECRETARIA DE TRIBUTACAO E FINCAS	
	106		04.122.0006.2018.0000	PAGAMENTO DE PRECATORIOS
			3.1.90.91.00	SENTENÇAS JUDICIAIS
			01	TESOURO
			001 000	Recursos Ordinários
02	05	00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	
	138		12.361.0007.2024.0000	MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL
			3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS
			01	TESOURO
			111 000	Receitas de Impostos e de Transferência
	185		12.361.0007.2030.0000	MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESTUDANTIL
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
			01	TESOURO
			125 000	Transferências de Convênios ou de Contra
	192		12.361.0007.2030.0000	MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESTUDANTIL
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
			01	TESOURO
			123 000	Transferências de Recursos do FNDE Refer
	218		12.361.0007.2174.0000	MANUTENÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
			01	TESOURO
			120 000	Transferência do Salário-Educação
02	08	00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
	405		10.301.0012.2062.0000	MANUT DO PROGRAMA AGENTES COMUTIRÁRIOS DE SAÚ
			3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
			01	TESOURO
			214 000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos
02	08	00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
	483		10.302.0012.2060.0000	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL
			3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS
			01	TESOURO
			211 000	Receitas de Impostos e de Transferência
	492		10.302.0012.2060.0000	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
			01	TESOURO
			214 000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos
	496		10.302.0012.2060.0000	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
			01	TESOURO
			211 000	Receitas de Impostos e de Transferência
	501		10.302.0012.2060.0000	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL
			3.3.90.48.00	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA
			01	TESOURO
			214 000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos
	506		10.302.0012.2060.0000	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL
			3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES
			01	TESOURO
			220 000	Transferências de Convênios ou de Contra
02	09	00	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
	594		08.122.0015.2069.0000	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA S
			3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS
			01	TESOURO

			001 000	Recursos Ordinários	
599			08.122.0015.2069.0000	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA S	18.748,80
			3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 1 01 00
			01	TESOURO	
			001 000	Recursos Ordinários	
605			08.122.0015.2069.0000	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA S	8.400,00
			3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	F.R.: 1 01 00
			01	TESOURO	
			001 000	Recursos Ordinários	
02	10	00	SEC. MUNICIPAL OBRAS TRANSPORTE E URBANISMO		
02	10	00	SEC. MUNICIPAL OBRAS TRANSPORTE E URBANISMO		
	746		15.451.0020.2084.0000	MANUTENÇÃO DA SEC. OBRAS TRANSPORTE E URBANIS	105.065,10
			3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 1 01 00
			01	TESOURO	
			001 000	Recursos Ordinários	
	749		15.451.0020.2084.0000	MANUTENÇÃO DA SEC. OBRAS TRANSPORTE E URBANIS	331.451,62
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 01 00
			01	TESOURO	
			001 000	Recursos Ordinários	
	756		15.451.0020.2084.0000	MANUTENÇÃO DA SEC. OBRAS TRANSPORTE E URBANIS	65.269,05
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 01 00
			01	TESOURO	
			620 000	Contribuição para o Custeio do Serviço d	
02	13	00	INST.PREV.PROPRIA DE ALEXANDRIA-IPAMA		
	829		04.122.0005.2016.0000	MANUTENCAO DO IPAMA	33.206,25
			3.1.90.05.00	Outros Benefícios Previdenciários do servidor ou do militar	F.R.: 1 01 00
			01	TESOURO	
			410 000	Recursos vinculados ao RPPS - Plano Prev	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:					
02	01	00	GABINETE CIVIL		
	15		04.122.0002.1002.0000	AQUISIÇÃO DE VEICULO	-52.500,00
			4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 1 01 00
			01	TESOURO	
			001 000	Recursos Ordinários	
	16		04.122.0002.2003.0000	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO GABINETE	-2.100,00
			3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R. Grupo: 1 01 00
			01	TESOURO	
			001 000	Recursos Ordinários	
	18		04.122.0002.2003.0000	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO GABINETE	-3.150,00
			3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo: 1 01 00
			01	TESOURO	
			001 000	Recursos Ordinários	
02	01	00	GABINETE CIVIL		
	19		04.122.0002.2003.0000	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO GABINETE	-9.604,35
			3.1.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	F.R. Grupo: 1 01 00
			01	TESOURO	
			001 000	Recursos Ordinários	
02	02	00	SECMUN ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS		
	34		04.122.0003.2004.0000	MANUT SEC ADMINISTRACAO E REC HUMANOS	-23.250,00
			3.1.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	F.R. Grupo: 1 01 00
			01	TESOURO	
			001 000	Recursos Ordinários	
	42		04.122.0003.2004.0000	MANUT SEC ADMINISTRACAO E REC HUMANOS	-46.563,67
			3.3.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	F.R. Grupo: 1 01 00
			01	TESOURO	
			001 000	Recursos Ordinários	
02	05	00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO		
	114		12.361.0007.1021.0000	AQUISICAO DE VEICULO	-21.000,00
			4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 1 01 00
			01	TESOURO	
			111 000	Receitas de Impostos e de Transferência	
	115		12.361.0007.1021.0000	AQUISICAO DE VEICULO	-47.250,00
			4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 1 01 00
			01	TESOURO	
			124 000	Outras Transferências de Recursos do FND	
	133		12.361.0007.2024.0000	MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL	-1.050,00
			3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R. Grupo: 1 01 00
			01	TESOURO	
			111 000	Receitas de Impostos e de Transferência	
	178		12.361.0007.2026.0000	MANUTENCAO DO FUNDEB 40	-10.500,00
			3.3.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	F.R. Grupo: 1 01 00
			01	TESOURO	
			113 000	Transferências do FUNDEB 40%	
	179		12.361.0007.2026.0000	MANUTENCAO DO FUNDEB 40	-5.250,00
			4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 1 01 00
			01	TESOURO	
			113 000	Transferências do FUNDEB 40%	
	180		12.361.0007.2026.0000	MANUTENCAO DO FUNDEB 40	-5.250,00
			4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 1 01 00
			01	TESOURO	
			113 000	Transferências do FUNDEB 40%	
02	05	00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO		
	182		12.361.0007.2028.0000	MANUTENCAO DO PDDE	-5.250,00
			4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 1 01 00
			01	TESOURO	

		121 000	Transferências de Recursos do FNDE Refer	
183		12.361.0007.2030.0000	MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESTUDANTIL	-1.575,00
		3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo: 1 01 00
		01	TESOURO	
		111 000	Receitas de Impostos e de Transferência	
193		12.361.0007.2031.0000	PROG DE CAPACITACAO DE DOCENTES	-1.155,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 1 01 00
		01	TESOURO	
		111 000	Receitas de Impostos e de Transferência	
194		12.361.0007.2031.0000	PROG DE CAPACITACAO DE DOCENTES	-1.155,00
		3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 1 01 00
		01	TESOURO	
		111 000	Receitas de Impostos e de Transferência	
195		12.361.0007.2031.0000	PROG DE CAPACITACAO DE DOCENTES	-2.100,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1 01 00
		01	TESOURO	
		111 000	Receitas de Impostos e de Transferência	
196		12.361.0007.2032.0000	INSTALACAO DE HORTAS ESCOLARES	-1.050,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 1 01 00
		01	TESOURO	
		111 000	Receitas de Impostos e de Transferência	
198		12.361.0007.2032.0000	INSTALACAO DE HORTAS ESCOLARES	-1.050,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1 01 00
		01	TESOURO	
		111 000	Receitas de Impostos e de Transferência	
199		12.361.0007.2033.0000	AQUIS. E IMPL. DE PROD. DE INFORM EM ESCOLA	-1.050,00
		3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 1 01 00
		01	TESOURO	
		111 000	Receitas de Impostos e de Transferência	
200		12.361.0007.2033.0000	AQUIS. E IMPL. DE PROD. DE INFORM EM ESCOLA	-1.050,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1 01 00
		01	TESOURO	
		111 000	Receitas de Impostos e de Transferência	
02	05	00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	
201		12.361.0007.2033.0000	AQUIS. E IMPL. DE PROD. DE INFORM EM ESCOLA	-1.575,00
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 1 01 00
		01	TESOURO	
		111 000	Receitas de Impostos e de Transferência	
202		12.361.0007.2034.0000	APOIO IMPL. PROJ DESIGNADOS PELO FNDE	-2.100,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 1 01 00
		01	TESOURO	
		124 000	Outras Transferências de Recursos do FND	
203		12.361.0007.2034.0000	APOIO IMPL. PROJ DESIGNADOS PELO FNDE	-1.575,00
		3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 1 01 00
		01	TESOURO	
		124 000	Outras Transferências de Recursos do FND	
206		12.361.0007.2036.0000	AMPL DE PROG PARA MELHORIA DE ENSINO	-1.050,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 1 01 00
		01	TESOURO	
		111 000	Receitas de Impostos e de Transferência	
210		12.361.0007.2148.0000	MODERNIZAÇÃO DE BIBLIOTECA PUBLICA	-3.675,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 1 01 00
		01	TESOURO	
		111 000	Receitas de Impostos e de Transferência	
260		12.366.0007.2027.0000	APOIO AO PROG EDUCACAO DE JOVENS E ADULT	-1.200,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1 01 00
		01	TESOURO	
		124 000	Outras Transferências de Recursos do FND	
02	06	00	SEC DE CULT.MEIO AMB.TURISMO E CIDADANIA	
339		18.542.0009.2043.0000	INSTAL. E MANUT. DO PROJETO SALA VERDE	-3.791,55
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 1 01 00
		01	TESOURO	
		001 000	Recursos Ordinários	
340		18.542.0009.2043.0000	INSTAL. E MANUT. DO PROJETO SALA VERDE	-5.891,55
		3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 1 01 00
		01	TESOURO	
		001 000	Recursos Ordinários	
341		18.542.0009.2043.0000	INSTAL. E MANUT. DO PROJETO SALA VERDE	-3.675,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1 01 00
		01	TESOURO	
		001 000	Recursos Ordinários	
02	06	00	SEC DE CULT.MEIO AMB.TURISMO E CIDADANIA	
342		23.695.0009.1054.0000	CONST.REF. AMPL. DE AREA DE LAZER	-5.713,05
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 1 01 00
		01	TESOURO	
		001 000	Recursos Ordinários	
344		23.695.0009.1056.0000	REFORMA RECUP. E AMPLIACAO DO HOTEL	-6.178,20
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 1 01 00
		01	TESOURO	
		001 000	Recursos Ordinários	
345		23.695.0009.1056.0000	REFORMA RECUP. E AMPLIACAO DO HOTEL	-36.750,00
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 1 01 00
		01	TESOURO	
		510 000	Outras Transferências de Convênios ou Co	
346		23.695.0011.1053.0000	CONST.REF.AMPL.BALNEARIO E TERMINAL TURI	-5.361,30
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 1 01 00
		01	TESOURO	
		001 000	Recursos Ordinários	
347		23.695.0011.1053.0000	CONST.REF.AMPL.BALNEARIO E TERMINAL TURI	-15.750,00

		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo:	1	01	00
		01	TESOURO				
		510 000	Outras Transferências de Convênios ou Co				
348		23.695.0011.1055.0000	CONCLUSÃO DA CAPELA	-4.708,20			
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo:	1	01	00
		01	TESOURO				
		001 000	Recursos Ordinários				
349		23.695.0011.1055.0000	CONCLUSÃO DA CAPELA	-10.500,00			
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo:	1	01	00
		01	TESOURO				
		510 000	Outras Transferências de Convênios ou Co				
350		23.695.0011.1126.0000	REVIT.E AMPL.TERMI.TURISTICO DA SERRA	-5.754,00			
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo:	1	01	00
		01	TESOURO				
		001 000	Recursos Ordinários				
351		23.695.0011.1126.0000	REVIT.E AMPL.TERMI.TURISTICO DA SERRA	-10.500,00			
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo:	1	01	00
		01	TESOURO				
		510 000	Outras Transferências de Convênios ou Co				
02	07	00	SEC MUN ESPORTE E LAZER				
02	07	00	SEC MUN ESPORTE E LAZER				
352		27.812.0010.1050.0000	CONST.REC. E REF. E URB. DE ESTADIO DE FU	-6.274,80			
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo:	1	01	00
		01	TESOURO				
		001 000	Recursos Ordinários				
02	08	00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				
382		10.301.0012.1133.0000	CONST. RE., E REFORMA DO CEO	-5.250,00			
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo:	1	01	00
		01	TESOURO				
		211 000	Receitas de Impostos e de Transferência				
383		10.301.0012.1133.0000	CONST. RE., E REFORMA DO CEO	-21.000,00			
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo:	1	01	00
		01	TESOURO				
		220 000	Transferências de Convênios ou de Contra				
472		10.302.0012.1057.0000	CONST REF E AMPL DE UNIDADE DE SAUDE	-85.050,00			
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo:	1	01	00
		01	TESOURO				
		215 000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos				
491		10.302.0012.2060.0000	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL	-50.000,00			
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	1	01	00
		01	TESOURO				
		211 000	Receitas de Impostos e de Transferência				
498		10.302.0012.2060.0000	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL	-21.000,00			
		3.3.90.41.00	Contribuições	F.R. Grupo:	1	01	00
		01	TESOURO				
		211 000	Receitas de Impostos e de Transferência				
499		10.302.0012.2060.0000	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL	-5.250,00			
		3.3.90.41.00	Contribuições	F.R. Grupo:	1	01	00
		01	TESOURO				
		214 000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos				
509		10.302.0012.2060.0000	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL	-31.500,00			
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo:	1	01	00
		01	TESOURO				
		211 000	Receitas de Impostos e de Transferência				
584		17.512.0013.1114.0000	CONSTRUÇÃO REC AMPL DE ATERRO SANITÁRIO	-121.905,00			
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo:	1	01	00
		01	TESOURO				
		214 000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos				
02	08	00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				
587		17.512.0014.1067.0000	CONST RECUP E AMPL DE ABASTECIMENTO DE AGUA	-152.370,75			
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo:	1	01	00
		01	TESOURO				
		220 000	Transferências de Convênios ou de Contra				
02	09	00	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL				
588		08.122.0015.1074.0000	CONST REC REF DO CENTRO DE GERAÇÃO.	-5.250,00			
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo:	1	01	00
		01	TESOURO				
		001 000	Recursos Ordinários				
589		08.122.0015.1074.0000	CONST REC REF DO CENTRO DE GERAÇÃO.	-15.750,00			
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo:	1	01	00
		01	TESOURO				
		312 000	Transferências de Convênios - Assistênci				
595		08.122.0015.2069.0000	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOC	-10.500,00			
		3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo:	1	01	00
		01	TESOURO				
		311 000	Transferência de Recursos do Fundo Nacio				
596		08.122.0015.2069.0000	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOC	-8.400,00			
		3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	1	01	00
		01	TESOURO				
		001 000	Recursos Ordinários				
600		08.122.0015.2069.0000	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOC	-5.891,55			
		3.3.50.43.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	F.R. Grupo:	1	01	00
		01	TESOURO				
		001 000	Recursos Ordinários				
610		08.122.0015.2069.0000	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOC	-4.200,00			
		3.3.90.41.00	Contribuições	F.R. Grupo:	1	01	00
		01	TESOURO				
		001 000	Recursos Ordinários				
611		08.122.0015.2069.0000	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOC	-8.657,25			

		3.3.90.41.00	Contribuições	F.R. Grupo:	1	01	00
		01	TESOURO				
		001 000	Recursos Ordinários				
624		08.122.0015.2168.0000	MANUTENÇÃO DO BLOCO SOCIAL DE PROTEÇÃO BÁSICA	-10.502,10			
		3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo:	1	01	00
		01	TESOURO				
		311 000	Transferência de Recursos do Fundo Nacio				
02	10	00	SEC. MUNICIPAL OBRAS TRANSPORTE E URBANISMO				
02	10	00	SEC. MUNICIPAL OBRAS TRANSPORTE E URBANISMO				
	745	15.451.0020.2084.0000	MANUTENÇÃO DA SEC. OBRAS TRANSPORTE E URBANISMO	-105.065,10			
		3.1.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	F.R. Grupo:	1	01	00
		01	TESOURO				
		001 000	Recursos Ordinários				
02	11	00	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA				
	776	15.451.0014.2172.0000	ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ABAST. DE ÁGUA	-105.000,00			
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	1	01	00
		01	TESOURO				
		001 000	Recursos Ordinários				
	801	20.606.0021.2102.0000	MANUTENÇÃO DA SEC DE AGRICULTURA	-50.256,51			
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	1	01	00
		01	TESOURO				
		001 000	Recursos Ordinários				
02	13	00	INST.PREV.PROPRIA DE ALEXANDRIA-IPAMA				
	832	04.122.0005.2016.0000	MANUTENCAO DO IPAMA	-1.178,10			
		3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	1	01	00
		01	TESOURO				
		410 000	Recursos vinculados ao RPPS - Plano Prev				
	833	04.122.0005.2016.0000	MANUTENCAO DO IPAMA	-1.050,00			
		3.1.90.91.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	F.R. Grupo:	1	01	00
		01	TESOURO				
		410 000	Recursos vinculados ao RPPS - Plano Prev				
	834	04.122.0005.2016.0000	MANUTENCAO DO IPAMA	-13.652,10			
		3.1.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	F.R. Grupo:	1	01	00
		01	TESOURO				
		410 000	Recursos vinculados ao RPPS - Plano Prev				
	835	04.122.0005.2016.0000	MANUTENCAO DO IPAMA	-9.975,00			
		3.3.90.10.00	OUTROS BENEFÍCIOS DE NATUREZA SOCIAL	F.R. Grupo:	1	01	00
		01	TESOURO				
		410 000	Recursos vinculados ao RPPS - Plano Prev				
	836	04.122.0005.2016.0000	MANUTENCAO DO IPAMA	-7.351,05			
		3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R. Grupo:	1	01	00
		01	TESOURO				
		410 000	Recursos vinculados ao RPPS - Plano Prev				
02	14	00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E SANEAMENTO BÁSICO				
02	14	00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E SANEAMENTO BÁSICO				
	845	10.302.0012.2160.0000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E SA	-1.178,10			
		3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R. Grupo:	1	01	00
		01	TESOURO				
		211 000	Receitas de Impostos e de Transferência				
	846	10.302.0012.2160.0000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E SA	-1.178,10			
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	1	01	00
		01	TESOURO				
		211 000	Receitas de Impostos e de Transferência				
	847	10.302.0012.2160.0000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E SA	-1.178,10			
		3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo:	1	01	00
		01	TESOURO				
		211 000	Receitas de Impostos e de Transferência				
	848	10.302.0012.2160.0000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E SA	-1.178,10			
		3.1.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	F.R. Grupo:	1	01	00
		01	TESOURO				
		211 000	Receitas de Impostos e de Transferência				
	849	10.302.0012.2160.0000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E SA	-1.178,10			
		3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R. Grupo:	1	01	00
		01	TESOURO				
		211 000	Receitas de Impostos e de Transferência				
	850	10.302.0012.2160.0000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E SA	-5.356,05			
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	1	01	00
		01	TESOURO				
		211 000	Receitas de Impostos e de Transferência				
	851	10.302.0012.2160.0000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E SA	-1.055,25			
		3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	F.R. Grupo:	1	01	00
		01	TESOURO				
		211 000	Receitas de Impostos e de Transferência				
	852	10.302.0012.2160.0000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E SA	-1.606,50			
		3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	F.R. Grupo:	1	01	00
		01	TESOURO				
		211 000	Receitas de Impostos e de Transferência				
	853	10.302.0012.2160.0000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E SA	-1.367,10			
		3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo:	1	01	00
		01	TESOURO				
		211 000	Receitas de Impostos e de Transferência				
02	14	00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E SANEAMENTO BÁSICO				
	854	10.302.0012.2160.0000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E SA	-1.261,05			
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	1	01	00
		01	TESOURO				
		211 000	Receitas de Impostos e de Transferência				
	855	10.302.0012.2160.0000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E SA	-1.071,00			
		3.3.90.48.00	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo:	1	01	00
		01	TESOURO				

		211 000	Receitas de Impostos e de Transferência	
856		10.302.0012.2160.0000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E SA	-1.606,50
		3.3.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	F.R. Grupo: 1 01 00
		01	TESOURO	
		211 000	Receitas de Impostos e de Transferência	
857		10.302.0012.2160.0000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E SA	-1.156,05
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 1 01 00
		01	TESOURO	
		211 000	Receitas de Impostos e de Transferência	
858		10.302.0012.2160.0000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E SA	-1.058,40
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 1 01 00
		01	TESOURO	
		211 000	Receitas de Impostos e de Transferência	
859		17.512.0013.1065.0000	CONST RECUP ESGOTO E GALERIAS PLUVIAIS	-2.032,80
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 1 01 00
		01	TESOURO	
		211 000	Receitas de Impostos e de Transferência	
02	15	00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E HABITAÇÃO	
	860	08.244.0014.2167.0000	PROGRAMA DE COMBATE A SECA	-3.150,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 1 01 00
		01	TESOURO	
		001 000	Recursos Ordinários	
	861	08.244.0014.2167.0000	PROGRAMA DE COMBATE A SECA	-3.150,00
		3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	F.R. Grupo: 1 01 00
		01	TESOURO	
		001 000	Recursos Ordinários	
	862	08.244.0014.2167.0000	PROGRAMA DE COMBATE A SECA	-2.100,00
		3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 1 01 00
		01	TESOURO	
		001 000	Recursos Ordinários	
02	15	00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E HABITAÇÃO	
	863	08.244.0014.2167.0000	PROGRAMA DE COMBATE A SECA	-2.100,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1 01 00
		01	TESOURO	
		001 000	Recursos Ordinários	
	864	08.244.0015.2161.0000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA	-5.356,05
		3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R. Grupo: 1 01 00
		01	TESOURO	
		001 000	Recursos Ordinários	
	865	08.244.0015.2161.0000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA	-5.778,15
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 1 01 00
		01	TESOURO	
		001 000	Recursos Ordinários	
	866	08.244.0015.2161.0000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA	-2.677,50
		3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo: 1 01 00
		01	TESOURO	
		001 000	Recursos Ordinários	
	867	08.244.0015.2161.0000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA	-1.606,50
		3.1.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	F.R. Grupo: 1 01 00
		01	TESOURO	
		001 000	Recursos Ordinários	
	868	08.244.0015.2161.0000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA	-3.213,00
		3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R. Grupo: 1 01 00
		01	TESOURO	
		001 000	Recursos Ordinários	
	869	08.244.0015.2161.0000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA	-5.356,05
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 1 01 00
		01	TESOURO	
		001 000	Recursos Ordinários	
	870	08.244.0015.2161.0000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA	-1.071,00
		3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	F.R. Grupo: 1 01 00
		01	TESOURO	
		001 000	Recursos Ordinários	
	871	08.244.0015.2161.0000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA	-2.677,50
		3.3.90.35.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	F.R. Grupo: 1 01 00
		01	TESOURO	
		001 000	Recursos Ordinários	
02	15	00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E HABITAÇÃO	
	872	08.244.0015.2161.0000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA	-1.261,05
		3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 1 01 00
		01	TESOURO	
		001 000	Recursos Ordinários	
	873	08.244.0015.2161.0000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA	-2.311,05
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1 01 00
		01	TESOURO	
		001 000	Recursos Ordinários	
	874	08.244.0015.2161.0000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA	-5.356,05
		3.3.90.48.00	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 1 01 00
		01	TESOURO	
		001 000	Recursos Ordinários	
	875	08.244.0015.2161.0000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA	-2.677,50
		3.3.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	F.R. Grupo: 1 01 00
		01	TESOURO	
		001 000	Recursos Ordinários	
	876	08.244.0015.2161.0000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA	-5.356,05
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 1 01 00
		01	TESOURO	
		001 000	Recursos Ordinários	
	877	08.244.0015.2161.0000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA	-5.356,05

		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo:	1	01	00
		01	TESOURO				
		001 000	Recursos Ordinários				
Anulação (-)							-1.314.944,88

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Alexandria, 02 de maio de 2019

JEANE CARLINA S. E F. DE SOUZA

Prefeita
021.883.624-46

CIBELE APARECIDA DE SOUSA LIMA

Tesoureira
031.249.824-10

Publicado por:
Marcos Alberto da Silveira Mesquita
Código Identificador:D8FE2E5D

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO SUPLEMENTAÇÃO Nº 006**

RUA DESEMBARGADOR FERREIRA CHAVES		Exercício: 2019
08148462/0001-62		

DECRETO Nº 6, DE 03 DE JUNHO DE 2019 - LEI N.1185

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE Alexandria, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$525.883,40 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)								525.883,40
02	04	00	SECRETARIA DE TRIBUTACAO E FINCAS					
	106		04.122.0006.2018.0000	PAGAMENTO DE PRECATORIOS				104.884,50
			3.1.90.91.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	F.R.:	1	01	00
			01	TESOURO				
			001 000	Recursos Ordinários				
02	05	00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO					
	188		12.361.0007.2030.0000	MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESTUDANTIL				52.500,00
			3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.:	1	01	00
			01	TESOURO				
			125 000	Transferências de Convênios ou de Contra				
	240		12.365.0017.1078.0000	CONST.REC. REFORMA E AMPL. DE CRECHES				209.422,50
			4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.:	1	01	00
			01	TESOURO				
			124 000	Outras Transferências de Recursos do FND				
02	06	00	SEC DE CULT.MEIO AMB.TURISMO E CIDADANIA					
	312		13.392.0009.2147.0000	APOIO A EVENTOS CULTURAIS				3.000,00
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.:	1	01	00
			01	TESOURO				
			001 000	Recursos Ordinários				
02	08	00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					
	405		10.301.0012.2062.0000	MANUT DO PROGRAMA AGENTES COMUTIRARIOS DE SAU				50.741,40
			3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.:	1	01	00
			01	TESOURO				
			214 000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos				
	483		10.302.0012.2060.0000	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL				42.000,00
			3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.:	1	01	00
			01	TESOURO				
			211 000	Receitas de Impostos e de Transferência				
02	08	00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					
	492		10.302.0012.2060.0000	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL				50.000,00
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.:	1	01	00
			01	TESOURO				
			214 000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos				
	553		10.302.0012.2145.0000	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA VIGILANCIA EM SAUDE				13.335,00
			3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.:	1	01	00
			01	TESOURO				
			214 000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos				

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:								
02	05	00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO					
	127		12.361.0007.1122.0000	CONST. REC.REF.GINASIO POLI. UNID. ESCOLA			-52.500,00	
			4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo:	1	01	00
			01	TESOURO				
			124 000	Outras Transferências de Recursos do FND				
	156		12.361.0007.2024.0000	MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL			-3.638,25	

		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo:	1	01	00
		01	TESOURO				
		111 000	Receitas de Impostos e de Transferência				
157		12.361.0007.2024.0000	MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL	-46.947,60			
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo:	1	01	00
		01	TESOURO				
		124 000	Outras Transferências de Recursos do FND				
158		12.361.0007.2024.0000	MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL	-5.250,00			
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo:	1	01	00
		01	TESOURO				
		125 000	Transferências de Convênios ou de Contra				
159		12.361.0007.2024.0000	MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL	-2.973,60			
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo:	1	01	00
		01	TESOURO				
		111 000	Receitas de Impostos e de Transferência				
160		12.361.0007.2024.0000	MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL	-7.350,00			
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo:	1	01	00
		01	TESOURO				
		124 000	Outras Transferências de Recursos do FND				
02	05	00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO				
	161	12.361.0007.2024.0000	MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL	-7.350,00			
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo:	1	01	00
		01	TESOURO				
		125 000	Transferências de Convênios ou de Contra				
	162	12.361.0007.2024.0000	MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL	-4.302,90			
		4.4.90.61.00	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	F.R. Grupo:	1	01	00
		01	TESOURO				
		111 000	Receitas de Impostos e de Transferência				
	166	12.361.0007.2025.0000	MANUTENCAO DO FUNDEB 60	-5.301,45			
		3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	1	01	00
		01	TESOURO				
		112 000	Transferências do FUNDEB 60%				
	167	12.361.0007.2025.0000	MANUTENCAO DO FUNDEB 60	-31.808,70			
		3.1.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	F.R. Grupo:	1	01	00
		01	TESOURO				
		112 000	Transferências do FUNDEB 60%				
	235	12.365.0007.1127.0000	CONST.REF.REC. DE ESCOLA INFANTIL	-10.500,00			
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo:	1	01	00
		01	TESOURO				
		111 000	Receitas de Impostos e de Transferência				
	237	12.365.0007.1127.0000	CONST.REF.REC. DE ESCOLA INFANTIL	-84.000,00			
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo:	1	01	00
		01	TESOURO				
		125 000	Transferências de Convênios ou de Contra				
	253	12.365.0017.2029.0000	MANUTENCAO DO ENSINO INFANTIL	-5.250,00			
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo:	1	01	00
		01	TESOURO				
		111 000	Receitas de Impostos e de Transferência				
	254	12.366.0007.2027.0000	APOIO AO PROG EDUCACAO DE JOVENS E ADULT	-1.050,00			
		3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R. Grupo:	1	01	00
		01	TESOURO				
		124 000	Outras Transferências de Recursos do FND				
	255	12.366.0007.2027.0000	APOIO AO PROG EDUCACAO DE JOVENS E ADULT	-2.100,00			
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	1	01	00
		01	TESOURO				
		124 000	Outras Transferências de Recursos do FND				
02	05	00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO				
	256	12.366.0007.2027.0000	APOIO AO PROG EDUCACAO DE JOVENS E ADULT	-1.260,00			
		3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo:	1	01	00
		01	TESOURO				
		124 000	Outras Transferências de Recursos do FND				
	257	12.366.0007.2027.0000	APOIO AO PROG EDUCACAO DE JOVENS E ADULT	-1.050,00			
		3.1.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	F.R. Grupo:	1	01	00
		01	TESOURO				
		124 000	Outras Transferências de Recursos do FND				
	258	12.366.0007.2027.0000	APOIO AO PROG EDUCACAO DE JOVENS E ADULT	-16.264,50			
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	1	01	00
		01	TESOURO				
		124 000	Outras Transferências de Recursos do FND				
	259	12.366.0007.2027.0000	APOIO AO PROG EDUCACAO DE JOVENS E ADULT	-19.926,90			
		3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo:	1	01	00
		01	TESOURO				
		124 000	Outras Transferências de Recursos do FND				
	260	12.366.0007.2027.0000	APOIO AO PROG EDUCACAO DE JOVENS E ADULT	-14.550,00			
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	1	01	00
		01	TESOURO				
		124 000	Outras Transferências de Recursos do FND				
	261	12.366.0007.2027.0000	APOIO AO PROG EDUCACAO DE JOVENS E ADULT	-2.625,00			
		3.3.90.48.00	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo:	1	01	00
		01	TESOURO				
		124 000	Outras Transferências de Recursos do FND				
02	08	00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				
	429	10.301.0012.2073.0000	CONST E MANUT DO CEO-PROG BRASIL SORRIDENTE	-5.250,00			
		3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo:	1	01	00
		01	TESOURO				
		214 000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos				
	430	10.301.0012.2073.0000	CONST E MANUT DO CEO-PROG BRASIL SORRIDENTE	-5.250,00			
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	1	01	00
		01	TESOURO				

		214 000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos	
431		10.301.0012.2073.0000	CONST E MANUT DO CEO-PROG BRASIL SORRIDENTE	-31.500,00
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 1 01 00
		01	TESOURO	
		214 000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos	
02	08	00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
461		10.301.0012.2180.0000	GESTÃO DO SUS	-3.000,00
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 1 01 00
		01	TESOURO	
		215 000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos	
473		10.302.0012.1058.0000	AQUISIÇÃO DE VEICULOS	-63.000,00
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 1 01 00
		01	TESOURO	
		214 000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos	
474		10.302.0012.1059.0000	AQUISIÇÃO DE AMBULANCIA	-10.273,20
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 1 01 00
		01	TESOURO	
		211 000	Receitas de Impostos e de Transferência	
475		10.302.0012.1059.0000	AQUISIÇÃO DE AMBULANCIA	-15.750,00
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 1 01 00
		01	TESOURO	
		220 000	Transferências de Convênios ou de Contra	
478		10.302.0012.1142.0000	CONSTRUÇÃO E REFORMA DO PREDIO DO NASF	-15.861,30
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 1 01 00
		01	TESOURO	
		214 000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos	
491		10.302.0012.2060.0000	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL	-50.000,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 1 01 00
		01	TESOURO	
		211 000	Receitas de Impostos e de Transferência	
Anulação (-)				-525.883,40

Artigo 30.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JEANE CARLINA S. E F. DE SOUZA

Prefeita
021.883.624-46

CIBELE APARECIDA DE SOUSA LIMA

Tesoureira
031.249.824-10

Alexandria, 03 de junho de 2019

Publicado por:
Marcos Alberto da Silveira Mesquita
Código Identificador:1FA9C7EF

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMINO AFONSO

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL 004/2019

RELAÇÃO DOS CANDIDATOS PRÉ-SELECIONADOS NO EXAME DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO PARA CONCORRER AO CARGO DE CONSELHEIRO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE ALMINO AFONSO – RN – PROCESSO UNIFICADO 2019.

A COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL, constituída na forma da Resolução nº 001/2019 para escolha dos membros do CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE ALMINO AFONSO/RN, publica relação de notas e classificação dos candidatos pré-selecionados no exame de conhecimento específico, realizado dia 07 de Julho de 2019, referente ao processo supracitado.

I - Esta comissão faz saber que estão, pré-selecionados:

Nº INSCRIÇÃO	NOME	ACERTOS	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
019	1º JANICLEIA GOMES DOS SANTOS CARLOS	17	8,5	CLASSIFICADO
017	2º MICHAEL EDUARDO SANTOS ANDRADE	16	8,0	CLASSIFICADO
006	3º ANTONIA JAQUELINE SILVA DE MEDEIROS	15	7,5	CLASSIFICADO
002	4º FRANCISCA ELIAS DOS SANTOS	14	7,0	CLASSIFICADO
030	4º FRANCISCO WAGNO DANTAS CEZARIO	14	7,0	CLASSIFICADO
014	4º MARLI NOGUEIRA GUIMARAES LIMA	14	7,0	CLASSIFICADO
011	5º ANDREY ALVES DA SILVA	13	6,5	CLASSIFICADO
031	5º GEORGE VAGNER DE SOUZA	13	6,5	CLASSIFICADO
001	5º ISABEL CRISTINA DA SILVA	13	6,5	CLASSIFICADO
022	5º RAQUEL VIEIRA DA SILVA	13	6,5	CLASSIFICADO
003	5º MATEUS NUNES DA SILVA	13	6,5	CLASSIFICADO
015	6º MAX DOUGLAS SANTOS MOURA	12	6,0	CLASSIFICADO
020	7º IRLANE LOURENÇO MIRANDA	11	5,5	CLASSIFICADO
004	7º IGNA NADJA NASCIMENTO	11	5,5	CLASSIFICADO
012	7º JARLENILSON ALVES DA SILVA	11	5,5	CLASSIFICADO
005	7º LARISSA ISLANIA DA SILVA PAIVA	11	5,5	CLASSIFICADO
024	8º ARTUR CARLOS DA SILVA	10	5,0	CLASSIFICADO
023	8º MARIA MONIQUE GOMES ALVES	10	5,0	CLASSIFICADO
008	CHARLES CARLOS DA SILVA	09	4,5	NÃO CLASSIFICADO

009	FRANCISCO XAVIER DE OLIVEIRA NETO	09	4,5	NÃO CLASSIFICADO
029	KAILHA SANYARA DA SILVA LIMA	09	4,5	NÃO CLASSIFICADO
007	LAIZE OLIVEIRA DA SILVA	09	4,5	NÃO CLASSIFICADO
010	WESLEY ALVES DA SILVA	09	4,5	NÃO CLASSIFICADO
026	ALBINO BATISTA ALVES	08	4,0	NÃO CLASSIFICADO
016	LANIMARA PEREIRA DE PAIVA	08	4,0	NÃO CLASSIFICADO
013	LUCAS SIMIONY FERREIRA SILVESTRE	08	4,0	NÃO CLASSIFICADO
025	ARUZA CARINA DE MORAIS MOREIRA	06	3,0	NÃO CLASSIFICADO
021	BEATRIZ RODRIGUES DA SILVA	-	-	AUSENTE
027	CLESMER KLEITON MORAIS DA SILVA	-	-	AUSENTE
028	MARIA SUELI DA SILVA	-	-	AUSENTE
018	ELIEZER DOS SANTOS	-	-	AUSENTE

II - Os classificados no exame de conhecimento específicos, obedecerão aos critérios do item 8 do Edital 002/2019 de 15 de Maio de 2019.

III - O prazo para recursos no período de 11 a 15/07/2019, nos dias úteis, deverão ser apresentados por escrito e protocolados na sede do CMDCA, situada na rua Almino Afonso, nº 192, centro, Almino Afonso/RN, (prédio do antigo PETI), no horário de 08h as 11h, a Comissão Especial Eleitoral encaminhará uma cópia digitalizada para o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONSEC, para análise dos recursos requeridos.

IV- Publicação da relação dos candidatos habilitados e do resultado dos recursos será dia 22/07/2019 e a publicação da lista definitiva dia 24/07/2019.

Qualquer caso que venha a ocorrer e não esteja previsto neste edital será analisado e deliberado pela comissão especial eleitoral.

Almino Afonso, 10 de Julho de 2019.

MARIA ÉRIDA MAIA FERINO

Coordenadora/Presidente da Comissão Especial Eleitoral

Publicado por:
Antonio Matheus Silva Calors
Código Identificador:F7741E5F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 042/2019

PROCESSO Nº10060002/2019

Aos onze dias do mês de julho de dois mil e dezenove(2019), no prédio Sede da Prefeitura Municipal de Apodi/RN, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, à Praça Francisco Pinto, nº 56, centro – Apodi RN – CEP: 59.700-000, por seus representantes legais, nos termos do Decreto nº 036/2011, de 19 de setembro de 2011, à Lei nº 10.520, de 2002, ao Decreto nº 3.555, de 2000, à Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, ao Decreto nº 3.722, de 2001, Lei Complementar nº 123, de 2006, e subsidiariamente à Lei nº 8.666, de 1993, e, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Presencial para Registro de Preço Nº. 042/2019, do processo nº 10060002/2019**. E o respectivo ato de **homologação pelo Sr. Prefeito Municipal, datada de 10/07/2019**, anexa aos autos do processo. **RESOLVE** registrar os preços para Serviços, de acordo com o Edital e seus anexos, que passam a fazer parte integrante desta Ata, tendo sido referidos preços oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas em 1º lugares no certame.

1. - DO OBJETO

Registro de preços para eventual Contratação de empresa especializada na prestação de serviços gráficos, para atender as necessidades das secretarias municipais da Prefeitura Municipal de Apodi/RN, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Anexo I (Termo de Referência).

2. - DO(S) DETENTOR (ES) DA ATA REGISTRADO(S), DOS PREÇOS E DOS ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pelas empresas abaixo classificadas em primeiro lugar, por objeto/ITEM, signatárias da presente Ata de Registro de Preços assim constam:

PREÇOS REGISTRADOS:

412 - FRANCISCO FLAVIO DE CARVALHO - ME (06.320.029/0001-37)

Item	Material/Serviço	Unid.	Marca	Qtde	Vr unit	Valor total (R\$)
1	6671 - FICHA DE EXAMES SOLICITADOS, TAMANHO 148mm X 210mm, BRANCO	UND	Infodigital	100.000	0,15	15.000,00
2	6673 - FICHA DE ENCAMINHAMENTO, TAMANHO 148mm x 210mm, branco	UND	Infodigital	1.000	0,16	160,00
3	6675 - FICHA RECEITUÁRIO DE MATERIAL, TAMANHO 148mm x 210mm, BRANCO	UND	Infodigital	300.000	0,16	48.000,00
4	6678 - FICHA RECEITUÁRIO DE CONTROLE ESPECIAL COM SEGUNDA VIA AZUL, TAMANHO 148mm x 210mm, BRANCO	UND	Infodigital	120.000	0,53	63.600,00
5	6681 - FICHA DE RECEITUÁRIO, TAMANHO 148mm x 210mm, BRANCO	UND	Infodigital	300.000	0,16	48.000,00
6	6687 - FICHA CADASTRO DO HIPERTENSO OU DIABÉTICO, FOLHA A4, BRANCO	UND	Infodigital	15.000	0,53	7.950,00
7	6688 - FICHA DE MAPA DE ACOMPANHAMENTO DE BOLSA FAMILIA, FOLHA A4, BRANCO	UND	Infodigital	2.000	0,25	500,00
8	6689 - FICHA DE CARTÃO SUS, FOLHA A4, BRANCO	UND	Infodigital	1.000	0,25	250,00
9	6690 - LEMBRETE DE VISITA, FOLHA A4, BRANCO.	UND	Infodigital	2.000	0,10	200,00
10	6691 - ACOMPANHAMENTO DO BOLSA FAMILIA, FOLHA A4, BRANCO	UND	Infodigital	1.000	0,53	530,00
11	6692 - FICHA DE RELATÓRIO MENSAL DE DISTRIBUIÇÃO E CONTROLE DE ESTOQUE DE INSUMO DE PREVENÇÃO, FOLHA A4, BRANCO	UND	Infodigital	1.000	0,53	530,00
12	6694 - FICHA DOMICILIAR DE SANEAMENTO, FOLHA A4, BRANCO, PESO 60	UND	Infodigital	5.000	4,00	20.000,00
13	6695 - EXAME COLPOSCÓPIO, FOLHA A4, BRANCO, PESO 60	UND	Infodigital	2.000	0,58	1.160,00
14	6696 - FICHA INDIVIDUAL, FOLHA A4, BRANCO, PESO 60	UND	Infodigital	10.000	4,00	40.000,00
15	6697 - FICHA INDIVIDUAL DA GESTANTE E PUÉRPERA, FOLHA A4, BRANCO, PESO 60	UND	Infodigital	5.000	4,00	20.000,00

16	6698 - FICHA DE ATENDIMENTO INDIVIDUAL, FOLHA A4, BRANCO	UND	Infodigital	30.000	0,53	15.900,00
17	6700 - FICHA DE ATIVIDADE COLETIVA, FOLHA A4, BRANCO	UND	Infodigital	20.000	0,25	5.000,00
18	6701 - FICHA DE PROCEDIMENTOS, FOLHA A4, BRANCO	UND	Infodigital	15.000	0,53	7.950,00
19	6702 - FICHA DE MOVIMENTO MENSAL DE IMUNOBIOLOGICOS, FOLHA A4, BRANCO	UND	Infodigital	1.000	0,53	530,00
20	6704 - FICHA DE VISITA DOMICILIAR, FOLHA A4, BRANCO	UND	Infodigital	20.000	0,18	3.600,00
21	6706 - FICHA DE ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO INDIVIDUAL, FOLHA A4, BRANCO	UND	Infodigital	30.000	0,58	17.400,00
22	6713 - FICHA BOLETIM DIÁRIO DE ATENDIMENTO EM PLANEJAMENTO FAMILIAR, FOLHA A4, BRANCO	UND	Infodigital	15.000	0,53	7.950,00
23	6715 - FICHA EVOLUÇÃO, FOLHA A4, BRANCO	UND	Infodigital	30.000	0,53	15.900,00
24	6718 - FICHA DE REQUISIÇÃO DE MAMOGRAFIA, FOLHA A4, BRANCO	UND	Infodigital	10.000	0,53	5.300,00
25	6720 - MAPA DE EXAMES, FOLHA A4, BRANCO	UND	Infodigital	100.000	0,53	53.000,00
26	6724 - FICHA DE REQUISIÇÃO DE EXAME CITOPATOLÓGICO- COLO DE ÚTERO, FOLHA A4, BRANCO	UND	Infodigital	30.000	0,53	15.900,00
27	6726 - FICHA DE REQUISIÇÃO DE EXAME CITOPATOLÓGICO - MAMA, FOLHA A4, BRANCO	UND	Infodigital	10.000	0,53	5.300,00
28	6734 - FICHA CLINICA. (CENTRO DE ESPECIALIDADE DE ODONTOLOGIA DE APODI) FOLHA A4, BRANCO	UND	Infodigital	30.000	0,43	12.900,00
29	6735 - FICHA DE REFERENCIA PARA O CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS - CEO, FOLHA A4, BRANCO	UND	Infodigital	30.000	0,36	10.800,00
30	6738 - RECEITA AZUL TIPO B, OBS: COM CANHOTO PICOTADO	UND	Infodigital	100.000	0,53	53.000,00
31	6741 - FICHA DE BENEFÍCIO PARA PESSOAS CARENTES, TAMANHO 148mm x 210mm, BRANCO	UND	Infodigital	30.000	0,28	8.400,00
32	6743 - FICHA PARA DOAÇÃO DE MEDICAMENTOS A PESSOAS CARENTES, FOLHA A4, BRANCO	UND	Infodigital	100.000	0,53	53.000,00
33	4251 - Diário de classe Ensino Fundamental Forma de Organização 1º ao 5º Diário de classe Ensino Fundamental Forma de Organização 1º ao 5º - Formato fechado 21,5x30, 5cm, aberto 30,50x44, 38cm, nº de páginas: 50 1x1 cores em offset LD 75G, capa verde em 1x0 cores em ficha verde 180G, encadernado.	UND	Infodigital	50	29,00	1.450,00
34	4252 - Diário de Classe ensino fundamental Forma de Organização 4º e 5º Diário de Classe ensino fundamental Forma de Organização 1º ao 5º - Formato Fechado 21,5x30, 5cm, Aberto 30,50x44, 038cm nº de páginas: 50 1x1 cores em offset LD 75G, capa verde em 1x0 cores em ficha verde 180G, encadernado.	UND	Infodigital	50	19,00	950,00
35	4253 - Diário de classe Ensino Fundamental Forma de Organização 1º ao 3º Diário de classe Ensino Fundamental Forma de Organização 1º ao 3º - Formato Fechado 21,5x30, 5cm, Aberto 30, 50x44, 38cm, nº de páginas: 50 1x1 cores em offset LD 75G, capa verde em 1x0 cores em ficha branco 180G, encadernado.	UND	Infodigital	50	29,00	1.450,00
36	666 - DIÁRIO DE CLASSE ENSINO FUNDAMENTAL 6º E 9º ANO FORMATO FECHADO 21,5X30,5cm. ABERTO 30,50X44,38cm, Nº. DE PÁGINAS: 22 1X1 CORES EM OFFSET LD 75G, CARA BRANCA EM 1X0 CORES EM FICHA (LETRA) VEMELHA 180G, ENCADERNADO.	UN	Infodigital	250	29,00	7.250,00
37	661 - DIÁRIO DE CLASSE EDUCAÇÃO INFANTIL FORMATO FECHADO 21,5X30,5cm. ABERTO 30,50X44,38cm Nº. DE PÁGINAS 82.1 CAPA VERDE 1X1 CORES OFFSET LD 75G, CAPA BRANCA 1X0 CORES EM FICHA AMARELA ESCURO 180G, ENCADERNADO.	UN	Infodigital	200	52,00	10.400,00
38	4256 - Ficha Individual - 4º e 5º Ficha Individual - 4º e 5º do Ensino Fundamental 21x29, 7cm, 1x0 cor tinta preta em off-set 180G, Frente e Verso	UND	Infodigital	1.000	0,48	480,00
39	663 - FICHA INDIVIDUAL RELATÓRIO CONCLUSIVO DO ENSINO FUNDAMENTAL 21X29,7cm, 1X0 COR TINTA PRETA EM OFF-SET 180G, FRENTE E VERSO.	UN	Infodigital	1.000	0,48	480,00
40	664 - HISTÓRICO ESCOLAR DO ENSINO FUNDAMENTAL 21X29,7cm, 1X0 COR TINTA PRETA EM OFF-SET 180G, FRENTE E VERSO.	UN	Infodigital	500	1,90	950,00
41	665 - REQUERIMENTO DE MATRÍCULA 31,5X22,5cm, ABERTO 31,5X45cm, CORES EM OFFSET 75G.	UN	Infodigital	1.000	0,95	950,00
42	6136 - DECLARAÇÃO PARA ALUNOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL COR TINTA PRETA EM PAPEL SULFITE 75 G 210X297 FRENTE	UND	Infodigital	500	0,53	265,00
43	6137 - DECLARAÇÃO PARA ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL COR TINTA PRETA EM PAPEL SULFITE 75G 210X297 FRENTE	UND	Infodigital	500	0,53	265,00
44	3010 - capa de processo 30x22cm,papel peso 60	UND	Infodigital	10.000	0,98	9.800,00
45	6620 - FICHA DE CONTROLE DE MEDICAMENTOS PAPEL PESO 60	UND	Infodigital	1.000	0,53	530,00
46	6623 - CARTÃO DE ACOMPANHAMENTO MEDICAMENTOS PAPEL PESO 60	UND	Infodigital	1.000	1,45	1.450,00
47	6626 - CARTÃO DE ACOMPANHAMENTO CONSULTAS PAPEL PESO 60	UND	Infodigital	1.000	2,20	2.200,00
48	6629 - RECEITUÁRIO BRANCO COMUM BLOCO C/ 100 FOLHAS	BLOCO	Infodigital	100	14,50	1.450,00
49	6632 - RECEITUÁRIO AMARELO BLOCO C/100 FOLHAS	BLOCO	Infodigital	100	23,00	2.300,00
50	6636 - NOTIFICAÇÃO DE RECEITA B, AZUL, BLOCO C/20 FOLHAS	BLOCO	Infodigital	100	19,00	1.900,00
51	6638 - RECEITUÁRIO DE CONTROLE ESPECIAL C/ SEGUNDA VIA AMARELA, BLOCO C/ 100 FOLHAS	BLOCO	Infodigital	100	24,00	2.400,00
52	6640 - CRONOGRAMA TERAPÊUTICO	UND	Infodigital	1.000	0,53	530,00
53	6641 - FICHA DE PROJETO TERAPÊUTICO	UND	Infodigital	500	0,53	265,00
54	6643 - LAUDO DE SOLICITAÇÃO DE MEDICAMENTOS	UND	Infodigital	500	0,53	265,00
55	6645 - ATESTADO DE SANIDADE MENTAL	UND	Infodigital	300	0,37	111,00
56	6647 - FICHA DE ABORDAGEM PSICOTERAPÊUTICA	UND	Infodigital	1.500	0,53	795,00
57	6649 - FICHA DE FREQUENCIA	UND	Infodigital	5.000	0,28	1.400,00
58	6651 - FICHA DE EVOLUÇÃO	UND	Infodigital	10.000	10,00	100.000,00
Total (R\$):						707.996,00

3. - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12(Doze) meses, a contar da sua assinatura, observado o que dispõe nos dispositivo legal para registro de preço. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os serviços objeto desta Ata, exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, o FORNECEDOR assume o compromisso de atender durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas. A contratação decorrente desta Ata será formalizada pela emissão de Nota de Empenho de Despesa ou Autorização de Fornecimento dos serviços, a qual deverá ser assinada e retirada pelo Fornecedor no prazo máximo de até 2 (dois) dias úteis a contar da comunicação da CONTRATANTE. Mediante a retirada da Nota de Empenho ou Autorização de Fornecimento dos serviços, estará caracterizado o compromisso de entrega dos serviços.

4. - DO CONTROLE E ALTERAÇÃO DE PREÇOS

Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irredutíveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas na ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº. 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado. O preço registrado poderá

ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado a CONTRATANTE convocará o FORNECEDOR visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado. Frustrada a negociação, o FORNECEDOR será liberado do compromisso assumido. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

5. - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos serviços deverão ocorrer de acordo com o estabelecido no Edital e Termo de Referência, Anexo I do Edital.

6. - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos serviços só estará caracterizada mediante solicitação formal do pedido dos serviços. Os serviços deverão ser entregues acompanhados da Nota Fiscal/Fatura correspondente e dos documentos de regularidade fiscal estabelecidos no Edital.

7. - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após a entrega da fatura de fornecimento dos serviços e comprovação da regularidade para com os documentos habilitatórios exigidos na licitação.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições estabelecidas no Termo de Referência.

Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada;

Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por um representante designado, nos termos dos arts. 54, § 1º, in fine, 55, inc. XI, XIII, 67 da Lei nº 8.666/93, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, devendo rejeitar, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com o contrato, não eximindo a contratada de total responsabilidade quanto à execução dos serviços.

Notificar, por escrito, à Contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

Comunicar oficialmente à empresa prestadora dos serviços, quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços contratados.

Rejeitar no todo ou em parte a execução dos serviços prestados em desacordo com as especificações descritas no Termo de Referência, e com as obrigações assumidas pelo prestador de serviços.

Exigir que os serviços sejam executados dentro dos padrões desejados de qualidade e eficiência, com grau de produtividade adequado; e,

Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel prestação dos serviços contratados.

09. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Executar os serviços contratados, a partir do recebimento da Ordem de Serviço, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir as atividades conforme o estabelecido;

Recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, os empregados necessários à execução do serviço, cabendo-lhe todos os pagamentos, inclusive dos encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregador, apresentando, mensalmente a comprovação do recolhimento do FGTS e INSS, referente a esse empregado, sem a qual, não serão liberados os pagamentos das faturas apresentadas ao CONTRATANTE, para liquidação;

Apresentar, previamente, o currículo do empregado que será alocado para a execução do serviço;

Empregar, na execução do serviço, profissional devidamente qualificado, com situação regular, conforme prevê a legislação trabalhista, devendo apresentar a respectiva comprovação, quando solicitado pelo contratante;

Cumprir a legislação trabalhista, previdenciária e social, inclusive no que se refere à jornada de trabalho e efetuar o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços;

Realizar, às suas expensas, na forma da legislação aplicável, na admissão e quando necessário, os exames médicos do seu empregado;

Fornecer ao seu empregado crachá de identificação, de uso obrigatório para acesso às dependências da Prefeitura, que deverão ser previamente aprovados, providenciando para que os mesmos cumpram as normas internas relativas à segurança;

Disponer de pessoal necessário para garantir a execução dos serviços, nos regimes contratados, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, greve, demissão e outros análogos, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;

Apresentar o endereço residencial e número de telefone, do profissional em atividade, comunicando, imediatamente, qualquer alteração;

Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade do seu empregado e apresentar relatório mensal de frequência, abatendo faltas e atrasos por ocasião da elaboração da fatura;

Atender de imediato as solicitações quanto às substituições de empregados considerados inadequados para a prestação dos serviços;

Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a serem vítimas as suas empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;

Responder por danos e desaparecimento de bens materiais e avarias causadas por seus empregados ou preposto ao Contratante ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com o art. 70, da Lei nº 8.666/93;

Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, para o fiel desempenho das atividades inerentes ao serviço contratado;

Manter escritório com 01 (um) preposto, as suas expensas, para gerenciar operacionalmente os empregados, com as seguintes responsabilidades:

Comandar, coordenar e controlar a execução dos serviços contratados, nas dependências das Secretarias solicitante;

Encaminhar ao Gestor Contratual todas as faturas dos serviços prestados;

Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados;

Cuidar da disciplina;

Estar sempre em contato com o Gestor Contratual designado pela Secretaria contratante;

Controlar as horas efetivamente trabalhadas por todos os empregados alocados no Contrato;

Emitir Relatório mensal com base controle de ponto, em subsídio à medição mensal, que deverá compor a fatura.

Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, solucionando de imediato todas as reclamações relacionadas ao serviço;

Não transferir o Contrato a outrem, no todo ou em parte;

Manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Cumprir com o pagamento dos salários e benefícios lançados em sua proposta, apresentando mensalmente a comprovação dos mesmos, bem como dos recibos de férias, rescisões e das demais obrigações contratuais trabalhistas;

Toda a mão-de-obra a ser alocada, deverá apresentar declaração firmada por cada um dos empregados disponibilizados pela empresa contratada para execução dos serviços, atestando que está ciente do teor da Súmula Vinculante nº 13, do Supremo Tribunal Federal, e que não possui parentesco com servidor ativo do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Apodi, que configure a incidência da vedação prescrita na referida Súmula, à luz da sua inteligência; e,

Executar os serviços de qualidade, com zelo e eficiência.

10 - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

As quantidades inicialmente contratadas poderão ser acrescidas ou suprimidas dentro do limite de 25% (vinte e cinco) por cento, previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93.

11 - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste certame licitatório que originou a presente ata, a Administração do Órgão indicado no item 3.1 do Edital, garantida a prévia defesa, aplicará às fornecedoras as sanções previstas no Edital.

12 – DOS USUÁRIOS PARTICIPANTES EXTRAORDINÁRIOS

12.1 Poderão utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual e Municipal do Estado do Rio Grande do Norte, direta e indireta, que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Gestor da Ata e do CONTRATANTE, desde que:

- a) Devidamente comprovada a vantagem através de pesquisa de mercado;
- b) O órgão gestor não tenha esgotado o item registrado, mediante seu consumo total da quantidade registrada;
- c) A ata esteja vigente;
- d) Haja fornecedores registrados;
- e) A quantidade demandada por objeto, seja igual ou inferior a registrada nesta ata. O órgão ou entidade que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverá manifestar seu interesse junto à CONTRATANTE, para que esta indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação. Caberá ao FORNECEDOR beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com a CONTRATANTE. As aquisições ou contratações adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

13 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado quando:

- a) - Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) - Não retirar a respectiva Nota de Empenho ou Autorização de Fornecimento de serviço, no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, sem justificativa aceitável;
- c) - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) - Tiver presentes razões de interesse público. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do CONTRATANTE. O FORNECEDOR poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

14 - DA PUBLICIDADE

O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município/FEMURN, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/93.

15 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata, o EDITAL DO PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº. 042/2019, anexos e a proposta da empresa classificada em 1º, lugar no certame supra citado.

Os casos omissos serão resolvidos com observância das disposições constantes dos Decreto nº 036/2011, de 19 de setembro de 2011 e Lei 8.666/93. As questões decorrentes da utilização da presente ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no foro da Comarca de Apodi RN, com exclusão de qualquer outro.

Este Registro de Preço tem vigência de 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município/FEMURN, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

O Edital do Pregão Presencial para Registro de Preço Nº. 042/2019 e seus Anexos integram esta Ata de Registro de Preço, independentemente de transcrição.

A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelo representante legal da Prefeitura Municipal de Apodi do Estado do Rio grande do Norte e do(s) Fornecedor Beneficiário(s) indicado(s) acima.

Apodi RN, 11 de julho de 2019.

ALAN JEFFERSON DA SILVEIRA PINTO

Prefeito Municipal
Pelo Órgão Executor.

ISIANY ALINY DE MEDEIROS NOGUEIRA

Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social
Pela Contratante

LUIS SABINO DA COSTA NETO

Secretária Municipal de Saúde
Pela Contratante

Francisco Flávio De Carvalho-ME,
CNPJ: 06.320.029/0001-37.

Rep. Por:

FRANCISCO FLAVIO DE CARVALHO

CPF: 968.471.824-15.

Fornecedor 1

Publicado por:
Antonio Francisco de Oliveira
Código Identificador:6347909A

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO OU PREGOIEIRO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO PP 007/2019.**

PREGÃO PRESENCIAL N°. 007/2019 – MUNICÍPIO DE BENTO FERNANDES/RN

“TERMO DE ADJUDICAÇÃO”

Legislação Aplicada:

· Art. 38, VII, combinado com o Art. 43, VI, ambos da Lei nº 8.666/93, de 21.06.93, atualizada pela Lei nº 8.883/94, de 08.06.94 e Lei 10.520 de 17.07.2002:

Após cumpridas as exigências e condições estipuladas pelo ato convocatório e vencidos os prazos para recursos administrativos, como preceitua disposições constantes da Lei nº 8.666/93, Lei 10.520/02 e legislação complementar, de conformidade com o julgamento proferido pela Pregoeira em concordância da sua equipe de apoio e deliberação desta Municipalidade, **ADJUDICAMOS** o objeto do presente pleito: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA ATENÇÃO PRIMARIA E SECUNDARIA PARA O MUNICÍPIO DE BENTO FERNANDES/RN**, aos licitantes: **NACIONAL COMERCIO E REPRESENTAÇÕES- EIRELI, inscrita no CNPJ: 18.588.224/0001-21 e PHOSPODONT LTDA, inscrita no CNPJ: 04.451.626/0001-75. VICTOR JOHNSON DOS ANJOS PINO, CPF: 073.619.704-43, JOSÉ HÉLIO ARAÚJO DANTAS, CPF: 597.2561.606-20.**Vencedores do Pregão Presencial n°. 007/2019, nos valores que seguem:

Itens do Lote 01	Unidade		Vlr. Unitário
1 - 0005591 - Ac. Épsilon aminocapróico 1g (50mg/mL) 20 ml	FA soluç	1.000,00	16,90
2 - 0005592 - Ac. Épsilon aminocapróico 4g (200mg/mL) 20mL	FA soluç	1.000,00	19,60
3 - 0005593 - ACEBROFILINA 10MG/ML XAROPE 100ML + COPO DE MEDIDA	FRS	300,00	5,38
4 - 0005594 - ACEBROFILINA 50MG/5ML XAROPE 100ML	FRS	700,00	3,90
5 - 0005595 - ACETILCISTEÍNA 100mg/ml C/3ml	Amp	300,00	3,02
6 - 0005596 - ACICLOVIR 200MG	CPR	8.000,00	0,44
7 - 0005597 - ÁCIDO ACETILSALICÍLICO 100MG	CPR	60.000,00	0,13
8 - 0005598 - ÁCIDO ASCÓRBICO 100MG/ML 5ml	Amp	1.300,00	1,10
9 - 0005599 - ÁCIDO ASCÓRBICO 200MG/ML SOL ORAL 20ML	FRS	700,00	2,10
10 - 0005600 - ÁCIDO ASCÓRBICO 500MG	CPR	8.000,00	0,57
11 - 0005601 - ÁCIDO FÓLICO 15MG COMPRIMIDO	CPR	20.000,00	1,17
12 - 0005602 - ÁCIDO FÓLICO 5MG	CPR	70.000,00	0,08
13 - 0005603 - ÁCIDO FÓLICO SOL. ORAL 0,2MG/ML 30ML	FRS	1.500,00	8,93
14 - 0005604 - ÁCIDOS GRAXOS ESSENCIAIS+VITAMINA A+VITAMINA E+LECTINA DE SOJA 100ML	- FRS	1.000,00	3,90
15 - 0005605 - ÁCIDOS GRAXOS ESSENCIAIS+VITAMINA A+VITAMINA E+LECTINA DE SOJA LOÇÃO TÓPICA 200ML	- FRS	300,00	6,00
16 - 0005606 - ÁGUA PARA INJETÁVEIS 1000ML	FRS	700,00	9,50
17 - 0005607 - ÁGUA PARA INJETÁVEIS 10ML	Amp	4.000,00	0,14
18 - 0005608 - ÁGUA PARA INJETÁVEIS 500ML	FRS	1.300,00	4,70
19 - 0005609 - ALBENDAZOL 400MG	CPR	6.000,00	1,05
20 - 0005610 - ALBENDAZOL 400MG	CPR MAST	300,00	1,10
21 - 0005611 - ALBENDAZOL SUSP ORAL 40MG/ML 10ML	FRS	1.600,00	2,00
22 - 0005612 - ALENDRONATO DE SÓDIO 70MG	CPR	4.000,00	0,53
23 - 0005613 - AMBROXOL 15MG/5ML 120ML	FRS	900,00	3,50
24 - 0005614 - AMBROXOL 30MG/5ML 120ML	FRS	900,00	4,00
25 - 0005615 - AMBROXOL 6MG/ML XAROPE ADULTO C/120ML + COPO DE MEDIDA	FRS	700,00	2,60
26 - 0005616 - AMIODARONA 100MG	CPR	2.000,00	0,74
27 - 0005617 - AMIODARONA 200MG	CPR	8.000,00	0,57
28 - 0005618 - AMOXICILINA 250MG/5ML SUSPENSÃO 150ML	FRS	1.500,00	10,60
29 - 0005619 - AMOXICILINA 500MG	CPR	20.000,00	0,17
30 - 0005620 - AMOXICILINA 500MG+CLAVULANATO DE POTÁSSIO 125MG	CPR	2.000,00	2,20
31 - 0005621 - AMOXICILINA 50MG+CLAVULANATO DE POTÁSSIO 12,5MG/ML	FRS	1.500,00	25,05
32 - 0005622 - ANLÓDIPINO 10MG	CPR	60.000,00	0,14
33 - 0005623 - ANLÓDIPINO 5MG	CPR	60.000,00	0,09
34 - 0005624 - ATENOLOL 25MG	CPR	30.000,00	0,03
35 - 0005625 - ATENOLOL 50MG	CPR	31.000,00	0,04
36 - 0005626 - ATENOLOL 50MG+CLORTALIDONA 12,5MG	CPR	2.000,00	0,30
37 - 0005627 - AZITROMICINA 1G	CPR	2.000,00	0,55
199 - 0005789 - OMEPRAZOL 40MG	CPR	40.000,00	0,37
38 - 0005628 - AZITROMICINA 200MG/ML 600MG	FRS	1.000,00	2,80
200 - 0005790 - Ondansetrona 2mg/mL 4mL	Amp	1.000,00	1,50
39 - 0005629 - AZITROMICINA 400MG/ML	FRS	150,00	15,70
40 - 0005630 - AZITROMICINA 500MG	CPR	12.000,00	0,75
201 - 0005900 - ONDANSETRONA 8MG	CPR	1.000,00	3,20
41 - 0005631 - BECLOMETASONA 200UG/DOSE, SUSP INALANTE OU AEROSSOL	FRS	300,00	94,30
202 - 0005791 - ONDANSETRONA 4MG	CPR	1.000,00	1,70
203 - 0005792 - Oxacilina 500mg	FA-liofo	2.500,00	2,40
204 - 0005793 - PARACETAMOL 200MG/ML	FRS	5.000,00	1,08
42 - 0005632 - BECLOMETASONA 50UG/DOSE, SUSP INALANTE OU AEROSSOL	FRS	100,00	53,00
205 - 0005794 - PARACETAMOL 500MG	CPR	20.000,00	0,08
43 - 0005633 - Bromoprida 5mg/mL c/2mL	Amp	1.000,00	2,50
206 - 0005795 - PARACETAMOL 750MG	CPR	20.000,00	0,14
44 - 0005634 - Butilbrometo e escopolamina 20mg/mL 1mL	Amp	2.500,00	1,30
207 - 0005796 - PASTA D'ÁGUA 100MG - C/ 15ML	FRS	700,00	5,80
208 - 0005797 - PERMETRINA 1% 10MG/ML LOÇÃO SOL TÓPICA	FRS	1.000,00	4,60
209 - 0005798 - PERMETRINA 5% 50MG/ML LOÇÃO SOL TÓPICA	FRS	1.000,00	6,60
210 - 0005799 - PREDNISOLONA 3MG/ML - SOL ORAL	FRS	1.300,00	6,60
211 - 0005800 - PREDNISONA 20MG	CPR	20.000,00	0,28
212 - 0005801 - PREDNISONA 5MG	CPR	20.000,00	0,13
213 - 0005802 - PROMETAZINA 25MG	CPR	8.000,00	0,19
214 - 0005803 - PROMETAZINA, CLORIDRATO 25mg/ml C/2ml	Amp	2.000,00	2,55
45 - 0005635 - Butilescopolamina + dipirona (4mg+500mg) 5mL	Amp	3.000,00	2,00
215 - 0005804 - PROPANOLOL 10MG	CPR	3.000,00	0,10
46 - 0005636 - 0008687 - CAPTOPRIL 25MG	CPR	63.000,00	0,04
216 - 0005805 - PROPANOLOL 40MG	CPR	3.000,00	0,08
217 - 0005806 - PROTETOR SOLAR PARA PELE, DE USO PROFISSIONAL/OCUPACIONAL, ODOR SUAVE E AGRADAVEL, COLORAÇÃO NATURAL, HIPOALERGENICO, NÃO GORDUROSO E NÃO COMEDOGENICO, FPS MINIMA 30, COM FILTRO QUIMICO CONTRA RAIOS UVA E UVB.	FRS	300,00	39,50
47 - 0005637 - CAPTOPRIL 50MG	CPR	40.000,00	0,07
218 - 0005807 - RANITIDINA 150MG	CPR	20.000,00	0,36
219 - 0005808 - RANITIDINA 15MG/ML - XAROPE 100ML	FRS	700,00	8,54
48 - 0005638 - CAVERDILOL 12,5MG	CPR	8.000,00	0,18
49 - 0005639 - CAVERDILOL 25MG	CPR	7.000,00	0,37
50 - 0005640 - CAVERDILOL 3,125MG	CPR	7.000,00	0,14
51 - 0005641 - CAVERDILOL 6,25MG	CPR	8.000,00	0,14

52 - 0005642 - CEFALEXINA 250MG/5ML SUSPENSÃO 100ML	CPR	2.000,00	13,50
53 - 0005643 - CEFALEXINA 500MG	CPR	45.000,00	0,44
54 - 0005644 - CEFALEXINA 50MG/ML	FRS	300,00	9,30
55 - 0005645 - CEFALOZINA 1G	FA	300,00	9,25
56 - 0005646 - Ceftazidima 1g — FA	FA liofi	300,00	8,60
57 - 0005647 - CEFTRIAXONA SÓDICA 1G	FA	1.500,00	12,60
220 - 0005809 - RANITIDINA 25mg/ml C/2ml	Amp	3.000,00	0,63
58 - 0005648 - CETOCONAZOL 2% XAMPU 100ML	FRS	300,00	10,50
221 - 0005810 - SAIS PARA REHIDRATAÇÃO ORAL - PÓ P/ SOLUÇÃO	UND	1.300,00	0,70
59 - 0005649 - CETOCONAZOL 200MG	CPR	8.000,00	0,18
60 - 0005650 - CETOCONAZOL 20MG/G CREME 30G	Bis	1.300,00	3,60
61 - 0005651 - CIPROFLOXACINO 0,3MG/ML SOL OFTÁLMICA	FRS	300,00	17,60
62 - 0005652 - Ciprofloxacino 2mg/mL. — 200mL	Bolsa so	200,00	69,00
63 - 0005653 - CIPROFLOXACINO 500MG	CPR	21.000,00	0,29
222 - 0005811 - SALBUTAMOL 0,4MG/ML XAROPE 120ML	FRS	700,00	2,60
64 - 0005654 - CLARITROMICINA 250MG	CPR	2.000,00	6,20
65 - 0005655 - CLARITROMICINA 500MG	CPR	2.000,00	5,40
66 - 0005656 - CLARITROMICINA 50MG/ML SUSP ORAL	FRS	150,00	67,00
67 - 0005657 - CLINDAMICINA 150MG	CPR	2.000,00	1,65
68 - 0005658 - CLINDAMICINA 300MG	CPR	3.000,00	1,62
69 - 0005659 - CLINDAMICINA, FOSFATO 150mg/ml C/4ml	Amp	700,00	3,60
70 - 0005660 - CLOPIDOGREL 75MG	CPR	2.500,00	0,69
71 - 0005661 - CLORETO DE POTÁSSIO 2,56m Eq/ML 19,1% c/10ML	Amp	300,00	0,25
72 - 0005662 - CLORETO DE SÓDIO 0,9% C/10ml	Amp	700,00	0,25
73 - 0005663 - CLORETO DE SÓDIO 0,9% SOL NASAL 30ML	FRS	700,00	1,16
74 - 0005664 - CLORIDRATO DE HIDROXIZINA 120ml + COPO DE MEDIDA	FRS	300,00	29,30
75 - 0005665 - COMPLEXO B	CPR	43.000,00	0,08
76 - 0005666 - COMPLEXO B - POLIVITAMINICO - 100ML	FRS	1.000,00	4,10
77 - 0005667 - DEXAMETASONA 0,1% 1MG/G CREME 10G	Bis	1.000,00	1,40
78 - 0005668 - DEXAMETASONA 0,1% 1MG/ML SUSP OFTÁLMICA 10ML	FRS	300,00	13,50
79 - 0005669 - DEXAMETASONA 0,1MG/ML ELIXIR 100ML	FRS	300,00	2,20
80 - 0005670 - DEXAMETASONA 0,1MG/ML ELIXIR 100ML + COPO DE MEDIDA	FRS	300,00	2,20
81 - 0005671 - DEXAMETASONA 0,4MG/ML ELIXIR 100ML	FRS	1.000,00	3,40
82 - 0005672 - Dexametasona 2mg/mL c/1mL	Amp	3.300,00	0,60
83 - 0005673 - DEXAMETASONA 4MG/ML C/2,5ml	Amp	5.000,00	0,88
84 - 0005674 - DEXCLORFENIRAMINA 0,4MG/ML SOL ORAL 100ML	FRS	1.000,00	1,80
85 - 0005675 - DEXCLORFENIRAMINA 2MG	CPR	8.000,00	0,13
86 - 0005676 - DICLOFENACO POTÁSSICO 50MG	CPR	20.000,00	0,09
87 - 0005677 - Diclofenaco potássio 25mg/mL 3mL	Amp	5.000,00	0,88
88 - 0005678 - Diclofenaco sódico 25mg/mL 3mL	Amp	4.000,00	0,88
89 - 0005679 - DICLOFENACO SÓDICO 50 MG	CPR	30.000,00	0,05
90 - 0005680 - DIGOXINA 0,05MG/ML ELIXIR 100ML	FRS	300,00	14,00
91 - 0005681 - DIPIRONA 50MG/ML - 100ML	FRS	700,00	3,10
92 - 0005682 - DIPIRONA SÓDICA 500MG	CPR	43.000,00	0,13
93 - 0005683 - DIPIRONA SÓDICA 500MG/ML 2ml	Amp	15.000,00	0,55
94 - 0005684 - DOXAZOSINA 10MG	CPR	2.000,00	2,00
95 - 0005685 - DOXAZOSINA 2MG	CPR	3.000,00	0,88
96 - 0005686 - DOXAZOSINA 4MG	CPR	2.000,00	1,10
97 - 0005687 - ENALAPRIL 10MG	CPR	20.000,00	0,06
98 - 0005688 - ENALAPRIL 20MG	CPR	20.000,00	0,07
99 - 0005689 - Enoxaparina 40mg/0,4mL	Seringa	1.500,00	19,30
100 - 0005690 - Enoxaparina 60 mg/ 0,6 MI	Seringa	350,00	24,30
101 - 0005691 - Enoxaparina 80mg/0,8 mL	Seringa	350,00	35,50
102 - 0005692 - EPINEFRINA 1mg/ml	Amp	700,00	3,30
103 - 0005693 - ERITROMICINA 25MG/ML SUSPENSÃO 60ML	FRS	300,00	9,29
104 - 0005694 - ERITROMICINA 500MG	CPR	4.000,00	2,20
105 - 0005695 - ERITROMICINA 50MG/ML SUSP ORAL 80ML	FRS	300,00	9,33
106 - 0005696 - ESCOPOLAMINA 10MG/ML SUSP ORAL 20ML	FRS	500,00	11,00
107 - 0005697 - ESCOPOLAMINA+DIPIRONA 10MG+250MG	CPR	2.000,00	0,59
108 - 0005698 - ESCOPOLAMINA+DIPIRONA 6,67MG+334,4MG/ML SOL ORAL 20ML	FRS	1.500,00	10,90
109 - 0005699 - ESPIRONOLACTONA 100MG	CPR	2.000,00	0,50
110 - 0005700 - ESPIRONOLACTONA 25MG	CPR	8.000,00	0,33
111 - 0005701 - ESTRIOL 1MG/G 150G CREME VAGINAL	Bis	700,00	31,20
112 - 0005702 - ESTROGÊNIO CONJUGADOS	CPR	700,00	1,20
113 - 0005703 - ESTROGÊNIO CONJUGADOS 0,625MG/G CREME VAGINAL 60G	Bis	300,00	72,30
114 - 0005704 - Etilerina 10mg/mL 1mL	Amp	300,00	2,20
115 - 0005705 - ETINILESTRADIOL 0,02MG + GESTODENO 0,075MG C/ 21 COMPRIMIDOS	CPR	3.000,00	1,15
116 - 0005706 - ETINILESTRADIOL 0,035MG + CIPROTERONA 2MG C/ 21 COMPRIMIDOS	CPR	1.000,00	0,50
117 - 0005707 - ETINILESTRADIOL 0,03MG + LEVONORGESTREL 0,15MGC/ 21 DRAGEAS	CPR	8.000,00	0,13
118 - 0005708 - FENOTEROL 5MG/ML - SOL INALANTE 20ML	FRS	1.000,00	4,20
119 - 0005709 - FLUCONAZOL 150MG	CPR	3.000,00	1,30
120 - 0005710 - FLUCONAZOL 2mg/ml C/100ml	Bolsa	300,00	5,60
121 - 0005711 - FUROSEMIDA 10mg/ml C/2ml	Amp	2.000,00	0,66
122 - 0005712 - FUROSEMIDA 40MG	CPR	20.000,00	0,09
123 - 0005713 - GENTAMICINA 5MG/ML - SOL OFTÁLMICA 10ML	FRS	300,00	10,80
124 - 0005714 - Gentamicina, sulfato 80mg/2mL	Amp	300,00	1,60
125 - 0005715 - GLIBENCLAMIDA 5MG	CPR	40.000,00	0,07
126 - 0005716 - GLICOSE 25% C/10ml	Amp	300,00	0,32
127 - 0005717 - GLICOSE 50% C/10ml	Amp	700,00	0,39
128 - 0005718 - HEPARINA SÓDICA 5.000UI/ml C/0,25ml	Amp	300,00	6,70
129 - 0005719 - HEPARINA SÓDICA 5.000UI/ml C/5ml	Amp	300,00	18,40
130 - 0005720 - Hidralazina 20mg/mL 1mL	Amp	300,00	9,69
131 - 0005721 - HIDRALAZINA 25MG	CPR	2.000,00	0,30
132 - 0005722 - HIDROCLOROTIAZIDA 25MG	CPR	80.000,00	0,06
133 - 0005723 - HIDROCORTISONA 1% CREME 30G	Bis	700,00	11,30
134 - 0005724 - HIDROCORTISONA SÓDICO 100mg	FA	1.000,00	4,10
135 - 0005725 - HIDROCORTISONA SÓDICO 500mg	FA	1.000,00	9,70
136 - 0005726 - HIDROXIDO DE ALUMINO 62,5MG SUSP ORAL 100ML	FRS	700,00	3,70
137 - 0005727 - IBUPROFENO 200MG	CPR	2.000,00	0,65
138 - 0005728 - IBUPROFENO 300MG	CPR	4.000,00	0,14
139 - 0005729 - IBUPROFENO 50MG/ML - SUSP ORAL 30ML	FRS	1.000,00	1,60
140 - 0005730 - IBUPROFENO 600MG	CPR	25.000,00	0,20
141 - 0005731 - Imipenem + Cilastatina (500mg+500mg)	FA liofi	300,00	28,70
142 - 0005732 - IMUNOGLOBULINA HUMANA ANTI RhO (D) 300mcg	Amp	100,00	470,00
143 - 0005733 - IPRATRÓPIO 0,25MG/ML - SOL INALANTE 20ML	FRS	1.000,00	1,50
144 - 0005734 - ISOSSORBIDA 10MG	CPR	1.800,00	0,49
145 - 0005735 - ISOSSORBIDA 20MG	CPR	2.000,00	0,35
146 - 0005736 - ISOSSORBIDA 5MG	CPR	2.300,00	0,35
147 - 0005737 - ITRACONAZOL 100MG	CPR	6.000,00	1,90
148 - 0005738 - IVERMECTINA 6MG	CPR	400,00	0,50
149 - 0005739 - KOLLAGENASE C/ CLORANFENICOL 30G	Bis	1.500,00	22,80
150 - 0005740 - KOLLAGENASE S/ CLORANFENICOL 0,6U/G 30G	Bis	1.000,00	17,90
151 - 0005741 - LEVOFLOXACINO 500MG	CPR	5.000,00	1,20
152 - 0005742 - LEVOFLOXAXINO 5mg/ml C/100ml	Bolsa	300,00	20,70

153 - 0005743 - LEVONORGESTREL 1,5MG C/ 1 COMP	CPR	300,00	8,70
154 - 0005744 - LEVOTIROXINA 100MCG	CPR	3.000,00	0,20
155 - 0005745 - LEVOTIROXINA 50MCG	CPR	3.000,00	0,15
156 - 0005746 - LEVOTIROXINA 725MCG	CPR	3.000,00	0,49
157 - 0005747 - LEVOTIROXINA 75MCG	CPR	3.000,00	0,15
158 - 0005748 - LIDOCAÍNA 2% - 20MG/G GEL 30G	Bis	1.500,00	4,70
159 - 0005749 - LIDOCAÍNA, CLORIDRATO 2% 20mg/ml SEM VASOCONSTRICTOR C/20ml	Amp	300,00	4,60
160 - 0005750 - LIDOCAÍNA, CLORIDRATO 2% 20mg/ml SEM VASOCONSTRICTOR C/5ml	Amp	300,00	2,70
161 - 0005751 - LORATADINA 10MG	CPR	8.000,00	0,12
162 - 0005752 - LORATADINA 1MG/ML XAROPE FR 100ML	FRS	300,00	4,70
223 - 0005812 - SALBUTAMOL 0,4MG/ML XAROPE 120ML + COPO DE MEDIDA	FRS	700,00	2,60
163 - 0005753 - LOSARTANA 100MG	CPR	3.000,00	0,40
164 - 0005754 - LOSARTANA 100MG + HIDROCLOROTIAZIDA 25MG	CPR	3.000,00	0,50
165 - 0005755 - LOSARTANA 50MG + HIDROCLOROTIAZIDA 12,5MG	CPR	1.000,00	0,45
224 - 0005813 - SALBUTAMOL 100MCG/ML - PÓ INALANTE OU AEROSOL	FRS	1.000,00	13,55
166 - 0005756 - LOSARTANA POTÁSSICA 50MG	CPR	5.000,00	0,09
225 - 0005814 - SECNIDAZOL 1000MG	CPR	3.000,00	0,67
167 - 0005757 - MEBENDAZOL 100MG	CPR	12.000,00	0,50
168 - 0005758 - MEBENDAZOL 20MG/ML SUSP ORAL 30ML	FRS	700,00	1,70
226 - 0005815 - SIMETICONA 75MG/ML - SUSP ORAL 10ML	FRS	2.000,00	1,20
169 - 0005759 - MEDROXIPROGESTERONA 10MG	CPR	2.000,00	2,70
170 - 0005760 - MEDROXIPROGESTERONA 150MG/ML	Amp	1.000,00	18,70
171 - 0005761 - METFORMINA 850MG	CPR	20.000,00	0,12
172 - 0005762 - Metilprednisolona 500mg	FA	300,00	35,70
227 - 0005816 - SINVASTATINA 20MG	CPR	10.000,00	0,17
173 - 0005763 - METOCLOPRAMIDA 10MG	CPR	7.000,00	0,15
174 - 0005764 - METOCLOPRAMIDA 4MG/ML - SOL ORAL 10ML	FRS	1.000,00	1,00
175 - 0005765 - METOCLOPRAMIDA 5mg/ml C/2ml	Amp	2.500,00	0,60
176 - 0005766 - METOPROLOL 100MG	CPR	1.000,00	0,65
228 - 0005817 - SINVASTATINA 40MG	CPR	10.000,00	0,18
229 - 0005818 - SOLUÇÃO FISIOLÓGICA CLORETO DE SÓDIO 0,9% C/250ml	Bolsa	3.000,00	3,55
177 - 0005767 - METOPROLOL 25MG LIBERAÇÃO CONTROLADA	CPR	1.500,00	1,10
178 - 0005768 - METOPROLOL 50MG LIBERAÇÃO CONTRALADA	CPR	1.500,00	1,70
230 - 0005819 - SOLUÇÃO FISIOLÓGICA CLORETO DE SÓDIO 0,9% C/500ml	Bolsa	15.000,00	5,26
179 - 0005769 - Metoprolol, succinato 1mg/mL 5mL	Amp	300,00	39,70
231 - 0005820 - SOLUÇÃO RINGER LACTATO C/500ml	Bolsa	2.000,00	4,55
180 - 0005770 - METRONIDAZOL 10% 100MG/G CREME VAGINAL 50G	Bis	1.000,00	6,70
232 - 0005821 - SOLUÇÃO RINGER SIMPLES C/500ml	Bolsa	2.500,00	5,18
181 - 0005771 - METRONIDAZOL 250MG	CPR	8.000,00	0,19
182 - 0005772 - METRONIDAZOL 400MG	CPR	8.000,00	0,99
183 - 0005773 - METRONIDAZOL 500mg/g C/50g	Bis	300,00	6,60
184 - 0005774 - Metronidazol 5mg/mL 100mL	Bolsa	700,00	3,70
185 - 0005775 - MICONAZOL 2% 20MG/G CREME VAGINAL 60G	Bis	1.000,00	9,60
186 - 0005776 - Misoprostol 200 mcg	CPR	100,00	105,00
187 - 0005777 - Misoprostol 25 mcg	CPR	150,00	69,70
188 - 0005778 - NIFEDIPINA 10MG	CPR	20.000,00	0,14
189 - 0005779 - NIFEDIPINA 20MG	CPR	20.000,00	0,14
190 - 0005780 - NIFEDIPINA 20MG RETARD	CPR	20.000,00	0,14
191 - 0005781 - NIMESULIDA 100MG	CPR	20.000,00	0,14
192 - 0005782 - NISTATINA 100000UI/ML - SUSP 50ML	FRS	1.000,00	5,88
193 - 0005783 - NISTATINA 250000UI/G 50G+APLICADOR	Bis	1.500,00	6,28
194 - 0005784 - Nitroglicerina 5mg/mL10mL	Amp	200,00	44,80
195 - 0005785 - NORETISTERONA 0,35MG C/ 35 COMP	CPR	8.000,00	0,18
196 - 0005786 - NORFLOXACINO 400MG	CPR	10.000,00	0,55
197 - 0005787 - Ocitocina 5UI/mL 1mL	Amp	300,00	1,90
198 - 0005788 - OMEPRAZOL 20MG	CPR	50.000,00	0,09
233 - 0005822 - SORO GLICOFISIOLÓGICO (5%+0,9%) C/500ml	Bolsa	800,00	5,10
250 - 0005839 - TIAMINA 300MG	CPR	10.000,00	0,30
234 - 0005823 - SORO GLICOSADO - GLICOSE 5% C/500ml	Bolsa	3.000,00	5,01
251 - 0005840 - VARFARINA 5MG	CPR	3.000,00	0,30
235 - 0005824 - SULFADIAZINA 500MG	CPR	2.000,00	0,29
236 - 0005825 - SULFADIAZINA DE PRATA 1% 10MG/G CREME 30G	Bis	3.500,00	4,60
252 - 0005841 - VERAPAMIL 80MG	CPR	2.000,00	0,28
253 - 0005842 - Vitamina do Complexo B 2ml	Amp	1.500,00	1,10
254 - 0005902 - SULFAMETOXAZOL+TRIMETOPRIMA 40MG+8MG/ML - SUSP ORAL 100ML + COPO MEDIDOR	FRS	1.000,00	2,60
237 - 0005901 - SULFAMETOXAZOL+TRIMETOPRIMA 400MG+80MG.	CPR	7.000,00	0,15
255 - 0005903 - SULFATO DE MAGNÉSIO 10% C/10ml 1	Amp	200,00	1,90
256 - 0005904 - SULFATO DE MAGNÉSIO 50% C/10ml 1	Amp	250,00	7,44
257 - 0005905 - SULFATO FERROSO 25MG/ML - SOL ORAL 30ML 1	FRS	1.000,00	1,90
258 - 0005906 - SULFATO FERROSO 40MG 1	CPR	150.000,00	0,07
259 - 0005844 - BENZIL PENICILINA 600.000 U/L	Amp	10.000,00	27,40
260 - 0005845 - BENZIL PENICILINA 1.200.000 U/L	Amp	7.000,00	22,20
238 - 0005827 - SULFAMETOXAZOL+TRIMETOPRIMA 40MG+8MG/ML - SUSP ORAL 100ML	FRS	1.000,00	2,60
239 - 0005828 - SULFATO DE MAGNÉSIO 10% C/10ml	Amp	200,00	1,83
240 - 0005829 - SULFATO DE MAGNÉSIO 50% C/10ml	Amp	250,00	7,70
241 - 0005830 - SULFATO FERROSO 25MG/ML - SOL ORAL 30ML	FRS	1.000,00	2,00
242 - 0005831 - SULFATO FERROSO 40MG	CPR	150.000,00	0,07
243 - 0005832 - TENOXICAM 20MG	CPR	2.500,00	0,40
244 - 0005833 - Tenoxicam 40mg	FA-líofí	1.000,00	12,40
245 - 0005834 - Terbutalina 0,5mg/ML c/ 1mL	Amp	300,00	3,60
246 - 0005835 - TETRACICLINA+ANFOTERICINA B CREME VAGINAL C/ APLICADOR 45G	Bis	2.000,00	25,40
247 - 0005836 - TIABENDAZOL 50MG/ML SUSP ORAL 100ML	FRS	300,00	31,40
248 - 0005837 - TIABENDAZOL 50MG/ML SUSP ORAL 100ML + COPO DE MEDIDA	FRS	300,00	31,40
249 - 0005838 - TIABENDAZOL CREME 45G	Bis	300,00	16,40

Itens do Lote 2	Unid	QTD.	Vlr. Unitário	Valor Total
261 - 0005846 - ACICLOVIR 50MG/G CREME	Bis	300,00	3,14	942,00
262 - 0005847 - ACIDO ACETILSALICILICO 500MG	CPR	5.000,00	0,17	850,00
263 - 0005848 - Adenosina 3mg/mL c/2mL	Amp	300,00	10,86	3.258,00
264 - 0005849 - ALGESTONA ACETONIDA + ENANTATO DE ESTRADIOL 150MG+10MG/ML	Amp	1.500,00	6,76	10.140,00
265 - 0005850 - ALTEPLASE 10mg	FA	10,00	846,00	8.460,00
266 - 0005851 - ALTEPLASE 20mg	FA	10,00	1.269,00	12.690,00
267 - 0005852 - AMOXICILINA+CLAVULANATO DE POTÁSSIO 250MG+62,5MG/ML	FRS	700,00	15,00	10.500,00
268 - 0005853 - AMOXICILINA+CLAVULANATO DE POTÁSSIO 875MG+125MG	CPR	3.000,00	2,85	8.550,00
269 - 0005854 - AMPICILINA SÓDICA 2g+SULBACTAM SÓDICO 1g	FA	300,00	25,38	7.614,00
270 - 0005855 - ATENOLOL 100MG	CPR	4.000,00	0,10	400,00
271 - 0005856 - ATENOLOL 100MG+CLORTALIDONA 25MG	CPR	2.000,00	0,40	800,00
272 - 0005857 - BENZOATO DE BENZILA 25% 60ML	FRS	700,00	5,36	3.752,00
273 - 0005858 - BENZOILMETRONIDAZOL 40MG/ML FR 100ML	FRS	700,00	8,30	5.810,00
274 - 0005859 - BETAMETASONA+GENTAMICINA 0,64MG+0,5MG/G CREME 30G	Bis	200,00	6,26	1.252,00

275 - 0005860 - CARBONATO DE CÁLCIO+COLECALCIFEROL 500MG+200UI	CPR	2.000,00	0,13	260,00
276 - 0005861 - CARVÃO VEGETAL ATIVADO C/15g	PÓ ORAL	500,00	54,00	27.000,00
277 - 0005862 - Cefepime 1g — FA	FA liofi	300,00	22,56	6.768,00
278 - 0005863 - CINARIZINA 25MG	CPR	2.000,00	0,28	560,00
279 - 0005864 - CINARIZINA 75MG	CPR	2.300,00	0,43	989,00
280 - 0005865 - DICLOFENACO DIETILAMONIO GEL 60G	Bis	700,00	5,81	4.067,00
281 - 0005866 - DICLOFENACO RESINATO 15MG/ML - SOL ORAL 20ML	FRS	700,00	4,75	3.325,00
282 - 0005867 - Dimenidrinato + cloridato de piridoxina 50mg+50mg/mL 1 mL IM	Amp	1.300,00	1,68	2.184,00
283 - 0005868 - Dimenidrinato de piridoxina + glicose + frutose (30 + 50mg + 1g + 1g) 10 mL EV	Amp	300,00	4,23	1.269,00
284 - 0005869 - DIPIRONA 500MG/ML FR 10ML SUSP ORAL	FRS	2.000,00	0,94	1.880,00
285 - 0005870 - DIPIRONA 500MG/ML FR 20ML SUSP ORAL	FRS	2.000,00	1,93	3.860,00
286 - 0005871 - DIPROPIONATO DE BETAMETASONA+FOSFATO DE BETAMETASONA 5MG+2MG/ML	Amp	300,00	6,82	2.046,00
287 - 0005872 - ESPIRAMICINA 500mg	CPR	1.000,00	5,05	5.050,00
288 - 0005873 - ESTREPTOQUINASE 250.000UI	FA	50,00	280,00	14.000,00
289 - 0005874 - Fitomenadiona 10mg/mL 1mL IM/SC	Amp	1.000,00	1,87	1.870,00
290 - 0005875 - FOSFATO DISSÓDICO DE BETAMETASONA+ACETATO DE BETAMETASONA 3MG+3MG/ML	Amp	300,00	7,76	2.328,00
291 - 0005876 - GLICAZIDA 30mg	CPR	300,00	1,36	408,00
292 - 0005877 - GLICAZIDA 60mg	CPR	300,00	2,47	741,00
293 - 0005878 - GLICEROL 120mg/ml C/500ml SOLUÇÃO RETAL	Bolsa	300,00	7,45	2.235,00
294 - 0005879 - GLICEROL INFANTIL 1,57G CONTEM 1,44G DE GLICEROL	UND	300,00	0,91	273,00
295 - 0005880 - Gliconato de cálcio 10% 10mL	Amp	300,00	2,01	603,00
296 - 0005881 - LACTULOSE 667MG/ML - 120ML	FRS	1.500,00	8,00	12.000,00
297 - 0005882 - METFORMINA 500MG	CPR	60.000,00	0,11	6.600,00
298 - 0005883 - MUPIROCINA 20mg/g C/15g	Bis	300,00	18,69	5.607,00
299 - 0005884 - NAFAZOLINA+DIFENIDRAMINA 1MG+0,5MG SOL NASAL 20ML	FRS	300,00	11,41	3.423,00
300 - 0005885 - NEOMICINA+BACITRACINA 5MG/G+250UI/G - 15G	Bis	5.000,00	2,90	14.500,00
301 - 0005886 - Nitroprusseto de sódio 50mg/ML	Amp	300,00	14,60	4.380,00
302 - 0005887 - NOREPINEFRINA, HEMITARTARATO DE 2mg/ml C/4ml	Amp	300,00	2,64	792,00
303 - 0005888 - NORETISTERONA+ESTRADIOL 50MG+5MG/ML	Amp	1.500,00	16,92	25.380,00
304 - 0005889 - OLEO MINERAL 100ML	FRS	700,00	2,88	2.016,00
305 - 0005890 - REMOVEDOR DE CURATIVO C/HIDRA P/PELE C/100ml	FRS	200,00	115,00	23.000,00
306 - 0005891 - SOLUÇÃO FISIOLÓGICA CLORETO DE SÓDIO 0,9% C/100ml	Bolsa	1.000,00	2,64	2.640,00
307 - 0005892 - SOLUÇÃO MANITOL 20% C/500ml	Bolsa	600,00	7,70	4.620,00
308 - 0005893 - SORO GLICOFISIOLÓGICO (5%+0,9%) C/250ml	Bolsa	1.000,00	3,88	3.880,00
309 - 0005894 - SORO GLICOSADO - GLICOSE 5% C/100ml	Bolsa	2.000,00	2,82	5.640,00
310 - 0005895 - SORO GLICOSADO - GLICOSE 5% C/250ml	Bolsa	5.000,00	2,90	14.500,00
311 - 0005896 - Suxametônio 100mg	FA-liofi	100,00	12,41	1.241,00
312 - 0005897 - Suxametônio 500mg	FA-liofi	100,00	13,20	1.320,00
313 - 0005898 - TOBRAMICINA+DEXAMETASONA SOL OFTÁLMICA 5ML	FRS	300,00	24,20	7.260,00
314 - 0005899 - Vancomicina 500mg	FA liofi	300,00	14,89	4.467,00

por oferecer melhor desempenho e proposta para o MUNICÍPIO DE BENTO FERNANDES/RN.

Mais informações constam nos autos do processo do Pregão Presencial nº. 007/2019.

Bento Fernandes/RN, 11 de julho de 2019.

ADJA MYLLENA NUNES DA SILVA

Pregoeira

Publicado por:
Adja Myllena Nunes da Silva
Código Identificador:707346A6

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO OU PREGOIEIRO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PP 007/2019**

LICITAÇÃO Nº 007/2019 - MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL
ATO DE HOMOLOGAÇÃO

De acordo com os atos do Pregoeiro e o que fundamenta a Lei nº 10.520/02 e legislação complementar e, ainda de conformidade com o resultado do presente certame, cujo objeto é o Registro de Preços visando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA ATENÇÃO PRIMARIA E SECUNDARIA PARA O MUNICÍPIO DE BENTO FERNANDES/RN, usando das atribuições que são conferidas, em função de terem sido cumpridos os ditames inerentes à interposição de recurso decorrente dos atos relacionados com o pleito ora cancelado, “HOMOLOGO” o presente evento que teve como vencedores os licitantes: NACIONAL COMERCIO E REPRESENTAÇÕES- EIRELI, inscrita no CNPJ: 18.588.224/0001-21 e PHOSPODONT LTDA, inscrita no CNPJ: 04.451.626/0001-75. VICTOR JOHNSON DOS ANJOS PINO, CPF: 073.619.704-43, JOSÉ HÉLIO ARAÚJO DANTAS, CPF: 597.2561.606-20., nos valores conforme segue:

Itens do Lote 01	Unidade		Vlr. Unitário
1 - 0005591 - Ác. Épsilon aminocapróico 1g (50mg/mL) 20 ml	FA soluç	1.000,00	16,90
2 - 0005592 - Ác. Épsilon aminocapróico 4g (200mg/mL) 20mL	FA soluç	1.000,00	19,60
3 - 0005593 - ACEBROFILINA 10MG/ML XAROPE 100ML + COPO DE MEDIDA	FRS	300,00	5,38
4 - 0005594 - ACEBROFILINA 50MG/5ML XAROPE 100ML	FRS	700,00	3,90
5 - 0005595 - ACETILCISTEÍNA 100mg/ml C/3ml	Amp	300,00	3,02
6 - 0005596 - ACICLOVIR 200MG	CPR	8.000,00	0,44
7 - 0005597 - ÁCIDO ACETILSALICÍLICO 100MG	CPR	60.000,00	0,13
8 - 0005598 - ÁCIDO ASCÓRBICO 100MG/ML 5ml	Amp	1.300,00	1,10
9 - 0005599 - ÁCIDO ASCÓRBICO 200MG/ML SOL ORAL 20ML	FRS	700,00	2,10
10 - 0005600 - ÁCIDO ASCÓRBICO 500MG	CPR	8.000,00	0,57
11 - 0005601 - ÁCIDO FÓLICO 15MG COMPRIMIDO	CPR	20.000,00	1,17
12 - 0005602 - ÁCIDO FÓLICO 5MG	CPR	70.000,00	0,08
13 - 0005603 - ÁCIDO FÓLICO SOL. ORAL 0,2MG/ML 30ML	FRS	1.500,00	8,93
14 - 0005604 - ÁCIDOS GRAXOS ESSENCIAIS+VITAMINA A+VITAMINA E+LECITINA DE SOJA - 100ML	FRS	1.000,00	3,90
15 - 0005605 - ÁCIDOS GRAXOS ESSENCIAIS+VITAMINA A+VITAMINA E+LECITINA DE SOJA - LOÇÃO TÓPICA 200ML	FRS	300,00	6,00
16 - 0005606 - ÁGUA PARA INJETÁVEIS 1000ML	FRS	700,00	9,50

17 - 0005607 - ÁGUA PARA INJETÁVEIS 10ML	Amp	4.000,00	0,14
18 - 0005608 - ÁGUA PARA INJETÁVEIS 500ML	FRS	1.300,00	4,70
19 - 0005609 - ALBENDAZOL 400MG	CPR	6.000,00	1,05
20 - 0005610 - ALBENDAZOL 400MG	CPR MAST	300,00	1,10
21 - 0005611 - ALBENDAZOL SUSP ORAL 40MG/ML 10ML	FRS	1.600,00	2,00
22 - 0005612 - ALENDRONATO DE SÓDIO 70MG	CPR	4.000,00	0,53
23 - 0005613 - AMBROXOL 15MG/5ML 120ML	FRS	900,00	3,50
24 - 0005614 - AMBROXOL 30MG/5ML 120ML	FRS	900,00	4,00
25 - 0005615 - AMBROXOL 6MG/ML XAROPE ADULTO C/120ML + COPO DE MEDIDA	FRS	700,00	2,60
26 - 0005616 - AMIODARONA 100MG	CPR	2.000,00	0,74
27 - 0005617 - AMIODARONA 200MG	CPR	8.000,00	0,57
28 - 0005618 - AMOXICILINA 250MG/5ML SUSPENSÃO 150ML	FRS	1.500,00	10,60
29 - 0005619 - AMOXICILINA 500MG	CPR	20.000,00	0,17
30 - 0005620 - AMOXICILINA 500MG+CLAVULANATO DE POTÁSSIO 125MG	CPR	2.000,00	2,20
31 - 0005621 - AMOXICILINA 50MG+CLAVULANATO DE POTÁSSIO 12,5MG/ML	FRS	1.500,00	25,05
32 - 0005622 - ANLODIPINO 10MG	CPR	60.000,00	0,14
33 - 0005623 - ANLODIPINO 5MG	CPR	60.000,00	0,09
34 - 0005624 - ATENOLOL 25MG	CPR	30.000,00	0,03
35 - 0005625 - ATENOLOL 50MG	CPR	31.000,00	0,04
36 - 0005626 - ATENOLOL 50MG+CLORTALIDONA 12,5MG	CPR	2.000,00	0,30
37 - 0005627 - AZITROMICINA 1G	CPR	2.000,00	0,55
199 - 0005789 - OMEPRAZOL 40MG	CPR	40.000,00	0,37
38 - 0005628 - AZITROMICINA 200MG/ML 600MG	FRS	1.000,00	2,80
200 - 0005790 - Ondansetrona 2mg/mL 4mL	Amp	1.000,00	1,50
39 - 0005629 - AZITROMICINA 400MG/ML	FRS	150,00	15,70
40 - 0005630 - AZITROMICINA 500MG	CPR	12.000,00	0,75
201 - 0005900 - ONDANSETRONA 8MG	CPR	1.000,00	3,20
41 - 0005631 - BECLOMETASONA 200UG/DOSE, SUSP INALANTE OU AEROSSOL	FRS	300,00	94,30
202 - 0005791 - ONDANSETRONA 4MG	CPR	1.000,00	1,70
203 - 0005792 - Oxacilina 500mg	FA-liofi	2.500,00	2,40
204 - 0005793 - PARACETAMOL 200MG/ML	FRS	5.000,00	1,08
42 - 0005632 - BECLOMETASONA 50UG/DOSE, SUSP INALANTE OU AEROSSOL	FRS	100,00	53,00
205 - 0005794 - PARACETAMOL 500MG	CPR	20.000,00	0,08
43 - 0005633 - Bromoprida 5mg/mL c/2mL	Amp	1.000,00	2,50
206 - 0005795 - PARACETAMOL 750MG	CPR	20.000,00	0,14
44 - 0005634 - Butilbrometo e escopolamina 20mg/mL 1mL	Amp	2.500,00	1,30
207 - 0005796 - PASTA D'ÁGUA 100MG - C/ 15ML	FRS	700,00	5,80
208 - 0005797 - PERMETRINA 1% 10MG/ML LOÇÃO SOL TÓPICA	FRS	1.000,00	4,60
209 - 0005798 - PERMETRINA 5% 50MG/ML LOÇÃO SOL TÓPICA	FRS	1.000,00	6,60
210 - 0005799 - PREDNISOLONA 3MG/ML - SOL ORAL	FRS	1.300,00	6,60
211 - 0005800 - PREDNISONA 20MG	CPR	20.000,00	0,28
212 - 0005801 - PREDNISONA 5MG	CPR	20.000,00	0,13
213 - 0005802 - PROMETAZINA 25MG	CPR	8.000,00	0,19
214 - 0005803 - PROMETAZINA, CLORIDRATO 25mg/ml C/2ml	Amp	2.000,00	2,55
45 - 0005635 - Butilescopolamina + dipirona (4mg+500mg) 5mL	Amp	3.000,00	2,00
215 - 0005804 - PROPANOLOL 10MG	CPR	3.000,00	0,10
46 - 0005636 - 0008687 - CAPTOPRIL 25MG	CPR	63.000,00	0,04
216 - 0005805 - PROPANOLOL 40MG	CPR	3.000,00	0,08
217 - 0005806 - PROTETOR SOLAR PARA PELE, DE USO PROFISSIONAL/OCUPACIONAL, ODOR SUAVE E AGRADAVEL, COLORAÇÃO NATURAL, HIPOALERGENICO, NÃO GORDUROSO E NÃO COMEDOGENICO, FPS MINIMA 30, COM FILTRO QUIMICO CONTRA RAIOS UVA E UVB.	FRS	300,00	39,50
47 - 0005637 - CAPTOPRIL 50MG	CPR	40.000,00	0,07
218 - 0005807 - RANITIDINA 150MG	CPR	20.000,00	0,36
219 - 0005808 - RANITIDINA 15MG/ML - XAROPE 100ML	FRS	700,00	8,54
48 - 0005638 - CAVERDILOL 12,5MG	CPR	8.000,00	0,18
49 - 0005639 - CAVERDILOL 25MG	CPR	7.000,00	0,37
50 - 0005640 - CAVERDILOL 3,125MG	CPR	7.000,00	0,14
51 - 0005641 - CAVERDILOL 6,25MG	CPR	8.000,00	0,14
52 - 0005642 - CEFALEXINA 250MG/5ML SUSPENSÃO 100ML	CPR	2.000,00	13,50
53 - 0005643 - CEFALEXINA 500MG	CPR	45.000,00	0,44
54 - 0005644 - CEFALEXINA 50MG/ML	FRS	300,00	9,30
55 - 0005645 - CEFALOZINA 1G	FA	300,00	9,25
56 - 0005646 - Cefazidima 1g — FA	FA liofi	300,00	8,60
57 - 0005647 - CEFTRIAxONA SÓDICA 1G	FA	1.500,00	12,60
220 - 0005809 - RANITIDINA 25mg/ml C/2ml	Amp	3.000,00	0,63
58 - 0005648 - CETOCONAZOL 2% XAMPU 100ML	FRS	300,00	10,50
221 - 0005810 - SAIS PARA REHIDRATAÇÃO ORAL - PÓ P/ SOLUÇÃO	UND	1.300,00	0,70
59 - 0005649 - CETOCONAZOL 200MG	CPR	8.000,00	0,18
60 - 0005650 - CETOCONAZOL 20MG/G CREME 30G	Bis	1.300,00	3,60
61 - 0005651 - CIPROFLOXACINO 0,3MG/ML SOL OFTÁLMICA	FRS	300,00	17,60
62 - 0005652 - Ciprofloxacino 2mg/mL — 200mL	Bolsa so	200,00	69,00
63 - 0005653 - CIPROFLOXACINO 500MG	CPR	21.000,00	0,29
222 - 0005811 - SALBUTAMOL 0,4MG/ML XAROPE 120ML	FRS	700,00	2,60
64 - 0005654 - CLARITROMICINA 250MG	CPR	2.000,00	6,20
65 - 0005655 - CLARITROMICINA 500MG	CPR	2.000,00	5,40
66 - 0005656 - CLARITROMICINA 50MG/ML SUSP ORAL	FRS	150,00	67,00
67 - 0005657 - CLINDAMICINA 150MG	CPR	2.000,00	1,65
68 - 0005658 - CLINDAMICINA 300MG	CPR	3.000,00	1,62
69 - 0005659 - CLINDAMICINA, FOSFATO 150mg/ml C/4ml	Amp	700,00	3,60
70 - 0005660 - CLOPIDOGREL 75MG	CPR	2.500,00	0,69
71 - 0005661 - CLORETO DE POTÁSSIO 2,56m Eq/ML 19,1% c/10ML	Amp	300,00	0,25
72 - 0005662 - CLORETO DE SÓDIO 0,9% C/10ml	Amp	700,00	0,25
73 - 0005663 - CLORETO DE SÓDIO 0,9% SOL NASAL 30ML	FRS	700,00	1,16
74 - 0005664 - CLORIDRATO DE HIDROXIZINA 120ml + COPO DE MEDIDA	FRS	300,00	29,30
75 - 0005665 - COMPLEXO B	CPR	43.000,00	0,08
76 - 0005666 - COMPLEXO B - POLIVITAMINICO - 100ML	FRS	1.000,00	4,10
77 - 0005667 - DEXAMETASONA 0,1% 1MG/G CREME 10G	Bis	1.000,00	1,40
78 - 0005668 - DEXAMETASONA 0,1% 1MG/ML SUSP OFTÁLMICA 10ML	FRS	300,00	13,50
79 - 0005669 - DEXAMETASONA 0,1MG/ML ELIXIR 100ML	FRS	300,00	2,20

80 - 0005670 - DEXAMETASONA 0,1MG/ML ELIXIR 100ML + COPO DE MEDIDA	FRS	300,00	2,20
81 - 0005671 - DEXAMETASONA 0,4MG/ML ELIXIR 100ML	FRS	1.000,00	3,40
82 - 0005672 - Dexametasona 2mg/mL c/1mL	Amp	3.300,00	0,60
83 - 0005673 - DEXAMETASONA 4MG/ML C/2,5ml	Amp	5.000,00	0,88
84 - 0005674 - DEXCLORFENIRAMINA 0,4MG/ML SOL ORAL 100ML	FRS	1.000,00	1,80
85 - 0005675 - DEXCLORFENIRAMINA 2MG	CPR	8.000,00	0,13
86 - 0005676 - DICLOFENACO POTÁSSICO 50MG	CPR	20.000,00	0,09
87 - 0005677 - Diclofenaco potássio 25mg/mL 3mL	Amp	5.000,00	0,88
88 - 0005678 - Diclofenaco sódico 25mg/mL 3mL	Amp	4.000,00	0,88
89 - 0005679 - DICLOFENACO SÓDICO 50 MG	CPR	30.000,00	0,05
90 - 0005680 - DIGOXINA 0,05MG/ML ELIXIR 100ML	FRS	300,00	14,00
91 - 0005681 - DIPIRONA 50MG/ML - 100ML	FRS	700,00	3,10
92 - 0005682 - DIPIRONA SÓDICA 500MG	CPR	43.000,00	0,13
93 - 0005683 - DIPIRONA SÓDICA 500MG/ML 2ml	Amp	15.000,00	0,55
94 - 0005684 - DOXAZOSINA 10MG	CPR	2.000,00	2,00
95 - 0005685 - DOXAZOSINA 2MG	CPR	3.000,00	0,88
96 - 0005686 - DOXAZOSINA 4MG	CPR	2.000,00	1,10
97 - 0005687 - ENALAPRIL 10MG	CPR	20.000,00	0,06
98 - 0005688 - ENALAPRIL 20MG	CPR	20.000,00	0,07
99 - 0005689 - Enoxaparina 40mg/0,4mL	Seringa	1.500,00	19,30
100 - 0005690 - Enoxaparina 60 mg/ 0,6 ml	Seringa	350,00	24,30
101 - 0005691 - Enoxaparina 80mg/0,8 ml	Seringa	350,00	35,50
102 - 0005692 - EPINEFRINA 1mg/ml	Amp	700,00	3,30
103 - 0005693 - ERITROMICINA 25MG/ML SUSPENSÃO 60ML	FRS	300,00	9,29
104 - 0005694 - ERITROMICINA 500MG	CPR	4.000,00	2,20
105 - 0005695 - ERITROMICINA 50MG/ML SUSP ORAL 80ML	FRS	300,00	9,33
106 - 0005696 - ESCOPOLAMINA 10MG/ML SUSP ORAL 20ML	FRS	500,00	11,00
107 - 0005697 - ESCOPOLAMINA+DIPIRONA 10MG+250MG	CPR	2.000,00	0,59
108 - 0005698 - ESCOPOLAMINA+DIPIRONA 6,67MG+334,4MG/ML SOL ORAL 20ML	FRS	1.500,00	10,90
109 - 0005699 - ESPIRONOLACTONA 100MG	CPR	2.000,00	0,50
110 - 0005700 - ESPIRONOLACTONA 25MG	CPR	8.000,00	0,33
111 - 0005701 - ESTRIOL 1MG/G 150G CREME VAGINAL	Bis	700,00	31,20
112 - 0005702 - ESTROGÊNIO CONJUGADOS	CPR	700,00	1,20
113 - 0005703 - ESTROGÊNIO CONJUGADOS 0,625MG/G CREME VAGINAL 60G	Bis	300,00	72,30
114 - 0005704 - Etilefrina 10mg/mL 1mL	Amp	300,00	2,20
115 - 0005705 - ETINILESTRADIOL 0,02MG + GESTODENO 0,075MG C/ 21 COMPRIMIDOS	CPR	3.000,00	1,15
116 - 0005706 - ETINILESTRADIOL 0,035MG + CIPROTERONA 2MG C/ 21 COMPRIMIDOS	CPR	1.000,00	0,50
117 - 0005707 - ETINILESTRADIOL 0,03MG + LEVONORGESTREL 0,15MG/ 21 DRAGEAS	CPR	8.000,00	0,13
118 - 0005708 - FENOTEROL 5MG/ML - SOL INALANTE 20ML	FRS	1.000,00	4,20
119 - 0005709 - FLUCONAZOL 150MG	CPR	3.000,00	1,30
120 - 0005710 - FLUCONAZOL 2mg/ml C/100ml	Bolsa	300,00	5,60
121 - 0005711 - FUROSEMIDA 10mg/ml C/2ml	Amp	2.000,00	0,66
122 - 0005712 - FUROSEMIDA 40MG	CPR	20.000,00	0,09
123 - 0005713 - GENTAMICINA 5MG/ML - SOL OFTÁLMICA 10ML	FRS	300,00	10,80
124 - 0005714 - Gentamicina, sulfato 80mg/2mL	Amp	300,00	1,60
125 - 0005715 - GLIBENCLAMIDA 5MG	CPR	40.000,00	0,07
126 - 0005716 - GLICOSE 25% C/10ml	Amp	300,00	0,32
127 - 0005717 - GLICOSE 50% C/10ml	Amp	700,00	0,39
128 - 0005718 - HEPARINA SÓDICA 5.000UI/ml C/0,25ml	Amp	300,00	6,70
129 - 0005719 - HEPARINA SÓDICA 5.000UI/ml C/5ml	Amp	300,00	18,40
130 - 0005720 - Hidralazina 20mg/mL 1mL	Amp	300,00	9,69
131 - 0005721 - HIDRALAZINA 25MG	CPR	2.000,00	0,30
132 - 0005722 - HIDROCLOROTIAZIDA 25MG	CPR	80.000,00	0,06
133 - 0005723 - HIDROCORTISONA 1% CREME 30G	Bis	700,00	11,30
134 - 0005724 - HIDROCORTISONA SÓDICO 100mg	FA	1.000,00	4,10
135 - 0005725 - HIDROCORTISONA SÓDICO 500mg	FA	1.000,00	9,70
136 - 0005726 - HIDROXIDO DE ALUMINO 62,5MG SUSP ORAL 100ML	FRS	700,00	3,70
137 - 0005727 - IBUPROFENO 200MG	CPR	2.000,00	0,65
138 - 0005728 - IBUPROFENO 300MG	CPR	4.000,00	0,14
139 - 0005729 - IBUPROFENO 50MG/ML - SUSP ORAL 30ML	FRS	1.000,00	1,60
140 - 0005730 - IBUPROFENO 600MG	CPR	25.000,00	0,20
141 - 0005731 - Imipenem + Cilastatina (500mg+500mg)	FA liofi	300,00	28,70
142 - 0005732 - IMUNOGLOBULINA HUMANA ANTI RhO (D) 300mcg	Amp	100,00	470,00
143 - 0005733 - IPRATRÓPIO 0,25MG/ML - SOL INALANTE 20ML	FRS	1.000,00	1,50
144 - 0005734 - ISOSSORBIDA 10MG	CPR	1.800,00	0,49
145 - 0005735 - ISOSSORBIDA 20MG	CPR	2.000,00	0,35
146 - 0005736 - ISOSSORBIDA 5MG	CPR	2.300,00	0,35
147 - 0005737 - ITRACONAZOL 100MG	CPR	6.000,00	1,90
148 - 0005738 - IVERMECTINA 6MG	CPR	400,00	0,50
149 - 0005739 - KOLLAGENASE C/ CLORANFENICOL 30G	Bis	1.500,00	22,80
150 - 0005740 - KOLLAGENASE S/ CLORANFENICOL 0,6U/G 30G	Bis	1.000,00	17,90
151 - 0005741 - LEVOFLOXACINO 500MG	CPR	5.000,00	1,20
152 - 0005742 - LEVOFLOXACINO 5mg/ml C/100ml	Bolsa	300,00	20,70
153 - 0005743 - LEVONORGESTREL 1,5MG C/ 1 COMP	CPR	300,00	8,70
154 - 0005744 - LEVOTIROXINA 100MCG	CPR	3.000,00	0,20
155 - 0005745 - LEVOTIROXINA 50MCG	CPR	3.000,00	0,15
156 - 0005746 - LEVOTIROXINA 725MCG	CPR	3.000,00	0,49
157 - 0005747 - LEVOTIROXINA 75MCG	CPR	3.000,00	0,15
158 - 0005748 - LIDOCAÍNA 2% - 20MG/G GEL 30G	Bis	1.500,00	4,70
159 - 0005749 - LIDOCAÍNA, CLORIDRATO 2% 20mg/ml SEM VASOCONSTRICTOR C/20ml	Amp	300,00	4,60
160 - 0005750 - LIDOCAÍNA, CLORIDRATO 2% 20mg/ml SEM VASOCONSTRICTOR C/5ml	Amp	300,00	2,70
161 - 0005751 - LORATADINA 10MG	CPR	8.000,00	0,12
162 - 0005752 - LORATADINA 1MG/ML XAROPE FR 100ML	FRS	300,00	4,70
223 - 0005812 - SALBUTAMOL 0,4MG/ML XAROPE 120ML + COPO DE MEDIDA	FRS	700,00	2,60
163 - 0005753 - LOSARTANA 100MG	CPR	3.000,00	0,40
164 - 0005754 - LOSARTANA 100MG + HIDROCLOROTIAZIDA 25MG	CPR	3.000,00	0,50
165 - 0005755 - LOSARTANA 50MG + HIDROCLOROTIAZIDA 12,5MG	FRS	1.000,00	0,45
224 - 0005813 - SALBUTAMOL 100MCG/ML - PÓ INALANTE OU AEROSOL	FRS	1.000,00	13,55
166 - 0005756 - LOSARTANA POTÁSSICA 50MG	CPR	5.000,00	0,09

225 - 0005814 - SECNIDAZOL 1000MG	CPR	3.000,00	0,67
167 - 0005757 - MEBENDAZOL 100MG	CPR	12.000,00	0,50
168 - 0005758 - MEBENDAZOL 20MG/ML SUSP ORAL 30ML	FRS	700,00	1,70
226 - 0005815 - SIMETICONA 75MG/ML - SUSP ORAL 10ML	FRS	2.000,00	1,20
169 - 0005759 - MEDROXIPROGESTERONA 10MG	CPR	2.000,00	2,70
170 - 0005760 - MEDROXIPROGESTERONA 150MG/ML	Amp	1.000,00	18,70
171 - 0005761 - METFORMINA 850MG	CPR	20.000,00	0,12
172 - 0005762 - Metilprednisolona 500mg	FA	300,00	35,70
227 - 0005816 - SINVASTATINA 20MG	CPR	10.000,00	0,17
173 - 0005763 - METOCLOPRAMIDA 10MG	CPR	7.000,00	0,15
174 - 0005764 - METOCLOPRAMIDA 4MG/ML - SOL ORAL 10ML	FRS	1.000,00	1,00
175 - 0005765 - METOCLOPRAMIDA 5mg/ml C/2ml	Amp	2.500,00	0,60
176 - 0005766 - METOPROLOL 100MG	CPR	1.000,00	0,65
228 - 0005817 - SINVASTATINA 40MG	CPR	10.000,00	0,18
229 - 0005818 - SOLUÇÃO FISIOLÓGICA CLORETO DE SÓDIO 0,9% C/250ml	Bolsa	3.000,00	3,55
177 - 0005767 - METOPROLOL 25MG LIBERAÇÃO CONTROLADA	CPR	1.500,00	1,10
178 - 0005768 - METOPROLOL 50MG LIBERAÇÃO CONTRALADA	CPR	1.500,00	1,70
230 - 0005819 - SOLUÇÃO FISIOLÓGICA CLORETO DE SÓDIO 0,9% C/500ml	Bolsa	15.000,00	5,26
179 - 0005769 - Metoprolol, succinato 1mg/mL 5mL	Amp	300,00	39,70
231 - 0005820 - SOLUÇÃO RINGER LACTATO C/500ml	Bolsa	2.000,00	4,55
180 - 0005770 - METRONIDAZOL 10% 100MG/G CREME VAGINAL 50G	Bis	1.000,00	6,70
232 - 0005821 - SOLUÇÃO RINGER SIMPLES C/500ml	Bolsa	2.500,00	5,18
181 - 0005771 - METRONIDAZOL 250MG	CPR	8.000,00	0,19
182 - 0005772 - METRONIDAZOL 400MG	CPR	8.000,00	0,99
183 - 0005773 - METRONIDAZOL 500mg/g C/50g	Bis	300,00	6,60
184 - 0005774 - Metronidazol 5mg/mL 100mL	Bolsa	700,00	3,70
185 - 0005775 - MICONAZOL 2% 20MG/G CREME VAGINAL 60G	Bis	1.000,00	9,60
186 - 0005776 - Misoprostol 200 mcg	CPR	100,00	105,00
187 - 0005777 - Misoprostol 25 mcg	CPR	150,00	69,70
188 - 0005778 - NIFEDIPINA 10MG	CPR	20.000,00	0,14
189 - 0005779 - NIFEDIPINA 20MG	CPR	20.000,00	0,14
190 - 0005780 - NIFEDIPINA 20MG RETARD	CPR	20.000,00	0,14
191 - 0005781 - NIMESULIDA 100MG	CPR	20.000,00	0,14
192 - 0005782 - NISTATINA 10000UI/ML - SUSP 50ML	FRS	1.000,00	5,88
193 - 0005783 - NISTATINA 25000UI/G 50G+APLICADOR	Bis	1.500,00	6,28
194 - 0005784 - Nitroglicerina 5mg/mL10mL	Amp	200,00	44,80
195 - 0005785 - NORETISTERONA 0,35MG C/ 35 COMP	CPR	8.000,00	0,18
196 - 0005786 - NORFLOXACINO 400MG	CPR	10.000,00	0,55
197 - 0005787 - Ocitocina 5UI/mL 1mL	Amp	300,00	1,90
198 - 0005788 - OMEPRAZOL 20MG	CPR	50.000,00	0,09
233 - 0005822 - SORO GLICOFISIOLÓGICO (5%+0,9%) C/500ml	Bolsa	800,00	5,10
250 - 0005839 - TIAMINA 300MG	CPR	10.000,00	0,30
234 - 0005823 - SORO GLICOSADO - GLICOSE 5% C/500ml	Bolsa	3.000,00	5,01
251 - 0005840 - VARFARINA 5MG	CPR	3.000,00	0,30
235 - 0005824 - SULFADIAZINA 500MG	CPR	2.000,00	0,29
236 - 0005825 - SULFADIAZINA DE PRATA 1% 10MG/G CREME 30G	Bis	3.500,00	4,60
252 - 0005841 - VERAPAMIL 80MG	CPR	2.000,00	0,28
253 - 0005842 - Vitamina do Complexo B 2mL	Amp	1.500,00	1,10
254 - 0005902 - SULFAMETOXAZOL+TRIMETOPRIMA 40MG+8MG/ML - SUSP ORAL 100ML + COPO MEDIDOR	FRS	1.000,00	2,60
237 - 0005901 - SULFAMETOXAZOL+TRIMETOPRIMA 400MG+80MG.	CPR	7.000,00	0,15
255 - 0005903 - SULFATO DE MAGNÉSIO 10% C/10ml 1	Amp	200,00	1,90
256 - 0005904 - SULFATO DE MAGNÉSIO 50% C/10ml 1	Amp	250,00	7,44
257 - 0005905 - SULFATO FERROSO 25MG/ML - SOL ORAL 30ML 1	FRS	1.000,00	1,90
258 - 0005906 - SULFATO FERROSO 40MG 1	CPR	150.000,00	0,07
259 - 0005844 - BENZIL PENICILINA 600.000 U/L	Amp	10.000,00	27,40
260 - 0005845 - BENZIL PENICILINA 1.200.000 U/L	Amp	7.000,00	22,20
238 - 0005827 - SULFAMETOXAZOL+TRIMETOPRIMA 40MG+8MG/ML - SUSP ORAL 100ML	FRS	1.000,00	2,60
239 - 0005828 - SULFATO DE MAGNÉSIO 10% C/10ml	Amp	200,00	1,83
240 - 0005829 - SULFATO DE MAGNÉSIO 50% C/10ml	Amp	250,00	7,70
241 - 0005830 - SULFATO FERROSO 25MG/ML - SOL ORAL 30ML	FRS	1.000,00	2,00
242 - 0005831 - SULFATO FERROSO 40MG	CPR	150.000,00	0,07
243 - 0005832 - TENOXICAM 20MG	CPR	2.500,00	0,40
244 - 0005833 - Tenoxicam 40mg	FA-liofi	1.000,00	12,40
245 - 0005834 - Terbutalina 0,5mg/ML c/ 1mL	Amp	300,00	3,60
246 - 0005835 - TETRACICLINA+ANFOTERICINA B CREME VAGINAL C/ APLICADOR 45G	Bis	2.000,00	25,40
247 - 0005836 - TIABENDAZOL 50MG/ML SUSP ORAL 100ML	FRS	300,00	31,40
248 - 0005837 - TIABENDAZOL 50MG/ML SUSP ORAL 100ML + COPO DE MEDIDA	FRS	300,00	31,40
249 - 0005838 - TIABENDAZOL CREME 45G	Bis	300,00	16,40

Itens do Lote 2	Unid	QTD.	Vlr. Unitário	Valor Total
261 - 0005846 - ACICLOVIR 50MG/G CREME	Bis	300,00	3,14	942,00
262 - 0005847 - ÁCIDO ACETILSALICILICO 500MG	CPR	5.000,00	0,17	850,00
263 - 0005848 - Adenosina 3mg/mL c/2mL	Amp	300,00	10,86	3.258,00
264 - 0005849 - ALGESTONA ACETONIDA + ENANTATO DE ESTRADIOL 150MG+10MG/ML	Amp	1.500,00	6,76	10.140,00
265 - 0005850 - ALTEPLASE 10mg	FA	10,00	846,00	8.460,00
266 - 0005851 - ALTEPLASE 20mg	FA	10,00	1.269,00	12.690,00
267 - 0005852 - AMOXICILINA+CLAVULANATO DE POTÁSSIO 250MG+62,5MG/ML	FRS	700,00	15,00	10.500,00
268 - 0005853 - AMOXICILINA+CLAVULANATO DE POTÁSSIO 875MG+125MG	CPR	3.000,00	2,85	8.550,00
269 - 0005854 - AMPICILINA SÓDICA 2g+SULBACTAM SÓDICO 1g	FA	300,00	25,38	7.614,00
270 - 0005855 - ATENOLOL 100MG	CPR	4.000,00	0,10	400,00
271 - 0005856 - ATENOLOL 100MG+CLORTALIDONA 25MG	CPR	2.000,00	0,40	800,00
272 - 0005857 - BENZOATO DE BENZILA 25% 60ML	FRS	700,00	5,36	3.752,00
273 - 0005858 - BENZOILMETRONIDAZOL 40MG/ML FR 100ML	FRS	700,00	8,30	5.810,00
274 - 0005859 - BETAMETASONA+GENTAMICINA 0,64MG+0,5MG/G CREME 30G	Bis	200,00	6,26	1.252,00
275 - 0005860 - CARBONATO DE CÁLCIO+COLECALCIFEROL 500MG+200UI	CPR	2.000,00	0,13	260,00
276 - 0005861 - CARVÃO VEGETAL ATIVADO C/15g	PÓ ORAL	500,00	54,00	27.000,00
277 - 0005862 - Cetepime 1g — FA	FA liofi	300,00	22,56	6.768,00
278 - 0005863 - CINARIZINA 25MG	CPR	2.000,00	0,28	560,00

279 - 0005864 - CINARIZINA 75MG	CPR	2.300,00	0,43	989,00
280 - 0005865 - DICLOFENACO DIETILAMONIO GEL 60G	Bis	700,00	5,81	4.067,00
281 - 0005866 - DICLOFENACO RESINATO 15MG/ML - SOL ORAL 20ML	FRS	700,00	4,75	3.325,00
282 - 0005867 - Dimenidrinato + cloridato de piridoxina 50mg+50mg/mL 1 MI IM	Amp	1.300,00	1,68	2.184,00
283 - 0005868 - Dimenidrinato de piridoxina + glicose + frutose (30 + 50mg + 1g + 1g) 10 mL EV	Amp	300,00	4,23	1.269,00
284 - 0005869 - DIPIRONA 500MG/ML FR 10ML SUSP ORAL	FRS	2.000,00	0,94	1.880,00
285 - 0005870 - DIPIRONA 500MG/ML FR 20ML SUSP ORAL	FRS	2.000,00	1,93	3.860,00
286 - 0005871 - DIPROPIONATO DE BETAMETASONA+POSFATO DE BETAMETASONA 5MG+2MG/ML	Amp	300,00	6,82	2.046,00
287 - 0005872 - ESPIRAMICINA 500mg	CPR	1.000,00	5,05	5.050,00
288 - 0005873 - ESTREPTOQUINASE 250.000UI	FA	50,00	280,00	14.000,00
289 - 0005874 - Fitomenadiona 10mg/mL, 1mL IM/SC	Amp	1.000,00	1,87	1.870,00
290 - 0005875 - FOSFATO DISSODICO DE BETAMETASONA+ACETATO DE BETAMETASONA 3MG+3MG/ML	Amp	300,00	7,76	2.328,00
291 - 0005876 - GLICAZIDA 30mg	CPR	300,00	1,36	408,00
292 - 0005877 - GLICAZIDA 60mg	CPR	300,00	2,47	741,00
293 - 0005878 - GLICEROL 120mg/ml C/500ml SOLUÇÃO RETAL	Bolsa	300,00	7,45	2.235,00
294 - 0005879 - GLICEROL INFANTIL 1,57G CONTEM 1,44G DE GLICEROL	UND	300,00	0,91	273,00
295 - 0005880 - Gliconato de cálcio 10% 10mL	Amp	300,00	2,01	603,00
296 - 0005881 - LACTULOSE 667MG/ML - 120ML	FRS	1.500,00	8,00	12.000,00
297 - 0005882 - METFORMINA 500MG	CPR	60.000,00	0,11	6.600,00
298 - 0005883 - MUPIROCINA 20mg/g C/15g	Bis	300,00	18,69	5.607,00
299 - 0005884 - NAFAZOLINA+DIFENIDRAMINA 1MG+0,5MG SOL NASAL 20ML	FRS	300,00	11,41	3.423,00
300 - 0005885 - NEOMICINA+BACITRACINA 5MG/G+250UI/G - 15G	Bis	5.000,00	2,90	14.500,00
301 - 0005886 - Nitroprusseto de sódio 50mg/MI	Amp	300,00	14,60	4.380,00
302 - 0005887 - NOREPINEFRINA, HEMITARTARATO DE 2mg/ml C/4ml	Amp	300,00	2,64	792,00
303 - 0005888 - Noretisterona+estradiol 50MG+5MG/ML	Amp	1.500,00	16,92	25.380,00
304 - 0005889 - OLEO MINERAL 100ML	FRS	700,00	2,88	2.016,00
305 - 0005890 - REMOVEDOR DE CURATIVO C/HIDRA P/PELE C/100ml	FRS	200,00	115,00	23.000,00
306 - 0005891 - SOLUÇÃO FISIOLÓGICA CLORETO DE SÓDIO 0,9% C/100ml	Bolsa	1.000,00	2,64	2.640,00
307 - 0005892 - SOLUÇÃO MANITOL 20% C/500ml	Bolsa	600,00	7,70	4.620,00
308 - 0005893 - SORO GLICOFISIOLÓGICO (5%+0,9%) C/250ml	Bolsa	1.000,00	3,88	3.880,00
309 - 0005894 - SORO GLICOSADO - GLICOSE 5% C/100ml	Bolsa	2.000,00	2,82	5.640,00
310 - 0005895 - SORO GLICOSADO - GLICOSE 5% C/250ml	Bolsa	5.000,00	2,90	14.500,00
311 - 0005896 - Suxametônio 100mg	FA-liofi	100,00	12,41	1.241,00
312 - 0005897 - Suxametônio 500mg	FA-liofi	100,00	13,20	1.320,00
313 - 0005898 - TOBRAMICINA+DEXAMETASONA SOL OFTÁLMICA 5ML	FRS	300,00	24,20	7.260,00
314 - 0005899 - Vancomicina 500mg	FA liofi	300,00	14,89	4.467,00

O qual apresentou a melhor proposta constante na Ata Pública e nos autos, inclusive em se considerando a avaliação. Autorizamos o Pregoeira, a lavratura dos respectivos contratos.

*Mais informações constam nos autos do processo do Pregão Presencial nº. 007/2019.

Bento Fernandes/RN, 11 de julho de 2019.

Dê-se ciência e cumpra-se.

PAULO MARQUES DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adja Myllena Nunes da Sailva
Código Identificador:BCABC999

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. PP - 059/2019

RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. PP - 059/2019

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, Exmo. Sr. **Robson de Araújo** Prefeito, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Pregão Presencial nº PP - 059/2019, conforme indicado no quadro abaixo, resultado da homologação.

RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO

Fornecedor vencedor	Item	Código	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
TRANSPORTES DE CARGAS EIRELI	1	3184	LOCAÇÃO DE AMBULANCIA, TIPO MINI-VAN,CAPACIDADE DE UM PASSAGEIRO DEITADO ACOMPANHANTE	SV	12	5.775,00	69.300,00
NEW EQUIPADORA E PECAS AUTOMOTIVAS LTDA	2	3185	"LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO CAMINHONETE PEQUENA; OFF ROAD; SEM MOTORISTA; ZERO QUILOMETRO ANO 2018	SV	12	4.300,00	51.600,00
TAC TRANSPORTE E ALUGUEL DE CARROS EIRELI	3	3186	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO MINIVAN, MOTOR 1.8, 04(QUATRO) PORTAS COM CAPACIDADE PARA 07 PASSAGEIROS	SV	12	3.500,00	42.000,00
TAC TRANSPORTE E ALUGUEL DE CARROS EIRELI	4	3187	LOCAÇÃO DE VEÍCULO, PASSEIO, MOTOR 1.0, 04(QUATRO) PORTAS COM CAPACIDADE PARA 05 PASSAGEIROS	SV	12	1.795,00	21.540,00

Caicó(Rn), 11 de julho de 2019

ROBSON DE ARAÚJO

Prefeito
Autoridade Competente

Publicado por:
Fabrício Dantas de Medeiros
Código Identificador:252C316B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PP 049/2019 - REGISTRO DE PREÇO PARA POSSÍVEL CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS FUNERAIS E AQUISIÇÃO DE ATAÚDE POPULAR, VISANDO ATENDER OS BENEFÍCIOS EVENTUAIS DA SEMTHAS****RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 049/2019**

Após analisado o resultado do Pregão Presencial nº. 049/2019, o Pregoeiro, Sr. **Roberth Batista de Medeiros** ao licitante vencedor dos respectivos itens, conforme indicado no quadro abaixo, resultado da adjudicação.

RESULTADO DA ADJUDICAÇÃO**235 - UNIPLAN SANTO ANTONIO SERVICOS E COMERCIO LTDA (06.538.203/0001-12)**

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quant.	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	3625 - ATAÚDE POPULAR COM VISOR (06 ALÇAS DURAS). C/ DIMENSÕES 193X60X32. COM ACABAMENTO EXTERNO EM VERNIZ TAMPA DE MDF ADESIVOS DE SKIL CREE, E INTERNO EM TNT BRANCO C/ BABADO E TRAVESSEIRO PREGADO, FABRICADO EM BLOCO DE 12 MM E TRAVEJAMENTO DE MADEIRA MACIÇA	UN	PEROLA	20	1.305,00	26.100,00
2	3626 - ATAÚDE POPULAR SEM VISOR (6 ALÇAS DURAS) COM DIMENSÕES 193X60X32. C/ ACABAMENTO EXTERNO EM VERNIZ TAMPA DE MDF ADESIVOS DE SKIL CREE, E INTERNO EM TNT BRANCO C/BABADO E TRAVESSEIRO PREGADO, FABRICADO	UN	PEROLA	10	1.083,00	10.830,00
3	3627 - COROA DE FLORES PARA ORNAMENTAÇÃO DOS CORPOS.	UN	JESUS DE NAZARE	60	176,00	10.560,00
4	3628 - FLORES PARA ORNAMENTAÇÃO DOS CORPOS.	UN	JESUS DE NAZARE	60	203,00	12.180,00
5	3629 - FUNERAL COMPLETO ATAÚDE POPULAR COM VISOR (06 ALÇAS DURAS) C/ DIMENSÕES 193X60X32. C/ ACABAMENTO EXTERNO EM VERNIZ TAMPA DE MDF ADESIVOS DE SKIL CREE, E INTERNO EM TNT BRANCO C/ BABADO E TRAVESSEIRO PREGADO, FABRICADO EM BLOCO DE 12 MM E TRAVEJAMENTO DE MADEIRA MACIÇA, COM CASTIÇAS, VESTIMENTA DO CORPO, FLORES E COROA.	UN	PEROLA	80	1.610,00	128.800,00
6	3630 - FUNERAL COMPLETO ATAÚDE POPULAR SEM VISOR (6 ALÇAS DURAS) C/ DIMENS. 193X60X32. C/ ACAB. EXTERNO EM VERNIZ TAMPA DE MDF ADESIVOS DE SKIL CREE, E INTERNO EM TNT BRANCO C/ BABADO E TRAVESSEIRO PREGADO, FAB. EM BL 12MM E TRAVEJ. DE MAD. MACIÇA COM CASTIÇAS, VESTIMENTA DO CORPO, FLORES E COROA.	UN	PEROLA	20	1.330,00	26.600,00
7	3631 - FUNERAL COMPLETO ATAÚDE POPULAR, URNA TAMANHO GG (6 ALÇAS DURAS) C/ CAPACIDADE SUPERIOR A 150 KG, C/ SKIL CREE, E INTERNO EM TNT BR. COM BABADO E TRAV. PREGADO, FAB. EM BL 12 MM E TRAVEJAMENTO DE MADEIRA MACIÇA COM CASTIÇAS, VESTIMENTA DO CORPO, FLORES E COROA.	UN	PEROLA	15	2.100,00	31.500,00
8	3632 - FUNERAL COMPLETO ATAÚDE POPULAR, URNA TAMANHO G COM VISOR (6 ALÇAS DURAS), C/ CAP. PARA ATE 150 KG. C/ ACAB. EXTERNO EM VERNIZ TAMPA DE MDF ADESIVOS DE SKIL CREE, E INTERNO EM TNT BR. C/ BABADO E TRAV. PREGADO, FAB. EM BLOCO DE 12 MM E TRAVEJAMENTO DE MADEIRA MACIÇA COM CASTIÇAS, VESTIMENTA DO CORPO, FLORES E COROA.	UN	PEROLA	30	2.872,00	86.160,00
9	3633 - HIGIENIZAÇÃO DE CORPOS C/APLICAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS ESPECÍFICOS PARA CONSERVAÇÃO.	UN	JESUS DE NAZARE	100	888,00	88.800,00
10	3634 - TRANSLADO INTERMUNICIPAL ITINERÁRIO NATAL/CAICO, C/CARRO FUNERÁRIO APROPRIADO.	UN	JESUS DE NAZARE	30	1.248,00	37.440,00
11	3635 - TRANSLADO POR KM LIVRE EM CARRO APROPRIADO.	KM	JESUS DE NAZARE	15.000	3,99	59.850,00
12	3636 - URNA G COM VISOR TAMANHO G COM VISOR (6 ALÇAS DURAS), C/ CAPACIDADE PARA ATE 150 KG C/ ACABAMENTO EXTERNO EM VERNIZ TAMPA DE MDF ADESIVOS DE SKIL CREE, E INTERNO EM TNT BRANCO C/ BABADO E TRAV. PREGADO, FAB. EM BL DE 12 MM E TRAV. DE MADEIRA MACIÇA	UN	PEROLA	10	1.560,00	15.600,00
13	3637 - URNA GG COM VISOR URNA TM. GG (6 ALÇAS DURAS) C/ CAPACIDADE SUPERIOR A 150 KG, C/ ACAB. EXTERNO EM VERNIZ TAMPA DE MDF ADESIVOS DE SKIL CREE, E INTERNO EM TNT BRANCO C/ BABADO E TRAV. PREGADO, FAB. EM BL DE 12 MM E TRAVEJAMENTO DE MADEIRA MACIÇA.	UN	PEROLA	10	1.900,00	19.000,00
14	3638 - URNA INFANTIL C/DIM. 100 X 28X20 CM C/DIM. 100 X 28X20 CM, C/ACAB. EXTERNO LAQUEADO C/VERNIZ COR CEREJEIRA E INTERNO EM TNT BRANCO C/BABADO.	UN	PEROLA	15	390,00	5.850,00
15	3639 - URNA INFANTIL COM DIMENSÕES 150X28X20CM C/ ACABAMENTO EXTERNO LAQUEADO COM VERNIZ COR CEREJEIRA E INTERNO EM TNT BRANCO C/BABADO.	UN	PEROLA	15	493,00	7.395,00
16	3640 - URNA INFANTIL, COM DIM. 60X28X20 CM COM ACABAMENTO EXTERNO LAQUEADO COM VERNIZ COR CEREJEIRA E INTERNO EM TNT BRANCO C/BABADO.	UN	PEROLA	15	310,00	4.650,00
17	3642 - URNA INFANTIL, COM DIMENSÕES 120X28X20 CM COM ACABAMENTO EXTERNO LAQUEADO COM VERNIZ COR CEREJEIRA E INTERNO EM TNT BRANCO C/BABADO.	UN	PEROLA	15	570,00	8.550,00
18	3641 - VESTIMENTA P/CORPOS.	UN	MODIAL	10	94,00	940,00
TOTAL						580.805,00

Submetemos a elevada consideração de Vossa Excelência o resultado do julgamento do procedimento em referência. Abalizados nas Propostas apresentadas pelas empresas habilitadas conforme Ata e mapa comparativo, solicitamos a Vossa Excelência a homologação do resultado desta licitação às licitantes vencedoras, conforme vai a seguir descrito, por terem sido avaliadas e julgadas como mais vantajosas para a Administração.

Caicó/RN, 25 de junho de 2019.

ROBERTH BATISTA DE MEDEIROS

Pregoeiro

Publicado por:
Roberth Batista de Medeiros
Código Identificador:15612D41

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 695, DE 10 DE JULHO DE 2019

Decreto nº 695, de 10 de julho de 2019

Atualiza os valores das Tabelas III, IV e V, do Código Tributário Municipal de Caicó, Lei nº 4.620/2013, para o exercício de 2019, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, pelo art. 57, inc. V, da Lei Orgânica do Município de Caicó,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam atualizados os valores das Tabelas III, IV e V, referentes à Taxa de Licença para Utilização de Meios de Publicidade, a Taxa de Licença Pela Ocupação de Áreas Públicas e a Taxa de Serviços Diversos, respectivamente, para o exercício de 2019, pelo IPCA-E, conforme preceitua o art. 310, da Lei nº 4.620/2013, do Código Tributário Municipal de Caicó e da Lei nº 5.074/2018.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 10 de julho de 2019.

ROBSON DE ARAUJO

Prefeito Municipal

Decreto nº 695, de 10 de julho de 2019**TABELA III**

Taxa de Licença para utilização de Meios de Publicidade	
Especie de Publicidade	Valor(R\$)
1 Publicidade afixada na parte externa de qualquer estabelecimento	-
1.1 De até 3m²	47,05
1.2 De mais de 3 até 7m²	73,19
1.3 Acima de 7m²	115,01
2. Publicidade na parte externa de qualquer veículo automotor	39,72
3. Publicidade conduzida por pessoa e exibida em vias públicas, por unidade e por mês	20,91
4. Publicidade em prospecto, por espécie distribuída	33,10
5. Exposição de produtos ou propaganda feita em estabelecimento de terceiros ou em locais de frequência pública por mês ou fração	46,34
6. Publicidade de outdoor e busdoor	
6.1 Publicidade através de outdoor por exemplar e por ano	627,34
6.2 Publicidade através de outdoor por exemplar e por mês ou fração	83,85
6.3 Publicidade através de auto-falante por prédio, veículo, mês ou fração	66,20
6.4 Publicidade Busdoor – semestral / Unidade	209,22
6.5 Publicidade Busdoor - mês / Unidade	52,28
6.6 Publicidade Black ligh / Front Ligh - Anual / Unidade	627,36
6.7 Publicidade Totem Estrutural - Anual / Unidade	418,24

Gabinete do Prefeito, 10 de julho de 2019.

ROBSON DE ARAUJO

Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CAICÓ / RN CNPJ Nº: 08.096.570/0001-39

AV. CEL. MARTINIANO, 993 - CENTRO.

Decreto nº 695, de 10 de julho de 2019**TABELA IV****Taxa de Licença pela Ocupação de Áreas Públicas**

ÁREA DE OCUPAÇÃO	Reais (R\$)/Evento
ATÉ 6,00 m²	105,91
ACIMA DE 6,00 A 12,00 m²	172,13
ACIMA DE 12,00 A 24,00 m²	264,78
ACIMA DE 24,00 A 48,00 m²	463,38
ACIMA DE 48,00 m²	1,58 por m² adicional

Gabinete do Prefeito, 10 de julho de 2019.

ROBSON DE ARAUJO

Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CAICÓ / RN CNPJ Nº: 08.096.570/0001-39

AV. CEL. MARTINIANO, 993 - CENTRO.

Decreto nº 695, de 10 de julho de 2019**TABELA V****Taxa de Serviços Diversos**

SERVIÇO	QUANT.(R\$)
1. Expedição de:	-
1.1 Certidão de Sucessivos proprietários, por lauda	39,72
1.2 Certidão de quitação	13,23

1.3 Alvará de qualquer natureza	26,47
1.4 Certidão de Característica	-
1.4.1 Residencial	79,43
1.4.2 Comercial	158,86
1.4.3 Industrial	211,83
1.5 Habite-se até 42m², por lauda	Isento
1.6 Habite-se até 150m², por lauda	158,86
1.7 Habite-se acima 150m², por lauda	370,71
1.8 Certidão de demolição	198,60
1.9 Certidão de retificação de limites	66,20
1.10 Certidão de numeração oficial	13,70
1.11 Substituição, reunião, desmembramento ou segunda via de carta de aforamento, por carta	132,39
1.12 Carta de aforamento em terreno públicos e em cemitérios	185,36
1.13 Certidão, declaração ou documento não especificado	39,72
1.14 Segunda via de qualquer outro documento não especificado	39,72
1.15 Laudos quaisquer, por lauda	66,20
2. Lavratura de termos, contratos e registro de qualquer natureza, inclusive averbações por lauda	39,72
3. Permissão ou renovação anual:	-
3.1 Pela exploração de transportes coletivo, por cada veículo	158,86
3.2 Pela exploração de transportes em autos de aluguel, por cada veículo	158,86
3.3 Pela exploração de quaisquer outros serviços municipais por autorização ou renovação	66,20
4. Vistorias:	-
4.1 Em veículos de aluguel	47,65
4.2 Em outros veículos qualquer	95,33
4.3 Em imóveis por cada 150m² ou fração vistoriado	23,82
5. Emissão de documentos municipais de arrecadação	2,91
6. Fornecimento de cópia:	-
6.1 Heliográfica por m²	26,47
6.2 Fotostática	0,27
7. Serviços de Cemitérios	-
7.1 Inumação em Sepultura Rasa	33,10
7.2 Inumação em Túmulo	92,68
7.3 Exumação:	-
7.3.1 Após 05 (cinco) anos	79,43
7.3.2 Antes 05 (cinco) anos	158,86
8. Taxa de embarque	-
8.1 Depósito de bagagem por volume (dia)	7,94
8.2 Tickets de embarques rodoviário	2,38
9. Apreensão de animais	-
9.1 Animais de pequeno porte	31,77
9.2 Animais de grande porte	79,43
10. Abate de animais no matadouro público (por cabeça) \$2º, art. 287	-
10. 1 Suínos	2,65
10. 2 Ovinos e Caprinos	1,33
10. 3 Bovinos	7,95
11. Retirada de entulhos ou metralhas por carrada	39,72
12. Demarcação de áreas por metro linear demarcado	2,64
13. Cordeamento por m² de acréscimo, nunca inferior a R\$ 200,00	15,88
14. Outros serviços não especificados nesta tabela	26,47

Gabinete do Prefeito, 10 de julho de 2019.

ROBSON DE ARAUJO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Ronan Fernandes de Moraes
Código Identificador: C8D6E21D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO-CORÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - BIMESTRE DE REFERÊNCIA: 03/2019

Anexo XXII		Poder: Executivo
Relatório Resumido da Execução Orçamentária		MUN. DE CERRO CORA
LRF, Art. 48 – Anexo XXII – RREO		Bimestre de Referência: 03/2019
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO DA RECEITA		Até o Bimestre
Previsão Inicial da Receita		49.978.160,00
Previsão Atualizada da Receita		49.978.160,00
Receitas Realizadas		13.000.049,32
Saldo do Exercício Anterior		1.923.127,89
Déficit Orçamentário		1.489.781,65
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO DA DESPESA		Até o Bimestre
Dotação Inicial		48.690.160,00
Dotação Atualizada		48.690.160,00
Despesas Empenhadas		14.489.830,97
Despesas Liquidadas		14.308.277,62
Despesas Pagas		13.375.943,20
Superávit Orçamentário		-
DESPESA POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO		Até o Bimestre
Despesas Empenhadas		14.489.830,97
Despesas Liquidadas		14.308.277,62
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA		Até o Bimestre

Receita Corrente Líquida			24.211.062,00
RECEITAS/DESPESAS DOS REGIMENTOS DE PREVIDÊNCIA			
Regime Geral de Previdência Social		No Bimestre	Até o Bimestre
Receitas previdenciárias (I)		0,00	0,00
Despesas previdenciárias (II)		0,00	0,00
Resultado previdenciário (I - II)		0,00	0,00

RESULTADO NOMINAL E PRIMÁRIO	Meta Fixa no Anexo de Metas Fiscais da LDO(a)	Resultado apurado até o Bimestre (b)	% em Relação a Meta (b/a)
Resultado Nominal	0,00	-1.038.460,39	0,00%
Resultado Primário	0,00	-1.038.460,39	0,00%

MOVIMENTAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR	Inscrição	Cancelamento até o Bimestre	Pagamento até o Bimestre	Saldo
POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO		0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS		0,00	0,00	0,00
Poder Executivo	1.410.003,58	0,00	965.399,97	444.603,61
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS		0,00	0,00	0,00
Poder Executivo	220.025,02	0,00	54.741,27	165.283,75
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	1.630.028,60	0,00	1.020.141,24	609.887,36

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	Valor Apurado até o bimestre	Limites Constitucionais Anuais ⁰	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o bimestre
Mínimo anual dos Impostos na Manutenção Ensino - MDE	2.874.809,50	25%	35,86%
Mínimo anual de 60% das despesas com MDE no Ensino Fundamental e Médio	2.287.948,33	60%	78,42%
Complementação da União	0,00	60%	0,00%
RECEITA DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO E DESPESA DE CAPITAL		Saldo a Realizar	
Receita de Operações de Crédito	0		0
Despesas de Capital	0		0
PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA		Exercício de Referência	10º Exercício
Regime de Previdência Social	-	-	-
Repasse da Contribuição Patronal (III)	-	-	-
Receitas Previdenciárias (IV)	-	-	-
Despesas Previdenciárias (V)	-	-	-
Resultado Previdenciárias (IV-V)	-	-	-
Repasse Recebido para Cobertura de Déficit do RPPS (VI)	-	-	-
RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS		Valor Apurado até o Bimestre	Saldo a Realizar
Receita de Operação de Crédito	-	-	-
Despesas de Capital Líquida	-	406.437,62	10.154.030,05

DESPESA COM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE	Valor Apurado até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a aplicar No Exercício	% Aplicação até o Bimestre
Despesas Próprias com Ações e Serviços de Saúde	1.863.550,76	15%	23,31%
DESPESA DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADO DE PPS		VALOR APURADO NO EXERCÍCIO CORRENTE	
Total das Despesas/RCL %:	-	-	-

FONTE: Sistema e-publica (1159-1821-627): Unidade Responsável PMCC: Emissão 11/07/2019: hora emissão 13:06

MARIA DAS GRAÇAS DE MEDEIROS OLIVEIRA
Prefeita Municipal

FRANCISCO CLEUDSON DA COSTA
Controlador Geral

JOÃO MARIA ALVES DE ASSUNÇÃO
Contabilista CRC-RN 005603/O-4

Publicado por:
Flaviano Elis de Matos
Código Identificador: D0F076F8

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 0107000156/2019

AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA
Dispensa de Licitação n.º 0107000156/2019

O Senhor Prefeito Municipal do Encanto/RN, através do Fundo de Assistência Social de Encanto, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação n.º 0107000156/2019, vem emitir a presente autorização de dispensa de licitação, amparada no Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, visando a Aquisição de itens de enxoval para formação de kits para o Programa Nascer Sorrindo, a ser destinados as gestantes carentes deste município, pelos valores abaixo descrito:

985 - PRONTO DISTRIBUIDORA EIRELI- ME (17.737.876/0001-18)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	16310 - Cueiro Bercinho Estampa Feminina	UND		20	12,50	250,00
2	16311 - Cueiro Bercinho C/ 3 pcs 60x80 cm	UND		20	14,50	290,00
3	16312 - Conjunto Mijao C/ camiseta P/RN	UND		20	6,99	139,80
4	16313 - Banheira Verde Bebe 20Lts	UND		20	23,90	478,00
5	16314 - Banheira Azul Bebe 20 Lts	UND		20	23,90	478,00
6	16315 - Banheira Coral 20 Lts	UND		8	23,90	191,20
7	16316 - Banheira Rosa Bebe 20Lts	UND		6	23,90	143,40
8	16317 - Toalha de Banho C/ Capuz Recem Nascido	UND		20	9,50	190,00
9	16318 - Fralda Descartável	PCT		20	34,50	690,00
10	16319 - Conjunto Pagao C/ 03 Pcs	SV		20	17,90	358,00
11	16320 - Pagao Malha C/ 03 Pcs	UND		20	15,90	318,00
12	16321 - Bolsa P/ Bebe Plástica Grande	UND		20	39,90	798,00
13	16322 - Lavanda Flora 100 ml	UND		20	8,99	179,80
14	16327 - Lenço Umedecido	UND		20	3,99	79,80
15	16328 - Tanga Enxuta Algodao P/M/G	UND		20	6,99	139,80
16	16329 - Meia Infantil P/ Bebe 100% Poliamida	UND		40	2,99	119,60
17	16330 - Escova kit banho C/ prendedor	UND		20	11,50	230,00
18	16331 - Sabonete Lavand	UND		20	2,99	59,80
19	16332 - Hastes Flexíveis 750 uni	SV		20	1,99	39,80
20	16333 - Frauda Luxo C/ 5	UND		20	15,50	310,00
21	16334 - Kit C/ 03 pcs Sapato + Luva + Gorro Gordo	UND		20	9,95	199,00
Total (R\$):						5.682,00

Assim, autorizo a presente dispensa.
Às providências de estilo.

Encanto/RN, 01/07/2019

ATEVALDO NAZÁRIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Vanubia Gameleira Campos
Código Identificador:CF3914DA

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 010/2019

Aos 12/06/2019 (doze de junho de dois e dezenove) nas dependências da Prefeitura Municipal de Itaú, situada, na Rua Cleofas Nunes, 74, Centro, Itaú/RN, o prefeito Municipal, Sr. Ciro Gustavo Alves Bezerra, brasileiro, casado, CPF nº 035.534.324-03 e RG.001850609-SSP/RN, nos termos do Artigo 15 da lei 8666/93, de 21 de junho de 1993, Lei Federal n.º 10.520, de 17-07-2002, e do Decreto Municipal nº 002/2014, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial nº 010/2019-SRP, para REGISTRO DE PREÇOS, por deliberação da Comissão de Pregão, homologada em 12/06/2019, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa **D. F. DE S. SILVA ME, inscrito no CNPF/F sob o nº. 04.599.190/0001-66, com sede na Rua da Independência, 1162, Térreo, Centro, CEP: 59.900-000 – PAU DOS FERROS-RN, doravante denominado simplesmente de CONTRATADO, representado pelo seu representante legal o Sr. Edivannildo de Lima, CPF: 265.360.208-39, com preços mais vantajosos, por item, observadas as condições do Edital que rege o Pregão Presencial, aquelas enunciada abaixo e nos itens que se seguem.**

Item	Descrição dos Materiais	Unid.	Marca	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
4	Gizão de cêra c/ 12 unidades 90gr	UN	Koala	600	2,70	1.620,00
5	Lápis hidrocor color c/ 12 unid. R081 / Grosso /cores variadas	UN	BRW	200	9,90	1.980,00
12	Aquarela em pastilha c/ 12 cores + pincel art	UN	Leonora	100	9,95	995,00
13	Arquivo morto polionda amarelo	UN	Polibras	100	4,15	415,00
14	Cartolina comum escolar tam.50X66cm cores variadas	UN	BIGNARD	1.500	0,45	675,00
15	Cartolina Guache tam 48X66 cm cores variadas	UN	REIPEL	1.000	0,90	900,00
21	Emborrachado E.V.A 40 X 48 cm 2 mm, cores variadas	UN	Ibel	1.000	1,45	1.450,00
22	Envelope saco tamanho 229mmX324mm	UN	CELUCAT	1.000	0,25	250,00
23	Envelope colorido convite 160X 235mm	UN	CELUCAT	1.000	0,35	350,00
30	2936 - Durex 45X45 transparente PP 33 AC	UN	eurocel	100	2,75	275,00
31	Fita decorativa 20mm x50mt	UN	albano	50	7,85	392,50
34	Gliter 3,5 gr cores variadas	UN	Real	1.000	0,60	600,00
37	Grampo para grampeador 26/6 c/ 5000 unidades	UN	FERPLAS	50	3,90	195,00
42	Marcador permanente para CD	UN	MARKER	30	1,70	51,00
46	Papel crepon comum 48 X 200, cores sortidas	UN	Artfloc	800	0,90	720,00
49	Papel madeira ouro tamanho 66 X 96 cm	UN	premiata	800	0,88	704,00
50	Papel peso 60 180g 100 folhas A4	Pct	ABC	60	15,50	930,00
52	Pasta AZ Ofício A4	UN	frama	40	6,95	278,00
60	Quadro branco, moldura em alumínio, 2cm de espessura, medindo 150de largra X1.20 de altura	UN	souza	15	110,00	1.650,00
61	Quadro branco, moldura em alumínio, 2cm de espessura, medindo 2 metro de largura X 1.20 de altura	UN	souza	20	155,00	3.100,00
66	Pistola para cola quente grande	UN	wellmix	30	16,00	480,00
67	Pistola para cola quente pequena	UN	wellmix	30	12,00	360,00
75	Tinta guache cx c/ 6 unidades	Und	Koala	500	3,45	1.725,00
82	Tinta para tecido 37 ml, cores variadas	UN	ACRILE	300	3,35	1.005,00
85	Tapetes de borracha p/ banheiro tamanho 50cmX50cm	UN	BELFIX	50	27,00	1.350,00
90	Pendrive 16 GB	UN	Sandisk	200	32,50	6.500,00
91	Teclado multimídia para computador	UN	Multilaser	30	26,80	804,00
92	Caixa de som p/ computadores c/ 02 unidades	UN	Multilaser	30	29,90	897,00
94	Hd externo	UN	SEAGATE	5	358,00	1.790,00

96	Lápis para Quadro Branco azul recarregável azul de primeira qualidade	UN	BRW	500	2,75	1.375,00
97	Lápis para Quadro Branco azul recarregável Preto de primeira qualidade	UN	BRW	500	2,75	1.375,00
98	Lápis para Quadro Branco azul recarregável vermelho de primeira qualidade	UN	BRW	500	2,75	1.375,00
Total (R\$):						36.566,50

OBJETO:

A presente Ata de Registro de Preços tem por objetivo o registro de preços dos produtos especificados no Anexo I (Termo de Referência) do Edital de Pregão Presencial nº 010/2019-SRP, que passa a fazer parte dessa Ata, como parte integrante.

VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de preços vigorará pelo prazo de **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura.

Nos termos do Art. 15 § 4º da lei 8666/93, esse Município não está obrigado a adquirir exclusivamente por intermédio dessa Ata, durante o seu período de Vigência, o objeto cujo preço nela estejam registrados, podendo adotar para tanto uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.

CONTRATO

Para consecução dos fornecimentos dos objetos registrados nessa Ata serão, quando o objeto exigir, celebrados contratos específicos com os licitantes.

PREÇOS

Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de preços constam da Ata de Julgamento de Pregão Presencial, em anexo a esta Ata.

CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

A solicitação de fornecimento à Contratada por parte dos Órgãos Participantes serão feitas por escrito, através de Ordem de fornecimento, datados e assinados pelo responsável

As Ordens de Fornecimento poderão ser entregues diretamente no escritório da contratada ou encaminhado por meio eletrônico.

A entrega deverá ser feita em até 05 (cinco) dias úteis após recebimento da ordem de fornecimento, devidamente agendada.

Os fornecimentos serão efetuados conforme necessidade da contratante.

Dentro do Prazo de Vigência contratual, o fornecedor está obrigado a fornecer os itens desde que obedecidas as condições da Ordem de Fornecimento, conforme previsão do edital do Pregão presencial que precedeu a formalização da Ata.

CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Registro de determinado preço poderá ser cancelado, nas seguintes hipóteses:

Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes dessa Ata de Registro de Preços;

Quando o fornecedor não assinar o contrato quando convocado para tal, sem justificativa aceitável;

Quando o fornecedor não aceitar reduzir o preço registrado se esse se tornar superior ao praticado no mercado;

Quando o fornecedor solicitar o cancelamento por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços por fato superveniente, decorrente de fato fortuito ou de força maior;

A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nos itens anteriores, será formalizada em processo próprio e comunicada por correspondência, com aviso de recebimento, assegurado o contraditório e ampla defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

No caso de se tornar desconhecido o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura Municipal de Itaú/RN poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

Advertência;

Multa, no percentual máximo de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do objeto não fornecido, no caso de inexecução total ou parcial do objeto;

Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias.

A aplicação da sanção prevista no item 7.1.1 não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 7.1.2 e 7.1.3, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

A inexecução do contrato, de que trata o item 7.1, é configurada pelo descumprimento total ou parcial das exigências contidas no Termo de Referência.

As sanções previstas nos itens 7.1.1, 7.1.3 e 7.1.4 do item 7.1 poderão ser aplicadas conjuntamente com o item 7.1.2, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Ocorrendo a inexecução de que trata o item 7.1, reserva-se a Prefeitura Municipal de Itaú/RN, o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação.

Ocorrendo a hipótese do item anterior, a segunda adjudicatária ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas nesta cláusula.

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

FISCALIZAÇÃO

Cabe ao Órgão Participante proceder a fiscalização rotineira do material recebido, quanto à quantidade, ao atendimento de todas as especificações e horários de entrega.

Os fiscais dos Órgãos Participantes estão investidos do direito de recusar, em parte ou totalmente, o material que não satisfaça as especificações estabelecidas ou que esteja sendo entregue fora do horário preestabelecido.

As irregularidades constatadas pelos Órgãos Participantes deverão ser comunicadas ao Órgão gerenciador, no prazo máximo de 48 horas, para que sejam tomadas as providências necessárias para corrigi-las ou, quando for o caso, aplicadas as penalidades previstas.

CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da Ata de Registro de Preços ou não aplicação de sanções, os inadimplimentos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a atrasar a entrega dos produtos no local onde estiver sendo executado o objeto contratado:

Greve geral;
Calamidade pública;
Interrupção dos meios de Transporte;
Condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais e;
Outros quadros que se enquadrem no parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10406/2002)

Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela contratada.

Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado ao Órgão Participante, até 24h após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

FORO

Para resolução de possíveis divergências entre as partes, oriundas da presente Ata, fica eleito o Foro da cidade de Apodi/RN.

CÓPIAS

Da presente Ata serão extraídas as seguintes cópias:
Uma para o Órgão gerenciador;
Uma para a empresa registrada;
Uma em extrato para publicação na Imprensa Oficial;
Uma para o Órgão Participante.

E assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as condições estabelecidas na presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos responsáveis das partes e testemunhas.

Município De Itaú/RN
CIRO GUSTAVO ALVES BEZERRA
Prefeitura Municipal
Contratante

D. F. De S. Silva ME,
CNPJ: 04.599.190/0001-66
Contratada
EDIVANNILDO DE LIMA,
CPF: 265.360.208-39
Representante

Publicado por:
Marcos Antonio Moreira de Moraes
Código Identificador:D812D0A8

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE ANGICOS

GABINETE DA PREFEITA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 190801/2019 PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º 8/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 102/2019 VIGÊNCIA DE 26 DE MARÇO DE 2019 A 25 DE MARÇO DE 2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 190801/2019 que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Jardim de Angicos/RN e a empresa vencedora do certame licitatório referente ao Pregão Presencial n.º 8/2019, tendo por objetoa **Aquisição de eletro eletrônicos..**

A Prefeitura Municipal de Jardim de Angicos, com sede no(a) Praça da Matriz, 10 – Centro – Jardim de Angicos/RN, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n.º 08.111.338/0001-22, neste ato representado(a) pelo(a) Sra. Suely Fonseca Bezerra de Lima, inscrito(a) no CPF sob o n.º 018.851.774-02, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma presencial, para REGISTRO DE PREÇOS n.º 8/2019, publicado no Diário Oficial dos Municípios (Femurn), processo administrativo n.º 102/2019, **RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto Municipal 07, do dia 16 de maio de 2014, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **Aquisição de eletro eletrônicos.**, especificado(s) no(s) item(ns)/Lotes do Termo de Referência do edital do Pregão n.º 8/2019, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Empresa: M. K. DE AZEVEDO ARAUJO DUTRA DANTAS - MED
CNPJ: 21.062.777/0001-50
Endereço: RUA JOAQUIM RIBEIRO, n.º 181 Bairro: CENTRO, Cidade: SÃO BENTO - CEP: 58865-000
Telefone: (83) 9 8189.1986 - E-mail: alfaeletromoveis.sb@gmail.com

Representante legal: LUCAS GUSTAVO L. DA SILVA
CPF: 103.759.574-21

LOTE 1						
Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
2	0010811 - AQUECEDOR PORTÁTIL DE AMBIENTE: TIPO ELÉTRICO.	MULTILAS ER HO026	UND	4,00	74,800	299,20
3	0010812 - AR CONDICIONADO: CLIMATIZAÇÃO APENAS FRIO, TIPO SPLIT MÍNIMO DE 12000 BTU.	AGRATTO ECS12F	UND	3,00	1.194,470	3.583,41
4	0010813 - AR CONDICIONADO: CLIMATIZAÇÃO APENAS FRIO, TIPO SPLIT MÍNIMO DE 18000 BTU.	AGRATTO CCS18F	UND	3,00	1.672,450	5.017,35
5	0010814 - AR CONDICIONADO: CLIMATIZAÇÃO APENAS FRIO, TIPO SPLIT MÍNIMO DE 24000 BTU.	ELGIN HWFE24B2NA	UND	17,00	2.662,730	45.266,41
6	0004605 - BEBEDOIRO/PURIFICADOR REFRIGERADO: TIPO PRESSÃO COLUNA CONJUGADA, EM AÇO INOX.	LIBELL - PRESS SIDE	UND	2,00	685,700	1.371,40
7	0010815 - BEBEDOIRO/PURIFICADOR REFRIGERADO: TIPO PRESSÃO COLUNA SIMPLES EM AÇO PINTADO.	LIBELL - MASTER	UND	3,00	488,510	1.465,53
8	0007770 - GELADEIRA PARA CONSERVAÇÃO DE VACINAS (1PORTA MÍN. 280LTS) COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 350LITROS.	CONSUL CRB36	UND	2,00	1.715,570	3.431,14
9	0010816 - GELADEIRA/REFRIGERADOR: CAPACIDADE MÍNIMA DE 280 LITROS.	ESMALTEC RCD38	UND	3,00	1.546,580	4.639,74
10	0004608 - GELADEIRA/REFRIGERADOR COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 350LITROS.	ELETROLUX DC44	UND	1,00	2.028,940	2.028,94
11	0010817 - GELADEIRA/REFRIGERADOR: COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 400 LITROS.	CONSUL CRMA45	UND	4,00	2.442,670	9.770,68
12	0010818 - LEITOR DE CÓDIGO DE BARRAS: TIPO MANUAL, FEIXE DE LUZ BIDIRECIONAL, FONTE DE LUZ LASER 650M, VELOCIDADE DE LEITURA 100 P/S, INTERFACE USB, GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.	ELGIN FLASH	UND	2,00	123,200	246,40
16	0010821 - REFRIGERADOR COM CAPACIDADE APROXIMADA DE 80 LITROS COM GAVETA MULTIUSO.	CONSUL CRC	UND	1,00	879,290	879,29
VALOR GLOBAL LOTE 1						77.999,49

LOTE 2 - MEI/ME/EPP 1						
Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
1	0010810 - APARELHO DE DVD: COM CONTROLE REMOTO, PORTAS USB E REPRODUÇÃO DVD/CD/CD-R/VCD/SVCD/DVCD/JPG/MP3.	MONDIAL - D15	UND	5,00	123,170	615,85
13	0007771 - TELEVISOR: TIPO LCD, MÍNIMO DE 32", CONVERSOR DIGITAL, ENTRADA HDMI, PORTAS USB, FULL HD.	AOC - LE32M1475	UND	1,00	1.034,080	1.034,08
14	0010819 - TELEVISOR: TIPO LED, TAMANHO DE TELA MÍNIMO DE 42", POSSUI CONVERSOR DIGITAL, ENTRADA HDMI, PORTAS USB, FULL HD.	AOC-LE43S5970S	UND	4,00	1.604,110	6.416,44
15	0010820 - VENTILADOR DE TETO: COMPOSIÇÃO 04 OU MAIS PÁS.	VENTISOL COMERCIAL	UND	5,00	132,720	663,60
VALOR GLOBAL LOTE 2 - MEI/ME/EPP 1						8.729,97

Perfazendo o Valor Total de **R\$ 86.730,00** (oitenta e seis mil, setecentos e trinta reais).

3. ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão participante será a Secretaria Municipal de Saúde.

4. VALIDADE DA ATA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir do(a) sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

5. REVISÃO E CANCELAMENTO

5.1. A Administração poderá realizar pesquisa de mercado, a partir de 180 (cento e oitenta) dias da data de assinatura da ata, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

5.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

5.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados

5.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

5.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

5.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

5.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

5.9.1. por razão de interesse público; ou

5.9.2. a pedido do fornecedor.

6. CONDIÇÕES GERAIS

6.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

6.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes, cuja cópia será encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Jardim de Angicos, 26 de março de 2019.

SUELY FONSECA BEZERRA DE LIMA

Prefeita Constitucional do Município de Jardim de Angicos

Empresa (s):

M. K. De Azevedo Araujo Dutra Dantas - MED

CNPJ: 21.062.777/0001-50

LUCAS GUSTAVO L. DA SILVA

CPF: 103.759.574-21

Publicado por:

Luiz Eugênio da Costa Neto Lima

Código Identificador:455A09B2

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO DECRETO 061/2019

Gabinete Civil

DECRETO Nº 061, de 11 de julho de 2019

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 168.500,00, para os fins que especifica e dá outras providências.

O GABINETE CIVIL, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica deste Município e na Lei Orçamentária vigente.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 168.500,00 (cento e sessenta e oito mil e quinhentos reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jucurutu/RN, 11 de julho de 2019

VALDIR DE MEDEIROS AZEVEDO

Prefeito Municipal

ANEXO I

Fundamento: Decreto 061/2019 de 11/07/2019					
Unidade Gestora: 2 - Município de Jucurutu					
Órgão Orçamentário: 8000 - SEC. MUN. ESPORTE LAZER E TURISMO					
Unidade Orçamentária: 8008 - SEC. MUN. ESPORTE LAZER E TURISMO					
Função: 13 - Cultura					
Subfunção: 695 - Turismo					
Programa: 71 - TURISMO					
Ação: 1.67 - IMPLANTAÇÃO DE SINALIZAÇÃO TURÍSTICA					
Despesa 228 - 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente					
Fonte de recurso: 10010000 - Recursos Ordinários - 0.1.00					
Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
11/07/2019	12745	Redução da Despesa			25.000,00
Total da Despesa:				0,00	25.000,00
Ação: 2.47 - PROMOÇÃO DE EVENTOS E SHOWS ARTÍSTICO-CULTURAIS COM POTENCIAL TURÍSTICO					
Despesa 232 - 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física					

Fonte de recurso: 10010000 - Recursos Ordinários - 0.1.00					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
11/07/2019	12746	Redução da Despesa			15.000,00
Total da Despesa:				0,00	15.000,00
Despesa 233 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica					
Fonte de recurso: 10010000 - Recursos Ordinários - 0.1.00					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
11/07/2019	12743	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	90.000,00	
Total da Despesa:				90.000,00	0,00
Função: 27 - Desporto e Lazer					
Subfunção: 812 - Desporto Comunitário					
Programa: 72 - MANUTENÇÃO A PRÁTICA DE NOVAS MODALIDADES ESPORTIVAS NO MUNICÍPIO					
Ação: 1.19 - CONSTRUÇÃO, MODERNIZAÇÃO, ADEQUAÇÃO DE CAMPOS, QUADRAS E GINÁSIOS					
Despesa 254 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo					
Fonte de recurso: 10010000 - Recursos Ordinários - 0.1.00					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
11/07/2019	12744	Redução da Despesa			30.000,00
Total da Despesa:				0,00	30.000,00
Subfunção: 813 - Lazer					
Programa: 72 - MANUTENÇÃO A PRÁTICA DE NOVAS MODALIDADES ESPORTIVAS NO MUNICÍPIO					
Ação: 2.120 - PROMOÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS QUE ENLOBEM AS DIVERSAS					
Despesa 314 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica					
Fonte de recurso: 10010000 - Recursos Ordinários - 0.1.00					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
11/07/2019	12747	Redução da Despesa			20.000,00
Total da Despesa:				0,00	20.000,00
Total da Unidade Orçamentária:				90.000,00	90.000,00
Total do Órgão Orçamentário:				90.000,00	90.000,00
Unidade Gestora: 4 - Fundo Municipal de Assistência Social de Jucurutu					
Órgão Orçamentário: 10000 - FUNDO MUN. ASSIST. SOCIAL					
Unidade Orçamentária: 10010 - FUNDO MUN. ASSIST. SOCIAL					
Função: 8 - Assistência Social					
Subfunção: 244 - Assistência Comunitária					
Programa: 97 - GESTÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS					
Ação: 2.102 - CONCESSÃO E OFERTA DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					
Despesa 605 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo					
Fonte de recurso: 10010000 - Recursos Ordinários - 0.1.00					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
11/07/2019	3512	Redução da Despesa			10.000,00
Total da Despesa:				0,00	10.000,00
Despesa 606 - 3.3.90.32.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita					
Fonte de recurso: 10010000 - Recursos Ordinários - 0.1.00					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
11/07/2019	3505	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	25.000,00	
Total da Despesa:				25.000,00	0,00
Despesa 609 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica					
Fonte de recurso: 10010000 - Recursos Ordinários - 0.1.00					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
11/07/2019	3510	Redução da Despesa			20.000,00
Total da Despesa:				0,00	20.000,00
Despesa 611 - 3.3.90.48.00 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas					
Fonte de recurso: 10010000 - Recursos Ordinários - 0.1.00					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
11/07/2019	3506	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	50.000,00	
Total da Despesa:				50.000,00	0,00
Despesa 613 - 3.3.90.93.00 - Indenizações e Restituições					
Fonte de recurso: 10010000 - Recursos Ordinários - 0.1.00					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
11/07/2019	3511	Redução da Despesa			10.000,00
Total da Despesa:				0,00	10.000,00
Programa: 98 - GESTÃO DOS PROGRAMAS SOCIOASSISTENCIAIS					
Ação: 2.106 - IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMA SOCIOASSISTENCIAL					
Despesa 617 - 3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais					
Fonte de recurso: 13110000 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - 0.					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
11/07/2019	3509	Redução da Despesa			500,00
Total da Despesa:				0,00	500,00
Despesa 619 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo					
Fonte de recurso: 13110000 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - 0.					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
11/07/2019	3508	Redução da Despesa			2.000,00
Total da Despesa:				0,00	2.000,00
Despesa 623 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica					
Fonte de recurso: 13110000 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - 0.					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
11/07/2019	3507	Redução da Despesa			1.000,00
Total da Despesa:				0,00	1.000,00
Município de Jucurutu					
Rua João Eufrázio de Medeiros, 14 - Centro - 59.330-000 - Jucurutu/ RN					
CNPJ: 08.095.283/0001-04 Fone: (84)3429-2555			Usuário: WAGNEIDE DE		
http://www.jucurutu.rn.gov.br/			Chave de Autenticação Digital		
			2121-0431-814		
Relação de Alterações Orçamentárias					
Programa: 91 - GESTÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- PMAS					
Ação: 2.33 - APOIO A GESTÃO DESCENTRALIZADA DO SUAS					
Despesa 446 - 3.3.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção					
Fonte de recurso: 13110000 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - 0.					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
11/07/2019	3504	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	3.500,00	
Total da Despesa:				3.500,00	0,00

Ação: 2.118 - MANUTENÇÃO DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					
Despesa 496 - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil					
Fonte de recurso: 10010000 - Recursos Ordinários - 0.1.00					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
11/07/2019	3513	Redução da Despesa			10.000,00
Total da Despesa:				0,00	10.000,00
Total da Unidade Orçamentária:				78.500,00	53.500,00
Total do Órgão Orçamentário:				78.500,00	53.500,00
Órgão Orçamentário: 17000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL					
Unidade Orçamentária: 17017 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL					
Função: 8 - Assistência Social					
Subfunção: 244 - Assistência Comunitária					
Programa: 161 - GESTÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- PMAS					
Ação: 2.29 - MANUT. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					
Despesa 742 - 3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado					
Fonte de recurso: 10010000 - Recursos Ordinários - 0.1.00					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
11/07/2019	3514	Redução da Despesa			5.000,00
Total da Despesa:				0,00	5.000,00
Despesa 755 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica					
Fonte de recurso: 10010000 - Recursos Ordinários - 0.1.00					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
11/07/2019	3515	Redução da Despesa			10.000,00
Total da Despesa:				0,00	10.000,00
Despesa 760 - 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente					
Fonte de recurso: 10010000 - Recursos Ordinários - 0.1.00					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
11/07/2019	3516	Redução da Despesa			10.000,00
Total da Despesa:				0,00	10.000,00
Total da Unidade Orçamentária:				0,00	25.000,00
Total do Órgão Orçamentário:				0,00	25.000,00
Total do Fundamento:				168.500,00	168.500,00
Total Geral:				168.500,00	168.500,00

Publicado por:
Maria Wagneide de Araújo
Código Identificador:632A17D7

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE**

GABINETE DO PREFEITO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 2019.007.004.002 – PMP - PREGÃO PRESENCIAL Nº 0031/2019 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN

ÓRGÃO REALIZADOR DO CERTAME:

Prefeitura Municipal de Portalegre/RN
RUA JOSÉ VIEIRA MAFALDO, 122 – CENTRO - Portalegre/RN
CEP: 59810-000.

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELETRICOS COM O OBJETIVO DE ATENDER A DEMANDA DE SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DA REDE MUNICIPAL EM DIVERSAS RUAS DO MUNICIPIO DE PORTALEGRE/RN.

Proc. Licitatório n.º 000092/19

PREGÃO PRESENCIAL n.º 0031/2019

Abertura: 09h:00min

Data da Abertura: 02 de julho de 2019.

A Prefeitura Municipal de Portalegre/RN, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08358053/0001-90, localizada a RUA JOSÉ VIEIRA MAFALDO, Nº 122 – PORTALEGRE / RN, neste ato representado(a) por seu Ordenador de Despesas, o Sr. **MANOEL DE FREITAS NETO**, brasileiro, casado, funcionário público, residente e domiciliado na Rua Antônio Freitas, 76 – Centro – CEP 59810-000 – Portalegre/RN, portador(a) do Cadastro Nacional de Pessoa Física – CPF sob o n.º 155.132.974-34 e Cédula de Identidade sob o n.º 261.409ITEP/RN, nos termos da Lei nº 10.520/2002, da Resolução nº 004/2013- TCE, e, de modo subsidiário, da Lei nº 8.666/93, e conforme a classificação da proposta apresentada no PREGÃO PRESENCIAL nº 0031/2019 – PMP, homologado em , resolve registrar o preço oferecido pelo proponente: **ELETRO AIRES LTDA**, com endereço na RUA PEDRO VELHO, 1125, PAU DOS FERROS/RN, inscrito(a) no CNPJ sob o n.º 01.299.396/0001-82, que sagrou-se vencedor(a) do objeto da licitação, com o valor o global de **R\$ 25.475,00 (vinte e cinco mil, quatrocentos e setenta e cinco reais)**, conforme relação abaixo e os seguintes termos:

594	ELETRO AIRES LTDA CNPJ: 01.299.396/0001-82 RUA PEDRO VELHO, 1125 - CENTRO, PAU DOS FERROS - RN, CEP: 59900-000					
Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	006.043.348	POSTE CIRCULAR DE CONCRETO ARMADO 10X200. INCLUSIVE TRANSPORTE, FORNECIMENTO, ESCAVAÇÃO E COLOCAÇÃO.	UND	5	895,00	4.475,00
2	006.043.349	POSTE DE CONCRETO ARMADO DUPLO "T" 8X200. INCLUSIVE TRANSPORTE, FORNECIMENTO, ESCAVAÇÃO E COLOCAÇÃO.	UND	40	525,00	21.000,00
Total do Proponente						25.475,00

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES

1.1 – A presente Ata de Registro de Preços (ARP) tem por objeto o registro de preços para posterior AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELETRICOS COM O OBJETIVO DE ATENDER A DEMANDA DE SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DA REDE MUNICIPAL EM DIVERSAS RUAS DO MUNICIPIO DE PORTALEGRE/RN.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 – A presente ARP terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

2.2 – Durante o prazo de validade desta ARP, o(a) **PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN** não será obrigado a firmar a(s) contratação(ões) que dela poderá(ão) advir, facultando-se a realização de licitação ou de contratação direta específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO REGISTRADO

3.1 – O preço registrado manter-se-á fixo e irrevogável durante a validade desta Ata de Registro de Preços - ARP, salvo em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, previstos na Lei nº 8.666/93.

3.2 – Nas hipóteses previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, o pregoeiro da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE** poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro de preço registrado nesta ARP, mediante solicitação fundamentada e aceita pelo ordenador de Despesa demandante.

3.3 – Caso a empresa registrada solicite a revisão de preço, a mesma deverá demonstrar de forma clara a composição do novo preço, através de planilhas de custo ou da apresentação de nota(s) fiscal(is) de seu(s) fornecedor(es), datada(s) tanto do período da licitação quanto daquele da solicitação do reajustamento. Para fins de subsidiar a análise de atendimento à solicitação, o pregoeiro da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE** adotará ampla pesquisa de preços em empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto cujo equilíbrio de preço esteja sendo pleiteado.

3.4 – Não serão concedidas revisões de preço sobre as parcelas do objeto já contratadas ou empenhadas.

3.5 – Sendo julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado, apurados pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN**, e os propostos pela(s) empresa(s) à época da realização do certame licitatório.

3.6 – Fica vedado à empresa registrada interromper o fornecimento no decorrer do trâmite do processo de revisão de preços.

CLÁUSULA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 – O preço ofertado pela empresa signatária da presente ARP é o especificado em sua proposta de preços, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO PRESENCIAL nº **0031/2019** – PMP.

4.2 – Em cada fornecimento decorrente desta ARP serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO PRESENCIAL nº **0031/2019** – PMP que a precedeu e a integra.

4.3 – O Fornecimento será recusado nos seguintes casos:

4.3.1 – Quando executado com especificações técnicas diferentes das contidas no edital de licitação;
– Quando apresentar qualquer problema durante a verificação de conformidade;

5. DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES.**DO PROPONENTE**

Apresentar, no momento da contratação, gerência responsável / preposto em nome da CONTRATADA.

Entregar os itens no prazo, na forma e no local estabelecido neste Termo.

Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN** ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
Reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato/ ata de registro de preço em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

Manter, durante toda a execução do contrato/ ata de registro de preço, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;

Assumir os ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo de Referência;

Cumprir, às suas expensas, todas as cláusulas contratuais que definam suas obrigações;

Os produtos entregues terão que obedecer às exigências técnicas das empresas fornecedoras de energia elétrica.

DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN

Emitir a nota de empenho;

Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

Exercer a fiscalização dos materiais entregues, na forma prevista na Lei nº 8.666/1993, procedendo ao atesto das respectivas faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias;

Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no contrato/ ata de registro de preço;

Efetuar o pagamento dos itens entregues nas condições estabelecidas neste Termo;

Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as respectivas especificações.

DO PRAZO DE ENTREGA, DO FORNECIMENTO E DO RECEBIMENTO

Os itens deverão ser entregues no prazo máximo de 08 (oito) dias, a contar do recebimento da Nota de Empenho, em dias úteis, das 07:00h às 12:00h e 13:00h às 17:00h das (horário local), no endereço:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN

Rua José Vieira Mafaldo, 122 – Centro - CEP 59810-000, Portalegre/RN.

As propostas apresentadas deverão conter, no mínimo, descrição do objeto (itens), inclusive marca, preço da unidade e especificações mínimas relacionadas no item 2 deste Termo de Referência;

As propostas apresentadas com especificações inferiores às tratadas no item 2 deste Termo de Referência não serão aceitas;

O critério para julgamento da proposta será o de menor preço global;

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN fará a aquisição mediante a assinatura de Ordem de Compra e emissão de Nota de Empenho;

Como condição para a assinatura de Ordem de Compra e para emissão da Nota de Empenho, a adjudicatária deverá estar em situação de regularidade junto ao SICAF ou possuir as pertinentes certidões comprobatórias de situação regular perante a Fazenda Federal, Seguro Social e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

É de inteira responsabilidade do fornecedor a entrega dos produtos, devendo observar prazos e especificações exigidas, sujeitando-se ao Código de Defesa do Consumidor;

Os materiais serão recebidos provisoriamente imediatamente após efetuada a entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade dos itens com as especificações;

O recebimento provisório dos produtos não implica a aceitação dos mesmos;

Caso os itens entregues estejam em desacordo com as especificações exigidas neste termo de referência ou apresentarem vício de qualidade ou impropriedade para o uso serão recusados e devolvidos e a licitante vencedora será obrigada a substituí-los no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação escrita, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução;

Somente após a verificação do enquadramento dos itens entregues nas especificações definidas no termo de referência e na proposta vencedora, dar-se-á o recebimento definitivo, por servidor responsável pelo setor de transporte ou por outro que venha a ser designado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento provisório;

Os itens deverão ser entregues em perfeito estado e com plenas condições de uso;

A licitante vencedora, após receber a Ordem de Compra, obriga-se a efetuar a entrega dos itens e emitir nota fiscal nas quantidades e descrições estabelecidas na nota de empenho, obedecendo o prazo de entrega;

A Nota Fiscal, referente aos itens entregues, deverá conter a indicação do item, conforme a discriminação da Nota de Empenho, marca/modelo, quantidade e os preços unitário, total e global;

No preço apresentado pela licitante deverá estar inclusos tributos, fretes, tarifas e as despesas decorrentes da execução do contrato/ ata de registro de preço;

DA FORMA DE PAGAMENTO.

O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional por meio de ordem bancária e crédito em conta corrente, seguindo o disposto na resolução 032/2016 do TCE/RN e suas alterações.

DA GARANTIA/ VALIDADE DOS PRODUTOS.

Em relação a todos os itens, aplicam-se às disposições da Lei nº 8.078, de 11.09.1990, e alterações (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a o(a) **PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

e) advertência;

f) multa, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do objeto não fornecido, no caso de inexecução total ou parcial do objeto;

g) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a

Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

h) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo Único – A aplicação da sanção prevista na alínea “a” não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas “b” e “c”, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.2. A inexecução do contrato, de que trata o item 9.1, é configurada pelo descumprimento total ou parcial das exigências contidas na cláusula quinta do Termo de Referência.

9.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 9.1 poderão ser aplicadas conjuntamente com a alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.4. Ocorrendo a inexecução de que trata o item 9.1, reserva-se a o(a) **PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN** o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, ao Secretário Geral, para as providências cabíveis.

9.5. Ocorrendo a hipótese do item anterior, a segunda adjudicatária ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas nesta cláusula.

9.6. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva do ordenador de despesa da o(a) **PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN**.

9.7. As multas a que se refere esta cláusula poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela o(a) **PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN**, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Integram esta ARP, o edital do PREGÃO PRESENCIAL nº **0043/2019** – PMP e seus anexos, bem como a(s) proposta(s) da(s) empresa(s) classificada(s) no certame anteriormente referenciado:

10.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 10.520/2002, com a Resolução nº 004/2013–TCE, e, subsidiariamente, pelas normas constantes na Lei nº 8.666/93.

10.2. Fica eleito o foro da Comarca de Portalegre/RN, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes desta ARP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Portalegre RN, 04 de julho de 2019.

ASSINAM

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN

CNPJ: **08.358.053/0001-90**

MANOEL DE FREITAS NETO

CPF: **155.132.974-34**

CONTRATANTE

PROPONENTE: ELETRO AIRES LTDA

CNPJ: **01.299.396/0001-82**

REPRESENTANTE: **Francisco Hugo Aires Nunes**

CPF: **015.322.184-43**

Publicado por:
Railhes Maciel Barboza Lucena
Código Identificador:699B8794

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ TERMO AUTORIZATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 026/2019 - DISP/SMS

O Município de Riacho da Cruz/RN, através de sua Prefeita Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial a Lei 8.666/93, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 026/2019 - DISP/SMS, vem emitir o presente Termo Autorizativo de Dispensa de licitação, amparada no Art. 24, inc. I da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, visando a Contratação de empresa para execução de obras de melhorias de edificações do Sistema de Saúde de Riacho da Cruz, pelo valor de R\$ 15.816,03, em favor de CG - CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA (15.029.666/0001-40), conforme abaixo descrito:

855 - CG - CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA (15.029.666/0001-40)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	14164 - Obras de melhorias de edificações do Sistema de Saúde de Riacho da Cruz	SV		1	15.816,03	15.816,03
Total (R\$):						15.816,03

Assim, nos termos do art.26, da Lei nº 8.666/93, autorizo a presente contratação, determinando que se proceda a devida publicação dos atos.

Riacho da Cruz/RN, 05/07/2019.

MARIA BERNADETE NUNES RÊGO GOMES

Prefeita Municipal

Publicado por:
Fábio Maximiliano Diogenes Souza
Código Identificador:5E9F48D9

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 026/2019 - DISP/SMS

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 20060001/2019

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 026/2019 - DISP/SMS

OBJETO: Contratação de empresa para execução de obras de melhorias de edificações do Sistema de Saúde de Riacho da Cruz .

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

I - DA NECESSIDADE DO OBJETO

Trata os presentes autos de procedimento que tem por objeto a Contratação de empresa para execução de obras de melhorias de edificações do Sistema de Saúde de Riacho da Cruz .

Após análise dos documentos acostados no presente processo de contratação, verificamos que o objeto pretendido revela-se imprescindível ao atendimento das necessidades da Administração Municipal, como forma de atender as demandas dos serviços públicos que devem ser prestados a sociedade, prezando por sua qualidade e, especialmente por dinamizar e tornar mais efetivo os resultados perante o cidadão. Sendo assim, caracterizada a oportunidade, testemunhamos a conveniência e necessidade da presente contratação.

II – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se deste, processo administrativo realizado sob a obediência ao estabelecido no Art. 24, inc. I da Lei 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação.

III – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas de preços junto ao mercado, tendo o licitante CG - CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA (15.029.666/0001-40), apresentado preços compatíveis com os praticados no mercado.

A proposta apresentada por parte do credor supracitado é compatível com o objeto pretendido e não apresenta diferença que venha a influenciar na escolha, ficando esta vinculada apenas à verificação do critério do menor preço.

IV – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Assim, diante do exposto nos documentos acostados, restou comprovado ser o valor médio de mercado praticado com a Administração igual a R\$ 15.936,43 (quinze mil e novecentos e trinta e seis reais e quarenta e três centavos).

O valor ofertado pelo licitante mediante o objeto pretendido foi como se segue:

855 - CG - CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA (15.029.666/0001-40)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	14164 - Obras de melhorias de edificações do Sistema de Saúde de Riacho da Cruz	SV		1	15.816,03	15.816,03
Total (R\$):						15.816,03

Comparadamente a pesquisa realizada, demonstra-se que a contratação está dentro do valor de mercado.

V – DA ESCOLHA

O licitante escolhido neste processo para sacramentar a contratação do objeto pretendido, foi: CG - CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA (15.029.666/0001-40) – Pelo valor de descrito anteriormente.

VI – CONCLUSÃO

Em relação aos preços, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar a referida empresa, relativamente ao fornecimento do objeto em questão, é decisão discricionária do Prefeita Municipal optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise da Assessoria Jurídica de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Riacho da Cruz/RN, 03/07/2019.

FÁBIO MAXCIMILIANO DIÓGENES DE SOUSA

Presidente da CPL

Publicado por:
Fábio Maximiliano Diogenes Souza
Código Identificador:6579A274

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI

GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 786/2019. EM 10 DE JULHO DE 2019. DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI PARA O EXERCÍCIO DE 2020,

LEI N.º 786/2019. EM 10 DE JULHO DE 2019.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI PARA O EXERCÍCIO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN Faço saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O orçamento do Município, referente ao exercício financeiro de 2020, será elaborado e executado obedecendo as seguintes diretrizes gerais estabelecidas nos termos da presente Lei, orientando-se nas disposições do art. 165, § 2º, da Constituição Federal:

- I - as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II - organização e estrutura dos orçamentos;
- III - diretrizes e orientações para a elaboração do orçamento;
- IV - disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- V - disposições sobre a dívida pública municipal;
- VI - disposições sobre alteração na legislação tributária do Município;
- VII - disposições finais.

Art. 2º A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2020 deverá compreender os orçamentos fiscal e o da seguridade social.

CAPÍTULO II
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 3º As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2020 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2019, não se constituindo, todavia, de limite à programação das despesas.

Art. 4º O projeto de lei orçamentária anual será elaborado de forma compatível com o Plano Plurianual, com a presente Lei e com as normas da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º 101, de 04/05/2000).

Art. 5º Na lei orçamentária para o exercício de 2020 as receitas e despesas serão orçadas segundo os preços vigentes em junho de 2019.

Art. 6º A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária para o exercício de 2020 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência na gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade.

Art. 7º Para a elaboração da proposta orçamentária as receitas serão estimadas pela Secretaria Municipal da Fazenda, observado o disposto no artigo 30 da Lei n.º 4.320/64.

Art. 8º O montante das despesas orçadas não poderá ser superior ao das receitas estimadas, não podendo ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos disponíveis.

Art. 9º Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação de recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 10 As despesas com o serviço da dívida do município deverão considerar apenas as operações contratadas e as prioridades estabelecidas, bem assim

as autorizações concedidas, até a data do encaminhamento da proposta de Lei Orçamentária.

Art. 11 É vedada a inclusão na Lei Orçamentária, bem como em suas alterações, de quaisquer recursos do Município, inclusive das receitas próprias, para clubes, associações ou quaisquer entidades congêneres, exceto nos casos em que esses recursos venham a ser destinados para programações relacionadas com creches, atendimentos a crianças e adolescentes carentes, gestantes, atendimento ao pré-escolar, do idoso ou ao portador de deficiência física e programas de geração de rendas.

Art. 12 As subvenções sociais destinadas às entidades públicas e/ou privadas, somente poderão ser concretizadas desde que obedeçam ao estabelecido no artigo 12, § 3º e artigos 16 e 17 da Lei n.º 4.320/64.

Art. 13 As receitas próprias dos órgãos que integram a Administração Direta, Fundos e Fundações, somente poderão ser programadas para atender despesas com investimentos e inversões financeiras depois de terem sido atendidas, integralmente, suas necessidades relativas ao custeio administrativo e operacional.

Art. 14 Os valores constantes na lei orçamentária poderão sofrer ajustes que se tornem necessários por força da desvalorização da moeda, obedecendo-se, para isso, os índices de correção monetária adotados pelo Governo Federal para o exercício, e também ajustes relativos aos custos dos próprios projetos.

Art. 15 O Poder Legislativo terá como limite de outras despesas correntes e de capital, para efeito de elaboração de sua proposta orçamentária, o conjunto de dotações fixadas na lei orçamentária de 2019.

§1º No cálculo dos limites a que se refere o caput deste artigo, serão excluídas as dotações destinadas ao pagamento de precatórios.

Art. 16 Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos disponíveis.

Art. 17 Fica o Poder Executivo autorizado a destinar os recursos que forem necessários para as contrapartidas exigidas nos casos de transferências voluntárias.

Art. 18 Na programação de investimentos deverá ser observado o seguinte:

I - Os projetos já iniciados terão preferência sobre os novos;

II - Nenhum investimento que ultrapasse o exercício financeiro poderá ser iniciado, a menos que esteja previsto no Plano Plurianual – PPA.

Art. 19 Além da observância das prioridades e metas estabelecidas no Anexo desta Lei e em seus créditos adicionais, observados o disposto no artigo 44 da Lei Complementar nº 101/2000, somente serão incluídos projetos novos se:

I - Tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;

II - Os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas a serem efetuadas pelo Município.

Art. 20 As atividades de prestação de serviços básicos e essenciais em execução prevalecerão sobre outras espécies de ação. A manutenção destas atividades será prioritária sobre as ações que visem a sua expansão ou a implantação de novos projetos.

Art. 21 Os pagamentos dos precatórios judiciais correrão à conta das dotações consignadas no orçamento, conforme disciplinado no artigo 100 da Constituição Federal.

§1º Para a efetivação do estabelecido no caput deste artigo, os precatórios judiciais apresentados até 01 de julho de 2019 deverão ser encaminhados à Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda, para a inclusão no orçamento.

§2º Somente serão incluídos no orçamento os precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda. §3º A inclusão de recursos na lei orçamentária para o pagamento de precatórios, atenderá ao disposto na Emenda constitucional nº 62, de 09 de dezembro de 2009.

Art. 22 Na elaboração da proposta orçamentária, serão destinados ao Poder Legislativo, 7% (sete por cento) das receitas provenientes das transferências constitucionais e dos tributos arrecadados diretamente pelo Município, no Exercício de 2019, mesmo que projetado, conforme determina o artigo 29 – A, Inciso I, da Constituição Federal de 1988.

Art. 23 A Proposta Orçamentária da Câmara Municipal deverá ser encaminhada à Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda, até 31 de julho de 2019, exclusivamente para efeito de sua consolidação na proposta de orçamento do Município, não cabendo qualquer tipo de análise ou apreciação de seus aspectos de mérito e conteúdo, atendidos os princípios constitucionais e da Lei Orgânica Municipal, estabelecidos a esse respeito.

Art. 24 Os recursos do orçamento da seguridade social compreenderão:

I - recursos originários dos orçamentos do Município, transferências de recursos do Estado do Rio Grande do Norte e da União pela execução descentralizada das ações de saúde, e dos convênios firmados com órgãos e entidades que tenham como objetivos assistência e previdência social;

II - receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente o Orçamento da Seguridade Social.

Art. 25 O Orçamento Fiscal consignará dotações específicas para as empresas que integram o Orçamento de Investimentos.

Art. 26 Na Lei Orçamentária Anual poderão constar as seguintes autorizações:

I - para abertura de créditos adicionais:

a) até o limite nela definido, para créditos suplementares

b) até o limite autorizado em Lei específica de reajuste de pessoal e encargos sociais;

c) à conta da dotação de reserva de contingência, que deverá se limitar a 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida prevista, em dotação global, sem destinação específica;

II - para realizar operações de crédito por antecipação da Receita, até o limite legalmente permitido.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS E DA LEI

ORÇAMENTÁRIA

Art. 27 Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte dos recursos e os grupos de despesa.

Parágrafo Único. As unidades orçamentárias serão agrupadas em órgãos orçamentários, entendidos como sendo o de maior nível da classificação institucional.

Art. 28 O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será composto de:

I - mensagem;

II - texto da lei;

III - anexo dos orçamentos fiscal e de seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma disciplinada nesta lei;

IV - quadros orçamentários consolidados;

V - anexo do orçamento de investimento.

Art. 29 A lei orçamentária compreenderá todas as receitas e despesas, quaisquer que sejam suas origens e destinação, observando-se:

I - todas as receitas e despesas constarão da lei, pelos seus totais, vedadas quaisquer deduções;

II - os recursos provenientes de convênios, consórcios e contratos de qualquer natureza serão obrigatoriamente incluídos na lei orçamentária;

III - os Fundos Municipais porventura existentes, legalmente constituídos, integrarão o orçamento de seus órgãos ou entidades gestoras, em unidades orçamentárias específicas;

Art. 30 Integrarão a lei orçamentária em anexo específico:

I - Demonstrativo consolidado das despesas dos orçamentos, eliminadas as duplicidades;

II - O resumo geral da receita por fonte e da despesa por função de Governo, evidenciando a destinação específica para orçamento;

III - O resumo geral da receita e despesa por categoria econômica;

IV - As dotações globais de cada esfera de governo;

V - O resumo geral do orçamento fiscal, evidenciando as receitas por fonte e as despesas por grupo, agregadas em projetos e atividades;

VI - O resumo geral do orçamento de investimentos, indicando as fontes de recurso;

VII - O resumo geral do orçamento da seguridade social, indicando as receitas por fonte e a despesa por grupo.

Art. 31 Também deverão acompanhar o projeto de lei orçamentária, além do estabelecido no artigo anterior e no título II da Lei nº 4.320/64 os seguintes elementos:

I - demonstrativo da programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição Federal, detalhando fontes e valores por categoria de programação;

II - demonstrativos da despesa por grupo e fonte de recursos, indicando os valores em cada um dos orçamentos fiscal e de seguridade social, nas respectivas unidades orçamentárias;

III - quadro resumo das despesas dos orçamentos fiscal e de seguridade social discriminado:

a) Por grupo de despesa;

b) por modalidade de aplicação;

c) por função;

d) por sub-função;

e) por categoria de programação.

Art. 32 As fontes de recursos que corresponderem às receitas provenientes de concessão e permissão constarão na lei orçamentária com código próprio que as identifiquem conforme a origem da receita, discriminando-se durante a execução as decorrentes do ressarcimento pela fiscalização de bens e serviços públicos e concessão ou permissão nas áreas de transporte, uso de bem público e água e esgotos.

Art. 33 O orçamento fiscal deverá conter dotação global, sob a denominação de reserva de contingência, não destinada especificadamente a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou despesa, que será utilizada como fonte compensatória para a abertura de créditos adicionais.

Art. 34 Valor estimado de operações de crédito e do resultado da alienação de bens móveis ou imóveis somente serão incluídos como receita quando forem especificadamente autorizados pela Câmara Municipal de forma a possibilitar o Poder Executivo realizá-las no exercício.

Art. 35 A Lei Orçamentária deverá ser elaborada com dados precisos, estimando a receita e fixando a despesa dentro da realidade e do Município.

CAPÍTULO IV

DOS “QUADROS DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS – QDD”

Art. 36 A Contar da sanção da Lei Orçamentária, os Poderes Legislativo e Executivo terão o prazo máximo de trinta (30) dias para aprovação dos “Quadros de Detalhamento de Despesas – QDD”, integrados da estrutura a seguir:

I - esfera de Poder e unidade orçamentária;

II - órgão e unidade orçamentária;

III - categoria econômica, grupo de despesas, fontes de recursos, modalidades de aplicação e elementos de despesas, segundo projetos e atividades;

§1º Os “Quadros de Detalhamento de Despesas – QDD”, do Poder Executivo, bem como as suas alterações, são aprovados mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo do Município e os do Legislativo, através de Ato da Mesa Diretora.

§2º As Alterações do QDD, a que se refere o parágrafo anterior, limitam-se aos remanejamentos de valores consignados a nível de elemento de despesa dentro da mesma categoria econômica.

§3º A Decreto e o Ato da Mesa Mencionado no § 1.º, entram em vigor a partir da data de suas publicações.

§ 4º - As fontes de recursos e as modalidades de aplicação, aprovados na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, por meio de Decreto do Poder Executivo.

Art. 37 O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2020 e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza da despesa, fontes de recursos e modalidades de aplicação.

§ 1º. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2020 ou em seus créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

§ 2º . – O Poder Executivo poderá realizar transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra dentro da mesma Unidade Orçamentária, na forma da legislação vigente, independente de autorização na Lei Orçamentária.

CAPÍTULO V

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL

Art. 38 Toda e qualquer ampliação de incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira deverá atender o disposto no artigo 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 39 Em ocorrendo acréscimo relativo à receita tributária estimada na lei orçamentária para o exercício de 2020, o mesmo servirá para a abertura de créditos adicionais.

Art. 40 O incremento da receita tributária será buscado através da atualização dos cadastros de contribuintes, aumento da fiscalização e efetivação das medidas de cobrança, tanto amigáveis como judiciais.

CAPÍTULO VI

DAS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 41 Os poderes Executivo e Legislativo terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias, para pessoal e encargos sociais, observado o disposto no artigo 71 da Lei Complementar nº 101/2000, a despesa da folha de pagamento de 2019, projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais, inclusive revisão geral sem distinção de índices a serem concedidos aos servidores públicos municipais, alterações de planos de cargos e salários e admissões para preenchimento de cargos, sem prejuízo no disposto no artigo 23 desta Lei.

Art. 42 Para fins de atendimento ao disposto no artigo 169, §1o, inciso II, da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estruturas de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, constantes de anexo específico da lei orçamentária, observado o disposto no artigo 71 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 43 O disposto no § 1o do artigo 18 da Lei Complementar nº 101/2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Parágrafo único. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade;

II - não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extintos, total ou parcialmente.

Art. 44 Em havendo necessidade de admissão de pessoal sob regime especial de contratação, conforme disposto na legislação em vigor, as dotações respectivas, mesmo oriundas de créditos adicionais, serão alocadas nas Secretarias Municipais onde se fizerem necessárias as contratações.

CAPÍTULO VII

DA DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 45 A atualização monetária do principal da dívida mobiliária, se houver, não poderá superar, no exercício de 2019, a variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), apurado pela Fundação Getúlio Vargas.

Art. 46 As despesas com financiamento da dívida pública mobiliária incluindo as despesas com o serviço da dívida, deverão estar previstas na lei orçamentária em unidade distinta da que contemple os encargos financeiros do Município.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 47 As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título se submeterão à fiscalização do Poder Executivo Municipal ou Poder concedente, conforme o caso, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 48 Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária anual.

§1º Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional;

§2º Os créditos adicionais aprovados pela Câmara Municipal serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva lei.

Art. 49 A Lei orçamentária conterá autorização para abertura de crédito suplementar no limite mínimo de quinze (15%) e no máximo de quarenta por cento (40%) do valor fixado para as despesas do exercício de 2020, conforme dispõe o § 8º do artigo 165 da Constituição Federal.

Parágrafo Único. O limite autorizado no Caput do artigo não será onerado quando o crédito se destinar a:

I - as despesas a forem financiadas com recursos de convênios, contratos de repasses, programas, auxílios, contribuições ou outras formas de captação, oriundos de esferas de governo ou entidade, não serão computados no limite de que trata o “caput” deste artigo, podendo ser abertos com cobertura dos próprios recursos que lhe derem causa;

II - atender insuficiências de dotações do grupo de Pessoal e encargos Sociais, mediante a utilização de recursos da anulação de despesas consignadas no mesmo grupo;

III - atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;

IV - incorporar os saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2019, e o excesso de arrecadação de recursos vinculados de Fundos Especiais, do FUNDEB e Convênios, quando se configurar receita do exercício superior às previsões de despesas, fixados na Lei Orçamentária.

§1º Os Créditos adicionais abertos para coberturas de despesas a serem financiadas com recursos de convênios, auxílios, contribuições ou outras formas

de captação, oriundos de esferas de governo ou entidade, não serão computados no limite de que trata o “caput” deste artigo, podendo ser abertos com cobertura dos próprios recursos que lhe derem causa.

§2º O Executivo fica autorizado, na hipótese do caput deste artigo, a realizar as despesas relativas a parcelas ou contrapartidas de convênios, conforme estabelecido em contrato e de acordo com o cronograma de desembolso originalmente estabelecido.

Art. 50 Os projetos de lei de créditos adicionais terão como prazo para encaminhamento à Câmara Municipal a data, improrrogável, de 30 de novembro de 2020.

Art. 51 Na hipótese de o projeto de lei orçamentária não for aprovada e sancionada até 31 de dezembro de 2019, a programação dele constante poderá ser executada, até o limite de 1/12 (um doze avos) em cada mês do total de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal.

Art. 52 As Secretarias Municipais remeterão as propostas orçamentárias até 31 de julho de 2019, para a compatibilização com a receita orçada e elaboração do projeto de lei orçamentária.

Parágrafo Único. A proposta de lei orçamentária será encaminhada a Câmara Municipal, mediante mensagem, até o dia 31 de agosto de 2019.

Art. 53 – No caso do cumprimento das metas de resultado primário e nominal, estabelecidas na presente Lei vir a ser comprometido por uma insuficiente realização de Receita, os Poderes Legislativo e Executivo deverão promover redução nas suas despesas, nos termos do artigo 9º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, fixando por atos próprios, limitações ao empenhamento da despesa e movimentação.

§ 1º - As limitações referidas no **caput** incidirão, prioritariamente, sobre os seguintes tipos de despesas:

I – despesas com serviços de consultoria;

II – despesas com diárias e passagens aéreas e terrestres;

III - despesas a título de ajuda de custo;

IV - despesas com locação de mão de obra;

V - despesas com locação de veículos;

VI - despesas com combustíveis;

VII - despesas com treinamento;

VIII - transferências voluntárias a instituições privadas;

IX - outras despesas de custeio;

X - despesas com investimentos, diretas e indiretas, observando-se o princípio da materialidade;

XI – despesas com comissionados;

XII – despesas com comunicação, publicidade e propaganda;

Art. 54 Para efeito do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000:

I - as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição; e

II - entende-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 55 – Assegura os recursos orçamentários e financeiros para que a Câmara Municipal do São João do Sabugi – RN, possa conceder reajuste remuneratório aos seus funcionários efetivos, assessores parlamentares e cargos comissionados, através de rubrica própria.

Parágrafo Único – Os recursos orçamentários para fazer face à esta despesa correrão por conta do disposto na Lei Orçamentária Anual.

Art. 56 – Para fins desta Lei fica estabelecida à observância a integridade do equilíbrio orçamentário e financeiro compatibilizados entre receitas e despesas previamente estimadas.

Art. 57 - Para assegurar transparência durante o processo de elaboração da proposta orçamentária, o Poder Executivo promoverá audiência pública, contando com ampla participação popular, nos termos do artigo 48 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo Único - 10% de obras, investimentos e programas da Lei Orçamentária Anual de 2020 será destinado por meio de orçamento participativo.

Art. 58 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João do Sabugi - RN, 10 de julho de 2019.

LYDICE ARAÚJO DE MEDEIROS BRITO

Prefeita Municipal

ANEXO – I – DA LEI N.º 786 de 10 de julho de 2019.

DETALHAMENTO ANALÍTICO DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI, PARA O EXERCÍCIO DE 2020

I – NA ÁREA DE ATUAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

- Construir e equipar o setor de arquivo municipal;

- Autorização de lei de incentivo fiscal municipal;

- Implantação de Ouvidoria;

- Convênios com IEL, CIEE, UFRN, entre outros;

- Implantação de Informática para Agilidade e Segurança dos Serviços Públicos Municipais;
- Elaboração do Plano Diretor;
- Adquirir veículos e equipamentos necessários à execução das atividades e serviços desenvolvidos pela Administração, com o fim de melhorar assistir à população municipal;
- Construção do Centro Administrativo; Reforma do Prédio Sede da Prefeitura;
- Dispor ou financiar cursos de capacitação e reciclagem de todos os funcionários públicos municipais diretamente vinculados com as seguintes atividades: tesouraria, recursos humanos, arrecadação, contabilidade, licitações e contratos, orçamentos de finanças, administração pública; Realização de Concurso Público e processos seletivos simplificados e convocação de concursados;
- Reestruturação administrativa da Prefeitura Municipal;
- Incentivar a implantação do Sistema de Controle de Bens Patrimoniais de Uso Comum do Povo, de Uso Especial e Dominiais;
- Aperfeiçoar o Processo de Licitação;
- Apoio aos servidores municipais para aquisição de fardamento;
- Pagamento de Parcelamento de débito do INSS e PASEP e outros;
- Implantação do Regime de Previdência Própria dos servidores municipais;
- Manutenção de regularidade nos pagamentos de obrigações para com servidores, fornecedores, encargos previdenciários e tributários, e precatórios judiciais de acordo com a Resolução do TCE/RN;
- Elaboração do Plano de Servidores Municipais;
- Manutenção de regularidade nos repasse de recursos financeiros à Câmara; Municipal;
- Adoção de medidas voltadas para a contenção de despesas em toda a administração municipal, cumprindo critério de eficiência, eficácia e de melhor custo-benefício nas aquisições de materiais, contratação de obras e serviços e outros encargos;
- Esforço na cobrança e arrecadação de todos os tributos de competência municipal, inclusive com ajuizamento de execução judicial quando esgotada a esfera administrativa e amigável;

- Política de motivação dos servidores para sensibilização no cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal em todos os seus aspectos;
- Implantação e manutenção do Setor de Protocolo;
- Implantar o almoxarifado municipal.

II – NA ÁREA DE ATUAÇÃO DE EDUCAÇÃO

- Manutenção da Educação Infantil com recursos do Brasil Carinhoso;
- Aquisição de Ônibus Escolares para o transporte dos alunos;
- Implantação da Escola em Tempo Integral – Programa Mais Educação;
- Criar um sistema informatizado de acompanhamento escolar, que possibilite o aluno e sua família uma praticidade no ensino/aprendizagem;
- Proporcionar educação com qualidade social para todas as crianças e adolescentes;
- Manter a aquisição através da agricultura familiar os produtos da merenda escolar, publicando a chamada pública e garantido a participação dos agricultores; Equipar e mobiliar as escolas municipais;
- Criação de laboratórios nas escolas municipais; Aquisição de computadores para a educação;
- Garantir o Piso Salarial dos Professores, em conformidade com o Piso Nacional;
- Continuar investindo nos cursos de capacitação para professores, equipe pedagógica, merendeiras, Auxiliar de Serviços Gerais e equipe administrativa;
- Garantir investimentos em: materiais pedagógicos, merenda escolar, manutenção e ampliação nos espaços escolares e fardamento escolar;
- Fortalecimento e apoio aos conselhos municipais;
- Continuar participando dos programas de avaliação externa do Ministério da Educação, buscando a melhoria contínua da Prova Brasil e Provinha Brasil;
- Apoiar as ações de retenção para continuar reduzindo o índice de reprovação e a distorção idade série em todas as séries do ensino fundamental;
- Promover a formação continuada com os professores da escola do campo em parceria com o MEC e a UFRN;
- Assegurar as ações de continuidade a ascensão do IDEB;
- Incentivo e apoio ao desenvolvimento de uma política de conservação de nossos recursos naturais e conservação ambiental;
- Oferecer aos alunos portadores de necessidades especiais atendimento com psicólogos, fonoaudiólogos, psicopedagogos, e fisioterapeutas;
- Aquisição de veículos tipo van; Reforma do telhado das Escolas Municipais;
- Construção de um auditório;
- Implementação e estruturação de Sistema de Ensino para desenvolvimento da educação conectada em rede;
- Reestruturação física e de equipamentos da Secretaria Municipal de Educação;
- Conclusão da climatização do CMEI; Reestruturação das instalações físicas, hidráulicas, elétricas e de segurança das instituições de ensino;
- Adequação da cozinha da EMPJF;

III – NA ÁREA DE ATUAÇÃO DE ESPORTES

- Continuar realizando os campeonatos municipais na zona urbana e rural;
- Terminar as obras no campo de futebol, construindo alambrado, arquibancada e instalando os refletores;
- Realizar olimpíadas municipais;
- Implementação do projeto esporte educacional inclusivo;
- Apoio financeiro às instituições sem fins lucrativos que desenvolvem atividades esportivas;
- Iluminar campo de futebol e alambrados;
- Construção de uma pista de atletismo ao redor do campo de futebol;
- Aquisição de Máquinas e Equipamentos para manutenção do esporte;
- Garantir a participação de atletas em competições externas;
- Criar o Conselho Municipal de Esporte e colocar a liga para funcionar;
- Construir quadra de esporte no município;
- Implantar o Segundo Tempo, programa em parceria com o Ministério do Esporte;
- Estruturação de sede equipada para secretaria de esporte;
- Reestruturação do ginásio, das quadras de seus equipamentos esportivos;
- Apoio financeiro aos eventos esportivos;

IV – NA ÁREA DE ATUAÇÃO DE CULTURA

- Construção e informatização da Biblioteca Pública Municipal;
- Construção da Casa da Cultura;
- Manutenção do apoio aos Eventos Culturais e turísticos;
- Implantação do Festival da Música em nosso município;

- Apoio aos grupos de teatro local;
- Apoio e celebração de convênio com a Filarmônica Honório Maciel;
- Incentivo aos artistas da terra na participação de eventos regionais e nacionais;
- Apoio a Literatura de Cordel; Resgate da cultura popular;
- Continuar investindo no concurso de poesia e na revelação de poetas locais;
- Criar um calendário cultural que seja amplamente divulgado;
- Ampliação da festa do folclore através da criação e implantação do festival folclórico;
- Incluir o Município em mapas turísticos de todas as esferas.

V – NA ÁREA DE ATUAÇÃO DA SAÚDE

- Proporcionar atendimento médico e odontológico nas escolas municipais e atendimentos especializados a todos os alunos da rede pública;
- Continuação da obra do Esgotamento Sanitário do Município;
- Aquisição de Unidade Móvel de Saúde para atendimento e itinerante (médico e odontológico); Construção de espaço para a Vigilância Sanitária;
- Aquisição de ambulância para transporte de pacientes;
- Construção da Academia de Saúde;
- Ampliação do atendimento prestado na Unidade Mista de Saúde Dr. Kival de Araújo Gorgônio;
- Qualificação e humanização da atenção à saúde; Capacitação dos Agentes Comunitários de Saúde; Capacitação dos Agentes de Endemias;
- Continuação do Programa Construindo a Paz Alimentando o Esporte;
- Ampliação do programa de atenção a saúde do idoso;
- Ampliação do Programa de atenção à saúde do homem e da mulher;
- Reforma dos postos de saúde das comunidades rurais, bem como melhorar o atendimento dispensado as comunidades;
- Ampliação de RH na equipe técnica da UMS;
- Construção da sede para a Secretaria Municipal de Saúde;
- Efetivação das ações do Programa Saúde na Escola;
- Aprimoramento a assistência materna infantil e aleitamento materno exclusivo até 06 meses, ampliando a parceria com as unidades de referência;
- Ampliação da política de assistência à saúde bucal;
- Instituir política de inclusão às pessoas portadoras de deficiências, físicas, psicológicas, etc.;
- Viabilizar programas que assegurem a melhoria da qualidade de vida de crianças e adolescentes com base nos indicadores sociais apresentados;
- Ampliar a garantia da assistência especializada às pessoas com limitações físicas na área da odontologia;
- Fortalecer o controle social do SUS, efetivando as ações do CMS;
- Mobilizar a sociedade para o alcance das metas pactuadas no SISPACTO;
- Fortalecer a assistência dispensada às pessoas que fazem tratamento hemodialítico;
- Instituir políticas de enfrentamento às drogas lícitas ou ilícitas;
- Fortalecer as ações de VISA/ECD no município;
- Ampliar a assistência farmacêutica local;
- Validar as ações propostas na Conferência Municipal de Saúde;
- Lutar para instalação do SAMU na região do Seridó;
- Continuar a parceria para a realização de exames e cirurgias oftalmológicas;
- Reforma da ESF II;
- Autorização de adesão de consórcios em todas as esferas;
- Aquisição e manutenção de máquinas e equipamentos da saúde;
- Apoio ao funcionamento do NASF.

VI – NA ÁREA DE ATUAÇÃO DE INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS URBANOS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

- Construção de uma Praça para Eventos;
- Construção de uma sala para funcionamento da sede da secretaria de Infra Estrutura;
- Construção de uma garagem municipal para manutenção e segurança da frota de veículos municipais;
- Construção de uma Pista para Caminhantes;
- Construção de passagens molhadas em diversas comunidades rurais;
- Melhorias nas estradas vicinais do município, executada através de recursos do convênio celebrado entre o Município e o Ministério de Desenvolvimento Agrário-MDA;
- Pavimentação com paralelepípedos em diversas ruas de nossa zona urbana;
- Continuar investindo na implantação de sistemas de abastecimentos d'água nas diversas comunidades rurais, como forma de assegurar a permanência do homem do campo no campo;
- Aquisição de patrulha mecanizada;
- Construção do Centro Administrativo Municipal;
- Melhoramentos na rede de Iluminação Pública;
- Construção de praças públicas nas expansões urbanas; Construção de uma caixa d'água no cemitério público;
- Apoiar a criação de um parque industrial através de incentivos legais;
- Construir passarelas e pontilhões da zona urbana sobre canais com grandes volumes de água;
- Recuperação e construção de mata burros;
- Aquisição de Veículo Utilitário.

VII - NA ÁREA DE ATUAÇÃO DE QUALIDADE AMBIENTAL

- Apoiar as ações para implantação do programa de Coleta de Lixo Seletivo;
- Formalização do licenciamento permanente do Matadouro Público;
- Contribuição ao Consórcio Público para o Aterro Sanitário do Seridó;
- Aquisição de terreno apropriado para implantação da Unidade de Transbordo;
- Manutenção do programa de incentivo a plantação e distribuição de mudas de árvores frutíferas, nativas e exóticas em parceria com a secretaria municipal de agricultura;
- Manutenção do calendário das ações de podas e paisagismo;
- Continuação das ações educativas ambientais;
- Implantar e executar o Plano Municipal de Saneamento Básico;
- Promover a mobilização da comunidade com ações em defesa do meio ambiente;
- Assegurar o funcionamento do Conselho Municipal de Meio Ambiente;
- Criar projetos e ações para recuperação da mata ciliar do Rio Sabugi;

- Aquisição de máquinas, equipamentos e mobiliário para manutenção da secretaria municipal de urbanismo e meio ambiente;
- Criação do Fundo Municipal do Meio Ambiente;
- Revitalização de canteiros e praças públicas;
- Proporcionar a parceria entre a Secretaria do Meio Ambiente e a Secretaria de Educação para fomentar ações voltadas a preservação e conservação do meio ambiente;

VIII – NA AREA DE AGRICULTURA E PESCA

- Continuar realizando o corte de terra na zona rural;
- Adquirir máquinas e equipamentos para auxiliar o homem do campo;
- Continuar investindo e apoiando o “Programa Balde Cheio” (apoio a produção e ao escoamento do leite, incentivando o funcionamento de leiteiras das comunidades do município);
- Executar o Projeto de Produção Agropecuária Integrada e Sustentável- AIS em parceria com o SEBRAE, ampliando o número de beneficiários;
- Continuar a desenvolver o Garantia Safra e promover capacitações aos beneficiários com parceiros externos;
- Adequação do espaço físico do Matadouro Público, cumprindo as exigências ambientais vigentes; Manter e ampliar convênios com o Governo do Estado possibilitando o atendimento de profissionais técnicos como: Agrônomo, Técnico Agrícola e Veterinário;
- Criar um espaço apropriado, na área urbana do município, para os produtores comercializar os produtos da zona rural e fortalecer as ações da agricultura familiar municipal;
- Construção e instalação de poço tubular;
- Incentivar e acompanhar as campanhas de vacinação da AFTOSA;
- Instalar e recuperar cata-ventos nas comunidades rurais;
- Construção e reforma de açudes e barragens na zona rural do município;
- Cursos e treinamentos para agricultores em diversas áreas;
- Continuar apoiando ao setor produtivo e o fortalecimento da bacia leiteira do nosso município;
- Manter e ampliar parcerias com instituições que atuem na prestação de serviços de consultoria no setor de melhoramento genético dos animais;
- Doação de terreno e apoio para a construção da sede da Colônia de Pescadores Z-64;
- Criação da Unidade de Beneficiamento do pescado, com a garantia do selo de inspeção municipal;
- Apoio para implantação da fábrica de gelo e câmara frigorífica;
- Criação do setor da pesca dentro da Secretaria de Agricultura;
- Cursos de Capacitação para os pescadores e seus familiares;
- Celebração de convênio com a colônia de pescadores para beneficiar a todos;
- Continuação de peixamento no Açude Sabugi, na Barragem das Carnaúbas e em açudes comunitários;
- Construção de tanques para criatório de peixes;
- Procurar parcerias que viabilizem a implantação da atividade aviária comercial de larga escala;
- Continuar promovendo a manutenção dos sistemas de energia solar em poços tubulares das comunidades rurais;

IX – NA ÁREA DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E 3ª IDADE E DEMAIS SERVIÇOS DE SEGURIDADE SOCIAL

- Construção de unidades habitacionais de características sociais;
 - Apoio na construção das moradias destinadas aos Servidores Públicos do Município;
 - Regularizar a doação de terrenos para a implantação da “Vila dos Pescadores”;
 - Executar as ações previstas no Plano Municipal de Habitação de Interesse Social, com o apoio ao Fundo de Habitação de Interesse Social;
 - Apoio na regularização dos imóveis e moradias com situação irregular perante o cartório;
 - Criação e Informatização do Setor Imobiliário do Município;
 - Continuar mantendo em ascensão as ações que contemplam os indicadores sociais;
 - Garantir a eficiência na execução dos Programas Sociais;
 - Executar as ações e metas do Plano Municipal de Assistência Social;
 - Apoio na distribuição de alimentos às famílias carentes do município, garantindo a parceria entre esta municipalidade e a CONAB, SESC e demais;
 - Apoiar e executar o Programa do Leite Potiguar, garantindo o acesso a toda comunidade que cumpra os critérios do programa;
 - Apoiar as ações de inclusão social aos grupos da terceira idade;
 - Manter em funcionamento pleno e eficaz as ações que compõem a finalidade do CRAS;
 - Manutenção do Programa Primeira Infância no SUAS – Criança Feliz;
- Capacitações para os conselhos vinculados a SEMTHAS;
- Construção de um centro de convivência;
 - Aquisição de equipamentos multimídia e materiais permanentes;
 - Aquisição ou construção de um centro sede para os conselhos municipais;
 - Criação de programas antidrogas;

X- JUVENTUDE

- Buscar parcerias e criar estratégias de profissionalização e oportunidades de trabalho para os jovens;
- Promover ações para interação dos jovens com cultura, esporte, lazer, saúde, cidadania, educação, tecnologias e meio ambiente;
- Criação e implementação do Conselho Municipal da Juventude;
- Continuar investindo em cursos profissionalizantes para a juventude;
- Implantar o Programa do Governo Federal “Praça da Juventude”;
- Garantir o transporte de alunos universitários e técnicos para Caicó, possibilitando a conclusão do curso;
- Investir em políticas públicas para afastar os jovens dos vícios das drogas;
- Implantar o PROJOVEM (Urbano e Rural);
- Continuar garantindo a presença da juventude no serviço público;
- Lutar para a criação de mais cursos universitários no Seridó;
- Criar programas esportivos para envolver a juventude do município;
- Criar emprego e gerar renda para a juventude local;
- Incentivar a criação de cursos Pré-vestibulares.

XI- SEGURANÇA E CIDADANIA

- Manutenção de Convênio com o Ministério Público, Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social;
- Estimulo e apoio às organizações da sociedade civil, inclusive na participação e manutenção dos serviços essenciais do município;
- Apoio ao funcionamento de entidades sem fins lucrativos de assistência e de educação;
- Implantação de Programas de Defesa do Consumidor;
- Criar e implantar o conselho municipal de segurança e cidadania;

- Aquisição de equipamentos eletroeletrônicos para implantação do programa de segurança e vigilância do Município.

XII – GABINETE DO PREFEITO

- Informatização dos setores internos do Gabinete do Prefeito;
- Adquirir veículos e equipamentos necessários à execução das atividades e serviços desenvolvidos pelo Gabinete do Prefeito, com o fim de melhorar assistir à população municipal;
- Patrocinar cursos de capacitação continuada dos funcionários públicos municipais diretamente vinculados ao Gabinete do Prefeito;
- Manutenção de Convênio com a CNM, FEMURN, AMSO, entre outros;
- Contribuir, juntamente com as demais Secretarias, com ajudas financeiras e ou materiais consoante os programas municipais de combate à pobreza;
- Execução e articulação de convênios e programas federais.

Prefeitura Municipal de São João do Sabugi - RN, 10 de julho de 2019.

LYDICE ARAÚJO DE MEDEIROS BRITO

Prefeita Municipal

ATO DE SANÇÃO

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI-RN**, no uso de sua atribuição legal, notadamente o que lhe confere o Art. 59, inciso III da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu **SANCIONO** a **LEI Nº 786/2019**, de 10 de julho de 2019 que dispõe sobre as **DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI PARA O EXERCÍCIO DE 2020**, e dá outras providências

São João do Sabugi (RN), 10 de julho de 2019

LYDICE ARAÚJO DE MEDEIROS BRITO

Prefeita Municipal

DESPACHO

Determino, nesta data, para que gere todos os efeitos pertinentes, a publicação da **LEI Nº 786/2019** no quadro de avisos da prefeitura Municipal de São João do Sabugi e no diário da FEMURN.

LYDICE ARAÚJO DE MEDEIROS BRITO

Prefeita Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Município de São João do Sabugi

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

I - RECEITAS

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2017	2018	2019	2020	2021	2022
RECEITAS CORRENTES	13.283.132	15.071.194	18.144.374	18.870.149	19.577.780	20.311.946
Receita Tributária	391.811	589.577	489.900	509.496	528.602	548.425
Receita de Contribuição	230.005	266.665	250.000	260.000	269.750	279.866
Receita Patrimonial	284.430	85.819	368.300	383.032	397.396	412.298
Receita Agropecuária	-	-	-	-	-	-
Receita Industrial	-	-	-	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-	-	-	-
Transferências Correntes	12.333.933	14.113.542	16.940.674	17.618.301	18.278.987	18.964.449
Outras Receitas Correntes	42.953	15.591	95.500	99.320	103.045	106.909
RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	-	-	-	-	-	-
Receita de Contribuições - Intraorçamentárias	-	-	-	-	-	-
Receita Patrimonial - Intra-orçamentárias	-	-	-	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL	308.190	1.028.955	1.008.372	1.048.707	1.088.033	1.128.835
Operações de Crédito	-	-	-	-	-	-
Alienação de Bens	-	-	70.000	72.800	75.530	78.362
Amortização de Empréstimos	-	-	-	-	-	-
Transferências de Capital	308.190	1.028.955	938.372	975.907	1.012.503	1.050.472
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-
Total	13.591.322	16.100.150	19.152.746	19.918.856	20.665.813	21.440.781

São João do Sabugi-RN, 10 de julho de 2019.

LYDICE ARAUJO DE MEDEIROS BRITO

Prefeita Municipal

CPF: 037.460.284-00

REGIS ARAUJO DA SILVA

Secretário

CPF: 478.158.333-49

Receita Tributárias		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2017	391.811	
2018	589.577	50,47

2019		489.900	-16,91
2020		509.496	4,00
2021		528.602	3,75
2022		548.425	3,75

Nota:

As correções dessa receita foram feitas prevendo um aumento gradual, fruto de uma política de intensificação da fiscalização tributária e modernização da Secretaria.

Receita de Contribuição			
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$		Variação %
2017		230.004,80	0,00
2018		266.664,96	0,00
2019		250.000,00	0,00
2020		260.000,00	0,00
2021		269.750,00	0,00
2022		279.865,63	0,00

Nota:

O aumento gradual e constante previsto para essa receita foi observado de forma que os valores sejam corrigidos baseados nos índices de inflação previstos para o período.

O aumento dessa receita para 2018 se dá no incremento mensal da receita da COSIP.

Receita Patrimonial			
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$		Variação %
2017		284.430,35	0,00
2018		85.819,13	-69,83
2019		368.300,00	329,16
2020		383.032,00	4,00
2021		397.395,70	3,75
2022		412.298,04	3,75

Nota:

Esta receita apresenta crescimento constante, seguindo a premissa de que o Município através de um planejamento mais apurado terá como resultado um aumento na receita resultante de aplicações financeiras.

Receitas de Serviços			
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$		Variação %
2017		0,00	0,00
2018		0,00	#DIV/0!
2019		0,00	#DIV/0!
2020		0,00	#DIV/0!
2021		0,00	#DIV/0!
2022		0,00	#DIV/0!

Nota:

Esta receita representa o que a prefeitura arrecada pelo serviço prestado através dos seus órgãos, fundações, autarquias ou empresas públicas ou de possível concurso público:

Transferências Correntes			
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$		Variação %
2017		12.333.933	
2018		14.113.542	14,43
2019		16.940.674	20,03
2020		17.618.301	0,00
2021		18.278.987	3,75
2022		18.964.449	0,00

Nota:

O aumento gradual e constante previsto para essa receita foi observado de forma que os valores sejam corrigidos baseados nos índices de inflação previstos para o período.

Outras Receitas Correntes			
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$		Variação %
2017		42.953	
2018		15.591	-63,70
2019		95.500	512,52
2020		99.320	4,00
2021		103.045	3,75
2022		106.909	3,75

Nota:

Nessa receita a expectativa é de redução constante e em percentuais iguais aos previstos para a arrecadação para os períodos previstos nesta Lei.

Receita de Contribuições - Intraorçamentárias			
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$		Variação %
2017		0	0,00
2018		0	0,00
2019		0	0,00
2020		0	0,00
2021		0	0,00
2022		0	0,00

Nota:

Esta receita apresenta crescimento constante, seguindo a premissa de que o Município através de um planejamento mais apurado terá como resultado um aumento na receita resultante de aplicações financeiras.

Receita Patrimonial - Intra-orçamentárias			
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$		Variação %
2017		0	0,00
2018		0	0,00
2019		0	0,00
2020		0	0,00
2021		0	0,00
2022		0	0,00

Nota:

Esta receita apresenta crescimento constante, seguindo a premissa de que o Município através de um planejamento mais apurado terá como resultado um aumento na receita resultante de aplicações financeiras.

Operações de Crédito			
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$		Variação %
2017		0	0,00
2018		0	0,00
2019		0	0,00
2020		0	0,00
2021		0	0,00
2022		0	0,00

Nota:

Segundo a linha de previsão utilizada para as demais receitas, foi previsto também para essa os mesmos índices. Não foi prevista a arrecadação dessa receita para o ano de 2016, por expressa vedação da Lei Complementar nº 101/2000.

Alienação de bens		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2017	0	0,00
2018	0	0,00
2019	70.000	0,00
2020	72.800	4,00
2021	75.530	3,75
2022	78.362	3,75

Nota:

Segundo a linha de previsão utilizada para as demais receitas, foi previsto também para essa os mesmos índices de correção.

Transferências de Capital		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2017	0	0,00
2018	1.028.955	0,00
2019	938.372	-8,80
2020	975.907	4,00
2021	1.012.503	3,75
2022	1.050.472	3,75

Nota:

Nesse grupo de receitas estão previstos os Convênios, tanto os convênios com a União quanto com o Estado, obedecendo-se as previsões contidas no PPA do município.

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2017	2018	2019	2020	2021	2022
DESPESAS CORRENTES (I)	13.567.607	14.926.849	16.351.646	17.005.712	17.643.426	18.305.055
Pessoal e Encargos Sociais	8.240.056	9.159.440	9.511.700	9.892.168	10.263.124	10.647.991
Pessoal e Encargos Sociais - Intraorçamentárias	0	0	0	0	0	0
Juros e Encargos da Dívida	0	632	14.000	14.560	15.106	15.672
Outras Despesas Correntes	5.327.551	5.766.777	6.825.946	7.098.984	7.365.196	7.641.391
DESPESAS DE CAPITAL (II)	1.444.113	4.254.682	2.751.100	2.861.144	2.968.437	3.079.753
Investimentos	1.116.888	4.089.693	2.448.100	2.546.024	2.641.500	2.740.556
Inversões Financeiras	0	0	45.000	46.800	48.555	50.376
Transferência de Capital	-	-	0	0	0	0
Amortização da Dívida	327.225	164.989	258.000	268.320	278.382	288.821
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0	0	50.000	52.000	53.950	55.973
RESERVA DO RPPS	0	0	0	0	0	0
Total	15.011.720	19.181.531	19.152.746	19.918.856	20.665.813	21.440.781

São João do Sabugi-RN, 10 de julho de 2019.

LYDICE ARAUJO DE MEDEIROS BRITO

Prefeita Municipal

CPF: 037.460.284-00

REGIS ARAUJO DA SILVA

Secretário

CPF: 478.158.333-49

Pessoal e Encargos Sociais		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2017	8.240.056	
2018	9.159.440	11,16
2019	9.511.700	3,85
2020	9.892.168	4,00
2021	10.263.124	3,75
2022	10.647.991	3,75

Nota:

Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.

Pessoal e Encargos Sociais - Intraorçamentárias		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2017	0	0,00
2018	0	0,00
2019	0	0,00
2020	0	0,00
2021	0	0,00
2022	0	0,00

Nota:

Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.

Juros e Encargos da Dívida		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2017	0	0,00
2018	632	0,00
2019	14.000	2113,96
2020	14.560	4,00
2021	15.106	3,75
2022	15.672	3,75

Nota:

Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.

Outras Despesas Correntes		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2017	5.327.551	
2018	5.766.777	8,24
2019	6.825.946	18,37
2020	7.098.984	4,00

2021	7.365.196	3,75
2022	7.641.391	3,75

Nota:
Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.

Investimentos		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$ 1,00	Variação %
2017	1.116.888	
2018	4.089.693	266,17
2019	2.448.100	-40,14
2020	2.546.024	4,00
2021	2.641.500	3,75
2022	2.740.556	3,75

Nota:
Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de investimentos previstos para o período.

Inversões Financeiras		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$ 1,00	Variação %
2017	0	
2018	0	0,00
2019	45.000	0,00
2020	46.800	0,00
2021	48.555	0,00
2022	50.376	0,00

Nota:
Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.

Amortização da Dívida		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$ 1,00	Variação %
2017	327.225	
2018	164.989	0,00
2019	258.000	0,00
2020	268.320	0,00
2021	278.382	0,00
2022	288.821	0,00

Nota:
Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.

RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$ 1,00	Variação %
2017	0	
2018	0	0
2019	50.000	0
2020	52.000	4,00
2021	53.950	3,75
2022	55.973	3,75

Nota:
Os recursos destinados a Reserva de Contingência apresenta uma variação baseada nas de cada o período.

RESERVA DO RPPS		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$ 1,00	Variação %
2017	0	
2018	0	0
2019	0	0
2020	0	0
2021	0	0
2022	0	0

Nota:
Os recursos destinados a Reserva de Contingência apresenta uma variação baseada nas de cada o período.

ESPECIFICAÇÃO	2017	2018	2019	2020	2021	2022
RECEITAS CORRENTES (I)	13.283.132	15.071.194	18.144.374	18.870.149	19.577.780	20.311.946
Receitas Tributárias	391.811	589.577	489.900	509.496	528.602	548.425
Receitas de Contribuição	230.005	266.665	250.000	260.000	269.750	279.866
Receita Patrimonial	284.430	85.819	368.300	383.032	397.396	412.298
Aplicações Financeiras (II)	284.430	81.655	346.100	335.153	347.721	360.761
Outras Receitas Patrimoniais	0	4.164	22.200	47.879	49.674	51.537
Receita Agropecuária	0	0	0	0	0	0
Receita Industrial	0	0	0	0	0	0
Receita de Serviços	0	0	0	0	0	0
Transferências Correntes	12.333.933	14.113.542	16.940.674	17.618.301	18.278.987	18.964.449
Outras Receitas Correntes	42.953	15.591	95.500	99.320	103.045	106.909
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I - II)	12.998.702	14.989.539	17.798.274	18.534.996	19.230.058	19.951.185
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	308.190	1.028.955	1.008.372	1.048.707	1.088.033	1.128.835
Operações de Crédito (V)		0	0	0	0	0
Alienação de Bens (VI)		0	70.000	72.800	75.530	78.362
Amortização de Empréstimos (VII)	0	0	0	0	0	0
Transferências de Capital		1.028.955	938.372	975.907	1.012.503	1.050.472
Outras Receitas de Capital	0	0	0	0	0	0
Receitas Fiscais de Capital (VIII) = (IV - V - VI - VII)	308.190	1.028.955	938.372	975.907	1.012.503	1.050.472
Receita de Contribuições - Intra-orçamentárias			0	0	0	0
Receita Patrimonial - Intra-orçamentárias			0	0	0	0
RECEITAS NÃO FINANCEIRAS (OU RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS) (IX) = (III + VIII)	13.306.892	16.018.494	18.736.646	19.510.903	20.242.562	21.001.658
RECEITA TOTAL	13.591.322	16.100.150	19.152.746	19.918.856	20.665.813	21.440.781
DESPESAS CORRENTES (X)	13.567.607	14.926.849	16.351.646	17.005.712	17.643.426	18.305.055
Pessoal e Encargos Sociais	8.240.056	9.159.440	9.511.700	9.892.168	10.263.124	10.647.991
Juros e Encargos da Dívida (XI)	0	632	14.000	14.560	15.106	15.672
Outras Despesas Correntes	5.327.551	5.766.777	6.825.946	7.098.984	7.365.196	7.641.391
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X - XI)	13.567.607	14.926.217	16.337.646	16.991.152	17.628.320	18.289.382
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	1.444.113	4.254.682	2.751.100	2.861.144	2.968.437	3.079.753

Investimentos	1.116.888	4.089.693	2.448.100	2.546.024	2.641.500	2.740.556
Inversões Financeiras	0	0	45.000	46.800	48.555	50.376
Transferências de Capital	0	0	0	0	0	0
Amortização da Dívida (XIV)	327.225	164.989	258.000	268.320	278.382	288.821
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII - XIV)	1.116.888	4.089.693	2.493.100	2.592.824	2.690.055	2.790.932
RESERVA DE CONTIGÊNCIA (XVI)	0	0	50.000	52.000	53.950	55.973
DESPESAS NÃO-FINANCEIRAS (OU DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS) (XVII) = (XII + XV + XVI)	14.684.495	19.015.909	18.880.746	19.635.976	20.372.325	21.136.287
DESPESA TOTAL	15.011.720	19.181.531	19.152.746	19.918.856	20.665.813	21.440.781
RESULTADO PRIMÁRIO (IX - XVIII)	-1.377.603	-2.997.415	-144.100	-125.073	-129.763	-134.629

São João do Sabugi-RN, 10 de julho de 2019.

LYDICE ARAUJO DE MEDEIROS BRITO

Prefeita Municipal

CPF: 037.460.284-00

REGIS ARAUJO DA SILVA

Secretário

CPF: 478.158.333-49

Especificação	2017 (b) #	2018 (c) #	2019 (d)	2020 (e)	2021 (f)	2022 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	1.437.400	2.807.835	2.702.440	2.810.537	2.915.933	3.025.280
DEDUÇÕES (II)	3.887.340	1.444.192	1.508.979	1.619.170	1.732.498	1.849.184
Ativo Disponível	4.145.484	1.937.251	1.989.170	2.078.682	2.172.223	2.269.973
Haveres Financeiros	-	-	-	-	-	-
(-) Restos a Pagar Processados	258.144	493.060	480.191	459.512	439.725	420.789
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	(2.449.940)	1.363.643	1.193.461	1.191.368	1.183.434	1.176.096
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	-	-	-	-	-	-
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	(2.449.940)	1.363.643	1.193.461	1.191.368	1.183.434	1.176.096
Resultado Nominal	(a - b*)	(b - c)	(c - d)	(d - e)	(e - f)	(f - g)
	(2.449.940)	(3.813.583)	170.183	2.093	7.933	7.338

Notas:
 -O cálculo Das Metas Anuais Relativas ao resultado Nominal, foi executado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional.
 # Os valores informados foram efetivamente realizados nos exercícios de 2017/2018

São João do Sabugi-RN, 10 de julho de 2019.

LYDICE ARAUJO DE MEDEIROS BRITO

Prefeita Municipal

CPF: 037.460.284-00

REGIS ARAUJO DA SILVA

Secretário

CPF: 478.158.333-49

(R\$)	2017	2018	2019	2020	2021	2022
ESPECIFICAÇÃO						
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	1.437.400	2.807.835,06	2.702.439,90	2.810.537,50	2.915.932,66	3.025.280,13
Dívida Mobiliária	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	1.437.400	2.807.835,06	2.702.439,90	2.810.537,50	2.915.932,66	3.025.280,13
DEDUÇÕES (II)	3.887.340	1.444.192	1.508.979	1.619.170	1.732.498	1.849.184
Ativo Disponível	4.145.484	1.937.251,48	1.989.169,82	2.078.682,46	2.172.223,17	2.269.973,22
Haveres Financeiros	-	-	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar	258.144	493.059,63	480.190,52	459.512,46	439.724,85	420.789,33
Dívida Consolidada Líquida	-2.449.939,74	1.363.643,21	1.193.460,61	1.191.367,50	1.183.434,33	1.176.096,24

Notas:

São João do Sabugi-RN, 10 de julho de 2019.

LYDICE ARAUJO DE MEDEIROS BRITO

Prefeita Municipal

CPF: 037.460.284-00

REGIS ARAUJO DA SILVA

Secretário

CPF: 478.158.333-49

DEMONSTRATIVO I – METAS ANUAIS
 MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI
 DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA EXERCÍCIO DE 2020
 ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
 EXERCÍCIO DE 2020

ESPECIFICAÇÃO	Ano de 2020				Ano de 2021				Ano de 2022			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100
Receita Total	19.918.856	19.152.746	0,039	105,56	20.665.813	19.152.746	0,040	105,557	21.440.781	19.152.746	0,042	105,557
Receitas Não-Financeiras (I)	19.510.903	18.760.484	0,038	103,40	20.242.562	18.760.484	0,039	103,396	21.001.658	18.760.484	0,041	103,396

Despesa Total	19.918.856	19.152.746	0,039	105,56	20.665.813	19.152.746	0,040	105,557	21.440.781	19.152.746	0,042	105,557
Despesas Não-Financeiras (II)	19.635.976	18.880.746	0,038	104,06	20.372.325	18.880.746	0,040	104,058	21.136.287	18.880.746	0,041	104,058
Resultado Primário (I – II)	(125.073)	(119.687)	(0,000)	(0,66)	(129.763)	(118.831)	(0,000)	(0,663)	(134.629)	(117.972)	(0,000)	(0,663)
Resultado Nominal	2.093	2.013	0,000	0,01	7.933	7.352	0,000	0,041	7.338	6.555	0,000	0,036
Dívida Pública Consolidada	2.810.537	2.702.440	0,005	14,89	2.915.933	2.702.440	0,006	14,894	3.025.280	2.702.440	0,006	14,894
Dívida Consolidada Líquida	1.191.368	1.145.546	0,002	6,31	1.183.434	1.096.788	0,002	6,045	1.176.096	1.050.590	0,002	5,790
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)												
Despesas Primárias geradas por PPP (V)												
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)												

FONTE: Atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IPCA-E

ESPECIFICAÇÃO	Valor em R\$ 1,00
Valor efetivo (realizado) do PIB Estadual 2013	51.446.000.000,00
Fonte: IBGE	

LYDICE ARAUJO DE MEDEIROS BRITO

Prefeita Municipal
CPF: 037.460.284-00

REGIS ARAUJO DA SILVA

Secretário
CPF: 478.158.333-49

DEMONSTRATIVO II – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR EXERCÍCIO DE 2020

LRP, art. 4º, §2º, inciso I							R\$1,00		
ESPECIFICAÇÃO	I-Metas Previstas em 2018 (a)	% PIB	% RCL	II-Metas Realizadas em 2018 (b)	% PIB	% RCL	Variação		
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100	
Receita Total	20.209.674	33,874266	153,07	16.100.150	#####	121,94	4.109.524	25,52	
Receita Não-Financeira (I)	19.435.066	32,575914	147,20	16.018.494	#####	121,33	3.416.572	21,33	
Despesa Total	20.209.674	33,874266	153,07	19.181.531	#####	145,28	1.028.143	5,36	
Despesa Não-Financeira (II)	19.639.482	32,918544	148,75	19.015.909	#####	144,03	623.573	3,28	
Resultado Primário (I-II)	(204.416)	(0,342630)	(1,55)	(2.997.415)	(5,024091)	(22,70)	2.792.999	(93,18)	
Resultado Nominal	(2.432.368)	(4,076992)	(18,42)	3.813.583	6,392103	28,88	(6.245.951)	(163,78)	
Dívida Pública Consolidada	2.260.257	3,788510	17,12	-	-	-	2.260.257	#DIV/0!	
Dívida Consolidada Líquida	(261.615)	(0,438504)	(1,98)	-	-	-	(261.615)	#DIV/0!	

ESPECIFICAÇÃO	Valor em R\$ 1,00
Valor efetivo (realizado) do PIB Estadual 2016	59.660.847,00
Fonte: IBGE	

DEMONSTRATIVO III – METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI ANEXO DE METAS FISCAIS METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES EXERCÍCIO DE 2020

LRP, art.4º, §2º, inciso II											R\$1,00		
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES												
	Ano 2017	Ano 2018	%	Ano 2019	%	Ano 2020	%	Ano 2021	%	Ano 2022	%		
Receita Total	18.709.197	20.209.674	8,02	19.152.746	(5,23)	19.918.856	4,00	20.665.813	3,75	21.440.781	3,75		
Receitas Não-Financeiras (I)	17.992.100	19.435.066	8,02	18.631.381	(4,14)	19.510.903	4,72	20.242.562	3,75	21.001.658	3,75		
Despesa Total	18.709.197	20.209.674	8,02	19.152.746	(5,23)	19.918.856	4,00	20.665.813	3,75	21.440.781	3,75		
Despesas Não-Financeiras (II)	18.181.339	19.639.482	8,02	18.894.972	(3,79)	19.635.976	3,92	20.372.325	3,75	21.136.287	3,75		
Resultado Primário (I – II)	(189.239)	(204.416)	8,02	(204.416)	-	(125.073)	(38,81)	(129.763)	3,75	(134.629)	3,75		
Resultado Nominal	-2.251.776	-2.432.368	8,02	281.568	(111,58)	2.093	(99,26)	7.933	279,01	7.338	(7,50)		
Dívida Pública Consolidada	2.092.443	2.260.257	8,02	2.864.836	26,75	2.810.537	(1,90)	2.915.933	3,75	3.025.280	3,75		
Dívida Consolidada Líquida	-242.191	-261.615	8,02	-1.342.712	413,24	1.191.368	(188,73)	1.183.434	(0,67)	1.176.096	(0,62)		
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES												
	Ano 2017	Ano 2018	%	Ano 2019	%	Ano 2020	%	Ano 2021	%	Ano 2022	%		
Receita Total	20.217.158	20.997.851	3,86	19.152.746	-8,79	19.152.746	0,00	19.152.746	0,00	19.152.746	0,00		
Receitas Não-Financeiras (I)	19.442.263	20.193.034	3,86	18.631.381	-7,73	18.760.484	0,69	18.760.484	0,00	18.760.484	0,00		
Despesa Total	20.217.158	20.997.851	3,86	19.152.746	-8,79	19.152.746	0,00	19.152.746	0,00	19.152.746	0,00		
Despesas Não-Financeiras (II)	19.646.755	20.405.422	3,86	18.894.972	-7,40	18.880.746	-0,08	18.880.746	0,00	18.880.746	0,00		
Resultado Primário (I – II)	(204.492)	(226.227)	10,63	(204.416)	-9,64	(119.687)	-41,45	(118.831)	-0,72	(117.972)	-0,72		
Resultado Nominal	(2.433.269)	(2.527.230)	3,86	281.568	-111,14	2.013	-99,29	7.352	265,31	6.555	-10,84		
Dívida Pública Consolidada	2.261.094	2.348.407	3,86	2.864.836	21,99	2.702.440	-5,67	2.702.440	0,00	2.702.440	0,00		
Dívida Consolidada Líquida	(261.712)	(271.818)	3,86	(1.342.712)	393,97	1.145.546	-185,32	1.096.788	-4,26	1.050.590	-4,21		

FONTE: Atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IPCA-E

METODOLOGIA DE CÁLCULO DOS VALORES CORRENTES DE RECEITAS E DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE 2020
- Corrigido pela Média da inflação acumulada nos últimos 12 meses.
METODOLOGIA DE CÁLCULO DOS VALORES CONSTANTES

INDICES DE INFLAÇÃO						
2017	2018*	2019*	2020*	2021*	2022*	
5,95	2,68	3,9	4,0	3,75	3,75	
VALORES DE REFERÊNCIA						
Valor Corrente x 1,0806	Valor Corrente x 1,039	Valor Corrente	Valor Corrente / 1,04	Valor Corrente / 1,079	Valor Corrente / 1,1195	

* Inflação Média (% anual) projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE.

DEMONSTRATIVO IV – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI
DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
EXERCÍCIO DE 2020

LRf, art.4º, §2º, inciso III							RS1.00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	Ano-2018	%	Ano-2017	%	Ano-2016	%	
Patrimônio/Capital	-	0,00	-	0,00	-	0,00	
Reservas	-	0,00	-	0,00	-	0,00	
Resultado Acumulado	21.329.918	100,00	20.151.908	100,00	18.510.457	100,00	
TOTAL	21.329.918	100	20.151.908	100	18.510.457	100	
REGIME PREVIDENCIÁRIO							
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	Ano-2018	%	Ano-2017	%	Ano-2016	%	
Patrimônio/Capital	SEM MOVIMENTO	SEM MOVIMENTO			SEM MOVIMENTO		
Reservas							
Resultado Acumulado							
TOTAL							

FONTE: Balanço Patrimonial do Município relativo aos exercício de referência.

LYDICE ARAUJO DE MEDEIROS BRITO

Prefeita Municipal
 CPF: 037.460.284-00

REGIS ARAUJO DA SILVA

Secretário
 CPF: 478.158.333-49

DEMONSTRATIVO V – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI
DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
EXERCÍCIO DE 2020

LRf, art.4º, §2º, inciso III				RS1.00
RECEITAS REALIZADAS	ANO 2018 (a)	ANO 2017 (b)	ANO 2016 (c)	
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	-	-	-	
Alienação de Bens Móveis	-	-	-	
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-	
DESPESAS EXECUTADAS	ANO 2018 (d)	ANO 2017 (e)	ANO 2016 (f)	
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	
Investimentos	0,00	0,00	0,00	
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.	0,00	0,00	0,00	
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-	
Regime Próprio dos Servidores Públicos	-	-	-	
TOTAL				
SALDO FINANCEIRO	ANO 2018 (h) (g) = ((Ia - II d) + III h)	ANO 2017 = ((Ib - II e) + III i)	ANO 2016 (i) = (Ic - II f)	
VALOR (III)				

NOTA: O Município não realizou alienação nos últimos exercícios.

LYDICE ARAUJO DE MEDEIROS BRITO

Prefeita Municipal
 CPF: 037.460.284-00

REGIS ARAUJO DA SILVA

Secretário
 CPF: 478.158.333-49

DEMONSTRATIVO VI – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
EXERCÍCIO DE 2020

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")				RS 1,00
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
PLANO PREVIDENCIÁRIO				
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	Ano 2016	Ano 2017	Ano 2018	
RECEITAS CORRENTES (i)	-	-	-	
Receita de Contribuições dos Segurados	-	-	-	
Civil	-	-	-	
Ativo	-	-	-	
Inativo	-	-	-	
Pensionista	-	-	-	
Militar	-	-	-	
Ativo	-	-	-	
Inativo	-	-	-	
Pensionista	-	-	-	
Receita de Contribuições Patronais	-	-	-	
Civil	-	-	-	
Ativo	-	-	-	
Inativo	-	-	-	
Pensionista	-	-	-	
Militar	-	-	-	
Ativo	-	-	-	
Inativo	-	-	-	
Pensionista	-	-	-	
Em Regime de Parcelamento de Débitos	-	-	-	
Receita Patrimonial	-	-	-	
Receitas Imobiliárias	-	-	-	
Receitas de Valores Mobiliários	-	-	-	
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-	
Receita de Serviços	-	-	-	
Receita de Aporte Periódico de Valores Predefinidos	-	-	-	
Outras Receitas Correntes	-	-	-	
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	-	-	-	
Demais Receitas Correntes	-	-	-	
RECEITAS DE CAPITAL (II)	-	-	-	
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-	
Amortização de Empréstimos	-	-	-	
Outras Receitas de Capital	-	-	-	
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (III) = (I + II)	-	-	-	
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	Ano 2016	Ano 2017	Ano 2018	
ADMINISTRAÇÃO (IV)	-	-	-	
Despesas Correntes	-	-	-	
Despesas de Capital	-	-	-	
PREVIDÊNCIA (V)	-	-	-	
Benefícios - Civil	-	-	-	
Aposentadorias	-	-	-	
Pensões	-	-	-	
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-	
Benefícios - Militar	-	-	-	
Reformas	-	-	-	
Pensões	-	-	-	
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-	
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-	
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	-	-	-	
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-	
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VI) = (IV + V)	-	-	-	
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	-	-	-	
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	Ano 2016	Ano 2017	Ano 2018	
VALOR	-	-	-	
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	Ano 2016	Ano 2017	Ano 2018	
VALOR	-	-	-	
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	Ano 2016	Ano 2017	Ano 2018	
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	-	-	-	
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	-	-	-	
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-	
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	-	-	-	
BENS E DIREITOS DO RPPS	Ano 2016	Ano 2017	Ano 2018	
Caixa e Equivalentes de Caixa	-	-	-	
Investimentos e Aplicações	-	-	-	
Outro Bens e Direitos	-	-	-	
PLANO FINANCEIRO	-	-	-	
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	Ano 2016	Ano 2017	Ano 2018	
RECEITAS CORRENTES (VIII)	-	-	-	
Receita de Contribuições dos Segurados	-	-	-	
Civil	-	-	-	
Ativo	-	-	-	
Inativo	-	-	-	
Pensionista	-	-	-	
Militar	-	-	-	
Ativo	-	-	-	
Inativo	-	-	-	
Pensionista	-	-	-	
Receita de Contribuições Patronais	-	-	-	
Civil	-	-	-	
Ativo	-	-	-	
Inativo	-	-	-	
Pensionista	-	-	-	
Militar	-	-	-	
Ativo	-	-	-	
Inativo	-	-	-	

Pensionista			
Em Regime de Parcelamento de Débitos			
Receita Patrimonial	-	-	-
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Receita de Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (IX)	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (X) = (VIII + IX)	-	-	-
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	Ano 2016	Ano 2017	Ano 2018
ADMINISTRAÇÃO (XI)	-	-	-
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA (XII)	-	-	-
Benefícios - Civil	-	-	-
Aposentadorias			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Benefícios - Militar	-	-	-
Reformas			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XIII) = (XI + XII)	-	-	-
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XIV) = (X - XIII)	-	-	-
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	Ano 2016	Ano 2017	Ano 2018
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
EXERCÍCIO DE 2020

AMF – Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea “a”)				RS 1,00
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício anterior) + (c)
2016				
2017				
2018				
2019				
2020				
2021				
2022				
2023				
2024				
2025				
2026				
2027				
2028				
2029				
2030				
2031				
2032				
2033				
2034				
2035				
2036				
2037				
2038				
2039				
2040				
2041				
2042				
2043				
2044				
2045				
2046				
2047				
2048				
2049				
2050				
2051				
2052				
2053				
2054				

2055				
2056				
2057				
2058				
2059				
2060				
2061				
2062				
2063				
2064				
2065				
2066				
2067				
2068				
2069				
2070				
2071				
2072				
2073				
2074				
2075				
2076				
2077				
2078				
2079				
2080				
FONTE:				

LYDICE ARAUJO DE MEDEIROS BRITO

Prefeita Municipal
CPF: 037.460.284-00

REGIS ARAUJO DA SILVA

Secretário
CPF: 478.158.333-49

DEMONSTRATIVO VII – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI
DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
EXERCÍCIO DE 2020

LRF, art. 4º, § 2º, inciso V					RS\$1,00	
TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			Ano 2020	Ano 2021	Ano 2022	
SEM PREVISÃO						
TOTAL						
FONTE:						

LYDICE ARAUJO DE MEDEIROS BRITO

Prefeita Municipal
CPF: 037.460.284-00

REGIS ARAUJO DA SILVA

Secretário
CPF: 478.158.333-49

DEMONSTRATIVO VIII – MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI
DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
EXERCÍCIO DE 2020

LRF, art. 4º, § 2º, inciso V		RS\$1,00
EVENTO		Valor Previsto para 2020
Aumento Permanente da Receita*		656.352
(-) Transferências constitucionais		-
(-) Transferências ao FUNDEB		-
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)		656.352
Redução Permanente de Despesa** (II)		-
Margem Bruta (III) = (I+II)		656.352
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)		-
Novas DOCC		-
Novas DOCC geradas por PPP		-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)		656.352
Nota:		

*Média do Crescimento da Receita Corrente arrecadada dos 03 últimos exercícios, Atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IPCA-E.

LYDICE ARAUJO DE MEDEIROS BRITO

Prefeita Municipal
CPF: 037.460.284-00

REGIS ARAUJO DA SILVA

Secretário
CPF: 478.158.333-49

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
EXERCÍCIO DE 2020

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	195.843,00	Pagamento de Precatórios	195.843,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos	204.440,94	Parcelamento com a CAERN	204.440,94
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes	2.407.551,12	Parcelamentos de INSS	2.407.551,12
SUBTOTAL	2.807.835,06	SUBTOTAL	2.807.835,06
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação			
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções:			
Outros Riscos Fiscais			
SUBTOTAL	-	SUBTOTAL	-
TOTAL	2.807.835,06	TOTAL	2.807.835,06
FONTE:			
Nota:			
Passivos Contingentes: obrigações em processos, ações trabalhistas, indenizações, desapropriações, etc.			
Riscos Fiscais: Emergência, calamidade pública, frustrações de arrecadação prevista, despesas planejadas a menor.			
Eventos Fiscais Imprevistos: extinção de tributos, ocorrência imprevista em execução de obra, campanhas não previstas.			

São João do Sabugi-RN, 10 de julho de 2019.

LYDICE ARAUJO DE MEDEIROS BRITO

Prefeita Municipal
CPF: 037.460.284-00

REGIS ARAUJO DA SILVA

Secretário
CPF: 478.158.333-49

Publicado por:
Maria das Vitórias Pereira
Código Identificador:C2DF4377

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 008 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013

INSTITUI O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE E CRIA O INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE – IPSV, EM CONSONÂNCIA COM AS EMENDAS CONSTITUCIONAIS Nº 20/1998, Nº 41/2009 E Nº 47/2005.

O Prefeito Municipal de São Vicente, Estado do Rio Grande do Norte, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Faz saber que a Câmara Municipal de São Vicente aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

TÍTULO I**DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL****CAPÍTULO I****DA FINALIDADE**

Art. 1º Fica criado, nos termos desta Lei e das Emendas Constitucionais n.º 20, de 15 de dezembro de 1998, n.º 41, de 19 de dezembro de 2003 e n.º 47, de 05 de julho de 2005, o Regime Próprio de Previdência Social do Município de São Vicente, do Estado do Rio Grande do Norte, de que são beneficiários os servidores públicos municipais titulares de cargos de provimento efetivo, ativos e inativados a partir desta data, e seus dependentes, com o fim de lhes assegurar aposentadoria, cobertura nos eventos de invalidez, doença, reclusão, morte e proteção à maternidade e à família.

Art. 2º Fica criado, nos termos do Art. 37, inciso XIX da Constituição Federal, o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DOS SÃO VICENTE – IPSV, Autarquia Municipal, com personalidade jurídica de direito público, dotada de autonomia administrativa e financeira, com a finalidade de gerir o Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais.

Parágrafo único. O IPSV terá como sede e foro o Município de São Vicente, ficando vinculado à Secretaria de Administração do Município, e sua duração será por prazo indeterminado.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS

Art. 3º O IPSV rege-se pelos seguintes princípios básicos:

- I - universalidade de participação dos servidores municipais efetivos, ativos e inativos e seus dependentes, no plano previdenciário, mediante contribuição;
- II - participação ativa de representantes dos segurados nos órgãos colegiados e nas instâncias de decisão incumbidos de sua gestão;
- III - financiamento, mediante recursos provenientes do Tesouro Municipal, das contribuições compulsórias dos servidores efetivos, ativos e inativos, dos pensionistas e de outras fontes;
- IV - vedação de criação, majoração ou extensão de qualquer benefício ou serviço de seguridade social sem a correspondente fonte de custeio;
- V - subordinação das aplicações de reservas, fundos e provisões a padrões mínimos adequados de diversificação, liquidez e segurança econômico-financeira, conforme estabelecido pelo Conselho Monetário Nacional;
- VI - revisão dos proventos de aposentadoria e das pensões nos termos da Constituição Federal;
- VII - valor mensal das aposentadorias e pensões não inferior ao salário mínimo;
- VIII - observância, no que couber, dos requisitos e critérios fixados para o Regime Geral de Previdência Social;
- IX - pleno acesso dos beneficiários às informações oriundas dos órgãos de gestão onde seus interesses sejam objeto de discussão e deliberação;
- X - registro e controle das contas e provisões do IPSV de forma distinta e apartada da conta do Tesouro Municipal;
- XI - registro individualizado das contribuições dos segurados;
- XII - escrituração contábil de acordo com a normatização contábil definida pelo MPAS;
- XIII - vedação de utilização dos recursos, bens, direitos e ativos da IPSV para:
 - a) empréstimos de qualquer natureza, inclusive aos entes estatais do Município e aos segurados e beneficiários;
 - b) prestação assistencial, médica e odontológica; e
 - c) aplicação em títulos públicos, com exceção de títulos de emissão do Governo Federal ou autorizado por Legislação Federal.

TÍTULO II**DOS BENEFICIÁRIOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**

Art. 4º Os beneficiários do RPPS classificam-se em segurados e dependentes.

Art. 5º Permanece filiado ao RPPS do Município de São Vicente, na qualidade de segurado, o servidor ativo que estiver:

- I - cedido a órgão ou entidade da Administração Direta e Indireta de outro Ente Federativo, com ou sem ônus para o Município;
- II - afastado ou licenciado, temporariamente, do cargo efetivo sem recebimento de remuneração paga pelo Município, observado o disposto no Art. 58;
- III - afastado do país por cessão ou licenciamento com remuneração;

§ 1º O servidor efetivo requisitado à União, aos Estados, ao Distrito Federal ou a outros Municípios permanece filiado ao regime previdenciário de origem.

§ 2º O servidor ativo, exercente de mandato eletivo de vereador, permanece filiado ao RPPS pelo cargo efetivo e se vincula ao RGPS pelo cargo eletivo.

§ 3º O segurado inativo, exercente de mandato eletivo, permanece filiado ao RPPS pelo cargo do qual está aposentado.

CAPÍTULO I**DOS SEGURADOS**

Art. 6º São segurados obrigatórios do RPPS deste Município:

- I - o servidor público municipal titular de cargo efetivo dos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo, de suas Autarquias, inclusive de regime especial, e Fundações Públicas;
- II - os aposentados nos cargos citados no inciso I deste artigo.

§ 1º Fica excluído do disposto no *caput* o servidor ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, bem como de outro cargo temporário ou emprego público, ainda que aposentado por regime próprio de previdência social.

§ 2º Nas hipóteses de acumulação legal previstas na Constituição Federal, o servidor de que trata este Artigo será segurado obrigatório em relação a cada um dos cargos ocupados.

Art. 7º A perda da condição de segurado do RPPS ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- I - morte;
- II - exoneração ou demissão;
- III - cassação de aposentadoria;
- IV - cassação de disponibilidade.

CAPÍTULO II**DOS DEPENDENTES**

Art. 8º São beneficiários do RPPS, na condição de dependente do segurado:

- I - o cônjuge, a companheira, o companheiro, os filhos não emancipados, de qualquer condição, menores de vinte e um anos ou inválidos;
- II - os pais;

III - irmãos não emancipados, de qualquer condição, menores de vinte e um anos ou inválidos;

§ 1º A dependência econômica das pessoas indicadas no inciso I deste Artigo é presumida e a das demais deve ser comprovada.

§ 2º A existência de dependente indicado em qualquer dos incisos deste Artigo exclui do direito ao benefício os indicados nos incisos subsequentes.

§ 3º Equiparar-se-ão ao cônjuge ou ao companheiro de união estável, nas condições do inciso I, o cônjuge separado judicialmente ou de fato e o divorciado, bem como o ex-companheiro de união estável aos quais tenha sido assegurada pensão alimentícia por decisão judicial.

§ 4º Equiparar-se-ão aos filhos, nas condições do inciso I, mediante declaração escrita do segurado e desde que comprovada a dependência econômica, o enteado e o menor que, por determinação judicial, esteja sob sua tutela e não possua bens suficientes para o próprio sustento e educação.

§ 5º A caracterização do vínculo descrito no § 4.º requer a apresentação da certidão judicial de tutela do menor e, em se tratando de enteado, da certidão de nascimento do dependente e da certidão de casamento do segurado ou de provas da união estável entre o segurado e o seu genitor.

§ 6º Considera-se companheira ou companheiro a pessoa que, sem ser casada, mantenha união estável com o segurado ou segurada nos termos da Legislação Federal.

§ 7º Considera-se união estável aquela verificada entre o homem e a mulher como entidade familiar, quando forem solteiros, separados judicialmente, divorciados ou viúvos, ou tenham prole em comum, enquanto não se separarem.

§ 8º O reconhecimento de dependente, na condição de inválido, fica condicionado a parecer da junta médica oficial do Município.

Art. 9º A perda da qualidade de dependente, para os fins do RPPS, ocorre:

- I - para o cônjuge, pelo abandono do lar reconhecido por sentença judicial transitada em julgado, anulação do casamento, separação judicial ou divórcio, salvo se houver prestação de alimentos;
- II - para o cônjuge de servidor falecido, pelo casamento ou estabelecimento de união estável;
- III - para o (a) companheiro (a), pela cessação da união estável com o (a) segurado (a), salvo se houver prestação de alimentos;

IV - para o (a) companheiro (a) de servidor falecido, pelo casamento ou estabelecimento de união estável;

V - para o filho e o irmão de qualquer condição, ao completarem vinte e um anos de idade, salvo se inválido ou pela emancipação, ainda que inválido, exceto, neste caso, se a emancipação for decorrente de colação de grau científico em curso de ensino superior;

VI - para os dependentes em geral:

a) pela cessação da invalidez ou da dependência econômica;

b) pela morte.

CAPÍTULO III

DA INSCRIÇÃO DO SEGURADO E DOS SEUS DEPENDENTES

Art. 10. A inscrição do segurado é automática e ocorre quando da investidura no cargo.

Art. 11. Incumbe ao segurado a inscrição de seus dependentes, que poderão promovê-la se ele falecer sem tê-la efetuado.

§ 1º A inscrição de dependente inválido requer sempre a comprovação desta condição pela junta médica oficial do Município.

§ 2º As informações referentes aos dependentes deverão ser comprovadas documentalmente.

§ 3º A perda da condição de segurado implica o automático cancelamento da inscrição de seus dependentes.

TÍTULO III

DO PLANO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

Art. 12. Os benefícios previstos na presente Lei consistem em:

I - quanto aos segurados:

a) aposentadoria por invalidez;

b) aposentadoria voluntária por idade;

c) aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição;

d) aposentadoria compulsória;

e) aposentadoria especial de professor;

f) auxílio-doença;

g) salário família; e.

h) salário maternidade.

II - quanto aos dependentes:

a) pensão por morte; e

b) auxílio-reclusão.

CAPÍTULO I

DA APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

Art. 13. A aposentadoria por invalidez será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz de readaptação para o exercício de seu cargo ou outro de atribuições e atividades compatíveis com a limitação que tenha sofrido.

§ 1º A concessão da aposentadoria por invalidez dependerá da verificação da condição de incapacidade do segurado, mediante perícia realizada por junta médica oficial do Município.

§ 2º Os proventos de aposentadoria por invalidez serão:

I - integrais, quando decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, nos termos dos Arts. 14 e 16;

II - proporcionais ao tempo de contribuição, quando a invalidez permanente do segurado não se enquadrar nas condições especificadas no inciso I deste Artigo.

§ 3º A aposentadoria por invalidez será devida a partir do mês subsequente ao da publicação do ato concessório.

§ 4º Em caso de doença que impuser afastamento compulsório, com base em laudo conclusivo da medicina especializada, ratificado por junta médica oficial do Município, a aposentadoria por invalidez independe de auxílio-doença, observado o disposto no § 3º.

§ 5º O pagamento do benefício da aposentadoria por invalidez decorrente de doença mental somente será feito ao curador do segurado, condicionado à apresentação do termo de curatela, ainda que provisório.

§ 6º Para os fins do disposto no § 5º, o IPSV expedirá ofício ao Juiz da Comarca solicitando a nomeação de curador.

§ 7º O aposentado que voltar a exercer atividade laboral terá a aposentadoria por invalidez permanente cessada, a partir da data do retorno.

Art. 13-A. O segurado que tenha ingressado no serviço público até 31 de dezembro de 2003 e que tenha se aposentado ou venha a se aposentar por invalidez permanente, com fundamento nos incisos I e II do § 2º do Art. 13, tem direito a proventos de aposentadoria calculados com base na remuneração do cargo efetivo em que se der a aposentadoria, na forma da lei, não sendo aplicáveis as disposições constantes dos §§ 3º, 8º e 17 do art. 40 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Os proventos de aposentadoria dos servidores aposentados com base no *caput* deste Artigo serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados e pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão, na forma da lei.

Art. 14. Acidente em serviço é aquele que, ocorrido no exercício do cargo, se relacione, direta ou indiretamente, com as atribuições deste, provocando lesão corporal ou perturbação funcional que cause a perda ou redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho.

§ 1º Equiparam-se ao acidente em serviço, para os efeitos desta Lei:

I - o acidente ligado ao serviço que, embora não tenha sido a causa única, haja contribuído diretamente para a redução ou perda da sua capacidade para o trabalho, ou produzido lesão que exija atenção médica para sua recuperação;

II - o acidente sofrido pelo segurado no local e no horário do trabalho, em conseqüência de:

a) ato de agressão, sabotagem ou terrorismo praticado por terceiro ou companheiro de serviço;

b) ato de imprudência, de negligência ou de imperícia de terceiro ou de companheiro de serviço;

c) desabamento, inundação, incêndio e outros casos fortuitos ou decorrentes de força maior;

III - a doença proveniente de contaminação acidental do segurado no exercício do cargo; e

IV - o acidente sofrido pelo segurado, ainda que fora do local e horário de serviço:

a) na execução de ordem ou na realização de serviço relacionado ao cargo;

b) na prestação espontânea de qualquer serviço ao município;

c) em viagem a serviço, inclusive para estudo quando financiado pelo município; e

d) no percurso da residência para o local de trabalho ou deste para aquela.

§ 2º Considera-se o servidor no exercício do cargo nos intervalos da jornada diária de trabalho destinados à refeição ou ao descanso.

Art. 15. Para o cálculo dos proventos a que se refere o Art. 13, § 2º, observar-se-á o disposto no art. 39.

Art. 16. Considera-se doença grave, contagiosa ou incurável, para o fim do disposto no art. 13, § 2º, I, tuberculose ativa, alienação mental, neoplasia maligna, hanseníase, esclerose múltipla, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, insuficiência respiratória crônica, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de imunodeficiência adquirida (AIDS), contaminação por radiação, com base em conclusão da medicina especializada.

CAPÍTULO II**DA APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE**

Art. 17. O servidor fará jus à aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados de acordo com o disposto no art. 39, desde que preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I - sessenta e cinco anos de idade, se homem, e sessenta anos de idade, se mulher;
- II - tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público; e
- III - tempo mínimo de cinco anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria.

CAPÍTULO III**DA APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**

Art. 18. O servidor fará jus à aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, com proventos calculados de acordo com o disposto no art. 39, desde que preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I - sessenta anos de idade, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade, se mulher;
- II - trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;
- III - tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público; e
- IV - tempo mínimo de cinco anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria.

CAPÍTULO IV**DA APOSENTADORIA COMPULSÓRIA**

Art. 19. O servidor que completar setenta anos de idade será aposentado compulsoriamente, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados de acordo com o disposto no art. 39.

Art. 20. A aposentadoria será declarada por ato, com vigência a partir do dia imediato àquele em que o servidor atingir a idade limite de permanência no serviço.

Parágrafo único. No dia em que completar setenta anos de idade, o servidor será afastado de suas atividades, mesmo que não tenha sido expedido o ato de aposentadoria compulsória, não sendo considerado, para nenhum efeito, o tempo em que permanecer em atividade após aquela data.

CAPÍTULO V**DA APOSENTADORIA ESPECIAL DE PROFESSOR**

Art. 21. O professor fará jus à aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, com proventos calculados de acordo com o disposto no art. 39, desde que preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I - cinquenta e cinco anos de idade, se homem, e cinquenta anos de idade, se mulher;
- II - trinta anos de contribuição na função de magistério, se homem, e vinte e cinco anos de contribuição na função de magistério, se mulher; e
- III - tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público; e
- IV - tempo mínimo de cinco anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria.

Art. 22. Para efeitos do disposto neste Capítulo, são consideradas funções de magistério as exercidas por professores no desempenho de atividades educativas, quando exercidas em estabelecimento de educação básica em seus diversos níveis e modalidades, incluídas, além do exercício da docência, as de direção de unidade escolar e as de coordenação e assessoramento pedagógico, desde que exercidas por professores.

CAPÍTULO VI**DO AUXÍLIO-DOENÇA**

Art. 23. O auxílio-doença será concedido ao servidor incapacitado para o trabalho por prazo superior a quinze dias e pago, mensalmente, durante o período em que permanecer incapaz, podendo transformar-se em aposentadoria por invalidez após dois anos de sua concessão, sem interrupção, a critério da junta médica oficial do Município.

§ 1º O auxílio-doença, por prazo superior a 30 trinta dias, será concedido a critério da junta médica oficial do Município.

§ 2º O auxílio-doença, desde que preenchidos os requisitos para sua concessão, será devido a partir:

- I - do décimo sexto dia do afastamento, quando requerido até trinta dias depois deste;
- II - da data de entrada do requerimento, quando solicitado após o prazo previsto no inciso I.

§ 3º Se concedido novo benefício decorrente da mesma doença dentro dos sessenta dias seguintes à cessação do benefício anterior, considerar-se-á prorrogado o auxílio-doença, ficando o Município desobrigado do pagamento relativo aos primeiros quinze dias.

§ 4º O segurado em gozo de auxílio-doença deverá submeter-se, sob pena de suspensão do pagamento do benefício, a exames médicos periódicos e a tratamentos, processos, readaptações profissionais e demais procedimentos prescritos pela junta médica oficial do Município.

Art. 24. O auxílio-doença corresponderá ao valor da última remuneração do cargo efetivo percebido na data do afastamento.

Parágrafo único. O valor do benefício relativo ao primeiro e último mês será calculado de forma a corresponder, por dia de afastamento, a um trinta avos do valor da base de contribuição do segurado.

CAPÍTULO VII**DO SALÁRIO-FAMÍLIA**

Art. 25. Será devido o salário-família, mensalmente, ao segurado que receba remuneração igual ou inferior a R\$ 971,78 (novecentos e setenta e um reais e setenta e oito centavos), na proporção do número de filhos ou equiparados, nos termos do Art. 8.º, de até quatorze anos ou inválidos.

§ 1º O valor da cota do salário-família correspondente a cada filho ou equiparado, é de:

- I - R\$ 33,16 (trinta e três reais e dezesseis centavos) para o segurado com remuneração mensal não superior a R\$ 646,55 (seiscentos e quarenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos);
- II - R\$ 23,36 (vinte e três reais e trinta e seis centavos) para o segurado com remuneração mensal superior a R\$ 646,55 (seiscentos e quarenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos) e igual ou inferior a R\$ 971,78 (novecentos e setenta e um reais e setenta e oito centavos).

§ 2º O direito ao salário-família será adquirido a partir da data do requerimento, desde que preenchidos os requisitos para sua percepção.

§ 3º O valor limite previsto no caput e o valor da cota constante do §1º serão corrigidos pelos mesmos índices de correção aplicados aos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

§ 4º O pagamento do salário-família é condicionado à apresentação:

- I - da certidão de nascimento do filho ou da documentação do equiparado ou inválido, sendo a invalidez, do filho ou equiparado maior de quatorze anos de idade, verificada em exame médico-pericial a cargo do município;
- II - do atestado anual de vacinação obrigatória até os sete anos; e
- III - da frequência escolar semestral, nos meses de março e agosto de cada ano.

§ 5º Os servidores inativos farão jus ao salário-família, pago juntamente com a aposentadoria.

§ 6º As cotas do salário-família não se incorporarão para nenhum efeito aos proventos e pensões, não estando sujeitas a descontos de qualquer natureza, e sobre elas não incidirão quaisquer tributos, nem servirão de base para qualquer contribuição, ainda que previdenciária.

Art. 26. Quando o pai e a mãe forem segurados nos termos desta Lei, e viverem em comum, ambos terão direito ao salário-família.

Parágrafo único. Em caso de divórcio, separação judicial ou separação de fato dos pais, ou em caso de abandono legalmente caracterizado ou perda de poder familiar, o salário-família passará a ser pago diretamente àquele a cujo cargo ficar o sustento do menor, ou a outra pessoa, se houver determinação judicial nesse sentido.

CAPÍTULO VIII DO SALÁRIO-MATERNIDADE

Art. 27. O salário-maternidade é devido à segurada gestante por 120 (cento e vinte dias) consecutivos, com início entre vinte e oito dias antes do parto e a data de ocorrência deste.

§ 1º Em casos excepcionais, os períodos de repouso, anterior e posterior ao parto, poderão ser aumentados em mais duas semanas, a critério da junta médica oficial do Município.

§ 2º A concessão do salário-maternidade dependerá de apresentação da certidão de nascimento, inclusive de natimorto.

§ 3º Ocorrendo aborto não criminoso, comprovado pela junta médica oficial do Município, a segurada terá direito ao salário-maternidade correspondente a duas semanas.

§ 4º Se por ocasião da concessão do salário-maternidade, for verificado que a segurada se encontra em gozo de auxílio-doença, este cessará, comunicando-se o fato à junta médica oficial do Município.

§ 5º O benefício de que trata o *caput* será pago mensalmente e corresponderá ao valor da última remuneração percebido na data do afastamento.

§ 6º O pagamento da remuneração correspondente a ampliação da licença-maternidade além do prazo previsto no *caput* deverá ser custeado com recursos do Tesouro do ente.

Art. 28. À segurada que adotar criança, ou obtiver guarda judicial para fins de adoção, é devido salário-maternidade por 120 (cento e vinte) dias.

§ 1º O salário-maternidade é devido à segurada independentemente de a mãe biológica ter recebido o mesmo benefício quando do nascimento da criança.

§ 2º Para a concessão do benefício previsto no *caput* é indispensável que conste da nova certidão de nascimento da criança ou do termo de guarda, o nome da segurada adotante ou guardiã, bem como desta última, em se tratando de guarda para fins de adoção.

§ 3º O salário-maternidade não é devido quando o termo de guarda não contiver a observação de que é para fins de adoção ou só contiver o nome do cônjuge ou companheiro;

§ 4º Quando houver adoção ou guarda judicial para adoção, de mais de uma criança, é devido um único salário-maternidade relativo à criança de menor idade, observando que, nos casos de cargos acumuláveis, a segurada fará jus ao salário-maternidade relativo a cada vínculo.

CAPÍTULO IX DA PENSÃO POR MORTE

Art. 29. A pensão por morte será conferida ao conjunto dos dependentes do segurado, quando do seu falecimento, em valor correspondente à:

I - totalidade dos proventos integrais do segurado falecido na data anterior à do óbito, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS, acrescida de setenta por cento da parcela que exceder a esse limite;

II - totalidade da remuneração do segurado ativo no cargo efetivo em que se der o falecimento, acrescida das vantagens pessoais porventura incorporadas por este e às quais o servidor faça jus na forma da lei concessiva da vantagem, excluídas, em qualquer caso, as parcelas remuneratórias não incorporáveis na forma da lei que as concedeu, observado o limite máximo estabelecido no inciso I.

§ 1º O valor limite a que se refere este Artigo é corrigido anualmente pelo Ministério da Previdência Social.

§ 2º A pensão poderá ser requerida a qualquer tempo, observado o disposto no Art. 43.

§ 3º O valor da pensão será rateado em cotas iguais entre todos os dependentes com direito ao seu recebimento.

§ 4º Será revertida em favor dos demais dependentes, a parte daquele cujo direito à pensão se extinguir, procedendo-se a novo rateio entre os remanescentes.

§ 5º Não será protelada a concessão do benefício pela falta de habilitação de outro possível dependente.

§ 6º Qualquer habilitação posterior que importe exclusão ou inclusão de dependente somente produzirá efeitos a partir da data em que ela se efetivar, não fazendo jus a qualquer valor correspondente ao período anterior ao requerimento.

Art. 30. Será concedida pensão provisória por morte presumida do segurado, nos seguintes casos:

I - sentença declaratória de ausência, expedida por autoridade judiciária competente; e

II - desaparecimento em acidente, desastre ou catástrofe.

Parágrafo único. A pensão provisória será transformada em definitiva com o óbito do segurado ausente ou deve ser cancelada com o reaparecimento do mesmo, ficando os dependentes desobrigados da reposição dos valores recebidos, salvo se comprovada a existência de má fé.

Art. 31. A pensão será devida a contar da data:

I - do óbito, quando requerida até trinta dias depois deste;

II - do requerimento, quando requerida após o prazo previsto no inciso I;

III - da decisão judicial, no caso declaração de ausência; ou

IV - da ocorrência do desaparecimento do segurado por motivo de acidente, desastre ou catástrofe, mediante prova idônea.

Parágrafo único. No caso do disposto no inciso II, havendo dependente menor até dezesseis anos, será devida a sua cota parte a partir da data do óbito, desde que não se constitua em habilitação de novo dependente à pensão anteriormente concedida.

CAPÍTULO X DO AUXÍLIO-RECLUSÃO

Art. 32. Ao dependente do segurado recolhido à prisão, será devido auxílio-reclusão de valor mensal igual à última remuneração do cargo efetivo, desde que:

I - perceba remuneração mensal, igual ou inferior a R\$ 971,78 (novecentos e setenta e um reais e setenta e oito centavos), encontrando-se esta suspensa pelos cofres públicos; e

II - não esteja em gozo de aposentadoria ou auxílio-doença.

§ 1º O teto de remuneração previsto no inciso I será corrigido pelos mesmos índices de correção aplicados aos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

§ 2º Em qualquer hipótese, o auxílio-reclusão somente será devido aos dependentes enquanto for mantida a qualidade de segurado.

§ 3º O auxílio-reclusão será rateado em cotas-partes iguais entre os dependentes do segurado.

§ 4º O auxílio-reclusão será devido a contar da data em que o segurado preso deixar de perceber dos cofres públicos, sendo mantido enquanto durar a prisão.

§ 5º Será mantido o auxílio-reclusão enquanto o segurado permanecer detento ou recluso e suspender-se-á a concessão quando da liberdade condicional, prisão em regime aberto, soltura ou fuga.

§ 6º Na hipótese de fuga do segurado suspender-se-á o benefício, sendo restabelecido a partir da data da recaptura ou da reapresentação à prisão, nada sendo devido aos seus dependentes enquanto estiver o segurado evadido e pelo período de fuga.

§ 7º Para a instrução do processo de concessão deste benefício, além da documentação que comprovar a condição do segurado e dos dependentes, serão exigidos:

I - documento que certifique o não pagamento da remuneração ao segurado pelos cofres públicos em razão da prisão; e

II - certidão emitida pela autoridade competente sobre o efetivo recolhimento do segurado à prisão e o respectivo regime de cumprimento da pena, sendo tal documento renovado trimestralmente.

§ 8º Caso o segurado venha a ser ressarcido com o pagamento da remuneração correspondente ao período em que esteve preso, e seus dependentes tenham recebido auxílio-reclusão, o valor correspondente ao período de gozo do benefício deverá ser restituído ao IPSV pelo segurado ou por seus dependentes, aplicando-se os mesmos juros e índices de correção incidentes na remuneração ressarcida.

§ 9º - Aplicar-se-ão ao auxílio-reclusão, no que couberem, as disposições relativas à pensão por morte.

§ 10 - Se o segurado preso vier a falecer na prisão, o benefício será transformado em pensão por morte.

CAPÍTULO XI

DAS REGRAS DE TRANSIÇÃO

Art. 33. Observado o disposto no art. 53, o servidor que tenha ingressado regularmente em cargo efetivo da administração pública, até 16 de dezembro de 1998, poderá optar pela aposentadoria voluntária, com proventos correspondentes à média aritmética simples das suas maiores remunerações, desde que preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - cinquenta e três anos de idade, se homem, e quarenta e oito anos de idade, se mulher;

II - cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria;

III - tempo de contribuição igual, no mínimo, à soma de:

a) trinta e cinco anos, se homem, e trinta anos, se mulher; e

b) um período adicional de contribuição equivalente a vinte por cento do tempo que, em 16 de dezembro de 1998, faltaria para atingir o limite de tempo constante da alínea "a".

§ 1º O servidor de que trata este Artigo que cumprir as exigências para aposentadoria na forma do *caput* terá os seus proventos de inatividade reduzidos para cada ano antecipado em relação aos limites de idade estabelecidos no inciso I do art. 18, na seguinte proporção:

I - três inteiros e cinco décimos por cento, para aquele que cumprir as exigências para aposentadoria na forma do *caput* até 31 de dezembro de 2005;

II - cinco por cento para aquele que cumprir as exigências para aposentadoria na forma do *caput* a partir de 1º de janeiro de 2006.

§ 2º O professor que até 16 de dezembro de 1998 tiver ingressado regularmente em cargo efetivo de magistério e que opte por aposentar-se na forma do disposto no *caput*, terá o tempo de serviço exercido até aquela data contado com acréscimo de dezessete por cento, se homem, e de vinte por cento, se mulher, desde que venha a aposentar-se exclusivamente com o tempo de efetivo exercício nas funções de magistério, observado o disposto no § 1º.

§ 3º Às aposentadorias concedidas conforme este Artigo serão reajustadas de acordo com o disposto no art. 41.

Art. 34. Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas nos Arts. 18, 21 ou 33, o servidor que tenha ingressado regularmente no serviço público até 31 de dezembro de 2003, fará jus à aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, com proventos integrais, observadas as reduções de idade e tempo de contribuição contidas no art. 21, desde que preencha, cumulativamente, as seguintes condições:

I - sessenta anos de idade, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade, se mulher;

II - trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;

III - vinte anos de efetivo exercício no serviço público; e

IV - dez anos de carreira e cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria.

Parágrafo único. Observado o disposto no art. 37, XI da Constituição Federal, os proventos a que se refere o *caput* corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria e serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo-lhes assegurado quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria, na forma da lei.

Art. 35. Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas nos arts. 18, 21, 33 ou 34, o servidor que tenha ingressado regularmente no serviço público até 16 de dezembro de 1998, fará jus à aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, com proventos integrais, desde que preencha, cumulativamente, as seguintes condições:

I - trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;

II - vinte e cinco anos de efetivo exercício no serviço público, quinze anos de carreira e cinco anos no cargo em que se der a aposentadoria; e

III - idade mínima resultante da redução, relativamente aos limites do art. 18, incisos I e II, de um ano de idade para cada ano de contribuição que exceder a condição prevista no inciso I deste artigo.

Parágrafo único. Aplica-se aos proventos de aposentadorias concedidas na forma deste artigo, o disposto no parágrafo único do art. 34, observando-se igual critério de revisão às pensões derivadas dos proventos de servidores falecidos que tenham se aposentado em conformidade com este artigo.

CAPÍTULO XII

DO DIREITO ADQUIRIDO

Art. 36. É assegurada a concessão de aposentadoria e pensão, a qualquer tempo, aos segurados e seus dependentes que, até 31 de dezembro de 2003, tenham cumprido os requisitos para a obtenção destes benefícios, com base nos critérios da legislação então vigente.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a ser concedida aos servidores públicos referidos no *caput*, em termos integrais ou proporcionais ao tempo de contribuição já exercido até 31 de dezembro de 2003, bem como as pensões de seus dependentes, serão calculados de acordo com a legislação em vigor à época em que foram atendidos os requisitos nela estabelecidos para a concessão dos benefícios ou nas condições da legislação vigente.

Art. 37. Observado o disposto no art. 37, XI da Constituição Federal, os proventos de aposentadoria em fruição em 31 de dezembro de 2003, bem como os proventos de aposentadoria dos servidores e as pensões dos dependentes abrangidos pelo art. 36, serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo-lhes assegurado quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidas aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão, na forma da lei.

CAPÍTULO XIII

DO ABONO DE PERMANÊNCIA

Art. 38. O servidor ativo que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária estabelecidas nos arts. 18, 21 e 33 e que opte por permanecer em atividade, fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória contidas no art. 19.

§ 1º O abono previsto no *caput* será concedido, nas mesmas condições, ao servidor que, até 31 de dezembro de 2003, tenha cumprido todos os requisitos para obtenção da aposentadoria voluntária, com proventos integrais ou proporcionais, com base nos critérios da legislação então vigente, conforme previsto no art. 36, desde que conte com, no mínimo, vinte e cinco anos de contribuição, se mulher, ou trinta anos, se homem.

§ 2º O valor do abono de permanência será equivalente ao valor da contribuição efetivamente descontada do servidor, ou recolhida por este, relativamente a cada competência.

§ 3º O pagamento do abono de permanência é de responsabilidade do Município e será devido a partir do cumprimento dos requisitos para obtenção do benefício conforme disposto no *caput* e no § 1º, mediante opção expressa pela permanência em atividade.

CAPÍTULO XIV

DAS REGRAS DE CÁLCULO DOS PROVENTOS E REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS

Art. 39. No cálculo dos proventos das aposentadorias referidas nos Arts. 13, 17, 18, 19, 21 e 33 será considerada a média aritmética simples das maiores remunerações utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo decorrido desde o mês de competência julho de 1994, ou desde a competência do início da contribuição, se posterior àquela.

§ 1º As remunerações consideradas no cálculo do valor inicial dos proventos terão os seus valores atualizados, mês a mês, de acordo com a variação integral do índice fixado para a atualização da base de contribuição considerada no cálculo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, conforme Portaria editada mensalmente pelo Ministério da Previdência Social.

§ 2º Nas competências a partir de julho de 1994 em que não tenha havido contribuição para RPPS, a base de cálculo dos proventos será a remuneração do servidor no cargo efetivo, inclusive nos períodos em que houve isenção de contribuição ou afastamento do cargo, desde que o respectivo afastamento seja considerado como de efetivo exercício.

§ 3º Na ausência de contribuição do servidor não titular de cargo efetivo vinculado a regime próprio até dezembro de 1998, será considerada a sua remuneração no cargo ocupado no período correspondente.

§ 4º Os valores das remunerações a serem utilizadas no cálculo de que trata este Artigo serão comprovados mediante documento fornecido pelos órgãos e entidades gestoras dos regimes de previdência aos quais o servidor esteve vinculado ou por outro documento público.

§ 5º Para os fins deste artigo, as remunerações consideradas no cálculo da aposentadoria, atualizadas na forma do § 1º, não poderão ser:

I - inferiores ao valor do salário mínimo;

II - superiores ao limite máximo do salário-de-contribuição, quanto aos meses em que o servidor esteve vinculado ao RGPS.

§ 6º As maiores remunerações de que trata o *caput* serão definidas depois da aplicação dos fatores de atualização e da observância, mês a mês, dos limites estabelecidos no § 5º.

§ 7º Se a partir de julho de 1994 houver lacunas no período contributivo do segurado, por ausência de vinculação a regime previdenciário, esse período será desprezado do cálculo de que trata este artigo.

§ 8º Os proventos, calculados de acordo com o *caput*, por ocasião da sua concessão, não poderão exceder a remuneração do servidor no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria.

§ 9º Considera-se remuneração do cargo efetivo o valor constituído pelos vencimentos e vantagens pecuniárias permanentes desse cargo estabelecidas em lei, acrescido dos adicionais de caráter individual e das vantagens pessoais permanentes.

Art. 40. Para o cálculo dos proventos proporcionais ao tempo de contribuição, será utilizada fração cujo numerador será o total desse tempo e o denominador, o tempo necessário à respectiva aposentadoria voluntária com proventos integrais, conforme incisos I e II do art. 18, não se aplicando as reduções previstas nos incisos I e II do art. 21.

§ 1º A fração de que trata o *caput* será aplicada sobre o valor dos proventos calculado conforme art. 39.

§ 2º Os períodos de tempo utilizados no cálculo previsto neste Artigo serão considerados em número de dias.

Art. 41. Os benefícios, de que tratam os arts. 13, 17, 18, 19, 21, 25, 29 e 32 serão reajustados na mesma data e pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do RGPS, para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real.

CAPÍTULO XV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS RELATIVAS AOS BENEFÍCIOS

Art. 42. É de cinco anos o prazo de decadência de todo e qualquer direito ou ação do segurado ou beneficiário para revisão do ato de concessão de benefício, a contar do dia primeiro do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação ou, quando for o caso, do dia em que tomar conhecimento da decisão definitiva de indeferimento no âmbito administrativo.

Art. 43. Prescreve em cinco anos, a contar da data em que deveriam ter sido pagas, toda e qualquer ação para haver prestações vencidas ou quaisquer restituições ou diferenças devidas a título de benefícios previstos nesta Lei, salvo o direito dos menores, incapazes e ausentes, na forma do Código Civil.

Art. 44. O pagamento do auxílio-doença, auxílio reclusão, salário-família e salário-maternidade aos respectivos beneficiários será de responsabilidade do Município, efetuando-se a compensação quando do recolhimento das contribuições de sua competência.

§ 1º Junto ao comprovante do recolhimento efetuado deverá ser anexado demonstrativo analítico nominal dos benefícios pagos.

§ 2º Salvo em caso de divisão entre aqueles a que fizerem jus e nas hipóteses dos Arts. 25 e 38, nenhum benefício previsto nesta Lei terá valor inferior ao salário mínimo.

Art. 45. Serão descontados dos benefícios pagos aos segurados ou dependentes:

I - as contribuições devidas ao IPSV;

II - o pagamento de benefício além do devido;

III - os impostos retidos na fonte, de conformidade com a legislação aplicável;

IV - a pensão de alimentos decretada por decisão judicial;

V - outros débitos previstos em Lei e os débitos autorizados pelo segurado e aceitos pelo IPSV.

§ 1º O benefício não poderá ser objeto de penhora, arresto ou seqüestro, sendo nula de pleno direito a constituição sobre ele de qualquer ônus.

§ 2º Na hipótese do inciso II do *caput*, o desconto será feito em parcelas de forma que não exceda 20% (vinte por cento) do valor do benefício.

§ 3º No caso de má-fé, devidamente comprovada o percentual a que se refere o § 2º poderá chegar a 50% (cinquenta por cento).

§ 4º Somente poderão ser descontados os débitos constituídos a partir da data da concessão do benefício.

§ 5º Excetuada a hipótese de recolhimento indevido, não haverá restituição de contribuições feitas ao IPSV.

§ 6º Durante o período de percepção de qualquer benefício, serão devidas as contribuições previdenciárias ao IPSV previstas no art. 57.

Art. 46. É vedada a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria aos servidores abrangidos pelo RPPS, ressalvados, nos termos definidos em lei complementar federal, os casos de servidores:

I - portadores de deficiência;

II - que exerçam atividades de risco;

III - cujas atividades sejam exercidas sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física.

Art. 47. Os benefícios previdenciários serão pagos diretamente ao beneficiário, representante legal, tutor ou curador ou a procurador constituído por mandato outorgado por instrumento público, o qual não terá prazo superior a seis meses, devendo ser renovado ou revalidado.

§ 1º O procurador deverá firmar, perante o IPSV, Termo de Responsabilidade mediante o qual se compromete a comunicar qualquer fato que venha a determinar a perda da qualidade de procurador ou evento que possa invalidar a procuração, principalmente a superveniência de óbito ou incapacidade civil do outorgante, sob pena de incorrer nas sanções penais cabíveis.

§ 2º Os valores devidos ao segurado inativo e ao pensionista, e não recebidos em vida, somente serão pagos aos seus dependentes habilitados à pensão por morte, ou, na falta deles, aos seus sucessores, independentemente de inventário ou arrolamento, na forma da lei, mediante alvará judicial.

Art. 48. Os segurados, dependentes ou seus representantes legais assinarão os formulários e fornecerão os dados e documentos exigidos periodicamente pelo IPSV, para verificação do cumprimento dos requisitos necessários à obtenção dos benefícios, ou para garantia da sua manutenção.

Art. 49. O IPSV poderá negar qualquer solicitação de benefício ou declará-lo nulo se, por dolo ou culpa, as informações necessárias à análise da sua concessão forem omitidas ou contenham declarações falsas.

Art. 50. Ressalvadas as aposentadorias decorrentes de cargos acumuláveis na forma da Constituição Federal, será vedada a percepção de mais de uma aposentadoria por conta do RPPS.

§ 1º Verificada a inobservância do disposto no *caput*, competirá ao IPSV decidir à qual aposentadoria fará jus o segurado, notificando o beneficiário para que devolva, sob pena de suspensão de pagamento, as importâncias indevidamente recebidas e tomando as demais providências cabíveis, sem prejuízo da sua responsabilização pelo ilícito cometido.

§ 2º Salvo no caso de direito adquirido, o segurado ou dependente não terá direito a perceber, cumulativamente, qualquer um dos benefícios a seguir indicados:

I - aposentadoria com auxílio-doença;

II - mais de uma aposentadoria;

III - aposentadoria com abono de permanência;

IV - salário-maternidade com auxílio-doença;

V - mais de uma pensão deixada por cônjuge ou companheiro, ressalvado o direito de opção pela mais vantajosa;

VI - auxílio-reclusão pago aos dependentes, com auxílio-doença, aposentadoria ou abono de permanência do segurado recolhido à prisão.

Art. 51. Ao segurado ou dependente em gozo de benefício será concedido o Abono Anual, a ser pago no mês de dezembro, no valor da remuneração, proventos ou pensão devidos naquele mês.

Parágrafo único. Para pagamento do Abono Anual, será observada a proporcionalidade de um doze avos do abono para cada mês de benefício efetivamente percebido, considerando-se como mês completo o período igual ou superior a quinze dias.

Art. 52. A partir de 16 de dezembro de 1998, não será considerada qualquer forma de contagem de tempo de contribuição fictício.

Art. 53. Observado o disposto no art. 52, o tempo de serviço considerado para efeito de aposentadoria será contado como tempo de contribuição.

Art. 54. As aposentadorias e pensões previstas nesta Lei serão concedidas mediante ato do Chefe do Poder Executivo, do Chefe do Poder Legislativo ou do Titular de Autarquia ou Fundação.

Art. 55. O ato de concessão das aposentadorias e pensões previstas nesta Lei será publicado e encaminhado, pelo RPPS, ao Tribunal de Contas para homologação.

Parágrafo único. Se o Tribunal de Contas não aprovar o ato de aposentadoria, o processo será imediatamente revisto e providenciadas às medidas jurídicas cabíveis.

TÍTULO IV

DO REGIME DE FINANCIAMENTO

CAPÍTULO ÚNICO

DO PLANO DE CUSTEIO

Art. 56. São fontes do plano de custeio do RPPS:

I - bens móveis e imóveis, valores e rendas do Município que lhe forem destinados como forma de integralização;

II - bens e direitos que, a qualquer título, lhe sejam adjudicados ou que vierem a ser vinculados por força de lei;

III - contribuição previdenciária da Prefeitura Municipal, Câmara Municipal, Autarquias e Fundações;

IV - contribuição previdenciária dos segurados;

V - doações, subvenções e legados;

VI - receitas decorrentes de aplicações financeiras e investimentos patrimoniais;

VII - valores recebidos a título de compensação financeira, em razão do disposto no § 9º do art. 201 da Constituição Federal

VIII - receitas provenientes do recebimento de parcelamento de débitos previdenciários, na forma de acordo celebrado com o Município, Câmara Municipal, Autarquia e Fundações;

IX - demais dotações previstas no orçamento municipal, inclusive multa e juros moratórios.

§ 1º Constituem também fonte do plano de custeio do RPPS as contribuições previdenciárias previstas nos incisos III e IV do *caput* incidentes sobre o abono anual, salário-maternidade, auxílio-doença e os valores pagos ao segurado pelo seu vínculo funcional com o Município, em razão de decisão judicial ou administrativa.

§ 2º As contribuições de que trata este Artigo somente poderão ser utilizadas para pagamento dos benefícios previdenciários previstos nesta Lei e da taxa de administração destinada à manutenção do RPPS.

§ 3º A taxa de administração prevista no § 2º é de 2% (dois pontos percentuais) do valor total da remuneração, proventos e pensões dos segurados vinculados ao RPPS, relativamente ao exercício anterior.

Art. 57. Constituem contribuições sociais do RPPS:

I - a contribuição mensal dos servidores públicos ativos de quaisquer dos Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações;

II - a contribuição mensal dos aposentados e pensionistas de quaisquer dos Poderes do Município, incluídas suas Autarquias e Fundações, incidente sobre o valor da parcela dos proventos de aposentadorias e pensões que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social;

III - a contribuição mensal normal de quaisquer dos Poderes do Município, incluídas suas Autarquias e Fundações e Câmara dos Vereadores, incidente sobre a totalidade da base de contribuição, já incluída a taxa de administração prevista no § 3º do Art 56;

IV - a contribuição complementar do Município, para cobertura de eventuais insuficiências financeiras do RPPS decorrentes do pagamento de benefícios previdenciários, quando for o caso, nos termos da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004.

§ 1º Entende-se como base de contribuição o vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, os adicionais de caráter individual ou quaisquer outras vantagens, excluídas:

I - as diárias para viagens;

II - a ajuda de custo em razão de mudança de sede;

III - a indenização de transporte;

IV - o salário-família;

V - o auxílio-alimentação;

VI - o auxílio-creche;

VII - as parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho;

VIII - a parcela percebida em decorrência do exercício de cargo em comissão ou de função comissionada ou gratificada;

IX - o abono de permanência de que trata o art. 38 desta lei;

X - o adicional de férias;

XI - o adicional noturno;

XII - o adicional por serviço extraordinário;

XIII - a parcela paga a título de assistência à saúde suplementar;

XIV - a parcela paga a título de assistência pré-escolar;

XV - a parcela paga a servidor público indicado para integrar conselho ou órgão deliberativo, na condição de representante do governo, de órgão ou de entidade da administração pública do qual é servidor;

XVI - o auxílio-moradia;

XVII - a Gratificação de Raio X;

XVIII - as parcelas percebidas em decorrência de horas extras trabalhadas.

§ 2º O segurado ativo poderá optar pela inclusão na remuneração de contribuição de parcelas remuneratórias percebidas em decorrência de local de trabalho, do exercício de cargo em comissão ou de função de confiança, para efeito de cálculo do benefício a ser concedido conforme o art. 39, respeitando-se, em qualquer hipótese, o limite previsto no § 8º do art. 39.

§ 3º A contribuição complementar prevista no inciso IV do *caput* será incluída, a cada ano, no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município, nos termos do § 1º do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

§ 4º As contribuições previstas nos incisos I e III do *caput* serão creditadas na conta do IPSV até o dia dez do mês subsequente ao mês de competência, observado o compromisso com a data de pagamento da folha de aposentados e pensionistas.

§ 5º Sobre as contribuições mencionadas no § 4º, não creditadas na conta do IPSV no prazo estabelecido, incidirão multa de dois por cento e juros à razão de um por cento ao mês, calculado sobre o débito atualizado pelo INPC da Fundação Getúlio Vargas ou pelo índice que vier eventualmente a substituí-lo, até a data de seu efetivo pagamento.

§ 6º Na hipótese no § 2º do art. 6º, a contribuição será calculada sobre as bases de contribuição correspondentes aos cargos efetivos acumulados.

§ 7º As contribuições previstas nos incisos I a III do *caput* incidirão também sobre o abono anual, devendo ser consideradas, para fins contributivos, separadamente da remuneração de contribuição relativa ao mês em que for efetuado o pagamento.

Art. 58. A alíquota total de contribuição previdenciária total compreendendo a contribuição ordinária dos segurados e do Município ao RPPS, previstas no Art 57, para o plano de equacionamento do déficit, face disponibilidade de recursos da Prefeitura será distribuído em períodos.

§1º Para atendimento ao disposto no *caput*, será obedecida a seguinte tabela de distribuição de alíquotas:

Período	Alíquota Custo Normal Mensal	Contribuição Normal Total	Alíquota Custo Suplementar Mensal	Contribuição Suplementar Total	Alíquota Total Mensal	Contribuição Total Mensal	Alíquota Ente/Prefeitura - Total Mensal	Contribuição do Servidor - Total Mensal	Taxa de Administração
1º ao 5º ano	16,26 %		5,74 %		22,00 %		11,00 %		2,00 %
6º ao 10º ano	16,26 %		7,69 %		23,95 %		12,95 %		2,00 %
11º ao 15º ano	16,26 %		9,64 %		25,90 %		14,90 %		2,00 %
16º ao 20º ano	16,26 %		10,64 %		26,90 %		15,90 %		2,00 %
21º ao 25º ano	16,26 %		11,64 %		27,90 %		16,90 %		2,00 %
26º ao 35º ano	16,26 %		12,36 %		28,62 %		17,62 %		2,00 %

§2º O previsto na tabela constante do §1º, resulta na aplicação seguintes alíquotas :

I - 11,00% (onze por cento) como Alíquota de Contribuição dos servidores segurados do Regime Próprio de Previdência Social, aplicadas sobre a base de cálculo previdenciária;

II - 13,00% (treze por cento) como Alíquota de Contribuição Previdenciária dos Entes Patronais do Município, a ser aplicada sobre a base de cálculo previdenciária e, já incluída a alíquota contribuição do custo suplementar prevista no inciso III, e a Taxa de Administração prevista no inciso IV deste parágrafo;

III - 5,74% (cinco vírgula setenta e quatro por cento) de Alíquota de Contribuição de Custo Suplementar, para o 1º período, como contribuição complementar do Município, já incluído na alíquota do inciso II acima mencionado, determinada pela Avaliação Atuarial, revista anualmente.

IV - a Taxa de Administração de 2,00% (dois por cento), devendo ser incluída na Alíquota de Contribuição Previdenciária dos Entes Patronais do Município, prevista no Inciso II deste artigo, devendo ser aplicada sobre o valor total das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados ao regime próprio de previdência social, destinada exclusivamente ao custeio de despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do órgão gestor do RPPS.

§ 3º A contribuição prevista no inciso I do parágrafo anterior incidirá ainda:

I - sobre as parcelas em proventos de aposentadoria e de pensão que superem o dobro do limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral da previdência social do que trata o art. 201 da Constituição Federal, quando o beneficiário, na forma da Lei, for portador de doença incapacitante.

II - sobre as parcelas dos proventos e pensões que exceder o limite máximo para os beneficiários do Regime Geral de Previdência Social, de que trata o art. 201 da Constituição Federal e terá alíquota idêntica à estabelecida para os servidores titulares de cargos efetivos.

§4º As alíquotas totais de contribuição previdenciária do previstas no §1º deste artigo, são válidas para os primeiros 5 (cinco) anos após a aprovação desta Lei e serão revistas de acordo com as reavaliações atuariais anuais e havendo alteração da alíquota do Ente, poderá ser efetuada por Decreto Municipal.

Art. 59. O servidor afastado ou licenciado do cargo efetivo, sem remuneração ou subsídio, poderá contar o respectivo tempo de afastamento ou licenciamento para fins de aposentadoria, mediante o recolhimento das contribuições sociais estabelecidas nos incisos I e III do art. 57.

Parágrafo único. As contribuições de que trata este Artigo serão recolhidas diretamente pelo servidor, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 60.

Art. 60. O recolhimento das contribuições mencionadas nos incisos I e III do art. 57 é de responsabilidade do órgão ou entidade em que o servidor estiver em exercício nos seguintes casos:

I - cedido para outro órgão ou entidade da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, sem ônus para o Município cedente, devendo a obrigação de recolhimento constar no convênio de cessão; e

II - investido em mandato eletivo federal, estadual, distrital ou municipal, nos termos do art. 38 da Constituição Federal, desde que o afastamento do cargo se dê com prejuízo da remuneração do cargo efetivo.

~~**Art. 61.** Nas hipóteses previstas nos Arts. 58 e 59, as contribuições previdenciárias de que tratam os incisos I e III do art. 57 serão recolhidas automática e impreterivelmente no décimo dia do mês subsequente ao do mês de competência, mediante autorização expressa à instituição financeira respectiva, salvo nas hipóteses em que não houver expediente bancário, quando o recolhimento ocorrerá no primeiro dia útil subsequente.~~

Art. 61. Nas hipóteses previstas nos arts. 58 e 59, as contribuições previdenciárias de que tratam os incisos I e III do art. 57 serão recolhidas automática e impreterivelmente no décimo dia do mês subsequente ao do mês de competência. (redação dada pela Lei Complementar nº 009 de 11 de março de 2014)

§ 1º A informação das contribuições previdenciárias devidas pelo Município será entregue ao Diretor do IPSV até o dia 30 de cada mês anterior ao do recolhimento, mediante GFIP, para averiguação de sua regularidade, e posteriormente envio à instituição financeira recebedora para o débito respectivo na data informada no *caput* deste artigo.

§ 2º O salário de contribuição corresponderá à remuneração do cargo de que o segurado é titular.

Art. 62. O Prefeito do Município, o Presidente da Câmara Municipal, os Presidentes de Autarquias e Fundações e os ordenadores de despesa serão responsabilizados, solidariamente, na forma da Lei, caso o recolhimento das contribuições dos órgãos sob sua responsabilidade não ocorra na data e condições previstas nesta Lei.

TÍTULO V

DA ADMINISTRAÇÃO DO IPSV

Art. 63. A administração do IPSV será executada de forma autônoma e independente da Prefeitura do Município, podendo ser contratada prestação de serviços especializados de terceiros.

Art. 64. A administração do IPSV é exercida pelos seguintes órgãos:

- I - Conselho Deliberativo;
- II - Conselho Fiscal; e
- III - Diretoria de Previdência.

CAPÍTULO I

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 65. O Conselho Deliberativo do IPSV será constituído de seis membros efetivos e um membro suplente para cada um, a saber:

- I - dois segurados representantes do quadro efetivo do Poder Executivo, indicados pelo Prefeito;
- II - um segurado representante do quadro efetivo do Poder Legislativo, indicado pelo seu Presidente;
- III - dois segurados representantes do quadro efetivo de quaisquer dos entes estatais deste Município, indicados pelo sindicato ou associação de classe;
- IV - um representante dos inativos e pensionistas, indicado pelo sindicato ou associação de classe.
- V - o presidente será escolhido entre os membros do conselho.

§ 1º Os membros suplentes serão designados aplicando-se os mesmos critérios fixados para os membros efetivos e substituirão estes em suas licenças e impedimentos, sucedendo-os em caso de vacância, conservada sempre a vinculação da representatividade.

§ 2º O mandato dos membros componentes do Conselho Deliberativo será de dois anos, sendo permitida sua recondução para o mandato subsequente.

§ 3º O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada mês, e extraordinariamente, sempre que necessário, com a presença da maioria de seus membros e suas decisões serão tomadas por maioria simples de voto.

§ 4º A função de Conselheiro não será remunerada, devendo ser desempenhada em horário compatível com o expediente normal de trabalho.

§ 5º O Conselheiro que, sem justa causa, faltar a três sessões consecutivas ou seis alternadas, terá seu mandato declarado extinto.

§ 6º As deliberações do Conselho serão lavradas em Livro de Atas e as convocações ordinárias e extraordinárias serão feitas por escrito.

§ 7º Será firmado Termo de Posse dos membros do Conselho Deliberativo.

Art. 66. Compete ao Conselho Deliberativo:

- I - participar, acompanhar e avaliar sistematicamente a gestão econômica e financeira do IPSV, em especial dos planos de custeio e de benefícios, solicitando informações à Diretoria de Previdência;
- II - apreciar e aprovar os seguintes documentos elaborados pela Diretoria de Previdência:
 - a) proposta orçamentária anual do IPSV;
 - b) o relatório anual de atividades do IPSV, inclusive com demonstrações estatísticas dos benefícios concedidos no exercício;
 - c) os balancetes mensais, os demonstrativos financeiros, o balanço e a prestação de contas anual, acompanhados dos pareceres competentes do Conselho Fiscal;
- III - deliberar sobre a aceitação de bens, legados e doações com encargos, oferecidos ao IPSV;
- IV - solicitar ao Diretor Presidente, se necessário, a contratação de auditorias independentes;
- V - adotar as medidas necessárias à garantia do recolhimento das contribuições previdenciárias previstas nesta Lei;
- VI - promover ajustes à organização e operação do IPSV, se necessário, podendo propor ao Diretor Presidente a contratação de entidades legalmente habilitadas e de experiência comprovada para as gestões do ativo e passivo do RPPS do Município.
- VII - será apresentado ao Chefe do Poder Executivo lista tríplice dos servidores do quadro efetivo que comporão a diretoria do IPSV, incumbida de fazer a sua gestão.

Parágrafo único. São atribuições do Presidente do Conselho Deliberativo:

- I - dirigir e coordenar as atividades do Conselho Deliberativo;
- II - convocar, instalar e presidir as reuniões;
- III - avocar o exame e propor solução de quaisquer assuntos do IPSV;
- IV - praticar os demais atos de sua competência, nos termos desta Lei.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO FISCAL

Art. 67. O Conselho Fiscal será composto de quatro membros efetivos e um membro suplente para cada um, a saber:

- I - um segurado representante do quadro efetivo do Poder Executivo, indicado pelo Prefeito;
- II - um segurado representante do quadro efetivo do Poder Legislativo, indicado pelo seu Presidente;
- III - um segurado representante do quadro efetivo de quaisquer dos entes estatais do Município, indicado pelo sindicato ou associação de classe;
- IV - um representante dos inativos e pensionistas, indicado pelo sindicato ou associação de classe.

§ 1º Os membros suplentes serão designados aplicando-se os mesmos critérios fixados para os membros efetivos.

~~§ 2º O mandato dos membros designados será de dois anos, o qual deverá coincidir com o do Conselho Deliberativo, não sendo permitida sua recondução para o mandato subsequente.~~

§ 2º O mandato dos membros designados será de dois anos, o que deverá coincidir com o do Conselho Deliberativo, sendo permitida sua recondução para o mandato subsequente. (redação dada pela Lei Complementar nº 009 de 11 de março de 2014)

§ 3º O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada mês e extraordinariamente sempre que necessário, com a presença da maioria de seus membros e suas decisões serão tomadas com o mínimo de dois votos.

§ 4º A função de membro do Conselho Fiscal não será remunerada, devendo ser desempenhada em horário compatível com o expediente normal de trabalho.

§ 5º O membro do Conselho Fiscal que, sem justa causa, faltar a três sessões consecutivas ou a seis alternadas, terá seu mandato declarado extinto.

§ 6º O Conselho Fiscal elegerá o seu Presidente na primeira reunião ordinária após a sua posse, dentre seus membros, por um ano, podendo ser reconduzido por igual período.

§ 7º É atribuição do Presidente do Conselho Fiscal convocar, instalar e presidir as reuniões e nas quais terá voz e voto de desempate, sendo as deliberações do Conselho Fiscal lavradas em Livro de Atas.

§ 8º Será firmado Termo de Posse dos membros do Conselho Fiscal.

Art. 68. Compete ao Conselho Fiscal:

- I - acompanhar a organização dos serviços técnicos;
- II - acompanhar a execução orçamentária do IPSV, conferindo a classificação dos fatos e examinando a sua procedência e exatidão;
- III - examinar as prestações efetivadas pelo IPSV aos servidores e dependentes e a respectiva tomada de contas dos responsáveis;
- IV - proceder, em face dos documentos de receita e despesa, à verificação dos balancetes mensais, os quais deverão estar instruídos com os esclarecimentos devidos, para encaminhamento ao Conselho Deliberativo;

V - encaminhar ao Conselho Deliberativo, até o mês de março de cada ano, com parecer técnico, o relatório da Diretoria de Previdência relativo ao exercício anterior, o processo de tomada de contas, o balanço anual e o inventário a ele referente, assim como o relatório estatístico dos benefícios concedidos;

VI - requisitar à Diretoria de Previdência e ao Presidente do Conselho Deliberativo as informações e diligências que julgar convenientes e necessárias ao desempenho de suas atribuições e notificá-los para correção de irregularidades verificadas exigindo as providências de regularização;

VII - propor ao Diretor Presidente as medidas que julgar de interesse para resguardar a lisura e transparência da administração do IPSV;

VIII - acompanhar, juntamente com o Conselho Deliberativo, o recolhimento mensal das contribuições para que sejam efetuadas no prazo legal, notificando o Prefeito Municipal e demais titulares de órgãos filiados ao RPPS, na ocorrência de irregularidades, alertando-os para os riscos envolvidos;

IX - proceder à verificação dos valores em depósito na tesouraria, em bancos, nos administradores de carteira de investimentos, exigindo as regularizações quando necessárias;

X - proceder aos demais atos necessários à fiscalização e gestão do IPSV.

CAPÍTULO III

DA DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA

Art. 69. A Diretoria de Previdência, exercida por um Diretor Presidente e um Gerente Administrativo e Financeiro, é o órgão executivo do RPPS supervisionado pelo Conselho Deliberativo e incumbido de gerir o IPSV.

~~**Art. 70.** Ficam criados na estrutura do Instituto Previdenciário do Município de São Vicente – IPSV os seguintes cargos em comissão: 1 (um) cargo comissionado de Diretor Presidente, 1 (um) cargo comissionado de Gerente Administrativo e Financeiro, e 1 (um) cargo comissionado de Auxiliar Administrativo, todos escolhidos mediante lista tríplice apresentada pelo Conselho Deliberativo.~~

Art. 70. Ficam criados na estrutura do Instituto Previdenciário do Município de São Vicente – IPSV, os seguintes cargos, os quais serão remunerados mediante gratificação: 1 (um) cargo de Diretor-Presidente; 1 (um) cargo de Gerente Administrativo e Financeiro; e 1 (um) cargo de Auxiliar Administrativo, todos escolhidos mediante lista tríplice apresentada pelo Conselho Deliberativo. (redação dada pela Lei Complementar nº 009 de 11 de março de 2014)

§ 1º Os cargos de Diretor Presidente e Gerente Administrativo e Financeiro serão providos, obrigatoriamente, por servidores efetivos portadores de diploma universitário.

§ 2º O tempo de mandato da diretoria do IPSV será de 2 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

§ 3º Fica estabelecido os seguintes valores à título de gratificação pelo exercício das funções enumeradas no *caput* deste artigo: (incluído pela Lei Complementar nº 009 de 11 de março de 2014)

I - Diretor-Presidente: R\$ 1.000,00 (mil reais); (incluído pela Lei Complementar nº 009 de 11 de março de 2014)

II - Gerente Administrativo e Financeiro: R\$ 600,00 (seiscentos reais); (incluído pela Lei Complementar nº 009 de 11 de março de 2014)

III - Auxiliar Administrativo: R\$ 300,00 (trezentos reais). (incluído pela Lei Complementar nº 009 de 11 de março de 2014)

Art. 71. Compete ao Diretor Presidente:

I - representar o IPSV em juízo ou fora dele;

II - gerir o IPSV, em conjunto com o Gerente Administrativo e Financeiro, consoante o disposto nesta Lei e as deliberações do Conselho Deliberativo.

III - providenciar, conjuntamente com o Gerente Administrativo e Financeiro, as aplicações e investimentos a serem efetuados;

IV - elaborar, em conjunto com o Gerente Administrativo e Financeiro, a proposta orçamentária anual do IPSV;

V - expedir instruções e ordens de serviços;

VI - organizar, em conjunto com o Gerente Administrativo e Financeiro, os serviços de prestação previdenciária do IPSV;

VII - assinar, em conjunto com o Gerente Administrativo e Financeiro, os cheques e documentos, respondendo pelos atos e fatos de interesse do IPSV;

VIII - encaminhar os balancetes mensais, o balanço e as contas anuais do IPSV para o Conselho Deliberativo e para o Tribunal de Contas do Estado, acompanhadas dos Pareceres do Conselho Fiscal;

IX - submeter ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal os assuntos a eles pertinentes e facilitar aos seus membros o desempenho de suas atribuições;

X - cumprir e fazer cumprir as deliberações dos Conselhos Deliberativo e Fiscal;

XI - praticar os demais atos de sua competência, nos termos desta Lei.

Art. 72. Compete ao Gerente Administrativo e Financeiro:

I - manter o serviço de protocolo, expediente, arquivo, bem como baixar ordens de serviços relacionados com aspecto financeiro;

II - fornecer até o décimo dia útil de cada mês os informes necessários à elaboração do balancete do mês anterior;

III - manter atualizadas as contabilidades financeira e patrimonial;

IV - promover a arrecadação, registro e guarda de rendas e quaisquer valores devidos ao IPSV, e dar publicidade à movimentação financeira;

V - providenciar a elaboração do orçamento anual e plurianual de investimentos, e acompanhar a sua execução;

VI - providenciar a abertura de créditos adicionais, quando necessário;

VII - manter controle dos serviços relacionados com a aquisição, recebimento, guarda e controle, bem como da fiscalização do consumo de material;

VIII - manter controle sobre a guarda dos valores, títulos e disponibilidades financeiras e demais documentos que integram o patrimônio do IPSV;

IX - manter atualizado o cadastro dos servidores segurados ativos e inativos, e de seus dependentes, da Prefeitura, da Câmara Municipal e dos demais órgãos municipais vinculados ao IPSV;

X - providenciar o cálculo da folha mensal dos benefícios a serem pagos pelo IPSV aos segurados e dependentes, nos termos desta Lei;

XI - responder pelos procedimentos exigidos para a concessão de quaisquer benefícios aos segurados que o requeiram;

XII - atender e orientar os segurados quanto aos seus direitos e deveres para obtenção de benefícios junto ao IPSV;

XIII - proceder ao levantamento estatístico de benefícios concedidos e a conceder;

XIV - substituir o Diretor Presidente em seus impedimentos eventuais.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS DE GESTÃO

Art. 73. O IPSV poderá ter pessoal cedido de outras esferas ou poderes de governo Municipal, os quais serão colocados à sua disposição com todas as garantias, direitos e deveres assegurados.

Parágrafo único. A estrutura física e de pessoal administrativo do IPSV poderá ser custeada pelo Executivo Municipal.

Art. 74. Os membros representantes dos diversos órgãos colegiados da estrutura administrativa do IPSV não poderão acumular cargos nestes órgãos, mesmo que indicados para órgãos distintos e por diferentes entes municipais ou entidades.

Art. 75. Será afixado em quadro de avisos o Relatório Anual de Atividades contendo os Pareceres dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, juntamente com as demonstrações financeiras do exercício anterior, para conhecimento dos seus segurados.

Art. 76. Os órgãos gestores de pessoal efetivo e ativo do Município manterão registro individualizado das contribuições dos segurados que conterà, além de nome, matrícula e demais informações pessoais, inclusive dos dependentes, os seguintes dados, que deverão ser repassados mensalmente ao IPSV:

- I - base de contribuição, mês a mês, dos beneficiários segurados e dos entes Municipais; e
- II - valores mensais e acumulados da contribuição do segurado e dos entes Municipais.

Parágrafo único. O segurado receberá dos órgãos gestores de pessoal efetivo e ativo do Município extrato anual das informações de que trata este artigo.

TÍTULO VI

DO PATRIMÔNIO E DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 77. Os recursos financeiros e patrimoniais do IPSV serão aplicados no País por intermédio de instituições financeiras, de acordo com as determinações do Conselho Monetário Nacional.

Art. 78. O exercício social terá duração de um ano, encerrando-se em 31 de dezembro.

Art. 79. O IPSV prestará contas anualmente ao Tribunal de Contas e à Câmara Municipal, através do Diretor Presidente, respondendo seus gestores pelo fiel desempenho de suas atribuições e mandatos, na forma da Lei.

Art. 80. É vedado ao IPSV atuar como instituição financeira, conceder aval ou aceite, bem como prestar fiança.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 81. O equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS de que trata esta Lei será aferido pela avaliação atuarial inicial e reavaliações atuarias anuais, que serão encaminhadas ao Ministério da Previdência Social.

Parágrafo único. No decorrer de cada exercício financeiro, o Município elaborará, no mínimo, um estudo atuarial, observando critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS, considerando a capacidade contributiva do Município e observando os parâmetros estabelecidos nas Normas de Atuária aplicáveis ao RPPS definidas pelo MPS.

CAPÍTULO I

DO PARCELAMENTO DE DÉBITOS

Art. 82. As contribuições legalmente instituídas, devidas pelo Município e não repassadas ao IPSV até o seu vencimento, depois de apuradas e confessadas, poderão ser objeto de acordo para pagamento parcelado em moeda corrente, conforme as regras definidas para o RGPS, observando os seguintes critérios:

- I - previsão, em cada termo de acordo de parcelamento, pelo período nunca superior ao tempo de mandato eletivo do chefe do Poder Executivo.
 - II - consolidação do montante devido até a data da formalização do acordo, utilizando-se os acréscimos legais, juros atuariais de 0,5% (meio por cento) ao mês e atualização monetária pelo Índice de que trata do § 5º, Artigo 57 desta Lei;
 - III - admite-se, alternativamente, a utilização dos critérios de atualização, para formalização dos acordos, os acréscimos legais definidos para os débitos com o RGPS;
 - IV - vencimento da primeira prestação no máximo até o último dia útil do mês subsequente ao da assinatura do termo de acordo de parcelamento; previsão das medidas, sanções ou multas para os casos de inadimplemento das prestações ou descumprimento das demais regras do termo de acordo de parcelamento;
 - V - vedação de inclusão, no acordo de parcelamento, das contribuições descontadas dos segurados ativos, inativos e dos pensionistas, salvo o disposto nos §§ 8º e 9º;
 - VI - vedação de inclusão de débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias.
 - VII - haja previsão de saldo financeiro suficiente ao pagamento, a curto e médio prazo, dos benefícios previdenciários concedidos;
- § 1º O termo de acordo de parcelamento deverá ser acompanhado do comprovante de sua publicação e dos demonstrativos que discriminem, por competência, os valores originários, as atualizações, os juros e o valor total consolidado.
- § 2º Os valores necessários ao equacionamento do déficit atuarial, se incluídos no mesmo acordo de parcelamento, deverão ser discriminados em planilhas distintas.
- § 3º O parcelamento, em qualquer hipótese terá, preferencialmente, vinculação de percentual do Fundo de Participação dos Municípios - FPM para pagamento das parcelas acordadas.
- § 6º Poderá ser feito reparcelamento das contribuições incluídas em acordo de parcelamento, por uma única vez, para cada competência, vedada a inclusão de débitos não parcelados anteriormente, não sendo considerados para os fins da limitação de um único reparcelamento os termos originários que tenham por objeto a alteração de condições estabelecidas em termo anterior, sem ampliação do prazo inicialmente estabelecido para o pagamento das prestações.
- § 7º Os débitos do Município com o RPPS, não decorrentes de contribuições previdenciárias, poderão ser parcelados mediante esta Lei Complementar e termos de acordo específicos, em conformidade com os §§ 1º, 2º e 5º.
- § 8º O termo de acordo de parcelamento de débitos previdenciários com o IPSV deverá ser assinado pelo representante da entidade ou do Poder que incidiu em mora, comparecendo obrigatoriamente o Chefe do Poder Executivo como interveniente ao cumprimento do parcelamento.
- § 9º As bases de cálculo, os valores arrecadados e outras informações necessárias à verificação do cumprimento do caráter contributivo e da utilização dos recursos previdenciários serão enviados pelo ente federativo à SPPS, por meio do Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses - DIPR, na forma por ela definida.
- § 10. É vedada a dação de bens, direitos e demais ativos de qualquer natureza para o pagamento de débitos com o RPPS, excetuada a amortização do déficit atuarial, devendo, neste caso, serem observados os seguintes parâmetros, além daqueles estabelecidos nas Normas de Atuária aplicáveis aos RPPS:

- I - os bens, direitos e demais ativos objeto da dação em pagamento deverão ser vinculados por lei ao RPPS;
- II - a dação em pagamento deverá ser precedida de criteriosa avaliação do valor de mercado dos bens, direitos e demais ativos, bem como da sua liquidez em prazo compatível com as obrigações do plano de benefícios.

Art. 83. Esta lei entra em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente/RN, 23 de dezembro de 2013.

JOSIFRAN LINS DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:5DAAFAB0

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
DECRETO Nº 074/2019

DECRETO Nº 074, DE 11 de julho de 2019

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 30.000,00, para os fins que especifica e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Serra do Mel/RN**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica deste Município e na Lei Orçamentária vigente.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Serra do Mel/RN, 11 de julho de 2019

JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO

Prefeito Municipal

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					30.000,00
01.001 Câmara Municipal de Serra do Mel					10.000,00
	2001 Manutenção das Atividades da Câmara Muni				10.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000	0001	10.000,00
03.002 Fundo Municipal de Saúde de Serra do Mel					20.000,00
	2068 Manutenção do Postos e Unidades Básicas de Saúde				20.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000	0001	20.000,00
Anexo II (Redução)					30.000,00
01.001 Câmara Municipal de Serra do Mel					10.000,00
	2001 Manutenção das Atividades da Câmara Muni				10.000,00
		3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	10010000	0001	5.000,00
		4.4.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000	0001	5.000,00
03.002 Fundo Municipal de Saúde de Serra do Mel					20.000,00
	2076 Manutenção da Frota de Veículos das Ações de Saúde de Média e Alta Complexidade				20.000,00
		3.3.90.37 LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	10010000	0001	20.000,00

Serra do Mel/RN, 11 de julho de 2019

JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Hudson Kenio de Moura Azevedo
Código Identificador:3AFD9E5C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL

CPL**SEGUNDA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ENCARTE - PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 59/2018-RP**

COMISSÃO DE LICITAÇÃO	Fls
	Rubrica

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 59/2018-RP ENCARTE

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços, celebrada entre o Município de UMARIZAL e as Empresas cujos preços estão a seguir registrados, em face à realização da licitação na modalidade PREGÃO Nº 59/2018-RP.

Empresa: A CARVALHO ALVES-ME; C.N.P.J. nº 19.165.244/0001-52, estabelecida à SÍTIO POVOADO BOA VISTA, ZONA RURAL, Severiano Melo RN, representada neste ato pelo Sr(a). LÁZARO BANDEIRA E SOUSA, C.P.F. nº 405.792.984-34.					
ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00001	AÇUCAR CRISTALIZADO COR BRANCA	QUILO	400.00	2,850	1.140,00
	Açúcar Cristal, acondicionado em embalagem resistente de polietileno atóxico transparente, contendo 01 kg, com identificação na embalagem (rótulo) dos ingredientes, valor nutricional, peso, fornecedor, ata de fabricação e validade. Isento de fermentação, sujidades, parasitas, larvas e material estranho. Apresentando cor, odor e sabor característicos. Validade mínima de 12 (doze) meses, a contar da data de entrega.				
00002	ARROZ BRANCO TIPO 1, LONGO E FINO	QUILO	400.00	3,200	1.280,00
00004	MACARRAO TIPO ESPAGUETE 500G	PACOTE	100.00	2,250	225,00
00007	SAL	QUILO	10.00	0,850	8,50
	Sal refinado, acondicionado em embalagem resistente de polietileno atóxico, contendo 1 kg, com identificação na embalagem (rótulo) dos ingredientes, valor nutricional, peso, fornecedor, data de fabricação e validade. Isento de sujidades, parasitas, larvas e material estranho. Validade mínima de 12 (doze) meses a contar da data de entrega.				

00008	LEITE EM PO INTEGRAL 200g Embalagem pacote com 200g	PACOTE	400.00	4,950	1.980,00
00012	COLORIFICO ALIMENTICIO A BASE DE URUCUM Embalagem pacote com mínimo 100 gramas.	PACOTE	25.00	0,750	18,75
00015	FARINHA DE MANDIOCA SECA E FINA	QUILO	25.00	4,670	116,75
00021	CARNE DE SOL	QUILO	50.00	4,700	235,00
00022	CARNE MOIDA	QUILO	100.00	18,000	1.800,00
00026	OVOS Ovo branco de galinha, produto fresco, tipo grande (50g), íntegro, tamanho uniforme e cor branca, proveniente de avicultor com inspeção oficial, cor, odor e sabor característico, casca lisa, pouco porosa, sem manchas ou sujidades, sem rachaduras, isento de podridão e fungos. A gema deve se apresentar translúcida, firme, consistente, livre de defeito, ocupando a parte central do ovo e sem germe desenvolvido. A clara deve se apresentar transparente, densa, firme, espessa, límpida, sem manchas ou turvação e intactas. Acondicionada em embalagem com 15 unidades, resistente de papelão, plástico ou isopor. Contendo na embalagem a identificação do produto, marca do fabricante, validade, data de embalagem, peso líquido e selo de inspeção do órgão competente. Validade mínima de 20 dias a contar no ato da entrega.	BANDEJA	200.00	7,200	1.440,00
00039	FARINHA DE TRIGO Farinha de Trigo, fabricada a partir de grãos de trigo sãos e limpos, isentos de matéria terrosa e parasita e em perfeito estado de conservação. Não podendo estar úmida fermentada ou rançosa. Acondicionada em embalagem de polietileno atóxico transparente, contendo 01 kg, com identificação na embalagem (rótulo) dos ingredientes, valor nutricional, peso, fornecedor, data de fabricação e validade. Isento de sujidades, parasitas, larvas e material estranho. Validade mínima de 06 (seis) meses a contar da data de entrega.	QUILO	30.00	3,550	106,50
00040	FÉCULA DE MANDIOCA Massa Fresca Para Tapioca(goma) 100 % Natural 1 Kg	QUILO	40.00	4,900	196,00
VALOR TOTAL R\$					8.546,50
Empresa: PRONTO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI-ME; C.N.P.J. nº 17.737.876/0001-18, estabelecida à AV MONSENHOR WALFREDO GURGEL, 174-SALA 02, CENTRO, Martins RN, representada neste ato pelo Sr(a). FERNANDO ANTONIO NUNES GONDIM, C.P.F. nº 378.187.834-15.					
ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00003	ARROZ PARBORIZADO TIPO 1	QUILO	400.00	3,200	1.280,00
00005	BISCOITO TIPO MAISENA 400g	UNIDADE	500.00	3,750	1.875,00
00006	BISCOITO TIPO CREAM CRACKER COM 400G dupla contendo no mínimo 400 g, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso líquido e de acordo com a Resolução 12/78 da Comissão Nacional de Normas e Padrões para Alimentos - CNNPA.	PACOTE	500.00	3,650	1.825,00
00009	MARGARINA 500G Embalagem com 500g.	QUILO	30.00	4,990	149,70
00010	ÓLEO COMESTIVEL DE SOJA Embalagem frasco com 900ml.	UNIDADE	20.00	4,700	94,00
00011	ACHOCOLATADO EM PO 200g Embalagem pacote com 200g	PACOTE	200.00	2,980	596,00
00013	FLOCOS DE MILHO PRÉ-COZIDO FLOCOS DE MILHO PRÉ-COZIDO. Não deverá apresentar resíduos ou impurezas, bolor ou cheiro não característico. Embalagem: deve estar intacta, bem vedada, contendo 500g. Prazo de validade mínimo 12 meses a contar a partir da data de entrega.	PACOTE	300.00	0,990	297,00
00014	PÃO TIPO MASSA FINA PARA CACHORRO QUENTE Unidade com aproximadamente 50g	UNIDADE	1.000.00	0,340	340,00
00016	BATATA INGLESA IN NATURA	QUILO	100.00	5,900	590,00
00017	CENOURA DE PRIMEIRA IN NATURA	QUILO	100.00	5,700	570,00
00018	ALHO - KG ALHO - bulbo inteiro, de 1ª qualidade, firme e intacto, sem lesões de origem física ou mecânica, devendo estar bem desenvolvido, sadio. Não deve conter substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderentes à superfície. Embalagem: em sacos plásticos resistentes, conforme quantidade solicitada, apresentando na embalagem etiqueta de pesagem.	QUILO	5.00	27,000	135,00
00019	CEBOLA DE PRIMEIRA IN NATURA	QUILO	50.00	5,000	250,00
00020	BEBIDA LÁCTEA FERMENTADA SABOR MORANGO 1L Embalagem saco de 1l	LITRO	200.00	3,700	740,00
00023	COSTELA BOVINA IN NATURA	QUILO	100.00	15,000	1.500,00
00024	PEITO DE FRANGO Congelado, com osso.	QUILO	100.00	9,900	990,00
00025	CREME DE LEITE 200g Creme de leite - UHT homogeneizado, sem necessidade de refrigeração. Embalagem tetrapark de 200g. Prazo de validade mínimo de 06 meses a contar a partir da data de entrega.	UNIDADE	80.00	2,600	208,00
00027	TOMATE IN-NATURA	QUILO	100.00	5,350	535,00
00028	CHEIRO VERDE IN NATURA Tempero,fresco, de 1ª qualidade, tamanho e coloração uniformes,devendo ser bem desenvolvido, firme e intacto, isento de enfermidades, sujidades, parasitas e larvas	QUILO	35.00	8,800	308,00
00029	BANANA PACOVAN	QUILO	50.00	4,000	200,00
00030	MAMÃO FORMOSA In natura, apresentando matura média(de vez),polpa firme ao toque, sem apresentar avarias de casca,procedente de espécie genuína e sã,fresca, sem apresentar avarias de casca. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas.	QUILO	50.00	1,990	99,50
00031	MELÃO CAIPIRA	QUILO	20.00	2,800	56,00
00032	ABÓBORA CABOCLA	QUILO	20.00	2,900	58,00
00033	CEBOLINHA	QUILO	10.00	12,000	120,00
00034	PIMENTÃO-IN NATURA	QUILO	10.00	4,800	48,00
00035	POLPA DE FRUTA NATURAL SABOR CAJARANA	QUILO	60.00	8,990	539,40
00036	POLPA DE FRUTA NATURAL SABOR GOIABA	QUILO	60.00	9,700	582,00
00037	POLPA DE FRUTA NATURAL SABOR ACEROLA	QUILO	60.00	8,990	539,40
00038	FELJAO MACASSA	QUILO	60.00	4,500	270,00
VALOR TOTAL R\$					14.795,00

Publicado por:
Matheus Henrique de Amorim Paiva
Código Identificador:2EA18D78

CPL

SEGUNDA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ENCARTE - PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 60/2018-RP

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 60/2018-RP	COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ENCARTE	Fls. _____
	Rubrica _____

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços, celebrada entre o Município de UMARIZAL e as Empresas cujos preços estão a seguir registrados, em face à realização da licitação na modalidade PREGÃO Nº 60/2018-RP.

Empresa: A CARVALHO ALVES-ME; C.N.P.J. nº 19.165.244/0001-52, estabelecida à SÍTIO POVOADO BOA VISTA, ZONA RURAL, Severiano Melo RN, representada neste ato pelo Sr(a). LÁZARO BANDEIRA E SOUSA, C.P.F. nº 405.792.984-34.					
ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00001	AÇUCAR CRISTALIZADO COR BRANCA Açúcar Cristal, acondicionado em embalagem resistente de polietileno atóxico transparente, contendo 01 kg, com identificação na embalagem (rótulo) dos ingredientes, valor nutricional, peso, fornecedor, data de fabricação e validade. Isento de fermentação, sujidades, parasitas, larvas e material estranho. Apresentando cor, odor e sabor característicos. Validade mínima de 12 (doze) meses, a contar da data de entrega.	QUILO	500.00	2,850	1.425,00
00002	ARROZ BRANCO TIPO 1, LONGO E FINO	QUILO	50.00	3,200	160,00
00004	MACARRAO TIPO ESPAGUETE 500G	PACOTE	400.00	2,250	900,00
00007	SAL Sal refinado, acondicionado em embalagem resistente de polietileno atóxico, contendo 1 kg, com identificação na embalagem (rótulo) dos ingredientes, valor nutricional, peso, fornecedor, data de fabricação e validade. Isento de sujidades, parasitas, larvas e material estranho. Validade mínima de 12 (doze) meses a contar da data de entrega.	QUILO	40.00	0,850	34,00
00008	LEITE EM PO INTEGRAL 200g Embalagem pacote com 200g	PACOTE	600.00	4,950	2.970,00
00012	MOLHO DE TOMADE 340g Embalagem contendo 340g	UNIDADE	60.00	1,900	114,00
00013	COLORÍFICO ALIMENTÍCIO A BASE DE URUCUM Embalagem pacote com mínimo 100 gramas.	PACOTE	60.00	0,750	45,00
00016	FARINHA DE MANDIOCA SECA E FINA	QUILO	60.00	4,670	280,20
00022	CARNE DE SOL	QUILO	350.00	24,500	8.575,00
00023	CARNE MOIDA	QUILO	600.00	18,000	10.800,00
00027	OVOS Ovo branco de galinha, produto fresco, tipo grande (50g), íntegro, tamanho uniforme e cor branca, proveniente de avicultor com inspeção oficial, cor, odor e sabor característico, casca lisa, pouco porosa, sem manchas ou sujidades, sem rachaduras, isento de podridão e fungos. A gema deve se apresentar translúcida, firme, consistente, livre de defeito, ocupando a parte central do ovo e sem germe desenvolvido. A clara deve se apresentar transparente, densa, firme, espessa, límpida, sem manchas ou turvação e intactas. Acondicionada em embalagem com 15 unidades, resistente de papelão, plástico ou isopor. Contendo na embalagem a identificação do produto, marca do fabricante, validade, data de embalagem, peso líquido e selo de inspeção do órgão competente. Validade mínima de 20 dias a contar no ato da entrega.	BANDEJA	350.00	7,200	2.520,00
00040	FARINHA DE TRIGO Farinha de Trigo, fabricada a partir de grãos de trigo sãos e limpos, isentos de matéria terrosa e parasita e em perfeito estado de conservação. Não podendo estar úmida fermentada ou rançosa. Acondicionada em embalagem de polietileno atóxico transparente, contendo 01 kg, com identificação na embalagem (rótulo) dos ingredientes, valor nutricional, peso, fornecedor, data de fabricação e validade. Isento de sujidades, parasitas, larvas e material estranho. Validade mínima de 06 (seis) meses a contar da data de entrega.	QUILO	180.00	3,550	639,00
00041	FÉCULA DE MANDIOCA Massa Fresca Para Tapioca(goma) 100 % Natural 1 Kg	QUILO	180.00	4,900	882,00
VALOR TOTAL R\$					29.344,20
Empresa: PRONTO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI-ME; C.N.P.J. nº 17.737.876/0001-18, estabelecida à AV MONSENHOR WALFREDO GURGEL, 174-SALA 02, CENTRO, Martins RN, representada neste ato pelo Sr(a). FERNANDO ANTONIO NUNES GONDIM, C.P.F. nº 378.187.834-15.					
ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00003	ARROZ PARBORIZADO TIPO 1	QUILO	400.00	3,200	1.280,00
00005	BISCOITO TIPO MAISENA 400g	UNIDADE	600.00	3,750	2.250,00
00006	BISCOITO TIPO CREAM CRACKER COM 400G dupla contendo no mínimo 400 g, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso líquido e de acordo com a Resolução 12/78 da Comissão Nacional de Normas e Padrões para Alimentos - CNPA.	PACOTE	600.00	3,650	2.190,00
00009	MARGARINA 500G Embalagem com 500g.	QUILO	35.00	4,990	174,65
00010	ÓLEO COMESTÍVEL DE SOJA Embalagem frasco com 900ml.	UNIDADE	90.00	4,700	423,00
00011	ACHOCOLATADO EM PO 200g Embalagem pacote com 200g	PACOTE	400.00	2,980	1.192,00
00014	FLOCOS DE MILHO PRÉ-COZIDO FLOCOS DE MILHO PRÉ-COZIDO. Não deverá apresentar resíduos ou impurezas, bolor ou cheiro não característico. Embalagem: deve estar intacta, bem vedada, contendo 500g. Prazo de validade mínimo 12 meses a contar a partir da data de entrega.	PACOTE	300.00	0,990	297,00
00015	PÃO TIPO MASSA FINA PARA CACHORRO QUENTE Unidade com aproximadamente 50g	UNIDADE	4,000.00	0,340	1.360,00
00017	BATATA INGLESA IN NATURA	QUILO	520.00	5,900	3.068,00
00018	CENOURA DE PRIMEIRA IN NATURA	QUILO	600.00	5,700	3.420,00
00019	ALHO - KG ALHO - bulbo inteiro, de 1ª qualidade, firme e intacto, sem lesões de origem física ou mecânica, devendo estar bem desenvolvido, sadio. Não deve conter substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderentes à superfície. Embalagem: em sacos plásticos resistentes, conforme quantidade solicitada, apresentando na embalagem etiqueta de pesagem.	QUILO	50.00	27,000	1.350,00
00020	CEBOLA DE PRIMEIRA IN NATURA	QUILO	600.00	5,000	3.000,00
00021	BEBIDA LÁCTEA FERMENTADA SABOR MORANGO 1L Embalagem saco de 1l	LITRO	700.00	3,700	2.590,00
00024	COSTELA BOVINA IN NATURA	QUILO	400.00	15,000	6.000,00
00025	PEITO DE FRANGO Congelado, com osso.	QUILO	350.00	9,900	3.465,00
00026	CREME DE LEITE 200g Crema de leite - UHT homogeneizado, sem necessidade de refrigeração. Embalagem tetrapack de 200g. Prazo de validade mínimo de 06 meses a contar a partir da data de entrega.	UNIDADE	50.00	2,600	130,00
00028	TOMATE IN-NATURA	QUILO	400.00	5,350	2.140,00
00029	CHEIRO VERDE IN NATURA Tempero fresco, de 1ª qualidade, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido, firme e intacto, isento de enfermidades, sujidades, parasitas e larvas	QUILO	250.00	8,800	2.200,00
00030	BANANA PACOVAN	QUILO	180.00	4,000	720,00
00031	MAMÃO FORMOSA In natura, apresentando matura média (de vez), polpa firme ao toque, sem apresentar avarias de casca, procedente de espécie genuína e sã, fresca, sem apresentar avarias de casca. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas.	QUILO	180.00	1,990	358,20
00032	MELÃO CAIPIRA	QUILO	180.00	2,800	504,00
00033	ABÓBORA CABOCLA	QUILO	200.00	2,900	580,00
00034	CEBOLINHA	QUILO	180.00	12,000	2.160,00
00035	PIMENTÃO-IN NATURA	QUILO	60.00	4,800	288,00
00036	POLPA DE FRUTA NATURAL SABOR CAJARANA	QUILO	600.00	8,990	5.394,00
00037	POLPA DE FRUTA NATURAL SABOR GOIABA	QUILO	600.00	9,700	5.820,00
00038	POLPA DE FRUTA NATURAL SABOR ACEROLA	QUILO	600.00	8,990	5.394,00
00039	FEIJAO MACASSA	QUILO	70.00	4,500	315,00
VALOR TOTAL R\$					58.062,85

Publicado por:
Matheus Henrique de Amorim Paiva
Código Identificador: B7F01AC6

CPL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2019, REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 012/2019, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00000036/2019

CNPJ Nº 08.348.963/0001-92
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2019, REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 012/2019, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00000036/2019

Pela presente Ata de Registro de Preços celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE UMARIZAL/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.348.963/0001-92, com sede na Av. Gavião, 19, Centro, Umarizal/RN, CEP: 59.865-000, neste ato representado pela sua Prefeita Municipal, neste ato representado pela sua Prefeita Municipal, a Sra. **ELIJANE PAIVA DE FREITAS**, brasileira, casada, inscrito no CPF: 673.079.904-82, residente na Rua Jocelyn Vilar, 149, Centro, CEP: 59.865-000, Umarizal/RN, doravante denominada **GERENCIADOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS(ARP)** e de outro lado a empresa **IKARO LEONARDO GOMES MEDEIROS 10129217433**, CNPJ/MF nº 16.588.599/0001-66, com sede na cidade de Umarizal/RN, na Rua Jocelyn Vilar, 150, neste ato representada pelo Sr. **Ikaro Leonardo Gomes Medeiros**, CPF nº 101.292.174-33, doravante denominado **BENEFICIÁRIO DA ARP, RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 012/2019**, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Federal nº 10.520/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

Art. 1º. A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o **REGISTRO DE PREÇOS À EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS E DE IMPRESSÕES, VISANDO A CONFEÇÃO DE MATERIAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE UMARIZAL/RN**, cujas especificações, preço(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

Art. 2º. Integra presente ARP, a Prefeitura Municipal de Umarizal, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

Art. 3º. O **ÓRGÃO GERENCIADOR**, através do Setor de Compras, tem as seguintes obrigações:

- gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- convocar o particular via fax ou telefone, para retirada da Ordem de Serviço.
- observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

Art. 4º. O **PRESTADOR DE SERVIÇO** obriga-se a:

- Retirar a respectiva Ordem de Serviço, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da convocação;
- O Prazo de execução do objeto licitado é de no máximo 05 (cinco) dias corridos a contar da data do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Serviço que será emitida pela Prefeitura ou Secretaria Municipal envolvida na contratação. Não havendo indicação expressa será considerado como o prazo de execução o mencionado neste subitem.
- Os fornecimentos deverão ser iniciados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, obedecendo as especificações que constam no termo de referência;
- providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR e FISCAL DE CONTRATO** referente às condições firmadas na presente ARP;
- fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos fornecimentos executados, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Obedecer as especificações previstas no termo de referência do edital.

Art. 5º. A presente Ata de Registro de Preços vigorará a partir da assinatura por um período de 12 (doze) meses, podendo o fornecedor solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação de fornecer o(s) serviço(s).

Parágrafo único. Caso o prestador não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

Art. 6º. O preço, a quantidade e as especificações registradas nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	MARCA	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
001	ADESIVO: Adesivo em vinil, impressão digital colorida com corte computadorizado com cortes em qualquer formato e dimensão	METRO QUADRADO	IKARO CD'S	750	58,00	43.500,00
003	BANNER: Com impressão colorida, lona 440g 500x500, c/bastão ¾ e ponteira ¾ podendo ser em qualquer formato e dimensão	METRO QUADRADO	IKARO CD'S	950	58,00	55.100,00
004	CERTIFICADO: Para eventos, tamanho 29,5x5x20,5cm, em papel casca de ovo, Impressão colorida	UNIDADE	IKARO CD'S	200	0,95	190,00
005	CERTIFICADO A4: Tamanho a4, peso 60 4x0 impressão colorida	UNIDADE	IKARO CD'S	800	0,95	760,00
006	CONVITE A5: Papel peso 60,4x0 impressão Colorida	UNIDADE	IKARO CD'S	4000	0,75	3.000,00
009	CRACHÁ: Papel peso 40 A6,15x10 impressão Colorida	UNIDADE	IKARO CD'S	650	1,85	1.202,50
011	PANFLETO: impressão colorida, tamanho 15x20, 4x4	UNIDADE	IKARO CD'S	20.000	0,10	2.000,00

017	FAIXA DE TECIDO: Impressão colorida.	METRO QUADRADO	IKARO CD'S	650	29,00	18.850,00
018	FAIXA DE RÁFIA: Impressão colorida	METRO QUADRADO	IKARO CD'S	300	24,50	7.350,00
019	PLACA DE IDENTIFICAÇÃO COM LONA: Impressão digital colorida em armação De ferro 1,5x3m, estrutura metalizada 20x20 galvanizada	UNIDADE	IKARO CD'S	170	550,00	93.500,00
VALOR TOTAL R\$:						225.452,50

Art. 7º. O pagamento deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, sendo a vista, no ato do fornecimento do(s) serviço(s), mediante Cheque Nominativo ou Através do Gerenciador Financeiro pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Umarizal.

I. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

II. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

III. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

IV. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

a) Não produziu os resultados acordados;

b) Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

c) Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

V. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

VI. O pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação de recolhimento dos encargos INSS, FGTS, CNDT, débitos estaduais conjunta com a dívida ativa do estado, tributos federais e tributos municipais, em original ou em fotocópia autenticada.

VIII. A Prefeitura Municipal de Umarizal poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste edital.

IX. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

X. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Poder Executivo Municipal entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

I = (TX)	I = (6/100)	I = 0,00016438
	365	TX = Percentual da taxa anual = 6%.

XI. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

XII. O ÓRGÃO GERENCIADOR DA ARP realizará a qualquer momento, inclusive antes do pagamento, consulta referente à inexistência de débitos trabalhistas, a qual pode ser efetuada mediante consulta ao sítio www.tst.jus.br bem como consulta ao Sistema de Cadastramento de Unificado de Fornecedores - SICAF e ao Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais – CADIN.

XIII. A BENEFICIÁRIA DA ARP não poderá se abster de cumprir o contrato eventualmente firmado alegando falta de pagamento nos termos dos Art. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, quando o referido atraso não for superior a 90 (noventa) dias, vindo o qual, poderá o contratado buscar, por meios legais, a resolução do contrato administrativo.

Art. 8º. A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

Art. 9º. O preço, o quantitativo, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, em imprensa oficial.

Parágrafo único. Todas as informações do presente registro de preço serão disponibilizadas, durante sua vigência, na imprensa oficial do ÓRGÃO GERENCIADOR (www.diariomunicipal.com.br/femurn).

Art. 10. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR providenciar a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

Art. 11. A execução do(s) serviço(s) constante desta Ata de Registro de Preços obedecerá às seguintes condições:

a) Deverão ser executado o(s) serviço(s) de acordo com as necessidades da Administração Municipal, sendo materializada a necessidade, quando da emissão da Ordem de Serviço, nos quantitativos desejados;

b) As despesas com embalagem, seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da Contratada.

Art. 12. O recebimento e aceitação dos itens registrados nesta ARP seguirão as seguintes condições:

12.01 – O recebimento do serviço deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação do objeto desta licitação.

12.02 – Não serão aceitos serviços em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta.

12.03 – Por ocasião da execução, o Prestador de Serviço deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor ou membro da comissão do órgão gerenciador responsável pelo recebimento.

12.04 – Entregue o objeto desta licitação, a Prefeitura deverá recebê-lo:

a) Por servidor ou comissão responsável, desde que:

a.1 – a quantidade esteja em conformidade com a solicitação efetuada;

a.2 – o prazo de garantia/validade esteja conforme o termo de referência e a proposta;

a.3 – a embalagem esteja inviolada e de forma a permitir o adequado acondicionamento;

a.4 – a especificação esteja em conformidade com a proposta da licitante vencedora;

a.5 – o objeto esteja adequado para utilização.

12.05 – O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido apenas será realizado após o seu recebimento definitivo e a entrega das Certidões relacionadas no art. 7º, b. É importante, ainda:

a) observar, atentamente, o preenchimento das notas fiscais, objetivando evitar a emissão de ERRATAS, as quais não podem alterar campos fiscais. Como as notas fiscais eletrônicas tem prazo de correção curto, caso haja erros nos preenchimentos, poderão existir situações que precisarão de cancelamento da nota fiscal.

12.06 – Constatada irregularidades no registro de preço, esta Seção Prefeitura poderá:

a) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

b) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

12.07 – Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

Art. 13. São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

13.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não prejudiquem o andamento das atividades normais da contratante;

13.2. Multa de:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nesta hipótese, inexecução parcial total da obrigação assumida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a” do subitem 13.2, caracterizando inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato;

d) 1% sobre o valor da garantia, por dia de atraso, após a aplicação da penalidade prevista na alínea “b” deste subitem, configurará inexecução total do contrato;

d) 1% sobre o valor da garantia, por dia de atraso, quando da entrega da mesma;

13.3. **Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Umarizal/RN, por prazo de até 02 (dois) anos;

13.4. **Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.**

13.5. **Impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;**

13.6. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;**

13.7. **A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.**

13.8. **Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:**

a) tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.9. **A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.**

13.10. **A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.**

13.11. **As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.**

13.12. **Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.**

13.13. **As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.**

13.14. **As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.**

13.15. **A Administração poderá ainda, aplicar à licitante vencedora, quaisquer outras penalidades previstas em lei ou no edital e em seus anexos;**

13.16. **Na execução do contrato, cabem recurso, representação ou pedido de reconsideração contra os atos da Administração, decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, na forma constante do art. 109 da referida lei.**

Parágrafo Primeiro – O fornecedor estará sujeito às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

a) Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP: aplicação das sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, sucessivamente;

b) Descumprimento dos prazos, inclusive os de fornecimento, e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração: aplicação das sanções previstas na alínea “b” e “c”. Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a aplicação das sanções previstas na alínea “d”.

Parágrafo Segundo – Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Terceiro – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

Parágrafo Quarto – A sanção de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderá ser aplicada à licitante juntamente com a multa.

Parágrafo Quinto – As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

Art. 14. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

Art. 15. O Fornecedor terá seu registro cancelado:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP;
- recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;
- não manter as condições de habilitação;
- não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e
- em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

Parágrafo Primeiro – Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

Parágrafo Segundo – O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal.

Art. 16. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos das Leis nº. 8.666/93 e 10.520/02 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

Art. 17. Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de Umarizal/RN, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Umarizal/RN, 11 de julho de 2019.

Prefeitura Municipal De Umarizal/RN	Ikaro Leonardo Gomes Medeiros 10129217433
ELIJANE PAIVA DE FREITAS	IKARO LEONARDO GOMES MEDEIROS
Prefeita Do Município De Umarizal/RN	Representante Legal
Órgão Gerenciador Da ARP	Beneficiário Da ARP

Publicado por:
Matheus Henrique de Amorim Paiva
Código Identificador:36F769E4

CPL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2019, REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 012/2019, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00000036/2019

CNPJ Nº 08.348.963/0001-92

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2019, REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 012/2019, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00000036/2019

Pela presente Ata de Registro de Preços celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE UMARIZAL/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.348.963/0001-92, com sede na Av. Gavião, 19, Centro, Umarizal/RN, CEP: 59.865-000, neste ato representado pela sua Prefeita Municipal, neste ato representado pela sua Prefeita Municipal, a Sra. **ELIJANE PAIVA DE FREITAS**, brasileira, casada, inscrito no CPF: 673.079.904-82, residente na Rua Jocelyn Vilar, 149, Centro, CEP: 59.865-000, Umarizal/RN, doravante denominada **GERENCIADOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS(ARP)** e de outro lado a empresa **JOAO BATISTA DANTAS MAIA**, CNPJ/MF nº 01.080.809/0001-33, com sede na cidade de Apodi/RN, na Rua Professor Raimundo Nonato da Silva, 214, neste ato representada pelo Sr. João Batista Dantas Maia, CPF nº 391.914.864-91, doravante denominado **BENEFICIÁRIO DA ARP**, **RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 012/2019**, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Federal nº 10.520/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

Art. 1º. A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o **REGISTRO DE PREÇOS À EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS E DE IMPRESSÕES, VISANDO A CONFECÇÃO DE MATERIAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE UMARIZAL/RN**, cujas especificações, preço(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

Art. 2º. Integra a presente ARP, a Prefeitura Municipal de Umarizal, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

Art. 3º. O **ÓRGÃO GERENCIADOR**, através do Setor de Compras, tem as seguintes obrigações:

- gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- convocar o particular via fax ou telefone, para retirada da Ordem de Serviço;
- observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

Art. 4º. O **PRESTADOR DE SERVIÇO** obriga-se a:

- a) Retirar a respectiva Ordem de Serviço, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da convocação;
- b) O Prazo de execução do objeto licitado é de no máximo 05 (cinco) dias corridos a contar da data do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Serviço que será emitida pela Prefeitura ou Secretaria Municipal envolvida na contratação. Não havendo indicação expressa será considerado como o prazo de execução o mencionado neste subitem.
- c) Os fornecimentos deverão ser iniciados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, obedecendo as especificações que constam no termo de referência;
- d) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e FISCAL DE CONTRATO referente às condições firmadas na presente ARP;
- e) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- f) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- g) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- h) pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos fornecimentos executados, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- i) manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- j) Obedecer as especificações previstas no termo de referência do edital.

Art. 5º. A presente Ata de Registro de Preços vigorará a partir da assinatura por um período de 12 (doze) meses, podendo o fornecedor solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação de fornecer o(s) serviço(s).

Parágrafo único. Caso o prestador não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

Art. 6º. O preço, a quantidade e as especificações registradas nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	MARCA	QUANT.	PREÇO UNIT.	TOTAL R\$
002	BLOCO DE NOTAS A5: Bloco de notas A5, em impressão colorida com 100 (cem) folhas	UNIDADE	BM GRÁFICA	550	7,40	4.070,00
007	CARIMBO DE MADEIRA: Tamanho 38x14mm	UNIDADE	BM GRÁFICA	45	19,00	855,00
008	CARIMBO AUTOMÁTICO: Tamanho 38x14m	UNIDADE	BM GRÁFICA	45	45,00	2.025,00
010	FOLDER A4: folder tamanho 4x4, papel offiset 75g,4x0, impressão colorida frente E verso	UNIDADE	BM GRÁFICA	20.000	1,15	23.000,00
012	PRONTUÁRIO SUAS: modelo padrão disponibilizado pelo MDS.	UNIDADE	BM GRÁFICA	600	30,00	18.000,00
013	PASTA ABA ELÁSTICA: Cartão duplex plastificado colorido. Tamanho aproximado:34x23cm	UNIDADE	BM GRÁFICA	1100	3,90	4.290,00
014	FICHAS DIVERSAS A4: Papel peso 60, impressão colorida	UNIDADE	BM GRÁFICA	1100	0,16	176,00
015	FICHAS DIVERSAS 15x21: Papel peso 60, impressão colorida	UNIDADE	BM GRÁFICA	1100	0,12	132,00
016	GUIA DE SEPULTAMENTO: 20x15cm, 3 vias destacáveis de cores distintas. 99 páginas	BLOCO	BM GRÁFICA	200	9,00	1.800,00
020	BLOCOS DIVERSOS: 15x10, 2 vias destacáveis de cores distintas. 100 páginas	UNIDADE	BM GRÁFICA	100	4,00	400,00
021	E-SUS ATENDIMENTO INDIVIDUAL (FRENTE/VERSO)	BLOCO	BM GRÁFICA	350	9,60	3.360,00
022	E-SUS ATIVIDADE COLETIVA (FRENTE/VERSO)	BLOCO	BM GRÁFICA	150	9,60	1.440,00
023	E-SUS CADASTRO DOMICILIAR	BLOCO	BM GRÁFICA	100	9,60	960,00
024	E-SUS CADASTRO INDIVIDUAL (FRENTE/VERSO)	BLOCO	BM GRÁFICA	350	9,60	3.360,00
025	E-SUS PROCEDIMENTO (FRENTE/VERSA)	BLOCO	BM GRÁFICA	200	9,60	1.920,00
026	E-SUS VISITA DOMICILIAR (FRENTE/VERSA)	BLOCO	BM GRÁFICA	100	9,60	960,00
027	E-SUS ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO (FRENTE/VERSO)	BLOCO	BM GRÁFICA	200	9,60	1.920,00
028	FICHAS DIVERSAS A4 75G (FRENTE/VERSO)	BLOCO	BM GRÁFICA	700	14,80	10.360,00
029	REQUISIÇÃO DE EXAMES TAM. 15X21 CM	BLOCO	BM GRÁFICA	400	8,50	3.400,00
030	RESULTADOS DE EXAMES TAM. 15X21 CM	BLOCO	BM GRÁFICA	400	8,50	3.400,00
031	RECEITUÁRIO COMUM	BLOCO	BM GRÁFICA	700	8,90	6.230,00
032	RECEITUÁRIO DE CONTROLE ESPECIAL (DUAS VIAS)	BLOCO	BM GRÁFICA	700	8,70	6.090,00
033	RECEITUÁRIO (AZUL)	BLOCO	BM GRÁFICA	500	5,00	2.500,00
034	PANFLETO 4X4 TAM 15X21 CM EM PAPEL COUCHER 150G	UNIDADE	BM GRÁFICA	20.000	0,29	5.800,00
035	FOLDER'S 4X4 TAM. A4: Com 03 dobras, em papel coucher 150g	UNIDADE	BM GRÁFICA	10.000	0,65	6.500,00
036	CARIMBO AUTOMÁTICO TAM 4X1, 4CM	UNIDADE	BM GRÁFICA	15	57,00	855,00
037	CARIMBO AUTOMÁTICO TAM. 6X4 CM	UNIDADE	BM GRÁFICA	10	75,00	750,00
038	FORMULÁRIO REQUERIMENTO DE MATRÍCULA: Impressão em papel A2, impressão colorida	UNIDADE	BM GRÁFICA	1000	1,00	1.000,00
039	BOLSA DE NYLON: Bolsa confeccionada em nylon 600 flex, cor a ser escolhida, medidas acabadas de 30cm de altura, 39 cm de largura, lateral 08cm, fechadura superior com zíper de 50cm, com duas alças de mão e uma alça de ombro com 33cm de comprimento e 03 cm de largura, cada; bolso externo com abertura lateral com zíper de 30cm, acabamento interno com costuras revertidas e externo em viés revestido; forro interno e revestido em nylon e impressão com a logomarca definida pela Secretária de Educação.	UNIDADE	BM GRÁFICA	350	34,00	11.900,00
040	BOLSA PORTA LÁPIS: Bolsa confeccionada em nylon 600 flex, com a ser escolhida, medidas acabadas de 10cm de altura, 24 cm de largura e lateral 7cm. Contendo um bolso, com zíper na parte de cima e logomarca a ser definido pela Secretária de Educação	UNIDADE	BM GRÁFICA	350	14,00	4.900,00
VALOR TOTAL R\$:						132.353,00

Art. 7º. O pagamento deverá se efetuado em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, sendo a vista, no ato do fornecimento do(s) serviço(s), mediante Cheque Nominativo ou Através do Gerenciador Financeiro pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Umarizal.

I. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

II. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

III. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

IV. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

a) Não produziu os resultados acordados;

b) Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

c) Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

V. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

VI. O pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação de recolhimento dos encargos INSS, FGTS, CNDT, débitos estaduais conjunta com a dívida ativa do estado, tributos federais e tributos municipais, em original ou em fotocópia autenticada.

VIII. A Prefeitura Municipal de Umarizal poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste edital.

IX. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

X. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Poder Executivo Municipal entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

I = (TX)	I = (6/100)	I = 0,00016438
	365	TX = Percentual da taxa anual = 6%.

XI. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

XII. O ÓRGÃO GERENCIADOR DA ARP realizará a qualquer momento, inclusive antes do pagamento, consulta referente à inexistência de débitos trabalhistas, a qual pode ser efetuada mediante consulta ao sítio www.tst.jus.br bem como consulta ao Sistema de Cadastramento de Unificado de Fornecedores - SICAF e ao Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais – CADIN.

XIII. A BENEFICIÁRIA DA ARP não poderá se abster de cumprir o contrato eventualmente firmado alegando falta de pagamento nos termos dos Art. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, quando o referido atraso não for superior a 90(noventa) dias, vindo o qual, poderá o contratado buscar, por meios legais, a resolução do contrato administrativo.

Art. 8º. A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

Art. 9º. O preço, o quantitativo, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, em imprensa oficial.

Parágrafo único. Todas as informações do presente registro de preço serão disponibilizadas, durante sua vigência, na imprensa oficial do ÓRGÃO GERENCIADOR (www.diariomunicipal.com.br/femurn).

Art. 10. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR providenciar a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

Art. 11. A execução do(s) serviço(s) constante desta Ata de Registro de Preços obedecerá às seguintes condições:

a) Deverão ser executado o(s) serviço(s) de acordo com as necessidades da Administração Municipal, sendo materializada a necessidade, quando da emissão da Ordem de Serviço, nos quantitativos desejados;

b) As despesas com embalagem, seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da Contratada.

Art. 12. O recebimento e aceitação dos itens registrados nesta ARP seguirão as seguintes condições:

12.01 – O recebimento do serviço deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação do objeto desta licitação.

12.02 – Não serão aceitos serviços em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta.

12.03 – Por ocasião da execução, o Prestador de Serviço deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor ou membro da comissão do órgão gerenciador responsável pelo recebimento.

12.04 – Entregue o objeto desta licitação, a Prefeitura deverá recebê-lo:

a) Por servidor ou comissão responsável, desde que:

a.1 – a quantidade esteja em conformidade com a solicitação efetuada;

a.2 – o prazo de garantia/validade esteja conforme o termo de referência e a proposta;

a.3 – a embalagem esteja inviolada e de forma a permitir o adequado acondicionamento;

a.4 – a especificação esteja em conformidade com a proposta da licitante vencedora;

a.5 – o objeto esteja adequado para utilização.

12.05 – O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido apenas será realizado após o seu recebimento definitivo e a entrega das Certidões relacionadas no art. 7º, b. É importante, ainda:

a) observar, atentamente, o preenchimento das notas fiscais, objetivando evitar a emissão de ERRATAS, as quais não podem alterar campos fiscais. Como as notas fiscais eletrônicas tem prazo de correção curto, caso haja erros nos preenchimentos, poderão existir situações que precisarão de cancelamento da nota fiscal.

12.06 – Constatada irregularidades no registro de preço, esta Seção Prefeitura poderá:

a) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

b) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

12.07 – Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

Art. 13. São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

13.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não prejudiquem o andamento das atividades normais da contratante;

13.2. Multa de:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nesta hipótese, inexecução parcial total da obrigação assumida;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a” do subitem 13.2, caracterizando inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato;

c1) O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos, após a aplicação da penalidade prevista na alínea “b” deste subitem, configurará inexecução total do contrato;

d) 1% sobre o valor da garantia, por dia de atraso, quando da entrega da mesma;

13.3. **Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Umarizal/RN, por prazo de até 02 (dois) anos;

13.4. **Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.**

13.5. Impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

13.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

13.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.8. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

a) tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

13.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.11. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

13.12. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no **prazo máximo de 15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13.14. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13.15. A Administração poderá ainda, aplicar à licitante vencedora, quaisquer outras penalidades previstas em lei ou no edital e em seus anexos;

13.16. Na execução do contrato, cabem recurso, representação ou pedido de reconsideração contra os atos da Administração, decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, na forma constante do art. 109 da referida lei.

Parágrafo Primeiro – O fornecedor estará sujeito às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

a) Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP: aplicação das sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, sucessivamente;

b) Descumprimento dos prazos, inclusive os de fornecimento, e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração: aplicação das sanções previstas na alínea “b” e “c”. Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a aplicação das sanções previstas na alínea “d”.

Parágrafo Segundo – Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Terceiro – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

Parágrafo Quarto – A sanção de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderá ser aplicada à licitante juntamente com a multa.

Parágrafo Quinto – As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

Art. 14. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

Art. 15. O Fornecedor terá seu registro cancelado:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP;

b) recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;

e) não manter as condições de habilitação;

f) não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e

g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

Parágrafo Primeiro – Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

Parágrafo Segundo – O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal.

Art. 16. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos das Leis nº. 8.666/93 e 10.520/02 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

Art. 17. Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de Umarizal/RN, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Umarizal/RN, 11 de julho de 2019.

Prefeitura Municipal De Umarizal/RN	Joao Batista Dantas Maia
ELIJANE PAIVA DE FREITAS	JOAO BATISTA DANTAS MAIA
Prefeita Do Município De Umarizal/RN	Representante Legal
Órgão Gerenciador Da ARP	Beneficiário Da ARP

Publicado por:
Matheus Henrique de Amorim Paiva
Código Identificador:A28F206B

CPL

TERMO DE CONTRATO Nº 001/2019 REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 012/2019, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00000036/2019

CNPJ Nº 08.348.963/0001-92 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

TERMO DE CONTRATO Nº 001/2019 REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 012/2019, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00000036/2019

Pelo presente contrato celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE UMARIZAL/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.348.963/0001-92, com sede na Av. Gavião, 19, Centro, Umarizal/RN, CEP: 59.865-000, neste ato representado pela sua Prefeita Municipal, a Sra. **ELIJANE PAIVA DE FREITAS**, brasileira, casada, inscrito no CPF: 673.079.904-82, residente na Rua Jocelyn Vilar, 149, Centro, CEP: 59.865-000, Umarizal/RN, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **IKARO LEONARDO GOMES MEDEIROS 10129217433**, CNPJ/MF nº 16.588.599/0001-66, com sede na cidade de Umarizal/RN, na Rua Jocelyn Vilar, 150, neste ato representada pelo Sr. **Ikaro Leonardo Gomes Medeiros**, CPF nº 101.292.174-33, doravante denominada **CONTRATADA**, **RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE TERMO DE CONTRATO ORIUNDO DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 012/2019**, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Federal nº 10.520/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem por objeto a execução de serviços gráficos e de impressões, visando a confecção de materiais para atender as necessidades das Secretarias do Município de Umarizal/RN, conforme especificações indicadas na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	MARCA	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
001	ADESIVO: Adesivo em vinil, impressão digital colorida com corte computadorizado com cortes em qualquer formato e dimensão	METRO QUADRADO	IKARO CD'S	750	58,00	43.500,00
003	BANNER: Com impressão colorida, lona 440g 500x500, c/bastão ¾ e ponteira ¾ podendo ser em qualquer formato e dimensão	METRO QUADRADO	IKARO CD'S	950	58,00	55.100,00
004	CERTIFICADO: Para eventos, tamanho 29,5x5x20,5cm, em papel casca de ovo, Impressão colorida	UNIDADE	IKARO CD'S	200	0,95	190,00
005	CERTIFICADO A4: Tamanho a4, peso 60 4x0 impressão colorida	UNIDADE	IKARO CD'S	800	0,95	760,00
006	CONVITE A5: Papel peso 60,4x0 impressão Colorida	UNIDADE	IKARO CD'S	4000	0,75	3.000,00
009	CRACHÁ: Papel peso 40 A6,15x10 impressão Colorida	UNIDADE	IKARO CD'S	650	1,85	1.202,50
011	PANFLETO: impressão colorida, tamanho 15x20, 4x4	UNIDADE	IKARO CD'S	20.000	0,10	2.000,00
017	FAIXA DE TECIDO: Impressão colorida.	METRO QUADRADO	IKARO CD'S	650	29,00	18.850,00
018	FAIXA DE RÁFIA: Impressão colorida	METRO QUADRADO	IKARO CD'S	300	24,50	7.350,00
019	PLACA DE IDENTIFICAÇÃO COM LONA: Impressão digital colorida em armação De ferro 1,5x3m, estrutura metalizada 20x20 galvanizada	UNIDADE	IKARO CD'S	170	550,00	93.500,00
VALOR TOTAL R\$:						225.452,50

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2. O valor estimado do contrato será de **R\$ 225.452,50** (duzentos e vinte e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos), correspondente à cláusula primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

3. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do **Pregão Presencial SRP nº 012/2019**, realizado com fundamento na Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº. 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA: DA EXECUÇÃO

4.1 A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos do direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº. 8.666/93 c/c o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

4.2. Não será permitida a subcontratação.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5. O Contrato em apreço tem vigência iniciada a partir da data de sua assinatura, e vigerá até 31 de dezembro de 2019, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 Caberá à CONTRATANTE:

- 6.1.2. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da Prefeitura Municipal de Umarizal para a execução dos serviços objeto deste edital;
- 6.1.3. Corrigir o(s) serviço(s) que apresentar defeitos ou em desconformidade;
- 6.1.4. Solicitar a correção do(s) serviço(s) mediante comunicação a ser feita pela Prefeitura Municipal de Umarizal;

- 6.1.5. Comunicar à licitante vencedora, qualquer irregularidade na execução do serviço objeto deste Certame;
- 6.1.6. Efetuar o pagamento em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa.
- 6.2. Caberá à CONTRATADA:
- 6.2.1. Retirar a respectiva Ordem de Serviço, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da convocação;
- 6.2.2. Executar os serviços contratados, a partir do recebimento da Ordem de Serviço, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir as atividades conforme o estabelecido;
- 6.2.3. O prazo do início da execução dos serviços será de até **05 (cinco) dias corridos** a partir do recebimento da Nota de Empenho expedida pela Contratante e/ou na data especificada na ordem de serviço, ou documento que substitua o pedido do serviço contadas do recebimento da Ordem de Serviço;
- 6.2.4. Empregar, na execução do serviço, profissional devidamente qualificado, com situação regular, conforme prevê a legislação trabalhista, devendo apresentar a respectiva comprovação, quando solicitado pelo contratante;
- 6.2.5. Fornecer ao seu empregado crachá de identificação, de uso obrigatório para acesso às dependências da Prefeitura, que deverão ser previamente aprovados, providenciando para que os mesmos cumpram as normas internas relativas à segurança;
- 6.2.6. Responder por danos e desaparecimento de bens materiais e avarias causadas por seus empregados ou preposto ao Contratante ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com o art. 70, da Lei nº 8.666/93;
- 6.2.7. Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, para o fiel desempenho das atividades inerentes ao serviço contratado;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

7. À CONTRATADA caberá, ainda:

- 7.1. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento/execução do(s) serviço(s) ainda que acontecido em dependência do Poder Executivo Municipal;
- 7.2. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução do(s) serviço(s) originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 7.3. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da declaração de vencedor deste Pregão.
- 7.4. A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Poder Executivo Municipal, nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Poder Executivo Municipal.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

8. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

- 8.1. Expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE; e,

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9. O contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado pela Prefeitura Municipal de Umarizal.

- 9.1. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a autoridade competente da Poder Executivo Municipal, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 9.2. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela administração da CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ATESTAÇÃO

10. A atestação da fatura/Nota fiscal correspondente à execução do(s) serviço(s) caberá ao Secretário Municipal da unidade solicitante ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DESPESAS

11. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município e Recursos provenientes do Orçamento Geral da União, na dotação abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0702 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

PROJETO ATIVIDADE: 2.027 – MANUT. ATIV. SEC. MUN. DE SAUDE; 2.049 – PROGRAMA DE ATENÇÃO BÁSICA – PAB FIXO.

FONTES: 1214 – TRANSFERÊNCIA SUS BLOCO DE CUSTEIO; 1001 – RECURSO ORDINÁRIO.

NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0802 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

PROJETO ATIVIDADE: 2.053 – MANUT. DAS ATIV. DA SEC. MUNIC. DE ASSIST. SO. 2.062 – FORTALECIMENTO DE VINCULOS; 2.063 – MANUTENÇÃO DA CASA DA FAMÍLIA; 2.064 – MANUT. DAS ATIVS. DO CREAS.

FONTES: 1001 – RECURSO ORDINÁRIO; 1311 – TRANSFERÊNCIA DE RECURSO DO FNAS.

NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0501 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO.

PROJETO ATIVIDADE: 2.009 – APOIO AS ATIVIDADES EDUCACIONAIS – QSE; 2.008 – MANUT. ATIV. SEC. MUN. EDUCAÇÃO.

FONTES: 1120 – TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO; 1111 – RECEITA DE IMPOSTO E TRANS. - EDUCAÇÃO; 1001 – RECURSO ORDINÁRIO.

NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

12 O pagamento deverá se efetuado em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, sendo a vista, no ato do fornecimento/execução do(s) serviço(s), mediante Cheque Nominativo ou Através do Gerenciador Financeiro pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Umarizal.

12.1 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.2 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12.3 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

12.4 Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

12.4.1 Não produziu os resultados acordados;

12.4.2 Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

12.4.3 Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

12.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

12.6 O pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação de recolhimento dos encargos INSS, FGTS, CNDT, débitos estaduais conjunta com a dívida ativa do estado, tributos federais e tributos municipais, em original ou em fotocópia autenticada.

12.7 A Prefeitura Municipal de Umarizal poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste edital.

12.8 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

12.9 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Poder Executivo Municipal entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

I = (TX)	I = (6/100) 365	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%.
----------	--------------------	---

15.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não prejudiquem o andamento das atividades normais da contratante;

15.2. Multa de:

12.9.1 A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

12.9.2 A CONTRATANTE realizará a qualquer momento, inclusive antes do pagamento, consulta referente a inexistência de débitos trabalhistas, a qual pode ser efetuada mediante consulta ao sítio www.tst.jus.br bem como consulta ao Sistema de Cadastramento de Unificado de Fornecedores - SICAF e ao Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais – CADIN.

12.9.3 A CONTRATADA não poderá se abster de cumprir o contrato eventualmente firmado alegando falta de pagamento nos termos dos Art 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, quando o referido atraso não for superior a 90 (noventa) dias, vindo o qual, poderá o contratado buscar, por meios legais, a resolução do contrato administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da administração da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

14. No interesse da Administração da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de até 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº. 8.666/93.

14.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

14.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração da CONTRATANTE pode, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nesta hipótese, inexecução parcial total da obrigação assumida;
- 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea "a" do subitem 107.2, caracterizando inexecução parcial da obrigação assumida;
- 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato;
- O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos, após a aplicação da penalidade prevista na alínea "b" deste subitem, configurará inexecução total do contrato;
- 1% sobre o valor da garantia, por dia de atraso, quando da entrega da mesma;

15.3. **Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Umarizal/RN, por prazo de até 02 (dois) anos;

15.4. **Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.**

15.5. Impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

15.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

15.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

15.8. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

- tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

15.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.11. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

15.12. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no **prazo máximo de 15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

15.14. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

15.15. A Administração poderá ainda, aplicar à licitante vencedora, quaisquer outras penalidades previstas em lei ou no edital e em seus anexos;

15.16. Na execução do contrato, cabem recurso, representação ou pedido de reconsideração contra os atos da Administração, decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, na forma constante do art. 109 da referida lei;

15.17. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

15.18. Ficar impedida de licitar e de contratar com a administração pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, quando:

15.18.1. Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

15.18.2. Não mantiver a proposta, injustificadamente;

15.18.3. Comportar-se de modo inidôneo;

15.18.4. Fizer declaração falsa;

15.18.5. Cometer fraude fiscal;

15.18.6. Falhar ou fraudar na execução do Contrato;

15.18.7. Deixar de entregar documentação exigida no certame;

15.18.8. Apresentar documentação falsa.

15.19. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no cadastro de fornecedores da CONTRATANTE e, no que couberem às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.

15.20. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 15.18. desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

15.21. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a administração da CONTRATANTE poderá ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

16. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.

16.1. A rescisão do Contrato poderá ser:

16.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

16.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração da CONTRATANTE;

16.1.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

16.1.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16.1.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

17. Este instrumento contratual fica vinculado aos termos do Edital e seus anexos, cuja realização decorre de autorização do ordenador de Despesa, e da Proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se as partes contratantes às normas disciplinares da Lei nº. 10.520/2002, subsidiada pela Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICIDADE DOS ATOS

18. A divulgação resumida deste contrato será publicado na imprensa oficial, a encargo da CONTRATANTE, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

Parágrafo Único - Nos termos do artigo 63 da Lei Federal nº 8.666/93, e de acordo com o Princípio Constitucional da Publicidade, é permitido a qualquer interessado o conhecimento dos termos do contrato e do respectivo processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Umarizal/RN, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Umarizal/RN, 11 de julho de 2019.

Prefeitura Municipal De Umarizal/RN	Ikaro Leonardo Gomes Medeiros 10129217433
ELIJANE PAIVA DE FREITAS	IKARO LEONARDO GOMES MEDEIROS
Prefeita do Município de Umarizal/RN	Representante Legal
Órgão Gerenciador Da ARP	Beneficiário Da ARP

Publicado por:
Matheus Henrique de Amorim Paiva
Código Identificador:E781298C

CPL

TERMO DE CONTRATO Nº 002/2019 REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 012/2019, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00000036/2019

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**TERMO DE CONTRATO Nº 002/2019****REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 012/2019, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00000036/2019**

Pelo presente contrato celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE UMARIZAL/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.348.963/0001-92, com sede na Av. Gavião, 19, Centro, Umarizal/RN, CEP: 59.865-000, neste ato representado pela sua Prefeita Municipal, a Sra. **ELIJANE PAIVA DE FREITAS**, brasileira, casada, inscrito no CPF: 673.079.904-82, residente na Rua Jocelyn Vilar, 149, Centro, CEP: 59.865-000, Umarizal/RN, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **JOAO BATISTA DANTAS MAIA**, CNPJ/MF nº 01.080.809/0001-33, com sede na cidade de Apodi/RN, na Rua Professor Raimundo Nonato da Silva, 214, neste ato representada pelo Sr. João Batista Dantas Maia, CPF nº 391.914.864-91, doravante denominada **CONTRATADA**, **RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE TERMO DE CONTRATO ORIUNDO DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 012/2019**, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Federal nº 10.520/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem por objeto a **execução de serviços gráficos e de impressões, visando a confecção de materiais para atender as necessidades das Secretarias do Município de Umarizal/RN**, conforme especificações indicadas na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	MARCA	QUANT.	PREÇO UNIT.	TOTAL R\$
002	BLOCO DE NOTAS A5: Bloco de notas A5, em impressão colorida com 100 (cem) folhas	UNIDADE	BM GRÁFICA	550	7,40	4.070,00
007	CARIMBO DE MADEIRA: Tamanho 38x14mm	UNIDADE	BM GRÁFICA	45	19,00	855,00
008	CARIMBO AUTOMÁTICO: Tamanho 38x14mm	UNIDADE	BM GRÁFICA	45	45,00	2.025,00
010	FOLDER A4: folder tamanho 4x4, papel offset 75g, 4x0, impressão colorida frente e verso	UNIDADE	BM GRÁFICA	20.000	1,15	23.000,00
012	PRONTUÁRIO SUAS: modelo padrão disponibilizado pelo MDS.	UNIDADE	BM GRÁFICA	600	30,00	18.000,00
013	PASTA ABA ELÁSTICA: Cartão duplex plastificado colorido. Tamanho aproximado: 34x23cm	UNIDADE	BM GRÁFICA	1100	3,90	4.290,00
014	FICHAS DIVERSAS A4: Papel peso 60, impressão colorida	UNIDADE	BM GRÁFICA	1100	0,16	176,00
015	FICHAS DIVERSAS 15x21: Papel peso 60, impressão colorida	UNIDADE	BM GRÁFICA	1100	0,12	132,00
016	GUIA DE SEPULTAMENTO: 20x15cm, 3 vias destacáveis de cores distintas. 99 páginas	BLOCO	BM GRÁFICA	200	9,00	1.800,00
020	BLOCOS DIVERSOS: 15x10, 2 vias destacáveis de cores distintas. 100 páginas	UNIDADE	BM GRÁFICA	100	4,00	400,00
021	E-SUS ATENDIMENTO INDIVIDUAL (FRENTE/VERSO)	BLOCO	BM GRÁFICA	350	9,60	3.360,00
022	E-SUS ATIVIDADE COLETIVA (FRENTE/VERSO)	BLOCO	BM GRÁFICA	150	9,60	1.440,00
023	E-SUS CADASTRO DOMICILIAR	BLOCO	BM GRÁFICA	100	9,60	960,00
024	E-SUS CADASTRO INDIVIDUAL (FRENTE/VERSO)	BLOCO	BM GRÁFICA	350	9,60	3.360,00
025	E-SUS PROCEDIMENTO (FRENTE/VERSA)	BLOCO	BM GRÁFICA	200	9,60	1.920,00
026	E-SUS VISITA DOMICILIAR (FRENTE/VERSA)	BLOCO	BM GRÁFICA	100	9,60	960,00
027	E-SUS ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO (FRENTE/VERSO)	BLOCO	BM GRÁFICA	200	9,60	1.920,00
028	FICHAS DIVERSAS A4 75G (FRENTE/VERSO)	BLOCO	BM GRÁFICA	700	14,80	10.360,00
029	REQUISIÇÃO DE EXAMES TAM. 15X21 CM	BLOCO	BM GRÁFICA	400	8,50	3.400,00
030	RESULTADOS DE EXAMES TAM. 15X21 CM	BLOCO	BM GRÁFICA	400	8,50	3.400,00
031	RECEITUÁRIO COMUM	BLOCO	BM GRÁFICA	700	8,90	6.230,00
032	RECEITUÁRIO DE CONTROLE ESPECIAL (DUAS VIAS)	BLOCO	BM GRÁFICA	700	8,70	6.090,00
033	RECEITUÁRIO (AZUL)	BLOCO	BM GRÁFICA	500	5,00	2.500,00
034	PANFLETO 4X4 TAM 15X21 CM EM PAPEL COUCHER 150G	UNIDADE	BM GRÁFICA	20.000	0,29	5.800,00
035	FOLDER'S 4X4 TAM. A4: Com 03 dobras, em papel coucher 150g	UNIDADE	BM GRÁFICA	10.000	0,65	6.500,00
036	CARIMBO AUTOMÁTICO TAM 4X1, 4CM	UNIDADE	BM GRÁFICA	15	57,00	855,00
037	CARIMBO AUTOMÁTICO TAM. 6X4 CM	UNIDADE	BM GRÁFICA	10	75,00	750,00
038	FORMULÁRIO REQUERIMENTO DE MATRÍCULA: Impressão em papel A2, impressão colorida	UNIDADE	BM GRÁFICA	1000	1,00	1.000,00
039	BOLSA DE NYLON: Bolsa Confeccionada em nylon 600 flex, cor a ser escolhida, medidas acabadas de 30cm de altura, 39 cm de largura, lateral 08cm, fechadura superior com zíper de 50cm, com duas alças de mão e uma alça de ombro com 33cm de comprimento e 03 cm de largura, cada; bolso externo com abertura lateral com zíper de 30cm, acabamento interno com costuras revertidas e externo em viés revestido; forro interno e revestido em nylon e impressão com a logomarca definida pela Secretária de Educação.	UNIDADE	BM GRÁFICA	350	34,00	11.900,00
040	BOLSA PORTA LÁPIS: Bolsa confeccionada em nylon 600 flex, com a ser escolhida, medidas acabadas de 10cm de altura, 24 cm de largura e lateral 7cm, Contendo um bolso, com zíper na parte de cima e logomarca a ser definido pela Secretária de Educação	UNIDADE	BM GRÁFICA	350	14,00	4.900,00
VALOR TOTAL R\$						132.353,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2. O valor estimado do contrato será de **R\$ 132.353,00 (cento e trinta e dois mil, trezentos e cinquenta e três reais)**, correspondente à cláusula primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

3. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do **Pregão Presencial SRP nº 012/2019**, realizado com fundamento na Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº. 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA: DA EXECUÇÃO

4.1 A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos do direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº. 8.666/93 c/c o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

4.2. Não será permitida a subcontratação.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5. O Contrato em apreço tem vigência iniciada a partir da data de sua assinatura, e vigorará até 31 de dezembro de 2019, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 Caberá à **CONTRATANTE**:

6.1.2. Permitir acesso dos empregados da **CONTRATADA** às dependências da Prefeitura Municipal de Umarizal para a execução dos serviços objeto deste edital;

6.1.3. Corrigir o(s) serviço(s) que apresentar defeitos ou em desconformidade;

6.1.4. Solicitar a correção do(s) serviço(s) mediante comunicação a ser feita pela Prefeitura Municipal de Umarizal;

6.1.5. Comunicar à licitante vencedora, qualquer irregularidade na execução do serviço objeto deste Certame;

6.1.6. Efetuar o pagamento em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa.

6.2. Caberá à **CONTRATADA**:

- 6.2.1. Retirar a respectiva Ordem de Serviço, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da convocação;
- 6.2.2. Executar os serviços contratados, a partir do recebimento da Ordem de Serviço, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir as atividades conforme o estabelecido;
- 6.2.3. O prazo do início da execução dos serviços será de até **05 (cinco) dias corridos** a partir do recebimento da Nota de Empenho expedida pela Contratante e/ou na data especificada na ordem de serviço, ou documento que substitua o pedido do serviço contadas do recebimento da Ordem de Serviço;
- 6.2.4. Empregar, na execução do serviço, profissional devidamente qualificado, com situação regular, conforme prevê a legislação trabalhista, devendo apresentar a respectiva comprovação, quando solicitado pelo contratante;
- 6.2.5. Fornecer ao seu empregado crachá de identificação, de uso obrigatório para acesso às dependências da Prefeitura, que deverão ser previamente aprovados, providenciando para que os mesmos cumpram as normas internas relativas à segurança;
- 6.2.6. Responder por danos e desaparecimento de bens materiais e avarias causadas por seus empregados ou preposto ao Contratante ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com o art. 70, da Lei nº 8.666/93;
- 6.2.7. Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, para o fiel desempenho das atividades inerentes ao serviço contratado;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

7. À CONTRATADA caberá, ainda:

- 7.1. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento/execução do(s) serviço(s) ainda que acontecido em dependência do Poder Executivo Municipal;
- 7.2. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução do(s) serviço(s) originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 7.3. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da declaração de vencedor deste Pregão.
- 7.4. A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Poder Executivo Municipal, nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Poder Executivo Municipal.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

8. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

- 8.1. Expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE; e,

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9. O contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado pela Prefeitura Municipal de Umarizal.
- 9.1. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a autoridade competente da Poder Executivo Municipal, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 9.2. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela administração da CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ATESTAÇÃO

10. A atestação da fatura/Nota fiscal correspondente à execução do(s) serviço(s) caberá ao Secretário Municipal da unidade solicitante ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DESPES

11. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município e Recursos provenientes do Orçamento Geral da União, na dotação abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0702 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

PROJETO ATIVIDADE: 2.027 – MANUT. ATIV. SEC. MUN. DE SAUDE; 2.049 – PROGRAMA DE ATENÇÃO BÁSICA – PAB FIXO.

FONTES: 1214 – TRANSFERÊNCIA SUS BLOCO DE CUSTEIO; 1001 – RECURSO ORDINÁRIO.

NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0802 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

PROJETO ATIVIDADE: 2.053 – MANUT. DAS ATIV. DA SEC. MUNIC. DE ASSIST. SO. 2.062 – FORTALECIMENTO DE VINCULOS; 2.063 – MANUTENÇÃO DA CASA DA FAMÍLIA; 2.064 – MANUT. DAS ATIVS. DO CREAS.

FONTES: 1001 – RECURSO ORDINÁRIO; 1311 – TRANSFERÊNCIA DE RECURSO DO FNAS.

NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0501 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO.

PROJETO ATIVIDADE: 2.009 – APOIO AS ATIVIDADES EDUCACIONAIS – QSE; 2.008 – MANUT. ATIV. SEC. MUN. EDUCAÇÃO.

FONTES: 1120 – TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO; 1111 – RECEITA DE IMPOSTO E TRANS. - EDUCAÇÃO; 1001 – RECURSO ORDINÁRIO.

NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

12 O pagamento deverá se efetuado em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, sendo a vista, no ato do fornecimento/execução do(s) serviço(s), mediante Cheque Nominativo ou Através do Gerenciador Financeiro pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Umarizal.

12.1 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.2 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12.3 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

12.4 Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

12.4.1 Não produziu os resultados acordados;

12.4.2 Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

12.4.3 Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

12.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

12.6 O pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação de recolhimento dos encargos INSS, FGTS, CNDT, débitos estaduais conjunta com a dívida ativa do estado, tributos federais e tributos municipais, em original ou em fotocópia autenticada.

12.7 A Prefeitura Municipal de Umarizal poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste edital.

12.8 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

12.9 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Poder Executivo Municipal entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

I = (TX)	I = (6/100)	I = 0,00016438
	365	TX = Percentual da taxa anual = 6%.

12.9.1 A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

12.9.2 A CONTRATANTE realizará a qualquer momento, inclusive antes do pagamento, consulta referente a inexistência de débitos trabalhistas, a qual pode ser efetuada mediante consulta ao sítio www.tst.jus.br bem como consulta ao Sistema de Cadastramento de Unificado de Fornecedores - SICAF e ao Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais – CADIN.

12.9.3 A CONTRATADA não poderá se abster de cumprir o contrato eventualmente firmado alegando falta de pagamento nos termos dos Art 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, quando o referido atraso não for superior a 90 (noventa) dias, vindo o qual, poderá o contratado buscar, por meios legais, a resolução do contrato administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da administração da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

14. No interesse da Administração da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de até 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº. 8.666/93.

14.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

14.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração da CONTRATANTE pode, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

15.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não prejudiquem o andamento das atividades normais da contratante;

15.2. Multa de:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nesta hipótese, inexecução parcial total da obrigação assumida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a” do subitem 107.2, caracterizando inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato;

c1) O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos, após a aplicação da penalidade prevista na alínea “b” deste subitem, configurará inexecução total do contrato;

d) 1% sobre o valor da garantia, por dia de atraso, quando da entrega da mesma;

15.3. **Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Umarizal/RN, por prazo de até 02 (dois) anos;

15.4. **Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.**

15.5. **Impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;**

15.6. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;**

15.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

15.8. **Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:**

a) tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

15.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

- 15.11. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.
- 15.12. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no **prazo máximo de 15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 15.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 15.14. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 15.15. A Administração poderá ainda, aplicar à licitante vencedora, quaisquer outras penalidades previstas em lei ou no edital e em seus anexos;
- 15.16. Na execução do contrato, cabem recurso, representação ou pedido de reconsideração contra os atos da Administração, decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, na forma constante do art. 109 da referida lei;
- 15.17. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.
- 15.18. Ficar impedida de licitar e de contratar com a administração pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, quando:
- 15.18.1. Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- 15.18.2. Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 15.18.3. Comportar-se de modo inidôneo;
- 15.18.4. Fizer declaração falsa;
- 15.18.5. Cometer fraude fiscal;
- 15.18.6. Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 15.18.7. Deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 15.18.8. Apresentar documentação falsa.
- 15.19. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no cadastro de fornecedores da CONTRATANTE e, no que couberem às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.
- 15.20. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 15.18. desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.
- 15.21. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a administração da CONTRATANTE poderá ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

16. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.
- 16.1. A rescisão do Contrato poderá ser:
- 16.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- 16.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração da CONTRATANTE;
- 16.1.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 16.1.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 16.1.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

17. Este instrumento contratual fica vinculado aos termos do Edital e seus anexos, cuja realização decorre de autorização do ordenador de Despesa, e da Proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se as partes contratantes às normas disciplinares da Lei nº. 10.520/2002, subsidiada pela Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICIDADE DOS ATOS

18. A divulgação resumida deste contrato será publicado na imprensa oficial, a encargo da CONTRATANTE, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

Parágrafo Único - Nos termos do artigo 63 da Lei Federal nº 8.666/93, e de acordo com o Princípio Constitucional da Publicidade, é permitido a qualquer interessado o conhecimento dos termos do contrato e do respectivo processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Umarizal/RN, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Umarizal/RN, 11 de julho de 2019.

Prefeitura Municipal De Umarizal/RN
ELIJANE PAIVA DE FREITAS
 Prefeita do Município de Umarizal/RN
 Órgão Gerenciador Da ARP

Joao Batista Dantas Maia
JOAO BATISTA DANTAS MAIA
 Representante Legal
 Beneficiário Da ARP

Publicado por:
 Matheus Henrique de Amorim Paiva
Código Identificador:B7F6EB50